



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862



Ano CLI Nº 95

Brasília - DF, quarta-feira, 21 de maio de 2014

Sumário

	PÁGINA
Atos do Poder Legislativo.....	1
Presidência da República.....	2
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	9
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.....	11
Ministério da Cultura.....	12
Ministério da Defesa.....	15
Ministério da Educação.....	17
Ministério da Fazenda.....	24
Ministério da Integração Nacional.....	39
Ministério da Justiça.....	39
Ministério da Previdência Social.....	43
Ministério da Saúde.....	44
Ministério das Cidades.....	70
Ministério das Comunicações.....	70
Ministério de Minas e Energia.....	74
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior ...	85
Ministério do Meio Ambiente.....	85
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.....	85
Ministério do Trabalho e Emprego.....	89
Ministério dos Transportes	90
Conselho Nacional do Ministério Público.....	91
Ministério Público da União	92
Tribunal de Contas da União	92
Poder Judiciário.....	109
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais.	110

Atos do Poder Legislativo

LEI Nº 12.977, DE 20 DE MAIO DE 2014

Regula e disciplina a atividade de desmontagem de veículos automotores terrestres; altera o art. 126 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro; e dá outras providências.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1ª Esta Lei regula e disciplina a atividade de desmontagem de veículos automotores terrestres sujeitos a registro nos termos da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro.

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS		
Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50
- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107		

Art. 2ª Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

I - desmontagem: a atividade de desmonte ou destruição de veículo, seguida da destinação das peças ou conjunto de peças usadas para reposição, sucata ou outra destinação final; e

II - empresa de desmontagem: o empresário individual ou sociedade empresária que realize as atividades previstas nesta Lei.

Art. 3ª A atividade de desmontagem somente poderá ser realizada por empresa de desmontagem registrada perante o órgão executivo de trânsito do Estado ou do Distrito Federal em que atuar.

Art. 4ª O funcionamento e o registro de que trata o art. 3ª estão condicionados à comprovação pela empresa de desmontagem dos seguintes requisitos:

I - dedicar-se exclusivamente às atividades reguladas por esta Lei;

II - possuir unidade de desmontagem dos veículos isolada, fisicamente, de qualquer outra atividade;

III - estar regular perante o Registro Público de Empresas, inclusive quanto à nomeação dos administradores;

IV - ter inscrição nos órgãos fazendários; e

V - possuir alvará de funcionamento expedido pela autoridade local.

§ 1º O órgão de trânsito competente, no prazo de 15 (quinze) dias do protocolo do pedido, analisará o pleito e concederá ou negará o registro, especificando, neste caso, os dispositivos desta Lei e das normas do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN pendentes de atendimento.

§ 2ª Toda alteração de endereço ou abertura de nova unidade de desmontagem exige complementação do registro perante o órgão de trânsito.

§ 3ª A alteração dos administradores deverá ser comunicada, no prazo de 10 (dez) dias úteis, ao órgão executivo de trânsito do Estado ou do Distrito Federal.

§ 4ª Após a concessão do registro, o órgão executivo de trânsito expedirá documento, padronizado e numerado conforme as normas do CONTRAN, comprobatório do registro da unidade de desmontagem, que deverá ficar exposto no estabelecimento em local visível para o público.

§ 5ª O registro terá a validade de:

I - 1 (um) ano, na 1ª (primeira) vez; e

II - 5 (cinco) anos, a partir da 1ª (primeira) renovação.

§ 6ª É obrigatória a fiscalização **in loco** pelo órgão executivo de trânsito do Estado ou do Distrito Federal antes da concessão, da complementação ou da renovação do registro, assim como a realização de fiscalizações periódicas, independentemente de comunicação prévia.

§ 7ª Na fiscalização **in loco**, o órgão executivo de trânsito do Estado ou do Distrito Federal deverá aferir, entre outros elementos, a conformidade da estrutura e das atividades de cada oficina de desmontagem com as normas do CONTRAN.

Art. 5ª A atividade de desmontagem será exercida em regime de livre concorrência.

Parágrafo único. É vedado aos entes públicos:

I - fixar preços de atividades relacionadas com a desmontagem;

II - limitar o número de empresas ou o número de locais em que a atividade referida no **caput** pode ser exercida; e

III - estabelecer regra de exclusividade territorial.

Art. 6ª A empresa de desmontagem deverá emitir a nota fiscal de entrada do veículo no ato de ingresso nas dependências da empresa.

Art. 7ª O veículo somente poderá ser desmontado depois de expedida a certidão de baixa do registro, nos termos do art. 126 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro.

Parágrafo único. A certidão de baixa do registro do veículo deverá ser requerida no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis do ato de ingresso nas dependências da empresa de desmontagem.

Art. 8ª O veículo deverá ser totalmente desmontado ou receber modificações que o deixem totalmente sem condições de voltar a circular no prazo de 10 (dez) dias úteis após o ingresso nas dependências da unidade de desmontagem ou, conforme o caso, após a baixa do registro.

§ 1ª A empresa de desmontagem comunicará ao órgão executivo de trânsito do Estado ou do Distrito Federal, no prazo de até 3 (três) dias úteis, a desmontagem ou a inutilização do veículo.

§ 2ª A unidade de desmontagem ou, no caso de encerramento das atividades da unidade específica, a empresa de desmontagem deverá manter em arquivo, pelo prazo de 10 (dez) anos, as certidões de baixa dos veículos ali desmontados.

Art. 9ª Realizada a desmontagem do veículo, a empresa de desmontagem deverá, em até 5 (cinco) dias úteis, registrar no banco de dados de que trata o art. 11 as peças ou conjuntos de peças usadas que serão destinados à reutilização, inserindo no banco de dados todas as informações cadastrais exigidas pelo CONTRAN.

Art. 10. Somente poderão ser destinadas à reposição as peças ou conjunto de peças usadas que atendam as exigências técnicas necessárias para sua reutilização, nos termos das normas do CONTRAN.

§ 1ª As normas do CONTRAN deverão prever, entre outros elementos:

I - os requisitos de segurança;

II - o rol de peças ou conjunto de peças que não poderão ser destinados à reposição;

III - os parâmetros e os critérios para a verificação das condições da peça ou conjunto de peças usadas para fins de reutilização; e

IV - a forma de rastreabilidade.

§ 2ª As peças ou conjunto de peças que não atenderem o disposto neste artigo serão destinados a sucata ou terão outra destinação final definida no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis da desmontagem do veículo do qual procedam, observadas, no que couber, as disposições do art. 17 desta Lei.

§ 3ª É permitida a realização de reparos ou de pintura para a adequação das peças às condições de reutilização.

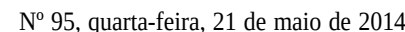
§ 4ª É vedada a comercialização de qualquer tipo de peça ou conjunto de peças novas pela empresa de desmontagem.

Art. 11. Fica criado o banco de dados nacional de informações de veículos desmontados e das atividades exercidas pelos empresários individuais ou sociedades empresárias, na forma desta Lei, no qual serão registrados as peças ou conjuntos de peças usadas destinados a reposição e as partes destinadas a sucata ou outra destinação final.

§ 1ª A implementação e a gestão do banco de dados de que trata o **caput** são da competência do órgão executivo de trânsito da União.

§ 2ª Os órgãos executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal terão participação no fornecimento de informações para o banco de dados.

§ 3ª O acesso dos órgãos de segurança pública às informações constantes do banco de dados de que trata este artigo independe de ordem judicial.





Art 2º - O equipamento acima foi avaliado pelo Laboratório de Ensaios e Auditoria - LEA, com relação aos requisitos técnicos de segurança e interoperabilidade exigidos pelo Manual de Condutas Técnicas nº 3 - Volumes I - versão 3.0, considerando o Nível de Segurança de Homologação 1, e apresentou-se em conformidade com tais requisitos, conforme Laudo de Conformidade emitido por aquele Laboratório em 05 de maio de 2014.

Art 3º - Face ao exposto, o equipamento avaliado está homologado pelo ITI, no Nível de Segurança de Homologação 1, em estrita observância à legislação aplicável, atendendo em especial aos seguintes normativos:

I - Regulamento para Homologação de Sistemas e Equipamentos de Certificação Digital no Âmbito da ICP-Brasil - v.3.0 (DOC-ICP-10) - aprovado pela Resolução 96 do Comitê Gestor da ICP-Brasil, em 27.09.2012;

II - Estrutura Normativa Técnica e Níveis de Segurança de Homologação a serem utilizados nos Processos de Homologação de Sistemas e Equipamentos de Certificação Digital no âmbito da ICP-Brasil - v 3.0 (DOC-ICP-10.02) - aprovado pela Instrução Normativa 08-2010 do ITI, em 01.10.2010;

III - Padrões e Procedimentos técnicos a serem observados nos processos de homologação de cartões inteligentes (smart cards), leitoras de cartões inteligentes e tokens criptográficos no âmbito da ICP-Brasil - v.3.0 (DOC-ICP-10.03) - aprovado pela Instrução Normativa 03-2007 do ITI, em 11.12.2007;

IV - Manual de Condutas Técnicas nº 3 (MCT-3) - Volume I - v.3.0 - publicado no sítio www.iti.gov.br.

Art 4º Em decorrência da presente homologação a parte interessada poderá utilizar, no equipamento homologado, o Selo de Homologação, na forma prevista no item 4 do DOC-ICP-10, adotando a seguinte numeração: 0007-14-0003-07.

MAURÍCIO AUGUSTO COELHO

SECRETARIA-GERAL
CONSELHO NACIONAL DE JUVENTUDE

RESOLUÇÃO Nº 3, DE 15 DE MAIO DE 2014

Dispõe sobre prorrogação do Edital de Convocação da Assembleia de Eleição de representantes da Sociedade Civil no CONSELHO NACIONAL DE JUVENTUDE para o período de 2 (dois) anos.

Em cumprimento ao disposto na Lei nº 11.129, de 30 de junho de 2005, que criou o CONSELHO NACIONAL DE JUVENTUDE, ao Decreto nº 5.490, de 14 de julho de 2005 e ao Decreto nº 7.697, de 09 de março de 2012, que dispõem sobre sua composição e funcionamento, de Deliberação do Plenário do Conselho de 25 de

fevereiro de 2014, e da definição da Mesa Diretora de 15 de maio de 2014, fica prorrogado os prazos definidos na Resolução 02/2014 de 15 de abril de 2014, que convoca a Assembleia de Eleição da representação da sociedade civil do CONSELHO NACIONAL DE JUVENTUDE para o período de 2 (dois) anos.

Art. 1º A Resolução 02/2014, de 15 de abril de 2014, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I - O art. 6º passa a ter a seguinte redação:

"Art. 6º O período de inscrição de candidaturas será de 16 de abril até o dia 04 de junho de 2014."

II - O Parágrafo único do art. 7º passa a ter a seguinte redação:

"Art. 7º....."

Parágrafo único. As candidaturas deverão preencher Formulário de Inscrição disponível exclusivamente no Participatório, no período de 16 de abril até o dia 04 de junho de 2014 e enviar os documentos relacionados à sua categoria."

III - O art. 8º passa a ter a seguinte redação:

"Art. 8º O envio dos documentos deverá ser realizado no período de 16 de abril até o dia 04 de junho de 2014, data limite para postagem, por meio de:

I. upload dos arquivos via Participatório; ou

II. SEDEX, endereçado à Secretaria-Executiva do CONSELHO NACIONAL DE JUVENTUDE, Pavilhão de Metas, Via N1, Leste, s/nº, Praça dos Três Poderes, Zona Cívico Administrativa, Brasília-DF, CEP 70150-908."

IV - O art. 23 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 23. A Comissão Eleitoral, composta por quatro representantes da sociedade civil e três representantes do Governo Federal, conforme Resolução do CONJUYE 01/2014, publicará em 11 de junho de 2014, no D.O.U., a lista prévia das candidaturas habilitadas, abrindo prazo de cinco dias úteis para recurso.

Parágrafo único. Findo este prazo, a Comissão Eleitoral deverá publicar no DOU, em 30 de junho de 2014, a relação final das representações da sociedade civil habilitadas para participação na Assembleia de Eleição."

V - O art. 26 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 26. No dia 23 de julho de 2014, às 9h em primeira chamada com a presença de 50% dos/as representantes habilitados/as e às 9h30min com qualquer quórum, será iniciada a Assembleia de Eleição que será encerrada às 18hs, em Brasília/DF."

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALESSANDRO MELCHIOR RODRIGUES
Presidente do Conselho

ÂNGELA CRISTINA SANTOS GUIMARÃES
Vice-Presidenta do Conselho

MURILO PARRINO AMATNEEKS
Secretário Executivo do Conselho

SECRETARIA DE PORTOS

EXTRATO DA ATA DE CONSTITUIÇÃO

Em 25 de abril de 2014, considerando o disposto no art. 20 da Lei nº 12.815, de 05 de junho de 2013, no art. 36 do Decreto nº 8.033, de 27 de junho de 2013, e na Portaria SEP-PR nº 244, de 26 de novembro de 2013, foi realizada a reunião de instalação do Conselho de Autoridade Portuária - CAP do Porto de Itaquí, no Edifício Sede da Empresa Maranhense de Administração Portuária - EMAP, em São Luís - MA, com a presença dos conselheiros titulares e suplentes que assinaram a lista de comparecimento à reunião.

PAULO HO
Presidente do CAP

PORTARIA Nº 156, DE 20 DE MAIO DE 2014

Altera a Portaria nº 38, de 24 de fevereiro de 2014, que estabelece, no âmbito da Secretaria de Portos da Presidência da República, limites e instâncias de governança para autorização e celebração de contratos administrativos relativos à atividade de custeio e concessão de diárias e passagens.

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE, INTERINO, DA SECRETARIA DE PORTOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o parágrafo único, inciso II, do art. 87 da Constituição Federal, e com fundamento no disposto no Decreto nº 7.689, de 02 de março de 2012, resolve:

Art. 1º O art. 5º da Portaria nº 38, de 24 de fevereiro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º -"

IV - ao Secretário de Infraestrutura Portuária, no âmbito da Secretaria de Infraestrutura Portuária e do Instituto Nacional de Pesquisas Hidroviárias.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO HENRIQUE PINHEIRO SILVEIRA

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

RESOLUÇÃO Nº 3.393, DE 20 DE MAIO DE 2014

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

- ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo artigo 71, da Lei nº 12.815, de 5 de junho de 2013, que dá nova redação ao artigo 27, inciso VII, da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, e pelo artigo 3º, inciso VIII, do Regulamento da ANTAQ, aprovado pelo Decreto nº 4.122, de 13 de fevereiro de 2002, considerando o disposto na Portaria nº 118, de 17 de maio de 2002, do Ministro de Estado da Fazenda, e tendo em vista o que consta do Processo nº 50300.002523/2012-26 e o que foi deliberado em sua 361ª Reunião Ordinária, realizada em 24 de abril de 2014, resolve:

Art. 1º Aprovar a revisão das tarifas do Porto de Natal e do Terminal Salineiro de Areia Branca - RN, que passam a ter a estrutura e os valores apresentados a seguir:

"TARIFA DO PORTO DE NATAL

TABELA I

UTILIZAÇÃO DA INFRAESTRUTURA DE PROTEÇÃO E ACESSO
TAXAS DEVIDAS PELO ARMADOR OU SEU AGENTE MARÍTIMO

ITEM ESPÉCIE E INCIDÊNCIA VALOR (R\$)

1 Mercadoria embarcada, desembarcada ou baldeada na área do porto organizado:

1.1 Por tonelada:
1.1.1 Carga Geral Solta.....3,44
1.1.2 Carga Geral Unitizada.....3,44
1.1.3 Granel Sólido.....3,44
1.1.4 Granel Líquido.....3,44

1.2 Por contêiner:

1.2.1 Contêiner Cheio Longo Curso e Cabotagem 46,18
1.2.2 Contêiner Vazio Longo Curso e Cabotagem.....19,44
1.3 Por tonelada movimentada pelas embarcações que se destinam aos terminais localizados na área do porto organizado de Natal.....4,69

2. Sem embarque, desembarque ou baldeamento de mercadoria na área do porto organizado, por tonelada líquida de registro (TLR) (Taxa Convencional).....2,49

3. Por tonelada líquida de registro (TLR) das embarcações de pesca que se utilizarem das instalações de acesso, porém sem movimentação de carga no porto de Natal (Taxa Convencional).....2,49

4. Valor mínimo a ser cobrado desta tabela (Taxa Convencional).....279,24

NORMA DE APLICAÇÃO

A - ABRANGÊNCIA

A.1 - Os valores desta Tabela remuneram, além das obrigações da Administração do Porto, definidas nos artigos 17 e 18 da Lei nº. 12.815/2013, a vantagem de encontrar adequada infraestrutura de acesso aquaviário, por ela mantida, e que os requisitantes encontram para acesso e execução de suas operações na área do porto organizado, abrangendo:

- Águas tranquilas, com profundidades adequadas às embarcações no canal de acesso, na bacia de evolução e junto às instalações de acostagem;

- Balizamento do canal de acesso, desde a barra do Rio Potengi até as instalações de acostagem.

B - ISENÇÕES

B.1 - Estão isentos das taxas:

- a) Os navios de guerra, quando em operação não comercial;
- b) Especificamente o item 2, quando se trata de embarcações de qualquer natureza arribada para desembarcar doente ou acidentado;
- c) Na movimentação de mercadoria pelo sistema "roll-on-roll-off", as taxas desta tabela não incidem sobre a tara do veículo transportador.

C - OBSERVAÇÕES

C.1 - Os valores dos itens 1.2.1 e 1.2.2 incluem as horas extraordinárias nas operações de contêiner em navio de linha regular para navegação de longo curso e de cabotagem.

C.2 - No caso de baldeação seja para livrar o convés ou porão da embarcação, ou na movimentação de mercadorias em trânsito aduaneiro, com descarga para o cais e embarque no mesmo ou no outro navio, as taxas desta tabela serão cobradas do armador ou agente aplicando-se uma só vez, compreendendo as duas operações portuárias (descarga e embarque).

TABELA II

UTILIZAÇÃO DA INFRAESTRUTURA DE ACOSTAGEM
TAXAS DEVIDAS PELO ARMADOR OU SEU AGENTE MARÍTIMO
ITEM ESPÉCIE E INCIDÊNCIA VALOR (R\$)

1. Pela utilização do cais e das respectivas defensas, por metro linear do comprimento total do navio atracado e por período de 24 horas ou fração (taxa convencional).....9,21
2. Pela mão-de-obra utilizada na amarração ou desamarração de embarcações, por manobra (Taxa Convencional).....703,47

NORMA DE APLICAÇÃO

A - ABRANGÊNCIA

A.1 - As taxas desta tabela remuneram, além das obrigações da Administração do Porto, definidas nos artigos 17 e 18 da Lei nº. 12.815/2013, a utilização das infraestruturas de acostagem e da faixa de cais, por ela mantida, e que os requisitantes encontram para execução de suas operações no Porto abrangendo:

- Cais de atracação que permitem execução segura da movimentação de carga, de tripulantes e de passageiros;

Instalações, redes e sistemas localizados na faixa de cais para iluminação, água, esgoto, energia elétrica, combate a incêndio, segurança do trabalho e sanitários, bem como vigilância destas dependências portuárias.

B - ISENÇÕES

B.1 - Estão isentas das taxas:

a) As embarcações auxiliares, quando atracadas aos navios em operação no cais;

b) Os navios de guerra quando em operação não comercial.

B.2 - O serviço marítimo de linha regular de navio porta-contêiner, com mínimo de 24 escalas anuais no porto, está isento da cobrança do item 2.

C - OBSERVAÇÕES

A taxa desta tabela:

C.1 - Considera-se que o período de atracação começa com acostagem da embarcação e vence após 24 horas.

C.2 - Aplica-se às embarcações que por sua conveniência, autorizadas pela Administração do Porto, operem a contrabordo de outras atracadas ao cais.

C.3 - Deverá ser atendido o prazo acordado com a Administração do Porto e o seu Agente Marítimo ou Operador Portuário para realização do plano de cargas da embarcação. Cumprido este prazo:

a) Caso haja o "de acordo" da Administração e seja de conveniência da embarcação permanecer atracada sem realizar movimentação de carga, a taxa desta tabela será aplicada em dobro; e

b) Não havendo o "de acordo" da Administração do porto deverá ser procedida a desatracação imediata. A desobediência acrescerá ao armador além das sanções previstas nas "Normas de Atracação do Porto de Natal" aumento progressivo de 100% (cem por cento), por cada dia que a embarcação permanecer atracada.

C.4 - Considera-se sempre o comprimento total da embarcação (determinado pelas verticais passando pelos pontos extremos da proa à popa), independentemente do tipo de instalação ocupada ou da forma em que se der a atracação e o mínimo a cobrar será de 30,0 metros.

C.5 - A atracação e a desatracação serão feitas sob a responsabilidade do armador, com o emprego de pessoal e material do navio. Compete à Administração do Porto auxiliar a operação com seu pessoal, sobre o cais, para a tomada dos cabos de amarração e para a fixação destes nos cabeços, de acordo com as instruções do comandante ou seu preposto.

TABELA III

UTILIZAÇÃO DA INFRAESTRUTURA TERRESTRE
TAXAS DEVIDAS PELO DONO DA MERCADORIA OU OPERADOR PORTUÁRIO
ITEM ESPÉCIE E INCIDÊNCIA VALOR (R\$)

1. Pela utilização da infraestrutura colocada à disposição para a transferência de mercadorias das embarcações até as instalações de armazenagem, localizadas na área do Porto, ou sentido inverso, por tonelada:

1.1 Carga Geral:
1.1.1 Unitizada.....3,54
1.1.2 Não Unitizada.....3,87
1.1.3 Sacaria.....3,54
1.2 Granel Sólido.....2,60

1.3 Granel Líquido:
1.3.1 Óleo Vegetal.....2,84
1.3.2 Derivado de Petróleo e Álcool.....5,26

1.4 Combustíveis ou inflamáveis transitados pelas instalações portuárias em veículo-tanque, para abastecimento de embarcações.....3,02

2. Pela utilização da infraestrutura colocada à disposição para a transferência de mercadorias das embarcações até as instalações de armazenagem, localizadas na área do Porto, ou sentido inverso, por contêiner:

2.1 Contêiner Cheio Longo Curso e Cabotagem.....51,02
2.2 Contêiner Vazio Longo Curso e Cabotagem.....18,80
3. Valor mínimo (Taxa Convencional).....225,54

NORMA DE APLICAÇÃO

A - ABRANGÊNCIA

A.1 - As taxas desta Tabela remuneram a utilização da infraestrutura terrestre, mantida pela Administração do Porto, e que os requisitantes encontram para acesso e execução de suas operações no porto, abrangendo: arruamento, pavimentação, sinalização e iluminação, acesso rodo ou ferroviários, instalação de combate a incêndio, redes de água, esgoto e energia elétrica, instalações sanitárias, segurança do trabalho, vigilância das dependências portuárias, bem como os demais recursos necessários para que a Administração do Porto exerça suas atribuições, estabelecida nos artigos 17 e 18 da Lei nº. 12.815/2013.

B - ISENÇÕES

B.1 - Volumes que constituírem bagagem de passageiros e tripulantes.

C - OBSERVAÇÕES

C.1 - No caso de baldeação seja para livrar o convés ou porão da embarcação, ou na movimentação de mercadorias em trânsito aduaneiro, com descarga para o cais e embarque no mesmo ou no outro navio, as taxas desta tabela serão cobradas do armador ou agente aplicando-se uma só vez, compreendendo as duas operações portuárias (descarga e embarque).

C.2 - As taxas desta tabela aplicam-se ao peso bruto das mercadorias, levando-se em conta a própria embalagem ou acessórios para acondicionamento.

C.3 - Nos casos em que o contêiner acondicionar carga manifestada a mais de um dono da mercadoria, a cobrança será feita por tonelada movimentada, ficando facultada a aplicação da taxa do item 2.1 quando for definido responsável único para o pagamento dos respectivos valores.

C.4 - As despesas com os serviços executados para se dar consumo a mercadoria, por determinação de autoridade federal ou estadual, serão cobradas dos respectivos donos, juntamente com as taxas de serviços portuários e outras taxas decorrentes de Lei, que sobre elas tenham incidido.

C.5 - As taxas desta tabela não incluem o fornecimento de guindastes, empilhadeiras, sugador ou outros equipamentos de movimentação de cargas da Administração do Porto.

C.6 - Os valores dos itens 2.1 e 2.2 incluem as horas extraordinárias nas operações de contêiner em navio de linha regular para navegação de longo curso e de cabotagem.

C.7 - Para incentivo, poderá ser concedido desconto, a convencionar, nos valores desta tabela para cargas soltas e containerizadas.

C.8 - As mercadorias consideradas "insalubres", "nocivas" ou "perigosas", em virtude de sua natureza e embalagem ou ambiente em que forem movimentadas deverão ter seu valor acordado com a DIREXE.

TABELA IV

ARMAZENAGEM

TAXAS DEVIDAS PELO DONO DA MERCADORIA OU REQUISITANTE
ITEM ESPÉCIE E INCIDÊNCIA VALOR (R\$)

1 MERCADORIA EM TRÂNSITO ADUANEIRO OU MERCADORIA IMPORTADA LONGO CURSO DESEMBARCADA NO PORTO

Mercadoria de qualquer natureza solta ou unitizada, inclusive em contêiner, recebida em trânsito aduaneiro ou importada do estrangeiro, e depositada em armazém ou pátio alfandegado, sobre o valor CIF da mercadoria ou, na falta deste, sobre o seu valor comercial:

1.1 No primeiro período de 15 dias ou fração, por período:
1.1.1 Até o valor de R\$ 600.000,00 (valor convencional).....0,394%
1.1.2 Pelo valor que exceder o de R\$ 600.000,00 (valor convencional).....0,197%

1.2 A partir do segundo período de 15 dias ou fração, por período:
1.2.1 Até o valor de R\$ 600.000,00 (valor convencional).....0,525%
1.2.2 Pelo valor que exceder o de R\$ 600.000,00 (valor convencional).....0,394%

2 MERCADORIA IMPORTADA LONGO CURSO DESEMBARCADA NO PORTO EM LINHA REGULAR

2.1 MERCADORIA CONTEINERIZADA

Contêiner cheio importado do estrangeiro, através do Porto de Natal, e depositado em armazém ou pátio alfandegado, sobre o valor CIF da mercadoria ou, na falta deste, sobre o seu valor comercial:

2.1.1 No primeiro período de 10 dias ou fração, por período e por contêiner:
2.1.1.1 Até o valor de R\$ 600.000,00 (valor convencional).....102,41
2.1.1.2 Por valor acima de R\$ 600.000,00 (valor convencional).....128,67

2.1.2 No segundo período de 10 dias ou fração por período e por contêiner:
2.1.2.1 Até o valor de R\$ 600.000,00 (valor convencional).....204,70
2.1.2.2 Por valor acima de R\$ 600.000,00 (valor convencional).....257,33

2.1.3 No terceiro período e subsequentes de 10 dias ou fração por período e por contêiner:
2.1.3.1 Até o valor de R\$ 600.000,00 (valor convencional).....409,36
2.1.3.2 Por valor acima de R\$ 600.000,00 (valor convencional).....514,62

2.2 MERCADORIA NÃO CONTEINERIZADA

Mercadoria não containerizada depositada em armazém ou pátio, sobre o valor CIF da mercadoria ou, na falta deste, sobre o seu valor comercial.

2.2.1 No primeiro período de 10 dias ou fração (carga geral ou granel sólido), por tonelada:
2.2.1.1 Até o valor de R\$ 600.000,00 (valor convencional).....8,48
2.2.1.2 Por valor acima de R\$ 600.000,00 (valor convencional).....11,06



2.2.2 No segundo período de 10 dias ou fração, por tonelada:	
2.2.2.1 Até o valor de R\$ 600.000,00 (valor convencional).....	11,71
2.2.2.2 Por valor acima de R\$ 600.000,00 (valor convencional).....	14,98
2.2.3 No terceiro período e subseqüentes de 10 dias ou fração, por tonelada:	
2.2.3.1 Até o valor de R\$ 600.000,00 (valor convencional).....	23,41
2.2.3.2 Por valor acima de R\$ 600.000,00 (valor convencional).....	29,91
3 MERCADORIA NACIONAL OU NACIONALIZADA	
3.1 ARMAZENADA EM CONTÊINER, POR UNIDADE:	
3.1.1 Contêiner cheio de 20' ou 40', por período de 10 dias ou fração:	
a) Pelo primeiro período.....	24,59
b) Pelo segundo período.....	49,19
c) Pelo terceiro período.....	73,78
d) Pelos períodos subseqüentes.....	98,29
3.2 MERCADORIA NÃO CONTEINERIZADA, POR TONELADA OU M3:	
3.2.1 Carga geral não containerizada depositada em armazém ou pátio, por tonelada ou fração ou por m3, o que for maior, período de 10 dias ou fração:	
a) Pelo primeiro período.....	7,52
b) Pelo segundo período.....	15,04
c) Pelo terceiro período.....	22,55
d) Pelos períodos subsequentes.....	30,07
3.2.2 Granel sólido depositado em armazém ou galpão, por tonelada ou fração, por período de 10 dias ou fração:	
a) Pelo primeiro período.....	2,23
b) Pelo segundo período e subsequentes.....	5,33
3.2.3 Granel sólido depositado no pátio por tonelada ou fração, por período de 10 dias ou fração:	
c) Pelo primeiro período.....	0,56
d) Pelo segundo período e subsequentes.....	1,33
4. ARMAZENAGEM NO FRIGORÍFICO (Taxa Convencional)	
4.1 Pelo armazenamento nas câmaras do frigorífico, pelo período de 10 dias ou fração, incluindo o uso de área para ovação e desovação. Não incluso consumo de energia e a manutenção da refrigeração. Por tonelada.....	11,71
4.2 Pelo uso do túnel de resfriamento, por tonelada:	6,00
5. MERCADORIA PERIGOSA (Taxa Convencional)	
Mercadoria perigosa nacional ou nacionalizada depositada em armazém ou pátio. Período e valor a serem acordados com a DIREXE.	
6. CONTÊINER VAZIO NA EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO, LONGO CURSO E CABOTAGEM	
Contêiner vazio, por dia:	
a) Contêiner vazio de 20'.....	1,50
b) Contêiner vazio de 40'.....	1,95
7. Valor mínimo a cobrar (Taxa Convencional).....	214,80
NORMA DE APLICAÇÃO	
A - ABRANGÊNCIA	
A. 1 - As taxas desta tabela remuneram o serviço da fiel guarda de mercadorias importadas, a exportar ou em trânsito depositadas sob responsabilidade da Administração do Porto, incluindo também, o recebimento, abertura para conferência aduaneira, pesagem das mercadorias avariadas e sua entrega.	
B - ISENÇÕES	
Estão isentas das taxas desta tabela:	
B.1 - A bagagem acompanhada ou desacompanhada, que não perca a conceituação de bagagem e outros artigos ou mercadorias previstas na legislação em vigor, se retiradas dentro do prazo de 02 dias corridos, contados da data da respectiva descarga;	
B.2 - O contêiner vazio nos primeiros 30 dias;	
B.3 - A mercadoria exportada de longo curso e a importada ou exportada de cabotagem, desde que retiradas das instalações portuárias até o 10º dia corrido, contado da data do recebimento pela Administração do Porto de Natal para embarque ou desembarque neste porto.	
C - OBSERVAÇÕES	
C.1 - Expirados os prazos de isenção previstos nesta tabela, sem que as mercadorias ou contêineres tenham sido retirados, estes ficarão sujeitos à aplicação das taxas de armazenagem conforme o caso, retroagindo a contagem do período de armazenagem à data do recebimento;	
C.2 - Compete aos respectivos donos o seguro das mercadorias de modo a eximir a Administração do Porto de toda e qualquer responsabilidade por perdas e danos que as mesmas venham a sofrer;	
C.3 - As taxas de serviços portuários e outras decorrentes de Lei, incidentes sobre mercadoria abandonada, quando não cobertas pelo produto de sua venda, serão cobradas do respectivo dono;	
C.4 - O prazo de armazenamento será cobrado a partir do dia do recebimento da carga;	

C.5 - A armazenagem de mercadoria em trânsito aduaneiro ou pertencente a navio arribado é devida pelo armador quando o trânsito for de sua responsabilidade comprovada através do conhecimento, ou pelo requisitante da carga;	
C.6 - As despesas com os serviços executados para dar consumo a mercadorias, por determinação de autoridade federal ou estadual, serão cobradas dos respectivos donos, juntamente com as taxas de serviços portuários e outras decorrentes de Lei, em que elas tiverem incidido;	
C.7 - A cobrança das taxas desta tabela estará limitada ao 120º dia corrido do início da armazenagem. A partir deste limite, as mercadorias serão consideradas abandonadas para todos os fins de direito, exceto para as mercadorias importadas do estrangeiro, situação em que, a partir do 90º dia corrido de armazenagem, aplicar-se-á legislação específica para processo de perdimento aduaneiro;	
C.8 - As isenções desta tabela estão previstas, exclusivamente, para cargas embarcadas ou desembarcadas no Porto de Natal.	
C.9 - Os períodos de armazenagem poderão ser ampliados, a critério da Administração do Porto de Natal.	
C.10 - Para o armazenamento no frigorífico, o usuário se responsabilizará pelo funcionamento e manutenção dos equipamentos do mesmo, mediante contrato firmado com a CODERN.	
C.11 - Para os itens 4.1 e 4.2, o usuário pagará à CODERN o consumo de energia, de acordo com a Tabela V, item 2.1, deste tarifário.	
TABELA V	
ATIVIDADES DE APOIO AOS NAVIOS	
TAXAS DEVIDAS PELOS REQUISITANTES (VALORES CONVENCIONAIS)	
ITEM ESPÉCIE E INCIDÊNCIAVALOR (R\$)	
1. Fornecimento de água por metro cúbico.....	17,72
2. Fornecimento de energia elétrica:	
2.1 Pelo consumo mensurado de energia por KWH (mínimo a cobrar 40 KWH).....	3,33
2.2 Para contêiner ou carreta frigorificada, por dia ou fração. Valor inclui plugagem e desplugagem do cabo.....	62,18
2.3 Pelo consumo de energia nas operações de inspeção Anterior a Viagem (Pre Trip Inspection), baixa e atualização dos dados eletrônicos dos contêineres refrigerados. Pelas três operações, por contêiner.....	24,40
2.4 Pelo consumo de energia nos pequenos reparos dos contêineres. Por contêiner.....	6,77
2.5 Pelo uso do frigorífico, reembolso da fatura da concessionária acrescida de 20%	
3. Pela área utilizada em armazém ou pátio para ovação, desovação ou fiscalização de contêiner:	
3.1 Por contêiner importado longo curso desembarcado no porto.....	64,98
3.2 Por contêiner para exportação longo curso a ser embarcado no porto e por cabotagem....	64,98
3.3 Por remoção de contêiner para conferência aduaneira, por contêiner	64,98
3.4 Pelo uso da plataforma elevatória e/ou acompanhamento para retirada e/ou reposição de amostra para fiscalização, por contêiner.....	4,30
4. Pesagem de mercadoria:	
4.1 Por tonelada de carga e tara de veículo	1,45
4.2 Por contêiner.....	31,90
5. Por carregamento ou descarregamento de mercadorias em veículos que não estão transportando carga comercial desembarcada ou a ser embarcada no porto, por tonelada. (mínimo a cobrar R\$ 35,00).....	5,91
6. Coleta de Resíduo Sólido:	
6.1 Resíduo Comum, por caçamba ou unidade de carga coletora, limitada a 5 toneladas.....	327,57
6.2 Resíduo Tipo A, por bombona de 25Kg de carga coletora (a ser acertado com o Agente Marítimo).....	-
7. Reembolso por cada placa de defensas avariadas ou danificadas ao preço de mercado.	
8. Pelo fornecimento de certidões e crachás.....	32,22
9. Pelo fornecimento de plantas ou relatórios.....	40,81
10. Cobrança por passageiro em trânsito, embarcados ou desembarcados.....	13,43
11. Cobrança, por pessoa, nas trocas de turno da tripulação das embarcações.....	13,43
12. Cobrança pelo uso de área no pátio para realização de atividades de apoio:	
12.1 Por metro quadrado de área utilizada e por período de 15 dias ou fração.....	6,51
12.2 Por área utilizada por contêiner e por período de 15 dias ou fração.....	129,95
13. Cobrança pelo uso de sala nas dependências da CODERN destinada à atividade de apoio. Por metro quadrado e por período de 15 dias ou fração.....	10,20
14. Por lavagem comum de contêiner nos pátios, incluso consumo de água e energia, por contêiner.....	10,31
15. Por lavagem química de contêiner nos pátios, incluso consumo de água e energia, por contêiner.....	42,53
16. Multa pelo não recolhimento de lacre resultante da vistoria do contêiner. Por lacre	61,22
17. Multa pelo derramamento de óleo nos pátios a fim de compensar a manutenção, por metro quadrado....	94,51
18. Pelo uso de empilhadeira para 4 toneladas, por hora.(mínimo 4h).....	70,88
19. Cobrança do Armador e/ou seu Agente Marítimo como também do Operador Portuário de 10% (dez por cento) sobre o valor da nota fiscal dos serviços contratados por estes e executados nas dependências do Porto de Natal. Os serviços consistem de manutenção e/ou reparo, coleta de resíduos sólidos e líquidos (excluindo-se o lixo comum, contemplado no item 6.1 da Tabela V do tarifário do Porto de Natal) e fornecimento de rancho.....	10% sobre valor da Nota Fiscal
20. Quando a efetivação das vantagens oferecidas for realizada em qualquer dia fora do horário de expediente normal, nos sábados, nos domingos e feriados, serão cobradas do requisitante dos serviços as horas extraordinárias no valor de R\$ 83,00 (oitenta e três reais) por hora extra de 50% e R\$ 105,00 (cento e cinco reais), hora extra de 100%. A Solicitação desses serviços deverá ser realizada por meio do formulário de Requisição de Serviços Portuários-RESP.	

NORMA DE APLICAÇÃO

A - ABRANGÊNCIA

A.1 - As taxas desta tabela remuneram o fornecimento de água, de energia elétrica e as demais facilidades disponibilizadas pela Administração do Porto, em suas dependências.

B - ISENÇÕES

- Não há.

C - OBSERVAÇÕES

C. 1 - Os valores especificados nos itens 1 e 2 desta tabela incluem a tarifa da concessionária e a taxa de administração do porto.

C. 2 - Os valores das taxas 1, 2 e 6 desta tabela poderão ser revistos em razão de reajuste nos preços praticados pelos fornecedores dos respectivos serviços públicos.

C. 3 - A pesagem de contêiner destinado à linha regular de navio será de R\$ 5,50 por contêiner.

C. 4 - A Administração do Porto não assume qualquer responsabilidade sobre a fidelidade dos dados que fornece com base em documentos emitidos por terceiros.

ADENDO - DISPOSIÇÕES GERAIS

1. A Administração da CODERN poderá praticar valores tarifários incentivados, por prazo determinado, como instrumento comercial.

2. A Administração da CODERN poderá realizar contratos operacionais, visando à atração de novas cargas ou à ampliação de cargas existentes.

3. A Administração do Porto poderá estabelecer taxas convencionais para serviços ou vantagens, cuja natureza e característica dos mesmos não tenham valores previstos para sua prestação na tarifa portuária, ou que não se configurem como de efetivo serviço ou vantagem relativos a embarque ou desembarque de cargas. As tarifas convencionais serão aprovadas pela Diretoria-Executiva.

4. As taxas devidas pelos terminais de uso privativo, pelos arrendatários de instalações portuárias e pelos detentores de contratos operacionais, serão reajustadas de acordo com os critérios previstos nos respectivos contratos.

5. Todos os valores deste tarifário incluem PIS, COFINS e ISS.

6. A estrutura tarifária não pode ser um instrumento inerte, devendo acompanhar a evolução dos serviços portuários, suas tendências e avanços tecnológicos, obedecer aos princípios de mercado e à relação capital-trabalho. Portanto, sempre que necessário, deve sofrer transformações para adequar-se ao perfil sócio-econômico do porto.

7. De acordo com a legislação trabalhista vigente, são considerados horários extraordinários:

HORAS EXTRAS 50%		
VALOR : R\$ 83,00/hora/pessoa		
SEGUNDA A SEXTA		
NOTURNO	04:00-07:00	SÁB 04:00-07:00
DIURNO	17:00-19:00	13:00-19:00

HORAS EXTRAS 100%			
VALOR : R\$ 105,00/hora/pessoa			
SEGUNDA A SÁBADO			
DIURNO	11:00-13:00	DOM 07:00-19:00	FERIADO 07:00-19:00
NOTURNO	23:00-24:00	00:00-07:00	00:00-07:00
		19:00-24:00	19:00-24:00

"TARIFA DO TERMINAL SALINEIRO DE AREIA BRANCA

TABELA I

UTILIZAÇÃO DA INFRAESTRUTURA DE PROTEÇÃO E ACESSO AQUAVIÁRIO
VALORES DEVIDOS PELO ARMADOR OU SEU AGENTE MARÍTIMO
ITEM ESPÉCIE E INCIDÊNCIA VALOR (R\$)

1. Por tonelada de carga embarcada no Terminal Salineiro de Areia Branca
- 1.1 Cabotagem (aparelhamento).....3,76
- 1.2 Longo Curso (aparelhamento).....3,76
2. Valor mínimo a ser cobrado.....15.036,00

NORMA DE APLICAÇÃO

A - ABRANGÊNCIA

A.1 - Os valores desta tabela remuneram, além das obrigações da Administração do Porto, definidas nos artigos 17 e 18 da Lei nº. 12.815/2013, a utilização da infraestrutura de acesso aquaviário, por ela mantida, e que os requisitantes encontram para acesso e execução de suas operações no Porto, abrangendo:

- Águas com profundidades adequadas às embarcações no canal de acesso, na bacia de evolução e junto às instalações de acostagem;

- Balizamento do canal de acesso do recife João da Cunha até as instalações de acostagem nos dolphins.

B - ISENÇÕES

B.1 - Estão isentas das taxas as embarcações auxiliares de tráfego portuário do Terminal Salineiro de Areia Branca.

TABELA II

UTILIZAÇÃO DA INFRAESTRUTURA DE ACOSTAGEM

VALORES DEVIDOS PELO ARMADOR OU SEU AGENTE MARÍTIMO

ITEM ESPÉCIE E INCIDÊNCIA VALOR (R\$)

1. No Terminal Salineiro (alto mar)
- 1.1 Por metro linear de cais ocupado por embarcação atracada e por dia ou fração (aparelhamento).....19,12
- 1.2 Pela mão-de-obra utilizada na amarração ou desamarração de embarcações, por manobra (taxa convencional).....1.707,66
- 1.3 Pela utilização das defensas dos dolphins, por metro linear do comprimento total do navio atracado, por dia ou fração (taxa convencional) (aparelhamento).....10,74
- 1.4 Valor mínimo a ser cobrado por navio.....10.310,40
2. No Cais de Barcaças (alto Mar)
- 2.1 Pela ocupação de cais de barcaças e utilização das defensas (aparelhamento).....107,40
- 2.2 Pela mão-de-obra utilizada na amarração ou desamarração (taxa convencional).....75,18
- 3 Nas instalações de terra
- 3.1 Atracação no cais em terra por metro linear de embarcação atracada por dia ou fração (Taxa Convencional) (aparelhamento).....7,52
- 3.2 Valor mínimo a ser cobrado por utilização das instalações em terra (equivalente à embarcação com 30 metros de comprimento).....225,54

NORMA DE APLICAÇÃO

A - ABRANGÊNCIA

A.1 - Os valores desta tabela remuneram, além das obrigações da Administração do Porto, definidas nos artigos 17 e 18 da Lei nº. 12.815/2013, a utilização das infraestruturas das instalações de acostagem para a realização de operação de carregamento de sal, além de oferecimento de apoio logístico da CODERN à embarcação, abrangendo os dolphins de atracação e bóias de amarração que permitam a execução segura do embarque de sal no carregador de navio.

B - ISENÇÕES

B.1 - Estão isentos das taxas:

- a) Os navios de guerra quando em operação não comercial;
- b) As embarcações auxiliares de tráfego portuário do Terminal Salineiro de Areia Branca.

C - OBSERVAÇÕES

C.1 - Considera-se que o período de atracação começa com a acostagem da embarcação e vence às 24:00 h de cada dia.

C.2 - O valor desta tabela aplica-se às embarcações que por sua conveniência, autorizadas pela Administração do Porto, operem a contrabordo de outras atracadas aos dolphins.

C.3 - Deverá ser atendido o prazo acordado com a Administração do Porto e o Agente Marítimo para o carregamento da embarcação. Este prazo poderá ser ampliado se provocado por atraso decorrente da carência de sal ou por razões operacionais do Terminal. O não cumprimento do prazo por razões outras das já mencionadas, acrescerá ao armador além das sanções previstas nas "Normas de Atracação do Terminal Salineiro e Regulamento de Exploração dos Portos de Natal e Areia Branca" aumento progressivo de 100% (cem por cento), por cada dia que a embarcação permanecer atracada.

C.4 - Considera-se sempre o comprimento total da embarcação (determinado pelas verticais passando pelos pontos extremos da proa e da popa), independentemente do tipo de instalação ocupada ou da forma em que se der a atracação.

C.5 - A atracação e a desatracação serão feitas sob a responsabilidade do armador, com o emprego de pessoal e material do navio. A Administração do Porto compete auxiliar a operação com seu pessoal para a tomada dos cabos de amarração e para a fixação destes nos cabeços de amarração dos dolphins, de acordo com as instruções do comandante ou seu preposto.

TABELA III

UTILIZAÇÃO DA INFRAESTRUTURA E APARELHAMENTO

VALORES DEVIDOS PELO DONO DA MERCADORIA

ITEM ESPÉCIE E INCIDÊNCIA VALOR (R\$)

1. Por tonelada movimentada de sal a granel:
- 1.1 Longo Curso (aparelhamento).....8,32
- 1.2 Cabotagem (aparelhamento).....8,32
2. Valor mínimo a ser cobrado.....7.088,40

NORMA DE APLICAÇÃO

A - ABRANGÊNCIA

A.1 - Os valores desta Tabela remuneram, além das obrigações da Administração do Porto, definidas nos artigos 17 e 18 da Lei nº. 12.815/2013, a utilização da infraestrutura e aparelhamento do Terminal Salineiro de Areia Branca, abrangendo a descarga de barcaças, utilização dos equipamentos de empilhamento, armazenamento, carregamento e expedição de sal pelas esteiras transportadoras no Terminal Salineiro de Areia Branca.

B - ISENÇÕES

- Não há.

C - OBSERVAÇÕES

C.1 - Compete aos respectivos donos o seguro das mercadorias de modo a eximir a Administração do Terminal de toda e qualquer responsabilidade por perdas e danos que as mesmas venham a sofrer.



TABELA IV	
SERVIÇO DE MOVIMENTAÇÃO DE CARGA	
VALORES DEVIDOS PELO DONO DA MERCADORIA	
ITEM	ESPÉCIE E INCIDÊNCIA VALOR (R\$)
1.	Por tonelada movimentada de sal a granel:
1.1	Longo Curso (mão-de-obra).....1,93
1.2	Cabotagem (mão-de-obra).....1,93
2.	Valor mínimo a ser cobrado.....4.322,85

NORMA DE APLICAÇÃO	
A - ABRANGÊNCIA	
A.1 - Os valores desta tabela remuneram, além das obrigações da Administração do Porto, definidas nos artigos 17 e 18 da Lei nº. 12.815/2013, os serviços de mão-de-obra operacional para descarga de barcas, empilhamento, armazenamento, carregamento e expedição do sal pelas esteiras transportadoras no Terminal Salineiro de Areia Branca.	
B - ISENÇÕES	
- Não há.	

TABELA V	
TRANSPORTE DE SAL A GRANEL DAS SALINAS PARA O TERMINAL SALINEIRO DE AREIA BRANCA ATRAVÉS DE BARCAÇAS	
VALORES CONVENCIONADOS DEVIDOS PELO DONO DA MERCADORIA OU REQUISITANTE ÀS EMPRESAS PROPRIETÁRIAS DAS BARCAÇAS	
ITEM	ESPÉCIE E INCIDÊNCIA VALOR (R\$)
1.	Por tonelada transportada de sal a granel
1.1	Das salinas de Areia Branca e Mossoró.....Negociado entre as partes
1.2	Das salinas de Macau.....Negociado entre as partes
1.3	Das salinas de Galinhos.....Negociado entre as partes

NORMA DE APLICAÇÃO	
A - ABRANGÊNCIA	
A.1 - Os valores desta tabela remuneram os serviços de transporte, realizados pelas barcas autorizadas pela CODERN, entre as salinas e o Terminal Salineiro de Areia Branca.	
B - ISENÇÕES	
- Não há.	
C - OBSERVAÇÕES	
C.1 - Esta tabela consta no tarifário do Terminal Salineiro de Areia Branca a título informativo, pois seus valores são devidos pelos salineiros aos transportadores de sal sem interferência da CODERN.	
C.2 - Os valores desta tabela estão inclusos no montante fixado nas notas fiscais de venda do sal emitidas pelos embarcadores ao término do carregamento do navio. Sobre eles incide ICMS. Por esta razão, o transporte de sal pelas barcas é isento de ICMS (Art. 25, Inciso VI do Regulamento do ICMS/RN).	

TABELA VI	
UTILIZAÇÃO DE REBOCADOR	
VALORES CONVENCIONADOS DEVIDOS PELO ARMADOR OU SEU AGENTE MARÍTIMO ÀS EMPRESAS PROPRIETÁRIAS DOS REBOCADORES	
ITEM	ESPÉCIE E INCIDÊNCIA VALOR (R\$)
1.	Por manobra realizada na atracação ou desatracação e por rebocador:
1.1	Na navegação de cabotagem e longo curso -
2.	Por outras manobras..... Negociado entre as partes

NORMA DE APLICAÇÃO	
A - ABRANGÊNCIA	
A.1 - As taxas desta tabela remuneram os serviços de reboque no auxílio às embarcações durante as manobras de atracação e desatracação nos dolphins do Terminal Salineiro de Areia Branca e outras de natureza diferente.	

B - OBSERVAÇÕES	
B.1 - Esta tabela consta no tarifário do Terminal Salineiro de Areia Branca, a título informativo, devido à exigência da utilização de rebocadores para todas as manobras dos navios no Terminal.	
B.2 - Os valores referentes a essas manobras são devidos pelos armadores às empresas proprietárias dos rebocadores sem interferência da CODERN.	
B.3 - Para atracação, todos os navios necessitam do uso de 02 rebocadores, conforme Portaria nº 45/CPRN, de 01/11/2005, da Capitania dos Portos do RN.	
B.4 - Para desatracação, os navios de até 30.000 DWT necessitam somente de 01 rebocador; acima dessa capacidade é obrigatório o uso de 02 rebocadores, conforme Portaria nº 45/CPRN, de 01/11/2005, da Capitania dos Portos do RN.	

TABELA VII	
ATIVIDADES DE APOIO AOS NAVIOS	
VALORES DEVIDOS PELO REQUISITANTE	
ITEM	ESPÉCIE E INCIDÊNCIA VALOR (R\$)
1	No Terminal:
1.1	Fornecimento de água, por metro cúbico.....21,45
1.2	Alimentação no Terminal Salineiro (alto mar), por dia.....54,45
1.3	Atendimento na Enfermaria por pessoa.....18,98
1.4	Transporte por pessoa e por trecho entre Areia Branca e o Terminal Salineiro.....11,39
1.5	Fornecimento de energia elétrica, pelo consumo mensurado de energia por KWH (mínimo a cobrar 40KWH).....3,61
2	Em Terra:
2.1	Fornecimento de água, por metro cúbico.....19,53
2.2	Fornecimento de energia elétrica:
2.2.1	Pelo consumo mensurado de energia por KWH (mínimo a cobrar 40 KWH).....3,32
2.2.2	Para contêiner, por hora ou fração (mínimo a cobrar 12 horas).....2,66
2.3	Fornecimento de óleo diesel no cais, por litro (mínimo a cobrar 200 litros).....2,30
2.4	Pelo embarque e desembarque, por tripulante e por passageiro.....5,00
2.5	Armazenagem de contêiner cheio ou vazio 20' ou 40' em terra, por 10 dias ou fração.....99,68
2.6	Armazenagem de carga geral em terra, por tonelada e por período de 10 dias ou fração.....6,60
3	Adicional Tarifário provisório destinado ao pagamento do parcelamento da dívida do ISS de Areia Branca:
3.1	Por tonelada de carga embarcada para cabotagem.....0,35
3.2	Por tonelada de carga embarcada para longo curso (exportação).....0,22
4	Cobrança pelo uso de área coberta nas dependências da CODERN, em Areia Branca, destinada à atividade de apoio. Por metro quadrado e por período de 30 dias ou fração.....9,49
5	Pelos serviços de salvatagem para as equipes de trabalho da TERSAB, sejam da CODERN, sejam de usuários ou terceiros, por tonelada movimentada.....0,60

NORMA DE APLICAÇÃO	
A - ABRANGÊNCIA	
A.1 - Os valores desta tabela remuneram o fornecimento de água, de energia elétrica e demais facilidades disponibilizadas pela Administração do Terminal Salineiro, em suas dependências.	
B - ISENÇÕES	
- Não há.	
C - OBSERVAÇÕES	
C.1 - Os valores das taxas desta tabela poderão ser revistos em razão de reajuste nos preços praticados pelos fornecedores dos respectivos serviços públicos.	
C.2 - Os itens 3.1 e 3.2 têm vigência até o fim do parcelamento da dívida do ISS na data de 30/06/2023.	

ADENDO - DISPOSIÇÕES GERAIS	
1. A Administração da CODERN poderá praticar valores tarifários incentivados, por prazo determinado, como instrumento comercial.	
2. Os valores convencionais desta estrutura tarifária serão aprovados pela Diretoria-Executiva da CODERN.	
3. A Administração do Porto não assume qualquer responsabilidade sobre a fidelidade dos dados que fornece com base em documentos emitidos por terceiros.	
4. Todos os valores deste tarifário incluem PIS, COFINS e ISS."	
Art. 2º Determinar que a Companhia Docas do Rio Grande do Norte - CODERN encaminhe à ANTAQ, para ciência e acompanhamento, cópia da tarifa completa do Porto de Natal e do Terminal Salineiro de Areia Branca, incluindo os valores tarifários e as normas de aplicação (abrangência, isenções, observações e adendo), após a alteração aprovada no artigo 1º.	
Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.	

MÁRIO POVIA

COMPANHIA DOCAS DO PARÁ	
RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 15, DE 20 DE MAIO DE 2014	
O DIRETOR PRESIDENTE, EM EXERCÍCIO, DA COMPANHIA DOCAS DO PARÁ (CDP) , no uso de suas atribuições legais, resolve: I - homologar o Pregão Eletrônico CDP nº 13/2014, realizado no dia 13.05.2014 (Processo Licitatório nº 722/2014), referente a contratação de empresa para realizar serviços de recuperação da pavimentação interna das vias principais do Terminal Petroquímico de Miramar, de acordo com as características mínimas estabelecidas no Termo de Referência e demais condições do Edital e seus anexos; II - adjudicar, em consequência, vencedora do referido Pregão, por ter apresentado o melhor lance à empresa F.C.K ENGENHARIA LTDA - ME CNPJ nº 07.822.808/0001-01, pelo valor global de R\$ 507.999,99 (quinhentos e sete mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos), bem como por ter cumprido todas as exigências editalícias; III - encaminhar à GERJUR para elaboração do instrumento correspondente; IV - determinar a publicação deste ato no Diário Oficial da União.	
OLIVIO ANTONIO PALHETA GOMES	

SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL	
AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL	
DECISÃO Nº 53, DE 19 DE MAIO DE 2014	
Defere pedido de isenção de cumprimento dos requisitos que tratam os parágrafos 91.957(a) e (b) do RBHA 91.	
A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC , no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso V, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto no art. 8º, incisos XVII e XLIII da mencionada Lei,	
<i>Considerando</i> que os pilotos listados no Of. 7120/14 - Seção de Treinamento/Btl Op Aer, constante do processo nº 00065.059128/2014-39, receberam instrução na Airbus Helicopter, Inc. Training Center nos Estados Unidos da América, a qual é um Centro de Treinamento devidamente certificado pela Federal Aviation Administration - FAA;	

<i>Considerando</i> que, segundo os registros da instrução, foi realizado um treinamento equivalente ao exigido pela regulamentação brasileira;	
<i>Considerando</i> que todos os pilotos realizaram o exame de proficiência e foram aprovados por um INSPAC da ANAC; e	
<i>Considerando</i> o que consta do processo nº 00065.059128/2014-39, deliberado e aprovado na Reunião Deliberativa da Diretoria, realizada em 19 de maio de 2014, decide:	
Art. 1º Deferir, para os pilotos listados no Of. 7120/14 - Seção de Treinamento/Btl Op Aer, constante do processo em epígrafe, o pedido de isenção de cumprimento dos requisitos de que tratam os parágrafos 91.957(a) e (b) do Regulamento Brasileiro de Homologação Aeronáutica 91 (RBHA 91), no que se referem à exigência de certificado de habilitação técnica para o tipo ou classe da aeronave que opera.	



Parágrafo único. A isenção deferida nos termos do caput fica condicionada à realização de Operações Aéreas de Segurança Pública e/ou de Defesa Civil de que trata a Subparte K do RBHA 91.

Art. 2º Os pilotos listados no Of. 7120/14 - Seção de Treinamento/Btl Op Aer, constante do processo em epígrafe, devem atender a todas as demais exigências da ANAC.

Art. 3º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO PACHECO DOS GUARANYS
Diretor-Presidente

DECISÃO Nº 54, DE 19 DE MAIO DE 2014

Autoriza a operação de sociedade empresária para exploração de serviço de transporte aéreo público não-regular de carga e mala postal.

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso III, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Portaria nº 536/GC-5, de 18 de agosto de 1999, e considerando o que consta do processo nº 00058.070112/2013-95, deliberado e aprovado na Reunião Deliberativa da Diretoria realizada em 19 de maio de 2014, decide:

Art. 1º Autorizar, por 5 (cinco) anos, a sociedade empresária COLT TRANSPORTE AÉREO S.A., CNPJ nº 17.549.566/0001-70, com sede social em São Paulo (SP), a explorar serviço de transporte aéreo público não-regular de carga e mala postal.

Art. 2º A exploração do serviço autorizado somente poderá ser realizada de acordo com as Especificações Operativas aprovadas.

Art. 3º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO PACHECO DOS GUARANYS
Diretor-Presidente

SUPERINTENDÊNCIA DE AERONAVEGABILIDADE

PORTARIA Nº 1.178, DE 20 DE MAIO DE 2014

O SUPERINTENDENTE DE AERONAVEGABILIDADE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, resolve:

Art 1º Tornar pública a emissão do Certificado de Tipo (CT) abaixo relacionado, emitido na data respectivamente indicada:

Nº CT	Detentor do CT	Descrição	Modelo	Data
7902	AIRBUS HELICOPTERS	Helicóptero Categoria Transporte	AS 330 J	13.05.2014

Art. 2º O inteiro teor do Certificado citado acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores, endereço <http://www2.anac.gov.br/certificacao/Produtos/Especificacao.asp>.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DINO ISHIKURA

SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA

PORTARIA Nº 1.174, DE 19 DE MAIO DE 2014

Valida curvas de ruído para o Aeroporto Internacional de Viracopos - SBKP

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 41, inciso I, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, e alterações posteriores, nos termos do disposto na Resolução nº 206, de 16 de novembro de 2011, com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, e tendo em vista as informações que constam nos autos do processo nº 00058.034038/2014-24, resolve

Art. 1º Validar as curvas de ruído para o Aeroporto Internacional de Viracopos - SBKP, fornecidas pela Concessionária Aeroportos Brasil Viracopos S.A.

Art. 2º As curvas de ruído descritas no Art. 1º serão base para o Plano Específico de Zoneamento de Ruído - PEZR do SBKP, de acordo com o disposto no Regulamento Brasileiro da Aviação Civil 161 RBAC nº 161 - Emenda nº 01, aprovado pela Resolução ANAC nº 281, de 10 de setembro de 2013.

Art. 3º Esta Portaria é válida para os seguintes parâmetros, que devem ser considerados como diretrizes para o planejamento do aeroporto:

I - Informações gerais do aeródromo:

Elevação	651 m
Temperatura	20,6 °C
Pressão	1.010 mBar
Velocidade média do vento	5,6 km/h

II - Pistas de pouso e decolagem:

Pista	Comprimento	Cabeceiras			
			Latitude	Longitude	% utilização
15L-33R - Cenário Atual	3.330m	15	22° 59' 55,00"S	47° 08' 48,99"W	72
		33	23° 00' 59,00"S	47° 07' 18,99"W	28
15C-33C - Cenário 2	3.600m	15	23° 00' 19,79"S	47° 10' 30,62"W	72
		33	23° 01' 31,39"S	47° 08' 50,65"W	28
15R-33L - Cenário 3	2.600m	15	23° 01' 11,45"S	47° 10' 17,88"W	72
		33	23° 02' 03,17"S	47° 09' 05,67"W	28
15LL-33RR - Cenário 4	2.200m	15	22° 59' 44,76"S	47° 08' 43,21"W	72
		33	23° 00' 27,03"S	47° 07' 44,07"W	28

Total de movimentos (pouso + decolagens)	% Diurno	% Noturno
117.977 - Cenário Atual	82	18
350.999 - Cenário 2	82	18
455.999 - Cenário 3	82	18
550.000 - Cenário 4	82	18

Obs.: Operações noturnas correspondem aos voos realizados no período entre 22h e 07h.

IV - Aeronaves utilizadas (mix):

Voos				
Modelo	Cenário Atual	Cenário 2	Cenário 3	Cenário 4
	% por Aeronave	% por Aeronave	% por Aeronave	% por Aeronave
A332	2,7	2,7	2,7	2,7

AT45	0,8	0,8	0,8	0,8
AT72	21,6	21,6	21,6	21,6
B722	0,3	0,0	0,0	0,0
B737	2,0	2,0	2,0	2,0
B738	2,5	2,5	2,5	2,5
B744	1,1	1,1	1,1	1,1
B763	1,7	2,0	2,0	2,0
B77L	0,8	0,8	0,8	0,8
E170	0,5	0,5	0,5	0,5
E190	63,8	63,8	63,8	63,8
MD11	2,1	2,1	2,1	2,1
Totais	100,0	100,0	100,0	100,0

V - Rotas das aeronaves:

Especificação das Rotas - Cabeceira 15		
Rotas	ID	Trechos
Pouso	ILS-15	01 trecho em linha reta de 8,0km
Decolagem	AGLO	01 trecho em linha reta de 2,0km; 01 curva à direita com ângulo de 124º e 1,4km de raio; 01 trecho em linha reta de 3,24km
Decolagem	AGLO-H	01 trecho em linha reta de 3,13km; 01 curva à direita com ângulo de 124º e 1,4km de raio; 01 trecho em linha reta de 3,24km
Decolagem	ARVIT	01 trecho em linha reta de 3,13km; 01 curva à esquerda com ângulo de 124º e 1,4km de raio; 01 trecho em linha reta de 3,24km
Decolagem	ARVIT-H	01 trecho em linha reta de 2,0km; 01 curva à esquerda com ângulo de 44º e 1,4km de raio; 01 trecho em linha reta de 3,24km
Decolagem	ILNUD	01 trecho em linha reta de 2,0km; 01 curva à direita com ângulo de 77º e 1,4km de raio; 01 trecho em linha reta de 3,24km
Decolagem	ILNUD-H	01 trecho em linha reta de 3,13km; 01 curva à direita com ângulo de 77º e 1,4km de raio; 01 trecho em linha reta de 3,24km
Decolagem	MONG	01 trecho em linha reta de 2,0km; 01 curva à direita com ângulo de 116º e 1,4km de raio; 01 trecho em linha reta de 3,24km
Decolagem	MONG-H	01 trecho em linha reta de 3,13km; 01 curva à direita com ângulo de 116º e 1,4km de raio; 01 trecho em linha reta de 3,24km
Decolagem	NIBKA	01 trecho em linha reta de 2,0km; 01 curva à esquerda com ângulo de 94º e 1,4km de raio; 01 trecho em linha reta de 3,24km
Decolagem	NIBKA-H	01 trecho em linha reta de 3,13km; 01 curva à esquerda com ângulo de 94º e 1,4km de raio; 01 trecho em linha reta de 3,24km

Especificação das Rotas - Cabeceira 33		
Rotas	ID	Trechos
Pouso	NBD-33	01 trecho em linha reta de 8,0km
Decolagem	AGLO	01 trecho em linha reta de 2,0km; 01 curva à esquerda com ângulo de 56º e 1,4km de raio; 01 trecho em linha reta de 3,24km
Decolagem	AGLO-H	01 trecho em linha reta de 3,13km; 01 curva à esquerda com ângulo de 56º e 1,4km de raio; 01 trecho em linha reta de 3,24km
Decolagem	ARVIT	01 trecho em linha reta de 2,0 km; 01 curva à direita com ângulo de 136º e 1,4km de raio; 01 trecho em linha reta de 3,24km
Decolagem	ARVIT-H	01 trecho em linha reta de 3,13km; 01 curva à direita com ângulo de 136º e 1,4km de raio; 01 trecho em linha reta de 3,24km
Decolagem	ILNUD	01 trecho em linha reta de 2,0km; 01 curva à esquerda com ângulo de 103º e 1,4km de raio; 01 trecho em linha reta de 3,24km
Decolagem	ILNUD-H	01 trecho em linha reta de 3,13km; 01 curva à esquerda com ângulo de 103º e 1,4km de raio; 01 trecho em linha reta de 3,24km
Decolagem	MONG	01 trecho em linha reta de 2,0km; 01 curva à esquerda com ângulo de 64º e 1,4km de raio; 01 trecho em linha reta de 3,24km
Decolagem	MONG-H	01 trecho em linha reta de 3,13km; 01 curva à esquerda com ângulo de 64º e 1,4km de raio; 01 trecho em linha reta de 3,24km
Decolagem	NIBKA	01 trecho em linha reta de 2,0km; 01 curva à direita com ângulo de 86º e 1,4km de raio; 01 trecho em linha reta de 3,24km
Decolagem	NIBKA-H	01 trecho em linha reta de 3,13km; 01 curva à direita com ângulo de 86º e 1,4km de raio; 01 trecho em linha reta de 3,24km

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FABIO FAIZI RAHNEMAY RABBANI



PORTARIA Nº 1.182, DE 19 DE MAIO DE 2014

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 41, incisos VIII e X, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, nos termos do disposto na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, resolve:

Alterar e renovar a inscrição do aeródromo público Cataratas - Foz do Iguaçu/PR (código OACI: SBFI) no cadastro de aeródromos. A renovação de inscrição tem validade de 10 (dez) anos. Processo nº 00065.027353/2014-14. Fica revogada a Portaria do Departamento de Aviação Civil nº 66, de 04 de junho de 1975, publicada no Diário Oficial da República Federativa do Brasil nº 125, Seção 1, de 04 de julho de 1975.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O inteiro teor desta Portaria encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço <http://www.anac.gov.br>.

FABIO FAIZI RAHNEMAY RABBANI

GERÊNCIA DE ENGENHARIA
DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA

PORTARIAS DE 20 DE MAIO DE 2014

O GERENTE DE ENGENHARIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º, inciso IV, da Portaria nº 2304, de 17 de dezembro de 2010, com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, resolve:

Nº 1.183 - Alterar e renovar a inscrição do aeródromo privado Fazenda Ribeirão (PI) (Código OACI: SSDL) no cadastro de aeródromos. A renovação de inscrição tem validade de 10 (dez) anos. Processo nº 00065.058699/2014-56.

Nº 1.184 - Renovar a inscrição do aeródromo privado Fazenda Centro de Vão a Vela Ipuã (SP) (Código OACI: SDIP) no cadastro de aeródromos. A renovação de inscrição tem validade de 10 (dez) anos. Processo nº 00065.058663/2014-72.

Nº 1.185 - Inscrever o heliponto privado CD 19 (SP) (Código OACI: SIET) no cadastro de aeródromos. A inscrição tem validade de 10 (dez) anos. Processo nº 00065.049583/2014-26.

Nº 1.186 - Renovar a inscrição do heliponto privado Fazenda Guaroba S/A (SP) (Código OACI: SDGI) no cadastro de aeródromos. A renovação de inscrição tem validade de 10 (dez) anos. Processo nº 00065.053171/2014-91. Fica revogada a Portaria ANAC nº 948, de 12 de abril de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 71, S.

Nº 1.187 - Alterar a inscrição do heliponto privado Águas Claras, que passa a se chamar Residência Oficial de Águas Claras I (DF) (Código OACI: SIHQ) no cadastro de aeródromos. A inscrição tem validade até 01 de março de 2022. Processo nº 00065.056122/2014-18. Fica revogada a Portaria ANAC nº 3323, de 18 de dezembro de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 246, Seção 1, Página 89, de 19 de dezembro de 2013.

Estas Portarias entram em vigor na data da publicação.

O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço <http://www.anac.gov.br>.

HUGO VIEIRA DE VASCONCELOS

SUPERINTENDÊNCIA DE PADRÕES OPERACIONAIS
GERÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO DE PESSOAL
GERÊNCIA TÉCNICO DE FATORES HUMANOS

PORTARIAS DE 20 DE MAIO DE 2014

O GERENTE TÉCNICO DE FATORES HUMANOS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º, inciso IV, da Portaria nº 3.428, de 27 de dezembro de 2013, e nos termos dispostos no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil nº 67 (RBAC nº 67) - Requisitos para Concessão de Certificados Médicos Aeronáuticos, para o Credenciamento de Médicos e Clínicas e para o Convênio com Entidades Públicas, e com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, resolve:

Nº 1.179 - Credenciar o médico ANDRÉ LUIS MAION CASARIM, CRM-SP 121.878, MC093, com validade de 3 (três) anos, para a realização de exames de saúde pericial no endereço Rua Major Gustavo Adolfo Storch, nº 125 sala 403, Vila Virgínia, Jundiaí - SP, para fins de emissão de Certificado Médico Aeronáutico de 2ª e 4ª classes, em conformidade com o RBAC 67, considerando o que consta do processo nº 00065.034812/2014-16.

Nº 1.180 - Revogar o credenciamento de médico estabelecido pela Portaria n. 883, de 09 de maio de 2012, publicada em DOU nº 90, seção 1, de 10 mai. de 2012, pela qual foi credenciada a médica ANDREZA DE OLIVEIRA FERREIRA, CRM-MA 6490. Processo nº 00065.038734/2012-59.

Nº 1.181 - Revogar o credenciamento de médico estabelecido pela Portaria n. 2547, de 26 de dezembro de 2011, publicada em DOU nº 248, seção 1, de 27 dez. 2011, pela qual foi credenciada a médica LUCI ALCIONE APOCALYPSE DA CUNHA, CRM-SP 75 786. Processo nº 60800.076032/2011-53.

Estas Portarias entram em vigor na data da publicação.

O inteiro teor destas Portarias encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço <http://www.anac.gov.br>.

SÁVIO VALVIESSE DA MOTTA

**Ministério da Agricultura,
Pecuária e Abastecimento**

GABINETE DO MINISTRO

RESOLUÇÃO Nº 5, DE 20 DE MAIO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, ouvidos previamente os MINISTROS DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, DA FAZENDA E DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, todos no desempenho das atribuições de integrantes - titulares do Conselho Interministerial de Estoques Públicos de Alimentos - CIEP, criado pelo Decreto nº 7.920, de 15 de fevereiro de 2013, resolve:

Art. 1º Aprovar as propostas da Câmara Técnica do CIEP, acordadas em sua reunião de 15 de abril de 2014, como segue:

I - Oferta de até 397.147 (trezentos e noventa e sete mil, cento e quarenta e sete) sacos de café dos estoques públicos; e

II - Oferta de até 185.177 (cento e oitenta e cinco mil, cento e setenta e sete) toneladas de milho em operações de balcão, a preço similar ao de mercado nos locais de oferta e, com limite de 6 (seis) toneladas por comprador.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NERI GELLER

PORTARIA Nº 478, DE 20 DE MAIO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista o disposto no § 1º do art. 5º do Decreto-Lei nº 79, de 19 de dezembro de 1966, alterado pela Lei nº 11.775, de 17 de setembro de 2008, considerando o disposto no Voto CMN nº 36/2014, aprovado em reunião ordinária realizada em 23 de abril de 2014, e o que consta do Processo nº 21000.004045/2013-56, resolve:

Art. 1º Os preços mínimos básicos para os cafés arábica e conilon colhidos em 2014 são os relacionados a seguir, com seus respectivos valores, especificações e períodos de vigência:

Produto	Tipo	Período de vigência	Preço Mínimo Básico (R/60 kg)
Café Arábica	Tipo 6, bebida dura para melhor, com até 86 defeitos, peneira 13 acima, admitido até 10% de vazamento e teor de umidade de até 12,5%	maio/2014 a março/2015	307,00
Café Conilon	Tipo 7, com até 150 defeitos, peneira 13 acima e teor de umidade de até 12,5%	maio/2014 a março/2015	180,80

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NERI GELLER

PORTARIA Nº 520, DE 20 DE MAIO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista o disposto no § 1º do art. 5º do Decreto-Lei nº 79, de 19 de dezembro de 1966, alterado pela Lei nº 11.775, de 17 de setembro de 2008, e o que consta do Processo nº 21000.002820/2014-10, resolve:

Art. 1º Publicar os preços mínimos dos produtos regionais da safra 2014/2015, fixados pelo Conselho Monetário Nacional por meio do Voto 26/2014 - CMN, de 26 de março de 2014, relacionados no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Os preços mínimos de que trata o art. 1º desta Portaria são estabelecidos em favor dos produtores.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NERI GELLER

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012014052100009

ANEXO I

1. Preços Mínimos - Produtos Regionais safra 2014/2015

Produtos	Regiões e Estados amparados	Tipo/Classe Básico	Unidade	Preços Mínimos (R\$/ud)		%	Vigência
				2013/14	2014/15		
Alho	Sul	-	kg	3,10	3,84	23,9%	jul/2014 a jun/2015
	Sudeste, Centro-Oeste e Nordeste			2,98	3,01	1,0%	
Cacau cultivado (amendoa)	Norte e Centro-Oeste	Tipo 2	kg	4,69	4,74	1,1%	
	Nordeste e ES			5,00	5,59	11,8%	
Camaíba cultivada (cera)	Nordeste	Tipo 4	kg	7,43	7,91	6,5%	
Castanha de caju	Norte e Nordeste	Único	kg	1,56	1,70	9,0%	
Casulo de seda	PR e SP	15% Seda	kg	7,70	8,66	12,5%	
Guaraná	Norte e Centro-Oeste	Tipo 1	kg	12,30	12,30	0,0%	
	Nordeste			7,58	7,58	0,0%	
Mamona em baga	Brasil	Único	60 kg	55,80	63,47	13,7%	
Sisal	BA, PB e RN	SLG	kg	1,41	1,64	16,3%	

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

PORTARIA Nº 64, DE 19 MAIO DE 2014

O SECRETÁRIO SUBSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 10 e 42 do Anexo I do Decreto nº 7.127, de 4 de março de 2010, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 57, de 11 de dezembro de 2014, o contido no Parecer nº 11, de 09 de maio de 2014, da Comissão Técnica nomeada pela Portaria nº 1.165, de 19 de dezembro de 2012, e o que consta do Processo nº 21000.008283/2013-31, resolve:

Art. 1º Suspender o credenciamento do laboratório da empresa J. R. A. Pegolo, CNPJ nº 08.432.869/0001-17, situado na Av. Aureliano Moura Brandão, nº 555, Centro, CEP 79.180-000, Ribas do Rio Pardo/MS, credenciado para realizar análises na Área de Diagnóstico Animal, por meio da Portaria nº 334, de 28 de setembro de 2009, publicada no Diário Oficial da União (D.O.U.) nº 186, de 29 de setembro de 2009, Seção 1, pág. 22.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS DE BARROS VALADÃO

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

PORTARIA Nº 65, DE 19 DE MAIO DE 2014

O SECRETÁRIO SUBSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 10 e 42 do Anexo I do Decreto nº 7.127, de 4 de março de 2010, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 57, de 11 de dezembro de 2014, o contido no Parecer nº 07, de 09 de maio de 2014, da Comissão Técnica nomeada pela Portaria nº 1.165, de 19 de dezembro de 2012, e o que consta do Processo nº 21000.001667/2014-11, resolve:

Art. 1º Suspender o credenciamento do Agroanálise Laboratório de Análises e Assistência Veterinária, nome empresarial Agroanálise Laboratório de Análises e Assistência Veterinária Ltda., CNPJ nº 04.924.038/0001-01, situado na Av. Antero Lemes da Silva, nº 285, Centro, CEP 79.170-000, Sidrolândia/MS, credenciado para realizar análises na Área de Diagnóstico Animal, por meio da Portaria nº 71, de 29 de abril de 2009, publicada no Diário Oficial da União (D.O.U.) nº 81, de 30 de abril de 2009, Seção 1, pag. 9.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS DE BARROS VALADÃO

PORTARIA Nº 66, DE 19 DE MAIO DE 2014

O SECRETÁRIO SUBSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 10 e 42 do Anexo I do Decreto nº 7.127, de 4 de março de 2010, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 57, de 11 de dezembro de 2014, o contido no Parecer nº 08, de 09 de maio de 2014, da Comissão Técnica nomeada pela Portaria nº 1.165, de 19 de dezembro de 2012, e o que consta do Processo nº 21000.001663/2014-25, resolve:

Art. 1º Suspender o credenciamento do laboratório da empresa Clinivet Clínica Veterinária de Itabuna S/S Ltda, CNPJ nº 63.174.759/0001-00, situado na Rua Almirante Tamandaré, nº 578,

Térreo, Centro, CEP 45.600-650, Itabuna/BA, credenciado para realizar análises na Área de Diagnóstico Animal, por meio da Portaria nº 148, de 29 de março de 2010, publicada no Diário Oficial da União (D.O.U.) nº 60, de 30 de março de 2010, Seção 1, pag. 36.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS DE BARROS VALADÃO

PORTARIA Nº 68, DE MAIO DE 19 DE 2014

O SECRETÁRIO SUBSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 10 e 42 do Anexo I do Decreto nº 7.127, de 4 de março de 2010, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 57, de 11 de dezembro de 2014, o contido no Parecer nº 09, de 09 de maio de 2014, da Comissão Técnica nomeada pela Portaria nº 1.165, de 19 de dezembro de 2012, e o que consta do Processo nº 21052.010835/2013-65, resolve:

Art. 1º Suspender o credenciamento do Laboratório Veterinário Ulrike Ltda, CNPJ nº 03.240.669/0001-49, situado na Rua Fernando Silva, nº 236, Jardim Astro, CEP 18.017-158, Sorocaba/SP, credenciado para realizar análises na Área de Diagnóstico Animal, por meio da Portaria nº 34, de 1º de fevereiro de 2010, publicada no Diário Oficial da União (D.O.U.) nº 22, de 02 de fevereiro de 2010, Seção 1, pag. 7.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS DE BARROS VALADÃO

PORTARIA Nº 69, DE 19 DE MAIO DE 201 4

O SECRETÁRIO SUBSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 10 e 42 do Anexo I do Decreto nº 7.127, de 4 de março de 2010,

tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 57, de 11 de dezembro de 2014, o contido no Parecer nº 10, de 09 de maio de 2014, da Comissão Técnica nomeada pela Portaria nº 1.165, de 19 de dezembro de 2012, e o que consta do Processo nº 21000.008284/2013-85, resolve:

Art. 1º Suspender o credenciamento do laboratório da empresa Luiz Francisco Cecílio - ME, CNPJ nº 10.571.314/0001-06, situado na Rua Bernardino de Campos, nº 330, Centro, CEP 13.870-248, São João da Boa Vista/SP, credenciado para realizar análises na Área de Diagnóstico Animal, por meio da Portaria nº 198, de 17 de novembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União (D.O.U.) nº 221, de 18 de novembro de 2011, Seção 1, pag. 27.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS DE BARROS VALADÃO

SECRETARIA DE POLÍTICA AGRÍCOLA

RETIFICAÇÃO

Nos Anexos das Portarias nºs. 167, 168, 169, 170, 171 e 172, de 2 de outubro de 2013, publicadas no Diário Oficial da União de 28 de outubro de 2013, e Portaria nº 43 de 8 de julho de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 11 de julho de 2013, que aprovaram os Zoneamentos Agrícola de Risco Climático para a cultura de milho, ano-safra 2013/2014, nos Estados de Alagoas, Ceará, Paraíba, Pernambuco, Rio Grande do Norte, Sergipe e Bahia, no item 4. CULTIVARES INDICADAS, incluir as cultivares de milho, conforme abaixo especificado:

UF	CULTIVARES
AL	GRUPO I I: FRANCISLEI VITTI RAPOSO : ORION e TAURUS.
C E	GRUPO I I: FRANCISLEI VITTI RAPOSO: ORION e TAURUS.
PB	GRUPO I I: FRANCISLEI VITTI RAPOSO: ORION e TAURUS
PE	GRUPO I I: FRANCISLEI VITTI RAPOSO: ORION e TAURUS
RN	GRUPO I I: FRANCISLEI VITTI RAPOSO: ORION e TAURUS
SE	GRUPO I I: FRANCISLEI VITTI RAPOSO: ORION e TAURUS
BA	GRUPO I I: FRANCISLEI VITTI RAPOSO: ORION e TAURUS

MUSEU DA IMPRENSA

Uma viagem
no tempo,
registrando a
informação oficial



SIG, Quadra 6, Lote 800, Brasília - DF, CEP 70610-460, fone: (0 XX 61)3441 9618



Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 530, DE 20 DE MAIO DE 2014

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO e DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, INTERINO, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MCTI nº 01200.003114/2013-41, de 22/07/2013, resolvem:

Art.1º Habilitar a empresa Flextronics International Tecnologia Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 74.404.229/0002-09, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, quando da fabricação do seguinte bem:

Traçador gráfico ("plotter").

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização do bem relacionado neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 760, de 13 de dezembro de 2001.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização do bem relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos do produto relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCTI nº 01200.003114/2013-41, de 22/07/2013.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLELIO CAMPOLINA DINIZ
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação

MAURO BORGES LEMOS
Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, Interino

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 531, DE 20 DE MAIO DE 2014

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO e DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, INTERINO, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MCTI nº 01200.003114/2013-41, de 22/07/2013, resolvem:

Art.1º Habilitar a empresa Flextronics International Tecnologia Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 74.404.229/0005-51, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, quando da fabricação do seguinte bem:

Traçador gráfico ("plotter").

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização do bem relacionado neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 73, de 30 de janeiro de 2002.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização do bem relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos do produto relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCTI nº 01200.003114/2013-41, de 22/07/2013.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLELIO CAMPOLINA DINIZ
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação

MAURO BORGES LEMOS
Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, Interino

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 532, DE 20 DE MAIO DE 2014

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO e DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, INTERINO, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MCTI nº 01200.003114/2013-41, de 22/07/2013, resolvem:

Art. 1º Habilitar a empresa Flextronics International Tecnologia Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 74.404.229/0009-85, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, quando da fabricação do seguinte bem:

Traçador gráfico ("plotter").

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação e os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização do bem relacionado neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não inicie a execução do Projeto de Pesquisa e Desenvolvimento por ela proposto, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da edição desta Portaria.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização do bem relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos do produto relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCTI nº 01200.003114/2013-41, de 22/07/2013.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLELIO CAMPOLINA DINIZ
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação

MAURO BORGES LEMOS
Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, Interino

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 533, DE 20 DE MAIO DE 2014

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO e DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, INTERINO, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MCTI nº 01200.001612/2013-59, de 22/04/2013, resolvem:

Art.1º Habilitar a empresa Fênix Indústria de Eletrônicos Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 11.917.738/0001-34, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, quando da fabricação do seguinte bem:

Circuito impresso com componentes elétricos e eletrônicos, montados, para roteador.

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização do bem relacionado neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 1018, de 08 de dezembro de 2010.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização do bem relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos do produto relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCTI nº 01200.001612/2013-59, de 22/04/2013.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLELIO CAMPOLINA DINIZ
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação

MAURO BORGES LEMOS
Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, Interino

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 534, DE 20 DE MAIO DE 2014

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO e DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, INTERINO, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MCTI nº 01200.004400/2013-23, de 13/09/2013, resolvem:

Art.1º Habilitar a empresa Space Tech Indústria Comércio Importação Exportação Equipamentos de Informática Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 07.660.698/0001-10, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, quando da fabricação do seguinte bem:

Microcomputador portátil, sem teclado, com tela sensível ao toque (touch screen), de peso inferior a 750g (Tablet PC).

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização do bem relacionado neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 144, de 15 de março de 2007.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização do bem relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos do produto relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCTI nº 01200.004400/2013-23, de 13/09/2013.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLELIO CAMPOLINA DINIZ
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação

MAURO BORGES LEMOS
Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, Interino

COMISSÃO TÉCNICA NACIONAL DE BIOSSEGURANÇA

DESPACHO DO PRESIDENTE Em 20 de maio de 2014

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que ficam cancelados os extratos de pareceres 4022, 4023 e 4024 publicados no DOU nº 93, de 19/05/2014, seção 1, páginas 4 e 5 por duplicidade de publicação.

EDIVALDO DOMINGUES VELINI

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 4.045/2014

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 172ª Reunião ordinária, realizada em 08 de maio de 2014, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.004185/1996-62

Requerente: CTC - Centro de Tecnologia Canavieira S. A.

CQB: 006/96

Próton: 11194/14

Assunto: Solicitação de Parecer para extensão de CQB para nível de biossegurança NB-1

Extrato Prévio: 4010/14 publicado DOU nº 59 em 27 de março de 2014.

Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após apreciação da Solicitação de Extensão do Certificado de Qualidade em Biossegurança da instituição, concluiu pelo deferimento, nos termos deste Parecer Técnico. O Presidente da Comissão Interna de Biossegurança da instituição solicitou parecer técnico da CTNBio para a extensão do Certificado de Qualidade em Biossegurança da instituição para atividades de pesquisa em regime de contenção, avaliação de produto, armazenamento, descarte e detecção e identificação de OGM com nível de biossegurança NB-1. As instalações a serem credenciadas são denominadas Laboratório de Projeto de Etanol Celulósico do Centro de Tecnologia Canavieira sob a responsabilidade do Dr. Alberto Shintaku. O responsável pela unidade operativa declara que as instalações contam com salas e equipamentos úteis em nível de biossegurança adequado às atividades propostas. O processo descreve as condições de biossegurança das áreas a serem cadastradas, as medidas de biossegurança propostas para o laboratório e a qualificação da equipe de pesquisadores envolvida no projeto, bem como a declaração formal do responsável assegurando que as condições descritas no processo são apropriadas à realização dos projetos propostos. No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a Comissão concluiu que o presente pedido atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDIVALDO DOMINGUES VELINI

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 4.046/2014

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 172ª Reunião ordinária, realizada em 08 de maio de 2014, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.001042/1999-41

Requerente: Centro Nacional de Pesquisa em Energia e Materiais-Associação Brasileira de Tecnologia de Luz Síncrotron

CQB: 113/99

Próton: 9927/2014

Endereço: Rua Giuseppe Máximo Scolfaro, 10000 - Bairro Guará, Campinas - SP.

Assunto: Solicitação de Parecer para extensão do Certificado de Qualidade em Biossegurança para áreas com nível de biossegurança NB-1

Extrato Prévio nº: 4006/2014 publicado no DOU nº 59 em 27 de março de 2014.

Reunião: 172ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 08 de maio de 2014.

Decisão: Deferido

A CTNBio, após apreciação da Solicitação de Extensão do Certificado de Qualidade em Biossegurança da instituição, concluiu pelo deferimento, nos termos deste Parecer Técnico. O Presidente da Comissão Interna de Biossegurança do Centro Nacional de Pesquisa em Energia e Materiais, Dr. Jorg Kobarg, solicita parecer técnico da CTNBio para extensão do Certificado de Qualidade em Biossegurança para áreas com nível de biossegurança NB-1. A área a ser incluída no CQB da instituição é denominada Novo Laboratório do Laboratório Nacional de Biociências - LNBio do Centro Nacional de Pesquisa em Energia e Materiais e irá desenvolver atividades de pesquisa em regime de contenção, armazenamento e produção industrial com organismos geneticamente modificados da classe de risco 1. Os organismos a serem manipulados nessas instalações são linhagens de células de retina humana (Per.C6) e Linhagem de células de ovário de hamster adulto chinês (CHO-S®) contendo genes de interesse. O responsável técnico pelas instalações será o Dr. Kleber Gomes Franchini e este declara que as condições descritas no processo são apropriadas à realização das atividades propostas. No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a Comissão concluiu que o presente pedido atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDIVALDO DOMINGUES VELINI

RETIFICAÇÃO

No extrato de parecer número 4.039/2014, publicado na página 06 da Seção 1 do DOU Nº 94, em 20 de maio de 2014 onde se lê: "Através de ofício datado de 19 de fevereiro de 2014, Sr. Giani Ming Valent comunica a nova composição da Comissão interna de Biossegurança da empresa: Sr. Eduardo Loosli Silveira (Presidente), Sra. Kelly Seligman, Sra. Íris Regina da Silva Pimentel, Sr. Felipe Bastos Motta, Sra. Raphaelle Komatsu Dalla Valle e a Sra. "leia-se:

"Através de ofício datado de 19 de fevereiro de 2014, Sr. Giani Ming Valent comunica a nova composição da Comissão interna de Biossegurança da empresa: Sr. Eduardo Loosli Silveira (Presidente), Sra. Kelly Seligman, Sra. Íris Regina da Silva Pimentel, Sr. Felipe Bastos Motta, Sra. Raphaelle Komatsu Dalla Valle e a Sra. Ana Paula Polezel."

Ministério da Cultura

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA SUPERINTENDÊNCIA DE FOMENTO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 20 de maio de 2014

Nº 27 - O SUPERINTENDENTE DE FOMENTO da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria nº 324 de 10 de outubro de 2011; e em cumprimento ao disposto na Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993, Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, Decreto nº 4.456, de 04 de novembro de 2002, e considerando o inciso II do art. 31 da Resolução de Diretoria Colegiada nº 59 da ANCINE, decide:

Art. 1º Autorizar a substituição do título do projeto audiovisual de "Do Fundo do Lago Escuro" para "Infância".

12-0089 - Infância

Processo: 01580.007158/2012-31

Proponente: Teatro Ilustre Produções Artísticas Ltda.

Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ

CNPJ: 04.474.294/0001-44

Art. 2º Autorizar a substituição do título do projeto audiovisual de "Jogo Bonito" para "100 Anos de Seleção Brasileira".

13-0431 - 100 Anos de Seleção Brasileira

Processo: 01580.032490/2013-15

Proponente: Canal Azul Consultoria Audiovisual Ltda.

Cidade/UF: São Paulo / SP

CNPJ: 04.350.398/0001-47

Art. 3º Aprovar o remanejamento das fontes de recursos do projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento nos termos do art. 1º da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993, e mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

11-0074 - Em Busca de Iara

Processo: 01580.004866/2011-30

Proponente: Kinoscópio Cinematográfica Ltda.

Cidade/UF: São Paulo / SP

CNPJ: 02.395.043/0001-49

Valor total do orçamento aprovado: R\$ 1.162.128,20

Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 541.000,00 para R\$ 532.338,00

Banco: 001- agência: 1551-2 conta corrente: 17.825-X

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 318.660,06 para R\$ 329.247,92

Banco: 001- agência: 1551-2 conta corrente: 17.827-6

Valor aprovado no artigo 3º da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 1.925,86 para R\$ 0,00

Prazo de captação: até 31/12/2014.

Art. 4º Aprovar o remanejamento das fontes de recursos do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento e através da formalização de contratos de coprodução nos termos dos arts. 1º e 3º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993 respectivamente, e mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

13-0425 - Minha Mãe é uma Peça - O Filme 2

Processo: 01580.024495/2013-74

Proponente: Migdal Produções Cinematográficas Ltda.

Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ

CNPJ: 10.645.895/0001-75

Valor total aprovado: R\$ 6.900.000,00

Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 100.000,00

Banco: 001- agência: 1572-5 conta corrente: 21.810-3

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 2.655.000,00

Banco: 001- agência: 1572-5 conta corrente: 21.548-1

Valor aprovado no artigo 3º da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 800.000,00 para R\$ 0,00

Valor aprovado no artigo 3º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 0,00 para R\$ 800.000,00

Banco: 001- agência: 1572-5 conta corrente: 21.551-1

Prazo de captação: até 31/12/2016.

Art. 5º Aprovar o remanejamento das fontes de recursos e realizar a revisão orçamentária do projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento e através da formalização de contratos de coprodução nos termos dos arts. 1º, 3º e 3-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993 respectivamente, e mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

11-0114 - Linda de Morrer

Processo: 01580.009105/2011-74

Proponente: Migdal Produções Cinematográficas Ltda.

Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ

CNPJ: 10.645.895/0001-75

Valor total do orçamento aprovado: de R\$ 7.061.501,90 para R\$ 7.021.215,99

Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.000.000,00

Banco: 001- agência: 1572-5 conta corrente: 18.395-4

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 2.000.000,00 para R\$ 1.597.140,89

Banco: 001- agência: 1572-5 conta corrente: 18.399-7

Valor aprovado no artigo 3º da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 2.279.138,29 para R\$ 2.800.000,00

Banco: 001- agência: 1572-5 conta corrente: 18.396-2

Valor aprovado no artigo 3º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 420.861,71 para R\$ 198.000,000

Banco: 001- agência: 1572-5 conta corrente: 18.616-3

Prazo de captação: até 31/12/2014.

Art. 6º Aprovar o remanejamento das fontes de recursos do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

12-0412 - Contato: Hilda Hilst Pede Contato

Processo: 01580.028649/2012-16

Proponente: Gabriela Nogueira Greeb Produções ME

Cidade/UF: São Paulo / SP

CNPJ: 06.044.626/0001-86

Valor total do orçamento aprovado: R\$ 1.197.050,00

Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 537.197,50 para R\$ 0,00

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 0,00 para R\$ 537.197,50

Banco: 001- agência: 1504-0 conta corrente: 15.131-9

Prazo de captação: até 31/12/2016.

Art. 7º Aprovar o remanejamento das fontes de recursos e realizar a revisão orçamentária dos projetos audiovisuais relacionados abaixo, para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

12-0002 - O Banquete

Processo: 01580.000105/2012-90

Proponente: Cisma Produções Cinematográficas, Eventos e Teatro Ltda.

Cidade/UF: São Paulo / SP

CNPJ: 05.919.250/0001-43

Valor total do orçamento aprovado: de R\$ 1.674.940,27 para R\$ 1.672.450,00

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 854.902,70 para R\$ 830.000,00

Banco: 001- agência: 1892-9 conta corrente: 17.814-4

Prazo de captação: até 31/12/2014.

12-0152 - O Reencontro

Processo: 01580.010236/2012-85

Proponente: Videofilmes Produções Artísticas Ltda.

Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ

CNPJ: 31.179.864/0001-46

Valor total do orçamento aprovado: de R\$ 1.418.681,75 para R\$ 1.417.144,11

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 161.529,05 para R\$ 159.999,05

Banco: 001- agência: 0287-9 conta corrente: 40.006-8

Prazo de captação: até 31/12/2015.

Art. 8º Aprovar o remanejamento das fontes de recursos e realizar a revisão orçamentária dos projetos audiovisuais relacionados abaixo, para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos através da formalização de contratos de coprodução nos termos do art. 3º da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993, e mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

12-0229 - Restô

Processo: 01580.017399/2012-99

Proponente: Damasco Filmes S/S Ltda.

Cidade/UF: São Paulo / SP

CNPJ: 05.626.923/0001-77

Valor total do orçamento aprovado: de R\$ 3.347.977,08 para R\$ 3.316.395,85

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 1.526.404,77 para R\$ 986.098,54

Banco: 001- agência: 1270-X conta corrente: 20.883-3

Valor aprovado no artigo 3º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 654.173,46

Banco: 001- agência: 1270-X conta corrente: 21.393-4

Prazo de captação: até 31/12/2016.

13-0419 - Todas as Manhãs do Mundo

Processo: 01580.022155/2013-17

Proponente: Canal Azul Consultoria Audiovisual Ltda.

Cidade/UF: São Paulo / SP

CNPJ: 04.350.398/0001-47

Valor total do orçamento aprovado: de R\$ 3.114.962,95 para R\$ 3.114.039,09

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 1.217.529,45 para R\$ 1.208.290,95

Banco: 001- agência: 1504-0 conta corrente: 15.963-8



Valor aprovado no artigo 3º da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 1.741.685,35 para R\$ 1.750.000,00

Banco: 001- agência: 1504-0 conta corrente: 15.962-X

Prazo de captação: até 31/12/2016.

Art. 9º Prorrogar o prazo de captação de recursos do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento e através da formalização de contratos de coprodução nos termos dos arts. 1º e 3º da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993 respectivamente, e mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

09-0452 - O Duelo

Processo: 01580.043799/2009-54

Proponente: Total Entertainment Ltda.

Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ

CNPJ: 02.863.008/0001-07

Prazo de captação: 01/01/2014 até 31/12/2014.

Art. 10º Prorrogar o prazo de captação de recursos do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento e através da formalização de contratos de coprodução nos termos dos arts. 1º e 3º da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993 respectivamente, mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993 e através do art. 39, inciso X, Medida Provisória nº. 2.228-1, de 06/09/2001, introduzido pelo art. 14 da Lei nº. 10.454 de 13/05/ 2002.

08-0572 - O Olho e a Faca

Processo: 01580.048798/2008-15

Proponente: Olhos de Cão Produções Cinematográficas Ltda.

Cidade/UF: São Paulo / SP

CNPJ: 71.733.695/0001-69

Prazo de captação: 01/01/2014 até 31/12/2014.

Art. 11º Prorrogar o prazo de captação de recursos do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993, e mediante doações ou patrocínios na forma prevista nos arts. 25 e 26 da Lei nº. 8.313, de 23/12/1991.

10-0538 - Pé na Tábua - A História do Snowboard no Brasil

Processo: 01580.051293/2010-52

Proponente: Conteúdo Digital Filmes Ltda.

Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ

CNPJ: 06.214.424/0001-35

Prazo de captação: 01/01/2014 até 31/12/2014.

Art. 12º Este Despacho decisório entra em vigor na data de sua publicação.

FELIPE VOGAS

FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES

PORTARIA Nº 61, DE 20 DE MAIO DE 2014

O Presidente da Fundação Cultural Palmares, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 1º da Lei nº. 7.668 de 22 de agosto de 1988, em conformidade com a Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho - OIT sobre Povos Indígenas e Tribais, ratificada pelo Decreto nº 5.051, de 19 de abril de 2004, o Decreto nº 4.887 de 20 de novembro de 2003, §§ 1º e 2º do artigo 2º e § 4º do artigo 3º e Portaria Interna nº. 98, de 26 de novembro de 2007, publicada no Diário Oficial da União nº 228 de 28 de novembro de 2007, Seção 1, f. 29, resolve:

Art 1º REGISTRAR no Livro de Cadastro Geral nº 16 e CERTIFICAR que, conforme a declaração de Autodefinição e o processo em tramitação na Fundação Cultural Palmares, as comunidades a seguir SE AUTODEFINEM COMO REMANESCENTES DE QUILOMBO:

1.COMUNIDADE DE BREJINHO, localizada no município Encruzilhada/BA, registrada no Livro de Cadastro Geral nº 016, Registro n.2.046, fl.065 - processo nº 01420.013100/2013-41.

2.COMUNIDADE DE MASSARANDUPIÓ, localizada no município Entre Rios/BA, registrada no Livro de Cadastro Geral nº 016, Registro n.2.047, fl.066 - processo nº 01420.014830/2013-69.

3.COMUNIDADE DE MATINHA DOS PRETOS, localizada no município Feira de Santana/BA, registrada no Livro de Cadastro Geral nº 016, Registro n.2.048, fl.067 - processo nº 01420.001376/2014-67.

4.COMUNIDADE DE BARRO, localizada no município Paratinga/BA, registrada no Livro de Cadastro Geral nº 016, Registro n.2.049, fl.068 - processo nº 01420.016128/2013-30.

5.COMUNIDADE DE LAGOA DO JACARÉ (POÇÃO DE SANTO ANTÔNIO, RIACHO DOS PORCOS, LARGO, QUICHA-BEIRA, TAMBORIL, PONTA DO MATO), localizada no município Paratinga/BA, registrada no Livro de Cadastro Geral nº 016, Registro n.2.050, fl.069 - processo nº 01420.016127/2013-95.

6.COMUNIDADE DE TOMBA, localizada no município Paratinga/BA, registrada no Livro de Cadastro Geral nº 016, Registro n.2.051, fl.070 - processo nº 01420.003677/2014-25.

7.COMUNIDADE DE BARROCAS, localizada no município Vitória da Conquista/BA, registrada no Livro de Cadastro Geral nº 016, Registro n.2.052, fl.071 - processo nº 01420.013099/2013-54.

8.COMUNIDADE DE CACHOEIRA DAS ARARAS, localizada no município Vitória da Conquista/BA, registrada no Livro de Cadastro Geral nº 016, Registro n.2.053, fl.072 - processo nº 01420.008819/2013-60.

9.COMUNIDADE DE LAMARÃO, localizada no município Vitória da Conquista/BA, registrada no Livro de Cadastro Geral nº 016, Registro n.2.054, fl.073 - processo nº 01420.013098/2013-18.

10.COMUNIDADE DE PERIPERI, localizada no município Presidente Jânio Quadros/BA, registrada no Livro de Cadastro Geral nº 016, Registro n.2.055, fl.074 - processo nº 01420.008813/2013-92.

11.COMUNIDADE DE SÃO SEBASTIÃO DOS PRETOS, localizada no município Bacabal/MA, registrada no Livro de Cadastro Geral nº 016, Registro n.2.056, fl.075 - processo nº 01420.016708/2013-27.

12.COMUNIDADE DE SÃO BENTO, localizada no município Brejo/MA, registrada no Livro de Cadastro Geral nº 016, Registro n.2.057, fl.076 - processo nº 01420.002021/2014-95.

13.COMUNIDADE DE FUNDAMENTO, localizada no município Capinzal do Norte/MA, registrada no Livro de Cadastro Geral nº 016, Registro n.2.058, fl.077 - processo nº 01420.013443/2013-13.

14.COMUNIDADE DE IPIRANGA, localizada no município Capinzal do Norte/MA, registrada no Livro de Cadastro Geral nº 016, Registro n.2.059, fl.078 - processo nº 01420.01344/2013-50.

15.COMUNIDADE DE SÃO BENEDITO DOS COLOCADOS, localizada no município Codó/MA, registrada no Livro de Cadastro Geral nº 016, Registro n.2.060, fl.079 - processo nº 01420.000005/2014-68.

16.COMUNIDADE DE MARUIM, localizada no município Icatu/MA, registrada no Livro de Cadastro Geral nº 016, Registro n.2.061, fl.080 - processo nº 01420.012475/2013-93.

17.COMUNIDADE DE SATUBINHA, localizada no município Itapecuru Mirim/MA, registrada no Livro de Cadastro Geral nº 016, Registro n.2.062, fl.081 - processo nº 01420.011159/2013-02.

18.COMUNIDADE DE IMBIRAL CABEÇA BRANCA, localizada no município Codó/MA, registrada no Livro de Cadastro Geral nº 016, Registro n.2.063, fl.082 - processo nº 01420.004129/2014-12.

19.COMUNIDADE DE BOM REMÉDIO, localizada no município Abaetetuba/PA, registrada no Livro de Cadastro Geral nº 016, Registro n.2.064, fl.083 - processo nº 01425.003793/2014-44.

20.COMUNIDADE DE CATOLÉ, localizada no município Serra Talhada/PE, registrada no Livro de Cadastro Geral nº 016, Registro n.2.065, fl.084 - processo nº 01420.002791/2014-38.

21.COMUNIDADE DE BISA VICENTE, localizada no município Canguçu/RS, registrada no Livro de Cadastro Geral nº 016, Registro n.2.066, fl.085 - processo nº 01420.006164/2013-95.

22.COMUNIDADE DE FILHOS DOS QUILOMBOS, localizada no município Canguçu/RS, registrada no Livro de Cadastro Geral nº 016, Registro n.2.067, fl.086 - processo nº 01420.006165/2013-30.

23.COMUNIDADE DE BOQUEIRÃO, localizada no município Canguçu/RS, registrada no Livro de Cadastro Geral nº 016, Registro n.2.068, fl.087 - processo nº 01420.013986/2013-22.

24.COMUNIDADE DE MEDEIROS, localizada no município Canguçu/RS, registrada no Livro de Cadastro Geral nº 016, Registro n.2.069, fl.088 - processo nº 01420.013985/2013-88.

25.COMUNIDADE DE VILA DO SABUGUEIRO, localizada no município General Câmara/RS, registrada no Livro de Cadastro Geral nº 016, Registro n.2.070, fl.089 - processo nº 01420.008701/2013-31.

26.COMUNIDADE DE FAMÍLIA MACHADO, localizada no município Porto Alegre/RS, registrada no Livro de Cadastro Geral nº 016, Registro n.2.071, fl.090 - processo nº 01420.013985/2013-88.

27.COMUNIDADE DE RINCÃO DOS NEGROS, localizada no município Rosário do Sul/RS, registrada no Livro de Cadastro Geral nº 016, Registro n.2.072, fl.091 - processo nº 01420.013827/2013-28.

28.COMUNIDADE DE RINCÃO DA CHIRCA, localizada no município Rosário do Sul/RS, registrada no Livro de Cadastro Geral nº 016, Registro n.2.073, fl.092 - processo nº 01420.013826/2013-83.

29.COMUNIDADE DE CERRO DO OURO, localizada no município São Gabriel/RS, registrada no Livro de Cadastro Geral nº 016, Registro n.2.074, fl.093 - processo nº 01420.014213/2014-63.

30.COMUNIDADE DE VON BOCK, localizada no município São Gabriel/RS, registrada no Livro de Cadastro Geral nº 016, Registro n.2.075, fl.094 - processo nº 01420.014210/2013-20.

31.COMUNIDADE DE CHÁCARA DA CRUZ, localizada no município Tapes/RS, registrada no Livro de Cadastro Geral nº 016, Registro n.2.076, fl.095 - processo nº 01420.003692/2014-73.

32.COMUNIDADE DE SANTOS ROCHA, localizada no município Vale Verde/RS, registrada no Livro de Cadastro Geral nº 016, Registro n.2.077, fl.096 - processo nº 01420.015957/2013-03.

33.COMUNIDADE DE ALVERNE, localizada no município Alagoinhas/PE, registrada no Livro de Cadastro Geral nº 016, Registro n.2.078, fl.097 - processo nº 01420.005961/2013-55.

34.COMUNIDADE DE LAJE DO CARRAPICHO, localizada no município Alagoinhas/PE, registrada no Livro de Cadastro Geral nº 016, Registro n.2.079, fl.098 - processo nº 01420.016273/2013-11.

35.COMUNIDADE DE GUARACIABA, localizada no município Altinho/PE, registrada no Livro de Cadastro Geral nº 016, Registro n.2.080, fl.099 - processo nº 01420.013112/2013-75.

36.COMUNIDADE DE LAGOA CUMPRIDA, localizada no município Bom Conselho/PE, registrada no Livro de Cadastro Geral nº 016, Registro n.2.081, fl.100 - processo nº 01420.013110/2013-86.

37.COMUNIDADE DE SÍTIO QUEIMADA GRANDE, localizada no município Bom Conselho/PE, registrada no Livro de Cadastro Geral nº 016, Registro n.2.082, fl.101 - processo nº 01420.000808/2014-12.

38.COMUNIDADE DE CAVALHADA, localizada no município Flores/PE, registrada no Livro de Cadastro Geral nº 016, Registro n.2.083, fl.102 - processo nº 01420.010565/2013-40.

39.COMUNIDADE DE POÇO DANTAS, localizada no município Inajá/PE, registrada no Livro de Cadastro Geral nº 016, Registro n.2.084, fl.103 - processo nº 01420.013229/2013-59.

40.COMUNIDADE DE ENJEITADO, localizada no município Inajá/PE, registrada no Livro de Cadastro Geral nº 016, Registro n.2.085, fl.104 - processo nº 01420.013226/2013-15.

41.COMUNIDADE DE SARUÊ, localizada no município Santa Maria da Boa Vista/PE, registrada no Livro de Cadastro Geral nº 016, Registro n.2.086, fl.105 - processo nº 01420.016559/2013-04.

42.COMUNIDADE DE ÁGUA DOCE, localizada no município Anagé/BA, registrada no Livro de Cadastro Geral nº 016, Registro n.2.087, fl.106 - processo nº 01420.008818/2013-15.

43.COMUNIDADE DE LAGOA TORTA DOS PRETOS, localizada no município Anagé/BA, registrada no Livro de Cadastro Geral nº 016, Registro n.2.088, fl.107 - processo nº 01420.003277/2014-10.

44.COMUNIDADE DE CACHOEIRA DOS PORCOS, localizada no município Vitória da Conquista/BA, registrada no Livro de Cadastro Geral nº 016, Registro n.2.089, fl.108 - nº 01420.014253/2013-13.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ HILTON SANTOS ALMEIDA

SECRETARIA DO AUDIOVISUAL

PORTARIA Nº 45, DE 20 DE MAIO DE 2014

O SECRETÁRIO DO AUDIOVISUAL DO MINISTÉRIO DA CULTURA, no uso das atribuições legais que lhe confere a Portaria 846, de 07 de novembro de 2013, e em cumprimento ao disposto na Lei 8.313, de 23 de dezembro de 1991, Decreto nº 5.761, de 27 de abril de 2006, Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, alterada pela Lei nº 10.454 de 13 de maio de 2002, resolve:

Art. 1º Aprovar a complementação orçamentária do projeto audiovisual, relacionado abaixo, para o qual o proponente fica autorizado a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, nos termos do Art. 18 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, com redação dada pelo Art. 53, alínea f, da Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001.

12 9850 - FESTIVAL DE MICROMETRAGENS CELU-CINE

Associação Revista do Cinema Brasileiro

CNPJ/CPF: 04.440.028/0001-09

Processo: 01400.031213/2012-85

RJ - Rio de Janeiro

Valor complementar aprovado R\$: 150.000,00

Art. 2º Prorrogar o prazo para captação de recursos dos projetos audiovisuais, relacionados abaixo, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, nos termos do Art. 18 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, com redação dada pelo Art. 53, alínea f, da Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001.

11 10693 - Egún

Helder Quiroga Mendoza

CNPJ/CPF: 037.465.256-24

MG - Belo Horizonte

Período de captação: 05/05/2014 a 31/12/2014

13 3197 - 1º MAR OESTE - FESTIVAL DE CINEMA E CULTURA DO MAR

CENAPOP Centro Popular de Cultura Ecocidadania

CNPJ/CPF: 35.025.691/0001-62

CE - Fortaleza

Período de captação: 01/05/2014 a 31/12/2014

12 9850 - FESTIVAL DE MICROMETRAGENS CELU-CINE

Associação Revista do Cinema Brasileiro

CNPJ/CPF: 04.440.028/0001-09

RJ - Rio de Janeiro

Período de captação: 01/01/2014 a 31/12/2014

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO HENRIQUE COSTA BORGNETH

SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 317, DE 20 DE MAIO DE 2014

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA - SUBSTITUTO, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 909 de 19 de novembro de 2013 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de Março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Aprovar projetos culturais, relacionados nos anexos à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entre em vigor na data de sua publicação.

KLEBER DA SILVA ROCHA

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)

142870 - A Revista das Revistas !

Veneziano Estudio Cinematográfico Ltda. ME

CNPJ/CPF: 08.298.098/0001-17

Processo: 01400005335201488

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado R\$: R\$ 3.488.120,00

Prazo de Captação: 21/05/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: Montagem do espetáculo musical A Revista das Revistas !, um musical que conta, de forma divertida, a história do teatro de revista no Brasil. A direção será de Neyde Veneziano, considerada a maior especialista em teatro de revista no Brasil. O espetáculo contará com 92 personagens e música ao vivo, permanecendo em cartaz na cidade de São Paulo, de quinta a domingo, por 06 meses, totalizando 96 apresentações.

140420 - DOM QUIXOTE (título provisório)

Casa Jabuticaba de Cinema e Teatro Ltda.

CNPJ/CPF: 03.039.811/0001-94

Processo: 01400000429201461

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado R\$: R\$ 1.286.120,00

Prazo de Captação: 21/05/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: Dom Quixote de La Mancha talvez seja o personagem mais conhecido da literatura universal: de tanto ler romances de cavalaria um fidalgo decadente espanhol, enlouquecido, passa a desejar ardentemente realizar os grandes feitos de um cavaleiro andante. Nos 4 meses de temporada, seriam 48 apresentações numa sala com cerca de 400 lugares, totalizando um público estimado de 49.200 espectadores.

143265 - O dia em que John Lennon morreu

Circus Circuitus Produções Ltda.

CNPJ/CPF: 04.804.892/0001-34

Processo: 01400005781201492

Cidade: Cordeiro - RJ;

Valor Aprovado R\$: R\$ 704.574,00

Prazo de Captação: 21/05/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: Trata-se da história de uma família durante os conturbados anos 60, os conflitos de gerações, ideais, a procura da liberdade de expressão e pensamento, drogas e sexo como objeto de transgressão, num contexto político de opressão e resistência, traça um paralelo histórico com o movimento político através de vídeos que permeiam a trajetória, posicionando o jovem de hoje dentro desta época para que, mais do que assistir, vivencie uma época tão importante em nossa trajetória histórico-social.

140704 - OLÁRIA DE ARTES - 4C

Geudimar Da Conceição Farias Santana

CNPJ/CPF: 040.702.706-80

Processo: 01400001700201485

Cidade: Belo Horizonte - MG;

Valor Aprovado R\$: R\$ 454.050,00

Prazo de Captação: 21/05/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: Este projeto realizará oficinas e capacitações cênicas e de música instrumental para artistas na cidade de Belo Horizonte, MG. As oficinas arte-educativas resultarão em dois espetáculos cênicos como produtos, sendo os aprendizes os protagonistas e os arte educadores os responsáveis por criação e realização geral. Serão oferecidas 8 oficinas, resultando em 2 espetáculos cênicos com 4 apresentações no total. Todas as atividades são gratuitas ao público e com acessibilidade total.

144553 - Temporada 2014 - Só 1 Minuto

Bernardo Felinto Soares de Oliveira

CNPJ/CPF: 003.364.481-04

Processo: 01400007313201452

Cidade: Brasília - DF;

Valor Aprovado R\$: R\$ 137.119,00

Prazo de Captação: 21/05/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: Realizar as temporadas do Grupo Só 1 Minuto no ano de 2014. Os espetáculos serão ?Como Não Arruinar o Seu Relacionamento? e ?Procura-se: Homem Fiel?, em que se discutem os relacionamentos modernos de um ponto de vista cômico: apetite sexual, fidelidade, papel da mulher no mercado de trabalho e no lar, amor utópico e relacionamento aberto são temas presentes nessas comédias e que farão o público rir e refletir após o espetáculo.

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º)

142873 - Matutagem

Klaus de Santiago e Sena

CNPJ/CPF: 954.615.583-72

Processo: 01400005338201411

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado R\$: R\$ 446.555,00

Prazo de Captação: 21/05/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: O presente projeto pretende financiar a gravação do primeiro disco do grupo Matutagem, a mixagem e a masterização das oito faixas inéditas compostas por Pedro Fonseca, a prensagem de 500 cópias do álbum em vinil, a prensagem de 1000 cópias do álbum em CDs, a elaboração de um sítio de internet e fanpage e 3 shows de lançamento em 3 cidades diferentes (São Paulo-SP, Fortaleza-CE, Porto Alegre-RS) e a produção de um DVD que terá prensagem de 1000 cópias, com imagens da gravação do disco e dos shows da tour.

140694 - Orquestra Cidadania - Inclusão socio-cultural de crianças e adolescentes

ASSOCIAÇÃO DE RÁDIO DIFUSÃO COMUNITÁRIA DE IÇARA

CNPJ/CPF: 02.394.009/0001-50

Processo: 01400001690201488

Cidade: Içara - SC;

Valor Aprovado R\$: R\$ 33.880,00

Prazo de Captação: 21/05/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: A Orquestra Cidadania se propõe a dar aulas de violão, violino, violoncelo e percussão, para crianças e adolescentes em risco de exclusão social, bem como realizar apresentações públicas.

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 18 , § 1º)

144636 - Futebol e Diversidade

YDREAMS BRASIL - SERVIÇOS e SOLUÇÕES INFORMATIVAS LTDA.

CNPJ/CPF: 08.720.796/0001-69

Processo: 01400012757201418

Cidade: Rio de Janeiro - RJ;

Valor Aprovado R\$: R\$ 933.647,00

Prazo de Captação: 21/05/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: Criação e implementação de uma exposição interativa temporária com a temática de Futebol e Diversidade a ser inaugurada no Centro de Cultura Judaica em São Paulo durante a Copa do Mundo em Junho de 2014. Uma exposição especialmente concebida para celebrar a diversidade: diversidade no futebol e a diversidade na sociedade.

ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL (Artigo 18 , § 1º)

144716 - Hansen Bahia ? Inventário, Digitalização e Preservação do Acervo

Sole Produções e Eventos e Representações LTDA.

CNPJ/CPF: 08.594.658/0001-80

Processo: 01400014396201436

Cidade: Salvador - BA;

Valor Aprovado R\$: R\$ 1.735.921,96

Prazo de Captação: 21/05/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: Este projeto tem como objetivo a realização de um conjunto de ações referente às obras do artista Hansen Bahia, que atualmente compõem o acervo da Fundação Hansen Bahia, nas cidades de Cachoeira e São Félix, são elas: Inventário, restauração, digitalização, adequação de reserva técnica, criação de banco de dados e criação de site, no período de 02 de abril de 2014 a 15 de maio de 2015. Estas ações integram o ciclo de comemoração do centenário de nascimento do artista alemão, no ano 2015.

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18 , § 1º)

143322 - Escritores da Serra

Kauê Cabral da Silva

CNPJ/CPF: 116.284.207-58

Processo: 01400005840201422

Cidade: Nova Friburgo - RJ;

Valor Aprovado R\$: R\$ 20.990,00

Prazo de Captação: 21/05/2014 à 25/11/2014

Resumo do Projeto: A verba será destinada à publicação e distribuição de três obras literárias objetivando estimular e reatar o hábito, quase perdido, da leitura de livros de caráter cultural.

144615 - Morar Brasileiro, entre sem bater

Marcelo Saldanha Sutil

CNPJ/CPF: 641.962.599-87

Processo: 01400012732201414

Cidade: Curitiba - PR;

Valor Aprovado R\$: R\$ 253.576,27

Prazo de Captação: 21/05/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: A proposta do projeto "Morar brasileiro, entre sem bater" é a de mapear momentos significativos nas transformações do morar e, consequentemente, do construir. Uma cartografia dos costumes e da evolução dos agenciamentos internos, identificando o aparecimento de cômodos, as mudanças arquitetônicas e os objetos e utensílios que no decorrer do tempo contribuíram para nos levar a casa brasileira de hoje. O resultado será um livro ilustrado com um DVD encartado.

1311023 - Projeto Vida ? Um documentário sobre qualidade de vida e a cultural mundial

ImageMagica

CNPJ/CPF: 04.159.753/0001-03

Processo: 01400038805201317

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado R\$: R\$ 2.759.886,08

Prazo de Captação: 21/05/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: O Projeto Vida ? Um documentário sobre qualidade de vida e a cultural mundial propõe um documentário mundial sobre diversas formas de qualidade de vida e cultura mundial resultando em diversos produtos culturais como Exposições de Imagens, Livro de Fotografia, Vídeo Documentário, Hot Site e Workshops Culturais.

144779 - Rio Negro 1981 - 2014 - O tempo não passa?

Editores Escuta Ltda

CNPJ/CPF: 55.418.644/0001-96

Processo: 01400014520201463

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado R\$: R\$ 200.060,30

Prazo de Captação: 21/05/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: Produção de Livro de Fotografia baseado em viagem com registro fotográfico realizada ao Rio Negro (cidades de Barcelos, Piloto, Novo Airão e Carvoeiro) em 1980 confrontando com Fotos atuais produzidas pelos mesmos fotógrafos da expedição inicial. Será produzido um texto relativo as mudanças dos aspectos Habitacionais, Culturais, Sociológicos e Econômicos deste período.

144654 - TOLYPEUTES e Tripulação

Yves Santaella Briquet Caradec

CNPJ/CPF: 279.990.148-42

Processo: 01400012785201427

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado R\$: R\$ 317.174,08

Prazo de Captação: 21/05/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: Publicação que trará, em 80 páginas, a história de um jovem grupo de tripulantes que foram embarcados no oceano em meio a um mundo devastado. O objetivo da tripulação é encontrar um novo lugar para viver enquanto passam por diversos desafios e, em paralelo, conhecem um Brasil rico em natureza, cultura e história. A publicação terá sua versão física e digital, através de um novo formato em quadrinhos chamado motion comic, um modelo dinâmico e que une sonorização e animação aos quadrinhos.

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 26 , § 1º)

142835 - Acampamento Farroupilha 2014

DECIMA NONA COORDENADORIA REGIONAL TRADICIONALISTA

CNPJ/CPF: 04.840.775/0001-26

Processo: 01400005294201420

Cidade: Erechim - RS;

Valor Aprovado R\$: 532178,50

Prazo de Captação: 21/05/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: O Acampamento Farroupilha 2014 pretende comemorar a Semana Farroupilha, tradicional evento da cultura gaúcha. Será realizado de 12 a 21/09/2014 no Seminário N.Sª de Fátima, no centro da cidade e busca a preservação dos costumes e da tradição gaúcha em uma programação diversificada e gratuita para a comunidade de Erechim e Região. Serão 10 dias de imersão na cultura gaúcha com atividades como Concerto Farroupilha, dança, gastronomia, oficinas e gincana culturais, artesanato e música.

140605 - F.A.N. - Feira de Anime Nordestina

Thiago Cezar Costa de Oliveira

CNPJ/CPF: 268.544.918-35

Processo: 01400000614201455

Cidade: Currais Novos - RN;

Valor Aprovado R\$: 95070,00

Prazo de Captação: 21/05/2014 à 12/10/2014

Resumo do Projeto: A Feira de Anime Nordestina é um evento voltado para aquelas pessoas que curtem tecnologia, a cultura pop e a cultura nordestina de um modo geral, mesclando o que existe de melhor nesses mundos, como a música, o artesanato, a dança, os jogos, palestras e comidas. O intuito é unir o que existe de melhor entre a cultura nordestina e a cultura internacional e mostrar o que a globalização trouxe para a nossa região. O evento acontecerá nos dias 28 e 29 de Junho de 2014.

140055 - Geração Faro MPB

MUSICKERIA ENTRETENIMENTO LTDA

CNPJ/CPF: 16.098.086/0001-77

Processo: 0140000060201496

Cidade: Rio de Janeiro - RJ;

Valor Aprovado R\$: 3796552,00

Prazo de Captação: 21/05/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: O projeto Geração Faro MPB vai fomentar, selecionar e promover para todo o país músicos e artistas contemporâneos do mais alto nível através de uma plataforma que integra shows, ambiente digital e produção de conteúdo.

144570 - Gravação de CD/DVD e Tournée para Divulgação da banda Zank

Enrico Brunetti Bovo

CNPJ/CPF: 348.804.578-17

Processo: 01400007331201434

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado R\$: 613250,00

Prazo de Captação: 21/05/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: O objetivo deste projeto é a produção de um CD e DVD para divulgação da banda Zank e da cultura brasileira e uma tournée de 05 shows no estado de São Paulo, inteiramente gratuitos a população. Prensagem de 2.000 CD's e 2.000 DVD's a título promocional, destinados a divulgação e distribuição para emissoras de rádios e Televisão em todo País. Tiragem de 1.000 ingressos com destruição gratuita.

142549 - GRAVAÇÃO DO CD/DVD DA DUPLA RAFAEL CARVALHO E ROMARIO

Rafael Carvalho Pereira

CNPJ/CPF: 036.912.521-50

Processo: 01400004945201464

Cidade: Buriiti Alegre - GO;

Valor Aprovado R\$: 620810,00

Prazo de Captação: 21/05/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: O projeto e a Gravação de CD/DVD com 14 faixas da Dupla Rafael Carvalho e Romario, UM PROJETO TOTALMENTE ÚNICO, TRAZENDO A INFLUENCIA DA MÚSICA SERTANEJA DO ESTADO GOIANO PARA O BRASIL , e ainda Incluindo maestro, regente, músicos, coristas estúdios, produtores, técnicos, mixagem e masterização. O projeto traz a realização de 5 Shows Priorizando a Cultura Brasileira em forma de Música.



ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 26 , § 1º)
140177 - CIRCUITO MODA CARIOCA - 3ª Edição
Aaposta Estratégia, Comunicação e Eventos Ltda
CNPJ/CPF: 97.521.647/0001-09
Processo: 01400000182201482
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado R\$: 456835.00
Prazo de Captação: 21/05/2014 à 31/12/2014
Resumo do Projeto: Realização da 3a edição do CIRCUITO MODA CARIOCA que visa promover pequenas e médias empresas com foco em moda, bem como a realização de 10 palestras e 10 shows. O evento irá acontecer em outubro (3 dias) de 2014 em São Cristóvão, Rio de Janeiro. Prevê-se um público total de 6 mil espectadores.

1310450 - FESTIVAL DE ARTESANATO DAS VERTENTES

Rodrigo Carlos Ferreira Consentino
CNPJ/CPF: 050.777.076-50
Processo: 01400036096201327
Cidade: São João del Rei - MG;
Valor Aprovado R\$: 147969.00
Prazo de Captação: 21/05/2014 à 31/12/2014
Resumo do Projeto: Realização de um festival como forma de promover e valorizar a produção artesanal da Região do Campo das Vertentes, objetivando estimular o aprimoramento da cadeia produtiva do artesanato regional. O evento terá formato promocional e farão parte das atrações deste festival a gastronomia mineira, a arte musical da região e também palestras com temas voltados a melhoria da gestão de pequenos negócios correlacionados ao artesanato.

PORTARIA Nº 318, DE 20 DE MAIO DE 2014

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA-SUBSTITUTO, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 909, de 19 de novembro de 2013 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art.1º - Prorrogar o prazo de captação de recursos do(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 e no Artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KLEBER DA SILVA ROCHA

ANEXO I

ÁREA : 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO (ART. 18)
12 9115 - BRINQUEDOS E BRINCADEIRAS ADAPTADAS PARA CRIANÇAS COM DEFICIÊNCIA
Instituto Mara Gabrielli
CNPJ/CPF: 04.423.800/0001-76
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2014 a 31/12/2014

Ministério da Defesa

COMANDO DA MARINHA
TRIBUNAL MARÍTIMO

ATA DA 6.890ª SESSÃO ORDINÁRIA
REALIZADA EM 15 DE MAIO DE 2014 (QUINTA-FEIRA)

Presidência do Exmo. Sr. Juiz Vice-Almirante (Refº) LUIZ AUGUSTO CORREIA, Secretário do Tribunal, o Bacharel MANOEL MACHADO DOS ANJOS.

Às 13h30min, presentes os Exmos. Srs. Juízes, FERNANDO ALVES LADEIRAS, MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA PADILHA, MARCELO DAVID GONÇALVES, SERGIO BEZERRA DE MATOS, NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO e GERALDO DE ALMEIDA PADILHA, foi aberta a Sessão. Sem impugnação, foi aprovada a Ata da Sessão anterior, distribuída nos termos do art. 31 do Regimento Interno.

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS

23.961/2009, 25.183/2010, do Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves; 25.256/2010, 26.221/2011, 26.849/2012, 27.151/2012, 27.661/2012, 27.735/2013, 27.773/2013 27.840/2013, 27.867/2013, 27.871/2013, 27.897/2013, 27.959/2013, 28.008/2013, 28.050/2013, 28.094/2013, 28.129/2013 28.208/2013, do Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras; 26.505/2011, 27.755/2013; 28.015/2013; 25.766/2011 do Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos, 25.766/2011, 26.421/2011, 27.126/2012, 28.062/2013 e 28.093/2013 do Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho.

REPRESENTAÇÕES RECEBIDAS

Nº 28.620/2014 - Acidente da navegação envolvendo o jet boat "TATA I" e uma canoa sem nome, não inscrita, ocorrido no rio Garças, entre os municípios de Barra dos Garças e Pontal do Arauaia, Mato Grosso, em 14 de julho de 2013.

Relator: Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Revisor: Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Representados: Robson Cleber do Carmo Gouveia (Condutor do jet boat "TATA I"), Gilvander Fernandes de Oliveira (Condutor inabilitado da canoa sem nome), Moisés Bernardes de Paula (Contratante do serviço de transporte de passageiros realizada por Gilvander Fernandes de Oliveira).

Nº 27.448/2012 - Acidente da navegação envolvendo o comboio formado pelo Rb "JEAN FILHO LII" com as balsas "ISABELE XX" e "ISABELE XXV" e o comboio integrado pelo Rb "VINICIUS III" com as balsas "SANTA BÁRBARA" e "PAJUSSARA", ocorrido no rio Amazonas, nas proximidades de Itacoatiara, Amazonas, em 30 de julho de 2011.

Relator: Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Revisor: Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Representados: Moises Soares Cabral (Condutor do comboio formado pelo Rb "JEAN FILHO LII" com as balsas "ISABELE XX" e "ISABELE XXV"), Nilson de Oliveira Nascimento (Condutor do comboio formado pelo Rb "VINICIUS III" com as balsas "SANTA BÁRBARA" e "PAJUSSARA").

Nº 27.683/2012 - Fatos da navegação envolvendo o bote/baleeira "IRMÃOS VIEIRAS", ocorridos na praia do Porto, Imbituba, Santa Catarina, em 25 de agosto de 2012.

Relator: Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Revisor: Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Representados: Vagner Souza de Campos (Proprietário) e Nivaldo Teixeira Lopes (Condutor inabilitado)

Nº 27.895/2013 - Acidente da navegação envolvendo o comboio formado pelo Rb "JOSÉ NETO III" com a balsa "LE I" com o cais flutuante do porto de Humaitá, rio Madeira, Amazonas, em 23 de março de 2012.

Relator: Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Revisor: Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Representado: Erpidio Barbosa Tavares (Comandante do comboio).

Nº 28.174/2013 - Fato da navegação envolvendo o graneleiro "FROTA I" e um tripulante, ocorrido no rio dos Sinos, Sapucaia do Sul, Rio Grande do Sul, em 26 de janeiro de 2013.

Relator: Exmº Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha. Revisor: Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Representados: Vilso Luiz Martins (Comandante), Dilon Souza (Guindasteiro), Comercial Areia do Vale Ltda. (Arrendatária/Armadora) e Comercial Serrana de Areia Ltda. ME (Subarrendatária).

JULGAMENTOS

Nº 24.370/2009 - Fato da navegação envolvendo a balsa "OSMAIR SOCORRO DOS SANTOS JÚNIOR", atrelada ao Rb "CORREA I", e um veículo, ocorrido no rio Corrente, entre os municípios de Itarumã e Itajá, Goiás, em 08 de agosto de 2008.

Relatora: Exmª Srª Juíza Maria Cristina Padilha. Revisor: Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Representados: Argemiro Antonio da Silva (Comandante do Rb "CORREA I"), Advª Drª Maria Cecília Lessa da Rocha (DPU/RJ); Jailton Rodrigues Benevides (Marinheiro Auxiliar Fluvial de Convés do Rb "CORREA I"), Advª Drª Clarissa Ligiero de Figueiredo (DPU/RJ); Osmair Socorro dos Santos Júnior (Responsável pelas embarcações Rb "CORREA I" e balsa "OSMAIR SOCORRO DOS SANTOS JÚNIOR") e Osmair Socorro dos Santos (Proprietário das embarcações Rb "CORREA I" e balsa "OSMAIR SOCORRO DOS SANTOS JÚNIOR"), Adv. Dr. Ricardo Hentz Ramos (OAB/SP 257.738). Decisão: julgar procedente a representação de autoria da D. Procuradoria Especial da Marinha-PEM (fls. 109-115), considerando o fato da navegação, previsto no artigo 15, alínea "e" da Lei nº. 2.180/54 e suas consequências, como decorrente das condutas imprudentes e negligentes de Argemiro Antônio da Silva, na condição de Comandante (1º Representado), Jailton Rodrigues Benevides na função de Marinheiro Auxiliar de Convés (2º Representado), Osmair Socorro dos Santos Júnior na condição de responsável (3º Representado) e de Osmair Socorro dos Santos (4º Representado) na condição de proprietário. Aos 1º e 2º Representados, aplicar-lhes à pena de repreensão, prevista no artigo 121, inciso I, c/c arts. 124, inciso IX, 127 e 139, inciso IV (d); aos 3ª e 4ª representados. aplicar a cada um, a pena de multa no valor no valor de R\$ 1.000.00 (hum mil reais) prevista no art. 121, inciso VII. c/c art 124, inciso IX, 127 e 139, inciso IV (d), todos da Lei nº 2.180/54, com redação dada pela Lei nº. 8.969/94. Custas divididas entre os 3º e 4º Representados).

Nº 26.914/2012 - Acidente da navegação envolvendo o NM "YACU PUMA", de bandeira peruana, e o BM "YPACARAI", ocorrido no rio Solimões, nas proximidades da ilha do Aramaçá, Amazonas, em 01 de dezembro de 2010.

Relator: Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Revisor: Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Representado: Vital Medino Gurgel (Comandante do BM "YPACARAI"), Adv. Dr. Thales Arcoverde Treiger (DPU/RJ). Decisão: julgar o acidente da navegação como decorrente de imperícia do representado Vital Medino Gurgel, condenando-o à pena de repreensão e o pagamento das custas, na forma dos artigos 14, alínea "a" e 121, inciso I, ambos da Lei nº 2.180/54.

Nº 25.745/2011 - Acidente e fato da navegação envolvendo a LM "BIENA" com pedras, ocorridos na represa de Volta Grande, Conceição das Alagoas, Minas Gerais, em 22 de maio de 2010.

Relator: Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Revisor: Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Representados: Lucas Araújo e Silva Cecílio (Proprietário/Condutor), Adv. Dr. Rafael Oliveira Cecílio (OAB/MG 102.774); CEMIG Geração e Transmissão S/A (Concessionária responsável pelo reservatório de água), Advs. Dr. Guilherme Vilela de Paula (OAB/MG 69.306) / (OAB/RJ 162.113), Dr. Roberto Venesia (OAB/MG 103.541)/(OAB/RJ 162.083), Dr. Ivan Mercêdo Andrade

Moreira (OAB/MG 59.382) Dr. Willian Batista Nésio (OAB/MG 70.580). Decisão: julgar o acidente da navegação, tipificado no art. 14, alínea "a" (colisão), da Lei nº 2.180/54, como decorrente de imprudência do 1º Representado, Lucas Araújo e Silva Cecílio, Arrais Amador, acolhendo em parte os termos da Representação da Douta Procuradoria Especial da Marinha, e, considerando as atenuantes, as circunstâncias e consequências dos fatos apurados, com fulcro nos artigos 121, incisos I e VII, 124, incisos I e IX, 127 e 139, incisos II e IV, letra "d", todos da Lei nº 2.180/54, aplicar-lhe a pena de multa no valor de R\$500,00 (Quinhentos reais), cumulativamente com a pena de repreensão. Custas processuais na forma da Lei. Exculpar a 2ª Representada, CEMIG - Geração e Transmissão S/A, acolhendo sua tese de defesa. Oficiar à Capitania Fluvial do Tiêti Paraná, agente local da Autoridade Marítima, para as sanções aplicáveis, as infrações ao RLESTA apontadas nos autos, da responsabilidade do proprietário da L/M "BIENA", Lucas Araújo e Silva Cecílio: art 16, inciso I (falta de transferência de propriedade no prazo) e art. 19, c/c a Lei nº 8.347/91 (falta de seguro obrigatório DPBM).

Nº 25.204/2010 - Acidente da navegação envolvendo o NM "HEBEI SUCCESS", de bandeira de Hong Kong, ocorrido no canal de acesso à baía de São Marcos, São Luís, Maranhão, em 28 de julho de 2009.

Relator: Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Revisor: Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Representado: Zhao Hong peng (Chefe de Máquinas), dvª Drª Patricia Soares Henriques Py (DPU/RJ). Decisão: julgar o acidente da navegação capitulado no art 14, alínea "b", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de imprudência do Representado, responsabilizando Zhao Hong Peng, condenando-o à pena de repreensão, com fundamento no art. 121, inciso I e art. 124, inciso IX, todos da mesma lei. Sem custas.

PROCESSOS QUE SERÃO ARQUIVADOS NOS TERMOS DO ARTIGO 68, § 1º, INCISO I, DO REGIMENTO INTERNO PROCESSUAL DO TRIBUNAL MARÍTIMO:

Nº 28.145/2013 - Acidente da navegação envolvendo o NM "GRANDE SAN PAOLO", de bandeira italiana, com objeto não identificado, ocorrido no canal de acesso ao porto de Vitória, Espírito Santo, em 12 de setembro de 2012.

Relator: Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Revisor: Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar o acidente da navegação previsto no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como de origem indeterminada, mandando arquivar os autos, conforme promoção da PEM. Oficiar à Capitania dos Portos do Espírito Santo, agente local da Autoridade Marítima, a infração ao RLESTA, art. 24, c/c art.8º, inciso V, alínea "b", da Lei nº 9.537/97 (falta de comunicação do fato da navegação no prazo legal), cometida pelo comandante da embarcação "GRANDE SAN PAOLO" à época do evento, Sr. Ângelo Bellabuono.

Nº 28.330/2013 - Ato, não caracterizado como acidente ou fato da navegação, envolvendo o farolete "MORONAS", ocorrido no rio Amazonas, próximo da costa Terra Nova, Manaus, Amazonas, em 30 de julho de 2012.

Relator: Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Revisor: Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: mandar arquivar os autos, tendo em vista a não configuração de acidente ou fato da navegação previstos na Lei nº 2.180/54.

Nº 28.337/2013 - Fato da navegação envolvendo o NM "COSTA FAVOLOSA", de bandeira italiana, e um tripulante, ocorrido no porto de Mucuriipe, Fortaleza, Ceará, em 12 de março de 2013.

Relator: Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Revisor: Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar o fato da navegação previsto no art. 15, alínea "e", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de fortuna do mar, mandando arquivar os autos, conforme promoção da PEM.

Nº 28.371/2013 - Acidente da navegação envolvendo o comboio formado pelo Rb "JOSIMA XIII" com a balsa "JOSIMA IX" e a LM "TUMUCUMAQUE I", ocorrido no rio Amazonas, nas proximidades do fundeadouro de Fazendinha, Amapá, em 03 de fevereiro de 2013.

Relator: Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Revisor: Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar o acidente da navegação previsto no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como de origem indeterminada, mandando arquivar os autos, como requerido pela D. Procuradoria Especial da Marinha - PEM. (fls. 138/139). Oficiar à Capitania do Portos do Amapá., agente local da Autoridade Marítima, as infrações ao art. 15. da Lei nº 8.374/91 (não apresentação de bilhete de seguro obrigatório DPBM, válido na data do acidente da navegação), cometida pelo proprietário da embarcação L/M "TUMUCUMAQUE I", Sr. Francisco de Souza Marciel.

Nº 28.382/2013 - Acidente da navegação envolvendo a lanchara "PILOT 6" e o bote de pesca "RAYSSA", ocorrido nas proximidades da praia dos Paulas, São Francisco do Sul, Santa Catarina, em 30 de abril de 2013.

Relator: Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Revisor: Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar o acidente da navegação previsto no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como de origem indeterminada, mandando arquivar os autos, como requerido pela D. Procuradoria Especial da Marinha - PEM (fls. 64/65), por não ter indícios suficientes para apurar as responsabilidades pelo acidente.

Nº 28.496/2013 - Acidente da navegação envolvendo a LM "SARUÊ", ocorrido ao norte da Base Naval de Aratu, no canal de Cotejipe, Bahia, em 30 de novembro de 2012.

Relator: Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Revisor: Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar o acidente da navegação, previsto no art. 14, alínea "a", incêndio) da Lei nº 2.180/54, como de origem indeterminada, mandando arquivar os autos conforme promoção da PEM. Oficiar à Delegacia da Capitania dos Portos da Bahia, agente local da Autoridade Marítima, a infração ao Art. 22, inciso V, do RLESTA (deixou de cumprir o item 0215, alínea "b", da NORMAM-03 - por ter sido realizado transporte de trabalhadores com a embarcação classificada para atividade de esporte e recreio), cometida pelo condutor da L/M "SARUÊ", Sr. Antônio Carlos Bispo dos Santos, e a infração ao RLESTA, art. 23, inciso VIII (deixar de cumprir o item 317, da NORMAM-03, não reclassificando a embarcação, trafegando em atividade diferente para a qual estava classificada) e a infração de artigos 14 e 15, da Lei nº 8.374/91 (não apresentação de bilhete de seguro obrigatório DPEM em vigor na data do acidente) cometidas pela proprietária da supramencionada embarcação, Empresa Inter Marítima Terminais Ltda.

Nº 28.535/2013 - Acidente da navegação envolvendo o veleiro "L'INSOLENT", de bandeira belga, ocorrido nas proximidades do arquipélago de Fernando de Noronha, Pernambuco, em 21 de outubro de 2012.

Relator: Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Revisor: Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar o acidente da navegação, previsto no art. 14, alínea "b", da Lei nº 2.180/54, como de origem indeterminada, mandando arquivar os autos, conforme promoção da PEM.

Nº 28.540/2013 - Acidente da navegação envolvendo o bote "DENER", ocorrido nas proximidades da cidade de São José do Norte, Rio Grande do Sul, em 13 de março de 2013.

Relator: Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Revisor: Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar o acidente da navegação, previsto no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180, como de fortuna do mar, mandando arquivar os autos, conforme promoção da PEM. Oficiar à Capitania dos Portos do Rio Grande do Sul, agente local da Autoridade Marítima, as infrações ao RLESTA, art. 15, inciso II (apresentar-se com a dotação incompleta), art. 16, inciso I (deixar de inscrever ou de registrar a embarcação), art. 19, inciso I (não possuir qualquer certificado ou documento equivalente exigido) e infração à Lei nº 8.374/91 (não apresentação de bilhete de seguro obrigatório DPEM em vigor na data do acidente), cometidas pelo proprietário do fato do bote "DENER", Sr. José Marciano da Silva Rodrigues.

Esteve presente, pela Procuradoria, a Advogada da União, Dra. Mônica de Jesus Assumpção.

Esgotada a matéria da pauta, colocada a palavra à disposição, fez uso da mesma o Exmº Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha, que requereu autorização para delegar atribuição de instrução ao Sr. Delegado em São Sebastião, com fulcro no art. 63 da Lei nº 2.180/54 e da Seção III, do RITPM, para que a autoridade faça oitivas da testemunha arrolada nos autos do Processo nº 27.827/2013, sendo deferido por unanimidade nos termos do art. 16, alínea "b", da Lei nº 2.180/54 e nada mais havendo a tratar, às 15h50min foi encerrada a Sessão. Do que, para constar, mandei digitar a presente Ata, que vai assinada pelo Exmo. Sr. Presidente e por mim, Diretor-Geral da Secretaria.

Em 15 de maio de 2014.
Vice-Almirante LUIZ AUGUSTO CORREIA
Juiz-Presidente

MANOEL MACHADO DOS ANJOS
Secretário

PROCESSOS EM PAUTA PARA JULGAMENTO SESSÃO DE 27 DE MAIO DE 2014 (TERÇA-FEIRA), ÀS 13H30MIN:

Nº 24.807/2010 - Acidente da navegação envolvendo a LM "LINDINHA" e uma embarcação sem nome, não inscrita, ocorrido no rio Acre, Rio Branco, Acre, em 07 de fevereiro de 2009.
Relatora : Exmª Srª Juíza Maria Cristina Padilha
Revisor : Exmº Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha
PEM : Drª Aline Gonzalez Rocha
Representado : Ricardo José Damasceno Castelo (Condutor da embarcação sem nome)
Advogados : Drª Sílvia Maria Baeta Minhoto (OAB/AC 3.261)

: Dr. Isau da Costa Paiva (OAB/AC 2.393)
Nº 25.735/2011 - Acidente e fato da navegação envolvendo o BP "CALIPSO III", ocorridos na praia de São Simão, Mostardas, Rio Grande do Sul, em 16 de fevereiro de 2010.

Relator : Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves
Revisor : Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras
PEM : Drª Mônica de Jesus Assumpção
Representados : Pedro Correa Moreira (Motorista de Pesca) - Revel

: Tiago da Silva dos Santos (Mestre) - Revel
: Julio Cesar Henrique (Proprietário/Armador) - Revel

Nº 26.146/2011 - Acidente da navegação envolvendo o navio supply "ECO WARRIOR", ocorrido na praia de Comboios, Aracruz, Espírito Santo, em 03 de maio de 2011.

Relator : Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves
Revisor : Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras
PEM : Drª Gilma Goulart de Barros de Medeiros
Representados : José Alves Luz (Imediato)
Advogado : Dr. Rafael Faissol Janot de Matos (OAB/RJ 109.546)

: Nacelio Evangelista Pereira (Marinheiro de Convés) e
: José de Arimateia Soares da Silva (Comandante)
Advogada : Drª Suzana de Queiroz Alves (DPU/RJ)

Nº 26.197/2011 - Acidente da navegação envolvendo a LM "ALAMO" e o BM "COMTE MARCOS", ocorrido nas proximidades do porto da Foz do rio Camará, ilha de Marajó, Pará, em 26 de setembro de 2009.

Relator : Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras
Revisora : Exmª Srª Juíza Maria Cristina Padilha
PEM : Drª Aline Gonzalez Rocha
Representado : Pedro Marques Aires (Comandante/Condutor do BM

"COMTE MARCOS")
Advogado : Dr. Carlos Gonçalves Gomes (OAB/PA 7.798)
Nº 28.038/2013 - Acidente e fato da navegação envolvendo as embarcações "ANA BEATRIZ IV" e "AMANDA LETÍCIA", ocorridos no rio Amazonas, nas proximidades de Manaus, Amazonas, em 06 de junho de 2012.

Com Representação de autoria da Procuradoria Especial da Marinha contra Claudecy Oliveira Villasboas (Comandante da embarcação "ANA BEATRIZ IV") e Alessandro Souza Canto (Comandante da embarcação "AMANDA LETÍCIA").

Relator : Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante
Revisor : Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras
PEM : Drª Aline Gonzalez Rocha

Em 20 de maio de 2014.

SECRETARIA-GERAL DIVISÃO DE SERVIÇOS CARTORIAIS

EXPEDIENTE DOS EXMOS. SRS. JUÍZES RELATORES

Proc. nº 26.731/12 - EMB "SNPH-I"
Relator : Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha
PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva
Representado : Carlos Alves da Silva (Comandante)
Defensor : Dr. Thales Arcoverde Treiger (DPU/RJ)
Representado : Lourivaldo Martins Pereira (Armador)
Advogada : Dra. Franciele Lise (OAB/AM 5.053)
Despacho : "Ao representado Lourivaldo Martins Pereira para provas.

Prazo : "05 (cinco) dias."
Proc. nº 26.873/12 - "LAGOA AZUL"
Relatora : Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha
PEM : Dra. Gilma Goulart de Barros de Medeiros
Representado : Alan Cardek Araujo Coelho (Proprietário)
Advogado : Dr. Diego Linhares Barros de Paiva (OAB/RJ 169.276)

Representado : Luiz Claudio Coelho Junior (autônomo)
Advogado : Dr. Vitor Martin de Almeida Leite (OAB/RJ 169.276)

Despacho : "Aos representados para razões finais."
Prazo : "10 (dez) dias."
Proc. nº 27.014/12 - "PRÍNCIPE REGENTE"
Relatora : Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha
PEM : Dra. Gilma Goulart de Barros de Medeiros
Representado : Murilo dos Santos Fernandes (MAC)- Revel

Despacho : "Ao representado para alegações finais."
Prazo : "10 (dez) dias."
Proc. nº 27.732/13 - NM "NORD LIBERTY"
Relatora : Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha
PEM : Dra. Aline Gonzalez Rocha
Representado : Nicanor Jumalon (Comandante)
Defensora : Dra. Amanda Fernandes Silva de Oliveira (DPU/RJ)

Despacho : "Aberta a Instrução. À PEM para Provas."
Prazo : "05 (cinco) dias."
Proc. nº 27.933/13 - LM "LADY CARLA"
Relator : Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha
PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva
Representado : Weber Leonel dos Santos Cavalcanti (Comandante)
Advogado : Dr. Paulo Roberto Ramos da Silva (OAB/RJ 130.616)

Despacho : "Aberta a Instrução. À D. Procuradoria para provas."
Prazo : "05 (cinco) dias."
Proc. nº 27.866/13 - B/M "PRÍNCIPE DA PAZ LUZ"

Relatora : Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha
PEM : Dra. Mônica de Jesus Assumpção
Representado : Jurandir Pamplona de Miranda (Mestre)
Defensora : Dra. Patrícia Soares Henriques Py (DPU/RJ)
Despacho : "Encerrada a Instrução. À Defensoria Pública da União para razões finais."

Prazo : "10 (dez) dias."
Proc. nº 28.091/13 - "OCEAN QUEEN"
Relatora : Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha
PEM : Dra. Aline Gonzalez Rocha
Representado : Melih Anadut (Comandante) - Revel
Despacho : "Tendo em vista a certidão à fl. 209, declaro a revelia do representado Melih Anadut, citado por Edital. Publique-se. À Defensoria Pública da União para apresentar defesa."

Proc. nº 28.117/13 - NM "POS ISLAND"
Relatora : Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha
PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva
Representado : Wei Hui bin (Comandante)
Defensor : Dr. Eduardo Duílio Piragibe (DPU/RJ)
Despacho : "Aberta a Instrução. À D. Procuradoria para Provas."

Prazo : "05 (cinco) dias."
Proc. nº 28.188/13 - NM "PAULO CAR"
Relatora : Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha
PEM : Dra. Aline Gonzalez Rocha
Representado : Reinaldo Casarin Neto (Condutor)
Advogado : Dr. Alessandro de Andrade Ribeiro (OAB/SP 159.061)

Despacho : "Aberta a Instrução. À PEM para Provas."
Prazo : "05 (cinco) dias."
Proc. nº 28.306/13 - "FLUMAR BRASIL"
Relatora : Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha
PEM : Dra. Mônica de Jesus Assumpção
Representado : Cia. Docas da Paraíba
Advogada : Dra. Gilmar Pereira Timóteo de Lima (OAB/PB 14.167)

Despacho : "Aberta a Instrução. À PEM para Provas."
Prazo : "05 (cinco) dias."
Proc. nº 27.502/12 - "OXALÁ"
Relator : Juiz Marcelo David Gonçalves
PEM : Dra. Gilma Goulart de Barros de Medeiros
Representado : Almir Ferreira da Silva (Proprietário)
Advogado : Dr. Fredson Timbira Dias dos Santos (OAB/BA nº 27.535)

Despacho : "Ao representado para alegações finais. Prazo de 10 (dez) dias."
Proc. nº 27.640/12 - lancha "RLL" e outra
Relatora : Juiz Marcelo David Gonçalves
PEM : Dra. Mônica de Jesus Assumpção
Representado : Bruno Mendes de Lima (Condutor)
Advogado : Dr. Washington George Rodrigues Cirne (OAB/RJ 115.789)

Representado : Paulo Jorge Vieira (Proprietário)
Advogado : Dr. José Marcelo Oliveira Pereira (OAB/RJ 177.190)

Despacho : "Defiro a prova testemunhal requerida pelo 2º representado às fls. 87/89, corroborado às fls. 126. Ao representado para que qualifique as testemunhas para serem notificadas, em 05 (cinco) dias."

Prazo : "05 (cinco) dias."
Proc. nº 27.672/12 - "NORSUL ABROLHOS" e outra
Relator : Juiz Marcelo David Gonçalves
PEM : Drª Gilma Goulart de Barros de Medeiros
Representado : Júlio César Horaes Fernandes Silva
Advogado : Dr. Antonio Francisco Sobral Sampaio (OAB/RJ 63.503)

Representado : José Luiz Bertolo
Advogada : Dra. Carolina Siniscalchi (OAB/ES 12.859)
Despacho : "Ao patrono do 2º representado, Dr. Antonio Francisco Sobral Sampaio, para que junte instrumento de mandato no prazo de 15 (quinze) dias."

Proc. nº 27.925/13 - NM "NSU JUSTICE"
Relatora : Juiz Marcelo David Gonçalves
PEM : Dra. Mônica de Jesus Assumpção
Representado : Shun Okawa (Comandante)
Defensora : Dra. Amanda Fernandes da Silva de Oliveira (DPU/RJ)

Representado : Sergio Luiz Moreira da Rocha (Prático)
Advogado : Dr. Werner Braun Rizk (OAB/ES 11.018)
Despacho : "Encerro a Instrução. As partes para alegações finais."

Prazo : Sucessíveis de "10 (dez) dias."
Proc. nº 27.982/13 - LM "AZZURA V"
Relator : Juiz Marcelo David Gonçalves
PEM : Dra. Mônica de Jesus Assumpção
Representado : Ivanildo Gerônimo Ribeiro (Comandante)
Advogado : Dra. Ellen Marcia Pereira da Silva Duarte (AOB/RJ 158.666)

Despacho : "Encerro a Instrução. As partes para alegações finais."

Prazo : Sucessíveis de "10 (dez) dias."
Proc. nº 27.983/13 - Rb "SN MOSSORÓ" e a balsa "IG-IV"

Relator : Juiz Marcelo David Gonçalves
PEM : Dra. Gilma Goulart de Barros de Medeiros
Representados : João Esmerino Neto (Comandante)
Advogado : Dr. Flavio Freitas Infante Vieira (OAB/RJ 50.692)

Representado : Gustavo Adolfo Raton (Chefe de Operações)

Advogado : Dr. Iwam Jaeger Jr. (OAB/RJ 44.606)
Despacho : "Aos representados para Provas."
Prazo : "05 (cinco) dias."
Proc. nº 25.838/11 - NM "CISNE BRANCO" e outras
Relator : Juiz Sergio Bezerra de Matos
PEM : Dr. Aline Gonzalez Rocha
Representado : Dinaor Vasconcelos Lopes (Imediato)
Advogado : Dr. Carlenilson Antonio de Sousa Santana (OAB/PA 10.239)

Representado : Carlos Alberto Viana Leal (Timoneiro)
Defensora : Dra. Fernanda Ayala Bianchi (DPU/RJ)
Despacho : "Aberta a Instrução. À PEM para Provas."
Prazo : "05 (cinco) dias."
Proc. nº 25.976/11 - BP "IATE REAL III"
Relator : Juiz Sergio Bezerra de Matos
PEM : Dra. Mônica de Jesus Assumpção
Representado : Valdecir Ribeiro Maués (Condutor/Proprietário)



Advogado : Dra. Larissa Gabrielle Lopes de Miranda (OAB/PA 19.195)
Representado : Iranilso Almeida Beltrão (Pescador Profissional)- Revel
Advogado : Dr. Bruno Gonçalves do Vale (OAB/PA 17.653)
Despacho : "Aberta a Instrução. À PEM para Provas." Prazo : "05 (cinco) dias."
Proc. nº 26.046/11 - "COMTE LEITE DE ABAETÉ"
Relator : Juiz Sergio Bezerra de Matos
PEM : Dra. Mônica de Jesus Assumpção
Representado : Antônio Bararua Rodrigues (Comandante)- Revel
Representado : José do Socorro Sabino Ferreira (Responsável)
Advogado : Dr. Benedito Cordeiro Neves (OAB/PA 5.178)
Despacho : "Aberta a Instrução. À PEM para provas." Prazo : "05 (cinco) dias."
Proc. nº 26.379/11 - "PINDUCA IV"
Relator : Juiz Sergio Bezerra de Matos
PEM : Dra. Mônica de Jesus Assumpção
Representado : Sibélia Calvário (Condutora inabilitada)
Advogado : Dr. Carlos Antonio Mazzin Vantini (OAB/PR 34.526)
Representado : Adilson Borges Lourenço (Proprietário)
Advogado : Dr. Lucilio da Silva (OAB/PR 14.216)
Despacho : "1) Ao representado Adilson Borges Lourenço para conhecer e manifestar-se acerca do não comparecimento da testemunha Izalaz da Silva para ser ouvido no dia 30/09/2013. Prazo cinco dias. 2) O silêncio será recebido como desistência da produção da prova requerida. 3) Aos representados Adilson Borges Lourenço e Sibélia Calvário para conhecimento e manifestação acerca do depoimento da testemunha Janio Itsuo Egashira (fl. 130) ouvido na Delegacia Fluvial de Presidente Epitácio no dia 25/07/2013. Prazo cinco dias."
O Mercado Livre restituiu o pagamento efetuado em seu Proc. nº 26.579/11 - NM "KANG YAO"
Relator : Juiz Sergio Bezerra de Matos
PEM : Dra. Mônica de Jesus Assumpção
Representado : Wang Yuelai (Comandante)- Revel
Representado : Eduardo Romero de Santana (Supervisor da Amarração)
Advogado : Dr. Armando de Mattos Júnior (OAB/SP 197.607)
Despacho : "Encerrada a Instrução. À PEM para razões finais."
Prazo : "10 (dez) dias."
Proc. nº 26.967/12 - "COMTE MIGUEL AIRES"
Relator : Juiz Sergio Bezerra de Matos
PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva
Representados : Venancio Borges Rodrigues (Comandante)- Revel
: Aires & Aires Com. V. M. C. Nav. Ltda. (Proprietária)
Revel
Representado : Manoel de Souza Andrade
Defensor : Dr. Eduardo Cesar Paredes de Carvalho (DPU/RJ)
Despacho : "Aberta a Instrução. À PEM para Provas." Prazo : "05 (cinco) dias."
Proc. nº 27.024/12 - "SOONERS" e "TIGRE"
Relator : Juiz Sergio Bezerra de Matos
PEM : Dra. Gilma Goulart de Barros de Medeiros
Representados : Alan Clebson Alves Medeiros (Condutor) : Jemerson Ricardo da Mota Nogueira
Defensor : Dr. Thales Arcoverde Treiger (DPU/RJ)
Representado : Robson Francisco de Moraes Pereira (proprietário)
Advogada : Dra. Ana Flávia Torres de Macedo (OAB/PE 17.179)
Despacho : "Aberta a Instrução. À PEM para Provas." Prazo : "05 (cinco) dias."
Secretaria do Tribunal Marítimo, em 19 de maio de 2014. TRIBUNAL MARÍTIMO
SECRETARIA-GERAL
DIVISÃO DE SERVIÇOS CARTORIAIS
EXPEDIENTE DOS EXMOS. SRS. JUÍZES RELATORES
Proc. nº 25.941/11 - Embarcação sem nome
Relator : Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha
PEM : Dra. Gilma Goulart de Barros de Medeiros
Representados : Claudionor Viana de Andrade (Pescador/Proprietário)- Revel
: Regino do Carmo Martins (Condutor inabilitado)- Revel
Despacho : "Apesar de regularmente citados, fls. 107 e 121v, verso, os representados CLAUDIONOR VIANA DE ANDRADE e REGINO DO CARMO MARTINS, não apresentaram defesa no prazo, conforme certidão de fls. 122, motivo pelo qual decreto suas revelias. Notifiquem-se, via Capitania, nos termos do Art. 83, §3º, do RIPTM. Publique-se."
Proc. nº 27.700/12 - "ANJO DO MAR"
Relatora : Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha
PEM : Dra. Gilma Goulart de Barros de Medeiros
Representados : Cristiane de Jesus Serrão Vilhena (Proprietária)
: Orivaldo Corrêa Franco (Condutor inabilitado)
Advogado : Dr. Manoel de Jesus Lobato Xavier (OAB/PA 5.791)
Despacho : "Aberta a Instrução. À PEM para Provas." Prazo : "05 (cinco) dias."
Proc. nº 26.222/11 - "TAIWA MARU Nº 88"

Relatora : Juiz Marcelo David Gonçalves
PEM : Dra. Aline Gonzalez Rocha
Representados : Kosei Shimasaki (Comandante de Pesca) : Isao Miura (Comandante)
Defensora : Luisa Ayumi Komoda Paes de Figueiredo (DPU/RJ)
Despacho : "Aberta a Instrução. Às Partes para Provas. Prazos sucessivos de 05 (cinco) dias."
Proc. nº 27.413/12 - veleiro "ORNIFLE"
Relator : Juiz Marcelo David Gonçalves
PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva
Representado : Davide Migani (Comandante).
Defensor : Dr. Thales Arcoverde Treiger (DPU/RJ)
Despacho : "Aberta a Instrução. Às Partes para Provas. Prazos sucessivos de 05 (cinco) dias."
Proc. nº 27.908/13 - Navio "ITAPERUNA"
Relator : Juiz Marcelo David Gonçalves
PEM : Dra. Gilma Goulart de Barros de Medeiros
Representado : Leudes Araujo Montenegro (2º Oficial de Náutica)
Advogado : Dr. Caio César da Silva Carvalho (OAB/RJ 145.031)
Despacho : "Aberta a Instrução. Às Partes para Provas. Prazos sucessivos de 05 (cinco) dias."
Proc. nº 27.951/13 - "ATOBÁ III" e "TERRA SANTA I"
Relator : Juiz Marcelo David Gonçalves
PEM : Dra. Aline Gonzalez Rocha
Representado : Aldair Laurito da Silveira (Proprietário/Condutor)
Advogada : Dra. Maria Aparecida dos Santos (OAB/RS 48.167)
Despacho : "Defiro o pedido de gratuidade requerida. Aberta a Instrução. Às Partes para Provas. Prazos sucessivos de 05 (cinco) dias."
Proc. nº 28.219/13 - Navio "PORTAL M12"
Relator : Juiz Marcelo David Gonçalves
PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva
Representado : João José Costa (Condutor)
Advogado : Dr. Ramon Rosa da Conceição (OAB/RJ 184.311)
Despacho : "Aberta a Instrução. Às Partes para Provas. Prazos sucessivos de 05 (cinco) dias. Publique-se. Defiro o pedido de gratuidade de fls. 80 e 83."
Proc. nº 24.962/10 - NM "ZHEN HUA 27" e outras EMB
Relator : Juiz Fernando Alves Ladeiras
PEM : Dra. Gilma Goulart de Barros de Menezes
Representação de Parte:
Autores : Chartis Insurance Uk Limited e Bunge Iberica S/A
Advogado : Dr. Godofredo Mendes Vianna (OAB/RJ 73.562)
Representado : Shang Wei (Comandante)
Advogado : Dr. Luiz Roberto Leven Siano (OAB/RJ 94.122)
Representação de Parte:
Autor : Terminal de Granéis do Guarujá S/A
Advogado : Dr. Artur R. Carbone (OAB/RJ 1295/A)
Representado : Shang Wei (Comandante)
Advogado : Dr. Luiz Roberto Leven Siano (OAB/RJ 94.122)
Representação de Parte:
Autores : Shang Wei (Comandante) e Zhen Hua 27 Shipping Hong Kong
Advogado : Dr. Luiz Roberto Leven Siano (OAB/RJ 94.122)
Representados : Eduardo Morante Salvio (Comandante), : Kyla Shipping Co Ltd. (Armadora) e : Kyla Shipping Enterprises (Operadora)
Advogado : Dr. Antonio Francisco Sobral Sampaio (OAB/RJ 63.503)
Representado : Terminal de Granéis do Guarujá S.A.
Advogado : Dr. Flávio Infante Vieira (OAB/RJ 50.692)
Despacho : "Aguardar em secretaria o julgamento do Agravo. Publique-se."

Em 20 de maio de 2014.

NOTAS PARA ARQUIVAMENTO

Acha(m)-se em Secretaria, aguardando representação de possíveis interessados, com o prazo de dois (2) meses, de conformidade com o art. 67, do Regimento Interno Processual, o(s) processo(s) abaixo, recebido(s) da Procuradoria Especial da Marinha, com pedido de Arquivamento:"

Nº do Processo: 28.498/2013
Acidente / Fato: AVARIA DE MÁQUINAS, MOTORES
Objeto(s) Acidentado(s): Nome: MORENA CLARA / EMBARCAÇÃO DE CABOTAGEM
Tipo: PESQUEIRO
Bandeira: Nacional
Local do Acidente: ÁGUAS COSTEIRAS DE JACUÍPE / CA-MAÇARI-BA
Data do Acidente: 27/09/2012
Hora: 16:00
Data Distribuição: 02/12/2013
Juiz(a) Relator(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS
Juiz(a) Revisor(a): MARCELO DAVID GONÇALVES
PEM: Dr(a) ALINE GONZALEZ ROCHA

Nº do Processo: 28.342/2013
Acidente / Fato: INCÊNDIO
Objeto(s) Acidentado(s): Nome: RELAX / EMBARCAÇÃO DE INTERIOR E PORTO
Tipo: LANCH
Bandeira: Nacional
Local do Acidente: ÁREA DE APROXIMAÇÃO ILHA DA RES-TINGA-CABEDELO / PB
Data do Acidente: 01/04/2012
Hora: 17:00
Data Distribuição: 13/09/2013
Juiz(a) Relator(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO
Juiz(a) Revisor(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS
PEM: Dr(a) ALINE GONZALEZ ROCHA

Nº do Processo: 28.678/2014
Acidente / Fato: COLÍSAO
Objeto(s) Acidentado(s): Nome: PANAMAX ALEXANDER / EMBARCAÇÃO DE ALTO MAR
Tipo: CARGUEIRO
Bandeira: Estrangeira
Local do Acidente: PORTO TROMBETAS / ORIXIMINÁ-PA
Data do Acidente: 24/05/2013
Hora: 14:25
Data Distribuição: 21/03/2014
Juiz(a) Relator(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO
Juiz(a) Revisor(a): GERALDO DE ALMEIDA PADILHA
PEM: Dr(a) LUIS GUSTAVO NASCENTES DA SILVA

Nº do Processo: 28.396/2013
Acidente / Fato: ABALROAMENTO
Objeto(s) Acidentado(s): Nome: ATLANTIS I / EMBARCAÇÃO DE INTERIOR E TRAVESSIA
Tipo: REBOCADOR
Bandeira: Nacional
Nome: DODO SOUTO / EMBARCAÇÃO DE INTERIOR E TRAVESSIA
Tipo: REBOCADOR
Bandeira: Nacional
Nome: ATLANTIS XII / EMBARCAÇÃO DE INTERIOR E TRAVESSIA
Tipo: Balsa
Bandeira: Nacional
Nome: ATLANTIS XIV / EMBARCAÇÃO DE INTERIOR E TRAVESSIA
Tipo: GRANELEIRO
Bandeira: Nacional
Local do Acidente: RIO NEGRO / MANAUS-AM
Data do Acidente: 12/08/2012
Hora: 04:00
Data Distribuição: 14/10/2013
Juiz(a) Relator(a): GERALDO DE ALMEIDA PADILHA
Juiz(a) Revisor(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO
PEM: Dr(a) ALINE GONZALEZ ROCHA

Em 20 de maio de 2014.

Ministério da Educação

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ

PORTARIAS DE 20 DE MAIO DE 2014

O Reitor em exercício da Universidade Federal do Amapá, , no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no Art. 17 do Regimento Geral da Universidade Federal do Amapá e tendo em vista o que consta no Memo. nº 061/2014-DAP/PRO-GEP/UNIFAP de 16 de Maio de 2014, resolve:

Nº 614 - Art. 1º - Prorrogar por mais 1 (um) ano o prazo de validade do Concurso Público para Professor do Magistério Superior, regido pelo Edital nº. 14/2012, e homologado mediante publicação no DOU nº. 83, Seção 3, pag.35 de 02/05/2013.

O Reitor em exercício da Universidade Federal do Amapá, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o disposto no Item 15.8 do Edital nº 07/2013-DEPSEC/UNIFAP de 22/03/2013, e tendo em vista o que consta no Memo. nº 060/2014 - DAP/PRO-GEP/UNIFAP de 16 de maio de 2014, resolve:

Nº 615 - Art. 1º - Retificar os termos da Portaria nº 433/2014 que prorroga por mais 1 (um) ano a validade do concurso regido pelo Edital nº 012/2012, onde se lê: Edital nº 07, páginas 26, 27 e 28, Leia-se Edital nº 08, páginas 28 e 29.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EMMANUEL RAIMUNDO COSTA SANTOS

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE

PORTARIA Nº 1.165, DE 15 DE MAIO DE 2014

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando: O que consta no artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e Clausula Sétima, subitem 7.5 do contrato 122/2013-UFS; Os autos do processo 23113.006183/2013-28

do Pregão Eletrônico nº 59/2013 referente ao Contrato nº 122/2013 com a empresa CETRO RM SERVIÇOS LTDA EPP - CNPJ nº 08.307.120/0001-48, e; O parecer do Procurador Geral à folha nº 746 do referido processo, resolve:

Art. 1º. Revogar a Portaria nº 1075, de 28 de abril de 2014, que aplica à penalidade de multa a empresa CETRO RM SERVIÇOS LTDA EPP - CNPJ nº 08.307.120/0001-48;

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor nesta data, devendo ser publicada no Diário Oficial da União.

ÂNGELO ROBERTO ANTONIOLLI

PORTARIA Nº 1.166, DE 15 DE MAIO DE 2014

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando: O que consta no artigo 87, inciso I da Lei nº 8.666/93 e Clausula Sétima, subitem 7.5,

PORTARIA Nº 1.172, DE 19 DE MAIO DE 2014

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo nº. 23113.026502/2013-11, resolve:

Art. 1º - Homologar o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos para Professor Efetivo do Departamento de Filosofia/Campus Universitário Prof. José Aloísio de Campos, objeto do Edital nº. 031/2013, publicado no D.O.U. de 09/12/2013, conforme informações que seguem:

Matérias de Ensino	História da Filosofia Medieval
Disciplinas	História da Filosofia Medieval I e II
Cargo/Nível	Adjunto-A- Nível 1
Regime de Trabalho	Dedicação Exclusiva
Resultado Final	1º LUGAR: NILO CÉSAR BATISTA DA SILVA - 65,27

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANGELO ROBERTO ANTONIOLLI

PORTARIA Nº 1.174, DE 19 DE MAIO DE 2014

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo nº 23113.025692/2013-50; RESOLVE:

Art. 1º - Homologar o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos para Professor Efetivo do Departamento de Biologia/Campus Universitário Prof. José Aloísio de Campos, objeto do Edital nº. 004/2014, publicado no D.O.U. de 04/02/2014, conforme informações que seguem:

Matéria	Biologia Geral e Educação
Disciplinas	Biologia Geral; Introdução à Saúde no Ensino de Ciências e Biologia; Didática Especial no Ensino de Ciências e Biologia I e II; Estágios Supervisionados em Ciências/Biologia/Educação Ambiental; Introdução à Pesquisa em Educação.
Cargo/Nível	Professor Adjunto-A - Nível I
Regime de Trabalho	Dedicação Exclusiva
Resultado Final	1º LUGAR: YZILA LIZIANE FARIAS MAIA DE ARAUJO - 68,41 2º LUGAR: FABIANA SILVA VIEIRA - 62,36

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANGELO ROBERTO ANTONIOLLI

FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO CONSELHO DELIBERATIVO

RESOLUÇÃO Nº 13, DE 20 DE MAIO DE 2014

Altera e inclui dispositivos no Art. 2º da Resolução/CD/FNDE nº 21, de 3 de junho de 2013.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Constituição da República Federativa do Brasil, de 5 de outubro de 1988, art. 5º, Inciso XXXIII, art. 37, inciso II do § 3º, art. 70, Parágrafo único do, art. 169, §2º, art. 213, art. 216, § 2º, e o art. 97, §10, IV, b, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias; Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971 - Cooperativas; Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 - Licitações e Contratos; Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; Lei nº 9.790, de 23 d março de 1999 - OSCIP; Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - LRF; Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002 - CADIN; Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009; Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009; Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011; Lei de Diretrizes Orçamentárias; Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007 - Normas de Transferências; Decreto nº 7.237, de 20 de julho de 2010; Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011; Decreto nº 7.592, de 28 de outubro de 2011; Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012; Portaria MEC nº 844, de 08 de julho de 2008; Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011;

inciso I do contrato 122/2013-UFS; Os autos do processo 23113.006183/2013-28 do Pregão Eletrônico nº 59/2013 referente ao Contrato nº 122/2013 com a empresa CETRO RM SERVIÇOS LTDA EPP - CNPJ nº 08.307.120/0001-48, e; O parecer do Procurador Geral à folha nº 746 do referido processo, resolve:

Art. 1º. Aplicar à penalidade de advertência a empresa CETRO RM SERVIÇOS LTDA EPP - CNPJ nº 08.307.120/0001-48, por descumprimento do contrato nº 122/2013-UFS, conforme preconiza a Clausula Sétima, subitem 7.5, inciso I do citado contrato;

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor nesta data, devendo ser publicada no Diário Oficial da União.

ÂNGELO ROBERTO ANTONIOLLI

PORTARIA CONJUNTA STN/FNDE, Nº 3, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2012.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (FNDE), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, § 1º, da Lei nº 5.537, de 21 de novembro de 1968, e pelos arts. 4º, § 2º, e 14 do Anexo I do Decreto nº. 7.691, de 2 de março de 2012, publicado no D.O.U. de 6 de março de 2012, e pelos arts. 3º, inciso I, alíneas "a" e "b"; 5º, caput; e 6º, inciso VI, do Anexo da Resolução nº 31, de 30 de setembro de 2003, publicada no D.O.U. de 2 de outubro de 2003, neste ato representado conforme ratificado na Reunião Extraordinária do Conselho Deliberativo do FNDE realizada no dia 6 de março de 2014, resolve ad referendum:

Art. 1º Alterar a redação do inciso V do § 1º e incluir o § 7º no art. 2º da Resolução CD/FNDE nº 21, de 3 de junho de 2013.

Art. 2º O art. 2º da Resolução CD/FNDE nº 21, de 3 de junho de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º Os processos administrativos relacionados ao repasse de recursos financeiros para as entidades abaixo relacionadas deverão conter os seguintes documentos:

§ 1º Estados, Distrito Federal e Municípios:

I Cadastro do ente federativo e do dirigente - Anexo I * constando assinatura original do dirigente;

II Cópia autenticada do diploma eleitoral ou, se for o caso, cópia da publicação da portaria de nomeação ou outro instrumento equivalente, que delegue competência para representar o ente federativo;

III Cópia autenticada do CPF e da Carteira de Identidade do representante legal do ente federativo;

IV Extrato do CAUC ou outro documento idôneo que comprove que o ente federativo encontra-se dentro do limite total com despesa de pessoal;

V - Demonstrativo de aplicação dos recursos do Fundeb que comprove, no ano anterior ao da habilitação, o cumprimento da aplicação mínima de 60% dos recursos recebidos na remuneração dos profissionais do magistério.

§ 2º Autarquias e fundações públicas, estaduais, distritais e municipais;

I Cadastro da entidade e do dirigente - Anexo I * constando assinatura original do dirigente;

II Cópia autenticada do ato de nomeação e posse do representante legal da entidade;

III Cópia autenticada do CPF e da Carteira de Identidade do representante legal da entidade.

§ 3º Entidades privadas sem fins lucrativos:

I Cadastro da entidade e do dirigente - Anexo I * constando assinatura original do dirigente;

II Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, pelo prazo mínimo de três anos;

III Cópia autenticada do estatuto registrado no cartório competente e suas alterações;

IV Cópia autenticada da ata da assembleia que elegeu o corpo dirigente da entidade privada sem fins lucrativos, devidamente registrada no cartório competente, acompanhada, se for o caso, de instrumento particular de procuração, com firma reconhecida, assinado pelo dirigente máximo;

V Cópia autenticada do CPF e da Carteira de Identidade do representante legal;

VI Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Secretaria da Receita Federal;

VII Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal;

VIII Certidão Negativa de Débito - CND, fornecida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;

IX Certidão Negativa de Débitos relativos a tributos Municipais;

X Certidão Negativa de Débitos relativos a tributos Estaduais;

XI Declaração original ou autenticada em cartório, emitida por 3 (três) autoridades públicas locais, com timbre da instituição a cujo quadro pertençam, atestando o regular funcionamento da entidade nos 3 (três) últimos anos, com o número de inscrição no CNPJ, razão social e endereço da requerente;

XII Declaração firmada pela autoridade máxima da entidade, atestando não haver entre os seus dirigentes, agentes políticos do Poder ou do Ministério Público bem como, dirigente de órgão ou entidade da Administração pública, de qualquer esfera governamental, ou seus respectivos cônjuges ou companheiros e, parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o segundo grau;

XIII Declaração do dirigente máximo da entidade acerca da inexistência de dívida com o Poder Público e de Inscrição nos bancos de dados públicos ou privados de proteção ao crédito;

XIV Declaração do profissional ou organização contábil atestando que tem conhecimento das normas que regem a transferência de recursos relativas à execução financeira, prestação de contas e à guarda dos documentos, bem como, a observância das normas brasileiras de contabilidade e da responsabilidade solidária quanto à idoneidade da documentação fiscal, a fidedignidade dos registros contábeis e da prestação de contas dos recursos transferidos;

XV Comprovante do exercício nos últimos três anos, pela entidade privada sem fins lucrativos, de atividades referentes à matéria objeto do convênio ou contrato de repasse que pretenda celebrar com órgãos e entidades da administração pública federal;

XVI Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com cópia autenticada do Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;

XVII Extrato de regularidade do Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades federais - CADIN;

XVIII Comprovante de regularidade quanto à prestação de contas de recursos federais anteriormente recebidos, mediante extrato do subsistema TRANSFERÊNCIAS do Sistema de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) ou extrato do SICONV;

XIX Consulta ao Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas - (CEPIM).

§ 4º Para as entidades qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), além do rol dos documentos citados no parágrafo 3º:

I Cópia autenticada do Certificado de OSCIP, emitido pelo Ministério da Justiça;

II Certidão de regularidade, emitida pelo Ministério da Justiça, anualmente, após a aprovação da prestação de contas.

§ 5º Entidades privadas sem fins lucrativos, que mantenham escolas de educação especial, beneficiárias do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE):

I Cadastro da entidade e do dirigente - Anexo I * constando assinatura original do dirigente;

II Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, pelo prazo mínimo de três anos;

III Cópia autenticada do estatuto registrado no cartório competente e suas alterações;

IV Cópia autenticada da ata de eleição e posse de sua diretoria;

V Cópia autenticada do CPF e da Carteira de Identidade do representante legal;

VI Cópia autenticada do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) atualizado, ou de seu protocolo de renovação apresentado tempestivamente;

VII Declaração original ou autenticada em cartório, emitida no exercício do pedido da habilitação, por 3 (três) autoridades locais, com timbre da instituição a cujo quadro pertençam, atestando o seu funcionamento regular, nos últimos 3 (três) anos, com a indicação do seu número de inscrição no CNPJ, razão social e endereço da requerente;

VIII Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Secretaria da Receita Federal;



IX Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal;
X Extrato de regularidade do Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades federais - CADIN.
§ 6º Consórcios Públicos, além do rol dos documentos especificados no § 2º ou § 3º e conforme a natureza jurídica apresentada no cadastro da receita federal:

I Cópia autenticada do protocolo de intenções para a realização do consórcio;
II Cópia autenticada das leis municipais de aprovação e ratificação do protocolo de intenções de cada município;
III Cópia autenticada do contrato de consórcio público.
§ 7º Excepcionalmente, para fins do disposto no Inciso V do § 1º deste artigo, poderá ser admitida comprovação correspondente ao ano anterior ao último exercício encerrado, nas situações em que a

habilitação do ente ocorra anteriormente ao dia 30 de abril, no caso de Municípios, ou a 31 de maio, no caso de Estados e Distrito Federal.
Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
LUIZ CLÁUDIO COSTA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO
CAMPUS VITÓRIA

PORTARIA Nº 224, DE 19 DE MAIO DE 2014

O DIRETOR-GERAL DO CAMPUS VITÓRIA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO, no uso da delegação de competência que lhe confere a Portaria nº660, de 27/04/2009, da Reitoria deste Ifes, resolve:
Homologar o Resultado do Processo Seletivo Simplificado destinado à Contratação de Professor Substituto de que trata o Edital nº 04/2014, conforme relação anexa.

RICARDO PAIVA

ANEXO

ÁREA DE ESTUDO/DISCIPLINA: MATEMÁTICA - 40 horas - 2ª chamada

Nº DE INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	PONTO	CLASSIFICAÇÃO
0009	Luis Felipe dos Santos Esteves	56,60	1º
0012	Drieli Aparecida Rossi	53,00	2º
0020	Lauro Chagas e Sá	52,10	3º

CAMPUS PIÚMA

PORTARIA Nº 78, DE 20 DE MAIO DE 2014

A DIRETORA-GERAL DO CAMPUS PIÚMA, DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO, no uso da delegação de competência que lhe confere a Portaria nº 660, de 27 de abril de 2009, da Reitora deste Ifes e com base no contido no processo nº 23185.000269/2014-84, resolve:
I - Homologar o Resultado do Processo Seletivo Simplificado destinado à Contratação de Professor Substituto de que trata o Edital nº 02/2014, conforme relação abaixo:
Curso/Disciplina: LETRAS - LÍNGUA PORTUGUESA - 40 h

INSCRIÇÃO	NOME	NOTA FINAL	CLASSIFICAÇÃO
LTS02201402	Sarah Vevrolet Soares	65.8	1º
LTS02201404	Bruno Oliveira Tardin	57.6	2º
LTS02201401	Priscila Carvalho Sipriano	56.2	3º
LTS02201405	Ludmila Louzada P. V. B. Viquietti	43.4	4º

Curso/Disciplina: QUÍMICA - 40 h

INSCRIÇÃO	NOME	NOTA FINAL	CLASSIFICAÇÃO
QUIM0201401	Pedro Vitor Morbach Dixini	63.4	1º
QUIM0201405	Leandro Alves Pereira	56.6	2º
QUIM0201404	Érika Aparecida M. Onhas	36.2	3º
QUIM0201403	Alécio Schmitel Marcarini	31.8	4º

CLÁUDIA DA SILVA FERREIRA

SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA Nº 306, DE 20 DE MAIO DE 2014

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e a Portaria Normativa nº 1, de 25 de janeiro de 2013, e suas alterações, do Ministério da Educação, resolve:
Art. 1º Ficam autorizados os cursos superiores de graduação, conforme planilha anexa, ministrados pelas Instituições de Educação Superior, nos termos do disposto no artigo 35, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007.
Parágrafo único. As autorizações a que se refere esta Portaria são válidas exclusivamente para os cursos ministrados nos endereços citados na planilha anexa.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS

ANEXO

Autorização de Cursos

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1.	201354761	GESTÃO DE SEGURANÇA PRIVADA (Tecnológico)	100 (cem)	FACULDADE EVANGÉLICA	FACULDADE EVANGELICA DE BRASILIA SS LTDA - ME	SGAS QUADRA 910, CONJUNTO E, S/N, ASA SUL, BRASÍLIA/DF
2.	201112677	PEDAGOGIA (Licenciatura)	200 (duzentas)	FACULDADE DE EDUCAÇÃO E TECNOLOGIA DA AMAZÔNIA	FEAM - FACULDADE DE EDUCACAO E TECNOLOGIA DA AMAZONIA LTDA - ME	ROD. DR. JOÃO MIRANDA, 3072, ALTOS, BAIRRO BOSQUE, ABAETETUBA/PA
3.	201210925	ENFERMAGEM (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE SÃO FRANCISCO DA PARAÍBA	VERA CLAUDINO EDUCACAO SUPERIOR LIMITADA - ME	AVENIDA BRASIL, S/N, RODOVIA 393, JARDIM ADALGISA, CAJAZEIRAS/PB
4.	201115219	TEOLOGIA (Bacharelado)	70 (setenta)	FACULDADE TEOLÓGICA BETÂNIA	MISSAO EVANGELICA BETANIA	AVENIDA IGUAÇU, 1700, ÁGUA VERDE, CURITIBA/PR
5.	201354427	DESIGN DE MODA (Tecnológico)	100 (cem)	FACULDADE DE CIÊNCIAS, SAÚDE, EXATAS E JURÍDICAS DE TERESINA	CENTRO DE ENSINO UNIFICADO DE TERESINA	AVENIDA DOS EXPEDICIONÁRIOS, 790, SÃO JOÃO, TERESINA/PI
6.	201354099	ARQUITETURA E URBANISMO (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE DE CIÊNCIAS, SAÚDE, EXATAS E JURÍDICAS DE TERESINA	CENTRO DE ENSINO UNIFICADO DE TERESINA	AVENIDA DOS EXPEDICIONÁRIOS, 790, SÃO JOÃO, TERESINA/PI
7.	201204083	ARQUITETURA E URBANISMO (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE DE CIÊNCIAS BIOMÉDICAS DE CACOAL	SOCIEDADE REGIONAL DE EDUCACAO E CULTURA LTDA	AV. PROJETADA, 2070, JARDIM ELDORADO, CACOAL/RO
8.	201354751	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO (Bacharelado)	150 (cento e cinquenta)	FACULDADE EVANGÉLICA	FACULDADE EVANGELICA DE BRASILIA SS LTDA - ME	SGAS QUADRA 910, CONJUNTO E, S/N, ASA SUL, BRASÍLIA/DF
9.	201354650	ARQUITETURA E URBANISMO (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	FACULDADE PITÁGORAS DE DIVINÓPOLIS - FPD	EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A	RUA SANTOS DUMONT, 1.001, DO CARMO, DIVINÓPOLIS/MG
10.	201354753	LOGÍSTICA (Tecnológico)	160 (cento e sessenta)	FACULDADE DE CIÊNCIAS EMPRESARIAIS	CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES DE SANTO ANTONIO DE JESUS S/C - EPP	TRAVESSA 15 DE NOVEMBRO, 89-A, CASA, CENTRO, SANTO ANTÔNIO DE JESUS/BA
11.	201112676	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE DE EDUCAÇÃO E TECNOLOGIA DA AMAZÔNIA	FEAM - FACULDADE DE EDUCACAO E TECNOLOGIA DA AMAZONIA LTDA - ME	ROD. DR. JOÃO MIRANDA, 3072, ALTOS, BAIRRO BOSQUE, ABAETETUBA/PA



12.	201112930	PEDAGOGIA (Licenciatura)	60 (sessenta)	INSTITUTO EDUCATIE	INSTITUTO EDUCATIEHOOG DE ENSINO E PES- QUISA LIMITADA	RUA JOSÉ URBANO SANCHES, 315, VILA OLIVEIRA, MOGI DAS CRU- ZES/SP
13.	201355266	EDUCAÇÃO FÍSICA (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE MARIA MILZA	CENTRO EDUCACIONAL MARIA MILZA LTDA - ME	BR-101; KM 212. ESTRADA DE CRUZ DAS ALMAS-GOVERNADOR MANGA- BEIRA. ZONA RURAL, S/N, SUNGAIA, CRUZ DAS ALMAS/BA
14.	201301898	ENGENHARIA CIVIL (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE PASCHOAL DANTAS	ASSOCIACAO EDUCACIONAL PASCHOAL DAN- TAS	AVENIDA AFONSO DE SAMPAIO E SOUSA, 495, PARQUE DO CARMO, SÃO PAULO/SP
15.	201354728	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO (Ba- charelado)	240 (duzentas e quarenta)	FACULDADE SANTA EMÍLIA	CENTRO EDUCACIONAL E DESPORTIVO FASE LTDA	RUA MARFIM, 375, JARDIM ATLÂNTICO, OLINDA/PE
16.	201216692	GESTÃO DE RECURSOS HUMA- NOS (Tecnológico)	100 (cem)	FACULDADE ISEIB DE BETIM	SISTEMA DE ENSINO SUPERIOR CIDADE DE BE- TIM LTDA - ME	AVENIDA EDMEIA MATOS LAZZAROTTI, 3519, INGA, BETIM/MG

PORTARIA Nº 307, DE 20 DE MAIO DE 2014

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e a Portaria Normativa nº 1, de 25 de janeiro de 2013, e suas alterações, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Ficam autorizados os cursos superiores de graduação, conforme planilha anexa, ministrados pelas Instituições de Educação Superior, nos termos do disposto no artigo 35, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007.

Parágrafo único. As autorizações a que se refere esta Portaria são válidas exclusivamente para os cursos ministrados nos endereços citados na planilha anexa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS

ANEXO

Autorização de Cursos

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1.	201354748	GESTÃO DE TURISMO (Tecnológi- co)	100 (cem)	FACULDADE CENECISTA DE JOINVILLE - FACE	CAMPANHA NACIONAL DE ESCOLAS DA COMU- NIDADE	RUA CORONEL FRANCISCO GOMES, 1290, ANITA GARIBALDI, JOINVIL- LE/SC
2.	201110759	ENFERMAGEM (Bacharelado)	180 (cento e oiten- ta)	FACULDADE TALLES DE MILETO	SOCIEDADE UNIVERSITARIA MILETO LTDA - EPP	RUA PEDRO BEZERRA FILHO, 35, SANTOS REIS, PARNAMIRIM/RN
3.	201354752	GESTÃO DE RECURSOS HUMA- NOS (Tecnológico)	160 (cento e sessen- ta)	FACULDADE DE CIÊNCIAS EMPRESARIAIS	CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES DE SANTO ANTONIO DE JESUS S/C - EPP	TRAVESSA 15 DE NOVEMBRO, 89-A, CASA, CENTRO, SANTO ANTÔNIO DE JESUS/BA
4.	201112678	HISTÓRIA (Licenciatura)	100 (cem)	FACULDADE DE EDUCAÇÃO E TECNOLO- GIA DA AMAZÔNIA	FEAM - FACULDADE DE EDUCACAO E TECNOLO- GIA DA AMAZONIA LTDA - ME	ROD. DR. JOÃO MIRANDA, 3072, ALTOS, BAIRRO BOSQUE, ABAETETU- BA/PA
5.	201111456	SERVIÇO SOCIAL (Bacharelado)	180 (cento e oiten- ta)	FACULDADE TALLES DE MILETO	SOCIEDADE UNIVERSITARIA MILETO LTDA - EPP	RUA PEDRO BEZERRA FILHO, 35, SANTOS REIS, PARNAMIRIM/RN
6.	201354507	COMÉRCIO EXTERIOR (Tecnológi- co)	100 (cem)	FACULDADE CENECISTA DE JOINVILLE - FACE	CAMPANHA NACIONAL DE ESCOLAS DA COMU- NIDADE	RUA CORONEL FRANCISCO GOMES, 1290, ANITA GARIBALDI, JOINVIL- LE/SC
7.	201354713	BIOMEDICINA (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE DE CIÊNCIAS MÉDICAS DE CAMPINA GRANDE	CESED - CENTRO DE ENSINO SUPERIOR E DE- SENVOLVIMENTO LTDA	AV SENADOR ARGEMIRO DE FIGUEIREDO, 1901, ITARARÉ, CAMPINA GRANDE/PB
8.	201114994	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	FACULDADES INTEGRADAS DE BAURU	ASSOCIACAO RANIERI DE EDUCACAO E CULTU- RA LTDA	RUA RODOLFINA DIAS DOMINGUES, 11, QUINTA RANIERI, JARDIM FER- RAZ, BAURU/SP
9.	201354616	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharela- do)	180 (cento e oiten- ta)	FACULDADE ANHANGUERA DE PELOTAS	ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA	AVENIDA FERNANDO OSÓRIO, 2.301, TRÊS VENDAS, PELOTAS/RS
10.	201352807	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO (Bacharelado)	100 (cem)	ESCOLA SUPERIOR DE TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO DE PORTO FERREIRA	ASSOCIACAO DE ESCOLAS REUNIDAS LTDA.	AVENIDA PADRE NESTOR CAVALCANTE MARANHÃO, 40, JARDIM AE- ROPORTO, PORTO FERREIRA/SP
11.	201355175	NUTRIÇÃO (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE MARIA MILZA	CENTRO EDUCACIONAL MARIA MILZA LTDA - ME	BR-101; KM 212. ESTRADA DE CRUZ DAS ALMAS-GOVERNADOR MAN- GABEIRA. ZONA RURAL, S/N, SUNGAIA, CRUZ DAS ALMAS/BA
12.	201354747	GESTÃO PÚBLICA (Tecnológico)	100 (cem)	FACULDADE CENECISTA DE JOINVILLE - FACE	CAMPANHA NACIONAL DE ESCOLAS DA COMU- NIDADE	RUA CORONEL FRANCISCO GOMES, 1290, ANITA GARIBALDI, JOINVIL- LE/SC
13.	201354674	SERVIÇO SOCIAL (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE DE CIÊNCIAS EMPRESARIAIS	CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES DE SANTO ANTONIO DE JESUS S/C - EPP	TRAVESSA 15 DE NOVEMBRO, 89-A, CASA, CENTRO, SANTO ANTÔNIO DE JESUS/BA
14.	201209753	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharela- do)	60 (sessenta)	FACULDADE DE EDUCAÇÃO DE BOM DES- PACHO	INSTITUTO BONDESPACHENSE PRESIDENTE AN- TONIO CARLOS	BR 262 - KM 480, S/N, ZONA RURAL, BOM DESPACHO/MG
15.	201202090	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADES INTEGRADAS PROMOVE DE BRASÍLIA	UNICA EDUCACIONAL	QS 5 - RUA 300 - LOTE, 01, BLOCOS I E II, ÁGUAS CLARAS-TAGUA- TINGA, BRASÍLIA/DF
16.	201354686	PEDAGOGIA (Licenciatura)	180 (cento e oiten- ta)	FACULDADE ANHANGUERA DE PELOTAS	ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA	AVENIDA FERNANDO OSÓRIO, 2.301, TRÊS VENDAS, PELOTAS/RS
17.	201352696	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharela- do)	60 (sessenta)	ESCOLA SUPERIOR DE TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO DE PORTO FERREIRA	ASSOCIACAO DE ESCOLAS REUNIDAS LTDA.	AVENIDA PADRE NESTOR CAVALCANTE MARANHÃO, 40, JARDIM AE- ROPORTO, PORTO FERREIRA/SP
18.	201201403	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO (Bacharelado)	50 (cinquenta)	FACULDADE DE TECNOLOGIA PORTO DAS MONÇÕES	INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR MOINHO VE- LHO LTDA - ME	AV. MONSENHOR SECKLER., S/N, VILA AMÉRICA, PORTO FELIZ/SP

PORTARIA Nº 308, DE 20 DE MAIO DE 2014

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, e considerando a Nota Técnica nº 932/2012 - DIREG/SERES/MEC, constante do Expediente MEC nº 078731.2012-11, resolve:

Art. 1º Ficam reconhecidos os cursos superiores de graduação constantes da tabela do Anexo desta Portaria, ministrados pelas Instituições de Educação Superior citadas, nos termos do disposto no artigo 10, §7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007.

Art. 2º A Instituição de Educação Superior poderá, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da presente publicação, embargar as informações referentes ao número de vagas, endereço de oferta, denominação e grau do curso.

§ 1º O embargo citado no caput deverá ser realizado pela Instituição no ambiente do sistema e-MEC, momento em que deverá ser apresentada justificativa que respalde a atualização cadastral solicitada.

§ 2º A Instituição poderá fazer uso da funcionalidade mencionada no caput para confirmar as informações referentes aos cursos reconhecidos por esta Portaria.

§ 3º A não manifestação da Instituição no prazo mencionado no caput implica a validação automática dos dados cadastrais dos cursos reconhecidos por esta Portaria.

§ 4º O embargo citado no caput tem por finalidade promover atualização dos dados do Cadastro e-MEC de Cursos e Instituições de Educação Superior, não se confundindo com recurso administrativo eventualmente interposto contra as decisões exaradas pela presente Portaria.

Art. 3º O reconhecimento dos cursos constantes do Anexo desta Portaria é válido para todos os fins de direito.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS

ANEXO

Reconhecimento de Cursos

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1.	201114405	LETRAS - INGLÊS (Licenciatura)	40 (quarenta)	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO TO- CANTINS	FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCAN- TINS	RUA PARAGUAI, S/N, ESQUINA COM RUA UXIRAMAS, SETOR CIMBA, ARAGUAÍNA/TO
2.	200903501	SERVIÇO SOCIAL (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	FACULDADE PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS DE BETIM	FUNDACAO PRESIDENTE ANTONIO CARLOS	AVENIDA GOVERNADOR VALADARES, 640, CENTRO, BE- TIM/MG
3.	201118006	GEOGRAFIA (Bacharelado)	45 (quarenta e cin- co)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO	FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO	AVENIDA GOVERNADOR JAIME CAMPOS, 6390, DRURYS, BARRA DO GARÇAS/MT
4.	201205795	FÍSICA (Licenciatura)	40 (quarenta)	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS	AE 310 SUL (AESE 34) - AV. LO-5, S/N, CENTRO, PALMAS/TO
5.	201211062	DESIGN (Bacharelado)	160 (cento e sessen- ta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO ANHANGUERA DE SÃO PAULO	ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA	AVENIDA BRIGADEIRO LUIS ANTÔNIO, 871, BELA VISTA, SÃO PAULO/SP
6.	201110325	MARKETING (Tecnológico)	100 (cem)	FACULDADE DE TECNOLOGIA INESUL DO PA- RANÁ	INESUL INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DE LONDRINA S/S LTDA	AVENIDA SETE DE SETEMBRO, 3457, CENTRO, CURITIBA/PR
7.	201210609	CIÊNCIAS ECONÔMICAS (Bacharelado)	100 (cem)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS	UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS - UNIFAL- MG	AVENIDA CELINA FERREIRA OTTONI, 4000, PADRE VITOR, VARGINHA/MG
8.	201208896	ENFERMAGEM (Bacharelado)	40 (quarenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS	UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIAS	AV. DR LAMARTINE PINTO DE AVELAR, 1.120, CAIXA POS- TAL 56, SETOR UNIVERSITÁRIO, CATALÃO/GO
9.	201205614	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (Licenciatura)	50 (cinquenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS	UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS	PRAÇA PROF. EDMIR SÁ SANTOS, S/N, CAMPUS UNIVERSI- TÁRIO , LAVRAS/MG



10.	201207526	ENGENHARIA AGRONÔMICA (Bacharelado)	80 (oitenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL REI	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO JOAO DEL-REI	RODOVIA MG 424 , KM 47, ÁREA RURAL, SETE LAGOAS/MG
11.	201209980	QUÍMICA (Licenciatura)	50 (cinquenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA	UNIVERSIDADE FEDERAL DE VICOSA	RODOVIA MG - KM 6, 318, CAMPUS, FLORESTAL/MG
12.	201202448	ENGENHARIA DE PETRÓLEO (Bacharelado)	60 (sessenta)	UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PETRÓPOLIS	MITRA DIOCESANA DE PETROPOLIS	RUA BARÃO DO AMAZONAS, 124, CENTRO, PETRÓPOLIS/RJ
13.	201210982	ENGENHARIA AMBIENTAL (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE SANTA RITA	ENTIDADE MANTENEDORA DE ENSINO - SANTA RITA LTDA	ESTRADA REAL KM 2, S/N, CAIXA POSTAL 26, RODOVIA, CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
14.	200901165	ENGENHARIA DE PESCA (Bacharelado)	100 (cem)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ	FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUI	AV. SÃO SEBASTIÃO , 2.819, CENTRO, PARNAÍBA/PI
15.	201206780	ENGENHARIA DE COMPUTAÇÃO (Bacharelado)	80 (oitenta)	UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA	FUNDACAO UNIVERSIDADE DE BRASILIA	CAMPUS UNIVERSITÁRIO DARCY RIBEIRO, S/N, ASA NORTE, BRASÍLIA/DF
16.	200907395	GESTÃO DE SEGURANÇA PRIVADA (Tecnológico)	115 (cento e quinze)	UNIVERSIDADE PAULISTA	ASSOCIACAO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO-ASSUPERO	AVENIDA YOJIRO TAKAOKA, 3500, APHAVILE, SANTANA DE PARNAÍBA/SP
17.	201113202	TERAPIA OCUPACIONAL (Bacharelado)	62 (sessenta e duas)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPIRITO SANTO	AVENIDA MARECHAL CAMPOS, 1.468, MARUÍPE, VITÓRIA/ES
18.	201117852	CINEMA DE ANIMAÇÃO E ARTES DIGITAIS (Bacharelado)	40 (quarenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS	AVENIDA ANTONIO CARLOS, 6627, PAMPULHA, BELO HORIZONTE/MG
19.	201200404	BIOTECNOLOGIA (Bacharelado)	60 (sessenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA	UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA	AVENIDA REITOR MIGUEL CALMON, SN, CAMPUS UNIVERSITÁRIO CANELA, CANELA, SALVADOR/BA
20.	201209125	LETRAS - PORTUGUÊS E INGLÊS (Licenciatura)	80 (oitenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI	UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI	BR 367, 5000, KM583, ALTO DO JACUBA, DIAMANTINA/MG
21.	201210569	DANÇA (Licenciatura)	50 (cinquenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS	AVENIDA ANTONIO CARLOS, 6627, PAMPULHA, BELO HORIZONTE/MG
22.	201200572	BIBLIOTECONOMIA E DOCUMENTAÇÃO (Bacharelado)	50 (cinquenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE	FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE	AVENIDA MARECHAL RONDON, S/N, JARDIM ROSA ELZE, SÃO CRISTÓVÃO/SE

PORTARIA Nº 309, DE 20 DE MAIO DE 2014

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, e considerando a Nota Técnica nº 932/2012 - DIREG/SERES/MEC, constante do Expediente MEC nº 078731.2012-11, resolve:

Art. 1º Ficam reconhecidos os cursos superiores de graduação constantes da tabela do Anexo desta Portaria, ministrados pelas Instituições de Educação Superior citadas, nos termos do disposto no artigo 10, §7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007.

Art. 2º A Instituição de Educação Superior poderá, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da presente publicação, embargar as informações referentes ao número de vagas, endereço de oferta, denominação e grau do curso.

§ 1º O embargo citado no caput deverá ser realizado pela Instituição no ambiente do sistema e-MEC, momento em que deverá ser apresentada justificativa que respalde a atualização cadastral solicitada.

§ 2º A Instituição poderá fazer uso da funcionalidade mencionada no caput para confirmar as informações referentes aos cursos reconhecidos por esta Portaria.

§ 3º A não manifestação da Instituição no prazo mencionado no caput implica a validação automática dos dados cadastrais dos cursos reconhecidos por esta Portaria.

§ 4º O embargo citado no caput tem por finalidade promover atualização dos dados do Cadastro e-MEC de Cursos e Instituições de Educação Superior, não se confundindo com recurso administrativo eventualmente interposto contra as decisões exaradas pela presente Portaria.

Art. 3º O reconhecimento dos cursos constantes do Anexo desta Portaria é válido para todos os fins de direito.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS

ANEXO

Reconhecimento de Cursos

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1.	201210623	EDUCAÇÃO FÍSICA (Bacharelado)	150 (cento e cinquenta)	FACULDADE ANHANGUERA DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E TECNOLOGIA DE SOROCABA	ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA	AVENIDA DR. ARMANDO PANNUNZIO, S/N, ITANGUÁ, SOROCABA/SP
2.	201109763	CIÊNCIAS DE ALIMENTOS (Bacharelado)	50 (cinquenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA	UNIVERSIDADE FEDERAL DE VICOSA	CAMPUS UNIVERSITÁRIO - RODOVIA BR 354 - KM 310, S/N, CENTRO, RIO PARANAÍBA/MG
3.	201200993	GESTÃO EM SISTEMAS E SERVIÇOS DE SAÚDE (Bacharelado)	50 (cinquenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE	AVENIDA SENADOR SALGADO FILHO, 3000, CAMPUS UNIVERSITÁRIO, LAGOA NOVA, NATAL/RN
4.	201006915	ENGENHARIA DE CONTROLE E AUTOMAÇÃO (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	FACULDADE ANHANGUERA DE TAUBATÉ	ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA	AV. CHARLES SCHNEIDER, 585, PQ. SENHOR BONFIM, TAUBATÉ/SP
5.	201210050	MARKETING (Tecnológico)	120 (cento e vinte)	FACULDADE RUY BARBOSA	ABEP - ACADEMIA BAIANA DE ENSINO PESQUISA E EXTENSÃO LTDA	AV. LUIS VIANA FILHO, 3172, PARALELA, IMBUÍ, SALVADOR/BA
6.	201203636	RADIOLOGIA (Tecnológico)	160 (cento e sessenta)	UNIÃO DAS FACULDADES DOS GRANDES LAGOS	ASSOCIACAO EDUCACIONAL DE ENSINO SUPERIOR	RUA EDUARDO NIELSEN, 960, JARDIM AEROPORTO, SÃO JOSÉ DO RIO PRETO/SP
7.	201210578	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	80 (oitenta)	FACULDADE CENECISTA DE OSÓRIO	CAMPANHA NACIONAL DE ESCOLAS DA COMUNIDADE	RUA 24 DE MAIO, 141, CENTRO, OSÓRIO/RS
8.	201206819	MARKETING (Tecnológico)	200 (duzentas)	FACULDADE PROMOVE DE MINAS GERAIS	ASSOCIACAO EDUCATIVA DO BRASIL - SOEBRAS	RUA DOS TIMBIRAS, 1532, 14º ANDAR, FUNCIONÁRIOS, BELO HORIZONTE/MG
9.	201207610	ENFERMAGEM (Bacharelado)	100 (cem)	CHRISTUS FACULDADE DO PIAUÍ	ASSOCIACAO PIRIPIRIENSE DE ENSINO SUPERIOR	RUA ACELINO REZENDE, 132, FONTE DOS MATOS, PIRIPIRI/PI
10.	201210399	ENGENHARIA AMBIENTAL E SANITÁRIA (Bacharelado)	200 (duzentas)	CENTRO UNIVERSITÁRIO NOSSA SENHORA DO PATROCÍNIO	SOCIEDADE DE EDUCACAO NOSSA SENHORA DO PATROCINIO S/S LTDA	PRAÇA ANTÔNIO VIEIRA TAVARES, 73, CAMPUS V, CENTRO, SALTO/SP
11.	201203974	GESTÃO COMERCIAL (Tecnológico)	100 (cem)	INSTITUTO PAULISTA DE ENSINO	FASE EDUCACAO E CULTURA LTDA	RUA EUCLIDES DA CUNHA, 390, CENTRO, OSASCO/SP
12.	201201051	SEGURANÇA NO TRABALHO (Tecnológico)	80 (oitenta)	UNIVERSIDADE IGUAÇU	ASSOCIACAO DE ENSINO SUPERIOR DE NOVA IGUAÇU	AVENIDA ABÍLIO AUGUSTO TÁVORA, 2134, JARDIM NOVA ERA, NOVA IGUAÇU/RJ
13.	201207167	EDUCAÇÃO FÍSICA (Licenciatura)	120 (cento e vinte)	FACULDADE RANCHARIENSE	D.D.G. S/S LTDA - EPP	AVENIDA PEDRO DE TOLEDO, 1149, VILA GUAÇU, RANCHARIA/SP
14.	201211024	SERVIÇO SOCIAL (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE INTERNACIONAL DO DELTA	ASSOCIACAO DOS EDUCADORES DO DELTA DO PARNAIBA - ADP	RUA BEL. BENJAMIN CONSTANT, 540, CENTRO, PARNAÍBA/PI
15.	201117266	AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL (Tecnológico)	240 (duzentas e quarenta)	FACULDADE DE ENGENHARIA DE RESENDE	ASSOCIACAO EDUCACIONAL DOM BOSCO	ESTRADA RESENDE RIACHUELO, 2535, CAMPO DA AVIAÇÃO, RESENDE/RJ
16.	201204888	ESTÉTICA E COSMÉTICA (Tecnológico)	160 (cento e sessenta)	FACULDADE INTEGRADA DE PERNAMBUCO	SOCIEDADE PERNAMBUCANA DE ENSINO SUPERIOR LTDA	AV. CAXANGÁ, 4477, IPUTINGA, RECIFE/PE
17.	201107690	FISIOTERAPIA (Bacharelado)	50 (cinquenta)	FACULDADE SUDAMÉRICA	CENTRO DE ENSINO SUPERIOR SOUSA BORGES LTDA - EPP	AVENIDA EUDALDO LESSA, 627, POPULAR, CATAGUASES/MG
18.	201207769	ENGENHARIA QUÍMICA (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE ANHANGUERA DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E TECNOLOGIA DE SOROCABA	ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA	AVENIDA DR. ARMANDO PANNUNZIO, S/N, ITANGUÁ, SOROCABA/SP
19.	201117759	CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE ALIMENTOS (Bacharelado)	60 (sessenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO	FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO	AVENIDA FERNANDO CORREA DA COSTA, 2367, CIDADE UNIVERSITÁRIA, BOA ESPERANÇA, CUIABÁ/MT
20.	201205738	ENGENHARIA AMBIENTAL E SANITÁRIA (Bacharelado)	100 (cem)	CENTRO UNIVERSITÁRIO SERRA DOS ÓRGÃOS	FESO FUNDACAO EDUCACIONAL SERRA DOS ORGAOS	RUA GONÇALO DE CASTRO, 85, ALTO, TERESÓPOLIS/RJ
21.	201210419	PSICOLOGIA (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE DE EDUCAÇÃO E MEIO AMBIENTE	UNIDAS SOCIEDADE DE EDUCACAO E CULTURA LTDA	AVENIDA MACHADINHO, 4.349, SETOR 6, ARIQUEMES/RO
22.	201113064	CIÊNCIA E TECNOLOGIA (Bacharelado)	200 (duzentas)	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ARIDO - UFRSA	BR 110 - KM 47, S/N, PRESIDENTE COSTA E SILVA, MOSSORÓ/RN
23.	201209295	REDES DE COMPUTADORES (Tecnológico)	30 (trinta)	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO,CIENCIA E TECNOLOGIA DO PARA	PORTO COLOMBO, 12, VILA PERMANENTE, TUCURUI/PA
24.	200901161	PSICOLOGIA (Bacharelado)	100 (cem)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ	FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUI	AV. SÃO SEBASTIÃO , 2.819, CENTRO, PARNAÍBA/PI
25.	201210957	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE ANHANGUERA DE SUMARÉ	ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA	AVENIDA EUGÊNIO BIANCALANA DUARTE, 501, JARDIM PRIMAVERA, SUMARÉ/SP
26.	201010291	GESTÃO FINANCEIRA (Tecnológico)	90 (noventa)	UNIVERSIDADE ANHANGUERA DE SÃO PAULO - UNIAN-SP	ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA	AV. GUILHERME GIORGI, 1245, VILA CARRÃO, SÃO PAULO/SP
27.	201117006	ALIMENTOS (Tecnológico)	60 (sessenta)	FACULDADE DO VALE ELVIRA DAYRELL - FAVED	SOCIEDADE DE ENSINO ELVIRA DAYRELL - SOED - EPP	RODOVIA DE LIGAÇÃO DA BR 259 À BR 120, S/N, KM 001, CENTRO, VIRGINÓPOLIS/MG
28.	200806354	ENFERMAGEM (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADES INTEGRADAS DO VALE DO RIBEIRA	UNISEPE UNIAO DAS INSTITUICOES DE SERVICO, ENSINO E PESQUISA LTDA	RUA OSCAR YOSHIAKI MAGÁRIO, S/N, JARDIM DAS PALMEIRAS, REGISTRO/SP

PORTARIA Nº 310, DE 20 DE MAIO DE 2014

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, do Ministério da Educação, republicada em 29 de dezembro de 2010, a Instrução Normativa nº 3, de 23 de janeiro de 2013, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, e considerando o processo nº 23000.020368/2013-12, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de aumento de vagas, sob a forma de aditamento ao ato autorizativo do curso de graduação em Secretariado (114572), tecnológico, ministrado pela Faculdade Processus, localizada no Distrito Federal, mantida pela Associação Educacional dos Trabalhadores de Brasília.

Parágrafo único. O número total anual de vagas para o curso referido no caput passam a ser 300 (trezentos).

Art. 2º O deferimento do pedido de aumento de vagas implica a vedação da aplicação de regras de desoneração de visita e a obrigatoriedade de visita in loco, pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira- INEP, para análise e expedição do próximo ato regulatório do curso.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS

RETIFICAÇÕES

No Diário Oficial da União nº 98, de 23 de maio de 2013, Seção 1, pág. 23, na linha 87 do Anexo da Portaria nº 227, de 22 de maio de 2013, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, onde se lê: "Ciência Sociais (Licenciatura), leia-se: Ciências Sociais (Bacharelado)", conforme Nota Técnica nº 411/COREAD/DI-REG/SERES/MEC, de 20/05/2014. (Registro e-MEC nº 20073594).

No Diário Oficial da União nº 247, de 26 de dezembro de 2011, Seção 1, pág. 195, na linha 31, do anexo da Portaria nº 503, de 23 de dezembro de 2011, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, onde se lê: "Avenida Maracanã, 229, Maracanã, Rio de Janeiro/RJ", leia-se: "Estrada de Adrianópolis, nº 1.317, Santa Rita, Nova Iguaçu/RJ", conforme Parecer nº 155/2014/CGFPR/DI-REG/SERES/MEC, de 20/05/2014. (Registro e-MEC nº 200710831).

UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
SUPERINTENDÊNCIA DE PESSOAL
COORDENAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO

PORTARIA Nº 491, DE 8 DE MAIO DE 2014

A COORDENADORA DE DESENVOLVIMENTO HUMANO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Homologar o resultado do Concurso Público para Servidores Técnico-Administrativos desta Universidade, para exercício nos campi descritos abaixo, conforme Edital nº 03/2013, publicado no DOU de 01/10/2013.

VEJA INSTRUÇÕES AO FINAL DESTA EDITAL.

Campus: SALVADOR

Cargo: BIÓLOGO/ Microbiologia

Nº de Vagas: 1

Inscrição Nome do Candidato Classificação

436024 Sidnei Cerqueira dos Santos 1

455627 Marilda Casela 2

476727 Alice Maria Abreu Gusmão Soares 3

Cargo: BIÓLOGO/ Biodiversidade

Nº de Vagas: 1

Inscrição Nome do Candidato Classificação

437684 Thiago Serravallo de Sá 1

419626 Roberta Canário Soares 2

421061 Wellington Romualdo de Almeida 3

458507 Eliomar da Cruz Menezes 4

459462 Diya da Silva Tavares 5

Cargo: BIÓLOGO/ Genética

Nº de Vagas: 1

Inscrição Nome do Candidato Classificação

464169 Raoni Souza Ferreira 1

443313 Maíza Alves Lopes 2

458373 Polliana Silva Rodrigues 3

431437 Thais Ferreira Bomfim 4

477065 Layla Damasceno do Espírito Santo 5

Cargo: MÉDICO VETERINÁRIO/ Clínica de Pequenos Ani-

mais

Nº de Vagas: 1

Inscrição Nome do Candidato Classificação

427211 Julia Liger de Freitas 1

427464 Francine Maria de França Silva 2

457258 Ana Rosa dos Santos Otero 3

418188 Elisangela Nascimento Silva 4

452587 Francis Brito da Silva 5

Cargo: MÉDICO VETERINÁRIO/ Anestesiologia Veterinária

ria

Nº de Vagas: 1

Inscrição Nome do Candidato Classificação

427780 Carlos Hiroshi Duarte Iwassa 1

457094 Ana Paula Gering 2

439382 Dayanne Anunciação Silva Dantas Lima 3

421794 Débora Passos Hinojosa Schaffer 4

445659 Marina Lopes Castro 5

Cargo: MÉDICO VETERINÁRIO/Cirurgia de Grandes Ani-

mais

Nº de Vagas: 1

Inscrição Nome do Candidato Classificação

477504 Anderson Luiz de Araújo 1

Cargo: MÉDICO VETERINÁRIO/ Patologia Clínica Veterinária

rinária

Nº de Vagas: 1

Inscrição Nome do Candidato Classificação

445260 Iris Daniela Santos de Menezes 1

448895 Ludmila Rodrigues Moroz 2

438967 Evandro Pereira Neto 3

455717 Marta Vasconcelos Bittencourt 4

471965 Andreassa Francisca Silva Nogueira 5

Cargo: TRADUTOR E INTÉRPRETE DE LINGUAGEM

DE SINAIS

Nº de Vagas: 2

Inscrição Nome do Candidato Classificação

467570 Vanessa de Almeida Moura 1

431480 Rosecleide Ferreira Borges 2

462057 Alon Maurício da Silva Silva 3

448654 Midian Jesus de Souza 4

460821 Ronaldo Santos de Freitas 5

439065 Valney Pereira da Silva 6

426436 Carlos Messias Alves de Jesus 7

429340 Daniela Betania dos Santos Ferreira 8

445179 Vinicius da Silva Souza 9

Campus: ESCOLA DE MEDICINA VETERINÁRIA E ZOOTECNIA - CENTRO DE DESENVOLVIMENTO DA PECUÁRIA - OLIVEIRA DOS CAMPINHOS

Cargo: MÉDICO VETERINÁRIO/ Clínica de Ruminantes

Nº de Vagas: 1

Inscrição Nome do Candidato Classificação

437035 Anna Fernanda Machado Sales da Cruz Ferreira 1

425398 Gildeni Maria Nascimento de Aguiar 2

421550 Alonson Pereira Silva Filho 3

450531 Ticianna Conceição de Vasconcelos 4

Campus: ESCOLA DE MEDICINA VETERINÁRIA E ZOOTECNIA - FAZENDA EXPERIMENTAL DE ENTRE RIOS

Cargo: TÉCNICO EM AGROPECUÁRIA

Nº de Vagas: 1

Inscrição Nome do Candidato Classificação

473070 Uildo Barros França 1

474831 Wallace Fabio Fagundes Ribas 2

421427 Edivânia Oliveira de Jesus 3

452622 Moises Carvalho de Oliveira 4

449501 Átila Rafael Soares da Silva 5

Campus: ESCOLA DE MEDICINA VETERINÁRIA E ZOOTECNIA - FAZENDA EXPERIMENTAL DE SÃO GONÇALO DOS CAMPOS

Cargo: TÉCNICO EM AGROPECUÁRIA

Nº de Vagas: 1

Inscrição Nome do Candidato Classificação

435297 Dallyson Yehudi Coura de Assis 1

477651 Ronaldo Bastos Caldas 2

459075 Igor Araujo Ferraz 3

430531 Joao Pedro Paula dos Santos 4

458680 Antônio Alberto Souza Moreira 5

ATENÇÃO:

1. Candidatos classificados nas vagas oferecidas: aguardar convocação para a Inspeção Médica, a ser publicada no endereço: www.concursos.ufba.br

2. Os candidatos deverão manter atualizados seus endereços para correspondência, informando-os à Coordenação de Desenvolvimento Humano, email: cdh@ufba.br. Serão excluídos deste processo seletivo os candidatos não localizados em tempo hábil.

3. No que se refere à homologação do resultado do Concurso Público dos cargos constantes deste Edital, o Concurso será válido por 1 (um) ano, a contar da data desta homologação, podendo ser prorrogado por igual período.

4. No ato da admissão o candidato deverá comprovar atendimento a todos os requisitos exigidos para o cargo por ele concorrido, conforme o que consta no Edital.

5. Não haverá segunda convocação para o mesmo candidato, em nenhuma hipótese. Também não será facultado ao candidato optar por sua inclusão no final da lista de aprovados.

6. Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação de Desenvolvimento Humano/Pró-Reitoria de Desenvolvimento de Pessoas.

MARCIA TEREZA RANGEL OLIVEIRA

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE

RESOLUÇÃO Nº 16, DE 15 DE MAIO DE 2014

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE faz saber que o Conselho de Administração, usando das atribuições que lhe confere o Artigo 19, Inciso XI, do Estatuto da UFRN, CONSIDERANDO a Resolução nº 044/2013-CONSAD, de 17 de outubro de 2013, publicada no Boletim de Serviço nº 206/2013, de 30 de outubro de 2013; CONSIDERANDO o Decreto nº 7.232, de 19 de julho de 2010, publicado no Diário Oficial da União - DOU nº 137, de 20 de julho de 2010; CONSIDERANDO os termos das Portarias nº 324/2010-MEC e nº 326/2010-MEC, publicadas no D.O.U. nº 54, de 22 de março de 2010, nº 343/2010-MEC, publicada no DOU nº 58, de 26 de março de 2010, e nº 468, publicada no DOU nº 70, de 14 de abril de 2010; CONSIDERANDO a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; CONSIDERANDO o Decreto nº 6.944, de 21 de agosto de 2009; CONSIDERANDO a Lei nº 11.091/2005, de 12 de janeiro de 2005; CONSIDERANDO o Despacho da Coordenadoria de Concursos, da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas - PROGESP, de 05 de maio de 2014; CONSIDERANDO o que consta no processo nº 23077.027421/2014-01, resolve:

Art. 1º Homologar o resultado do Concurso Público para o provimento de cargos de níveis D e E, do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação - PCCTAE, regido pelo Edital de nº 038/2013-PROGESP, de 17 de outubro de 2013, publicado no DOU nº 229, de 26 de novembro de 2013, conforme relação em anexo. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cargo	Inscrição	Nome	Class.	Reserva de Vaga	Nota Final
101 ANALISTA DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO (CERES-Caicó/Currais Novos-RN)	840022123	Juracy Regis de Lucena Neto	1	-	7,69
101 ANALISTA DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO (CERES-Caicó/Currais Novos-RN)	840010419	Edipo Elder Fernandes de Melo	2	-	7,41
101 ANALISTA DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO (CERES-Caicó/Currais Novos-RN)	840000081	Thommas Hudson Araújo dos Santos	3	-	7,29
101 ANALISTA DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO (CERES-Caicó/Currais Novos-RN)	840008520	Itanildo Augusto Sinnesio Dantas	4	-	7,09
102 ANALISTA DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO (Natal/RN)	840010451	Clarissa Lorena Alves Coelho Lins	1	-	8,7
102 ANALISTA DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO (Natal/RN)	840016522	André Santiago da Fonseca Silva	2	-	8,53
102 ANALISTA DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO (Natal/RN)	840001495	Luiz Diogo Fonteles Neto	3	-	8,4
102 ANALISTA DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO (Natal/RN)	840018312	Fabio de Albuquerque Silva	4	-	8,37
102 ANALISTA DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO (Natal/RN)	840017243	Walkyso dos Santos Júnior	5	-	8,25
103 ANALISTA DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO (Natal/RN)	840009810	Thiago Marques Pereira	1	-	8,5
103 ANALISTA DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO (Natal/RN)	840019270	Diogo Andrade Mota Paschoal	2	-	8,3
103 ANALISTA DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO (Natal/RN)	840020570	Rayron Victor Medeiros de Araújo	3	-	8,18
103 ANALISTA DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO (Natal/RN)	840016832	Leandro Dias Beserra	4	-	7,61
103 ANALISTA DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO (Natal/RN)	840003773	Rafael Brito Pantoja	5	-	7,21
104 BIBLIOTECARIO-DOCUMENTALISTA (CERES-Caicó/Currais Novos-RN)	840001061	Ismael Soares Pereira	1	-	8,4
104 BIBLIOTECARIO-DOCUMENTALISTA (CERES-Caicó/Currais Novos-RN)	840005806	Ana Luisa Lincka de Sousa	2	-	8,38
104 BIBLIOTECARIO-DOCUMENTALISTA (CERES-Caicó/Currais Novos-RN)	840001428	Jeruzalém de Lima Silva	3	-	8,13
104 BIBLIOTECARIO-DOCUMENTALISTA (CERES-Caicó/Currais Novos-RN)	840006365	Heverton Thiago Luiz da Silva	4	-	8
104 BIBLIOTECARIO-DOCUMENTALISTA (CERES-Caicó/Currais Novos-RN)	840013256	Jonatas Cosme de Oliveira Neves	5	-	7,95
105 PSICOLOGO ORGANIZACIONAL (Natal/RN)	840003005	Angélica Andrade Ferreira de Melo	1	-	9,1



105 PSICÓLOGO ORGANIZACIONAL (Natal/RN)	840009054	Joatã Soares Coelho Alves	2	-	8,78
105 PSICÓLOGO ORGANIZACIONAL (Natal/RN)	840009437	Weverton Ricardo da Silva	3	-	8,77
105 PSICÓLOGO ORGANIZACIONAL (Natal/RN)	840017391	Lucila Moura Ramos	4	-	8,75
105 PSICÓLOGO ORGANIZACIONAL (Natal/RN)	840017936	Yasmin Makhamid Makhamed	5	-	8,7
106 PSICÓLOGO ESCOLAR (Natal/RN)	840012802	Maria Luiza Pontes de França Freitas	1	-	8,99
106 PSICÓLOGO ESCOLAR (Natal/RN)	840003161	Ana Carolina Morais Sales	2	-	8,94
106 PSICÓLOGO ESCOLAR (Natal/RN)	840025947	Carina Pessôa Santos	3	-	8,82
106 PSICÓLOGO ESCOLAR (Natal/RN)	840002963	Elaine Caroline de Macedo	4	-	8,82
106 PSICÓLOGO ESCOLAR (Natal/RN)	840021585	Larissa Mascarenhas Souza	5	-	8,7
106 PSICÓLOGO ESCOLAR (Natal/RN)	840003250	Emerson Feitosa Lins	6	-	8,7
107 SANITARISTA (Natal/RN)	840009046	Tatiana de Medeiros Carvalho Mendes	1	-	8,21
107 SANITARISTA (Natal/RN)	840000219	Iramara Lima Ribeiro	2	-	7,76
107 SANITARISTA (Natal/RN)	840004842	Maria Juliêta Medeiros Fernandes	3	-	7,73
107 SANITARISTA (Natal/RN)	840021020	Anna Paula Serejo da Costa	4	-	7,49
107 SANITARISTA (Natal/RN)	840022395	Joziana do Carmo Sampaio	5	-	7,44
107 SANITARISTA (Natal/RN)	840012810	Rossana Mota Costa	6	-	7,43
107 SANITARISTA (Natal/RN)	840008058	Geovana Erivana de Assunção Costa	7	-	7,41
107 SANITARISTA (Natal/RN)	840014473	Clarice Raquel Gouveia Coelho	8	-	7,41
107 SANITARISTA (Natal/RN)	840015534	Alanny Ferreira Moutinho	9	-	7,4
108 ZOOTECNISTA (Natal/RN)	840005997	Tibério de Albuquerque Saraiva	1	-	7,93
108 ZOOTECNISTA (Natal/RN)	840018096	Andreza Luzia Santos	2	-	7,7
108 ZOOTECNISTA (Natal/RN)	840000472	Dyego Felipe de Lima Leite	3	-	7,33
108 ZOOTECNISTA (Natal/RN)	840023804	Luiz Henrique dos Santos Gomes	4	-	6,8
109 CONTADOR (Natal/RN)	840018967	Sabrina Vasconcelos Mota Rodrigues	1	-	8,48
109 CONTADOR (Natal/RN)	840000804	Adlareg Aurea da Costa Dutra	2	-	8,42
109 CONTADOR (Natal/RN)	840006497	Rafael Alexandre Cavalcanti da Silva	3	-	8,4
109 CONTADOR (Natal/RN)	840022450	Geocivam Alves de Farias	4	-	8,35
109 CONTADOR (Natal/RN)	840010427	Magaly Moreira de Lima Macedo de Araujo	5	-	8
109 CONTADOR (Natal/RN)	840007086	Daniel Avelino Batista	6	-	8
109 CONTADOR (Natal/RN)	840002742	Gênesis Miguel Pereira	7	-	8
110 MÉDICO / CLÍNICA MÉDICA (CERES-Caicó/Currais Novos-RN)	840007388	Gustavo Henrique de Oliveira Caldas	1	-	8,25
111 MÉDICO / CLÍNICA MÉDICA (Santa Cruz/RN)	840005695	Artur Quintiliano Bezerra da Silva	1	-	7,93
112 MÉDICO / CLÍNICA MÉDICA (Natal/RN)	840014066	André Gustavo Pires de Sousa	1	-	9,07
112 MÉDICO / CLÍNICA MÉDICA (Natal/RN)	840002068	Bruno Erick de Barros Lucena	2	-	8,47
112 MÉDICO / CLÍNICA MÉDICA (Natal/RN)	840020970	Carlos Eduardo Pires de Sousa	3	-	8,1
112 MÉDICO / CLÍNICA MÉDICA (Natal/RN)	840021038	Marília Farache Camara	4	-	7,85
112 MÉDICO / CLÍNICA MÉDICA (Natal/RN)	840021356	Ane Daliane Paulino de Sousa Amorim	5	-	7,69
113 ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO (Natal/RN)	840014520	Jânio Cesar da Silva	1	-	7,59
113 ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO (Natal/RN)	840015992	Gleydson de Oliveira Cavalcanti	2	-	7,49
113 ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO (Natal/RN)	840019734	Márcia de Fátima Leal Bezerra	3	-	7,49
113 ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO (Natal/RN)	840004370	Camila Dantas Gadelha Saraiva	4	-	7,39
113 ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO (Natal/RN)	840005385	Danilo Diógenes Cachina de Carvalho	5	-	7,26
114 FISIOTERAPEUTA (Santa Cruz/RN)	840013175	Danielle Dorand Amorim Sampaio	1	-	8,93
114 FISIOTERAPEUTA (Santa Cruz/RN)	840014546	João Danyell Dantas da Silva	2	-	8,9
114 FISIOTERAPEUTA (Santa Cruz/RN)	840025645	Diego da Silva Carneiro	3	-	8,8
114 FISIOTERAPEUTA (Santa Cruz/RN)	840015518	Saionara Maria Aires da Câmara	4	-	8,7
114 FISIOTERAPEUTA (Santa Cruz/RN)	840010508	Vanessa Cristina Araújo de Lima Lopes	5	-	8,55
201 DIAGRAMADOR (Natal/RN)	840001894	Maurício da Silva Oliveira Junior	1	-	7,93
201 DIAGRAMADOR (Natal/RN)	840020295	Victor Hugo Rocha Silva	2	-	7,81
201 DIAGRAMADOR (Natal/RN)	840009895	Ian Medeiros de Vasconcelos	3	-	7,29
201 DIAGRAMADOR (Natal/RN)	840013108	Davi Severiano Silva	4	-	7,04
201 DIAGRAMADOR (Natal/RN)	840001037	France Ferreira de Souza Arnaut	5	-	6,72
202 TÉCNICO EM ARTES GRÁFICAS (Natal/RN)	840001789	Arley Willer Neves da Silva	1	-	8,07
202 TÉCNICO EM ARTES GRÁFICAS (Natal/RN)	840014503	Rafael Augusto Sordi Campos	2	-	8,02
202 TÉCNICO EM ARTES GRÁFICAS (Natal/RN)	840022050	Udo Dirkschneider Mendes Maciel	3	-	7,21
202 TÉCNICO EM ARTES GRÁFICAS (Natal/RN)	840009330	Marcos Paulo do Nascimento Pereira	4	-	7,16
202 TÉCNICO EM ARTES GRÁFICAS (Natal/RN)	840016867	Adalberto Almeida de Araújo Júnior	5	-	7,04
203 TÉCNICO EM ELETROTÉCNICA (Natal/RN)	840005520	Rafael Lucas da Silva França	1	-	7,52
203 TÉCNICO EM ELETROTÉCNICA (Natal/RN)	840003617	Julio Cesar Martins Luz	2	-	7,2
203 TÉCNICO EM ELETROTÉCNICA (Natal/RN)	840002696	Abner Carlos Costa de Melo	3	-	7,12
203 TÉCNICO EM ELETROTÉCNICA (Natal/RN)	840003528	Flauber Carlos Costa	4	-	6,88
203 TÉCNICO EM ELETROTÉCNICA (Natal/RN)	840002580	Paulo Rannier Costa da Silva	5	-	6,88
203 TÉCNICO EM ELETROTÉCNICA (Natal/RN)	840003293	Samuel de Oliveira Carvalho	6	-	6,88
204 TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO (Natal/RN)	840000170	Wilton Teixeira Celestino	1	-	7,8
204 TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO (Natal/RN)	840000685	Walker Alves da Costa e Silva	2	-	7,68
204 TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO (Natal/RN)	840009151	Pedro Henrique Fernandes Soares Costa	3	-	7,64
204 TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO (Natal/RN)	840017758	Vagner Rodrigues da Silva	4	-	7,56
204 TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO (Natal/RN)	840018436	Walnyr Simões Dias	5	-	7,48
205 TÉCNICO DE LABORATÓRIO / LOGÍSTICA (Natal/RN)	840004508	Keila Darline Souza Pereira	1	-	7,75
205 TÉCNICO DE LABORATÓRIO / LOGÍSTICA (Natal/RN)	840003366	Oberlan de Oliveira Lima Medeiros	2	-	7,38
205 TÉCNICO DE LABORATÓRIO / LOGÍSTICA (Natal/RN)	840009933	Marcondes Luiz da Silva Azevedo	3	-	6,95

ÂNGELA MARIA PAIVA CRUZ

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 463, DE 20 DE MAIO DE 2014

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.007713/2014-61, resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Departamento de Zootecnia e Desenvolvimento Rural - ZOT/CCA, instituído pelo Edital nº 173/DDP/2014, de 04 de abril de 2014, publicado no Diário Oficial da União nº 66, Seção 3, de 07/04/2014.

Área/ Subárea de Conhecimento: Desenvolvimento Rural

Áreas afins: Educação do campo

Regime de Trabalho: 40 (quarenta) horas semanais

Nº de Vagas: 01 (uma)

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Thelmely Torres Rego	8,65
2º	Grazianne Alessandra Simões Ramos	7,93

BERNADETE QUADRO DUARTE



Ministério da Fazenda

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 230, DE 19 DE MAIO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 8º, inciso II, alíneas "a" e "b", e § 1º, do Decreto nº 8.197, de 20 de fevereiro de 2014, resolve:

Art. 1º Remanejar os limites de pagamento de que trata o Anexo II, do Decreto nº 8.197, de 20 de fevereiro de 2014, bem como ajustar os detalhamentos constantes dos Anexos I e II da Portaria MF nº 61, de 27 de fevereiro de 2014, na forma dos Anexos I, II e III desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUIDO MANTEGA

ANEXO I

ACRÉSCIMO DOS VALORES AUTORIZADOS PARA PAGAMENTO RELATIVOS A DOTAÇÕES CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2014 E AOS RESTOS A PAGAR (ANEXO II DO DECRETO Nº 8.197, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2014 - DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO I DA PORTARIA MF Nº 61, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2014) R\$ MIL

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	Até Mai	Até Jun	Até Jul	Até Ago	Até Set	Até Out	Até Nov	Até Dez
25000 Ministério da Fazenda	254.529	301.058	347.587	224.824	168.619	112.413	56.207	-

DESPACHO DO MINISTRO
Em 12 de maio de 2014

Processo nº 00405.007723/2013-18.
Interessados: Tuiuti S/A. Indústria e Comércio de Carnes.
Assunto: Proposta de parcelamento formulada em ação ajuizada pela União, através da Procuradoria Regional da União da 2ª Região, em face de Tuiuti S/A. Indústria e Comércio de Carnes, Processo nº 0057499-07.1999.402.5101, com fundamento na Lei nº 9.469, de 10 de julho de 1997.
Tendo em vista a manifestação da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, autorizo o acordo, observadas as formalidades de praxe.
Restitua-se à Procuradoria-Geral da União, para a adoção das providências complementares.

GUIDO MANTEGA

PROCURADORIA-GERAL
DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA REGIONAL DA FAZENDA
NACIONAL NA 4ª REGIÃO
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL
NO ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA-SECCIONAL DA FAZENDA
NACIONAL EM MARINGÁ

ATO DECLARATÓRIO Nº 2, DE 20 DE MAIO DE 2014

O PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL, adiante assinado, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 73/1993, tendo em vista o contido na na Lei nº 10.684/2003 e no inciso II do art. 9º da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 03/2004, resolve:
Art. 1º. Excluir do PARCELAMENTO ESPECIAL - PAES, instituído pela Lei nº 10.684/2003, por motivo de inadimplência, consoante o disposto no artigo 7º do referido diploma legal, a pessoa jurídica a seguir relacionada:
01.654.716/0001-75 PRONADE SERVIÇO DE COBRANÇA LTDA-ME
79.157.715/0001-02 RADIO ATUAL GUAIRACA DE MANDAGUARI LTDA
Art. 2º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de publicação deste Ato Declaratório, nos termos do artigo 14, parágrafo 2º da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 03/2004, apresentar recurso administrativo dirigido à Procuradora-Seccional da Fazenda Nacional em Maringá/PR, com endereço na sede desta Procuradoria, Av. Vereador Horacio Racanello Filho, 5589, Centro - CEP 87020-035.
Art. 3º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 2º, a exclusão do PAES será definitiva.
Art. 4º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO AVELINO BORTOLINI

PROCURADORIA SECCIONAL DA FAZENDA
NACIONAL EM CANOAS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1, DE 19 DE MAIO DE 2014

Exclui pessoa jurídica e física do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 1º da Lei 10.684, de 30 de maio de 2003.
O PROCURADOR-SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM CANOAS/RS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos art. 1º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos art. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, e na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, declara:
Art. 1º Ficam excluídos do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, na forma do art. 7º da citada lei, os sujeitos passivos relacionados no Anexo Único, tendo em vista que foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos ou seis alternados em que o sujeito passivo não efetuou recolhimento das parcelas do Paes ou que estes tenham sido realizados em valor inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.
Art. 2º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data de publicação deste Ato Declaratório Executivo, apresentar recurso administrativo dirigido ao Procurador-Seccional da Fazenda Nacional em Canoas/RS.
Parágrafo único. O recurso administrativo deverá ser protocolado na sede da Procuradoria Seccional da Fazenda Nacional em Canoas/RS, localizada na Rua Quinze de Janeiro, nº 521, 4º andar.
Art. 3º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paes será definitiva.
Art. 4º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO PEIXOTO REIS

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas jurídicas excluídas do Parcelamento Especial (Paes). Três meses consecutivos ou seis alternados sem recolhimento das parcelas ou com recolhimento parcial.

NOME	CNPJ/CPF	PROCESSO ADMINISTRATIVO
ANAPOLIS TRANSPORTES LTDA	89.717.995/0001-10	16582.720.010/2014-13
ALDROVANDO DE SOUZA SUTIL	250.801.640-34	16582.720.010/2014-13
BENITO SERRATI	109.288.550-15	16582.720.010/2014-13
CARLOS MARCELINO CONCATO	213.190.220-49	16582.720.010/2014-13
DAVI ROCHA DA SILVA	445.150.730-87	16582.720.010/2014-13
PAULO ARLEI JANOVIK	024.752.190-68	16582.720.010/2014-13

62000 Secretaria de Aviação Civil	5.914	3.536	1.080	173	-	-	-	-
63000 Advocacia-Geral da União	25.000	25.000	25.000	25.000	25.000	25.000	15.000	-
TOTAL	285.443	329.594	373.667	249.997	193.619	137.413	71.207	-

Fontes: Todas as fontes, exceto as fontes: 150, 250 e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

ANEXO II

REDUÇÃO DOS VALORES AUTORIZADOS PARA PAGAMENTO RELATIVOS A DOTAÇÕES CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2014 E AOS RESTOS A PAGAR (ANEXO II DO DECRETO Nº 8.197, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2014 - DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO I DA PORTARIA MF Nº 61, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2014) R\$ MIL

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	Até Mai	Até Jun	Até Jul	Até Ago	Até Set	Até Out	Até Nov	Até Dez
62000 Secretaria de Aviação Civil	-	-	-	-	1.748	7.376	13.904	14.000

Fontes: Todas as fontes, exceto as fontes: 150, 250 e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

ANEXO III

ACRÉSCIMO DOS VALORES AUTORIZADOS PARA PAGAMENTO RELATIVOS A DOTAÇÕES CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2014 E AOS RESTOS A PAGAR (ANEXO II DO DECRETO Nº 8.197, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2014 - DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO II DA PORTARIA MF Nº 61, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2014) R\$ MIL

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	Até Mai	Até Jun	Até Jul	Até Ago	Até Set	Até Out	Até Nov	Até Dez
62000 Secretaria de Aviação Civil	4.086	6.464	8.920	9.827	11.748	12.376	13.904	14.000

Fontes: 150, 250 e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES COM
INVESTIDORES INSTITUCIONAIS

ATO DECLARATÓRIO Nº 13.662, DE 15 DE MAIO DE 2014

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza CLAUDIO DE ARAUJO FERREIRA, CPF nº 226.049.778-00, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 5 de maio de 1999.
ATO DECLARATÓRIO Nº 13.663, DE 16 DE MAIO DE 2014
O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza o Sr. MARCELO KISHIMOTO, C.P.F. nº 294.090.098-12, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

SUPERINTENDÊNCIA DE NORMAS CONTÁBEIS
E DE AUDITORIA

ATO DECLARATÓRIO Nº 13.659, DE 14 DE MAIO DE 2014

O Superintendente de Normas Contábeis e de Auditoria da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada através da Deliberação CVM Nº 176, de 03 de fevereiro de 1995, e tendo em vista o disposto no artigo 12 das Normas contidas na Instrução CVM Nº 308, de 14 de maio de 1999, declara REGISTRADO na Comissão de Valores Mobiliários, a partir de 13/05/2014, e autorizado a exercer a atividade de auditoria independente no âmbito do mercado de valores mobiliários, de acordo com as Leis Nºs 6385/76 e 6404/76, o Auditor Independente a seguir referido:
Auditor Independente - Pessoa Jurídica
PADIANI AUDITORES INDEPENDENTES S/S
CNPJ: 10.826.120/0001-04

JOSÉ CARLOS BEZERRA DA SILVA

ATO DECLARATÓRIO Nº 13.660, DE 15 DE MAIO DE 2014

O Superintendente de Normas Contábeis e de Auditoria da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada através da Deliberação CVM Nº 176, de 03 de fevereiro de 1995, e tendo em vista o disposto no artigo 12 das Normas contidas na Instrução CVM Nº 308, de 14 de maio de 1999, declara REGISTRADO na Comissão de Valores Mobiliários, a partir desta data, e autorizado a exercer a atividade de auditoria independente no âmbito do mercado de valores mobiliários, de acordo com as Leis Nºs 6385/76 e 6404/76, o Auditor Independente a seguir referido:
Auditor Independente - Pessoa Jurídica
PARKER RANDALL CONSULTORIA EMPRESARIAL E CONTÁBIL
CNPJ: 08.903.743/0001-83

JOSÉ CARLOS BEZERRA DA SILVA



ATO DECLARATÓRIO Nº 13.661, DE 19 DE MAIO DE 2014

O Superintendente de Normas Contábeis e de Auditoria da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada através da Deliberação CVM Nº 176, de 03 de fevereiro de 1995, e tendo em vista o disposto no artigo 12 das Normas contidas na Instrução CVM Nº 308, de 14 de maio de 1999, declara REGISTRADO na Comissão de Valores Mobiliários, a partir desta data, e autorizado a exercer a atividade de auditoria independente no âmbito do mercado de valores mobiliários, de acordo com as Leis Nºs 6385/76 e 6404/76, o Auditor Independente a seguir referido:

Auditor Independente - Pessoa Jurídica
EXPERTISA AUDITORES INDEPENDENTES
CNPJ: 18.220.569/0001-28

JOSÉ CARLOS BEZERRA DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA-GERAL
SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES
COM EMPRESAS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 20 de maio de 2014

PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR CVM Nº RJ2014/2050
CCX CARVÃO DA COLÔMBIA S/A
Objeto: Apurar eventual responsabilidade de José Gustavo de Souza Costa, na qualidade de Diretor de Relações com Investidores da CCX Carvão da Colômbia S.A., pelo descumprimento ao parágrafo único do art. 6º da Instrução CVM n.º 358/02, c/c o art. 157, § 4.º, da Lei n.º 6.404/76.
Assunto: Pedido de devolução de prazo para apresentação de defesa.

Acusado	Advogado
Jose Gustavo de Souza Costa	Dr. Luiz Leonardo Cantidiano OAB/RJ 20.282

Trata-se de pedido de devolução de prazo para apresentação de defesa formulado por JOSÉ GUSTAVO DE SOUZA COSTA nos autos do PAS CVM nº RJ2014/2050.
Determino a devolução, e fixo o novo prazo para apresentação de defesa em 17/06/2014.
PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR CVM Nº RJ2014/2314
CCX CARVÃO DA COLÔMBIA S/A
Objeto: Apurar eventual responsabilidade de José Gustavo de Souza Costa, na qualidade de Diretor de Relações com Investidores da CCX Carvão da Colômbia S.A., pelo descumprimento ao parágrafo único do art. 6º da Instrução CVM n.º 358/02, c/c o art. 157, § 4º, da Lei 6.404/76.
Assunto: Pedido de devolução de prazo para apresentação de defesa.

Acusado	Advogado
Jose Gustavo de Souza Costa	Dr. Luiz Leonardo Cantidiano - OAB/RJ 20.282

Trata-se de pedido de devolução de prazo para apresentação de defesa formulado por JOSÉ GUSTAVO DE SOUZA COSTA nos autos do PAS CVM nº RJ2014/2314.
Determino a devolução, e fixo o novo prazo para apresentação de defesa em 17/06/2014.

FERNANDO SOARES VIEIRA

CONSELHO ADMINISTRATIVO
DE RECURSOS FISCAIS

1ª SEÇÃO
1ª CÂMARA
1ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Sala 303, Brasília/DF.
Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

DIA 3 DE JUNHO DE 2014 ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): EDELI PEREIRA BESSA
01 - Processo: 10830.725800/2011-89 - Recorrente: CCL LABEL DO BRASIL S/A. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ e CSLL - Amortização de ágio.
02 - Processo: 10865.721233/2012-75 - Recorrente: INFIBRA S/A. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ e CSLL - Juros sobre capital próprio.
03 - Processo: 18471.003401/2008-46 - Ex Officio e Voluntário - Recorrentes: FAZENDA NACIONAL e PHILLIPS PETROLEUM DO BRASIL LTDA. -Matéria: IRPJ e Reflexos - Omissão de receitas e outro.
04 - Processo: 16682.721091/2011-90 - Recorrente: LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ e CSLL - Lucros no Exterior.

05 - Processo: 16682.721177/2011-12 - Recorrente: BANCO BTG PACTUAL S/A. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ - Participação nos Lucros e Resultados.
Relator(a): BENEDICTO CELSO BENÍCIO JÚNIOR
06 - Processo: 10280.904904/2009-15 - Recorrente: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A. - CELPA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: Dcomp - Saldo negativo do IRPJ.
07 - Processo: 16707.003217/00-73 - Recorrente: G. EMPREEN- DIMENTOS E TURISMO LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ - Omissão de receitas - Depósitos de origem não comprovada.
08 - Processo: 16327.901307/2009-23 - Recorrente: BANCO BRADESCO S/A. Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: Dcomp - Saldo negativo do IRPJ.
09 - Processo: 10882.722133/2012-58 - Recorrente: PLANSERVICE BACK OFFICE LTDA. (Responsáveis tributários: Atra Prestadora de Serviços em Geral Ltda. - CNPJ: 45.180.072/0001-04; Geldria Participações e Serviços Ltda. - CNPJ: 60.837.275/0001-06; Gelre Trabalho Temporário S/A. - CNPJ: 47.192.091/0001-78 e PGP Planejamento e Gestão de Processos Ltda.- CNPJ: 08.045.743/0001-90) - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: Requisição de Informações sobre Movimentação Financeira - RMF.
Relator(a): ANTONIO LISBOA CARDOSO
10 - Processo: 10183.003265/2007-05 - Recorrente: IMPELCO - COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO DE ELETRODOMÉSTICO LTDA. (Responsável solidário: Vesle Móveis e Eletrodomésticos Ltda. - CNPJ: 03.861.701/0001-03) - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ
11 - Processo: 10183.003252/2007-28 - Recorrente: IMPELCO - COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO DE ELETRODOMÉSTICO LTDA. (Responsável solidário: Vesle Móveis e Eletrodomésticos Ltda. - CNPJ: 03.861.701/0001-03)- Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: CSLL
12 - Processo: 10183.003264/2007-52 - Recorrente: IMPELCO - COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO DE ELETRODOMÉSTICO LTDA. (Responsável solidário: Vesle Móveis e Eletrodomésticos Ltda. - CNPJ: 03.861.701/0001-03)- Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: Cofins.
13 - Processo: 16327.000683/2010-32 - Recorrente: ALFA CORRETORA DE CÂMBIO E VALORES MOBILIÁRIOS S/A. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ.
14 - Processo: 16327.000682/2010-98 - Recorrente: ALFA CORRETORA DE CÂMBIO E VALORES MOBILIÁRIOS S/A. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: CSLL.
15 - Processo: 10865.002585/2006-80 - Recorrente: RESERVE TURISMO LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: SIMPLES NACIONAL.

DIA 4 DE JUNHO DE 2014 ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): EDELI PEREIRA BESSA
16 - Processo: 10972.720023/2013-23 - Recorrente: ON9 CONSULTORIA LTDA - EPP - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ e Reflexos - Omissão de receitas e outro.
17 - Processo: 12897.000210/2010-10 - Ex Officio - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Interessado: LFA CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA. - Matéria: IRPJ e Reflexos - Omissão de receitas.
18 - Processo: 10675.721239/2012-80 - Recorrente: TEMPO SERVIÇOS LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: Dcomp - Saldo Negativo - IRPJ.
19 - Processo: 14033.001265/2006-56 - Recorrente: BB LEASING S/A. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: Dcomp - Saldo Negativo - IRPJ.
20 - Processo: 15374.920420/2008-07 - Recorrente: CERAS JOHN- SON LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: Dcomp - Saldo Negativo - IRPJ.
Relator(a): BENEDICTO CELSO BENÍCIO JÚNIOR
21 - Processo: 10120.002992/2010-87 - Recorrente: J. RABELO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: Cofins e PIS - Inclusão do ICMS na base de cálculo da Cofins e da contribuição ao PIS.
22 - Processo: 10840.720178/2011-01 - Recorrente: CASA ORTO- LAN ACABAMENTOS REVESTIMENTOS LTDA. (Responsável tributário: Marco Antonio Ortolan - CPF: 856.170.918-91) - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: SIMPLES - Requisição de Informações sobre Movimentação Financeira - RMF.
23 - Processo: 10945.720939/2012-20 - (Processos apensos: 10945.720940/2012-54 e 10945.720954/2012-78) - Recorrente: TO- LIMP SERVIÇOS LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ - Requisição de Informações sobre Movimentação Financeira - RMF.
Relator(a): ANTONIO LISBOA CARDOSO
24 - Processo: 10280.002230/2004-08 - Recorrente: ENGARRAFADORA NOBRE LTDA - ME - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ.
25 - Processo: 13811.002018/98-11 - Recorrente: SANTISTA ALI- MENTOS S/A. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ - Restituição.
26 - Processo: 10580.723502/2013-13 - Recorrente: COMERCIAL DE TINTAS E SERVIÇOS LM LTDA. - Recorrida: FAZENDA NA- CIONAL - Matéria: IRPJ.
27 - Processo: 10825.000440/2003-78 - Recorrente: AGROBRÁS DE BOTUCATU COMERCIAL EM FIBRAS DE VIDRO LTDA. - ME - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: SIMPLES.
28 - Processo: 11065.721007/2013-53 - Recorrente: MADRINER CONSTRUÇÕES LTDA. - EPP - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ e CSLL.

DIA 5 DE JUNHO DE 2014 ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): EDELI PEREIRA BESSA
29 - Processo: 10830.008115/2008-99 - Recorrente: FIBRALIT IN- DÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: PER - Pagamento Indevido - IRPJ/Cofins.
30 - Processo: 10830.904198/2008-49 - Recorrente: ÁGUAS PRATA LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: Dcomp - Saldo Negativo - IRPJ.
31 - Processo: 16327.721065/2012-91 - Recorrente: BANCO ABN AMRO REAL S/A. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: CSLL - Falta de Recolhimento - Ação Judicial.
32 - Processo: 19515.002790/2008-51 - Recorrente: FAZENDA SÃO MIGUEL LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ e CSLL - Falta de Recolhimento.
33 - Processo: 16561.000122/2008-46 - Ex Officio - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Interessado: PERDIGÃO AGROINDUS- TRIAL S/A. - Matéria: IRPJ e CSLL - Lucros no Exterior.
Relator(a): BENEDICTO CELSO BENÍCIO JÚNIOR
34 - Processo: 16643.720030/2011-71 - Recorrente: SABO INDÚS- TRIA E COMÉRCIO DE AUTOPEÇAS LTDA. - Recorrida: FA- ZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ - Lucros no Exterior.
35 - Processo: 10380.017285/2008-18 - Recorrente: PARENTE FER- RAGENS LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: SIMPLES - Requisição de Informações sobre Movimentação Finan- ceira - RMF.
36 - Processo: 15983.720048/2013-11 - Recorrente: TEAG - TER- MINAL DE EXPORTAÇÃO DE AÇÚCAR DO GUARUJÁ LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ e CSLL.
Relator(a): ANTONIO LISBOA CARDOSO
37 - Processo: 10283.721324/2008-75 - Recorrente: AÇÃO EMPRE- ENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ.
38 - Processo: 10580.727630/2010-85 - Recorrente: ORK COMER- CIAL LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: SIM- PLES
39 - Processo: 10640.901847/2009-78 - Recorrente: LATICÍNIOS VITÓRIA LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: Dcomp - Pagamento a maior ou indevido.
40 - Processo: 10660.001200/2006-63 - Recorrente: SALMA ALI SALAM - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: CSLL - Restituição.
41 - Processo: 10830.007680/2007-58 - Recorrente: AVERY DEN- NISON DO BRASIL LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ.

MARCOS AURÉLIO PEREIRA VALADÃO
Presidente

JOSÉ ANTONIO DA SILVA
Chefe da Secretaria

2ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no SETOR CO- MERCIAL SUL, QUADRA 01, BLOCO J, EDIFÍCIO ALVORADA, SALA 504, BRASÍLIA - DF.
Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, in- dependente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-compa- recimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

DIA 3 DE JUNHO DE 2014, ÀS 09:00 HORAS

Relator: JOÃO CARLOS DE FIGUEIREDO NETO
1 - Processo nº: 15956.720198/2011-91 - Recorrente: VALE DO MOGI EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ e reflexos - atividade rural - depreciação / amortização - exclusões indevidas.
Relator: JOSÉ EVANDE CARVALHO ARAÚJO
2 - Processo nº: 16561.000188/2008-36 - Recorrentes: KLABIN S/A e FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ - glosa de despesas - amortização de ágio.
Relator: RICARDO MAROZZI GREGÓRIO
3 - Processo nº: 16682.720363/2011-34 - Recorrente: LOJAS AME- RICANAS S. A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: Compensação.
Relator: FRANCISCO ALEXANDRE DOS SANTOS LINHARES
4 - Processo nº: 13855.900233/2009-41 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: MAGAZINE LUIZA S/A - Matéria: IRPJ. Compensação. Pagamento indevido ou a maior.
Relator: JOSÉ EVANDE CARVALHO ARAÚJO
5 - Processo nº: 11831.002870/2001-46 - Recorrente: RHODIA STER FIBRAS E RESINAS LTDA (nova denominação M & G FIBRAS E RESINAS LTDA) e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ e CSLL - Compensação de saldo negativo.

DIA 3 DE JUNHO DE 2014, ÀS 14:00 HORAS

Relator: RICARDO MAROZZI GREGÓRIO
6 - Processo nº: 16327.721704/2011-38 - Recorrentes: TOV COR- RETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA e FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ. Ganhos de capital na desmutualização das bolsas e em alienações de ações.
Relator: FRANCISCO ALEXANDRE DOS SANTOS LINHARES

7 - Processo nº: 16682.721164/2011-43 - Recorrente: RECREIO VEÍCULOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ e tributação reflexa. Sociedades em conta de participação. Razão econômica.

Relator: JOÃO CARLOS DE FIGUEIREDO NETO

8 - Processo nº: 15540.000306/2007-19 - Recorrente: CDR CLINICA DE DOENÇAS RENAI S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ - omissão de receitas - despesas antecipadas - empréstimos não comprovados - outros.

Relator: ANTONIO CARLOS GUIDONI FILHO

9 - Processo nº: 10380.726151/2010-06 - Recorrentes: CONSTRUTORA MARQUISE S.A. e FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ e reflexos - glosa de custos - omissão de receita de deságio de ações - glosa de prejuízos - multa qualificada.

10 - Processo nº: 10930.005846/2003-40 - Recorrentes: ALGITUR TURISMO LTDA.e ALFONS GARDEMANN (responsável tributário) e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ e reflexos - omissão de receitas - depósitos bancários - multa qualificada - multa isolada estimativas.

Relator: JOÃO OTÁVIO OPPERMANN THOMÉ

11 - Processo: 13603.002853/2003-90 - Recorrentes: LUNAR EMPREENDIMENTOS LTDA e os coobrigados BELO HORIZONTE REFRIGERANTES LTDA, ROGÉRIO LUIZ BICALHO, GLÊNIO MENEZES LOURENÇO, ROSEANA DE FÁTIMA BICALHO LOURENÇO, ROSILENE BICALHO e MARIA TORRES DE FREITAS BICALHO, e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: PIS - insuficiência de declaração/recolhimento - multa qualificada e agravada - decadência - responsabilidade.

Relator: JOÃO CARLOS DE FIGUEIREDO NETO

12 - Processo nº: 13629.721169/2012-11 - Recorrente: UNIMED MURIAÉ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ e CSLL - ato cooperativo.

Relator: FRANCISCO ALEXANDRE DOS SANTOS LINHARES

13 - Processo nº: 19515.000863/2006-17 - Recorrentes: BRISTOL-MYERS SQUIBB FARMACÊUTICA S/A e FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ e CSLL - provisões indedutíveis - multa isolada - retroatividade benigna.

Relator: JOÃO OTÁVIO OPPERMANN THOMÉ

14 - Processo: 15504.720735/2011-11 - Recorrente: MOREIRA DE MELO ADVOGADOS ASSOCIADOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ, CSLL, PIS e COFINS - insuficiência de declaração/recolhimento.

DIA 4 DE JUNHO DE 2014, ÀS 09:00 HORAS

Relator: JOÃO OTÁVIO OPPERMANN THOMÉ

15 - Processo nº: 12448.728319/2012-75 - Recorrente: HSJ COMERCIAL S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ e CSLL - Debêntures.

Relator: ANTONIO CARLOS GUIDONI FILHO

16 - Processo 16682.720326/2011-26 - Recorrentes: PRAIAMAR INDUSTRIA E COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA e FAZENDA NACIONAL. Matéria: IRPJ e CSLL - glosa de despesas (debêntures e depreciação de ativo imobilizado)

Relator: JOÃO CARLOS DE FIGUEIREDO NETO

17 - Processo nº: 10280.001166/2004-30 - Recorrente: SAGA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E TRANSPORTES DE VALORES S/C LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ e CSLL - MPF - decadência - compensação.

Relator: JOSÉ EVANDE CARVALHO ARAÚJO

18 - Processo nº: 16682.902645/2012-39 - Recorrente: EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S A - EMBRATEL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ - Compensação de saldo negativo.

19 - Processo nº: 16682.902648/2012-72 - Recorrente: EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S A - EMBRATEL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ - Compensação de saldo negativo.

DIA 4 DE JUNHO DE 2014, ÀS 14:00 HORAS

Relator: FRANCISCO ALEXANDRE DOS SANTOS LINHARES

20 - Processo nº: 13971.722179/2012-66 - Recorrente: SOCIEDADE EDUCACIONAL LEONARDO DA VINCI S/S LTDA (coobrigados: JV Participações Ltda, José Tafner e Marlon Jackson Tafner) e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ e tributação reflexa. Suspensão de imunidade/isenção.

21 - Processo nº: 14041.001545/2007-46 - Recorrentes: VOETUR CARGAS E ENCOMENDAS LTDA. e FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ e tributação reflexa. Requisição de Movimentação Financeira - RMF. Omissão de receitas. Depósitos bancários. Receitas operacionais não declaradas. Receitas de atividades contabilizadas e não declaradas.

Relator: JOSÉ EVANDE CARVALHO ARAÚJO

22 - Processo nº: 16682.901532/2011-35 - Recorrente: EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S A - EMBRATEL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ - Compensação de saldo negativo.

23 - Processo nº: 16682.720877/2011-90 - Recorrente: EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S A - EMBRATEL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: CSLL - Compensação de saldo negativo.

Relator: FRANCISCO ALEXANDRE DOS SANTOS LINHARES

24 - Processo nº: 16327.002172/2003-26 - Recorrente: BPI EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ. Declaração de compensação. Aplicações Financeiras de SWAP. Comprovação documental do crédito pleiteado.

Relator: JOÃO CARLOS DE FIGUEIREDO NETO

25 - Processo nº: 11065.000492/2009-41 - Recorrente: CALÇADOS BEBECE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ e reflexos - regime de competência.

26 - Processo nº: 10410.004497/2006-61 - Recorrente: COMPANHIA ALAGOAS INDUSTRIAL CINAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ e reflexos - omissão de receitas - insuficiência de recolhimento - multas isoladas estimativas.

Relator: JOÃO OTÁVIO OPPERMANN THOMÉ

27 - Processo: 13971.004589/2009-26 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: RALF KRUGER - Matéria: IRPJ e reflexos - omissão de receitas - percentual de arbitramento.

Relator: JOSÉ EVANDE CARVALHO ARAÚJO

28 - Processo nº: 16682.720933/2011-96 - Recorrente: EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S A - EMBRATEL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ - Compensação de saldo negativo.

29 - Processo nº: 15374.920507/2008-76 - Recorrente: EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S A - EMBRATEL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ - Compensação de saldo negativo.

Relator: FRANCISCO ALEXANDRE DOS SANTOS LINHARES

30 - Processo nº: 13982.000863/2004-54 - Recorrente: BAÚ SERVIÇO DE TORNO E SOLDA LTDA-ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: SIMPLES - exclusão por prática da atividade vedada.

DIA 5 DE JUNHO DE 2014, ÀS 09:00 HORAS

Relator: FRANCISCO ALEXANDRE DOS SANTOS LINHARES

31 - Processo nº: 16327.004468/2002-09 - Recorrente: BANCO SANTANDER BRASIL S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: Embargos de declaração. Erro material no acórdão. Soma de valores glosados deduzidos do lucro real.

32 - Processo nº: 10805.001540/2009-45 - Recorrente: FUNDAÇÃO SANTO ANDRÉ e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: Entrega de DCTF. Fundações governamentais de direito privado.

Relator: JOSÉ EVANDE CARVALHO ARAÚJO

33 - Processo nº: 13587.000197/2010-65 - Recorrente: TERMOMACAÉ LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ - Compensação de saldo negativo.

Relator: RICARDO MAROZZI GREGÓRIO

34 - Processo nº: 10880.934629/2009-97 - Recorrente: MARCEP CORRETAGEM DE SEGUROS S. A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: Compensação. Pagamento indevido a título de estimativa de IRPJ.

35 - Processo nº: 10880.934631/2009-66 - Recorrente: MARCEP CORRETAGEM DE SEGUROS S. A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: Compensação. Pagamento indevido a título de estimativa de IRPJ.

36 - Processo nº: 10880.934632/2009-19 - Recorrente: MARCEP CORRETAGEM DE SEGUROS S. A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: Compensação. Pagamento indevido a título de estimativa de IRPJ.

37 - Processo nº: 10880.943992/2008-12 - Recorrente: MARCEP CORRETAGEM DE SEGUROS S. A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: Compensação. Pagamento indevido a título de estimativa de IRPJ.

38 - Processo nº: 10880.943993/2008-67 - Recorrente: MARCEP CORRETAGEM DE SEGUROS S. A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: Compensação. Pagamento indevido a título de estimativa de IRPJ.

39 - Processo nº: 10880.943994/2008-10 - Recorrente: MARCEP CORRETAGEM DE SEGUROS S. A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: Compensação. Pagamento indevido a título de estimativa de IRPJ.

40 - Processo nº: 10880.949988/2008-68 - Recorrente: MARCEP CORRETAGEM DE SEGUROS S. A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: Compensação. Pagamento indevido a título de estimativa de IRPJ.

41 - Processo nº: 10880.999647/2009-14 - Recorrente: MARCEP CORRETAGEM DE SEGUROS S. A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: Compensação. Pagamento indevido a título de estimativa de IRPJ.

42 - Processo nº: 10880.934630/2009-11 - Recorrente: MARCEP CORRETAGEM DE SEGUROS S. A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: Compensação. Pagamento indevido a título de estimativa de CSLL.

43 - Processo nº: 10880.936035/2009-11 - Recorrente: MARCEP CORRETAGEM DE SEGUROS S. A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: Compensação. Pagamento indevido a título de estimativa de CSLL.

44 - Processo nº: 10880.936038/2009-54 - Recorrente: MARCEP CORRETAGEM DE SEGUROS S. A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: Compensação. Pagamento indevido a título de estimativa de CSLL.

45 - Processo nº: 10880.936039/2009-07 - Recorrente: MARCEP CORRETAGEM DE SEGUROS S. A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: Compensação. Pagamento indevido a título de estimativa de CSLL.

46 - Processo nº: 10880.978763/2009-08 - Recorrente: MARCEP CORRETAGEM DE SEGUROS S. A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: Compensação. Pagamento indevido a título de estimativa de CSLL.

Relator: JOSÉ EVANDE CARVALHO ARAÚJO

47 - Processo nº: 13629.001919/2007-60 - Recorrente: CARLOS HENRIQUE SILVEIRA (responsável tributário pela pessoa jurídica HR INFORMÁTICA LTDA - EXTINTA) e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: SIMPLES - Omissão de receitas - Sujeição Passiva.

Relator: ANTONIO CARLOS GUIDONI FILHO

48 - Processo 10380.720580/2010-61 - Recorrente: M DIAS BRANCO S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: Declaração de Compensação.

49 - Processo 10380.901026/2010-83 - Recorrente: M DIAS BRANCO S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: Declaração de Compensação.

50 - Processo 10380.901595/2010-29 - Recorrente: M DIAS BRANCO S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: Declaração de Compensação.

51 - Processo 10380.902912/2009-91 - Recorrente: M DIAS BRANCO S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: Declaração de Compensação.

52 - Processo 10380.902913/2009-35 - Recorrente: M DIAS BRANCO S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: Declaração de Compensação.

53 - Processo 10380.902914/2009-80 - Recorrente: M DIAS BRANCO S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: Declaração de Compensação.

54 - Processo 10380.902916/2009-79 - Recorrente: M DIAS BRANCO S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: Declaração de Compensação.

55 - Processo 10380.903359/2009-11 - Recorrente: M DIAS BRANCO S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: Declaração de Compensação.

56 - Processo 10380.904969/2009-24 - Recorrente: M DIAS BRANCO S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: Declaração de Compensação.

57 - Processo 10380.904972/2009-48 - Recorrente: M DIAS BRANCO S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: Declaração de Compensação.

58 - Processo 10380.904982/2009-83 - Recorrente: M DIAS BRANCO S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: Declaração de Compensação.

59 - Processo 10380.913470/2009-16 - Recorrente: M DIAS BRANCO S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: Declaração de Compensação.

60 - Processo 10380.916240/2009-09 - Recorrente: M DIAS BRANCO S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: Declaração de Compensação.

JOÃO OTÁVIO OPPERMANN THOMÉ

Presidente
em exercício

JOSÉ ANTONIO DA SILVA
Chefe da Secretaria

3ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, 3º Andar Sala 301, em Brasília - Distrito Federal.

OBSERVAÇÃO: Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

DIA 3 DE JUNHO DE 2014 ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): FABIO NIEVES BARREIRA

01 - Processo: 10630.720325/2010-20 - Recorrente: AGAR COMÉRCIO LTDA. - ME (Responsáveis tributários: J I Armazéns Gerais Ltda., João Inácio de Sales, TNT Armazéns Gerais Ltda. Newton Pereira Portes, Áurea Célia Alves de Souza Pereira, Antonio José Bezerra, Marcos Vinício Araújo, Custódio Forzza Comércio e Exportação Ltda. e Custódio Forzza) - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ CSLL, PIS e Cofins.

Relator(a): ANDRÉ MENDES DE MOURA



02 - Processo: 10073.901652/2012-13 - Recorrente: PEUGEOT CITROEN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: Dcomp - Saldo negativo de CSLL.
03 - Processo: 17878.000200/2009-92 - Recorrente: PEUGEOT CITROEN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: PER/Dcomp.
Relator(a): FABIO NIEVES BARREIRA
04 - Processo: 13888.004358/2010-03 (Processo apenso: 13888.723869/2011-09)- Recorrente: GERALDO J COAN & CIA. LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ e CSLL.
Relator(a): ANDRÉ MENDES DE MOURA
05 - Processo: 11080.013885/2007-65 - Recorrente: COOPERATIVA DOS AGRICULTORES DE PLANTIO DIRETO - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ.
Relator(a): FABIO NIEVES BARREIRA
06 - Processo: 10166.000239/2004-82 - Embargos de Declaração - Embargante: DRF em Brasília/DF - Embargada: Antiga Primeira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes - Interessado: VIA DRAGADOS S/A. -Matéria: IRPJ e CSLL.

DIA 3 DE JUNHO DE 2014 ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): BRENO FERREIRA MARTINS VASCONCELOS
07 - Processo: 19515.007339/2008-21 - Recorrente: TENDA ATACADO LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: Multa isolada - IRPJ.
08 - Processo: 11516.001179/2010-17 - Recorrente: AUTO POSTO CRESPO LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ e CSLL.
Relator(a): FABIO NIEVES BARREIRA
09- Processo: 10283.721454/2011-11 - Recorrente: BREITENER JA-RAQUI S/A. (Responsáveis solidários: Elfio Rocha Mendes, Williams Domingues de Oliveira, Antonio Geraldo Pinto Maia, Odilson Silva Nóbrega e Marcelo Abelaira Vizoto) - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ, CSLL, PIS e Cofins.
Relator(a): ANDRÉ MENDES DE MOURA
10 - Processo: 11080.721712/2012-81 - Recorrente: ÁGUAS MINERAIS SARANDI LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: PIS e Cofins.
Relator(a): EDUARDO MARTINS NEIVA MONTEIRO
11 - Processo: 12448.737120/2011-57 - Ex Officio e Voluntário - Recorrentes: FAZENDA NACIONAL e COCA COLA INDÚSTRIAS LTDA. - Matéria: IRPJ e Reflexos - Glosa de despesas
Relator(a): BRENO FERREIRA MARTINS VASCONCELOS
12 - Processo: 11516.722340/2011-62 - Recorrente: CBEMI CONSTRUTORA BRASILEIRA E MINERADORA LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ.

DIA 4 DE JUNHO DE 2014 ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): ALOYSIO JOSÉ PERCÍNIO DA SILVA
13 -Processo: 16561.720087/2011-81 - Recorrente: COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ e CSLL.
Relator(a): FABIO NIEVES BARREIRA
14 - Processo: 10384.722435/2012-47 - Recorrente: ALEMANHA VEÍCULOS LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ.
Relator(a): ANDRÉ MENDES DE MOURA
15 -Processo: 10925.000920/2009-04 - Recorrente: COMPEF COMÉRCIO DE PNEUS E FILTROS LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ.
Relator(a): EDUARDO MARTINS NEIVA MONTEIRO
16 - Processo: 16024.000022/2009-88 - Recorrente: DIPASO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS SOROCABA LTDA. - EPP - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ e Reflexos - Omissão de receitas.
17 -Processo: 11080.002790/2005-54 - Recorrida: PREDIMAR COMÉRCIO DE IMÓVEIS LTDA. - ME - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: CSLL.
Relator(a): BRENO FERREIRA MARTINS VASCONCELOS
18 -Processo: 12963.000761/2010-42 - Recorrente: ARMAZÊNS GERAIS VALPARAISO LTDA. - EPP - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ.

DIA 4 DE JUNHO DE 2014 ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): ALOYSIO JOSÉ PERCÍNIO DA SILVA
19 - Processo: 10245.003653/2008-97 - Ex Officio e Voluntário - Recorrentes: FAZENDA NACIONAL e SILVA FECUNDA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. - Matéria: IRPJ.
20 -Processo: 10245.003786/2008-63 - Ex Officio e Voluntário - Recorrentes: FAZENDA NACIONAL e WAWACÁCIA SILVOPASTORIL LTDA. - Matéria: IRPJ.
Relator(a): ANDRÉ MENDES DE MOURA
21 - Processo: 12898.002229/2009-57 - Ex Officio - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Interessado: SUZ PARTICIPAÇÕES LTDA. - Matéria: IRPJ.
Relator(a): FABIO NIEVES BARREIRA
22 - Processo: 10480.720835/2010-68 - Recorrente: SINTEQUÍMICA DO BRASIL LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ.
Relator(a): MARCOS SHIGUEO TAKATA
23 - Processo: 19515.004871/2003-81 - Embargos de Declaração - Embargante: FAZENDA NACIONAL - Embargada: Terceira Turma Ordinária da Primeira Câmara da Primeira Seção de Julgamento - Interessada: SOCIEDADE EDUCACIONAL SÃO PAULO - SESP - Matéria: IRPJ, CSLL, PIS e Cofins

24 - Processo: 19515.721994/2011-91 - Recorrente: AFIGRAF COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ.

DIA 5 DE JUNHO DE 2014 ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): EDUARDO MARTINS NEIVA MONTEIRO
25 - Processo: 15586.002293/2008-69 - Recorrente: MONTREAL COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. (Responsáveis solidários: Wladimir Resstel - CPF: 282.831.397-20 e Marlene Coelho Resstel - CPF: 073.477.427-30) - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ e Reflexos - Omissão de receita.
26 - Processo: 16561.000190/2008-13 - Recorrente: VOITH HYDRO LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ e CSLL - Glosa de despesa.
27 - Processo: 16643.000033/2009-71 - Ex Officio e Voluntário - Recorrentes: FAZENDA NACIONAL e VOITH HYDRO LTDA. - Matéria: IRPJ e CSLL Glosa de despesa.
Relator(a): BRENO FERREIRA MARTINS VASCONCELOS
28 - Processo: 16682.720242/2010-10 - Recorrente: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: CSLL
Relator(a): ANDRÉ MENDES DE MOURA
29 - Processo: 19515.003499/2004-77 - Ex Officio - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Interessado: SAINT-GOBAIN VIDROS S/A. - Matéria: IRPJ.
30 - Processo: 10783.906713/2012-14 - Recorrente: PCP ENGENHARIA E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: Dcomp - Saldo negativo do IRPJ.
Relator(a): MARCOS SHIGUEO TAKATA
31 - Processo: 12897.000193/2010-11 - Recorrente: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A. - PETROBRÁS - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ e CSLL - Lucros do exterior.

DIA 05 DE JUNHO DE 2014 ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): EDUARDO MARTINS NEIVA MONTEIRO
32 - Processo: 10980.725271/2011-08 - Recorrente: UNIVERSAL EMPREENDIMENTOS LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ e CSLL - Lucro Presumido - Percentual de Presunção.
33 - Processo: 13642.000131/2005-04 - Recorrente: CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES TRANSITO LIVRE DE SÃO JOÃO DEL REI LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: SIMPLES - Inclusão.
Relator(a): BRENO FERREIRA MARTINS VASCONCELOS
34 - Processo: 19515.005366/2008-69 - Ex Officio e Voluntário - Recorrentes: FAZENDA NACIONAL e LF TEL S/A. - Matéria: IRPJ, CSLL e multa isolada.
Relator(a): ANDRÉ MENDES DE MOURA
35 - Processo: 12898.002084/2009-94 - Ex Officio e Voluntário - Recorrentes: FAZENDA NACIONAL e PREDIL IMÓVEIS LTDA. - Matéria: IRPJ.
36 - Processo: 16004.720227/2013-06 - Recorrente: DUE FRATELLI - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MASSAS ALIMENTÍCIAS, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ.
Relator(a): MARCOS SHIGUEO TAKATA
37 - Processo: 15563.000063/2009-12 - Recorrente: PETRO POWER DISTRIBUIDORA LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ, CSLL, PIS e Cofins - Omissão de receitas.

ALOYSIO JOSÉ PERCÍNIO DA SILVA
Presidente

JOSÉ ANTONIO DA SILVA
Chefe da Secretaria

2ª CÂMARA
1ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no SETOR COMERCIAL SUL, QUADRA 01, BLOCO "J", SALA 302, EDIFÍCIO ALVORADA, BRASÍLIA/DF

Observação: Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

DIA 3 DE JUNHO DE 2014, ÀS 09:00 HORAS

Relator: MARCELO CUBA NETTO
1 - Processo nº: 10920.006728/2008-82 - Recorrentes: FOMIL FOMENTO MERCANTIL LTDA e FAZENDA NACIONAL
2 - Processo nº: 10980.007322/2007-21 - Recorrentes: S L COMERCIAL IMP E EXPORTACAO LTDA e FAZENDA NACIONAL
3 - Processo nº: 10909.002425/2006-87 - Recorrente: FEMEPE INDUSTRIA E COMER DE PESCADOS S/A - Recorrida: FAZENDA NACIONAL
4 - Processo nº: 10830.720600/2010-59 - Recorrente: ROBERT BOSCH LIMITADA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: ROBERTO CAPARROZ DE ALMEIDA
5 - Processo nº: 10070.001529/2002-41 - Recorrente: TELE NORTE LESTE PARTICIPACOES S.A. - - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

6 - Processo nº: 15374.919866/2008-81 - Recorrente: TELE NORTE LESTE PARTICIPACOES S.A. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL
7 - Processo nº: 10768.901872/2006-72 - Recorrente: TELEMAR PARTICIPACOES S/A - Recorrida: FAZENDA NACIONAL
8 - Processo nº: 13706.000005/2003-98 - Recorrente: TELEMAR PARTICIPACOES S/A - Recorrida: FAZENDA NACIONAL
9 - Processo nº: 16682.720420/2013-47 - Recorrente: TELEMAR NORTE LESTE S/A - Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: JOAO CARLOS DE LIMA JUNIOR
10 - Processo nº: 11065.002498/2008-72 - Recorrente: AGCO DO BRASIL COMERCIO E INDUSTRIA LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL
11 - Processo nº: 10218.000856/2008-59 - Recorrente: SECULOS-SERVICOS E ADMINISTRACAO LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 3 DE JUNHO DE 2014, ÀS 14:00 HORAS

Relator: MARCELO CUBA NETTO
12 - Processo nº: 16327.720476/2011-89 - Recorrente: BANCO CA-CIQUE S/A. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL
13 - Processo nº: 16327.720692/2011-24 - Recorrente: CORRETORA SOUZA BARROS CAMBIO E TITULOS S A - Recorrida: FAZENDA NACIONAL
14 - Processo nº: 15586.000640/2005-76 - Recorrente: TN INDUSTRIAL SOLUCOES E SERVICOS LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL
15 - Processo nº: 19515.001220/2004-11 - Recorrente: SUL GERADORA PARTICIPACOES SA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: ROBERTO CAPARROZ DE ALMEIDA
16 - Processo nº: 10410.007862/2007-70 - Recorrente: FINANCIAL FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL
17 - Processo nº: 16004.000307/2007-95 - Recorrente: VALENTIM GENTIL ABATEDOURO DE BOVINOS E SUINOS LTDA - EPP - Recorrida: FAZENDA NACIONAL. Responsáveis solidários: 1 - Luciano da Silva Peres; 2- Rodrigo da Silva Peres; 3- Nivaldo Fortes Peres.
Relator: LUIS FABIANO ALVES PENTEADO
18 - Processo nº: 10380.725301/2010-56 - Recorrente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL SA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: JOAO CARLOS DE LIMA JUNIOR
19 - Processo nº: 13808.000517/2002-25 - Recorrente: KHS INDUSTRIA DE MAQUINAS LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL
20 - Processo nº: 13884.005054/2002-85 - Recorrente: FUNDACAO VALEPARAIBANA DE ENSINO - Recorrida: FAZENDA NACIONAL
21 - Processo nº: 15983.001100/2008-70 - Recorrente: FLORIDA S/A IMPORTACAO EXPORT E COMERCIO - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 4 DE JUNHO DE 2014, ÀS 09:00 HORAS

Relator: MARCELO CUBA NETTO
22 - Processo nº: 13770.001204/99-39 - Recorrente: ARACRUZ CELULOSE SA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL
23 - Processo nº: 10980.009187/2002-44 - Recorrente: BOTICA COMERCIAL FARMACEUTICA S.A. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL
24 - Processo nº: 10820.000859/2008-84 - Recorrente: FRIG FRIGORIFICO INDUST. GUARARAPES LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL
25 - Processo nº: 10882.001640/2003-63 - Recorrentes: FRIOZEM ARMAZENS FRIGORIFICOS LTDA e FAZENDA NACIONAL
Relator: ROBERTO CAPARROZ DE ALMEIDA
26 - Processo nº: 11060.722771/2011-24 - Recorrente: SOCIEDADE VICENTE PALLOTTI - Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: JOAO CARLOS DE LIMA JUNIOR
27 - Processo nº: 19515.000023/2003-01 - Recorrente: FOSBRASIL S/A - Recorrida: FAZENDA NACIONAL
28 - Processo nº: 11060.001247/2006-59 - Recorrente: ARNILDO ALBERTO SCHUNEMANN - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 4 DE JUNHO DE 2014, ÀS 14:00 HORAS

Relator: MARCELO CUBA NETTO
29 - Processo nº: 13706.001131/2002-89 - Recorrente: BONAVENTURA PLANEJAMENTO LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: LUIS FABIANO ALVES PENTEADO
30 - Processo nº: 10783.900282/2011-00 - Recorrente: ADM DO BRASIL LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL
31 - Processo nº: 10783.903735/2011-41 - Recorrente: ADM DO BRASIL LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL
32 - Processo nº: 10783.903920/2012-17 - Recorrente: ADM DO BRASIL LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL
33 - Processo nº: 10783.904544/2012-88 - Recorrente: ADM DO BRASIL LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL
34 - Processo nº: 10783.904545/2012-22 - Recorrente: ADM DO BRASIL LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 5 DE JUNHO DE 2014, ÀS 09:00 HORAS

Relator: LUIS FABIANO ALVES PENTEADO
35 - Processo nº: 19515.001953/2007-06 - Recorrente: MAVIZ EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 5 DE JUNHO DE 2014, ÀS 14:00 HORAS

Relator: ROBERTO CAPARROZ DE ALMEIDA
36 - Processo nº: 13603.002870/2003-27 - Recorrente: EMPORIUM EMPREENDIMENTOS LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

RAFAEL VIDAL DE ARAÚJO
Presidente

GILDA ALEIXO DOS SANTOS
Secretária

2ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no SETOR COMERCIAL SUL, QUADRA 01, BLOCO "J", SALA 304, EDIFÍCIO ALVORADA, BRASÍLIA/DF.

Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

DIA 3 DE JUNHO DE 2014, ÀS 09:00 HORAS

Relator: PLINIO RODRIGUES LIMA
1 - Processo nº: 10380.003656/2005-23 - Recorrentes: DMARKET IND COM ARTEFATOS PLASTICOS LTDA e FAZENDA NACIONAL
Relator: ORLANDO JOSE GONCALVES BUENO
2 - Processo nº: 10680.720602/2011-90 - Recorrente: ATACADAO DO QUEIJO LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: CARLOS ALBERTO DONASSOLO
3 - Processo nº: 16306.000305/2009-63 - Recorrente: WTORRE RESIDENCIAL S.A. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: GERALDO VALENTIM NETO
4 - Processo nº: 15563.000714/2009-66 - Recorrente: PLAYVENDER DIST DE HIGIENE LIMPEZA LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 3 DE JUNHO DE 2014, ÀS 14:00 HORAS

Relator: GERALDO VALENTIM NETO
5 - Processo nº: 10932.000261/2010-42 - Recorrente: RAGI REFRIGERANTES LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL
6 - Processo nº: 14098.000007/2010-84 - Recorrente: PETRO GARCAS DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL
7 - Processo nº: 10980.010382/2006-41 - Recorrente: ELECTROLUX DO BRASIL S/A - Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: ORLANDO JOSE GONCALVES BUENO
8 - Processo nº: 11060.722784/2012-84 - Recorrente: HOSPITAL DE CARIDADE DR ASTROGILDO DE AZEVEDO - Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: CARLOS ALBERTO DONASSOLO
9 - Processo nº: 16327.720120/2013-15 - Recorrente: ITAU VIDA E PREVIDENCIA S.A. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL
10 - Processo nº: 13894.001162/2003-41 - Recorrente: BEMGE ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 4 DE JUNHO DE 2014, ÀS 09:00 HORAS

Relator: PLINIO RODRIGUES LIMA
11 - Processo nº: 10980.004130/2007-63 - Recorrente: ENGENAUTICA - INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBARCACOES LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: GERALDO VALENTIM NETO
12 - Processo nº: 10935.003982/2010-84 - Recorrente: ILISEU A WELTER CEREAIS - Recorrida: FAZENDA NACIONAL. Responsáveis tributários: Ademir Friske Menegassi - CPF: 861.634.349-00; Jussara Aparecida Guth - CPF: 016.202.529-70; Reginaldo Rovaris - CPF: 008.613.309-86
Relator: ORLANDO JOSE GONCALVES BUENO
13 - Processo nº: 10280.720103/2007-29 - Embargante: SOBERANO ALIMENTOS LTDA - Embargada: FAZENDA NACIONAL
Relator: CARLOS ALBERTO DONASSOLO
14 - Processo nº: 11080.903201/2008-08 - Recorrente: COPESUL CIA PETROQUIMICA DO SUL - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 4 DE JUNHO DE 2014, ÀS 14:00 HORAS

Relator: PLINIO RODRIGUES LIMA
15 - Processo nº: 11080.010881/2008-14 - Recorrente: ALTEMO ADVOGADOS ASSOCIADOS - Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: GERALDO VALENTIM NETO
16 - Processo nº: 10980.941404/2009-69 - Recorrente: C R ALMEIDA S/A - ENGENHARIA DE OBRAS - Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: ORLANDO JOSE GONCALVES BUENO
17 - Processo nº: 10283.721283/2008-17 - Recorrente: COENCIL CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS CI - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: CARLOS ALBERTO DONASSOLO
18 - Processo nº: 19515.721435/2012-61 - Recorrente: BELUSKY COMERCIO DE ROUPAS LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL. Responsáveis tributários: Raimundo Lima de Carvalho - CPF 589.430.645-00 e Rosangela Lima Costa - CPF 169.999.468-41

DIA 5 DE JUNHO DE 2014, ÀS 09:00 HORAS

Relator: CARLOS ALBERTO DONASSOLO
19 - Processo nº: 13502.720658/2012-74 - Recorrente: BRASKEM S/A - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 5 DE JUNHO DE 2014, ÀS 14:00 HORAS

Relator: CARLOS ALBERTO DONASSOLO
20 - Processo nº: 13708.001716/2003-60 - Recorrente: CASTROL BRASIL LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

CARLOS ALBERTO DONASSOLO
Presidente

GILDA ALEIXO DOS SANTOS
Secretária

2ª TURMA ESPECIAL

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no SETOR COMERCIAL SUL, QUADRA 01, BLOCO "J", SALA 306, EDIFÍCIO ALVORADA, BRASÍLIA/DF

Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

DIA 3 DE JUNHO DE 2014, ÀS 09:00 HORAS

Relator: ESTER MARQUES LINS DE SOUSA
1 - Processo nº: 16366.720340/2011-11 - Recorrente: JOAO VICENTE CAPOBIANGO & ADVOGADOS ASSOCIADOS - Recorrida: FAZENDA NACIONAL
2 - Processo nº: 18186.002216/2010-24 - Recorrente: CITIGROUP GLOBAL MARTS REP. LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL
3 - Processo nº: 18186.002218/2010-13 - Recorrente: CITIGROUP GLOBAL MARTS REP. LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL
4 - Processo nº: 16327.000219/2006-60 - Recorrente: ARUGAN PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL
5 - Processo nº: 13971.000034/2008-24 - Recorrente: TEKA FIA-CAO LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL
6 - Processo nº: 13971.002271/2010-44 - Recorrente: TEKA TECELAGEM KUEHNRIK S.A. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: JOSE DE OLIVEIRA FERRAZ CORREA
7 - Processo nº: 10972.720047/2012-00 - Recorrente: ZEMA CIA DE PETROLEO LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL
8 - Processo nº: 10380.720124/2007-16 - Recorrente: PRIMUS HOLDING S.A. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL
9 - Processo nº: 10580.002671/2004-17 - Recorrente: TELEBAHIA CELULAR S/A - Recorrida: FAZENDA NACIONAL
10 - Processo nº: 10660.720028/2007-21 - Recorrente: COMERCIAL BENEFICIADORA DE CAFE LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL
11 - Processo nº: 10865.902123/2008-26 - Recorrente: DEL BIANCHI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL
12 - Processo nº: 10945.000319/2011-90 - Recorrente: AUTO POSTO OESTE VERDE LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: LUIS ROBERTO BUELONI SANTOS FERREIRA
13 - Processo nº: 15471.003239/2010-42 - Recorrente: BJ QUIMICA DO BRASIL LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL
14 - Processo nº: 10283.720639/2007-14 - Recorrente: ESSILOD DA AMAZONIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL
15 - Processo nº: 10640.900017/2006-81 - Recorrente: HARCOVILLE ENGENHARIA LIMITADA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL
16 - Processo nº: 13748.720309/2013-51 - Recorrente: PRIORIDADE EM SOFTWARE INFORMATICA LTDA - ME - Recorrida: FAZENDA NACIONAL
17 - Processo nº: 13748.720310/2013-85 - Recorrente: PRIORIDADE EM SOFTWARE INFORMATICA LTDA - ME - Recorrida: FAZENDA NACIONAL
18 - Processo nº: 13748.720311/2013-20 - Recorrente: PRIORIDADE EM SOFTWARE INFORMATICA LTDA - ME - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 3 DE JUNHO DE 2014, ÀS 14:00 HORAS

Relator: GUSTAVO JUNQUEIRA CARNEIRO LEAO
19 - Processo nº: 10783.722458/2011-78 - Recorrente: CARLOS AUGUSTO PEIXOTO BARBARIOLI - ME - Recorrida: FAZENDA NACIONAL
20 - Processo nº: 18470.730998/2011-61 - Recorrente: CARLOS HENRIQUE CUNHA FRIDMAN - Recorrida: FAZENDA NACIONAL
21 - Processo nº: 13587.000045/2010-62 - Recorrente: BRASDRIL SOCIEDADE DE PERFURACOES LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL
22 - Processo nº: 13587.000046/2010-15 - Recorrente: BRASDRIL SOCIEDADE DE PERFURACOES LTDA
23 - Processo nº: 13587.000064/2010-99 - Recorrente: BRASDRIL SOCIEDADE DE PERFURACOES LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL
24 - Processo nº: 13587.000156/2010-79 - Recorrente: BRASDRIL SOCIEDADE DE PERFURACOES LTDA
25 - Processo nº: 10725.903240/2009-92 - Recorrente: BRASDRIL SOCIEDADE DE PERFURACOES LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL
26 - Processo nº: 10725.903241/2009-37 - Recorrente: BRASDRIL SOCIEDADE DE PERFURACOES LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 4 DE JUNHO DE 2014, ÀS 09:00 HORAS

Relator: ESTER MARQUES LINS DE SOUSA
27 - Processo nº: 19679.009563/2005-31 - Recorrente: IMPACTO PRODUTOS LTDA EPP - Recorrida: FAZENDA NACIONAL
28 - Processo nº: 19679.011352/2005-69 - Recorrente: ICCI COMERCIAL LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL
29 - Processo nº: 19679.011537/2005-73 - Recorrente: DELLA MONICA E SILVA ADVOG ASSOC - Recorrida: FAZENDA NACIONAL
30 - Processo nº: 19679.016823/2004-44 - Recorrente: POLIMPORT COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: JOSE DE OLIVEIRA FERRAZ CORREA
31 - Processo nº: 11080.723126/2009-76 - Recorrente: COOPERATIVA CENTRAL DE CREDITO DO RIO GRANDE DO SUL E SANTA CATARINA - CENTRAL SICREDI SUL - Recorrida: FAZENDA NACIONAL
32 - Processo nº: 11610.000868/2007-22 - Recorrente: COMPANHIA SIDERURGICA PAULISTA COSIPA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL
33 - Processo nº: 13839.002998/2005-99 - Recorrente: COIFE ODONTO - SERV. E PLANOS ODONTOL. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL
34 - Processo nº: 19647.001695/2005-92 - Recorrente: PHOENIX DO BRASIL LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: LUIS ROBERTO BUELONI SANTOS FERREIRA
35 - Processo nº: 10882.002541/2003-07 - Recorrente: LOPESCO INDUSTRIA DE SUBPRODUTOS ANIMAIS LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL
36 - Processo nº: 11080.724423/2011-53 - Recorrente: OLIVEIRA, MARQUES & CIA LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL
37 - Processo nº: 11516.720688/2011-15 - Recorrente: MARCOS MAY CABRAL & CIA LTDA - ME - Recorrida: FAZENDA NACIONAL
38 - Processo nº: 11516.721812/2012-41 - Recorrente: MARCIO SIDNEI SAIDEL ME - Recorrida: FAZENDA NACIONAL
39 - Processo nº: 13748.720296/2013-10 - Recorrente: INDIANA TECNOLOGIA DE INFORMACAO LTDA - ME - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 4 DE JUNHO DE 2014, ÀS 14:00 HORAS

Relator: GUSTAVO JUNQUEIRA CARNEIRO LEAO
40 - Processo nº: 10215.000338/2004-31 - Recorrente: CAIBA INDUSTRIA E COMERCIO SA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL
41 - Processo nº: 10240.003168/2008-63 - Recorrente: AMAZONIA REFRIGERACAO MOVEIS E EQUIPAMENTOS P/ESCRITÓRIO - Recorrida: FAZENDA NACIONAL
42 - Processo nº: 10425.720322/2012-83 - Recorrente: CARLOS ANTONIO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE - Recorrida: FAZENDA NACIONAL
43 - Processo nº: 10510.003063/2006-15 - Recorrente: ALVES, BARRETO COMERCIO E CONSTRUCOES LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL
44 - Processo nº: 10510.005382/2008-27 - Recorrente: J.F.G.G. & CIA LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL
45 - Processo nº: 13609.901913/2010-28 - Recorrente: BRAMEX BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO EXTERIOR LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL
46 - Processo nº: 10280.004463/2007-80 - Recorrente: JOAN INFORMATICA LTDA-ME - Recorrida: FAZENDA NACIONAL. Responsável solidário Sr. Márcio Moraes Tavares, CPF 379.138.592-53
47 - Processo nº: 10280.004636/2007-60 - Recorrente: L T INFORMATICA LTDA ME - Recorrida: FAZENDA NACIONAL. Responsável solidário Sr. Márcio Moraes Tavares, CPF 379.138.592-53
Relator: LUIS ROBERTO BUELONI SANTOS FERREIRA
48 - Processo nº: 10880.004340/2004-37 - Recorrente: VAGNER LUIZ GABRIEL ME - Recorrida: FAZENDA NACIONAL
49 - Processo nº: 10882.902050/2006-01 - Recorrente: LINDE GASES LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL



50 - Processo nº: 10886.720172/2011-08 - Recorrente: G ALVES MARINHO - Recorrida: FAZENDA NACIONAL
51 - Processo nº: 10945.001782/2008-53 - Recorrente: OTICA FOX LTDA - ME - Recorrida: FAZENDA NACIONAL
52 - Processo nº: 10945.901859/2009-78 - Recorrente: FRONTUR - FRONTEIRA TURISMO LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL
53 - Processo nº: 10980.724348/2010-33 - Recorrente: RICO TOM COMERCIO VAREJISTA DE VEICULO LTDA.ME - Recorrida: FAZENDA NACIONAL
54 - Processo nº: 10980.905097/2008-71 - Recorrente: GRECA DISTRIBUIDORA DE ASFALTOS LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 5 DE JUNHO DE 2014, ÀS 09:00 HORAS

Relator: NELSO KICHEL
55 - Processo nº: 10783.916735/2009-97 - Recorrente: CECON CENTRO CAPIXABA DE ONCOLOGIA LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL
56 - Processo nº: 10783.916736/2009-31 - Recorrente: CECON CENTRO CAPIXABA DE ONCOLOGIA LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL
57 - Processo nº: 10783.916737/2009-86 - Recorrente: CECON CENTRO CAPIXABA DE ONCOLOGIA LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL
58 - Processo nº: 10783.916738/2009-21 - Recorrente: CECON CENTRO CAPIXABA DE ONCOLOGIA LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

59 - Processo nº: 10783.917626/2009-97 - Recorrente: CECON CENTRO CAPIXABA DE ONCOLOGIA LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL
60 - Processo nº: 10783.917627/2009-31 - Recorrente: CECON CENTRO CAPIXABA DE ONCOLOGIA LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL
61 - Processo nº: 10783.917628/2009-86 - Recorrente: CECON CENTRO CAPIXABA DE ONCOLOGIA LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL
62 - Processo nº: 10783.917629/2009-21 - Recorrente: CECON CENTRO CAPIXABA DE ONCOLOGIA LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL
63 - Processo nº: 10783.917630/2009-55 - Recorrente: CECON CENTRO CAPIXABA DE ONCOLOGIA LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL
64 - Processo nº: 10783.917631/2009-08 - Recorrente: CECON CENTRO CAPIXABA DE ONCOLOGIA LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL
65 - Processo nº: 10783.921810/2009-31 - Recorrente: CECON CENTRO CAPIXABA DE ONCOLOGIA LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

66 - Processo nº: 10783.921932/2009-28 - Recorrente: CECON CENTRO CAPIXABA DE ONCOLOGIA LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: GUSTAVO JUNQUEIRA CARNEIRO LEAO
67 - Processo nº: 10183.002233/2008-65 - Recorrente: SIGMA AGROPECUARIA LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 5 DE JUNHO DE 2014, ÀS 14:00 HORAS

Relator: ESTER MARQUES LINS DE SOUSA
68 - Processo nº: 10283.902060/2008-59 - Recorrente: NORITSU DO BRASIL LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL
69 - Processo nº: 16641.000038/2008-32 - Embargante: FAZENDA NACIONAL - Embargada: WILSON STIGGER GRIEP & CIA LTDA
Relator: JOSE DE OLIVEIRA FERRAZ CORREA
70 - Processo nº: 16048.000007/2008-81 - Recorrente: PILKINGTON BRASIL LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL
71 - Processo nº: 16048.000009/2008-70 - Recorrente: PILKINGTON BRASIL LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

ESTER MARQUES LINS DE SOUSA
Presidente
GILDA ALEIXO DOS SANTOS
Secretária

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA
SECRETARIA EXECUTIVA

ATO COTEPE/ICMS 21, DE 20 DE MAIO DE 2014

Altera o Ato COTEPE ICMS 50/13, que divulga a relação das pessoas beneficiadas com a isenção e suspensão do ICMS nas operações e prestações relacionadas com a Copa das Confederações Fifa 2013 e a Copa do Mundo Fifa 2014.

O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 12, XIII, do Regimento da Comissão Técnica Permanente do ICMS - COTEPE/ICMS, de 12 de dezembro de 1997, por este ato, torna público que a Comissão, na sua 218ª reunião extraordinária, realizada no dia 20 de maio de 2014, em Brasília, DF, com base no inciso II do § 1º da cláusula primeira do Convênio ICMS 142/11, de 16 de dezembro de 2011, decidiu:

Art 1º Ficam acrescidos ao Anexo Único do Ato COTEPE/ICMS 50/13, de 21 de novembro 2013, as seguintes pessoas beneficiadas:

	NOME	CNPJ
33	HBS 2014 AG	13.496.148/0001-00

Art 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

DESPACHOS DO SECRETÁRIO EXECUTIVO
Em 20 de maio de 2014

TM-T800F - Termo Descritivo Funcional nº 1/2014.

Nº 86 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho, e em cumprimento ao disposto no parágrafo único da cláusula décima segunda do Convênio ICMS 137, de 15 de dezembro de 2006, torna público o seguinte:

TERMO DESCRITIVO FUNCIONAL

Os representantes das unidades federadas signatárias do Protocolo ICMS 37/13 mediante realização de análise funcional do equipamento ECF abaixo identificado emitem o presente Termo Descritivo Funcional para os efeitos previstos no mencionado Protocolo e no Convênio ICMS 137/06:

1. TERMO DESCRITIVO FUNCIONAL:

NÚMERO	DATA DA EMISSÃO	FINALIDADE	LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	CERTIFICADO
001/2014	09/05/2014	Análise Inicial	Convênio ICMS 09/09. Data de protocolo 09/04/2013.	TECPAR Nº 10217

2. IDENTIFICAÇÃO DO EQUIPAMENTO E DO SOFTWARE BÁSICO:

EQUIPAMENTO			SOFTWARE BÁSICO		
TIPO	MARCA	MODELO	VERSÃO	CHECKSUM	DISPOSITIVO
ECF-IF	EPSON	TM-T800F	01.00.00	3E67	W25Q64CVSSIG
Autenticação do arquivo binário do Software Básico:					
MD5: (Message Digest Algorithm) E455817A74D94F682B0F0AB021D0B9F5					
SHA1: (Secure Hash Algorithm) 22D07C6FAA4420C7A6FADEA10364E4EA3AAE6381					
O CÓDIGO NACIONAL DE IDENTIFICAÇÃO DE EQUIPAMENTO ECF (CNIEE) PARA ESTE MODELO E VERSÃO DE SOFTWARE BÁSICO É: 15.10.01					

2.1. IDENTIFICAÇÃO E CODIFICAÇÃO DO NÚMERO DE FABRICAÇÃO DO EQUIPAMENTO:

FORMATAÇÃO GERAL: FFMMAALLLLLLLLLLLLLL													
FF (COD. FABRICANTE): EP													
MM (MODELO): 11													
AA				ANO DE FABRICAÇÃO DO EQUIPAMENTO									
LLLLLLLLLLLLLL				Caracteres sequenciais livres atribuídos pelo fabricante									

3. IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE:

RAZÃO SOCIAL				CNPJ				INSCRIÇÃO ESTADUAL					
EPSON DO BRASIL IND. E COM. LTDA.				52.106.911/0001-00				206.108.738.115 (SP)					

4. OPERAÇÃO DE CANCELAMENTOS:

CANCELAMENTOS													
ITEM		CUPOM EMITIDO		CUPOM EM EMISSÃO		OPERAÇÃO ACRÉSCIMO ITEM		OPERAÇÃO DESCONTO ITEM		OPERAÇÃO ACRÉSCIMO SUBTOTAL		OPERAÇÃO DESCONTO SUBTOTAL	
ICMS	ISSQN	ICMS	ISSQN	ICMS	ISSQN	ICMS	ISSQN	ICMS	ISSQN	ICMS	ISSQN	ICMS	ISSQN
Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim

5. OPERAÇÕES DE ACRÉSCIMOS E DESCONTOS:

ACRÉSCIMOS				DESCONTOS			
ITEM		SUBTOTAL		ITEM		SUBTOTAL	
ICMS	ISSQN	ICMS	ISSQN	ICMS	ISSQN	ICMS	ISSQN
Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim

6. TOTALIZADORES:

Os totalizadores atendem as especificações de sigla, nome, descrição, local de gravação, formato, capacidade, funções, reinício e evento descritas no Ato COTEPE ICMS 16/09 na redação do Ato COTEPE ICMS 30/12.

7. CONTADORES:

Os contadores atendem as especificações de sigla, descrição, local de gravação, formato, capacidade, funções, reinicio e evento descritas no Ato COTEPE ICMS 16/09 na redação do Ato COTEPE ICMS 30/12.

8. INDICADORES:

Os indicadores atendem as especificações de sigla, nome, descrição, formato, capacidade e obrigatoriedade descritas no Ato COTEPE ICMS 16/09 na redação do Ato COTEPE ICMS 30/12.

9. SIMBOLO INDICADOR DE ACUMULAÇÃO DE VALOR NO TOTALIZADOR GERAL (GT):

SIMBOLO:	€	LOCAL DE IMPRESSÃO NO CUPOM FISCAL:	À direita do valor do item
----------	---	-------------------------------------	----------------------------

10. CARACTERÍSTICAS DO EQUIPAMENTO CONFERIDAS PELO HARDWARE:

10.1. SISTEMA DE LACRAÇÃO:

LACRAÇÃO:
EXTERNO: OPCIONAL O ECF apresenta a possibilidade de se instalar na parte traseira do ECF um lacre físico externo de modo a impedir o acesso físico ao parafuso que, uma vez retirado, permite a desconexão entre o MFB e o mecanismo de impressão.
SISTEMA DE LACRAÇÃO LÓGICA: O ECF possui um sistema de lacração lógica que monitora a integridade do ECF, isto é, monitora a conexão entre o MFB e o mecanismo de impressão. Havendo a desconexão entre o MFB e o mecanismo de impressão, automaticamente o MFB muda seu estado para Modo de Intervenção Técnica - MIT.

10.2. PLAQUETA DE IDENTIFICAÇÃO:

MATERIAL	FIXAÇÃO	LOCALIZAÇÃO
Metálico	Encaixe interno ao MFB.	Próximo à base na lateral esquerda.

10.3. MECANISMO IMPRESSOR:

MARCA	MODELO	TIPO	COLUNAS	ALIMENTAÇÃO DE PAPEL
EPSON	TM-T800F	TÉRMICA	57	Sensor de ausência de papel e pouco papel do tipo eletromecânico.

10.4. MEMÓRIA FISCAL:

TIPO	IDENTIFICAÇÃO	CAPACIDADE	RECEPTÁCULO ADICIONAL
Flash serial	W25Q64CVSSIG	8M bytes	Não possui

10.5. MEMÓRIA DE FITA DETALHE:

TIPO DE DISPOSITIVO	IDENTIFICAÇÃO	CAPACIDADE	RECEPTÁCULO ADICIONAL	TIPO DE FIXAÇÃO
NAND Flash	THGVR1G5D1HTA00	4G bytes	Não Possui	Soldado na placa MF/MFD
NAND Flash	THGBR2G5D1JTA00	4G bytes	Não Possui	Soldado na placa MF/MFD
NAND Flash	THGVR1G6D1GTA00	8G bytes	Não Possui	Soldado na placa MF/MFD
NAND Flash	THGBR2G6D1JTA00	8G bytes	Não Possui	Soldado na placa MF/MFD

10.6. PORTAS:

10.6.1. PLACA CONTROLADORA FISCAL:

IDENTIFICAÇÃO	LOCAL	TIPO	FUNÇÃO
REDE	Externo	RJ-45	Comunicação Ethernet remota
PC	Externo	USB Tipo B	Comunicação USB (PC)
DK - GAVETA	Externo	RJ-11	Acionamento da Gaveta
PENDRIVE	Externo	USB Tipo A	Extração de dados e atualização de Firmware.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 11.1 - Não permite emissão de Cupom Fiscal Bilhete de Passagem para registro de prestação de serviço de transporte de passageiro;
- 11.2 - Permite acesso a informações remotamente, por meio de conexão Banda larga;
- 11.3 - Não permite a impressão de cheques.
- 11.4 - Não permite a autenticação de documentos.
- 11.5 - Todas as operações de leituras realizadas diretamente no equipamento utilizam-se dos botões SELEÇÃO e CONFIRMA localizados na parte externa do ECF.
- 11.6 - Leituras em meio magnético (Ato COTEPE 17/04 e Espelhos): o programa aplicativo eECFc do Fisco juntamente com a DLL disponibilizada pelo fabricante EPSON realiza conversão dos arquivos binários lidos do ECF para o formato texto. Estes arquivos texto são assinados digitalmente pela própria DLL. Esta assinatura digital é do padrão RSA (Rivest, Shamir and Adleman) com tamanho de 1024 bits e o hash code é o MD5. O par de chaves público e privada da DLL é único.
- 11.7- O ECF permite autenticação digital dos arquivos gerados por meio de padrões de chaves de mercado;
- 11.8 - Sempre que ocorrer alteração no software básico ou no hardware do equipamento, deverá ser solicitada análise de revisão de homologação para o equipamento, nos termos do Protocolo ICMS 37/13.
- 11.9 - Na extração do arquivo binário do software básico, para validação do hash do mesmo é necessário à eliminação dos registros concernentes à assinatura digital do equipamento.
- 11.10 - O equipamento permite apenas o uso de casas decimais 2 (duas) ou 3 (três) para quantidade e/ou valor no registro do item.
- 11.11 - O equipamento possui a função do QR-Code para autenticação do cupom fiscal.
12. REPRESENTANTES DAS UNIDADES FEDERADAS SIGNATÁRIAS DO PROTOCOLO ICMS 37/13 INTEGRANTES DA EQUIPE DE ANÁLISE FUNCIONAL:

COORDENADOR OPERACIONAL	
NOME: José Galvone Scarpatti Jr.	UF: ES
DEMAIS INTEGRANTES DA EQUIPE DE ANÁLISE	
NOME: Fernando Gegenheimer	UF: ES
NOME: Felipe Letsch	UF: SC
NOME: Reinaldo Prado de Albuquerque Mello (Virtual)	UF: MS
NOME: José Gustavo Quadro	UF: SC
NOME: Daniel Pinheiro Morales	UF: ES

13. REPRESENTANTES DO FABRICANTE NA ANÁLISE FUNCIONAL:

NOME: Paulo Roberto Ramos
CPF: 323.422.608-30
CARGO OU FUNÇÃO: Consultor Técnico - Procurador

NOME: Marcos Aoki
CPF: 168.064.278-20
CARGO: Engenheiro de Desenvolvimento

NOME: Erivan Francisco Galvão
CPF: 350.535.588-76
CARGO: Técnico de Testes

ASSINATURA DO COORDENADOR OPERACIONAL:

TM-T900F - Termo Descritivo Funcional nº 002/2014.

Nº 87 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho, e em cumprimento ao disposto no parágrafo único da cláusula décima segunda do Convênio ICMS 137, de 15 de dezembro de 2006, torna público o seguinte:

TERMO DESCRITIVO FUNCIONAL

Os representantes das unidades federadas signatárias do Protocolo ICMS 37/13 mediante realização de análise funcional do equipamento ECF abaixo identificado emitem o presente Termo Descritivo Funcional para os efeitos previstos no mencionado Protocolo e no Convênio ICMS 137/06:

1. TERMO DESCRITIVO FUNCIONAL:

NÚMERO	DATA DA EMISSÃO	FINALIDADE	LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	CERTIFICADO
002/2014	09/05/2014	Análise Inicial	Convênio ICMS 09/09. Data de protocolo 09/04/2013.	TECPAR Nº 10218

2. IDENTIFICAÇÃO DO EQUIPAMENTO E DO SOFTWARE BÁSICO:

EQUIPAMENTO			SOFTWARE BÁSICO		
TIPO	MARCA	MODELO	VERSÃO	CHECKSUM	DISPOSITIVO
ECF-IF	EPSON	TM-T900F	01.00.00	3E67	W25Q64CVSSIG
Autenticação do arquivo binário do Software Básico:					
MD5: (Message Digest Algorithm) E455817A74D94F682B0F0AB021D0B9F5					
SHA1: (Secure Hash Algorithm) 22D07C6FAA4420C7A6FADEA10364E4EA3AAE6381					
O CÓDIGO NACIONAL DE IDENTIFICAÇÃO DE EQUIPAMENTO ECF (CNIEE) PARA ESTE MODELO E VERSÃO DE SOFTWARE BÁSICO É: 15.11.01					

2.1. IDENTIFICAÇÃO E CODIFICAÇÃO DO NÚMERO DE FABRICAÇÃO DO EQUIPAMENTO:

FORMATAÇÃO GERAL: FFMMAALLLLLLLLLLLLLL	
FF (COD. FABRICANTE): EP	
MM (MODELO): 12	
AA	ANO DE FABRICAÇÃO DO EQUIPAMENTO
LLLLLLLLLLLLLL	Caracteres sequenciais livres atribuídos pelo fabricante

3. IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE:

RAZÃO SOCIAL	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL
EPSON DO BRASIL IND. E COM. LTDA.	52.106.911/0001-00	206.108.738.115 (SP)

4. OPERAÇÃO DE CANCELAMENTOS:

CANCELAMENTOS													
ITEM		CUPOM EMITIDO		CUPOM EM EMISSÃO		OPERAÇÃO ACRÉSCI-MO ITEM		OPERAÇÃO DESCONTO ITEM		OPERAÇÃO ACRÉSCIMO SUBTOTAL		OPERAÇÃO DESCONTO SUBTOTAL	
ICMS	ISSQN	ICMS	ISSQN	ICMS	ISSQN	ICMS	ISSQN	ICMS	ISSQN	ICMS	ISSQN	ICMS	ISSQN
Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim

5. OPERAÇÕES DE ACRÉSCIMOS E DESCONTOS:

ACRÉSCIMOS						DESCONTOS			
ITEM			SUBTOTAL			ITEM		SUBTOTAL	
ICMS	ISSQN		ICMS	ISSQN		ICMS	ISSQN	ICMS	ISSQN
Sim	Sim		Sim	Sim		Sim	Sim	Sim	Sim

6. TOTALIZADORES:
Os totalizadores atendem as especificações de sigla, nome, descrição, local de gravação, formato, capacidade, funções, reinício e evento descritas no Ato COTEPE ICMS 16/09 na redação do Ato COTEPE ICMS 30/12.

7. CONTADORES:
Os contadores atendem as especificações de sigla, descrição, local de gravação, formato, capacidade, funções, reinicio e evento descritas no Ato COTEPE ICMS 16/09 na redação do Ato COTEPE ICMS 30/12.

8. INDICADORES:
Os indicadores atendem as especificações de sigla, nome, descrição, formato, capacidade e obrigatoriedade descritas no Ato COTEPE ICMS 16/09 na redação do Ato COTEPE ICMS 30/12.

9. SIMBOLO INDICADOR DE ACUMULAÇÃO DE VALOR NO TOTALIZADOR GERAL (GT):

SIMBOLO:	€	LOCAL DE IMPRESSÃO NO CUPOM FISCAL:	À direita do valor do item
----------	---	-------------------------------------	----------------------------

10. CARACTERÍSTICAS DO EQUIPAMENTO CONFERIDAS PELO HARDWARE:

10.1. SISTEMA DE LACRAÇÃO:

LACRAÇÃO:
EXTERNO: OPCIONAL O ECF apresenta a possibilidade de se instalar na parte traseira do ECF um lacre físico externo de modo a impedir o acesso físico ao parafuso que, uma vez retirado, permite a desconexão entre o MFB e o mecanismo de impressão.
SISTEMA DE LACRAÇÃO LÓGICA: O ECF possui um sistema de lacração lógica que monitora a integridade do ECF, isto é, monitora a conexão entre o MFB e o mecanismo de impressão. Havendo a desconexão entre o MFB e o mecanismo de impressão, automaticamente o MFB muda seu estado para Modo de Intervenção Técnica - MIT.

10.2. PLAQUETA DE IDENTIFICAÇÃO:

MATERIAL	FIXAÇÃO	LOCALIZAÇÃO
Metálico	Encaixe interno ao MFB.	Próximo a base na lateral esquerda.

10.3. MECANISMO IMPRESSOR:

MARCA	MODELO	TIPO	COLUNAS	ALIMENTAÇÃO DE PAPEL
EPSON	TM-T900F	TÉRMICA	57	Sensor de ausência de papel e pouco papel do tipo eletromecânico.



trânsito, as mercadorias foram entregues mediante documento fiscal do produtor rural remetente".

c) NF-e de venda contra a COOPERATIVA CENTRAL, contendo, além dos demais requisitos exigidos na legislação tributária:

1 - no campo "BASE DE CÁLCULO DO ICMS", o valor da remuneração cobrada pelo PRODUTOR pelo trato e engorda das aves entregues;

2 - no campo "VALOR DO ICMS", o destaque do imposto calculado pela aplicação da alíquota interestadual sobre o valor constante no campo "BASE DE CÁLCULO DO ICMS";

3 - no campo "INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES" o número, série e data da Nota Fiscal de Produtor que acompanhou as mercadorias remetidas pelo PRODUTOR, conforme inciso I da cláusula quarta, e o número, série e data da Nota Fiscal emitida pela COOPERATIVA SINGULAR a que se refere a alínea "b" do inciso II também da cláusula quarta, bem como, a expressão "Protocolo ICMS 26/14. Sem valor para trânsito.".

§ 1º O DANFE relativo à NF-e emitida na forma prevista no inciso I servirá para acobertar o trânsito dos produtos do estabelecimento do PRODUTOR até o endereço da COOPERATIVA CENTRAL.

§ 2º O PRODUTOR não obrigado pela legislação estadual à emissão de NF-e poderá emitir Nota Fiscal de Produtor para documentar a operação, devendo, após a entrega das mercadorias, remeter a via usada no trânsito à COOPERATIVA SINGULAR no primeiro dia útil subsequente ao da operação, dentro do período de apuração do imposto.

§ 3º A COOPERATIVA SINGULAR deverá, no primeiro dia útil subsequente ao da operação, dentro do período de apuração do imposto, entregar o DANFE relativo à NF-e emitida na forma prevista no inciso II, "a" ao PRODUTOR.

Cláusula quinta A COOPERATIVA CENTRAL responderá solidariamente com a COOPERATIVA SINGULAR pelo correto e integral recolhimento do ICMS devido e eventualmente não recolhido em todas as operações acobertadas por este Protocolo.

Cláusula sexta As Secretarias de Fazenda das unidades federadas signatárias prestarão assistência mútua para a fiscalização das operações abrangidas por este Protocolo, podendo, também, mediante acordo prévio, designar funcionários para que exerçam atividades de interesse da unidade da Federação junto às repartições da outra.

Parágrafo único. As disposições contidas neste protocolo não eximem os beneficiários do cumprimento das regras de ordem sanitária.

Cláusula sétima Este protocolo poderá ser denunciado a qualquer momento, em conjunto ou isoladamente, pelos signatários, desde que comunicada a denúncia com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

Cláusula oitava Este protocolo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir do dia 1º de junho de 2014 até 31 de dezembro de 2015.

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 1ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA
PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHEK

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 181, DE 13 DE MAIO DE 2014

O INSPETOR-CHEFE ADJUNTO DA ALFÂNDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA - PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHEK, no uso de suas atribuições e de acordo com a competência conferida pelo art. 11, § 3º da Instrução Normativa SRF nº 338, de 7 de julho de 2003, atendendo ao que consta do processo nº 10111.720629/2014-80 e com fundamento no art. 131 combinado com o art. 124 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759, de 05/02/2009, DECLARA: face ao pagamento dos tributos e após a publicação do presente ato no Diário Oficial da União, acha-se liberado, para fins de transferência de propriedade o veículo marca TOYOTA, modelo FJ CRUISER, ano 2007, cor azul, chassi JTEBU11F870051371, desembarcado pela Declaração de Importação nº 11/1698130-2, de 08/09/2011, pela Alfândega do Porto do Rio de Janeiro, de propriedade do Sr. Matthew Sandelands, CPF: 701.869.201-64, para o Sr. Pedro Paulo Penido Duque Estrada, CPF: 441.952.146-53.

Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos perante o Departamento de Trânsito quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIS EMILIO VINUEZA MARTINS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 195, DE 16 DE MAIO DE 2014

O INSPETOR-CHEFE ADJUNTO DA ALFÂNDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA - PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHEK, no uso de suas atribuições e de acordo com a competência conferida pelo art. 11, § 3º da Instrução Normativa SRF nº 338, de 7 de julho de 2003, atendendo ao que consta do processo nº 10111.720744/2014-54 e com fundamento no art. 131 combinado com o art. 124 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759, de 05/02/2009, DECLARA: face à dispensa do pagamento de tributos, por efeito de depreciação, e após a publicação

do presente ato no Diário Oficial da União, acha-se liberado, para fins de transferência de propriedade o veículo marca BMW, modelo X1 SDRIVE1.8I VL31, ano 2010, modelo 2011, cor prata, chassi WBA-VL310XBVN82902 desembarcado pela Declaração de Importação nº 11/0246742-3, de 08/02/2011, pela Alfândega do Porto de Santos, de propriedade do Sr. Alfredo Guillermo Bogliaccini Llambi, CPF: 754.987.581-20, para o Sr. Antônio Fabiani, CPF: 409.765.218-49.

Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos perante o Departamento de Trânsito quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIS EMILIO VINUEZA MARTINS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ANÁPOLIS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 11, DE 20 DE MAIO DE 2014

Baixa, de ofício, a inscrição no CNPJ de contribuinte que menciona.

O Delegado - Adjunto da Receita Federal do Brasil em Anápolis - GO, no uso das atribuições previstas no artigo 303, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no art. 29, § 2º, da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011 e, considerando o que consta do processo administrativo nº 10111.721452/2013-58, declara:

Art 1º - BAIXADA, de ofício, a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 07.478.216/0001-06, em nome de PATER TRADING COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, por inexistência de fato, de acordo com o art. 27, inciso II, alínea "a", da Instrução Normativa RFB nº 1.183 de 19 de agosto de 2011.

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

HUGO SOUZA ALVES DOMINGOS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BRASÍLIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 51, DE 15 DE MAIO DE 2014

Declara Cancelada Inscrição no Cadastro de Imóveis Rurais da Receita Federal do Brasil. (CAFIR/NIRF).

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE BRASÍLIA-DF, no uso das suas atribuições, definidas no Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14.05.2012, e consoante os arts. 12 e 18, da IN RFB nº 830, de 18 de março de 2008, DECIDE:

Art. 1º. Declarar CANCELADA no Cadastro de Imóveis Rurais/CAFIR a inscrição do imóvel rural de NIRF nº 4.236.332-2, CII 941018062677-4, denominado FAZENDA SÃO JORGE II, área de 27,2ha, com endereço em FAZENDA TABOQUINHA, BRASÍLIA-DF, CEP 70.000-000, mediante decisão administrativa, conforme despacho proferido nos autos do processo administrativo fiscal nº 10166.724179/2013-88.

Art.2º O presente Ato Declaratório Executivo produz efeitos retroativos à data de 01/01/2009.

ADALBERTO SANCHES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 52, DE 15 DE MAIO DE 2014

Declara Cancelada Inscrição no Cadastro de Imóveis Rurais da Receita Federal do Brasil. (CAFIR/NIRF).

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE BRASÍLIA-DF, no uso das suas atribuições, definidas no Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14.05.2012, e consoante os arts. 11, 12 e 18, da IN RFB nº 830, de 18 de março de 2008, DECIDE:

Art. 1º. Declarar CANCELADA no Cadastro de Imóveis Rurais/CAFIR a inscrição do imóvel rural de NIRF 1.090.006-3, CII 941018039454-7, denominado CHÁCARA SÃO JORGE, área de 1,0ha, com endereço em CHÁCARA COLÔNIA AGRÍCOLA BERNARDO SAYÃO - nº 07, BRASÍLIA/DF, CEP 71065-000, mediante decisão administrativa, conforme despacho proferido nos autos do processo administrativo fiscal nº 10166.724599/2013-64.

Art. 2º O presente Ato Declaratório Executivo produz efeitos retroativos à data de 01/01/2009.

ADALBERTO SANCHES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 54, DE 15 DE MAIO DE 2014

Declara Cancelada Inscrição no Cadastro de Imóveis Rurais da Receita Federal do Brasil. (CAFIR/NIRF).

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE BRASÍLIA-DF, no uso das suas atribuições, definidas no Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14.05.2012, e consoante os arts. 12 e 18, da IN RFB nº 830, de 18 de março de 2008, DECIDE:

Art. 1º. Declarar CANCELADA no Cadastro de Imóveis Rurais/CAFIR a inscrição do imóvel rural de NIRF nº 5.560.415-3, CII 000019505684-6, denominado MANSÕES IPÊ, área de 14,4ha, com endereço em ESTRADA DO SOL, KM 07, BRASÍLIA-DF, CEP 70000-000, mediante decisão administrativa, conforme despacho proferido nos autos do processo administrativo fiscal nº 10166.724183/2013-46.

Art. 2º O presente Ato Declaratório Executivo produz efeitos retroativos à data de 01/01/2009.

ADALBERTO SANCHES

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 3ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FORTALEZA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 17, DE 16 DE MAIO DE 2014

Concede Registro para os fins do direito à aquisição com suspensão do IPI, no que diz respeito as Matérias-Primas (MP), os Produtos Intermediários (PI) e os Materiais de Embalagem (ME) adquiridos por pessoa jurídica preponderantemente exportadora, que menciona.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL, em Fortaleza - CE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I do art. 1º, da Portaria DRFB/FOR/CE Nº 142, de 16 de julho de 2012 (DOU de 17/07/2012), e de acordo com o disposto no art. 15, c/c os arts. 16 e 17, da Instrução Normativa RFB nº 948, de 15 de junho de 2009 e, considerando, ainda, o processo administrativo nº 10380.729.922/2012-71, declara:

Art. 1.º Fica concedido à pessoa jurídica PTLA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 15.250.039/0001-34, localizada na Fazenda Linda, S/Nº, Zona Rural, Estrada Carrapicho, Beberibe-CE, CEP: 62.840-000, o Registro prévio para os fins do direito ao Regime de aquisição com suspensão do IPI, no que diz respeito as Matérias-primas (MP), os Produtos Intermediários (PI) e os Materiais de Embalagem (ME) adquiridos pela referida pessoa jurídica, preponderantemente exportadora, conforme previsto na supracitada instrução normativa.

Art. 2.º O citado Registro conferido por este ato, emitido para o CNPJ do estabelecimento matriz, aplica-se a todos os estabelecimentos da pessoa jurídica requerente, consoante dispõe o art. 17, §1º, da supracitada instrução normativa.

Art. 3.º O presente Registro poderá ser cancelado, a qualquer tempo, pela autoridade concedente se, posteriormente à concessão, ocorrer qualquer fato previsto no art.18 da referida Instrução Normativa;

Art. 4.º A concessão deste Registro não exige o contribuinte do cumprimento das demais obrigações, principais e acessórias, previstas na legislação tributária pertinente ao presente registro.

HELDER SILVA NOBRE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 18, DE 16 DE MAIO DE 2014

Habilita a pessoa jurídica que menciona a operar no regime de suspensão da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre matérias-primas (MP), produtos intermediários (PI) e materiais de embalagem (ME), adquiridos por pessoa jurídica preponderantemente exportadora.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FORTALEZA-CE, com base na delegação de competência constante dos incisos I e III, artigo 1º da Portaria DRF/FOR/CE nº 142, de 16 de julho de 2012 (DOU de 17/07/2012), nas atribuições que lhes são conferidas, pelo art. 302, incisos VI e IX do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17.5.2012, e de acordo com a Instrução Normativa SRF nº 595, de 27 de dezembro de 2005 e suas alterações posteriores; considerando, ainda, os autos do processo nº 10380.729.923/2012-15, resolve:

Art. 1º. HABILITAR a pessoa jurídica PTLA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, CNPJ nº 15.250.039/0001-34, estabelecimento matriz, a operar no regime de suspensão da Contribuição para o PIS/PASEP e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS incidentes sobre as receitas de vendas de Matérias Primas (MP), Produtos Intermediários (PI) e Materiais de Embalagem (ME), de que trata a Instrução Normativa supracitada, quando de sua aquisição por pessoa jurídica preponderantemente exportadora.

Art. 2º. É vedada à pessoa jurídica habilitada optar pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (Simples) ou apurar o seu imposto de renda com base no lucro presumido, nos termos do §3º, art. 3º da supracitada instrução normativa.

Art.3º. Este ato, emitido para o número do CNPJ do estabelecimento matriz, aplica-se também a todos os estabelecimentos da pessoa jurídica requerente e entra em vigor na data da sua publicação, nos termos do §1º, art. 6º da referida instrução normativa.

HELDER SILVA NOBRE

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 4ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM RECIFE**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 110,
DE 20 DE MAIO DE 2014**

Declara concedida a inscrição no Registro Especial de Estabelecimento Engarrafador de Bebidas Alcoólicas.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RECIFE/PE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 302, incisos II e VII, do Anexo da Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário oficial da União (DOU) de 17 de maio de 2012, e considerando o que consta do Termo de Informação Fiscal, inserto no processo nº 10480.724087/2014-16, resolve:

Art. 1º. Declarar, com fundamento no artigo 3º da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, CONCEDIDO o Registro Especial nº 04101/079 para a atividade de IMPORTADOR de bebidas alcoólicas ao estabelecimento de CNPJ nº 04.626.426/0006-10 da pessoa jurídica SERTRADING BR LTDA, situado na Rua Frei Matias Teves, 280 - Sala 720 - Ilha do Leite - Recife/PE - CEP 50.070-450.

Art. 2º. Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

EMILIO GERMANI JUNIOR

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 5ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM ARACAJU**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 8,
DE 19 DE MAIO DE 2014**

Concede o Registro Especial para operação com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

O DELEGADO-ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ARACAJU(SE), no uso das atribuições conferidas pelos arts. 302, inciso VII, e 303 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 17 de maio de 2012, com fundamento no disposto nos arts. 1º, § 1º, inciso IV, e 2º, caput, da Instrução Normativa (IN) RFB nº 976, de 07 de dezembro de 2009, publicada no DOU de 8 de dezembro de 2009, observadas as suas respectivas alterações, e tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 10510.723595/2013-00, resolve:

Art. 1º CONCEDER ao estabelecimento filial da pessoa jurídica MAXPEL DISTRIBUIDORA DE PAPÉIS LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 05.963.198/0003-94, situado na Av. Manoel Cruz, nº 602, Bairro Dezoito do Forte, Aracaju/SE, CEP nº 49072-450, o Registro Especial nº DP-05201/00003, para operação com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, na atividade de DISTRIBUIDOR.

Art. 2º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

EDSON FIEL FILHO

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM FEIRA DE SANTANA**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 10,
DE 19 DE MAIO DE 2014**

Declara inapta a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) da empresa que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FEIRA DE SANTANA - BA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 302 e 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, com fundamento no § 2º do art. 39 da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011 e alterações posteriores, declara:

Art. 1º Inapta a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) de nº 02.264.799/0001-59, em nome da pessoa jurídica ARMAZÉM OURO PRETO LTDA, em face da ocorrência das situações previstas no inciso II do artigo 37 e no inciso II do artigo 39, todos da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011 e alterações posteriores, observado ainda o que consta do processo administrativo nº 10530.720693/2014-20.

Art. 2º Serão considerados inidôneos, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros interessados, os documentos emitidos pela pessoa jurídica acima citada, a partir da data de publicação deste Ato Declaratório Executivo no Diário Oficial da União, em face do disposto no artigo 43 da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011 e alterações posteriores.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MANOEL LUIZ COUTINHO MACHADO

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 6ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM CONTAGEM**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 20,
DE 19 DE MAIO DE 2014**

Cancelamento de Registro Especial Nº GP-06110/00073.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CONTAGEM - MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União - DOU de 17 de maio de 2012 e tendo em vista o disposto na Instrução Normativa IN RFB nº 976, de 07 de dezembro de 2009, publicada no DOU de 08 de dezembro de 2009, alterada pela IN RFB nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010, e pela IN RFB nº 1.048, de 29 de junho de 2010, e pela IN RFB 1.153, de 11 de maio de 2011, e, considerando o que consta no processo administrativo número 13603.721997/2012-30, resolve declarar:

Art. 1º O CANCELAMENTO DO REGISTRO ESPECIAL PARA PAPEL IMUNE, sob o nº DP-06110/00073, concedido através do ADE nº 37 de 06 de julho de 2012, publicado no DOU de 10 de julho de 2012, à VALDIRENE FREIRE DA CRUZ BRITO - ME, CNPJ nº 14.713.643/0001-97, situada à rua Aurora Maria da Conceição nº 167, bairro Santa Cruz, Betim/MG.

Art. 2º Fica revogado o Ato Declaratório Executivo nº 37 de 06 de julho de 2012.

Art. 3º O presente Ato Declaratório Executivo terá validade após publicação no Diário Oficial da União.

HELDER GERALDO MIRANDA DE OLIVEIRA

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM DIVINÓPOLIS
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 20,
DE 20 DE MAIO DE 2014**

Inclui Bebida e Consolida Registro Especial de Bebidas.

O CHEFE DA SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM DIVINÓPOLIS-MG, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso II do Artigo 1º e incisos VI e VII do art. 5º da Portaria DRF/DIV nº 054, de 14 de novembro de 2013, publicada no DOU de 18.11.2013, a partir das atribuições conferidas pelos arts. 302 e 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203 de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União em 17 de maio de 2012, tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 10665.722152/2013-20, declara:

Art. 1º Incluído(s) no Registro Especial de Bebidas nº-06107/196, na atividade de Engarrafador, do estabelecimento da empresa ENGENHO BURITI DE MINAS LTDA - ME, CNPJ: 13.085.837/0001-22, sito à Fazenda Pontinha, S/N, Zona Rural, Pa-pagaio/MG, CEP: 35.669-000, o(s) produto(s)/marca(s) comercial(s)/capacidade(s), conforme relacionado abaixo:

PRODUTO	MARCA COMERCIAL	CAPACIDADES
Aguardente de Cana	Do Dedé - Edição Limitada (Carvalho)	700 ml
Aguardente de Cana	O Andante - Amburana	700 ml
Aguardente de Cana	O Andante - Prata	700 ml

Art. 2º Consolidada a lista de produtos da referida empresa, em relação ao registro especial já referido, conforme relacionado abaixo:

PRODUTO	MARCA COMERCIAL	CAPACIDADES
Aguardente de Cana	Buriti de Minas - Export - Carvalho	700 ml
Aguardente de Cana	Buriti Ouro	700 ml
Aguardente de Cana	Buriti Prata	600 ml
Aguardente de Cana	Do Dedé	700 ml
Aguardente de Cana	Do Dedé - Amburana	700 ml
Aguardente de Cana	Do Dedé - Carvalho	700 ml
Aguardente de Cana	Do Dedé - Edição Limitada (Carvalho)	700 ml
Aguardente de Cana	Dona Branca	700 ml
Aguardente de Cana	Dona Branca - Export	700 ml
Aguardente de Cana	Famosinha de Minas	300 ml, 600 ml, 700 ml
Aguardente de Cana	Famosinha de Minas - Export - Amburana	700 ml
Aguardente de Cana	O Andante - Amburana	700 ml
Aguardente de Cana	O Andante - Carvalho	250 ml, 670 ml
Aguardente de Cana	O Andante - Prata	700 ml
Aguardente de Cana	Santuário de Minas	700 ml
Aguardente de Cana	Santuário de Minas -Export - Carvalho	700 ml

Art. 4º Este ato declaratório somente terá validade, após a sua publicação no Diário Oficial da União.

Art. 5º Fica revogado o Ato Declaratório Executivo nº 17, de 06/05/2014.

ANTÔNIO AMARILDO SOARES

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM JUIZ DE FORA
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 22,
DE 20 DE MAIO DE 2014**

Cancela Registro Especial para Produtor de Aguardente de Cana na forma prevista na IN RFB/1.432/2013.

O CHEFE DA SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUIZ DE FORA - MG, por delegação de competência conferida através do artigo 5º da Portaria DRF/JFA/MG nº 59, de 14 de junho de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 19 de junho de 2012, considerando o disposto no artigo 8º, inciso I, da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013 e, ainda, o que consta no processo administrativo fiscal nº 10640.001102/2005-83, resolve declarar:

Art.1º. Cancelado, de ofício, o Registro Especial para produtor de Aguardente de Cana sob o nº 06104/077, da empresa INDÚSTRIA DE BEBIDAS CABO VELHO LTDA - ME, CNPJ 04.684.378/0001-02, estabelecida na Estrada de Santa Bárbara a Orvalho, s/nº, km 6, Zona Rural, Santa Bárbara do Monte Verde - MG, concedido através do Ato Declaratório Executivo de nº 30, de 2 de junho de 2005, publicado na Seção I do DOU de 6 de junho de 2005.

Art.2º. Fica revogado o Ato Declaratório Executivo de nº 30, de 2 de junho de 2005.

Art.3º. Este Ato Declaratório Executivo somente terá validade após a sua publicação no Diário Oficial da União.

TARCISIO RABELO DE LIMA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 23,
DE 20 DE MAIO DE 2014**

Cancela Registro Especial para Engarrafador de Aguardente de Cana na forma prevista na IN RFB/1.432/2013.

O CHEFE DA SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUIZ DE FORA-MG, por delegação de competência conferida através do artigo 5º da Portaria DRF/JFA/MG nº 59, de 14 de junho de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 19 de junho de 2012, considerando o disposto no artigo 8º, inciso I, da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013 e, ainda, o que consta no processo administrativo fiscal nº 10640.001102/2005-83, resolve declarar:

Art.1º. Cancelado, de ofício, o Registro Especial para Engarrafador de Aguardente de Cana sob o nº 06104/078, da empresa INDÚSTRIA DE BEBIDAS CABO VELHO LTDA - ME, CNPJ 04.684.378/0001-02, estabelecida na Estrada de Santa Bárbara a Orvalho, s/nº, km 6, Zona Rural, Santa Bárbara do Monte Verde - MG, concedido através do Ato Declaratório Executivo nº 31, de 24 de maio de 2005, publicado na Seção I do DOU de 6 de junho de 2005.



Art.2º. Fica revogado o Ato Declaratório Executivo nº 31, de 24 de maio de 2005.
Art.3º. Este Ato Declaratório Executivo somente terá validade após a sua publicação no Diário Oficial da União.

TARCISIO RABELO DE LIMA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 7ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 9,
DE 20 DE MAIO DE 2014

Cancelamento de autorização para operação do Recinto Especial para Despacho Aduaneiro de Exportação - REDEX que menciona.

A SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso de suas atribuições, considerando o disposto na Instrução Normativa SRF nº 114, de 31 de dezembro de 2001, na Portaria SRRF07 nº 205, de 28 de junho de 2005, e tendo ainda em vista o que consta do processo MF nº 10768.005606/2006-17, declara:

Art.1º - Cancelada, a pedido da interessada, a autorização para operar o Recinto Especial para Despacho Aduaneiro de Exportação - REDEX, de uso coletivo, código de recinto nº 7.92.27.08-2, localizado na Avenida Professor Pereira Reis nº 76, Santo Cristo, município do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, administrado pela empresa Pennant Serviços Marítimos Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 36.140.812/012-32.

Art.2º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União e revoga o Ato Declaratório Executivo SRRF07 nº 112, de 10 de maio de 2012, publicado no D.O.U. em 14 de maio de 2006.

ELIANA POLO PEREIRA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM VOLTA REDONDA

ATO DECLARATORIO EXECUTIVO Nº 10,
DE 20 DE MAIO DE 2014

Declara inapta a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.

O DELEGADO - ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VOLTA REDONDA - RJ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no artigo 37, inciso II e o artigo 39, inciso II, da Instrução Normativa RFB nº 1.183 de 19 de agosto de 2011, e, ainda, em face ao constante no processo administrativo 10073.720179/2014-29, declara:

Art. 1º. INAPTA a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), da pessoa jurídica SUED DE ANGRA MONTAGENS E SERVICOS DE PINTURA INDUSTRIAL LTDA, CNPJ 05.044.758/0001-45, por não ter sido localizada no endereço constante no CNPJ.

Art. 2º. A partir da publicação desse Ato Declaratório Executivo, a inscrição no CNPJ declarada INAPTA tem os efeitos dispostos nos artigos 42 e 43, da Instrução Normativa RFB nº 1.183 de 19 de agosto de 2011.

Art. 3º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRE LUIS BRONZATTI MORELLI

ATO DECLARATORIO EXECUTIVO Nº 11,
DE 20 DE MAIO DE 2014

Declara inapta a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.

O DELEGADO - ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VOLTA REDONDA - RJ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no artigo 37, inciso II e o artigo 39, inciso I, da Instrução Normativa RFB nº 1.183 de 19 de agosto de 2011, e, ainda, em face ao constante no processo administrativo 18470.722041/2013-11, declara:

Art. 1º. INAPTA a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), da pessoa jurídica AUTO POSTO DANI LTDA, CNPJ 27.501.972/0001-16, por não ter sido localizada no endereço informado no CNPJ.

Art. 2º. A partir da publicação desse Ato Declaratório Executivo, a inscrição no CNPJ declarada INAPTA tem os efeitos dispostos nos artigos 42 e 43, da Instrução Normativa RFB nº 1.183 de 19 de agosto de 2011.

Art. 3º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRE LUIS BRONZATTI MORELLI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 5,
DE 19 DE MAIO DE 2014

Exclui pessoas jurídicas do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O DELEGADO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VOLTA REDONDA - RJ, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, e na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, declara:

Art. 1º Ficam excluídos do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º, as pessoas jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório Executivo (ADE), tendo em vista que foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos ou seis alternados sem recolhimento das parcelas do Paes ou que este tenha sido efetuado em valor inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paes.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal do Brasil em Volta Redonda, na Rua Lúcio Bittencourt, nº 73 - Vila Santa Cecília - Volta Redonda - RJ.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paes tornar-se-á definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE CORRÊA LISBOA

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Especial (Paes). Três parcelas consecutivas ou seis alternadas sem recolhimento ou com recolhimento inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003. Relação dos CNPJ das pessoas jurídicas excluídas

02.963.314/0001-15	27.698.133/0001-30	29.283.926/0001-13
29.830.791/0001-69	30.534.747/0001-90	39.160.734/0001-73
39.201.322/0001-34	40.446.270/0001-45	68.611.326/0001-99
72.050.156/0001-98		

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 6,
DE 20 DE MAIO DE 2014

Exclui pessoas jurídicas do Parcelamento Excepcional (Paex), de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006.

O DELEGADO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VOLTA REDONDA - RJ, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006, nos arts. 6º a 13 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 1, de 03 de janeiro de 2007, declara:

Art. 1º Ficam excluídos do Parcelamento Excepcional (Paex) de que trata o art. 1º Medida Provisória nº 303, de 2006, de acordo com o seu art. 7º, as pessoas jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório Executivo (ADE), tendo em vista que foi constatada a ocorrência de dois meses consecutivos ou alternados sem recolhimento das parcelas do Paex ou com recolhimento parcial.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paex.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal do Brasil em Volta Redonda, na Rua Lúcio Bittencourt, nº 73 - Vila Santa Cecília - Volta Redonda - RJ.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paex será definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE CORRÊA LISBOA

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Excepcional (Paex). Duas parcelas consecutivas ou alternadas sem recolhimento ou com recolhimento parcial. Relação dos CNPJ das pessoas jurídicas excluídas

29.441.961/0001-13	31.263.130/0001-40
--------------------	--------------------

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO RIO DE JANEIRO I

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 83,
DE 12 DE MAIO DE 2014

Concede, à pessoa jurídica que menciona, habilitação para operar no Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica (Recine) de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.446/2014.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições regimentais, definidas pelo artigo 302, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 17 de maio de 2012, tendo em vista o disposto no artigo 10, caput da Instrução Normativa nº 1.446, de 17 de fevereiro de 2014, publicada no D.O.U. de 18 de fevereiro de 2014 e, considerando o que consta do dossiê nº 10010.006672/0414-11, resolve:

Art. 1º - Habilitar a empresa abaixo identificada para operar no Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica (RECINE), instituído pela Lei nº 12.599/2012 e regulamentado pelo Decreto nº 7.729/2012, consoante o disposto no artigo 10, caput, da Instrução Normativa nº 1.446/2014, nos termos da Portaria ANCINE nº 6, de 14 de fevereiro de 2014: INTERESSADO: MAXI CINEMATOGRAFICA LTDA.

CNPJ nº 05.279.756/0001-35
PROJETO: Modernização - Moviecom Cinemas - Complexo Cinematográfico Maxi Shopping (Jundiaí/SP)

ENQUADRAMENTO: Modernização ou Atualização Tecnológica de Complexos de Exibição Cinematográfica

OBJETO: Modernização de 01 (um) complexo com 07 (sete) salas, localizado à Av. Antonio Frederico Ozanan, Nº 6000, Maxi Shopping, Vila Rio Branco, 13215-900, Jundiaí, SP

Art. 2º - A suspensão de que trata o art. 2º da IN 1.446/2014, pode ser usufruída nas aquisições e importações de bens e materiais listados no Anexo ao Decreto nº 7.729/2012, vinculadas ao projeto aprovado e realizadas entre a data da habilitação ao regime e 26 de março de 2017.

Art. 3º - A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da beneficiária, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime, conforme artigo 11 da Instrução Normativa RFB nº 1.446/2014.

Art. 4º - Pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da conclusão do projeto de modernização ou do início da operação das salas de exibição, fica vedada a destinação dos complexos e dos equipamentos audiovisuais, adquiridos com benefício fiscal, em fins diversos dos previstos nos projetos credenciados ou aprovados pela ANCINE (art. 15 da Lei nº 12.599/2012).

Art. 5º - Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeitos a partir da data de sua publicação no D.O.U.

MÔNICA PAES BARRETO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 8ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM BARUERI
SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO
TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 12, DE 20 DE MAIO DE 2014

Declara a baixa de ofício de pessoa jurídica perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ.

O Chefe do Serviço de Controle e Acompanhamento Tributário da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Barueri, no uso das atribuições que lhe são delegadas pela Portaria DRF/BRE nº 87, de 16 de julho de 2012, com base na Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996 e alterações posteriores e nas disposições contidas na Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, que aprova instruções para a prática de atos perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, resolve:

Art. 1º Baixar de ofício a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da pessoa jurídica abaixo relacionada, com fulcro no artigo 46 da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 2011:

Empresa:	CNPJ nº:	Processo
Soterra Terraplenagem e Locação de Equipamentos Ltda. - ME	10.447.939/0001-52	13896.721.782/2013-51

Art. 2º A presente declaração de baixa baseia-se na falta de regularização cadastral, para a qual a contribuinte foi intimada, conforme o Edital de Intimação nº 14, de 27 de março de 2014, publicado no DOU nº 60, de 28 de março de 2014, pág 107, Seção 3, constatando-se, assim, a inexistência de fato da mencionada pessoa jurídica, de acordo com os registros contidos no processo administrativo acima mencionado.

Art. 3º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

GUILHERME BASTOS GOLDSTEIN

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 13, DE 20 DE MAIO DE 2014

Declara a baixa de ofício de pessoa jurídica perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ.

O Chefe do Serviço de Controle e Acompanhamento Tributário da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Barueri, no uso das atribuições que lhe são delegadas pela Portaria DRF/BRE nº 87, de 16 de julho de 2012, com base na Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996 e alterações posteriores e nas disposições contidas na Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, que aprova instruções para a prática de atos perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, resolve:

Art. 1º Baixar de ofício a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da pessoa jurídica abaixo relacionada, com fulcro no artigo 46 da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 2011:

Empresa:	CNPJ nº:	Processo
S.B. - Serviços de Terraplenagem Ltda	11.847.782/0001-15	13896.722.629/2012-61

Art. 2º A presente declaração de baixa baseia-se na falta de regularização cadastral, para a qual a contribuinte foi intimada, conforme o Edital de Intimação nº 15, de 27 de março de 2014, publicado no DOU nº 60, de 28 de março de 2014, pág 107, Seção 3, constatando-se, assim, a inexistência de fato da mencionada pessoa jurídica, de acordo com os registros contidos no processo administrativo acima mencionado.

Art. 3º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

GUILHERME BASTOS GOLDSTEIN

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 14, DE 20 DE MAIO DE 2014

Declara a baixa de ofício de pessoa jurídica perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ.

O Chefe do Serviço de Controle e Acompanhamento Tributário da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Barueri, no uso das atribuições que lhe são delegadas pela Portaria DRF/BRE nº 87, de 16 de julho de 2012, com base na Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996 e alterações posteriores e nas disposições contidas na Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, que aprova instruções para a prática de atos perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, resolve:

Art. 1º Baixar de ofício a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da pessoa jurídica abaixo relacionada, com fulcro no artigo 46 da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 2011:

Empresa:	CNPJ nº:	Processo
WS - Serviços de Terraplenagem Ltda	11.913.347/0001-41	13896.722.628/2012-16

Art. 2º A presente declaração de baixa baseia-se na falta de regularização cadastral, para a qual a contribuinte foi intimada, conforme o Edital de Intimação nº 16, de 27 de março de 2014, publicado no DOU nº 60, de 28 de março de 2014, pág 107, Seção 3, constatando-se, assim, a inexistência de fato da mencionada pessoa jurídica, de acordo com os registros contidos no processo administrativo acima mencionado.

Art. 3º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

GUILHERME BASTOS GOLDSTEIN

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 15, DE 20 DE MAIO DE 2014

Declara a baixa de ofício de pessoa jurídica perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ.

O Chefe do Serviço de Controle e Acompanhamento Tributário da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Barueri, no uso das atribuições que lhe são delegadas pela Portaria DRF/BRE nº 87, de 16 de julho de 2012, com base na Lei nº 9.430, de 27 de dezembro

de 1996 e alterações posteriores e nas disposições contidas na Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, que aprova instruções para a prática de atos perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, resolve:

Art. 1º Baixar de ofício a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da pessoa jurídica abaixo relacionada, com fulcro no artigo 46 da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 2011:

Empresa:	CNPJ nº:	Processo
S.P. Terraplenagem Ltda. - ME	09.503.787/0001-89	13896.721.786/2013-30

Art. 2º A presente declaração de baixa baseia-se na falta de regularização cadastral, para a qual a contribuinte foi intimada, conforme o Edital de Intimação nº 17, de 27 de março de 2014, publicado no DOU nº 60, de 28 de março de 2014, pág 107, Seção 3, constatando-se, assim, a inexistência de fato da mencionada pessoa jurídica, de acordo com os registros contidos no processo administrativo acima mencionado.

Art. 3º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

GUILHERME BASTOS GOLDSTEIN

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 16, DE 20 DE MAIO DE 2014

Declara a baixa de ofício de pessoa jurídica perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ.

O Chefe do Serviço de Controle e Acompanhamento Tributário da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Barueri, no uso das atribuições que lhe são delegadas pela Portaria DRF/BRE nº 87, de 16 de julho de 2012, com base na Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996 e alterações posteriores e nas disposições contidas na Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, que aprova instruções para a prática de atos perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, resolve:

Art. 1º Baixar de ofício a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da pessoa jurídica abaixo relacionada, com fulcro no artigo 46 da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 2011:

Empresa:	CNPJ nº:	Processo
B.W. - Servicos de Terraplenagem Ltda	11.852.838/0001-20	13896.722.627/2012-71

Art. 2º A presente declaração de baixa baseia-se na falta de regularização cadastral, para a qual a contribuinte foi intimada, conforme o Edital de Intimação nº 18, de 27 de março de 2014, publicado no DOU nº 60, de 28 de março de 2014, pág 107, Seção 3, constatando-se, assim, a inexistência de fato da mencionada pessoa jurídica, de acordo com os registros contidos no processo administrativo acima mencionado.

Art. 3º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

GUILHERME BASTOS GOLDSTEIN

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 17, DE 20 DE MAIO DE 2014

Declara a baixa de ofício de pessoa jurídica perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ.

O Chefe do Serviço de Controle e Acompanhamento Tributário da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Barueri, no uso das atribuições que lhe são delegadas pela Portaria DRF/BRE nº 87, de 16 de julho de 2012, com base na Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996 e alterações posteriores e nas disposições contidas na Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, que aprova instruções para a prática de atos perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, resolve:

Art. 1º Baixar de ofício a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da pessoa jurídica abaixo relacionada, com fulcro no artigo 46 da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 2011:

Empresa:	CNPJ nº:	Processo
S.M. Terraplenagem Ltda. - EPP	07.829.451/0001-85	13896.720.706/2011-67

Art. 2º A presente declaração de baixa baseia-se na falta de regularização cadastral, para a qual a contribuinte foi intimada, conforme o Edital de Intimação nº 19, de 27 de março de 2014, publicado no DOU nº 60, de 28 de março de 2014, pág 107, Seção 3, constatando-se, assim, a inexistência de fato da mencionada pessoa jurídica, de acordo com os registros contidos no processo administrativo acima mencionado.

Art. 3º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

GUILHERME BASTOS GOLDSTEIN

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 18, DE 20 DE MAIO DE 2014

Declara a baixa de ofício de pessoa jurídica perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ.

O Chefe do Serviço de Controle e Acompanhamento Tributário da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Barueri, no uso das atribuições que lhe são delegadas pela Portaria DRF/BRE nº 87, de 16 de julho de 2012, com base na Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996 e alterações posteriores e nas disposições contidas na Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, que aprova instruções para a prática de atos perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, resolve:

Art. 1º Baixar de ofício a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da pessoa jurídica abaixo relacionada, com fulcro no artigo 46 da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 2011:

Empresa:	CNPJ nº:	Processo
JSM ENGENHARIA E TERRAPLENAGEM LTDA. - ME	10.361.606/0001-06	13896.721.784/2012-60

Art. 2º A presente declaração de baixa baseia-se na falta de regularização cadastral, para a qual a contribuinte foi intimada, conforme o Edital de Intimação nº 20, de 27 de março de 2014, publicado no DOU nº 60, de 28 de março de 2014, pág 108, Seção 3, constatando-se, assim, a inexistência de fato da mencionada pessoa jurídica, de acordo com os registros contidos no processo administrativo acima mencionado.

Art. 3º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

GUILHERME BASTOS GOLDSTEIN

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BAURU

PORTARIA Nº 46, DE 19 DE MAIO DE 2014

O Delegado Substituto da Receita Federal do Brasil em Barueri/SP, no uso de suas atribuições, que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17/05/2012, e alterações posteriores através da Portaria MF nº 512, de 04 de outubro de 2013, com fulcro nas disposições da Portaria PGFN/RFB nº 3 de 2007 e art. 439, inciso I, parágrafo 1º da Instrução Normativa nº 971/2009, resolve:

Art. 1º. CANCELAR a Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa - PCND nº 0009371/2014, com data de emissão de 04/04/2014, em nome do contribuinte COSAN CENTROESTE AÇUCAR E ALCOOL LTDA, CNPJ nº 08.619.844/0001-27, em razão de inexistência de débitos confessados não suspensos por medida judicial, conforme determinado em Despacho Decisório DD 001/2014 originário da DRF/BAU/EAJ, processo 15892.720001/2014-58.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 04/04/2014.

LUIZ CARLOS APARECIDO ANEZIO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PIRACICABA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 29, DE 20 DE MAIO DE 2014

Contribuinte: Prime Pack Indústria e Comércio de Embalagens Ltda - EPP
CNPJ: 65.966.442/0001-32
Processo: 13888.721135/2014-20

O Delegado Substituto da Receita Federal do Brasil em Piracicaba, no uso da competência prevista no art. 224, III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicado no DOU em 17 de maio de 2012, de acordo com o artigo 37, II, e artigo 39, I, § 3º, todos da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, resolve:

Art. 1º - Declarar INAPTA a inscrição do CNPJ nº 65.966.442/0001-32, do contribuinte acima identificado, pelo motivo abaixo exposto:

I - pessoa jurídica não localizada no endereço constante do CNPJ.

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entrará em vigor a partir de sua publicação no Diário Oficial da União.

BENEDITO PEREIRA DA SILVA JUNIOR

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 37, DE 16 DE MAIO DE 2014

Declara inaptidão de inscrição de pessoa jurídica que menciona.

A CHEFE SUBSTITUTA DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DRF/SJC/SP, no uso da competência delegada e especificada pela Portaria DRF/SJC/SP nº 06



de 04/02/2014 c/c Portaria DRF/SJC/SP nº 75 de 12/05/2011, com fundamento na Instrução Normativa RFB nº 1.183 de 19/08/2011, e considerando o constante do processo administrativo nº 16062.720119/2014-11, resolve declarar:

Art.1º INAPTIDÃO da inscrição da empresa TECHFLEX INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS E ARTEFATOS PLASTICOS LTDA., CNPJ 12.983.190/0001-93, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, com fundamento nos artigos 37, Inciso II e 39 da Instrução Normativa RFB nº 1.183 de 19/08/2011, por não haver a empresa sido localizada no endereço constante da base do CNPJ.

Art.2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 03/10/2013 para a empresa, nos termos do processo supracitado; não produzindo efeitos tributários em favor de terceiro interessado os documentos emitidos pela pessoa jurídica a partir da data da publicação deste ato.

MARILENE SOARES ROSA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 9ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM CASCAVEL
SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO
TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 24,
DE 20 DE MAIO DE 2014

Exclui pessoas jurídicas do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil, abaixo identificado, em exercício na Seção de Controle e Acompanhamento Tributário da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Cascavel - PR, no uso das atribuições delegadas pela Portaria DRF/CVL nº 11 de 21 de fevereiro de 2011 e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, e na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, declara:

Art. 1º Ficam excluídas do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º, as pessoas jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório Executivo (ADE), tendo em vista que foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos ou seis alternados sem recolhimento das parcelas do Paes ou que este tenha sido efetuado em valor inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paes.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal do Brasil em Cascavel - PR, no endereço: Rua Rio Grande do Sul, 1289, Centro, Cep 85.801-901, Cascavel - PR.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paes será definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

SANDRA MARA F. S. FIEDLER

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Especial (Paes). Três parcelas consecutivas ou seis alternadas sem recolhimento ou com recolhimento inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003. Relação dos CNPJ das pessoas jurídicas excluídas

01264419000113
02616283000126
73891988000108
75908087000107
76043850000139
77297349000161
77861425000110
78786613000193
81432056000117
84928191000146

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM CURITIBA

PORTARIAS DE 19 DE MAIO DE 2014

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA, usando da competência que lhe confere o artigo 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 Maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17 de Maio 2012, e tendo em vista o disposto no Art 1º da Resolução CG/REFIS nº 37, de 31 de agosto de 2011, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto na Resolução CG/REFIS nº 9, de 12 de janeiro de 2000, com a redação dada pela Resolução CG/REFIS nº 20, de 27 de setembro de 2001 e pela Resolução CG/REFIS nº 37, de 31 de agosto de 2011, RESOLVE:

Nº 50 - Art. 1º Excluir do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, por estarem configuradas as hipóteses de exclusão previstas nos incisos II, XI do art. 5º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000 -

suspensão de atividade, e inadimplência, por três meses consecutivos ou seis meses alternados em relação aos tributos e contribuições abrangidos pelo Refis, inclusive os com vencimento após 29 de fevereiro de 2000, a pessoa jurídica SANS PROJETOS TECNICOS LTDA - ME, CNPJ sob o nº 81.901.993/0001-74, com efeitos a partir de 1º de junho de 2014, conforme os fatos relatados e propostas exaradas no processo administrativo nº 18042-721306/2013-15.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 51 - Art. 1º Excluir do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, por estarem configuradas as hipóteses de exclusão previstas nos incisos I, II, XI do art. 5º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000 - falta de fornecimento de dados obrigatórios, indiciários do faturamento, suspensão de atividade, e inadimplência, por três meses consecutivos ou seis meses alternados em relação aos tributos e contribuições abrangidos pelo Refis, inclusive os com vencimento após 29 de fevereiro de 2000, a pessoa jurídica PINUS TAEDA INDUSTRIA DE MADEIRAS LTDA - ME, CNPJ sob o nº 80.017.486/0001-00, com efeitos a partir de 1º de junho de 2014, conforme os fatos relatados e proposta exarada no processo administrativo nº 18042-721274/2013-38.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 52 - Art. 1º Excluir do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, por estar configurada a hipótese de exclusão prevista no inciso II do art. 5º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000 - inadimplência, por três meses consecutivos ou seis meses alternados em relação aos tributos e contribuições abrangidos pelo Refis, inclusive os com vencimento após 29 de fevereiro de 2000, as pessoas jurídicas abaixo listadas, com efeitos a partir de 1º de junho de 2014, conforme os fatos relatados e propostas exaradas nos respectivos processos administrativos.

CNPJ	NOME	Nº DO PROCESSO
81.106.692/0001-59	VILLA RICCA LTDA - ME	18042-721272/2013-49
78.230.000/0001-75	PANIFICADORA E MERCEARIA MERCEJANA LTDA - ME	18042-721287/2013-15

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CEZAR ROCHA CAZELLA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 10ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 60, DE 20 DE MAIO DE 2014

Divulga enquadramento de bebidas, segundo o regime de tributação do Imposto sobre Produtos Industrializados de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL (RS), no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 302 e 314 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, bem como a Portaria RFB nº 1069, de 4 de julho de 2008, tendo em vista o disposto nos artigos 209 e 210 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010 - Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (Ripi), declara:

Art. 1º Os produtos relacionados neste Ato Declaratório Executivo (ADE), para efeito de cálculo e pagamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989, passam a ser classificados ou a ter sua classificação alterada conforme Anexo Único.

Art. 2º Os produtos referidos no art. 1º, acondicionados em recipientes de capacidade superior a 1.000ml (mil mililitros), estão sujeitos à incidência do IPI, proporcionalmente ao que for estabelecido no enquadramento para o recipiente de capacidade de 1.000ml (um mil mililitros), arredondando-se para 1.000ml (mil mililitros) a fração residual, se houver, conforme disposto no § 9º do art. 210 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010 - Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (Ripi).

Art. 3º As classes de enquadramento previstas neste ADE, salvo nos casos expressamente definidos, referem-se a produtos comercializados em qualquer tipo de vasilhame.

Parágrafo único. Para as marcas de vinho comum ou de consumo corrente, comercializadas em vasilhame retornável, o enquadramento do produto dar-se-á em classe imediatamente inferior à constante deste ADE, observada a classe mínima a que se refere o inciso I do § 2º do art. 210 do Ripi.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO ÚNICO

Classificação de produtos para efeito de cálculo e pagamento do IPI

CNPJ	MARCA COMERCIAL	CAPACIDADE (mililitros)	CÓDIGO TIPI	ENQUADRAMENTO (letra)
03.520.373/0001-81	MARQUES DE MENDONÇA	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	H
03.520.373/0001-81	MARQUES DE MENDONÇA	De 181ml até 375ml	2204.21.00	E
03.520.373/0001-81	DON PASCHOAL	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	D
04.656.819/0001-62	VIVINO SECO	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	J
04.656.819/0001-62	VIVINO SUAVE	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	J
04.824.034/0001-51	ESPUMANTE BALCONY	De 671ml até 1000ml	2204.10.10	N
04.824.034/0001-51	ESPUMANTE NATURAL BRUT	De 671ml até 1000ml	2204.10.10	N
04.824.034/0001-51	ESPUMANTE NATURAL CHARDONAY BRUT	De 671ml até 1000ml	2204.10.10	N
04.824.034/0001-51	ESPUMANTE NATURAL GRAN H	De 671ml até 1000ml	2204.10.10	O
04.824.034/0001-51	ESPUMANTE NATURAL PECULIARE	De 671ml até 1000ml	2204.10.10	O
09.276.690/0001-80	PONTO NERO BRUT ROSE	De 181ml até 375ml	2204.10.10	J
09.276.690/0001-80	PONTO NERO CELEBRATION BRUT	De 671ml até 1000ml	2204.10.10	M

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM FLORIANÓPOLIS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 140,
DE 20 DE MAIO 2014

Concede registro especial obrigatório para estabelecimento importador de bebidas alcoólicas.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 224, inciso VII e o artigo 314 inciso VI, da Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e considerando o disposto no art. 3º, da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 27 de dezembro de 2013 e no artigo 336 do Decreto nº 7.212 de 15 de junho de 2010, publicado no DOU de 16 de junho de 2010 e de acordo com o processo administrativo nº 16692.720985/2014-96, declara:

I - Inscrita no Registro especial como estabelecimento importador de bebidas alcoólicas, sob o número 09201/140, o estabelecimento da empresa CASA FLORA LTDA, CNPJ nº 62.808.506/0007-74, situada na Rua Blumenau, nº 695, Sala 07, Bairro São João, Itajaí/SC, CEP 88.305-101.

II - Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União (DOU).

LUIZ AUGUSTO DE SOUZA GONÇALVES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 141,
DE 20 DE MAIO 2014

Concede registro especial obrigatório para estabelecimento importador de bebidas alcoólicas.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 224, inciso VII e o artigo 314 inciso VI, da Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e considerando o disposto no art. 3º, da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 27 de dezembro de 2013 e no artigo 336 do Decreto nº 7.212 de 15 de junho de 2010, publicado no DOU de 16 de junho de 2010 e de acordo com o processo administrativo nº 11516.721090/2014-96, declara:

I - Inscrita no Registro especial como estabelecimento importador de bebidas alcoólicas, sob o número 09201/141, o estabelecimento da empresa DEN COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, CNPJ nº 17.141.604/0002-31, situada na Rua José Pereira Liberato, nº 525, Sala 32, Bairro São João, Itajaí/SC, CEP 88.304-401.

II - Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União (DOU).

LUIZ AUGUSTO DE SOUZA GONÇALVES



09.276.690/0001-80	PONTO NERO CELEBRATION MOSCATEL	De 671ml até 1000ml	2204.10.90	L
13.083.343/0001-09	LIMÃO SERRANO	De 376ml até 670ml	2208.90.00	H
13.083.343/0001-09	LIMÃO SERRANO	De 671ml até 1000ml	2208.90.00	J
87.547.188/0001-70	CWD	De 181ml até 375ml	2204.21.00	E
87.547.428/0001-37	INTENSO BY SALTON	De 671ml até 1000ml	2204.10.10	N
88.273.545/0001-12	GASPARIN	Acima de 1000ml	2204.21.00	C
91.319.392/0002-92	CAVE AMADEU	De 671ml até 1000ml	2204.10.90	K
92.528.058/0001-20	ESPUMANTE BRUT FREIXENET	De 671ml até 1000ml	2204.10.10	L
93.224.020/0001-27	TRIBUTO	De 671ml até 1000ml	2204.10.10	M

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 61, DE 20 DE MAIO DE 2014

Divulga enquadramento de bebidas, segundo o regime de tributação do Imposto sobre Produtos Industrializados de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL (RS), no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 302 e 314 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, bem como a Portaria RFB nº 1069, de 4 de julho de 2008, tendo em vista o disposto nos arts. 209 e 210 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010 - Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (Ripi), e o que consta dos Mandados de Procedimento Fiscal (MPF) relacionados no Anexo Único, declara:

Art. 1º Os produtos relacionados neste Ato Declaratório Executivo (ADE), para efeito de cálculo e pagamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989, passam a ser classificados ou a ter sua classificação alterada conforme Anexo Único.

Art. 2º Os produtos referidos no art. 1º, acondicionados em recipientes de capacidade superior a 1.000ml (um mil mililitros), estão sujeitos à incidência do IPI, proporcionalmente ao que for estabelecido no enquadramento para o recipiente de capacidade de 1.000ml (um mil mililitros), arredondando-se para 1.000ml (mil mililitros) a fração residual, se houver, conforme disposto no § 9º do art. 210 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010 - Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (Ripi).

Art. 3º As classes de enquadramento previstas neste ADE, salvo nos casos expressamente definidos, referem-se a produtos comercializados em qualquer tipo de vasilhame.

Parágrafo único, Para as marcas de vinho comum ou de consumo corrente, comercializadas em vasilhame retornável, o enquadramento do produto dar-se-á em classe imediatamente inferior à constante deste ADE, observada a classe mínima a que se refere o inciso I do § 2º do art. 210 do Ripi.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

VALMOR JOSÉ LAZZARI

ANEXO ÚNICO

Classificação de produtos para efeito de cálculo e pagamento do IPI

CNPJ	MARCA COMERCIAL	CAPACIDADE (mili-litros)	CÓDIGO TIPI	ENQUADRAMENTO (letra)	MPF
10.436.934/0002-05	FREI FABIANO - VINHO COMUM SUAVE	Acima de 2000ml	2204.29.00	F	10.1.06.00-2014-00242-9
10.436.934/0002-05	VINHO DE MESA SECO FINO MOSCATO	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	J	10.1.06.00-2014-00242-9
10.436.934/0002-05	FREI FABIANO - VINHO ROSADO LICOROSO DOCE	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	I	10.1.06.00-2014-00242-9
10.436.934/0002-05	FREI FABIANO - VINHO COMUM SECO	Acima de 2000ml	2204.29.00	F	10.1.06.00-2014-00242-9
93.523.892/0001-96	RESERVA TITTON	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	J	10.1.06.00-2014-00243-7

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 62, DE 20 DE MAIO DE 2014

Autoriza o fornecimento de selos de controle para importação de vinho com selagem no Exterior:

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 302 e 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no art. 51 da Instrução Normativa RFB nº 1432, de 26 de dezembro de 2013 e os documentos apresentados pelo contribuinte interessado, declara:

Art. 1º Fica autorizado o fornecimento de 2.112 (dois mil cento e doze) selos de controle de Vinho Amarelo ao estabelecimento importador Makonys Importação e Exportação Ltda, inscrito no CNPJ sob nº 06.169.286/0001-10 e Registro Especial de Importador nº 10106/120, para selagem no exterior dos produtos abaixo relacionados, produzidos e engarrafados por Bodegas Y Viñedos San Pólo S.A, localizado em Mitre 2818 5500 - Mendoza - Argentina:

Descrição do Produto	Marca Comercial	Capacidade	Safra	Gradação Alcoó-lica	Unidades Importa- das
Vinho Tinto Seco Fino Cosecha Nocturna	Auka	750 ml	2011	14%	180
Vinho Branco Seco Fino Chardonnay	Zentas	750 ml	2013	13,5%	900
Vinho Tinto Seco Fino Cosecha Nocturna	Zentas	750 ml	2011	14%	180
Vinho Tinto Seco Fino Malbec Reserve	Zentas	750 ml	2012	13,9%	672
Vinho Tinto Seco Fino Malbec Grand Reserve	Zentas	750 ml	2011	14,3%	180

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

VALMOR JOSÉ LAZZARI

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM URUGUAIANA

PORTARIA Nº 76, DE 19 DE MAIO DE 2014

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM URUGUAIANA-RS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do art. 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012:

Art. 1º - Delegar competência ao Chefe do Serviço de Administração Aduaneira desta Delegacia para expedição de Ato Declaratório Executivo - ADE- previsto no art. 48, da Instrução Normativa RFB nº 1.361, de 23 de maio de 2013.

Art. 2º - Determinar que, em todos os atos praticados em conformidade com o artigo anterior, sejam mencionados após a assinatura, o número e a data desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE LUIZ HERGESSEL

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS DIRETORIA DE AUTORIZAÇÕES

PORTARIA SUSEP Nº 5.832, DE 9 DE ABRIL DE 2014

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Ministro de Estado da Fazenda, por meio da Portaria nº 151, de 23 de junho de 2004, tendo em vista o disposto no artigo 77 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do Processo Susep nº 15414.200264/2013-08, resolve:

Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelos acionistas de INVESTPREV SEGURADORA S. A., CNPJ nº 42.366.302/0001-28, com sede na cidade de Porto Alegre - RS, em assembleia geral extraordinária, realizada em 19 de setembro de 2013:

I - aumentar o capital social em R\$ 2.000.000,00, elevando-o de R\$ 41.611.320,48 para R\$ 43.611.320,48, dividido em 329.360.660 ações ordinárias nominativas, sem valor nominal; e

II - alterar o artigo 5º do estatuto social.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO WESTENBERGER

PORTARIA SUSEP Nº 5.842, DE 15 DE ABRIL DE 2014

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Ministro de Estado da Fazenda, por meio da Portaria nº 151, de 23 de junho de 2004, tendo em vista o disposto no artigo 74 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do processo Susep nº 15414.000376/2014-33, resolve:

Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelos sócios de BTG PACTUAL PV HOLDING LTDA., CNPJ nº 19.449.767/0001-20, com sede na cidade de São Paulo - SP, em reunião realizada em 16 de janeiro de 2014:

I - transformação do tipo societário, de sociedade empresária limitada para sociedade por ações;

II - mudança da denominação social para BTG PACTUAL VIDA E PREVIDÊNCIA S.A.;

III - eleição dos membros da diretoria; e

IV - aprovação do estatuto social.

Art. 2º Conceder a BTG PACTUAL VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. autorização para operar seguros de pessoas e previdência complementar aberta em todo o território nacional.

Art. 3º Ratificar que o capital social de BTG PACTUAL VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. é de R\$ 30.000.000,00, dividido em 50.000.000 ações ordinárias nominativas, sem valor nominal.

Art. 4º Ratificar que o controle acionário e a ingerência efetiva nos negócios de BTG PACTUAL VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. são exercidos por BANCO BTG PACTUAL S.A., CNPJ nº 30.306.294/0001-45, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO WESTENBERGER

SECRETARIA-GERAL

INSTRUÇÃO SUSEP Nº 71, DE 14 DE MAIO DE 2014

Revoga a Instrução Susep nº 19, de 19 de fevereiro de 1999.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso II do art. 34 do Decreto nº 60.459, de 13 de março de 1967, o inciso X do art. 68 do Regimento Interno de que trata a Resolução CNSP nº 272, de 19 de dezembro de 2012, e considerando o que consta do Processo Susep nº 15414.003371/2006-52, resolve:

Art. 1º Fica revogada a Instrução Susep nº 19, de 19 de fevereiro de 1999.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data da sua publicação.

ROBERTO WESTENBERGER

PORTARIA Nº 5.875, DE 19 DE MAIO DE 2013

Dispõe sobre a indicação de servidores e o atendimento de demandas relacionadas a procedimentos disciplinares.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso das atribuições que lhe confere inciso V do art. 68 do Regimento Interno de que trata a Resolução CNSP Nº 272, de 19 de dezembro de 2012, resolve:

Art. 1º Dispor sobre a indicação de servidores e o atendimento de demandas relacionadas a procedimentos disciplinares instaurados na Susep

Art. 2º As solicitações da Corregedoria - Coger às Unidades, visando à indicação de servidores a serem designados para atuar em procedimentos disciplinares, devem ser atendidas em caráter prioritário.

§ 1º Nas solicitações de indicação de servidores para a finalidade descrita no caput, a Coger irá procurar adotar critérios de rodízio entre as Unidades.

§ 2º Caso não ocorra a indicação no prazo estabelecido, ou seja indicado servidor que não possua perfil compatível ou os requisitos legais exigidos, a Coger poderá requisitar os servidores que considerar aptos ao desempenho do encargo.

§ 3º Para atendimento do perfil compatível previsto no parágrafo anterior, é recomendável que as comissões sejam constituídas de servidores com nível de conhecimento razoável do assunto inerente às faltas disciplinares, e caso possível, de um Bacharel em Direito, face às implicações de ordem jurídica originárias do apuratório.

Art. 3º Por força do disposto no § 2º do art. 149 da Lei nº 8.112, de 1990, não poderá participar de comissão de sindicância ou de comissão de processo disciplinar o cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, do servidor investigado.

Art. 4º São impedidos de atuar em procedimentos disciplinares, de acordo com os artigos 18 e 20 da Lei nº 9.784, de 1999, os servidores que:

I - tenham interesse direto ou indireto na matéria;

II - tenham participado ou venham a participar como perito, testemunha ou representante do investigado;

III - estejam litigando, na esfera judicial ou administrativa, com o investigado ou com seu cônjuge ou companheiro;

IV - tenham amizade íntima ou inimidade notória com o investigado ou com seu cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, até o terceiro grau.



Parágrafo único. A restrição de que trata o inciso II deste artigo se aplica ao cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, do investigado.

Art. 5º A indicação deve recair sobre servidores estáveis que possuam perfil compatível com a natureza sigilosa da atividade e conhecimento adequado sobre a matéria objeto do procedimento disciplinar, observada a complexidade do trabalho a ser empreendido.

§ 1º Na forma do art. 149 da Lei nº 8.112 de 1990, a autoridade competente deverá indicar dentre os servidores estáveis designados, o Presidente da Comissão, que deverá ser ocupante de cargo efetivo superior ou de mesmo nível, ou ter nível de escolaridade igual ou superior ao do indicado.

§ 2º O prazo para a indicação de servidores, por solicitação da Coger, é de até 5 (cinco) dias a contar do recebimento do pedido.

Art. 6º As Unidades darão cumprimento às demandas de que trata esta portaria, que deverão ser atendidas nos prazos abaixo estabelecidos:

I - no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento, aos pedidos das comissões de sindicância ou de processo disciplinar;

II - 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento, aos pedidos de informações, de documentos e de outras providências, originários da Coger;

Parágrafo único. Em caso de dúvida a respeito do caráter sigiloso de informações ou documentos solicitados, a Unidade deverá consultar a Procuradoria Federal da Susep, contando-se o prazo de que tratam os incisos I e II do caput, a partir da manifestação jurídica.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO WESTENBERGER

Ministério da Integração Nacional

SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

RETIFICAÇÃO

1. Na Portaria nº 141, de 06 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial da União, de 19 de maio de 2014, Seção 1, pág. 34, no art. 2º, onde se lê: Natureza de Despesa: 3.3.40.41; Fonte: 0188, leia-se: Natureza de Despesa: 4.4.40.42; Fonte: 0388.

Ministério da Justiça

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 875, DE 20 DE MAIO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO A JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e o Decreto nº 6.061, de 15 de março de 2007, e tendo em vista o disposto nos arts. 12 e 14 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, nos arts. 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de janeiro de 1967, no Decreto nº 83.937, de 06 de setembro de 1979, e no art. 2º, caput, inciso I, § 1º, incisos I a V e § 2º do Decreto nº 8.228, de 22 de abril de 2014, resolve:

Art. 1º Delegar competência à Secretária-Executiva e, nos impedimentos e afastamentos legais, a seu substituto legal, para, no âmbito do Ministério da Justiça, autorizar a concessão de diárias e passagens, no país, nos casos de deslocamentos previstos nos incisos I e II do art. 1º do Decreto nº 8.228, de 22 de abril de 2014, observadas as disposições do referido decreto.

Art. 2º A competência estabelecida no art. 1º poderá ser subdelegada às autoridades abaixo relacionadas e, no caso de impedimento e afastamentos legais, aos respectivos substitutos legais:

I - Secretário Extraordinário de Segurança para Grandes Eventos;

II - Secretário Nacional de Segurança Pública;

III - Diretor-Geral do Departamento de Polícia Federal; e

IV - Diretor-Geral de Departamento de Polícia Rodoviária Federal.

Parágrafo único. As autoridades mencionadas neste artigo também poderão autorizar a concessão de diárias e passagens nas hipóteses previstas nos incisos I, II e II do art. 7º do Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012.

Art. 3º Aplicam-se às normas usuais sobre diárias e passagens e às expedidas no âmbito deste Ministério, inclusive a Portaria nº 493, de 16 de março de 2012, salvo se dispuserem diversamente do Decreto nº 8228, de 2014, bem como do Decreto nº 7.689, de 2012.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE-GERAL

Em 20 de maio de 2014

Nº 583. Ato de Concentração nº 08700.003266/2014-32. Requerentes: BR Consórcios Administradora de Consórcios Ltda., Administradora de Consórcio Saga Ltda. e Saga Brasil Administração e Participações Ltda. Advogados: Marcos Alves Ferreira e Larissa Barros Heras Saba. Decido pela aprovação sem restrições.

Nº 589. Ato de Concentração nº 08700.003330/2014-85. Requerentes: Ascot US Bidco Inc., ASK Chemicals GmbH e outras. Advogados: Cristianne Saccab Zarzur, Ricardo Ferreira Pastore e Leda Batista da Silva. Decido pela aprovação sem restrições.

Nº 590. Ato de Concentração nº 08700.003425/2014-07. Requerentes: Archer-Daniels Midland Company, Intrade Holding GmbH e outros. Advogados: Francisco Ribeiro Todorov, Paulo Henrique A. Ramos e outros. Decido pela aprovação sem restrições.

Nº 591. Ato de Concentração nº 08700.003416/2014-16. Requerentes: Brookfield Energia Renovável S.A. e Saltinho Energias Renováveis S.A. Advogados: Barbara Rosenberg, Sandra Terepíns e Daniela Coelho A. F. de Vasconcellos. Decido pela aprovação sem restrições.

SECRETARIA NACIONAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS

PORTARIA Nº 36, DE 20 DE MAIO DE 2014

O SECRETÁRIO NACIONAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS, substituto, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto nº 6.061, de 15 de março de 2007, e com base no Edital de Chamamento Público nº 001/2013 - SENAD/MJ torna público o indeferimento de habilitação e pré-qualificação (Fase 1) do referido edital, conforme os trabalhos realizados pela Comissão Especial de Avaliação, nomeada pela Portaria Senad nº 55/2013, de 18 de setembro de 2013, retificada no DOU nº 185, de 24 de setembro de 2013 nos seguintes termos:

Art. 1º Fica indeferida a habilitação e pré-qualificação das entidades abaixo relacionadas:

CNPJ	Nome da Instituição	Nº do Processo
11.421.131/0002-40	ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E EDUCACIONAL LIBERDADE	08129.014704/2013-58
16.950.378/0001-96	FUNDAÇÃO CASA DE RECUPERAÇÃO SEMEADORES	08129.015703/2013-21
14.488.137/0001-41	ASSOCIAÇÃO DOS FAMILIARES E AMIGOS DOS DEPENDENTES QUÍMICOS -	08129.015626/2013-17
	AFADEQ	
48.555.775/0085-68	OBRA SOCIAL N. S. DA GLÓRIA FAZENDA DA ESPERANÇA	08129.019518/2013-13
48.555.775/0084-87	OBRA SOCIAL N. S. DA GLÓRIA FAZENDA DA ESPERANÇA	08129.000008/2013-64
13.982.236/0001-49	ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO E PRODUÇÃO CASA DE COMPADRE	08129.001630/2014-71
25.041.971/0003-72	OBRAS SOCIAIS DO GRUPO ESPÍRITA REGENERAÇÃO	08129.012298/2013-99
02.812.043/0001-05	ASSOCIAÇÃO COMUNIDADE LUZ DA VIDA	08129.012054/2013-14
17.099.432/0001-02	FUNDAÇÃO ASTROGILDA E OSVALDO BENDER	08129.015687/2013-76
15.628.037/0001-36	CENTRO SOCIAL PROJETO ESPERANÇA E VIDA - PROESPV	08129.002341/2014-99
13.502.622/0001-60	CENTRO DE DESINTOXICAÇÃO DE DEPENDENTES QUÍMICOS E PSICOTERAPIA	08129.014732/2013-75
	ALTO VALE LTDA	
01.728.890/0001-15	CLÍNICA REVIVER	08129.011983/2013-06
48.555.775/0095-30	OBRA SOCIAL N. S. DA GLÓRIA FAZENDA DA ESPERANÇA	08129.001638/2014-37
14.094.555/0001-42	INSTRUÇÃO DOS MISSIONÁRIOS VOLUNTÁRIOS SEMEADORES	08129.015710/2013-22
16.881.294/0001-48	ASSOCIAÇÃO FAMÍLIA DE CANÁ	08129.001842/2014-58
13.767.151/0001-11	ASSOCIAÇÃO MISSIONÁRIA ESPERANÇA	08129.020202/2013-11
05.626.622/0001-43	CENTRO DE REABILITAÇÃO REBANHO DE DEUS	08129.011927/2013-63
14.448.503/0001-39	INSTITUTO VIDA PLENA	08129.018040/2013-04
14.395.492/0001-76	CENTRO DE TRATAMENTO PARA DEPENDENTES QUÍMICOS EXISTIR PARA VI-	08129.012070/2013-07
	DA S/S LTDA	
10.197.909/0005-69	INSTITUTO REDENÇÃO	08129.014719/2013-16
13.567.554/0001-17	COMUNIDADE ACOlhEDORA TERAPêUTICA SÃO MIGUEL ARCANJO - CATSMA	08129.014637/2013-71
11.071.022/0002-40	ASSOCIAÇÃO PARA RESGATE DA VIDA - CASA DE ABRAÃO	08129.014745/2013-44
48.555.775/0073-24	OBRA SOCIAL N. S. DA GLÓRIA FAZENDA DA ESPERANÇA	08129.002373/2014-94
15.706.214/0001-55	CASA DE APOIO OVELHA PERDIDA - C.A.O.P.	08129.015567/2013-79
06.336.222/0002-47	CENTROHERD - CENTRO HOLÍSTICO DE ESTUDO E RECUPERAÇÃO EM DEPEN-	08129.011848/2013-52
	DÊNCIAS FÍSICAS E/OU PSICOLÓGICAS	

Art. 2º A entidade tem 5 (cinco) dias úteis a contar da publicação, no Diário Oficial da União, para interpor recurso administrativo.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

LEON DE SOUZA LOBO GARCIA

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL DIRETORIA EXECUTIVA COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA

ALVARÁ Nº 1.572, DE 29 DE ABRIL DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/941 - DELESP/DREX/SR/DPF/PA, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PETRO AMAZON - PETROLEO DA AMAZONIA LTDA, CNPJ nº 84.634.682/0006-99 para atuar no Pará.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

Nº 592. Ato de Concentração nº 08700.003570/2014-80. Requerentes: Fundo de Investimento em Participações Melbourne e SAAG Investimentos S.A. Advogados: Joyce Midori Honda, Marcel Medon Santos e outros. Decido pela aprovação sem restrições.

Nº 585. Ato de Concentração nº 08700.002772/2014-04. Requerentes: Araucania Participações Ltda e CTIS Tecnologia S.A. Advogados: Cristianne Zarzur, Eric Jasper e outros. Em referência ao recurso de terceiro interessado formulado pela Sra. Elcioni Augusta Franco de Queiroz e pelos Srs. Otávio Franco de Queiroz e Bruno Franco de Queiroz, representados pelos advogados Paulo R. Roque Khouri e Frederico do Valle Abreu, tendo em vista o que preceitua o art. 118 c/c art. 122, I, e que esta Superintendência não vislumbra novos elementos que motivem a revisão de sua decisão, notadamente pelo fato de que os impugnantes não foram habilitados a participar do processo como terceiros interessados, não cabe conhecer do recurso apresentado. Encaminhe-se os presentes autos ao Presidente do CA-DE, para que tome ciência da decisão.

Em 20 de maio de 2014

Nº 593. Ato de Concentração nº 08700.003682/2014-30. Requerentes: TPG Advisors VI-AVI e outros. Advogados: Tito Amaral de Andrade, Thalita de Carvalho Novo, Carolina Maria Matos Vieira e outros. Decido pela aprovação sem restrições.

EDUARDO FRADE RODRIGUES Substituto

ALVARÁ Nº 1.577, DE 30 DE ABRIL DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/7606 - DELESP/DREX/SR/DPF/MT, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa RSB SEGURANÇA E VIGILANCIA PATRIMONIAL LIMI-TADA, CNPJ nº 06.229.460/0001-72, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar no Mato Grosso, com Certificado de Segurança nº 857/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 1.644, DE 6 DE MAIO DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à

solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/3161 - DPF/SCS/RS, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CENTRO DE FORMAÇÃO E TREINAMENTO PARA VIGILANTES SNIP-PER LTDA, CNPJ nº 06.211.012/0001-41, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar no Rio Grande do Sul, com Certificado de Segurança nº 943/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 1.660, DE 6 DE MAIO DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/4782 - DPF/IJI/SC, resolve: CONCEDER autorização à empresa BRINK'S SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., CNPJ nº 60.860.087/0153-92, sediada em Santa Catarina, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

7 (sete) Revólveres calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 1.724, DE 12 DE MAIO DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/3836 - DELESP/DREX/SR/DPF/AP, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, CNPJ nº 17.428.731/0123-03, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Transporte de Valores e Escolta Armada, para atuar no Amapá, com Certificado de Segurança nº 929/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 1.737, DE 12 DE MAIO DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/3912 - DELESP/DREX/SR/DPF/AL, resolve: CONCEDER autorização à empresa PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, CNPJ nº 17.428.731/0167-24, sediada em Alagoas, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

500 (quinhentas) Munições calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 1.756, DE 13 DE MAIO DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/2255 - DELESP/DREX/SR/DPF/AL, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ALBUQUERQUE E BRUSCHI SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 07.103.811/0001-67, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar em Alagoas, com Certificado de Segurança nº 1053/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 1.761, DE 13 DE MAIO DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/3950 - DPF/CAS/SP, resolve: CONCEDER autorização à empresa PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, CNPJ nº 17.428.731/0090-00, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

9 (nove) Revólveres calibre 38

225 (duzentas e vinte e cinco) Munições calibre .380

2822 (duas mil e oitocentas e vinte e duas) Munições calibre

12

9564 (nove mil e quinhentas e sessenta e quatro) Munições calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 1.764, DE 13 DE MAIO DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/5688 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve: CONCEDER autorização à empresa NOVCON-SP NOVO CONCEITO DE FORMAÇÃO E ESPECIALIZAÇÃO EM SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 09.628.811/0001-06, sediada no Rio de Janeiro, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

3 (três) Pistolas calibre .380

7758 (sete mil e setecentas e cinquenta e oito) Munições calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 1.782, DE 14 DE MAIO DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/4051 - DPF/JT/GO, resolve: CONCEDER autorização à empresa PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, CNPJ nº 17.428.731/0048-07, sediada em Goiás, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

4 (quatro) Espingardas calibre 12

2 (duas) Pistolas calibre .380

84 (oitenta e quatro) Munições calibre 12

90 (noventa) Munições calibre .380

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 1.795, DE 15 DE MAIO DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/4358 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa K & F SEGURANÇA LTDA., CNPJ nº 11.442.695/0001-88, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1042/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 1.796, DE 15 DE MAIO DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/4614 - DELESP/DREX/SR/DPF/PR, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SEGLINE SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 06.184.802/0001-85, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar no Paraná, com Certificado de Segurança nº 964/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 1.804, DE 15 DE MAIO DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/2963 - DELESP/DREX/SR/DPF/RN, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa MEGA FORTES SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº

16.458.830/0001-05, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Rio Grande do Norte, com Certificado de Segurança nº 786/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 1.812, DE 15 DE MAIO DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/5332 - DELESP/DREX/SR/DPF/AL, resolve: CONCEDER autorização à empresa PROATIVA FORMACAO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 11.271.838/0002-17, sediada em Alagoas, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

2 (duas) Espingardas calibre 12

2 (duas) Pistolas calibre .380

5 (cinco) Revólveres calibre 38

418 (quatrocentas e dezoito) Munições calibre 12

25000 (vinte e cinco mil) Espoletas calibre 38

2000 (dois mil) Estojos calibre 38

6370 (seis mil e trezentos e setenta) Gramas de pólvora

25000 (vinte e cinco mil) Projéteis calibre 38

600 (seiscentas) Espoletas calibre .380

858 (oitocentas e cinquenta e oito) Estojos calibre .380

600 (seiscentos) Projéteis calibre .380

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 1.814, DE 15 DE MAIO DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/6000 - DELESP/DREX/SR/DPF/AL, resolve: CONCEDER autorização à empresa PROATIVA FORMACAO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 11.271.838/0001-36, sediada em Alagoas, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

2 (duas) Espingardas calibre 12

2 (duas) Pistolas calibre .380

5 (cinco) Revólveres calibre 38

30000 (trinta mil) Espoletas calibre 38

2000 (dois mil) Estojos calibre 38

7500 (sete mil e quinhentos) Gramas de pólvora

30000 (trinta mil) Projéteis calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 1.816, DE 15 DE MAIO DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/4153 - DELESP/DREX/SR/DPF/CE, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SEGNORD SEGURANÇA DO NORDESTE LTDA, CNPJ nº 02.966.050/0001-53, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Ceará, com Certificado de Segurança nº 1086/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 1.817, DE 15 DE MAIO DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/4239 - DPF/RPO/SP, resolve: CONCEDER autorização à empresa FIGUEIRA DE ALMEIDA FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 01.322.393/0002-01, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

70000 (setenta mil) Espoletas calibre 38

18000 (dezoito mil) Gramas de pólvora

70000 (setenta mil) Projéteis calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES



ALVARÁ Nº 1.820, DE 15 DE MAIO DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/5808 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve: CONCEDER autorização à empresa ATENTO SAO PAULO SERVIÇOS DE SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI, CNPJ nº 06.069.276/0001-02, sediada em São Paulo, para adquirir: Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército: 10 (dez) Revólveres calibre 38 180 (cento e oitenta) Munições calibre 38 VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 1.822, DE 16 DE MAIO DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/5231 - DELESP/DREX/SR/DPF/GO, resolve: CONCEDER autorização, à empresa SERVI SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE INSTALAÇÕES LTDA, CNPJ nº 01.437.326/0001-43, para exercer a(s) atividade(s) de Escolta Armada em Goiás.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 1.838, DE 16 DE MAIO DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/3057 - DELESP/DREX/SR/DPF/SC, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa VALORSAT TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ nº 16.882.626/0001-09, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Transporte de Valores, para atuar em Santa Catarina, com Certificado de Segurança nº 1049/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS
DIVISÃO DE PERMANÊNCIA DE ESTRANGEIROS
DESPACHOS DO CHEFE

DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em prole, abaixo relacionado(s), ressaltando que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem: Processo Nº 08351.000026/2012-21 - LIHUA KUANG Processo Nº 08351.000053/2012-02 - MEINA HUANG Processo Nº 08240.026394/2012-57 - QIANG HUANG e LILI ZHUANG. DEFIRO o pedido de transformação da Residência Provisória em permanente nos termos do Decreto nº 6.975, de 07 de outubro de 2009, ressaltando que o ato poderá ser revisto a qualquer tempo, caso verificada realidade diversa da declarada pelo requerente. Processo Nº 08505.035774/2013-13 - ANA KAREN LESME. DEFIRO o pedido de permanência por Reunião Familiar, nos termos da Resolução Normativa nº 108/2014 do Conselho Nacional de Imigração. Processo Nº 08702.002272/2012-91 - ZHEN WENYI e ZHEN XIAOLIN DEFIRO o pedido de permanência nos termos da Resolução Normativa nº 108/14 do Conselho Nacional de Imigração. Processo Nº 08375.013241/2012-14 - SYLVAIN BOEGLIN. DEFIRO o pedido de permanência nos termos da Resolução Normativa nº 108/14 do Conselho Nacional de Imigração. Processo Nº 08340.000761/2012-64 - MARIA LUJAN GAMARRA MARTINEZ. DEFIRO o pedido de permanência nos termos da Resolução Normativa nº 108/14 do Conselho Nacional de Imigração. Processo Nº 08460.016043/2011-62 - ANA GOMEZ PEREZ. DEFIRO o pedido de permanência nos termos da Resolução Normativa nº 108/14 do Conselho Nacional de Imigração. Processo Nº 08492.008016/2012-20 - MARIO JOSE GONCALVES DUARTE. À vista de novos elementos constantes dos autos e da nova diligência procedida pelo Departamento de Polícia Federal, torno insubsistente o ato indeferitório publicado no DOU de 16/08/2012, página 76, para conceder a permanência nos termos do art. 75, inciso II - alínea "b" da Lei 6.815/80. Processo Nº 08505.032544/2012-11 - JIANPING HUANG e SHUQIONG ZHU. Determino a REPUBLICAÇÃO do Despacho deferitório publicado no Diário oficial da União de 20/08/2013, Seção 1, pag. 19, nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 de fevereiro de 2009. Processo Nº 08505.120964/2012-46 - AMALIA CARI TITIRICO.

Determino a REPUBLICAÇÃO do Despacho deferitório publicado no Diário oficial da União de 02/09/2013, Seção 1, pag. 46, nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 de fevereiro de 2009. Processo Nº 08114.003405/2012-76 - ROBERT JAMES HUDD. Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o processo encontra-se instruído na forma da lei e diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO os Pedidos de Transformação de Visto item V em Permanente, abaixo relacionados: Processo Nº 08260.002377/2013-77 - CHARLES WILLIAM VOELKER, COREY CHARLES VOELKER, DUSTIN JAY VOELKER e KELLY LEANNE VOELKER Processo Nº 08460.007821/2013-94 - NUNO FILIPE MENDES DE OLIVEIRA PEREIRA Processo Nº 08460.007839/2013-96 - MAURIZIO CIRILLO, ANNA GRAZIA DE AMICIS e MICHELA CIRILLO Processo Nº 08460.014806/2013-01 - WAN CHANG-CHUN Processo Nº 08504.008572/2013-09 - FRANZ RAMSTORFER Processo Nº 08505.015528/2013-37 - ORIOL GONZALEZ RODRIGUEZ Processo Nº 08505.036085/2013-18 - SANDRA DEL PILAR ESPINOZA REYES Processo Nº 08505.067519/2013-21 - FRANCISCO JAVIER RAMOS RANGEL, CLAUDIA HELENA RAMOS MASSIANI, JAVIER ENRIQUE RAMOS MASSIANI e OLGA HELENA MASSIANI NASS Processo Nº 08505.052463/2013-19 - MARIA ESTHER FERNANDEZ GARCIA. Determino a REPUBLICAÇÃO do Despacho deferitório publicado no Diário oficial da União de 06/09/2013, Seção 1, pag. 54, nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 de fevereiro de 2009. Processo Nº 08320.009817/2012-84 - CARLOS ALBERTO PAZ ROMAN. Determino a REPUBLICAÇÃO do Despacho deferitório publicado no Diário oficial da União de 15/10/2013, Seção 1, pag. 101, nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 de fevereiro de 2009. Processo Nº 08444.004887/2012-40 - JORGE PASCUAL HEREDIA. Determino a REPUBLICAÇÃO do Despacho deferitório publicado no Diário oficial da União de 15/10/2013, Seção 1, pag. 101, nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 de fevereiro de 2009. Processo Nº 08212.003094/2012-37 - MONICA ISABEL HENRIQUES BARREIRA ZORZI. Determino a REPUBLICAÇÃO do Despacho deferitório publicado no Diário oficial da União de 03/10/2013, Seção 1, pag. 59, nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 de fevereiro de 2009. Processo Nº 08337.000822/2012-42 - ANTONIO COLMAN CABRERA. Determino a REPUBLICAÇÃO do Despacho deferitório publicado no Diário oficial da União de 04/06/2013, Seção 1, pag. 31, nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 de fevereiro de 2009. Processo Nº 08505.015228/2013-58 - ISMAEL RODRIGUEZ VALERO. Considerando que o interessado obteve novo visto, o qual garante a estada em território nacional até a data pretendida, determino o Arquivamento do feito nos termos do art. 52 da Lei nº 9.784/99. Processo Nº 08505.129491/2013-23 - JOSEPH MOTEMA MAMPIA. Determino o ARQUIVAMENTO do processo, por ter(em) o(s) estrangeiro(s) retornado ao País de origem. Processo Nº 08461.007087/2013-53 - OMAR PARRA GARCIA, OMAR PARRA MOLINA, RAFAEL PARRA MOLINA, SAID PARRA MOLINA e SUGUEY MOLINA RANGEL. Determino o ARQUIVAMENTO do processo, diante da solicitação da empresa responsável pela vinda do(a/s) estrangeiro(a/s) ao país. Processo Nº 08461.004993/2013-04 - CHRISTOPHE COLIN, AUDREY MADELEINE VIVIANE MARIE e TRISTAN CHRISTOPHE COLIN. INDEFIRO o pedido de permanência, tendo em vista, que o estrangeiro não foi localizado no endereço fornecido nos autos, restando prejudicada a instrução do processo. Processo Nº 08505.035196/2013-15 - EDMOND OSONDU NWAIGWE. INDEFIRO o pedido de permanência, tendo em vista, que o estrangeiro não foi localizado no endereço fornecido nos autos, restando prejudicada a instrução do processo. Processo Nº 08505.009978/2013-91 - VITALIS MADUBIA. INDEFIRO o pedido de Transformação de Visto, por falta do cumprimento de exigência junto ao Ministério do Trabalho. Processo Nº 08461.004700/2013-81 - JARED JOSEPH GALJOUR. JOSÉ AUGUSTO TOMÉ BORGES Substituto DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada no País, do(s) temporário(s) item I, abaixo relacionado(s): Processo Nº 08260.006864/2013-17 - ANDERS OLOV HANSSON, até 16/12/2014 Processo Nº 08505.110940/2013-60 - ADELA MARTI MATEO, até 08/01/2015. DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada no País, do(s) temporário(s) item IV, abaixo relacionado(s): Processo Nº 08260.006780/2013-75 - EDUARDO DIAZ NIETO, até 19/01/2015 Processo Nº 08296.006853/2013-11 - VICTOR ROMAN URBINA ABREU, IVONNE VICTORIA URBINA GONZALEZ, JOSUE ROMAN URBINA GONZALEZ, RUTH JOSEFINA GONZALEZ e VICTOR CALEB URBINA GONZALEZ, até 07/01/2015

Processo Nº 08354.011362/2013-51 - GUINEL M GARÇON, até 19/02/2015 Processo Nº 08354.011367/2013-83 - AZIDO RIBEIRO MATAÇA, até 20/03/2015 Processo Nº 08354.011375/2013-20 - MENES BADIKA KIYEDI, até 26/02/2015 Processo Nº 08386.017400/2013-10 - ELIANE SWELY AMADOR MONTEIRO SANCHES, até 09/02/2015 Processo Nº 08386.017411/2013-91 - ROSITA HINDS LEE, até 07/02/2015 Processo Nº 08434.003283/2013-86 - HERNANDO MANUEL NOBLE CAMANO, até 28/02/2015 Processo Nº 08444.009840/2013-53 - HEEJU KANG, até 28/12/2014 Processo Nº 08492.027399/2013-16 - GABRIEL EDUARDO MARROQUIN CHOTO, até 15/01/2015 Processo Nº 08505.110470/2013-34 - SABRINA HERMANN, até 11/12/2014 Processo Nº 08506.020569/2013-35 - DEYBER ALEXANDER RAMIREZ QUINTERO, até 21/02/2015 Processo Nº 08701.015909/2013-08 - VINCENT JEAN CLAUDE BRESSION, até 23/03/2015 Processo Nº 08701.015931/2013-40 - JUAN GUILLERMO DIAZ BERNAL, até 19/03/2015 DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada no País, do(s) temporário(s) item VII, abaixo relacionado(s): Processo Nº 08260.007207/2013-89 - MARGUERITE MARIE NENNECY CHARDINY, até 10/12/2014 Processo Nº 08260.007213/2013-36 - IDE BERNADETTE FADEGNON, até 11/01/2015. FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DA SILVA p/Delegação de Competência Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o processo encontra-se instruído na forma da lei e diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o(s) Pedido(s) de Prorrogação de Estada no País, temporário item V, abaixo relacionado(s): Processo Nº 08000.018772/2013-32 - RAMNATH NARAYAN PAI, até 31/05/2015 Processo Nº 08000.013377/2013-63 - IAN ALEXANDER DOYLE, até 10/11/2014 Processo Nº 08000.014879/2013-10 - RAYMOND BOSSELAAR, até 05/08/2015 Processo Nº 08000.015334/2013-12 - ALEXANDER VARLASHKIN, até 23/10/2015 Processo Nº 08000.016549/2013-51 - GEIR KENNETH MELBYE, até 03/12/2014 Processo Nº 08000.019297/2013-11 - BONY INFANTE DONASCO, até 11/01/2016 Processo Nº 08000.019727/2013-03 - AVADHUT VASANT SHALIGRAM, até 08/06/2015 Processo Nº 08000.019770/2013-61 - DUMITRU MUHULET, até 03/10/2015 Processo Nº 08000.020124/2013-46 - ALAN KEITH FOGARTY, até 04/02/2015 Processo Nº 08000.020220/2013-94 - JEROME ALAMANO MATUNDING, até 11/08/2015 Processo Nº 08000.021282/2013-13 - ARVE MORTEN KILLEN, até 12/10/2015 Processo Nº 08000.008278/2013-60 - IAN WILLIAMSON EASTON, até 30/09/2014 Processo Nº 08000.018415/2013-74 - CHRISTIAN DASAS AQUINO, até 14/10/2015 Processo Nº 08000.018591/2013-14 - JONARD SEBASTIAN FELICISIMO, até 04/12/2014 Processo Nº 08000.019683/2013-11 - DAVID MARK GROUT, até 11/11/2015 Processo Nº 08000.019944/2013-95 - IVOR MURDO BEATON, até 13/01/2016 Processo Nº 08000.020163/2013-43 - RENE JAMILI LLANES, até 13/10/2015 Processo Nº 08000.020190/2013-16 - DAMIAN ADAM TEMPSKI, até 01/12/2015 Processo Nº 08000.021733/2013-12 - REVIRIE NARIDA NIERVES, até 26/10/2015 cesso Nº 08000.009007/2012-41 - JOSHUA THOMAS HOPSON, até 23/10/2014 Processo Nº 08000.010460/2013-81 - DONARD CONOL CABISADA, até 01/04/2015 Processo Nº 08000.011584/2013-83 - EUSEBIO MARTIN ARANHA, até 08/06/2015 Processo Nº 08000.016630/2013-31 - SEANE SWAN, até 07/06/2014 Processo Nº 08000.016876/2013-11 - KENNETH DARRYL FRYE, até 30/09/2014 Processo Nº 08000.018355/2013-90 - ANTHONY PENAFLORENZA CEZAR, até 14/10/2015 Processo Nº 08000.018740/2013-37 - QIAO HE, até 14/10/2014 Processo Nº 08000.019078/2013-32 - BIMAL KUMAR SAH, até 31/05/2015 Processo Nº 08000.019108/2013-19 - ROLANDO OSTAN DAPAT, até 02/11/2015 Processo Nº 08000.019588/2013-18 - MICHAEL QUESTA, até 04/10/2015

Processo Nº 08000.019586/2013-11 - CHARLIE PEPITO MACACHOR, até 02/11/2015

Processo Nº 08000.019589/2013-54 - UFFE DAMGAARD HANSEN, até 02/11/2015

Processo Nº 08000.019765/2013-58 - DIMITRIOS PLAVOUKOS, até 03/10/2015

Processo Nº 08000.020252/2013-90 - AGATON RODERIC JR TUPAN LIPA, até 29/11/2014

Processo Nº 08000.020583/2013-20 - ASA MARGARETA RADBRANDT, até 16/11/2014

Processo Nº 08000.021041/2013-74 - STEPHEN JOHN SEARSON, até 22/11/2015.

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO os Pedidos de Prorrogação de Estado no País, abaixo relacionados. Outrossim, informo que o estrangeiro deverá ser autuado por infringir o disposto no Art. 125, XVI da Lei 6.815/80 c/c Art. 67, § 3º do Decreto 86.715/81:

Processo Nº 08000.019681/2013-14 - JOHNNY BRUNO ANDERSEN, até 22/09/2015

Processo Nº 08000.013379/2013-52 - PER THRYSOE, até 14/11/2014

Processo Nº 08000.019855/2013-49 - UDAYSHANKAR RAM NARESH SINGH, até 31/05/2015

Processo Nº 08000.016878/2013-00 - ANDRIES NICHOLAS KRUGER, até 10/09/2015

Processo Nº 08000.020570/2013-51 - MICHAEL KEMMIS ADCOX, até 02/09/2015.

Determino o ARQUIVAMENTO dos pedidos de prorrogação de prazo, abaixo relacionados, por já ter decorrido prazo(s) superior (es) ao da(s) estada(s) solicitada(s):

Processo Nº 08000.000258/2014-21 - DANILO MAQUILING SALVANA

Processo Nº 08000.000263/2014-34 - HENRY ATILANO YU

Processo Nº 08000.002501/2014-46 - PHILLIP TERRELL THOMAS

Processo Nº 08000.002502/2014-91 - ANTONIO FLORES GUTIERREZ

Processo Nº 08000.002503/2014-35 - GUILLERMO RODRIGUEZ

Processo Nº 08000.002504/2014-80 - JUSTIN LEW LIBBY

Processo Nº 08000.002512/2014-26 - DEREK MICHAEL LIRETTE

Processo Nº 08000.002547/2014-65 - RICHARD JOSEPH ORDOYNE

Processo Nº 08000.002604/2014-14 - MARCUS LYNN STRUBE

Processo Nº 08000.002515/2014-60 - KENNETH WAYNE COFFMAN

Processo Nº 08000.002609/2014-39 - JAMES LOUIS GOLTJENBOOM

Processo Nº 08000.002476/2014-09 - BILL MICHELSEN

Processo Nº 08000.002518/2014-01 - RANDY PAUL WOODS

Processo Nº 08000.002519/2014-48 - SAUL RIVERA

Processo Nº 08000.002531/2014-52 - JAMES VINCENT FIORE

Processo Nº 08000.002542/2014-32 - ETHAN RICHARD WALL

Processo Nº 08000.002622/2014-98 - JOB STRUCKMAN

Processo Nº 08000.002606/2014-03 - ELVIN JEFFREY SMITH

Processo Nº 08000.002602/2014-17 - SCOT MICHAEL DAVIS

Processo Nº 08000.002469/2014-07 - CHRISTOPHER NORTON GRIDLEY

Processo Nº 08000.002470/2014-23 - BENJAMIN ALLEN NICHOLS

Processo Nº 08000.002601/2014-72 - STEVEN MICHAEL CIARLO

Processo Nº 08000.002607/2014-40 - JAMES TERENCE BURKE

Processo Nº 08000.002610/2014-63 - RICHARD JAMES MUNSTER

Processo Nº 08000.002611/2014-16 - MICHAEL LANDRY

Processo Nº 08000.002634/2014-12 - DONALD JOSEPH CADIERE

Processo Nº 08461.006113/2013-26 - VIJAYAN ARANGAT KOLLY

Processo Nº 08000.002465/2014-11 - CHAD NICHOLAS JONES

Processo Nº 08000.002466/2014-65 - MAXIMO SEQUEIRA

Processo Nº 08000.002523/2014-14 - BENJAMIN CHRISTOPHER HEMAN

Processo Nº 08000.002524/2014-51 - OLIVER BERNARD PERRY

Processo Nº 08000.002525/2014-03 - ERIC JAMES FONTENOT

Processo Nº 08000.002526/2014-40 - MINH LAM DANH

Processo Nº 08000.002534/2014-96 - DANG VAN HUYNH

Processo Nº 08000.002537/2014-20 - ANTHONY JAMES PELOTTO SR

Processo Nº 08000.002538/2014-74 - SAWADI SAMUEL RIDGEWAY

Processo Nº 08000.002540/2014-43 - JESUS VEGA

Processo Nº 08000.002543/2014-87 - OCEL ROY BLACK JR

Processo Nº 08000.002544/2014-21 - RYAN WAYNE BURKHART.

Diante da solicitação de cancelamento efetuada pelo representante legal da empresa, determino o ARQUIVAMENTO do pedido de prorrogação de estada no País. Processo Nº 08461.006115/2013-15 - ROBERT ANTONIUS WILHELMUS HOOGEVEEN.

FÁBIO GONSALVES FERREIRA

p/Delegação de Competência

RETIFICAÇÃO

No Diário Oficial da União de 07/05/2014, Seção 1, Pág. 41, onde se lê: Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o processo encontra-se instruído na forma da lei e diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO os Pedidos de Transformação de Visto item V em Permanente, abaixo relacionados:

Processo Nº 08461.007390/2013-56 - JOSE MARIA DONOSO CHUMILLAS

Leia-se: Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o processo encontra-se instruído na forma da lei e diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO os Pedidos de Transformação de Visto item V em Permanente, abaixo relacionados:

Processo Nº 08461.007390/2013-56 - JOSE MARIA DONOSO CHUMILLAS e MARIANELA GOMEZ DE DONOSO.

DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA, CLASSIFICAÇÃO, TÍTULOS E QUALIFICAÇÃO

PORTARIA Nº 86, DE 20 DE MAIO DE 2014

O Diretor Adjunto, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria nº 368 de 11 de fevereiro de 2014, publicada no DOU de 12 de fevereiro de 2014, resolve classificar:

Título: DINO CRISIS 2 (Estados Unidos da América - 2000)

Titular dos Direitos Autorais: CAPCOM

Produtor(es): ONLINE: SONY / MICROSOFT / NINTENDO / STEAM

Classificação Pretendida: Não Informado

Categoria: Ação

Plataforma: PlayStation 3/PlayStation Portátil/PlayStation Vita

Tipo de Análise: Sinopse e Vídeo

Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dezesseis anos

Contém: Violência

Processo: 08017.004138/2014-14

Requerente: CAPCOM U.S.A., INC

Título: DINO CRISIS (Estados Unidos da América - 1999)

Titular dos Direitos Autorais: CAPCOM

Produtor(es): ONLINE: SONY / MICROSOFT / NINTENDO / STEAM

Classificação Pretendida: Não Informado

Categoria: Ação

Plataforma: PlayStation 3/PlayStation Portátil/PlayStation Vita

Tipo de Análise: Sinopse e Vídeo

Classificação Atribuída: não recomendado para menores de catorze

Contém: Violência

Processo: 08017.004139/2014-69

Requerente: CAPCOM U.S.A., INC

Título: GUACAMELEE! SUPER TURBO CHAMPIONSHIP EDITION (Canadá - 2013/2014)

Titular dos Direitos Autorais: ACTIVISION / DRINKBOX STUDIOS

Classificação Pretendida: não recomendado para menores de dez anos

Categoria: Aventura/Ação/Plataforma

Plataforma: Xbox 360/Wii U/Xbox ONE/PlayStation 4

Tipo de Análise: Sinopse e Vídeo

Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dez anos

Contém: Violência

Processo: 08017.004145/2014-16

Requerente: DRINKBOX STUDIOS

Título: ALIENS: ISOLATION (Estados Unidos da América - 2014)

Titular dos Direitos Autorais: SEGA

Produtor(es): ECOGAMES

Classificação Pretendida: não recomendado para menores de catorze

Plataforma: Xbox 360/PlayStation 3/Computador PC/Xbox ONE/PlayStation 4

Tipo de Análise: Sinopse e Vídeo

Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dezesseis anos

Contém: Violência Extrema

Processo: 08017.004152/2014-18

Requerente: SEGA OF AMERICA, INC

Título: DYNASTY WARRIORS: GUNDAM REBORN (Estados Unidos da América - 2014)

Titular dos Direitos Autorais: BANDAI NAMCO GAMES BRAZIL

Produtor(es): ECOGAMES

Classificação Pretendida: não recomendado para menores de dez anos

Categoria: Ação

Plataforma: PlayStation 3

Tipo de Análise: Sinopse e Vídeo

Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dez anos

Contém: Violência

Processo: 08017.004153/2014-62

Requerente: NAMCO BANDAI GAMES BRAZIL

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

PORTARIA Nº 87, DE 20 DE MAIO DE 2014

O Diretor Adjunto, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria nº 368 de 11 de fevereiro de 2014, publicada no DOU de 12 de fevereiro de 2014, resolve classificar:

Programa: THE ULTIMATE FIGHTER BRASIL: EM BUSCA DE CAMPEÕES (Brasil - 2014)

Produtor(es): Floresta Produções

Diretor(es): Elizabetta Zenatti

Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A

Classificação Pretendida: não recomendado para menores de catorze

Gênero: Reality Show

Tipo de Análise: Monitoramento

Classificação Atribuída: não recomendado para menores de catorze

Contém: Violência , Drogas Lícitas e Linguagem Imprópria

Processo: 08017.000534/2014-72

Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A

Musical: BRUNINHO E DAVI AO VIVO EM CAMPO GRANDE (Brasil - 2013)

Produtor(es): Dudu Borges Promoções Artísticas Ltda - ME

Diretor(es): Luis Fernando Trevisan Ferreira

Distribuidor(es): SONY MUSIC

Classificação Pretendida: não recomendado para menores de doze anos

Gênero: Não Informado

Tipo de Análise: DVD

Classificação Atribuída: Livre

Processo: 08017.001356/2014-05

Requerente: DUDU BORGES PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA. - ME

Filme: MONSTROS VS. ALIENÍGENAS (MONSTERS VS. ALIENS - CLONING

AROUND, Estados Unidos da América - 2013)

Produtor(es): Bret Haaland/Marc Mccorkle/Robert Schooley

Diretor(es): Craig Moss

Distribuidor(es): FOX SONY PICTURES HOME ENTERTAINMENT DO BRASIL LTDA.

Classificação Pretendida: Livre

Gênero: Animação

Tipo de Análise: DVD

Classificação Atribuída: Livre

Processo: 08017.001414/2014-92

Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: A FARRA DO CIRCO (Brasil - 2014)

Produtor(es): Rodrigo Letier

Diretor(es): Rodrigo Letier

Distribuidor(es): ART HOUSE DISTRIBUIDORA DE FILMES LTDA. / TV ZERO CINEMA LTDA.

Classificação Pretendida: não recomendado para menores de doze anos

Gênero: Documentário

Tipo de Análise: Link Internet

Classificação Atribuída: não recomendado para menores de catorze

Contém: Nudez e Conteúdo Sexual

Processo: 08017.001424/2014-28

Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: A NOITE (Brasil - 2014)

Produtor(es): Diego Canarin/Rodrigo Amboni

Diretor(es): Rodrigo Amboni

Distribuidor(es):

Classificação Pretendida: não recomendado para menores de dez anos

Gênero: Drama

Tipo de Análise: Link Internet

Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dez anos

Contém: Linguagem Imprópria

Processo: 08017.001492/2014-97

Requerente: MARILHA NACCARI SANTOS

Filme: GRANDES AMIGOS (TRUE FRIENDS (AKA - AMITIES), França - 2012)

Produtor(es): Wassini Beji

Diretor(es): Stephan Achinard

Distribuidor(es): Cannes Produções S/A

Classificação Pretendida: não recomendado para menores de dez anos

Gênero: Comédia

Tipo de Análise: DVD

Classificação Atribuída: não recomendado para menores de catorze

Contém: Conteúdo Sexual e Drogas Lícitas

Processo: 08017.001594/2014-11

Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: WALES (Polônia - 2013)

Produtor(es): Akson Studio

Diretor(es): Andrzej Vajda

Distribuidor(es): ESFERA PRODUÇÕES CULTURAIS LTDA.

Classificação Pretendida: não recomendado para menores de dez anos

Gênero: Drama

Tipo de Análise: DVD

Classificação Atribuída: não recomendado para menores de doze anos



Contém: Violência e Drogas Lícitas
Processo: 08017.001626/2014-70
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: JUNHO (Brasil - 2013/2014)
Produtor(es): Agência Folha de Notícias Ltda.
Diretor(es): João Wainer
Distribuidor(es): O2 PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E CINEMATOGRAFICAS LTDA. - O2 PLAY
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Drama
Tipo de Análise: Pen Drive
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de doze anos
Contém: Violência
Processo: 08017.001646/2014-41
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: A GRANDE ESCOLHA (DRAFT DAY, Estados Unidos da América - 2013)
Produtor(es): Ali Bell/Michael Beugg/Jason Blumenfeld/Outros
Diretor(es): Ivan Reitman
Distribuidor(es): SM Distribuidora de Filmes Ltda
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de doze anos
Gênero: Drama
Tipo de Análise: Digital
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dez anos
Contém: Linguagem Imprópria
Processo: 08017.001648/2014-30
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: JUNHO (Brasil - 2013/2014)
Produtor(es): Agência Folha de Notícias Ltda.
Diretor(es): João Wainer
Distribuidor(es): O2 PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E CINEMATOGRAFICAS LTDA. - O2 PLAY
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Drama
Tipo de Análise: DVD
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de doze anos
Contém: Violência
Processo: 08017.001651/2014-53
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: PORTA DO CÉU (HEAVEN'S DOOR, Estados Unidos da América - 2012)
Produtor(es): Craig Clyde
Diretor(es): Craig Clyde
Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de dez anos
Gênero: Drama
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dez anos
Contém: Violência
Processo: 08017.002529/2013-13
Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A

Filme: APRENDENDO A AMAR (AMAZING LOVE: THE STORY OF HOSEA, Estados Unidos da América - 2012)
Produtor(es): Kevin Downes
Diretor(es): Kevin Downes
Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de dez anos
Gênero: Aventura
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08017.009908/2013-34
Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

DESPACHO DA DIRETORA
Em 20 de maio de 2014

Considerando o disposto na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, no Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999, e na Portaria nº 361, de 27 de julho de 1999, INDEFIRO os pedidos de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público das entidades a seguir relacionadas, em razão de que as mesmas não atenderam ao disposto no art. 6º, § 3º,II, da Lei nº 9.790:

I. ALIANÇA PARA VIDA, com sede na cidade de NOVA ANDRADINA, Estado de Mato Grosso - CGC/CNPJ nº 19.842.387/0001-51 - (Processo MJ nº 08071.010934/2014-31);

II. ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL DE TECNOLOGIAS SOCIAIS-AOQUADRADO, com sede na cidade de SÃO PAULO, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 19.659.806/0001-14 - (Processo MJ nº 08071.012990/2014-19);

III. FUNDAÇÃO MARONNA, com sede na cidade de ALEGRETE, Estado do Rio Grande do Sul - CGC/CNPJ nº 89.622.062/0001-49 - (Processo MJ nº 08071.013009/2014-62).

Considerando o disposto na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, no Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999, e na Portaria nº 361, de 27 de julho de 1999, INDEFIRO os pedidos de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público das entidades a seguir relacionadas, em razão de que as mesmas não atenderam ao disposto no art. 6º, § 3º,III, da Lei nº 9.790:

I. "OUTWARD BOUND BRASIL"-OBB, com sede na cidade de SÃO PAULO, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 04.274.410/0001-81 - (Processo MJ nº 08071.012985/2014-06);

II. ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE PRÓ-SAÚDE POLICIAL-MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO-PRÓ-PM, com sede na cidade de SÃO PAULO, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 03.554.496/0001-33 - (Processo MJ nº 08071.009677/2014-95);

III. ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO ÁGUA LIMPA-AMBAL, com sede na cidade de JOÃO PINHEIRO, Estado de Minas Gerais - CGC/CNPJ nº 20.216.115/0001-25 - (Processo MJ nº 08071.011790/2014-31);

IV. ASSOCIAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO-ASE-VI, com sede na cidade de BRASÍLIA - Distrito Federal - CGC/CNPJ nº 13.245.330/0001-99 - (Processo MJ nº 08071.011991/2014-38);

V. ASSOCIAÇÃO VERTENTE SOCIO CULTURAL DE ITAPECERICA-AVESÇ, com sede na cidade de ITAPECERICA, Estado de Minas Gerais - CGC/CNPJ nº 19.640.253/0001-58 - (Processo MJ nº 08071.012453/2014-61);

VI. GRUPO DE APOIO À PORTADORES DE NECESIDADES NUTRICIONAIS ESPECIAIS-INSTITUTO GIRASSOL, com sede na cidade de SÃO PAULO, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 07.368.982/0001-18 - (Processo MJ nº 08071.014193/2014-68);

VII. INECES-INSTITUTO NACIONAL DE ERRADICAÇÃO DA CARENÇA ESCOLAR E SOCIAL, com sede na cidade de VITÓRIA, Estado do Espírito Santo - CGC/CNPJ nº 36.038.677/0001-66 - (Processo MJ nº 08071.011958/2014-16);

VIII. INSTITUTO ACARIQUARA-ORGANIZAÇÃO DE SERVIÇOS SOCIOAMBIENTAIS SUSTENTÁVEIS, com sede na cidade de MANAUS, Estado do Amazonas - CGC/CNPJ nº 06.284.362/0001-38 - (Processo MJ nº 08071.014185/2014-11);

IX. INSTITUTO DE PESQUISAS E TRATAMENTO DE DEPENDÊNCIA QUÍMICA CAIANO IAGORA GABRIEL-INSTITUTO VIDAS LIBERTAS, com sede na cidade de MANAUS, Estado do Amazonas - CGC/CNPJ nº 19.853.179/0001-58 - (Processo MJ nº 08071.011830/2014-44);

X. INSTITUTO OPARA AMBIENTAL-IOPAM, com sede na cidade de PENEDO, Estado de Alagoas - CGC/CNPJ nº 18.854.099/0001-54 - (Processo MJ nº 08071.012430/2014-56);

XI. PROJETO ONDAS-PO, com sede na cidade de GUARUJA, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 08.996.310/0001-10 - (Processo MJ nº 08071.012447/2014-11);

XII. PROJETO REALIZE, com sede na cidade de SÃO PAULO, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 13.281.352/0001-04 - (Processo MJ nº 08071.014204/2014-18).

FERNANDA ALVES DOS ANJOS

DESPACHO DO DIRETOR ADJUNTO
Em 20 de maio de 2014

O Diretor Adjunto, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria nº 1.220 de 11 de Julho de 2007, publicada no DOU de 13 de julho de 2007, resolve:

Processo MJ nº 08017.001428/2014-14
Filme: "O HOMEM DO FUTURO"
Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de dez anos
Contém: Violência

Deferir o pedido de reclassificação por adequação, classificando o filme como "não recomendado para menores de dez anos".

A Globo Comunicação e Participações S/A. adequou a obra, apresentando o compromisso por escrito que a exibirá na versão apresentada à este Departamento.

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

SECRETARIA NACIONAL DO CONSUMIDOR
DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO
E DEFESA DO CONSUMIDOR

DESPACHOS DO DIRETOR
Em 20 de maio de 2014

Nº 25. Processo Administrativo nº 08012.004533/2009-80. Representante: Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro. Representada: Minalba Alimentos e Bebidas Ltda.

Compulsando os autos, verifico que o Recurso interposto pela Representada é tempestivo, vez que observado o prazo estabelecido pelo caput dos artigos 49 e 50 do Decreto n. 2.181/97, alterado pelo Decreto n. 7.738/2012, bem como pelo artigo 59 da Lei n. 9.784/99.

Considerando que o Recurso interposto traz em seu bojo os mesmos argumentos já apreciados e rebatidos na Decisão proferida no curso deste Processo Administrativo, não vejo razão para reconsiderá-la.

Diante do exposto e pelo que mais dos autos consta, recebo o Recurso no efeito suspensivo em relação às sanções impostas, nos termos do disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei n. 9.784/99 e dos artigos 49 e 50 do Decreto n. 2.181/97.

Nº 26. Processo Administrativo nº 08012.000242/2013-07. Representante: Diretoria de Proteção e Defesa do Consumidor - Procon/AC.. Representada: Ympactus Comercial S/A.

Compulsando os autos, verifico que o Recurso interposto pela Representada é tempestivo, vez que observado o prazo estabelecido pelo caput dos artigos 49 e 50 do Decreto n. 2.181/97, alterado pelo Decreto n. 7.738/2012, bem como pelo artigo 59 da Lei n. 9.784/99.

Considerando que o Recurso interposto traz em seu bojo os mesmos argumentos já apreciados e rebatidos na Decisão proferida no curso deste Processo Administrativo, não vejo razão para reconsiderá-la.

Diante do exposto e pelo que mais dos autos consta, recebo o Recurso no efeito suspensivo em relação às sanções impostas, nos termos do disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei n. 9.784/99 e dos artigos 49 e 50 do Decreto n. 2.181/97.

AMAURY MARTINS DE OLIVA

Ministério da Previdência Social

CONSELHO DE RECURSOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

PROVIMENTO Nº 252, DE 20 DE MAIO DE 2014

Distribuir processos administrativos de benefícios no âmbito do Conselho de Recursos da Previdência Social.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE RECURSOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - CRPS, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 11, incisos I e XVII do Regimento Interno, aprovado pela Portaria MPS/GM nº 548, de 13 de setembro de 2011; e

Considerando a necessidade de adequar o quantitativo de processos em tramitação no âmbito do Conselho de Recursos da Previdência Social - CRPS;

Considerando o grande volume de recursos interpostos pelos segurados e beneficiários, nos processos administrativos de benefício existentes no Setor de Protocolo deste Conselho de Recursos,

Considerando os entendimentos mantidos com os Presidentes das Composições adjuntas das Câmaras de Julgamento e 3ª Câmara de Julgamento/CRPS, resolve:

Art. 1º - Distribuir 4.000 (quatro mil) processos administrativos de benefícios, em meio de papel, existentes no Setor de Protocolo/CRPS/DF, conforme abaixo especificado:

1 - 500 (quinhentos) processos de benefícios para a 1ª Composição Adjunta da 1ª Câmara de Julgamento, instalada na cidade do Rio de Janeiro/RJ;

2 - 500 (quinhentos) processos de benefícios para a 1ª Composição Adjunta da 2ª Câmara de Julgamento instalada em São Paulo/SP;

3 - 500 (quinhentos) processos de benefícios para a 2ª Composição Adjunta da 2ª Câmara de Julgamento instalada em Natal/RN;

4 - 1.000 (mil) processos de benefícios para a 1ª Composição Adjunta da 3ª Câmara de Julgamento instalada em Belo Horizonte/MG;

5 - 1.500 (mil e quinhentos) processos de benefícios para a 3ª Câmara de Julgamento/CRPS/DF.

Art. 2º - Os embargos ou pedidos de esclarecimentos formulados pelas partes serão examinados pelo órgão julgador que proferiu a decisão.

Art. 3º - As Unidades Julgadoras, após o julgamento, devolverão os processos diretamente às unidades de origem, por meio do Serviço de Protocolo do INSS, nos termos do art. 73 da Portaria/MPS/GM/ nº 548, de 13 de setembro de 2011.

Art. 4º - O Chefe do Serviço de Protocolo e os Presidentes e Chefes de Secretarias das respectivas Composições Adjuntas e Câmara de Julgamento/CRPS adotarão as providências necessárias para efetivação desta medida.

Art. 5º - A Coordenação de Gestão Técnica e a Divisão de Assuntos Administrativos do CRPS acompanharão as providências recomendadas neste Provimento.

Art. 6º - Este provimento entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de abril de 2014.

MANUEL DE MEDEIROS DANTAS

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 412, DE 20 DE MAIO DE 2014

Dispõe sobre localização de Agências da Previdência Social.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Decreto nº 7.556, de 24 de agosto de 2011;
Portaria MPS Nº 16, de 20 de janeiro de 2009;
Portaria MPS Nº 547, de 9 de setembro de 2011; e
Resolução nº 173/INSS/PRES, de 19 de janeiro de 2012.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 7.556, de 24 de agosto de 2011, e considerando o Projeto de Expansão da Rede de Atendimento da Previdência Social, bem como a necessidade de sua adequação, resolve:

Art. 1º Ficam localizadas as seguintes Agências da Previdência Social - APS, do Projeto de Expansão da Rede de Atendimento:

I - Agência da Previdência Social Buritit - APSBUR, tipo D, código 26.001.22.0, vinculada à Gerência-Executiva Porto Velho, Estado de Rondônia;

II - Agência da Previdência Social São Miguel do Guaporé - APSSMG, tipo D, código 26.001.23.0, vinculada à Gerência-Executiva Porto Velho, Estado de Rondônia; e

III - Agência da Previdência Social Nova Mamoré - APS-NOM, tipo D, código 26.001.24.0, vinculada à Gerência-Executiva Porto Velho, Estado de Rondônia.

Art. 2º Caberá aos Órgãos Seccionais, Órgãos Específicos, Órgãos Descentralizados e à Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - Dataprev, adotar as providências de caráter técnico e administrativo para a concretização deste Ato.

Art. 3º Esta Resolução altera o Anexo III da Resolução nº 173/INSS/PRES, de 19 de janeiro de 2012, e entra em vigor na data de sua publicação.

LINDOLFO NETO DE OLIVEIRA SALES

RESOLUÇÃO Nº 413, DE 20 DE MAIO DE 2014

Institui a Política de Controle de Acesso Lógico no âmbito do Instituto Nacional do Seguro Social.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Decreto nº 7.556, de 24 de agosto de 2011;
Instrução Normativa GSI/PR nº 1, de 13 de junho de 2008;
Norma Complementar nº 7/IN01/DSIC/GSIPR de 6 de maio de 2010;
Resolução nº 323/PRES/INSS, de 22 de julho de 2013; e
Portaria nº 947/PRES/INSS, de 29 de setembro de 2011.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 7.556, de 24 de agosto de 2011, considerando a necessidade de definir as regras para a emissão de credenciais de acesso à rede de dados e aos sistemas corporativos do INSS, resolve:

Art. 1º Fica instituída, nos termos do Anexo I desta Resolução, a Política de Controle de Acesso Lógico (PCAL) do INSS.

Art. 2º A área responsável pela gestão de Tecnologia da Informação e Comunicações (TIC) do INSS deve gerar, em articulação com as áreas responsáveis pela gestão de aplicações cor-

porativas e com a Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social (Dataprev), o Plano de Convergência do Processo de Autenticação (PCPA), documento este que detalhará as fases e os prazos envolvidos na migração do atual ambiente de autenticação para acesso aos sistemas e rede de dados corporativos para o ambiente de autenticação descrito na política ora instituída.

Parágrafo único. O PCPA deve ser publicado, por meio de portaria do responsável pela gestão de TIC do INSS.

Art. 3º Os Anexos a esta Resolução serão publicados em Boletim de Serviço.

Art. 4º Revoga-se a Resolução nº 171/PRES/INSS, de 21 de dezembro de 2011.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LINDOLFO NETO DE OLIVEIRA SALES

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DIRETORIA DE ANÁLISE TÉCNICA

PORTARIAS DE 20 DE MAIO DE 2014

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS 00240.000002/4319-92, sob o comando nº 364294977 e juntada nº 381073779, resolve:

Nº 244 - Art. 1º Aprovar o 1º Termo Aditivo ao Convênio de Adesão celebrado entre Invista Fibras e Polímeros Brasil Ltda. (nova denominação da Invista Nylon Sul Americana Ltda., e incorporadora das patrocinadoras Invista Brasil - Indústria e Comércio de Fibras Ltda. e Invista Tecnologia Têxtil Brasil Indústria e Comércio de Fibras Ltda.) e o HSBC - Fundo de Pensão, na qualidade de administrador do Plano de Benefícios CD Invista - CNPB nº 2010.0017-29.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS 44000.004202/1994-78, sob o comando nº 374901968 e juntada nº 380854790, resolve:

Nº 245 - Art. 1º Aprovar o 1º Termo Aditivo ao Convênio de Adesão celebrado entre a patrocinadora Magnesita Refratários S/A (incorporadora da patrocinadora Cerâmica São Caetano Ltda.) e a BB Previdência - Fundo de Pensão Banco do Brasil, na qualidade de administradora do Plano de Benefícios Magnus - CNPB nº 1989.0009-83.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ROBERTO FERREIRA

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 981, DE 21 DE MAIO DE 2014

Altera, acresce e revoga dispositivos da Portaria nº 199/GM/MS, de 30 de janeiro de 2014, que institui a Política Nacional de Atenção Integral às Pessoas com Doenças Raras, aprova as Diretrizes para Atenção Integral às Pessoas com Doenças Raras no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e institui incentivos financeiros de custeio.

A MINISTRA DE ESTADO DA SAÚDE, INTERINA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, resolve:
Art. 1º Os incisos I, II e III do "caput" do § 2º do art. 14; a alínea "a" do inciso I do "caput" do art. 20; o "caput" do § 2º do art. 22 e o art. 39 da Portaria nº 199/GM/MS, de 30 de janeiro de 2014, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 14.

§ 2º

I - oferta atenção diagnóstica e terapêutica para no mínimo 2 (dois) grupos de doenças raras do Eixo I de que trata o art. 12;

II - oferta atenção diagnóstica e terapêutica para no mínimo 2 (dois) grupos de doenças raras do Eixo II de que trata o art. 12; ou

III - oferta atenção diagnóstica e terapêutica para no mínimo 1 (um) grupo de doenças raras de cada um dos Eixos de que trata o art. 12." (NR)

"Art. 20.

I -

a) a relação dos estabelecimentos de saúde que realizarão a atenção especializada como Serviço de Atenção Especializada ou Serviço de Referência em Doenças Raras, indicando quais destes realizarão o aconselhamento genético, se necessário; e" (NR)

"Art. 22.

§ 2º Quando houver a habilitação de mais de um Serviço de Atenção Especializada em Doenças Raras dentro do mesmo estabelecimento de saúde, o valor de que trata o § 1º será acrescido de R\$ 5.750,00 (cinco mil setecentos e cinquenta reais) por serviço excedente, destinado à inclusão de mais 1 (um) profissional médico por serviço, não ultrapassando o quantitativo financeiro de um Serviço de Referência em Doenças Raras." (NR)

"Art. 39. Fica incluído na Tabela de Serviços Especializados do SCNES o SERVIÇO DE ATENÇÃO ÀS PESSOAS COM DOENÇAS RARAS (código - 168) com as respectivas classificações, conforme o anexo I." (NR)

Art. 2º A Portaria nº 199/GM/MS, de 2014, passa a vigorar acrescida da alínea "d" ao inciso II do art. 12; do inciso XX ao art. 15; do § 3º ao art. 20; do § 4º ao art. 23 e do art. 38-A, "caput", e §§ 1º, 2º, 3º e 4º, nos seguintes termos:

"Art. 12.

II -

.....

d) outras doenças raras de origem não genética."

"Art. 15.

.....

XX - realizar o aconselhamento genético das pessoas acometidas e seus familiares, quando indicado."

"Art. 20.

.....

§ 3º O Serviço de Atenção Especializada em Doenças Raras ou o Serviço de Referência em Doenças Raras que realizar o aconselhamento genético, deverá obedecer os critérios descritos nesta Portaria."

"Art. 23.

.....

§ 4º Não será permitida a habilitação de mais de um Serviço de Referência em Doenças Raras dentro do mesmo estabelecimento de saúde."

"Art. 38-A. O procedimento de Aconselhamento Genético (código: 03.01.01.022-6) descrito nesta Portaria e nos seus anexos poderá ser executado por equipe de saúde multiprofissional habilitada para a sua realização, conforme legislação específica sobre as profissões de saúde e regulamentação de seus respectivos conselhos profissionais, respeitados os critérios de habilitação.

§ 1º O Aconselhamento Genético envolve a existência prévia ou o estabelecimento de diagnóstico de determinada doença, a interpretação de achados e estimativas de riscos genéticos para pessoas clinicamente normais com familiares que apresentam diagnóstico de doença rara documentada, a transmissão das informações relativas à etiologia, à evolução, ao prognóstico e ao risco de recorrência, as estratégias de tratamento e prevenção, além de recomendações para acompanhamento e elaboração de relatório final a ser entregue ao consultante.

§ 2º Quando o aconselhamento genético envolver diagnóstico médico, tratamento clínico e medicamentoso, será obrigatória a presença de médico geneticista.

§ 3º É obrigatória a elaboração de laudo escrito e assinado pelo profissional responsável que realizou o aconselhamento genético, a ser anexado no prontuário do consultante.

§ 4º O aconselhamento genético será realizado no SUS apenas nos serviços de saúde definidos e pactuados pelo gestor local com habilitação específica para o referido procedimento (código 32.14), conforme descrito no anexo II."

Art. 3º Os anexos I, II, III, V da Portaria nº 199/GM/MS, de 2014, passam a vigorar na forma dos anexos I, II, III e IV, respectivamente, a esta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Fica revogado o inciso II do art. 16 da Portaria nº 199/GM/MS, de 30 de janeiro de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 30, Seção I, do dia 12 de fevereiro seguinte, p. 44.

ANA PAULA MENEZES



ANEXO I

SERVIÇO ESPECIALIZADO 168 - ATENÇÃO AS PESSOAS COM DOENÇAS RARAS

CÓD. SERV	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	CÓD. CLASS	DESCRIÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO	GRUPO	CBO	DESCRIÇÃO
168	ATENÇÃO AS PESSOAS COM DOENÇAS RARAS	001	ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM DOENÇAS RARAS	1	2251*	Médicos clínicos
					2252*	Médicos em especialidade cirúrgica
					2253*	Médicos em medicina diagnóstica terapêutica
					2235-05	Enfermeiro
					3222-05	Técnico de enfermagem
		002	REFERÊNCIA EM DOENÇAS RARAS	1	2251*	Médicos clínicos
					2252*	Médicos em especialidade cirúrgica
					2253*	Médicos em medicina diagnóstica terapêutica
					2235-05	Enfermeiro
					3222-05	Técnico de enfermagem
					2251-24	Médico pediatra
					2251-12	Médico neurologista
					2251-25	Médico clínico geral
					2215-10	Psicólogo clínico
					2216-05	Assistente social
				2	2251*	Médicos clínicos
					2252*	Médicos em especialidade cirúrgica
					2253*	Médicos em medicina diagnóstica terapêutica
					2235-05	Enfermeiro
					3222-05	Técnico de enfermagem
					2251-24	Médico pediatra
					2251-12	Médico neurologista
					2251-25	Médico clínico geral
					2215-10	Psicólogo clínico
					2216-05	Assistente social
					2237-10	Nutricionista

Os CBOs indicados com asterisco (*) referem-se à possibilidade de inclusão de qualquer código referente a estas famílias de CBO que tenham comprovada experiência na área.

ANEXO II

TABELA DE HABILITAÇÕES PARA À ATENÇÃO ÀS PESSOAS COM DOENÇAS RARAS

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	RESPONSABILIDADE
35.01	Serviço de Atenção Especializada em Doenças Raras - Eixo I Doença Rara de Origem Genética: 1 - Anomalias Congênitas ou de manifestação tardia	Centralizada
35.02	Serviço de Atenção Especializada em Doenças Raras - Eixo I - Doença Rara de Origem Genética: 2- Deficiência Intelectual Associada à Doença Rara	Centralizada
35.03	Serviço de Atenção Especializada em Doenças Raras - Eixo I - Doença Rara de Origem Genética: 3- Erro Inato do Metabolismo (EIM)	Centralizada
35.04	Serviço de Atenção Especializada em Doenças Raras - Eixo II - Doença Rara de Origem não Genética: 1- Doenças raras inflamatórias	Centralizada
35.05	Serviço de Atenção Especializada em Doenças Raras - Eixo II - Doença Rara de Origem não Genética: 2- Doenças raras infecciosas	Centralizada
35.06	Serviço de Atenção Especializada em Doenças Raras - Eixo II - Doença Rara de Origem não Genética: 3- Doenças raras autoimunes	Centralizada
35.07	Serviço de Referência em Doenças Raras - Eixo I - Doença Rara de Origem Genética: 1- Anomalias Congênitas ou de manifestação tardia	Centralizada
35.08	Serviço de Referência em Doenças Raras - Eixo I - Doença Rara de Origem Genética: 2- Deficiência intelectual associada a Doenças Raras	Centralizada
35.09	Serviço de Referência em Doenças Raras - Eixo I - Doença Rara de Origem Genética: 3- Erro Inato de Metabolismo (EIM)	Centralizada
35.10	Serviço de Referência em Doenças Raras - Eixo II - Doença Rara de Origem não Genética: 3- Doenças raras autoimunes	Centralizada
35.11	Serviço de Referência em Doenças Raras - Eixo II - Doença Rara de Origem não Genética: 2- Doenças raras inflamatórias	Centralizada
35.12	Serviço de Referência em Doenças Raras - Eixo II - Doença Rara de Origem não Genética: 1- Doenças raras infecciosas	Centralizada
35.13	Serviço de Atenção Especializada em Doenças Raras - Eixo II - Doença Rara de Origem não Genética: 4- Outras Doenças Raras de Origem não Genética	Centralizada
35.14	Serviço de Referência em Doenças Raras - Eixo II - Doença Rara de Origem não Genética: 4 - Outras Doença Rara de Origem não Genética	Centralizada
35.15	Serviço de Aconselhamento Genético	Centralizada

Obs: quando existir a habilitação em Erros Inatos do Metabolismo - EIM deverá ser indicado a vinculação do profissional nutricionista (CBO: 2237-10) no estabelecimento o qual irá compor a equipe.

ANEXO III

PROCEDIMENTOS RELATIVOS À ATENÇÃO À PESSOA COM DOENÇA RARA NO SUS

Procedimento:	03.01.01.019-6 - Avaliação clínica para diagnóstico de doenças raras - Eixo I: 1 - Anomalias Congênitas ou de manifestação tardia
Origem	Novo
Descrição	Consiste na Avaliação Clínica por médico especialista e investigação laboratorial, referentes ao Eixo Doenças Raras Genéticas que cursam com Anomalias Congênitas ou de Manifestações Tardias.
Complexidade:	AC - Alta Complexidade
Modalidade:	01 - Ambulatorial,
Instrumento de Registro:	06 - APAC (Proc. Principal).
Tipo de Financiamento:	Fundo de Ações Estratégicas e Compensações (FAEC)
Valor Ambulatorial SA:	R\$ 800,00
Valor Ambulatorial Total:	R\$ 800,00
Valor Hospitalar SP:	R\$ 00,00
Valor Hospitalar SH:	R\$ 00,00
Valor Hospitalar Total:	R\$ 00,00
Sexo:	Ambos
Idade Mínima:	0 Ano(s)
Idade Máxima:	130 Ano(s)
Quantidade Máxima:	01
CBO:	2251* Médicos clínicos, 2252* Médicos em especialidade cirúrgica, 2253*, Médicos em medicina diagnóstica terapêutica
CID:	D82.0, D82.1, E77.8, F70, F70.0, F70.1, F70.8, F70.9, F71, F71.0, F71.1, F71.8, F71.9, F72, F72.0, F72.1, F72.8, F72.9, F73, F73.0, F73.1, F73.8, F73.9, F78, F78.0, F78.1, F78.8, F78.9, F79, F79.0, F79.1, F79.8, F79.9, G10, G12, G12.0, G12.1, G12.2, G12.3, G12.8, G12.9, H35.5, Q78.0, Q79.6, Q81.0, Q81.1, Q81.2, Q81.8, Q81.9, Q82.1, Q96, Q96.0, Q96.1, Q96.2, Q96.3, Q96.4, Q96.8, Q96.9, Q97, Q97.0, Q97.1, Q97.2, Q97.3, Q97.8, Q97.9, Q98, Q98.0, Q98.1, Q98.2, Q98.3, Q98.4, Q98.5, Q98.6, Q98.7, Q98.8, Q98.9, Q99, Q99.1, Q99.0, Q99.1, Q99.2, Q99.8, Q99.9
Serviço/classificação:	168/001,168/002
Habilitação:	35/01.35/07

Procedimento:	03.01.01.020-0 - Avaliação clínica para diagnóstico de doenças raras - Eixo I: 2 - Deficiência Intelectual
Origem	Novo
Descrição	Consiste na avaliação clínica por médico especialista e investigação laboratorial referente ao Eixo de Doenças Raras Genéticas que cursam com deficiência intelectual.
Complexidade:	AC - Alta Complexidade
Modalidade:	01 - Ambulatorial,
Instrumento de Registro:	06 - APAC (Proc. Principal).
Tipo de Financiamento:	Fundo de Ações Estratégicas e Compensações (FAEC)
Valor Ambulatorial SA:	R\$ 800,00
Valor Ambulatorial Total:	R\$ 800,00
Valor Hospitalar SP:	R\$ 00,00
Valor Hospitalar SH:	R\$ 00,00
Valor Hospitalar Total:	R\$ 00,00
Sexo:	Ambos
Idade Mínima:	0 Ano(s)
Idade Máxima:	130 Ano(s)
Quantidade Máxima:	01



CBO:	2251* Médicos clínicos, 2252* Médicos em especialidade cirúrgica, 2253* Médicos em medicina diagnóstica terapêutica
CID:	D82.0, D82.1, E70.0, E70.1, E70.2, E70.3, E70.8, E70.9, E75.0, E75.1, E76, E76.0, E76.1, E76.2, E76.3, E76.8, E76.9, E77, E77.0, E77.1, E77.8, E77.9, F84.2, G12.0, G12.1, G12.2, G12.8, G12.9, G37.0, G37.1, G37.2, G37.3, G37.4, G37.5, G37.8, G37.9, G71.0, G71.1, G71.2, Q00.0, Q00.1, Q00.2, Q85.0, Q85.1, Q85.8, Q85.9, Q87, Q87.0, Q87.1, Q87.2, Q87.3, Q87.4, Q87.5, Q87.8, Q92.2, Q92.3, Q92.6, Q92.8, Q92.9, Q93.3, Q93.5, Q93.9, Q96.0, Q96.1, Q96.2, Q96.3, Q96.4, Q96.8, Q96.9, Q99.0, Q99.1, Q99.2, Q99.8, Q99.9
Serviço/classificação:	168/001, 168/002
Habilitação:	35/02, 35/08

Procedimento:	03.01.01.021-8 - Avaliação clínica para diagnóstico de doenças raras - Eixo I: 3 - Erros Inatos do Metabolismo
Origem	Novo
Descrição	Consiste na avaliação clínica por médico especialista e investigação laboratorial referente ao Eixo de Doenças Raras Genéticas que cursam com Erros Inatos do Metabolismo.
Complexidade:	AC - Alta Complexidade
Modalidade:	01 - Ambulatorial,
Instrumento de Registro:	06 - APAC (Proc. Principal), 04 - AIH (Proc. Especial)
Tipo de Financiamento:	Fundo de Ações Estratégicas e Compensações (FAEC)
Valor Ambulatorial SA:	R\$ 600,00
Valor Ambulatorial Total:	R\$ 600,00
Valor Hospitalar SP:	R\$ 00,00
Valor Hospitalar SH:	R\$ 00,00
Valor Hospitalar Total:	R\$ 00,00
Sexo:	Ambos
Idade Mínima:	0 Ano(s)
Idade Máxima:	130 Ano(s)
Quantidade Máxima:	01
CBO:	2251* Médicos clínicos, 2252* Médicos em especialidade cirúrgica, 2253* Médicos em medicina diagnóstica terapêutica
CID:	E16.1, E70.0, E70.1, E70.2, E70.3, E70.8, E70.9, E71.0, E71.1, E71.2, E71.3, E72.0, E72.1, E72.2, E72.3, E72.4, E72.5, E72.8, E72.9, E74.0, E74.1, E74.2, E74.3, E74.4, E74.8, E74.9, E75.0, E75.1, E75.2, E75.3, E75.4, E75.5, E75.6, E76.0, E76.1, E76.2, E76.3, E76.8, E76, E77.0, E77.1, E77.8, E77.9, E80.0, E80.1, E80.2, E80.3, E80.4, E80.5, E80.6, E80.7, E83.0, E83.1, E83.2, E83.3, E83.4, E83.5, E83.8, E83.9, F70, F70.0, F70.1, F70.8, F70.9, F71, F71.0, F71.1, F71.8, F71.9, F72, F72.0, F72.1, F72.8, F72.9, F73, F73.0, F73.1, F73.8, F73.9, F78, F78.0, F78.1, F78.8, F78.9, F79, F79.0, F79.1, F79.8, F79.9
Serviço/classificação:	, G37.0, G37.1, G37.2, G37.3, G37.4, G37.5, G37.8, G37.9, G71.0, G71.1, G71.2, G71.3, G71.8, G71.9, G72.0, G72.1, G72.2, G72.3, G72.4, G72.8, G72.9, E83.0
Habilitação:	168/001, 168/002
Habilitação:	35/03, 35/09

Procedimento:	03.01.01.022-6 - Aconselhamento genético
Origem	Novo
Descrição	Procedimento que envolve a existência prévia ou o estabelecimento de diagnóstico de determinada doença, a interpretação de achados e estimativas de riscos genéticos para pessoas clinicamente normais com familiares que apresentam diagnóstico de doença rara documentada, a transmissão das informações relativas à etiologia, à evolução, ao prognóstico e ao risco de recorrência, as estratégias de tratamento e prevenção, além de recomendações para acompanhamento e elaboração de relatório final a ser entregue ao consultante, realizado por equipe de saúde multiprofissional capacitada
Complexidade:	AC - Alta Complexidade
Modalidade:	01 - Ambulatorial
Instrumento de Registro:	BPA - I
Tipo de Financiamento:	Fundo de Ações Estratégicas e Compensações (FAEC)
Valor Ambulatorial SA:	R\$ 100,00
Valor Ambulatorial Total:	R\$ 100,00
Valor Hospitalar SP:	R\$ 00,00
Valor Hospitalar SH:	R\$ 00,00
Valor Hospitalar Total:	R\$ 00,00
Sexo:	Ambos
Idade Mínima:	0 Ano(s)
Idade Máxima:	130 Ano(s)
Quantidade Máxima:	01
CBO:	2251-75 Médico geneticista ; 221105 - Biólogo
CID:	Z31.5
Serviço/classificação:	168/001, 168/002
Habilitação:	35/07, 35/08, 35/09, 35/10, 35/11, 35/12, /35/14, 35/15

Procedimento:	02.02.10.005-7 - Focalização isoeletrica da transferrina
Origem	Novo
Descrição	Consiste em teste pelo método de isoeletrofocalização, para detecção de todos os subtipos de defeitos congênitos da glicosilação tipo I. O agravo é decorrente da deficiência, ou ausência, de carboidratos, secundária à secreção de glicoproteínas, especialmente transferrina sérica, devido à atividade enzimática anormal da fosfomanomutase.
Complexidade:	MC - Média Complexidade
Modalidade:	01 - Ambulatorial
Instrumento de Registro:	07 - APAC (Proc. Secundário)
Tipo de Financiamento:	Fundo de Ações Estratégicas e Compensações (FAEC)
Valor Ambulatorial SA:	R\$ 00,00
Valor Ambulatorial Total:	R\$ 00,00
Valor Hospitalar SP:	R\$ 00,00
Valor Hospitalar SH:	R\$ 00,00
Valor Hospitalar Total:	R\$ 00,00
Sexo:	Ambos
Idade Mínima:	0 Ano(s)
Idade Máxima:	130 Ano(s)
Quantidade Máxima:	01
CBO:	2211-05 Biólogo; 2212-05 Biomédico; 2234-15 Farmacêutico analista clínico; 2253-35 Médico patologista clínico / medicina laboratorial
Serviço/classificação:	145/011 Exames de genética (Serviço de diagnóstico por laboratório clínico)

Procedimento:	02.02.10.006-5 - Análise de DNA pela técnica de Southern Blot
Origem	Novo
Descrição	Consiste na extração de DNA, digestão com enzimas de restrição específicas, separação dos fragmentos em gel de agarose, transferência para membrana seguida de hibridação com uma ou mais sondas específicas, para detecção de uma determinada sequência e seu tamanho, ou determinação de sua ausência.
Complexidade:	MC - Média Complexidade
Modalidade:	01 - Ambulatorial
Instrumento de Registro:	07 - APAC (Proc. Secundário)
Tipo de Financiamento:	Fundo de Ações Estratégicas e Compensações (FAEC)
Valor Ambulatorial SA:	R\$ 00,00
Valor Ambulatorial Total:	R\$ 00,00
Valor Hospitalar SP:	R\$ 00,00
Valor Hospitalar SH:	R\$ 00,00
Valor Hospitalar Total:	R\$ 00,00
Sexo:	Ambos
Idade Mínima:	0 Ano(s)
Idade Máxima:	130 Ano(s)
Quantidade Máxima:	01
CBO:	2211-05 Biólogo; 2212-05 Biomédico; 2234-15 Farmacêutico analista clínico; 2253-35 Médico patologista clínico / medicina laboratorial
Serviço/classificação:	145/011 Exames de genética (Serviço de diagnóstico por laboratório clínico)

Procedimento:	02.02.10.007-3 - Análise de DNA por MLPA
Origem	Novo
Descrição	Consiste na extração de DNA, seguida da hibridização do DNA genômico a uma mistura de sondas específicas para cada uma de diversas regiões estudadas simultaneamente, com amplificação dos produtos de ligação pela técnica de reação em cadeia de plimerase, utilizando um par de primers universal. A visualização dessas amplificações pode ser feita por eletroforese capilar e a análise por programas específicos de genotipagem. A técnica permite detectar deleções e duplicações de genes.



Complexidade:	MC - Média Complexidade
Modalidade:	01 - Ambulatorial
Instrumento de Registro:	07 - APAC (Proc. Secundário)
Tipo de Financiamento:	Fundo de Ações Estratégicas e Compensações (FAEC)
Valor Ambulatorial SA:	R\$ 00,00
Valor Ambulatorial Total:	R\$ 00,00
Valor Hospitalar SP:	R\$ 00,00
Valor Hospitalar SH:	R\$ 00,00
Valor Hospitalar Total:	R\$ 00,00
Sexo:	Ambos
Idade Mínima:	0 Ano(s)
Idade Máxima:	130 Ano(s)
Quantidade Máxima:	01
CBO:	2211-05 Biólogo; 2212-05 Biomédico; 2234-15 Farmacêutico analista clínico; 2253-35 Médico patologista clínico / medicina laboratorial
Serviço/classificação:	145/011 Exames de genética (Serviço de diagnóstico por laboratório clínico)

Procedimento:	02.02.10.008-1 - Identificação de mutação/rearranjos por PCR, PCR sensível a metilação, qPCR e qPCR sensível à metilação
Origem	Novo
Descrição	Consiste na extração de DNA, seguida da amplificação da sequência de DNA de interesse por primers específicos, através da ação da enzima DNA polimerase, com visualização em gel após eletroforese (PCR clássico), ou diretamente pela dinâmica da reação de PCR (qPCR), podendo ser antecedida por tratamentos prévios que permitam verificação do estado de metilação (PCR sensível a metilação e qPCR sensível a metilação).
Complexidade:	MC - Média Complexidade
Modalidade:	01 - Ambulatorial
Instrumento de Registro:	07 - APAC (Proc. Secundário)
Tipo de Financiamento:	Fundo de Ações Estratégicas e Compensações (FAEC)
Valor Ambulatorial SA:	R\$ 00,00
Valor Ambulatorial Total:	R\$ 00,00
Valor Hospitalar SP:	R\$ 00,00
Valor Hospitalar SH:	R\$ 00,00
Valor Hospitalar Total:	R\$ 00,00
Sexo:	Ambos
Idade Mínima:	0 Ano(s)
Idade Máxima:	130 Ano(s)
Quantidade Máxima:	01
CBO:	2211-05 Biólogo; 2212-05 Biomédico; 2234-15 Farmacêutico analista clínico; 2253-35 Médico patologista clínico / medicina laboratorial
Serviço/classificação:	145/011 Exames de genética (Serviço de diagnóstico por laboratório clínico)

Procedimento:	02.02.10.009-0 FISH em metáfase ou núcleo interfásico, por doença
Origem	Novo
Descrição	Técnica usada para verificar a presença ou ausência, o número de cópias e a localização cromossômica de uma sequência de DNA específica tanto nos cromossomos em metáfase quanto nas células em interfase.
Complexidade:	MC - Média Complexidade
Modalidade:	01 - Ambulatorial
Instrumento de Registro:	07 - APAC (Proc. Secundário)
Tipo de Financiamento:	Fundo de Ações Estratégicas e Compensações (FAEC)
Valor Ambulatorial SA:	R\$ 00,00
Valor Ambulatorial Total:	R\$ 00,00
Valor Hospitalar SP:	R\$ 00,00
Valor Hospitalar SH:	R\$ 00,00
Valor Hospitalar Total:	R\$ 00,00
Sexo:	Ambos
Idade Mínima:	0 Ano(s)
Idade Máxima:	130 Ano(s)
Quantidade Máxima:	01
CBO:	2211-05 Biólogo; 2212-05 Biomédico; 2234-15 Farmacêutico analista clínico; 2253-35 Médico patologista clínico / medicina laboratorial
Serviço/classificação:	145/011- Exames de genética (Serviço de diagnóstico por laboratório clínico)

Procedimento:	02.02.10.010-3 - Identificação de Alteração Cromossômica Submicroscópica por Array-CGH
Origem	novo
Descrição	Consiste na extração de DNA, seguida da hibridação genômica comparativa com milhares de sequências de DNA arranjadas em uma base (array) para detecção de variação no número de cópias de sequências de DNA (perdas ou ganhos de material cromossômico).
Complexidade:	MC - Média Complexidade
Modalidade:	01 - Ambulatorial
Instrumento de Registro:	07 - APAC (Proc. Secundário)
Tipo de Financiamento:	Fundo de Ações Estratégicas e Compensações (FAEC)
Valor Ambulatorial SA:	R\$ 00,00
Valor Ambulatorial Total:	R\$ 00,00
Valor Hospitalar SP:	R\$ 00,00
Valor Hospitalar SH:	R\$ 00,00
Valor Hospitalar Total:	R\$ 00,00
Sexo:	Ambos
Idade Mínima:	0 Ano(s)
Idade Máxima:	130 Ano(s)
Quantidade Máxima:	01
CBO:	2211-05 Biólogo; 2212-05 Biomédico; 2234-15 Farmacêutico analista clínico; 2253-35 Médico patologista clínico / medicina laboratorial
Serviço/classificação:	145/011 Exames de genética (Serviço de diagnóstico por laboratório clínico)

Procedimento:	02.02.10.011-1 - Identificação de mutação por sequenciamento por amplicon até 500 pares de bases
Origem	novo
Descrição	Consiste na extração de DNA seguido do sequenciamento bidirecional pelo método de Sanger de uma sequência de até 500 pares de bases. O método é utilizado para identificação de mutações pontuais, deleções e duplicações de bases.
Complexidade:	MC - Média Complexidade
Modalidade:	01 - Ambulatorial
Instrumento de Registro:	07 - APAC (Proc. Secundário)
Tipo de Financiamento:	Fundo de Ações Estratégicas e Compensações (FAEC)
Valor Ambulatorial SA:	R\$ 00,00
Valor Ambulatorial Total:	R\$ 00,00
Valor Hospitalar SP:	R\$ 00,00
Valor Hospitalar SH:	R\$ 00,00
Valor Hospitalar Total:	R\$ 00,00
Sexo:	Ambos
Idade Mínima:	0 Ano(s)
Idade Máxima:	130 Ano(s)
Quantidade Máxima:	01
CBO:	2211-05 Biólogo; 2212-05 Biomédico; 2234-15 Farmacêutico analista clínico; 2253-35 Médico patologista clínico / medicina laboratorial
Serviço/classificação:	145/011 Exames de genética (Serviço de diagnóstico por laboratório clínico)

Procedimento:	02.02.10.012-0 - Identificação de glicosaminoglicanos urinários por cromatografia em camada delgada, eletroforese e dosagem quantitativa
Origem	novo
Descrição	Consiste na detecção de glicosaminoglicanos na urina de pacientes suspeitos de mucopolissacaridoses, um erro inato do metabolismo, qualitativamente através de cromatografia de camada delgada, eletroforese ou quantitativamente, através de espectrofotometria.



Complexidade:	MC - Média Complexidade
Modalidade:	01 - Ambulatorial
Instrumento de Registro:	07 - APAC (Proc. Secundário)
Tipo de Financiamento:	Fundo de Ações Estratégicas e Compensações (FAEC)
Valor Ambulatorial SA:	R\$ 00,00
Valor Ambulatorial Total:	R\$ 00,00
Valor Hospitalar SP:	R\$ 00,00
Valor Hospitalar SH:	R\$ 00,00
Valor Hospitalar Total:	R\$ 00,00
Sexo:	Ambos
Idade Mínima:	0 Ano(s)
Idade Máxima:	130 Ano(s)
Quantidade Máxima:	01
CBO:	2211-05 Biólogo; 2212-05 Biomédico; 2234-15 Farmacêutico analista clínico; 2253-35 Médico patologista clínico / medicina laboratorial
Serviço/classificação:	145/011 Exames de genética (Serviço de diagnóstico por laboratório clínico)

Procedimento:	02.02.10.013-8 - Identificação de oligossacarídeos e sialossacarídeos por cromatografia (camada delgada)
Origem	novo
Descrição	Consiste na separação de oligossacarídeos e sialossacarídeos em cromatografia de camada delgada, com identificação de suas bandas para diagnóstico de erros inatos do metabolismo que acumulam esses metabólitos.
Complexidade:	MC - Média Complexidade
Modalidade:	01 - Ambulatorial
Instrumento de Registro:	07 - APAC (Proc. Secundário)
Tipo de Financiamento:	Fundo de Ações Estratégicas e Compensações (FAEC)
Valor Ambulatorial SA:	R\$ 00,00
Valor Ambulatorial Total:	R\$ 00,00
Valor Hospitalar SP:	R\$ 00,00
Valor Hospitalar SH:	R\$ 00,00
Valor Hospitalar Total:	R\$ 00,00
Sexo:	Ambos
Idade Mínima:	0 Ano(s)
Idade Máxima:	130 Ano(s)
Quantidade Máxima:	01
CBO:	2211-05 Biólogo; 2212-05 Biomédico; 2234-15 Farmacêutico analista clínico; 2253-35 Médico patologista clínico / medicina laboratorial
Serviço/classificação:	145/011 Exames de genética (Serviço de laboratório clínico)

Procedimento:	02.02.10.014-6- Dosagem quantitativa de carnitina, perfil de acilcarnitinas
Origem	novo
Descrição	Consiste na identificação e quantificação, através da espectrometria de massa, de carnitina e acilcarnitinas em sangue para auxílio diagnóstico em acidemias orgânicas, defeitos de beta-oxidação de ácidos graxos e doenças do metabolismo energético em geral.
Complexidade:	MC - Média Complexidade
Modalidade:	01 - Ambulatorial
Instrumento de Registro:	07 - APAC (Proc. Secundário)
Tipo de Financiamento:	Fundo de Ações Estratégicas e Compensações (FAEC)
Valor Ambulatorial SA:	R\$ 00,00
Valor Ambulatorial Total:	R\$ 00,00
Valor Hospitalar SP:	R\$ 00,00
Valor Hospitalar SH:	R\$ 00,00
Valor Hospitalar Total:	R\$ 00,00
Sexo:	Ambos
Idade Mínima:	0 Ano(s)
Idade Máxima:	130 Ano(s)
Quantidade Máxima:	01
CBO:	2211-05 Biólogo; 2212-05 Biomédico; 2234-15 Farmacêutico analista clínico; 2253-35 Médico patologista clínico / medicina laboratorial
Serviço/classificação:	145/011 Exames de genética (Serviço de diagnóstico por laboratório clínico)

Procedimento:	02.02. 10.015-4 - Dosagem quantitativa de aminoácidos
Descrição	Consiste na identificação e quantificação dos aminoácidos em sangue ou urina, através de cromatografia gasosa, cromatografia líquida de alta performance (HPLC) ou espectrometria de massa para diagnóstico de aminoacidopatias.
Complexidade:	MC - Média Complexidade
Modalidade:	01 - Ambulatorial
Instrumento de Registro:	07 - APAC (Proc. Secundário)
Tipo de Financiamento:	Fundo de Ações Estratégicas e Compensações (FAEC)
Valor Ambulatorial SA:	R\$ 00,00
Valor Ambulatorial Total:	R\$ 00,00
Valor Hospitalar SP:	R\$ 00,00
Valor Hospitalar SH:	R\$ 00,00
Valor Hospitalar Total:	R\$ 00,00
Sexo:	Ambos
Idade Mínima:	0 Ano(s)
Idade Máxima:	130 Ano(s)
Quantidade Máxima:	01
CBO:	2211-05 Biólogo; 2212-05 Biomédico; 2234-15 Farmacêutico analista clínico; 2253-35 Médico patologista clínico / medicina laboratorial
Serviço/classificação:	145/011 Exames de genética (Serviço de diagnóstico por laboratório clínico)

Procedimento:	02.02.10.016-2 - Dosagem quantitativa de ácidos orgânicos
Descrição	Consiste na identificação e quantificação de ácidos orgânicos, por cromatografia gasosa acoplada a espectrometria de massa para auxílio diagnóstico em acidemias orgânicas.
Complexidade:	MC - Média Complexidade
Modalidade:	01 - Ambulatorial
Instrumento de Registro:	07 - APAC (Proc. Secundário)
Tipo de Financiamento:	Fundo de Ações Estratégicas e Compensações (FAEC)
Valor Ambulatorial SA:	R\$ 00,00
Valor Ambulatorial Total:	R\$ 00,00
Valor Hospitalar SP:	R\$ 00,00
Valor Hospitalar SH:	R\$ 00,00
Valor Hospitalar Total:	R\$ 00,00
Sexo:	Ambos
Idade Mínima:	0 Ano(s)
Idade Máxima:	130 Ano(s)
Quantidade Máxima:	01
CBO:	2211-05 Biólogo; 2212-05 Biomédico; 2234-15 Farmacêutico analista clínico; 2253-35 Médico patologista clínico / medicina laboratorial
Serviço/classificação:	145/011 Exames de genética (Serviço de diagnóstico por laboratório clínico)

Procedimento:	02.02.10.017-0. - Ensaio enzimático no plasma e leucócitos para diagnóstico de erros inatos do metabolismo
Origem	novo
Descrição	Consiste de análise bioquímica realizada em coleta em sangue total para medida da atividade enzimática em plasma, leucócitos ou tecido (fibroblasto, tecido hepático, medula óssea, etc.) A ser cultivado, em meios específicos para o seu crescimento. As técnicas utilizadas são geralmente bioquímicas, fluorimétricas, espectrofotométricas, colorimétricas e outras técnicas usualmente utilizadas em análises bioquímicas usuais.



Complexidade:	MC - Média Complexidade
Modalidade:	01 - Ambulatorial
Instrumento de Registro:	07 - APAC (Proc. Secundário)
Tipo de Financiamento:	Fundo de Ações Estratégicas e Compensações (FAEC)
Valor Ambulatorial SA:	R\$ 00,00
Valor Ambulatorial Total:	R\$ 00,00
Valor Hospitalar SP:	R\$ 00,00
Valor Hospitalar SH:	R\$ 00,00
Valor Hospitalar Total:	R\$ 00,00
Sexo:	Ambos
Idade Mínima:	0 Ano(s)
Idade Máxima:	130 Ano(s)
Quantidade Máxima:	01
CBO:	2211-05 Biólogo; 2212-05 Biomédico; 2234-15 Farmacêutico analista clínico; 2253-35 Médico patologista clínico / medicina laboratorial
Serviço/classificação:	145/011 Exames de genética (Serviço de diagnóstico por laboratório clínico)

Procedimento:	02.02.10.018-9 - Ensaio enzimáticos em eritrócitos para diagnóstico de erros inatos do metabolismo
Origem	novo
Descrição	Consiste de análise bioquímica realizada em coleta em sangue total, separando-se os eritrócitos. A técnica utilizada é, geralmente, fluorimétrica, podendo ainda ser espectrofotométrica ou colorimétrica. Auxilia no diagnóstico de galactosemia, podendo-se dosar tanto a galactose-1-fosfato, quanto a galactose total, além de se fazer o ensaio bioquímico para análise da atividade enzimática da galactose-1-fosfato uridil transferase.
Complexidade:	MC - Média Complexidade
Modalidade:	01 - Ambulatorial
Instrumento de Registro:	07 - APAC (Proc. Secundário)
Tipo de Financiamento:	Fundo de Ações Estratégicas e Compensações (FAEC)
Valor Ambulatorial SA:	R\$ 00,00
Valor Ambulatorial Total:	R\$ 00,00
Valor Hospitalar SP:	R\$ 00,00
Valor Hospitalar SH:	R\$ 00,00
Valor Hospitalar Total:	R\$ 00,00
Sexo:	Ambos
Idade Mínima:	0 Ano(s)
Idade Máxima:	130 Ano(s)
Quantidade Máxima:	01
CBO:	2211-05 Biólogo; 2212-05 Biomédico; 2234-15 Farmacêutico analista clínico; 2253-35 Médico patologista clínico / medicina laboratorial
Serviço/classificação:	145/011 Exames de genética (Serviço de diagnóstico por laboratório clínico)

Procedimento:	02.02.10.019-7 - Ensaio enzimáticos em tecido cultivado para diagnóstico de erros inatos do metabolismo
Origem	novo
Descrição	Consiste de uma análise bioquímica realizada em tecido cultivado, preferencialmente fibroblasto, coletado através de uma biópsia de pele e cultivado em meios específicos para o seu crescimento. As técnicas utilizadas são geralmente fluorimétricas, espectrofotométricas ou outras técnicas usualmente utilizadas em análises bioquímicas usuais. E útil para o diagnóstico de doenças lisossômicas.
Complexidade:	MC - Média Complexidade
Modalidade:	01 - Ambulatorial
Instrumento de Registro:	07 - APAC (Proc. Secundário)
Tipo de Financiamento:	Fundo de Ações Estratégicas e Compensações (FAEC)
Valor Ambulatorial SA:	R\$ 00,00
Valor Ambulatorial Total:	R\$ 00,00
Valor Hospitalar SP:	R\$ 00,00
Valor Hospitalar SH:	R\$ 00,00
Valor Hospitalar Total:	R\$ 00,00
Sexo:	Ambos
Idade Mínima:	0 Ano(s)
Idade Máxima:	130 Ano(s)
Quantidade Máxima:	01
CBO:	2211-05 Biólogo; 2212-05 Biomédico; 2234-15 Farmacêutico analista clínico; 2253-35 Médico patologista clínico / medicina laboratorial
Serviço/classificação:	145/011 Exames de genética (Serviço de diagnóstico por laboratório clínico)

Procedimento:	02.02.05.007-6 - Identificação de glicídios urinários por cromatografia (camada delgada)
Descrição	Consiste na análise de glicídios urinários por cromatografia (camada delgada)
Complexidade:	MC - Média Complexidade
Modalidade:	01 - Ambulatorial
Instrumento de Registro:	02 - BPA (individualizado), 07 - APAC (Proc. Secundário)
Tipo de Financiamento:	MAC
Valor Ambulatorial SA:	R\$ 3,70
Valor Ambulatorial Total:	R\$ 3,70
Valor Hospitalar SP:	R\$ 00,00
Valor Hospitalar SH:	R\$ 00,00
Valor Hospitalar Total:	R\$ 00,00
Sexo:	Ambos
Idade Mínima:	0 Ano(s)
Idade Máxima:	130 Ano(s)
Quantidade Máxima:	01
CBO:	2211-05 Biólogo; 2212-05 Biomédico; 2234-15 Farmacêutico analista clínico; 2253-35 Médico patologista clínico / medicina laboratorial
Serviço/classificação:	145 005 Exames de uroanálise (Serviço de Diagnóstico por Laboratório Clínico)
Regra Condicionada	145/011 - Exames de genética (Serviço de Diagnóstico por Laboratório Clínico)
	008- Sem valor quando apresentado como APAC secundário tem valor zerado

ANEXO IV

FORMULÁRIO DE VISTORIA DO GESTOR PARA SOLICITAR HABILITAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA E SERVIÇOS DE REFERÊNCIA EM DOENÇAS RARAS

Nome da Unidade: _____
CNPJ: _____ CNES: _____
Endereço: _____
Município: _____ UF: _____
CEP: _____ Telefones: () _____
Fax: () _____ E-mail: _____
Diretor Técnico: _____
Telefones: _____ Fax: () _____
E-mail: _____
Gestor: _____ Telefones: () _____
Fax: () _____
E-mail: _____

NORMAS ESPECÍFICAS PARA HABILITAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA E SERVIÇOS DE REFERÊNCIA EM DOENÇAS RARAS

A) EXIGÊNCIAS GERAIS:

1. Parecer conclusivo do respectivo Gestor (Municipal e/ou Estadual) do SUS - manifestação expressa, firmada pelo Secretário da Saúde, em relação ao credenciamento:

2. Enviou a Resolução da Comissão Intergestores Regional (CIR) e da Comissão Intergestores Bipartite (CIB) ou, no caso do Distrito Federal, do Colegiado de Gestão da Secretaria de Saúde (CGSES/DF) contendo a relação dos estabelecimentos de saúde que realizarão a atenção especializada como Serviço de Atenção Especializada ou Serviço de Referência em Doenças Raras, no âmbito do SUS, conforme descrito nesta Portaria.

() Sim () Não



Informar CIB Nº: _____ Data: _____ de _____ de _____.
3. Relatório de vistoria da VISA local com parecer conclusivo sobre a habilitação em pauta
() Sim () Não
2. 4. Enviou a atualização dos dados do SCNES:
() Sim () Não
3. 5. Enviou a cópia da publicação em diário oficial do extrato de contrato com o serviço de saúde, quando este não for da rede própria da respectiva secretaria de saúde.
() Sim () Não
B) EXIGÊNCIAS ESPECÍFICAS:
1. TIPO DE SERVIÇO:
A. () SERVIÇOS DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM DOENÇAS RARAS
Eixo I - Doenças Raras de Origem genética:
() 1- Doenças Raras de Origem genética caracterizada por Anomalias Congênitas ou de manifestação tardia
Doença (s): _____

() 2 - Doenças Raras de Origem genética caracterizada por Deficiência Intelectual
Doença (s): _____

() 3 - Doenças Raras de Origem genética caracterizada por Erros Inatos do Metabolismo
Doença (s): _____

Eixo II - Doenças Raras de Origem não genética:
() 1 - Doenças Raras de Origem não genética de causas Infecciosas
Doença (s): _____
() 2 - Doenças Raras de Origem não genética de causas Inflamatórias
Doença (s): _____

() 3 - Doenças Raras de Origem não genética de causas Autoimunes
Doença (s): _____

() 4 - Outras Doenças Raras de origem não Genética
Doença (s): _____

O Serviço de Atenção Especializada em Doenças Raras, acima assinalado, está indicado pelo Gestor local para realizar o Aconselhamento Genético e preenche todos os requisitos explícitos na Portaria GM nº 199/2014 () Sim () Não

B. () SERVIÇOS DE REFERÊNCIA EM DOENÇAS RARAS

I - Ofertar atenção diagnóstica e terapêutica para no mínimo dois (2) grupos do eixo de doenças raras de origem genética: 1- anomalias congênitas ou de manifestação tardia associado a doenças raras, 2- deficiência intelectual associada a doença rara, 3- erros inatos do metabolismo associado a doenças raras, ou;

Eixo I - Doenças Raras de Origem genética:
() 1- Doenças Raras de Origem genética caracterizada por Anomalias Congênitas ou de manifestação tardia
Doença (s): _____

() 2 - Doenças Raras de Origem genética caracterizada por Deficiência Intelectual
Doença (s): _____

() 3 - Doenças Raras de Origem genética caracterizada por Erros Inatos do Metabolismo
Doença (s): _____

II - Ofertar atenção diagnóstica e terapêutica para no mínimo dois (2) grupos do eixo de doenças raras de origem não genética: 1- Doenças Raras infecciosas, 2- Doenças Raras inflamatórias, 3- Doenças Raras autoimunes, 4 - Outras Doenças Raras de origem não Genética; ou

() 1 - Doenças Raras de Origem não genética de causas Infecciosas
Doença (s): _____

() 2 - Doenças Raras de Origem não genética de causas Inflamatórias
Doença (s): _____

() 3 - Doenças Raras de Origem não genética de causas Autoimunes
Doença (s): _____

() 4 - Outras Doenças Raras de origem não Genética
Doença (s): _____

III - Ofertar atenção diagnóstica e terapêutica para no mínimo um (1) grupo do eixo doenças raras de origem não genética e um (1) grupo do eixo de doenças raras de origem genética

Eixo I - Doenças Raras de Origem genética:
() 1- Doenças Raras de Origem genética caracterizada por Anomalias Congênitas ou de manifestação tardia
Doença (s): _____

() 2 - Doenças Raras de Origem genética caracterizada por Deficiência Intelectual
Doença (s): _____

() 3 - Doenças Raras de Origem genética caracterizada por Erros Inatos do Metabolismo
Doença (s): _____

Eixo II - Doenças Raras de Origem não genética:
() 1 - Doenças Raras de Origem não genética de causas Infecciosas
Doença (s): _____

() 2 - Doenças Raras de Origem não genética de causas Inflamatórias
Doença (s): _____

() 3 - Doenças Raras de Origem não genética de causas Autoimunes
Doença (s): _____

() 4 - Outras Doenças Raras de origem não Genética
Doença (s): _____



O Serviço de Referência em Doenças Raras, acima assinalado, está indicado pelo Gestor local para realizar o Aconselhamento Genético e preenche todos os requisitos explícitos na Portaria GM nº 199/2014

() Sim () Não

2. INSTALAÇÕES FÍSICAS PARA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS E SERVIÇOS DE REFERÊNCIA EM DOENÇAS RARAS:

A. Dispõe de áreas físicas deverão possuir alvará de funcionamento e se enquadrar nos critérios e normas estabelecidos pela legislação em vigor, ou outros ditames legais que as venham substituir ou complementar, a saber:

1. Resolução - RDC nº 50, de 21 de fevereiro de 2002, que dispõe sobre o Regulamento Técnico para Planejamento, Programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde, e de outras que vierem a complementá-la, alterá-la ou substituí-la, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA;

() Sim () Não

2. Resolução - RDC nº 307, de 14 de novembro de 2002, que altera a Resolução nº 50, de 21 de fevereiro de 2002 que dispõe sobre o Regulamento Técnico para Planejamento, Programação, Elaboração e Avaliação de Projetos Físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde, e de outras que vierem a complementá-la, alterá-la ou substituí-la, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA;

() Sim () Não

3. Resolução - RDC nº 306 de 06 de dezembro de 2004, que dispõe sobre o Regulamento Técnico para o gerenciamento de resíduos de serviços da saúde;

() Sim () Não

4. Resolução - ABNT NBR 9050 - Norma Brasileira de Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos - que estabelece critérios e parâmetros técnicos a serem observados quando do projeto de construção, instalações e adaptações de edificações, mobiliários, espaços e equipamentos urbanos.

() Sim () Não

B. Dispõe dos seguintes serviços de apoio diagnóstico:

A. Laboratório de patologia clínica, anatomia patológica e de exames genéticos, quando necessário () Sim () Não

() Próprio () Terceirizado - nº do CNES: _____

B. Serviço de Imagem () Sim () Não

() Próprio () Terceirizado - nº do CNES: _____

3. Garante, junto à Rede de Atenção à Saúde, as necessidades de internação (enfermaria e UTI) e cirurgia, que terão seus fluxos regulados conforme pactuações locais.

() Sim () Não

4. Para se habilitar como Serviço de Atenção Especializada em Doenças Raras, o estabelecimento de saúde deve cumprir os seguintes requisitos:

I. Possui equipe mínima assistencial composta por:

() Sim () Não

A. Enfermeiro: Nome: _____

Nº do registro no Conselho: _____

B. Técnico de enfermagem () Sim () Não

Nome: _____

Nº do registro no Conselho: _____

C. Médico responsável pelo Serviço de Atenção Especializada em Doenças Raras com comprovada experiência na área ou especialidade.

() Sim () Não

Nome: _____

Especialidade: _____

Nº do registro no Conselho: _____

Aconselhamento Genético (preencher somente se for realizar o aconselhamento genético) :

a. Possui em sua equipe multiprofissional, o profissional médico geneticista, para realização do Aconselhamento Genético

() Sim () Não

Nome: _____

Especialidade: _____

Nº do registro no Conselho: _____

ou

b. Possui em sua equipe multiprofissional, um profissional com graduação na área da saúde e pós-graduação - mestrado ou doutorado acadêmico na área de Genética Humana ou Título de especialista em Biologia Molecular Humana ou Citogenética Humana, emitidos pela Sociedade Brasileira de Genética ou Título de Especialista em Genética, emitido pelo Conselho Federal de Biologia, e comprovação de no mínimo 800 horas de experiência profissional ou estágio supervisionado em Aconselhamento Genético, para realização do Aconselhamento Genético

() Sim () Não

Nome: _____

Especialidade: _____

Nº do registro no Conselho: _____

Titulação: _____

II. Conta com um responsável técnico que deve ser médico, registrado no Conselho Regional de Medicina

() Sim () Não

Nome: _____

Especialidade: _____

Nº do registro no Conselho: _____

III. Assume a responsabilidade técnica por uma única unidade habilitada pelo SUS

() Sim () Não

IV. Reside no mesmo município no qual se encontra o Serviço de Atenção Especializada em Doença Rara pelo qual é responsável ou em cidades circunvizinhas.

() Sim () Não

A. No caso em que atender mais de uma doença, informar a especialidade do médico com comprovada experiência na área ou especialidade.

() Sim () Não

1. Nome: _____

Especialidade: _____

Nº do registro no Conselho: _____

Nome: _____

Especialidade: _____

Nº do registro no Conselho: _____

3. Nome: _____

Especialidade: _____

Nº do registro no Conselho: _____

5. Para se habilitar como Serviço de Referência em Doenças Raras, o estabelecimento de saúde deve cumprir os seguintes requisitos:

I. Possui equipe mínima assistencial cada grupo do Eixo I ou do Eixo II atendido pelo Serviço de Referência em Doenças Rara composta por:

() Sim () Não

A. Enfermeiro: () Sim () Não

Nome: _____

Nº do registro no Conselho: _____

B. Técnico de enfermagem () Sim () Não

Nome: _____

Nº do registro no Conselho: _____

C. Médico com título de especialista na área da especialidade que acompanha, registrado no Conselho Regional de Medicina e/ou comprovação de atuação na doença rara específica por pelo menos 5 (cinco) anos.

() Sim () Não

Nome: _____

Especialidade: _____

Nº do registro no Conselho: _____

D. Médico geneticista

Nome: _____

Nº do registro no Conselho: _____

E. Neurologista;

Nome: _____

Nº do registro no Conselho: _____

F. Pediatra (quando atender criança);

Nome: _____

Nº do registro no Conselho: _____

G. Clínico Geral (quando atender adulto);

Nome: _____

Nº do registro no Conselho: _____

H. Psicólogo;

Nome: _____

Nº do registro no Conselho: _____

I. Nutricionista (quando atender Erros Inatos do Metabolismo);

Nome: _____

Nº do registro no Conselho: _____

J. Assistente Social.

Nome: _____

Nº do registro no Conselho: _____

II. Conta com um responsável técnico que deve ser médico, registrado no Conselho Regional de Medicina () Sim () Não

Nome: _____

Especialidade: _____

Nº do registro no Conselho: _____

III. Assume a responsabilidade técnica por uma única unidade habilitada pelo SUS

() Sim () Não

IV Reside no mesmo município no qual se encontra o Serviço de Atenção Especializada em Doença Rara pelo qual é responsável ou em cidades circunvizinhas.

() Sim () Não

V O responsável técnico possui título de especialista na área da especialidade que acompanha e/ou comprovação de atuação na área por pelo menos cinco anos para uma das doenças raras acompanhadas pelo Serviço de Referência.

() Sim () Não

PORTARIA Nº 993, DE 20 DE MAIO DE 2014

Prorroga, em caráter excepcional, os prazos do inciso I do art. 51 e do inciso I do art. 68 da Portaria nº 342/GM/MS, de 4 de março de 2013, que tratam do prazo para emissão e inserção da Ordem de Início de Serviço no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde (Transferência Fundo a Fundo) e das fotos correspondentes às etapas de execução da obra no Sistema de Monitoramento de Obras (SISMOB) e dá outras providências.

A MINISTRA DE ESTADO DA SAÚDE, INTERINA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria nº 342/GM/MS, de 4 de março de 2013, que redefine as diretrizes para implantação do Componente Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) e do conjunto de serviços de urgência 24 (vinte e quatro) horas não hospitalares da Rede de Atenção às Urgências e Emergências (RUE), em conformidade com a Política Nacional de Atenção às Urgências, e dispõe sobre incentivo financeiro de investimento para novas UPA 24h (UPA Nova) e UPA 24h ampliadas (UPA Ampliada) e respectivo incentivo financeiro de custeio mensal;

Considerando a Portaria nº 10/GM/MS, de 3 de janeiro de 2014, que prorroga, em caráter excepcional, os prazos estabelecidos nos art. 51 e 68 da Portaria nº 342/GM/MS, de 2013, para construção e ampliação de UPA 24hs habilitadas pelo Ministério da Saúde; e

Considerando a Portaria nº 252/GM/MS, de 18 de fevereiro de 2014, que prorroga, em caráter excepcional, os prazos estabelecidos na alínea "c" do inciso II do art. 21, no inciso III do art. 51 e no inciso III do art. 68 da Portaria nº 342/GM/MS, de 4 de março de 2013, que tratam do prazo para início do funcionamento das Unidades de Pronto Atendimento (UPA 24h), resolve:

Art. 1º Fica prorrogado, em caráter excepcional, para até 31 de julho de 2014, os prazos estabelecidos para cumprimento das disposições do inciso I do art. 51 e do inciso I do art. 68 da Portaria nº 342/GM/MS, de 4 de março de 2013, ou seja, para a emissão e inserção da Ordem de Início de Serviço no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde (Transferência Fundo a Fundo) e das fotos correspondentes às etapas de execução da obra no Sistema de Monitoramento de Obras (SISMOB), para os entes federativos habilitados pelo Ministério da Saúde nos exercícios de 2011 e 2012 com incentivo financeiro de investimento para construção ou ampliação das Unidades de Pronto Atendimento (UPA 24h), pelo Plano de Aceleração do Crescimento (PAC2).

Art. 2º Fica estabelecido, em caráter excepcional, o prazo de 9 (nove) meses, contado da data de emissão e inserção da Ordem de Início de Serviço no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde (Transferência Fundo a Fundo) e das fotos correspondentes às etapas de execução da obra no SISMOB, para os entes federativos habilitados, que cumprirem o disposto no art. 1º desta Portaria, concluírem a edificação da respectiva UPA 24h inserirem nos sistemas informatizados as informações e documentos de que trata as alíneas "a" e "b" do inciso III do art. 50 e as alíneas "a" e "b" do inciso III do art. 64 da Portaria nº 342/GM/MS, de 2013.

Art. 3º Ficam mantidos os demais prazos previstos na Portaria nº 342/GM/MS, de 2013, na Portaria nº 10/GM/MS, de 3 de janeiro de 2014, e na Portaria nº 252/GM/MS, de 18 de março de 2014.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA PAULA MENEZES

PORTARIA Nº 1.011, DE 20 DE MAIO DE 2014

Localiza, temporariamente, Função Comissionada Técnica.

A MINISTRA DE ESTADO DA SAÚDE, INTERINA, no uso de suas atribuições, resolve:

Localizar, temporariamente, no Departamento de Informática do SUS em Brasília, a Função Comissionada Técnica de Assistente em Saúde I, código FCT-05, nº 05F.0131.

ANA PAULA MENEZES

PORTARIA Nº 1.012, DE 20 DE MAIO DE 2014

Exclui Município do anexo da Portaria nº 3.352/GM/MS, de 27 de dezembro de 2013.

A MINISTRA DE ESTADO DA SAÚDE, INTERINA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e considerando a Portaria nº 3.176/GM/MS, de 24 de dezembro de 2013, que habilita Municípios a receberem recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para Unidade de Pronto Atendimento (UPA), resolve:

Art. 1º Fica excluído do anexo da Portaria nº 3.352/GM/MS, de 27 de dezembro de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 252-A, de 30 de dezembro de 2013, Seção 1 - Edição Extra, página 5, que habilita Municípios a receberem recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde, a seguinte proposta:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	PROPOSTA	VALOR	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	PLANO ORÇAMENTÁRIO
PA	CASTANHAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASTANHAL	07918.201000/1130-20	998.170,00	10.302.2015.8933.0001	0002

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA PAULA MENEZES

PORTARIA Nº 1.013, DE 20 DE MAIO DE 2014

Altera o anexo da Portaria nº 3.114/GM/MS, de 17 de dezembro de 2013.

A MINISTRA DE ESTADO DA SAÚDE, INTERINA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, resolve:

Art. 1º A suspensão dos recursos destinados aos Municípios de Alagoa Grande (PB) e Guarabira (PB), constantes do anexo da Portaria nº 3.114/GM/MS, de 17 de dezembro de 2013, passam a vigorar da seguinte forma:

UF	CÓD. M.	MUNICÍPIO	NOME FANTASIA	CÓDIGO NO CNES	Portaria de Adesão à RCPD	TIPO DE REPASSE	CLASSIFICAÇÃO	INCENTIVO ADICIONAL (R\$)
PB	250030	Alagoa Grande	Centro de Especialidades Odontológicas de Alagoa Grande	6245897	Portaria nº 1.418/GM/MS, de 12 de julho de 2013	Municipal	II	2.200,00



PB	250630	Guarabira	Centro de Especialidades Odontológicas Dr Hugo B. de Paiva	3693309	Portaria nº 3.080/GM/MS, de 27 de dezembro de 2012	Municipal	I	1.650,00
----	--------	-----------	---	---------	---	-----------	---	----------

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a suspensão dos valores adicionais dos incentivos financeiros, presentes no art. 1º desta Portaria, destinados ao custeio mensal para os Fundos Municipais de Saúde, correspondentes.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência outubro de 2013.

ANA PAULA MENEZES

PORTARIA Nº 1.014, DE 20 DE MAIO DE 2014

Estabelece recurso a ser incorporado ao Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade, ao Município de São Paulo, Estado de São Paulo - Bloco de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar.

A MINISTRA DE ESTADO DA SAÚDE, INTERINA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do Parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle; e

Considerando a Portaria nº 1.431/SAS/MS, de 20 de dezembro de 2013, que reclassifica leitos de Unidade de Tratamento Intensivo - UTI tipo I para tipo II, do Hospital Municipal Dr. Ignácio Proença de Gouvêa, no Município de São Paulo (SP), resolve:

Art. 1º Fica estabelecido recurso financeiro no montante anual de R\$ 391.357,44 (trezentos e noventa e um mil trezentos e cinquenta e sete reais e quarenta e quatro centavos), a ser incorporado ao Limite Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade do Estado e Município de São Paulo.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 1º desta Portaria, para o Fundo Municipal de Saúde de São Paulo, em parcelas mensais.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade (Plano Orçamentário 000C - Rede de Urgência Emergência).

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA PAULA MENEZES

PORTARIA Nº 1.015, DE 20 DE MAIO DE 2014

Estabelece recursos do Bloco de Atenção de Média e Alta Complexidade a serem incorporados ao Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade do Município de Jaraguá do Sul, Estado de Santa Catarina.

A MINISTRA DE ESTADO DA SAÚDE, INTERINA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de bloco de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando a aprovação da Comissão Intergestores Bipartite de Santa Catarina, por meio da Deliberação nº 070 CIB/SC, de 19 de março de 2013; e

Considerando a Portaria nº 244/SAS/MS, 27 de março de 2014, que habilita o Hospital e Maternidade São José - CNES 2306336 como Centro de Atendimento de Urgência Tipo III aos pacientes com AVC e habilita leitos da Unidade de Cuidado Integral ao AVC, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido recurso financeiro no montante anual de R\$ 1.113.492,63 (um milhão cento e treze mil quatrocentos e noventa e dois reais e sessenta e três centavos), a ser incorporado ao Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade do Município de Jaraguá do Sul e do Estado de Santa Catarina, da seguinte forma:

I - R\$ 1.085.875,00 (um milhão oitenta e cinco mil oitocentos e setenta e cinco reais), relativo ao custeio dos leitos de AVC; e

II - R\$ 27.617,63 (vinte e sete mil seiscentos e dezessete reais e sessenta e três centavos), relativo ao custeio do medicamento para realizar a trombólise.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência do montante estabelecido no art. 1º a esta Portaria ao Fundo Municipal de Saúde Jaraguá do Sul, de forma regular e automática, em parcelas mensais.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0007.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA PAULA MENEZES

PORTARIA Nº 1.016, DE 20 DE MAIO DE 2014

Estabelece recurso a ser incorporado ao Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade do Estado de Pernambuco - Bloco de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar

A MINISTRA DE ESTADO DA SAÚDE, INTERINA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle; e

Considerando a Portaria nº 255/SAS/MS, de 31 de março de 2014, que habilita leitos de Unidade de Tratamento Intensivo (UTI), adulto tipo II, no Hospital Memorial Arcoverde e no Hospital Regional do Agreste nos Municípios de Arcoverde e Caruru, Estado de Pernambuco, resolve:

PORTARIA Nº 1.017, DE 20 DE MAIO DE 2014

Habilita o Município do Recife a receber o incentivo de custeio, referente à Equipe de Serviço Aeromédico, destinado ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), Regional de Recife (PE), e autoriza a transferência de custeio ao Município.

A MINISTRA DE ESTADO DA SAÚDE, INTERINA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 2.556/GM/MS, de 23 de outubro de 2006, que altera o limite financeiro anual dos recursos destinados ao custeio do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) de Recife (PE), com nova denominação, SAMU 192 Metropolitano de Recife (PE);

Considerando a Portaria nº 1.010/GM/MS, de 21 de maio de 2012, que aprova as diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação Médica das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências; e

Considerando o Parecer Técnico constante no Processo nº 25000.212685/2013-99, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Município de Recife (PE) a receber incentivo de custeio, no montante anual de R\$ 462.000,00 (quatrocentos e sessenta e dois mil reais), a ser incorporado ao Teto Financeiro do Estado do Recife (PE), do Serviço de Atendimento Móvel de Urgências (SAMU 192), em parcelas mensais de R\$ 38.500,00 (trinta e oito mil e quinhentos reais), conforme detalhado no anexo a esta Portaria.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 1º desta Portaria, para o Fundo Municipal de Saúde do Recife (PE).

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8761 - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192).

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência abril de 2014.

ANA PAULA MENEZES

ANEXO

Município de repasse	Aeromédico	Prefixo	Modelo	Nº de série	Valor mensal Habilitado	Valor Anual de Habilitação
Recife (PE)	01	PR-EPE	AS-350B2	4985	R\$ 38.500,000	R\$ 462.000,00
TOTAL						R\$ 462.000,00

PORTARIA Nº 1.018, DE 20 DE MAIO DE 2014

Estabelece recursos do Bloco de Atenção de Média e Alta Complexidade a ser incorporado ao Limite Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade do Município de Teresina e do Estado do Piauí.

A MINISTRA DE ESTADO DA SAÚDE, INTERINA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II, parágrafo único, do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 1.169/GM/MS, de 15 de junho de 2004, que institui a Política Nacional de Atenção Cardiovascular de Alta Complexidade;

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de bloco de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle; e

Considerando a Portaria nº 253/SAS/MS, de 28 de março de 2014, que habilita o Hospital Getúlio Vargas - CNES 2726971, como Unidade de Assistência em Alta Complexidade Cardiovascular, no Município de Teresina (PI), resolve:

Art. 1º Fica estabelecido recurso anual no montante de R\$ 772.873,20 (setecentos e setenta e dois mil oitocentos e setenta e três reais e vinte centavos) a ser incorporado ao Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade do Estado do Piauí e Município de Teresina.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência do recurso estabelecido no art. 1º desta Portaria, em parcelas mensais, ao Fundo Municipal de Saúde de Teresina (IBGE 221100).

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Plano Orçamentário 0007 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA PAULA MENEZES

PORTARIA Nº 1.019, DE 20 DE MAIO DE 2014

Altera a Portaria nº 2.587/GM/MS, de 6 de dezembro de 2004, que institui o incentivo financeiro do Programa Farmácia Popular do Brasil, e dá outras providências.

A MINISTRA DE ESTADO DA SAÚDE, INTERINA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando o Decreto nº 5.090, de 20 de maio de 2004, que institui o Programa Farmácia Popular do Brasil; e

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle; resolve:

Art. 1º Altera o caput, o § 1º e inclui o § 5º no art. 3º da Portaria nº 2.587/GM/MS, de 6 de dezembro de 2004, publicada no Diário Oficial da União nº 236, de 9 de dezembro de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º O incentivo financeiro de que trata esta Portaria consiste de um total de recursos financeiros destinados, uma parte, mensalmente, à cobertura de despesas rotineiras com a manutenção e outra parte, aos gastos necessários à implantação do Programa Farmácia Popular do Brasil.

§ 1º Será de R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais) o valor de 1/12 (um doze avos) do total de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) destinado à cobertura de gastos com a manutenção de cada unidade em que estiver funcionando regularmente o Programa Farmácia Popular do Brasil, no âmbito da esfera de gestão do Estado, do Distrito Federal ou do Município beneficiário.

§ 5º Em casos excepcionais, em que o recurso previsto no § 1º deste artigo não for integralmente utilizado na manutenção de cada unidade em que estiver funcionando regularmente o Programa Farmácia Popular do Brasil, haverá possibilidade de utilização do saldo do recurso financeiro remanescente para o custeio de outras ações e serviços no âmbito da Assistência Farmacêutica, mediante aprovação do Conselho Municipal de Saúde (CMS) e do Departamento de Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos (DAF/SCIE/MS), desde que comprovada a regularidade da unidade junto ao Programa Farmácia Popular do Brasil."(NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, sendo que os valores previstos no art. 1º desta Portaria serão pagos em razão da competência subsequente ao mês da publicação.

ANA PAULA MENEZES

PORTARIA Nº 1.021, DE 20 DE MAIO DE 2014

Estabelece recurso a ser incorporado ao Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade do Estado de Rondônia - Bloco de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar.

A MINISTRA DE ESTADO DA SAÚDE, INTERINA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que Regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle; e

Considerando a Portaria nº 1.442/SAS/MS, de 24 de dezembro de 2013, que habilita leitos de Unidade de Tratamento Intensivo (UTI) adulto tipo II, na Clínica Masterplástica Monte Sinai, localizada em Ariquemes, Estado de Rondônia, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido recurso financeiro no montante anual de R\$ 279.572,48 (duzentos e setenta e nove mil quinhentos e setenta e dois reais e quarenta e oito centavos) a ser incorporado ao Limite Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade do Estado de Rondônia.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 1º desta Portaria, para o Fundo Estadual de Saúde de Rondônia, em parcelas mensais.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 000C - Rede Urgência e Emergência.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA PAULA MENEZES

PORTARIA Nº 1.022, DE 20 DE MAIO DE 2014

Estabelece recurso a ser incorporado ao Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade do Município de Piracicaba do Estado de São Paulo - Bloco de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar.

A MINISTRA DE ESTADO DA SAÚDE, INTERINA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle; e

Considerando a Portaria nº 125/SAS/MS, de 20 de fevereiro de 2014, SIPAR 25000.023716/2014-10, que habilita leitos de Unidade de Tratamento Intensivo - UTI Coronariana, na Santa Casa de Misericórdia de Piracicaba, localizado no Município de Piracicaba no Estado de São Paulo, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido recurso financeiro no montante anual de R\$ 1.576.800,00 (um milhão e quinhentos e setenta e seis mil e oitocentos reais), a ser incorporado ao Limite Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade do Município de Piracicaba no Estado de São Paulo.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 1º desta Portaria, ao Fundo Municipal de Saúde de Piracicaba em parcelas mensais, conforme anexo a esta Portaria.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Rede de Urgência e Emergência (PO 000C).

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA PAULA MENEZES

PORTARIA Nº 1.023, DE 20 DE MAIO DE 2014

Estabelece recurso a ser incorporado ao Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade, do Município de Campo Grande, Estado do Mato Grosso do Sul - Bloco de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar.

A MINISTRA DE ESTADO DA SAÚDE, INTERINA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle; e

Considerando a Portaria nº 267/SAS/MS, de 1º de abril de 2013, que habilita novos leitos de Unidade de Terapia Intensiva Neonatal (UTIN), na Santa Casa de Campo Grande, localizado no Município de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, resolve:

Art. 1º Estabelecer recurso financeiro no montante anual de R\$ 148.519,96 (cento e quarenta e oito mil quinhentos e dezenove reais e noventa e seis centavos) a ser incorporado ao Limite Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade do Município de Campo Grande e ao Estado do Mato Grosso do Sul.

Art. 2º Determinar que o Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência regular e automática, do montante estabelecido no art. 1º desta Portaria, para o Fundo Municipal de Saúde Campo Grande, em parcelas mensais.

Art. 3º Estabelecer que os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade (Plano Orçamentário - 0004 - Rede Cegonha).

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA PAULA MENEZES

PORTARIA Nº 1.024, DE 20 DE MAIO DE 2014

Estabelece recurso a ser incorporado ao Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade, ao Município de Catalão no Estado de Goiás - Bloco de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar.

A MINISTRA DE ESTADO DA SAÚDE, INTERINA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle; e

Considerando a Portaria nº 254/SAS/MS, de 31 de março de 2014, que habilita e amplia leitos de Unidade de Tratamento Intensivo - UTI adulto tipo II, no Hospital Nasr Faiad, localizado no Município de Catalão, Estado de Goiás, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido recurso financeiro no montante anual de R\$ 419.358,72 (quatrocentos e dezenove mil trezentos e cinquenta e oito reais e setenta e dois centavos) a ser incorporado ao Limite Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade do Município de Catalão, Estado de Goiás.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência regular e automática, do montante estabelecido no art. 1º, para o Fundo Municipal de Saúde de Catalão, em parcelas mensais, conforme anexo a esta Portaria.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade (Plano Orçamentário 000C - Rede de Urgência Emergência).

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA PAULA MENEZES

PORTARIA Nº 1.025, DE 20 DE MAIO DE 2014

Estabelece recursos do Bloco de Atenção de Média e Alta Complexidade a serem incorporados ao Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade do Município de Cruzeiro d'Oeste, Estado de São Paulo.

A MINISTRA DE ESTADO DA SAÚDE, INTERINA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de bloco de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando a aprovação da Comissão Intergestores Bipartite do Estado de São Paulo, por meio da Deliberação nº 92/CIB/SC, de 7 de dezembro de 2012; e

Considerando a Portaria nº 238/SAS/MS, 26 de março de 2014, que habilita o Hospital Santa Bárbara - Santa Casa de Misericórdia de Santa Bárbara d'Oeste - CNES 2079232 como Centro de Atendimento de Urgência Tipo III aos pacientes com AVC e habilita leitos da Unidade de Cuidado Integral ao AVC, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido recurso financeiro no montante anual de R\$ 1.122.108,58 (um milhão, cento e vinte e dois mil cento e oito reais e cinquenta e oito centavos) a ser incorporado ao Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade do Município de Santa Bárbara d'Oeste e do Estado de São Paulo, da seguinte forma:

I - R\$ 1.117.812,50 (um milhão, cento e dezessete mil oitocentos e doze reais e cinquenta centavos), relativo ao custeio dos leitos de AVC; e

II - R\$ 4.296,08 (quatro mil duzentos e noventa e seis reais e oito centavos), relativo ao custeio do medicamento para realizar a trombólise.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência do montante estabelecido no art. 1º desta Portaria, ao Fundo Municipal de Saúde de Santa Bárbara d'Oeste, de forma regular e automática, em parcelas mensais.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade (Plano Orçamentário 0007).

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA PAULA MENEZES

PORTARIA Nº 1.026, DE 20 DE MAIO DE 2014

Habilita o Município de Goiânia (GO) a receber incentivo financeiro de custeio destinado às Centrais de Regulação organizadas no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

A MINISTRA DE ESTADO DA SAÚDE, INTERINA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 1.559/GM/MS, de 1º de agosto de 2008, que institui a Política Nacional de Regulação do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria nº 1.792/GM/MS, de 22 de agosto de 2012, que institui incentivo financeiro de custeio destinado às Centrais de Regulação organizadas no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS); e

Considerando a Portaria nº 2.655/GM/MS, de 21 de novembro de 2012, que altera a Portaria nº 1.792/GM/MS, de 22 de agosto de 2012, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Município de Goiânia (GO) a receber recurso financeiro para custeio das Centrais de Regulação Ambulatorial e de Internação Hospitalar organizadas no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, ao Fundo Municipal de Saúde de Goiânia (GO) do valor mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) do montante anual estabelecido no anexo a esta Portaria.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do Programa de Trabalho 10.302.2015.8721 - Implementação da Regulação, Controle e Avaliação da Atenção à Saúde.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência outubro de 2013.

ANA PAULA MENEZES



ANEXO

UF	IBGE	Entidade	Estados/Municípios	Central de Regulação	Tipo de Central de Regulação	Porte	Valor (R\$) Ano
GO		SMS	Goiânia		Ambulatorial	V	594.000,00
GO		SMS	Goiânia		Internação	V	1.301.400,00
TOTAL							1.252.800,00

PORTARIA Nº 1.027, DE 20 DE MAIO DE 2014

Habilita o Município de Itapeva (SP) a receber incentivo financeiro de custeio destinado à Central de Regulação organizada no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

A MINISTRA DE ESTADO DA SAÚDE, INTERINA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 1.559/GM/MS, de 1º de agosto de 2008, que institui a Política Nacional de Regulação do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria nº 1.792/GM/MS, de 22 de agosto de 2012, que institui incentivo financeiro de custeio destinado às Centrais de Regulação organizadas no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS); e

Considerando a Portaria nº 2.655/GM/MS, de 21 de novembro de 2012, que altera a Portaria nº 1.792/GM/MS, de 22 de agosto de 2012, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Município de Itapeva (SP) a receber recurso financeiro para custeio da Central de Regulação Ambulatorial organizada no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias à transferência, regular e automática, ao Fundo Municipal de Saúde de Itapeva (SP) do valor mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) do montante anual estabelecido no anexo a esta Portaria.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do Programa de Trabalho 10.302.2015.8721 - Implementação da Regulação, Controle e Avaliação da Atenção à Saúde.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência outubro de 2013.

ANA PAULA MENEZES

ANEXO

UF	IBGE	Entidade	Estados/Municípios	Central de Regulação	Tipo de Central de Regulação	Porte	Valor (R\$) Ano
SP	352240	SMS	Itapeva	GGR Itapeva	Ambulatorial	I	194.400,00
TOTAL							194.400,00

PORTARIA Nº 1.028, DE 20 DE MAIO DE 2014

Habilita o Município de Parambu (CE) a receber o incentivo financeiro de investimento para implantação do componente Sala de Estabilização (SE).

A MINISTRA DE ESTADO DA SAÚDE, INTERINA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, com as alterações e os acréscimos estabelecidos pela Portaria nº 837/GM/MS, de 23 de abril de 2009;

Considerando a Portaria nº 1.600/GM/MS, de 7 de julho de 2011, que reformula a Política Nacional de Atenção às Urgências e institui a Rede de Atenção às Urgências no Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria nº 2.338/GM/MS, de 3 de outubro de 2011, que estabelece diretrizes e cria mecanismos para a implantação do componente Sala de Estabilização (SE) da Rede de Atenção às Urgências;

Considerando a pactuação realizada na Comissão Intergestores Bipartite (CIB/CE), conforme a Resolução nº 19, de 3 de fevereiro de 2012, para implantação de Sala de Estabilização no Município de Parambu (CE);

Considerando a Portaria nº 1.516/GM/MS, de 24 de julho de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 142 de 25 de julho de 2013, Seção 1, p.36, que altera a Portaria nº 1.382/GM/MS, de 3 de julho de 2012, a Portaria nº 148/GM/MS, de 31 de janeiro de 2012, a Portaria nº 1.459/GM/MS, de 24 de junho de 2011, a Portaria nº 2.198/GM/MS, de 17 de setembro de 2009, e a Portaria nº 2.338/GM/MS, de 3 de outubro de 2011;

Considerando a Proposta nº 127738.290001/1200-2 cadastrada no Sistema de Pagamentos (SISPAG) do Fundo Nacional de Saúde pelo Gestor/Proponente do Fundo Municipal de Saúde de Parambu (CE);

Considerando o Parecer Técnico constante no Processo nº 25000.026145/2014-75, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Município de Parambu (CE) a receber o incentivo financeiro de investimento para implantação do componente Sala de Estabilização (SE), no montante de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), estabelecido no art. 7º da Portaria nº 2.338/GM/MS, de 3 de outubro de 2011, na forma definida no art. 8º da mesma Portaria.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias à transferência, regular e automática, do incentivo financeiro de investimento para o Fundo Municipal de Saúde de Parambu (CE).

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, onerando a funcional programática: 10.302.2015.8933 - Serviços de Atenção às Urgências e Emergências na Rede Hospitalar (PO 0002).

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA PAULA MENEZES

PORTARIA Nº 1.029, DE 20 DE MAIO DE 2014

Amplia o rol das categorias profissionais que podem compor as Equipes de Consultório na Rua em suas diferentes modalidades e dá outras providências.

A MINISTRA DE ESTADO DA SAÚDE, INTERINA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 2.488/GM/MS, de 21 de outubro de 2011, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para a organização da atenção básica para a Estratégia de Saúde da Família (ESF) e Programa de Agentes Comunitários de Saúde (PACS);

Considerando a Portaria nº 122/GM/MS, de 25 de janeiro de 2012, que define as diretrizes de organização e funcionamento das Equipes de Consultório na Rua (eCR); e

Considerando a necessidade de ampliar a composição das eCR, resolve:

Art. 1º Os incisos I, II e III do art. 3º da Portaria nº 122/GM/MS, de 25 de janeiro de 2012, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º As equipes dos Consultórios na Rua possuem as seguintes modalidades:

I - Modalidade I: equipe formada, minimamente, por 4 (quatro) profissionais, dentre os quais 2 (dois) destes, obrigatoriamente, deverão estar aqueles descritos na alínea "a" abaixo e os demais dentre aqueles relacionados nas alíneas "a" e "b" a seguir:

a) enfermeiro, psicólogo, assistente social e terapeuta ocupacional;

b) agente social, técnico ou auxiliar de enfermagem, técnico em saúde bucal, cirurgião dentista, profissional/professor de educação física e profissional com formação em arte e educação.

II - Modalidade II: equipe formada, minimamente, por 6 (seis) profissionais, dentre os quais 3 (três) destes, obrigatoriamente, deverão estar aqueles descritos na alínea "a" abaixo e os demais dentre aqueles relacionados nas alíneas "a" e "b" a seguir:

a) enfermeiro, psicólogo, assistente social e terapeuta ocupacional;

b) agente social, técnico ou auxiliar de enfermagem, técnico em saúde bucal, cirurgião dentista, profissional/professor de educação física e profissional com formação em arte e educação.

III - Modalidade III: equipe da Modalidade II acrescida de um profissional médico." (NR)

Art. 2º Ficam acrescentados os incisos IX, X e XI ao art. 4º da Portaria nº 122/GM/MS, de 25 de janeiro de 2012, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º
IX - cirurgião dentista;

X - profissional/professor de educação física; e

XI - profissional com formação em arte e educação." (NR)

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência abril de 2014.

ANA PAULA MENEZES

PORTARIA Nº 1.030, DE 20 DE MAIO DE 2014

Aprova o Componente Hospitalar da Etapa III do Plano de Ação da Rede Cegonha do Estado de Alagoas e aloca recursos financeiros para sua implementação.

A MINISTRA DE ESTADO DA SAÚDE, INTERINA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 4.279/GM/MS, de 30 de dezembro de 2010, que estabelece diretrizes para a organização da Rede de Atenção à Saúde no âmbito do SUS;

Considerando a Portaria nº 1.459/GM/MS, de 24 de junho de 2011, que institui a Rede Cegonha no âmbito do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 650/SAS/MS, de 5 de outubro de 2011, que dispõe sobre os Planos de Ação Regional e Municipal da Rede Cegonha;

Considerando a Portaria nº 930/GM/MS, de 10 de maio de 2012, que define as diretrizes e objetivos para a organização da atenção integral e humanizada ao recém-nascido grave ou potencialmente grave e os critérios de classificação e habilitação de leitos de Unidades Neonatal no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria nº 1.106/GM/MS, de 28 de maio de 2012, que aprova a Etapa I do Plano de Ação da Rede Cegonha do Estado de Alagoas e aloca recursos financeiros para sua implementação;

Considerando a Portaria nº 3.141/GM/MS, de 28 de dezembro de 2012, que aprova a Etapa II do Plano de Ação da Rede Cegonha do Estado de Alagoas e aloca recursos financeiros para sua implementação; e

Considerando as Resoluções das Comissões Intergestores Regionais - CIR/AL nº 03, 04 e 05 de 2012, que aprovam os Planos de Ação da Rede Cegonha para as 2ª, 8ª, 9ª e 10ª Regiões de Saúde do Estado de Alagoas, resolve:

Art. 1º Fica aprovado o Componente Hospitalar da Etapa III do Plano de Ação da Rede Cegonha do Estado de Alagoas, referente às 2ª, 8ª, 9ª e 10ª Regiões de Saúde do Estado de Alagoas.

§ 1º O Plano de Ação de que trata o caput deste artigo estará disponível no site: <http://sismac.saude.gov.br> em até 15 (quinze) dias após a publicação desta Portaria.

§ 2º O anexo a esta Portaria trata dos recursos referentes ao Componente Hospitalar aprovados para repasse imediato ao Estado e Municípios de Alagoas.

Art. 2º Ficam estabelecidos recursos no montante de R\$ 1.661.526,72 (um milhão seiscentos e sessenta e um mil quinhentos e vinte e seis reais e setenta e dois centavos) a serem incorporados ao Limite Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade do Estado e Municípios de Alagoas, conforme estabelecido no anexo a esta Portaria, destinados a implementação do previsto no plano de ação de que trata o art. 1º desta Portaria.

Art. 3º Os leitos novos e já existentes qualificados deverão ser cadastrados no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), nos quantitativos previstos nos Planos de Ação, no prazo de 30 (trinta) dias após o início da vigência desta Portaria.

Art. 4º Todos os componentes da Rede previstos nesta Portaria deverão ser regulados, conforme pactuação intergestores.

Art. 5º Os recursos referentes ao Componente Pré-Natal da Rede Cegonha serão objeto de portaria específica.

Art. 6º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, dos recursos estabelecidos no anexo a esta Portaria, em parcelas mensais, aos Fundos de Saúde do Estado e Municípios de Alagoas.

Art. 7º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585-0027 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0004 - Rede Cegonha.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA PAULA MENEZES

ANEXO

RECURSOS APROVADOS PARA REPASSE IMEDIATO PARA O ESTADO E MUNICÍPIOS DE ALAGOAS, REFERENTE AO COMPONENTE HOSPITALAR DO PLANO DE AÇÃO DA REDE CEGONHA (ETAPA III)

IBGE	MUNICÍPIO	GESTÃO	VALOR APROVADO
270630	PALMEIRA DOS ÍNDIOS	MUNICIPAL	1.133.824,32
270800	SANTANA DO IPANEMA	MUNICIPAL	527.702,40
TOTAL			1.661.526,72

PORTARIA Nº 1.031, DE 20 DE MAIO DE 2014

Habilita programas em desenvolvimento nos Municípios como similares ao Programa Academia da Saúde.

A MINISTRA DE ESTADO DA SAÚDE, INTERINA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 2.681/GM/MS, de 7 de novembro de 2013 que redefine o Programa Academia da Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria nº 2.684/GM/MS, de 8 de novembro de 2013, republicada em 14 de novembro de 2013, que redefine as regras e os critérios referentes aos incentivos financeiros de investimento para construção de polos e de custeio no âmbito do Programa Academia da Saúde e os critérios de similaridade entre Programas em Desenvolvimento no Distrito Federal ou no Município e o Programa Academia da Saúde;

Considerando a Portaria nº 24/GM/MS, de 14 de janeiro de 2014, que redefine o cadastramento do Programa Academia da Saúde no Sistema de Cadastro Nacional de estabelecimentos de Saúde (SCNES);

Considerando a Portaria nº 183/GM/MS, de 30 de janeiro de 2014, que regulamenta o incentivo financeiro de custeio para implantação e manutenção de ações e serviços públicos estratégicos de vigilância em saúde, previsto no art. 18, inciso I, da Portaria nº 1.378/GM/MS, de 9 de julho de 2013, com a definição dos critérios de financiamento, monitoramento e avaliação; e

Considerando a necessidade de reconhecer programas em desenvolvimento nos Municípios como similares ao Programa Academia da Saúde e a integração e continuidade das ações de Atenção Básica, Vigilância em Saúde, Promoção da Saúde e Prevenção de Doenças e Agravos Não Transmissíveis, resolve:

Art. 1º Ficam habilitados programas em desenvolvimento nos Municípios, sob a responsabilidade de suas respectivas Secretarias de Saúde, como similares ao Programa Academia da Saúde.

Parágrafo único. Os programas habilitados nesta Portaria, conforme anexo I a esta Portaria, são reconhecidos como similares ao Programa Academia da Saúde pelo Ministério da Saúde, a partir do cadastro dos mesmos no SISMOB.

Art. 2º Para pleitear os recursos financeiros de custeio do Programa Academia da Saúde, os Municípios com programas similares habilitados nesta Portaria, deverão:

I - cadastrar o programa similar no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) no Código de Estabelecimento 74 (setenta e quatro) - Polo Academia da Saúde ou no código 12 (doze) de Serviço de Apoio - Estrutura do Academia da Saúde, em caso do programa ser similar e estar localizado na estrutura do estabelecimento de Atenção Básica;

II - nos Municípios SEM NASF implantado, incluir no SCNES, no Código 74 (setenta e quatro), os profissionais, conforme Código Brasileiro de Ocupação (CBO) descrito no anexo II a esta Portaria, sendo pelo menos 1 (um) profissional com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais ou 2 (dois) profissionais com carga horária de 20 (vinte) horas semanais cada;

III - nos Municípios COM NASF implantado, os profissionais do Programa Similar deverão ser cadastrados na Equipe do NASF à qual o programa estiver vinculado, conforme Código Brasileiro de Ocupação (CBO) descrito no Anexo II desta Portaria, sendo pelo menos 1 (um) profissional com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais ou 2 (dois) profissionais com carga horária de 20 (vinte) horas semanais cada;

IV - identificar os espaços existentes do Programa Similar conforme os padrões visuais do Programa Academia da Saúde, Aqui Tem Academia, disponíveis no MIV do Ministério da Saúde no sítio eletrônico <http://dab.saude.gov.br/portaldab/index2.php>; e

V - implantar e alimentar o sistema de informação vigente do Ministério da Saúde, SISAB, para registro das informações referentes às atividades desenvolvidas pelo Programa Similar.

§ 1º Municípios SEM NASF IMPLANTADO, para fazer jus ao recebimento do incentivo de custeio da SVS, deverão seguir os incisos I, II, IV, V do art 2º desta Portaria e as orientações da Portaria nº 183/GM/MS, de 30 de janeiro de 2014.

§ 2º Municípios COM NASF IMPLANTADO, para fazer jus ao recebimento do incentivo de custeio da SAS, deverão seguir os incisos I, III, IV, V do art 2º desta Portaria e solicitar a habilitação de custeio no Sistema de Apoio a Implementação de Políticas de Saúde (SAIPS), no componente habilitação de custeio do Programa Academia da Saúde para Municípios com NASF implantado.

Art. 3º Será avaliado nas bases de dados do Ministério da Saúde o número do CNES para o polo do Programa Academia da Saúde ou para Estrutura de Apoio do Programa de forma que seja evitada a duplicidade de habilitação a custeio, para um mesmo estabelecimento.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA PAULA MENEZES

ANEXO I

Lista de Municípios com Programa em Desenvolvimento Habilitado como Similares ao Programa Academia da Saúde

Nº	Nº da Proposta no SISMOB	Estado	Município	IBGE
1	42621	ACRE	RIO BRANCO	120040
2	42625	ACRE	RIO BRANCO	120040
3	41364	ALAGOAS	BARRA DE SAO MIGUEL	270060
4	42310	ALAGOAS	IGREJA NOVA	270320
5	42875	ALAGOAS	PILAR	270690
6	42906	ALAGOAS	PILAR	270690
7	42173	BAHIA	BREJOES	290430
8	42084	BAHIA	CACHOEIRA	290490
9	42211	BAHIA	GONGOI	291150
10	42360	BAHIA	IBIASSUCE	291200
11	41196	BAHIA	IBIRATAIA	291290
12	42052	BAHIA	ICHU	291330
13	41225	BAHIA	ITATIM	291685
14	41318	BAHIA	MUTUIPE	292240
15	42701	BAHIA	PE DE SERRA	292405
16	41303	BAHIA	SERRA DOURADA	293030
17	41304	BAHIA	SERRA DOURADA	293030
18	41849	GOIAS	CEZARINA	520545
19	41342	GOIAS	HIDROLANDIA	520970
20	42400	MARANHAO	ZE DOCA	211400
21	42273	MATO GROSSO	CONFRESA	510335
22	42491	MATO GROSSO	CONFRESA	510335
23	42341	MATO GROSSO	CUIABA	510340
24	42350	MATO GROSSO	CUIABA	510340
25	42351	MATO GROSSO	CUIABA	510340
26	42356	MATO GROSSO	CUIABA	510340
27	42820	MATO GROSSO	SAO JOSE DO XINGU	510735
28	42033	MATO GROSSO DO SUL	CASSILANDIA	500290
29	42216	MATO GROSSO DO SUL	CORUMBA	500320
30	42219	MINAS GERAIS	ARAPORA	310375
31	41454	MINAS GERAIS	BELO HORIZONTE	310620
32	41456	MINAS GERAIS	BELO HORIZONTE	310620
33	41457	MINAS GERAIS	BELO HORIZONTE	310620
34	41458	MINAS GERAIS	BELO HORIZONTE	310620
35	41462	MINAS GERAIS	BELO HORIZONTE	310620
36	41466	MINAS GERAIS	BELO HORIZONTE	310620
37	41467	MINAS GERAIS	BELO HORIZONTE	310620
38	41471	MINAS GERAIS	BELO HORIZONTE	310620
39	41472	MINAS GERAIS	BELO HORIZONTE	310620
40	41474	MINAS GERAIS	BELO HORIZONTE	310620
41	41475	MINAS GERAIS	BELO HORIZONTE	310620
42	41477	MINAS GERAIS	BELO HORIZONTE	310620
43	41479	MINAS GERAIS	BELO HORIZONTE	310620
44	41493	MINAS GERAIS	BELO HORIZONTE	310620
45	41500	MINAS GERAIS	BELO HORIZONTE	310620
46	41992	MINAS GERAIS	BELO HORIZONTE	310620
47	41993	MINAS GERAIS	BELO HORIZONTE	310620
48	41996	MINAS GERAIS	BELO HORIZONTE	310620
49	41997	MINAS GERAIS	BELO HORIZONTE	310620
50	42005	MINAS GERAIS	BELO HORIZONTE	310620
51	42009	MINAS GERAIS	BELO HORIZONTE	310620
52	42012	MINAS GERAIS	BELO HORIZONTE	310620
53	42017	MINAS GERAIS	BELO HORIZONTE	310620
54	42021	MINAS GERAIS	BELO HORIZONTE	310620
55	42040	MINAS GERAIS	BELO HORIZONTE	310620
56	42046	MINAS GERAIS	BELO HORIZONTE	310620
57	42030	MINAS GERAIS	BONITO DE MINAS	310825
58	41720	MINAS GERAIS	CATUTI	311547
59	42573	MINAS GERAIS	ENGENHEIRO NAVARRO	312380
60	41878	MINAS GERAIS	GOIABEIRA	312737
61	42063	MINAS GERAIS	LAGOA SANTA	313760
62	42073	MINAS GERAIS	LAGOA SANTA	313760
63	42075	MINAS GERAIS	LAGOA SANTA	313760
64	42078	MINAS GERAIS	LAGOA SANTA	313760
65	42266	MINAS GERAIS	MATIAS CARDOSO	314085

66	41570	MINAS GERAIS	SACRAMENTO	315690
67	41877	MINAS GERAIS	SENHORA DO PORTO	316610
68	41857	MINAS GERAIS	SENHORA DOS REMEDIOS	316620
69	41360	MINAS GERAIS	VESPASIANO	317120
70	42364	PARA	GOIANESIA DO PARA	150309
71	42714	PARA	PAU D'ARCO	150555
72	41403	PARAIBA	MASSARANDUBA	250920
73	42299	PARANA	CURITIBA	410690
74	42446	PARANA	CURITIBA	410690
75	42447	PARANA	CURITIBA	410690
76	42448	PARANA	CURITIBA	410690
77	42451	PARANA	CURITIBA	410690
78	42453	PARANA	CURITIBA	410690
79	42455	PARANA	CURITIBA	410690
80	42456	PARANA	CURITIBA	410690
81	42457	PARANA	CURITIBA	410690
82	42458	PARANA	CURITIBA	410690
83	42460	PARANA	CURITIBA	410690
84	42462	PARANA	CURITIBA	410690
85	42472	PARANA	CURITIBA	410690
86	42476	PARANA	CURITIBA	410690
87	42483	PARANA	CURITIBA	410690
88	42485	PARANA	CURITIBA	410690
89	42489	PARANA	CURITIBA	410690
90	42511	PARANA	CURITIBA	410690
91	42512	PARANA	CURITIBA	410690
92	42523	PARANA	CURITIBA	410690
93	42529	PARANA	CURITIBA	410690
94	42531	PARANA	CURITIBA	410690
95	42533	PARANA	CURITIBA	410690
96	42536	PARANA	CURITIBA	410690
97	42538	PARANA	CURITIBA	410690
98	42540	PARANA	CURITIBA	410690
99	42541	PARANA	CURITIBA	410690
100	42545	PARANA	CURITIBA	410690
101	42547	PARANA	CURITIBA	410690
102	42549	PARANA	CURITIBA	410690
103	42574	PARANA	CURITIBA	410690
104	42580	PARANA	CURITIBA	410690
105	42586	PARANA	CURITIBA	410690
106	42588	PARANA	CURITIBA	410690
107	42591	PARANA	CURITIBA	410690
108	42593	PARANA	CURITIBA	410690
109	42599	PARANA	CURITIBA	410690
110	42600	PARANA	CURITIBA	410690
111	42602	PARANA	CURITIBA	410690
112	41726	PARANA	NOSSA SENHORA DAS GRACAS	411640
113	42947	PERNAMBUCO	BELEM DO SAO FRANCISCO	260160
114	41446	PERNAMBUCO	BETANIA	260180
115	41361	PERNAMBUCO	BONITO	260230
116	41130	PERNAMBUCO	BREJAO	260240
117	42876	PERNAMBUCO	BUENOS AIRES	260270
118	42839	PERNAMBUCO	CABO DE SANTO AGOSTINHO	260290
119	42864	PERNAMBUCO	CABO DE SANTO AGOSTINHO	260290
120	41039	PERNAMBUCO	CALCADO	260330
121	41114	PERNAMBUCO	CALUMBI	260340
122	42874	PERNAMBUCO	CAMARAGIBE	260345
123	41335	PERNAMBUCO	CAMUTANGA	260360
124	42616	PERNAMBUCO	CANHOTINHO	260370
125	42562	PERNAMBUCO	CARNAIBA	260390
126	41632	PERNAMBUCO	CUPIRA	260500
127	41661	PERNAMBUCO	EXU	260530
128	42854	PERNAMBUCO	FERREIROS	260550
129	41607	PERNAMBUCO	IPUBI	260730
130	41170	PERNAMBUCO	ITAPISSUMA	260775
131	42205	PERNAMBUCO	ITAQUITINGA	260780
132	41927	PERNAMBUCO	LAGOA DO OURO	260860
133	41067	PERNAMBUCO	PARNAMIRIM	261040
134	41837	PERNAMBUCO	PASSIRA	261050
135	41063	PERNAMBUCO	PAULISTA	261070
136	41676	PERNAMBUCO	RECIFE	261160
137	41694	PERNAMBUCO	RECIFE	261160
138	41703	PERNAMBUCO	RECIFE	261160



139	41707	PERNAMBUCO	RECIFE	261160
140	41710	PERNAMBUCO	RECIFE	261160
141	41713	PERNAMBUCO	RECIFE	261160
142	41717	PERNAMBUCO	RECIFE	261160
143	41722	PERNAMBUCO	RECIFE	261160
144	41724	PERNAMBUCO	RECIFE	261160
145	41725	PERNAMBUCO	RECIFE	261160
146	41728	PERNAMBUCO	RECIFE	261160
147	41735	PERNAMBUCO	RECIFE	261160
148	41737	PERNAMBUCO	RECIFE	261160
149	41740	PERNAMBUCO	RECIFE	261160
150	41745	PERNAMBUCO	RECIFE	261160
151	41747	PERNAMBUCO	RECIFE	261160
152	41584	PERNAMBUCO	SALGADINHO	261210
153	41701	PERNAMBUCO	SAO BENTO DO UNA	261300
154	41988	PERNAMBUCO	SAO CAITANO	261310
155	42663	PERNAMBUCO	SAO LOURENCO DA MATA	261370
156	42254	PERNAMBUCO	SAO VICENTE FERRER	261380
157	42104	PERNAMBUCO	SOLIDAO	261440
158	41098	PERNAMBUCO	SURUBIM	261450
159	41579	PERNAMBUCO	SURUBIM	261450
160	41742	PERNAMBUCO	TORITAMA	261540
161	41875	PERNAMBUCO	TUPARETAMA	261590
162	42157	PERNAMBUCO	VITORIA DE SANTO ANTAO	261640
163	41514	RIO DE JANEIRO	MACAE	330240
164	41521	RIO DE JANEIRO	MACAE	330240
165	41525	RIO DE JANEIRO	MACAE	330240
166	41838	RIO DE JANEIRO	RIO DE JANEIRO	330455
167	41839	RIO DE JANEIRO	RIO DE JANEIRO	330455
168	41840	RIO DE JANEIRO	RIO DE JANEIRO	330455
169	41841	RIO DE JANEIRO	RIO DE JANEIRO	330455
170	41842	RIO DE JANEIRO	RIO DE JANEIRO	330455
171	41843	RIO DE JANEIRO	RIO DE JANEIRO	330455
172	41844	RIO DE JANEIRO	RIO DE JANEIRO	330455
173	41845	RIO DE JANEIRO	RIO DE JANEIRO	330455
174	41846	RIO DE JANEIRO	RIO DE JANEIRO	330455
175	41868	RIO DE JANEIRO	RIO DE JANEIRO	330455
176	41871	RIO DE JANEIRO	RIO DE JANEIRO	330455
177	41872	RIO DE JANEIRO	RIO DE JANEIRO	330455
178	41884	RIO DE JANEIRO	RIO DE JANEIRO	330455
179	41885	RIO DE JANEIRO	RIO DE JANEIRO	330455
180	41886	RIO DE JANEIRO	RIO DE JANEIRO	330455
181	41887	RIO DE JANEIRO	RIO DE JANEIRO	330455
182	41889	RIO DE JANEIRO	RIO DE JANEIRO	330455
183	41890	RIO DE JANEIRO	RIO DE JANEIRO	330455
184	41891	RIO DE JANEIRO	RIO DE JANEIRO	330455
185	41892	RIO DE JANEIRO	RIO DE JANEIRO	330455
186	41893	RIO DE JANEIRO	RIO DE JANEIRO	330455
187	41894	RIO DE JANEIRO	RIO DE JANEIRO	330455
188	41895	RIO DE JANEIRO	RIO DE JANEIRO	330455
189	41896	RIO DE JANEIRO	RIO DE JANEIRO	330455
190	41925	RIO DE JANEIRO	RIO DE JANEIRO	330455
191	41926	RIO DE JANEIRO	RIO DE JANEIRO	330455
192	41928	RIO DE JANEIRO	RIO DE JANEIRO	330455
193	41929	RIO DE JANEIRO	RIO DE JANEIRO	330455
194	41931	RIO DE JANEIRO	RIO DE JANEIRO	330455
195	41933	RIO DE JANEIRO	RIO DE JANEIRO	330455
196	41937	RIO DE JANEIRO	RIO DE JANEIRO	330455
197	41939	RIO DE JANEIRO	RIO DE JANEIRO	330455
198	41940	RIO DE JANEIRO	RIO DE JANEIRO	330455
199	41942	RIO DE JANEIRO	RIO DE JANEIRO	330455
200	41944	RIO DE JANEIRO	RIO DE JANEIRO	330455
201	41947	RIO DE JANEIRO	RIO DE JANEIRO	330455
202	41948	RIO DE JANEIRO	RIO DE JANEIRO	330455
203	41950	RIO DE JANEIRO	RIO DE JANEIRO	330455
204	41952	RIO DE JANEIRO	RIO DE JANEIRO	330455
205	41953	RIO DE JANEIRO	RIO DE JANEIRO	330455
206	41954	RIO DE JANEIRO	RIO DE JANEIRO	330455
207	41955	RIO DE JANEIRO	RIO DE JANEIRO	330455
208	41956	RIO DE JANEIRO	RIO DE JANEIRO	330455
209	41957	RIO DE JANEIRO	RIO DE JANEIRO	330455
210	41958	RIO DE JANEIRO	RIO DE JANEIRO	330455
211	41959	RIO DE JANEIRO	RIO DE JANEIRO	330455
212	41960	RIO DE JANEIRO	RIO DE JANEIRO	330456
213	41961	RIO DE JANEIRO	RIO DE JANEIRO	330455
214	41962	RIO DE JANEIRO	RIO DE JANEIRO	330455
215	41963	RIO DE JANEIRO	RIO DE JANEIRO	330455
216	41964	RIO DE JANEIRO	RIO DE JANEIRO	330455
217	41965	RIO DE JANEIRO	RIO DE JANEIRO	330455
218*	41966	RIO DE JANEIRO	RIO DE JANEIRO	330455
219	41967	RIO DE JANEIRO	RIO DE JANEIRO	330455
220	41972	RIO DE JANEIRO	RIO DE JANEIRO	330455
221	42121	RIO DE JANEIRO	RIO DE JANEIRO	330455
222	42122	RIO DE JANEIRO	RIO DE JANEIRO	330455
223	42145	RIO DE JANEIRO	RIO DE JANEIRO	330455
224	42151	RIO DE JANEIRO	RIO DE JANEIRO	330455
225	42158	RIO DE JANEIRO	RIO DE JANEIRO	330455
226	42162	RIO DE JANEIRO	RIO DE JANEIRO	330455
227	42176	RIO DE JANEIRO	RIO DE JANEIRO	330455
228	42183	RIO DE JANEIRO	RIO DE JANEIRO	330455
229	42196	RIO DE JANEIRO	RIO DE JANEIRO	330455
230	42259	RIO DE JANEIRO	RIO DE JANEIRO	330455
231	42265	RIO DE JANEIRO	RIO DE JANEIRO	330455
232	42271	RIO DE JANEIRO	RIO DE JANEIRO	330455
233	42274	RIO DE JANEIRO	RIO DE JANEIRO	330456
234	42278	RIO DE JANEIRO	RIO DE JANEIRO	330455
235	42282	RIO DE JANEIRO	RIO DE JANEIRO	330455
236	42302	RIO DE JANEIRO	RIO DE JANEIRO	330455
237	42303	RIO DE JANEIRO	RIO DE JANEIRO	330455
238	42308	RIO DE JANEIRO	RIO DE JANEIRO	330455
239	42312	RIO DE JANEIRO	RIO DE JANEIRO	330455
240	42317	RIO DE JANEIRO	RIO DE JANEIRO	330455
241	42630	RIO GRANDE DO NORTE	SAO JOAO DO SABUGI	241210
242	41943	RIO GRANDE DO NORTE	SAO JOSE DO SERIDO	241240
243	41650	RIO GRANDE DO SUL	CAPAO BONITO DO SUL	430462
244	42346	RIO GRANDE DO SUL	NOVO MACHADO	431342
245	42679	RIO GRANDE DO SUL	TUPANCI DO SUL	432218
246	41381	SANTA CATARINA	BALNEARIO PICARRAS	421280

247	41564	SANTA CATARINA	ITAJAI	420820
248	41641	SAO PAULO	AMERICO BRASILIENSE	350170
249	41679	SAO PAULO	ANDRADINA	350210
250	42210	SAO PAULO	BREJO ALEGRE	350775
251	42348	SAO PAULO	CRUZEIRO	351340
252	42263	SAO PAULO	CUBATAO	351350
253	41508	SAO PAULO	GUARA	351770
254	41765	SAO PAULO	MAUA	352940
255	41204	SAO PAULO	OURINHOS	353470
256	42769	SAO PAULO	PRESIDENTE PRUDENTE	354140
257	42388	SAO PAULO	SANDOVALINA	354550
258	41825	SAO PAULO	SAO BERNARDO DO CAMPO	354870
259	41826	SAO PAULO	SAO BERNARDO DO CAMPO	354870
260	41827	SAO PAULO	SAO BERNARDO DO CAMPO	354870
261	41828	SAO PAULO	SAO BERNARDO DO CAMPO	354870
262	41829	SAO PAULO	SAO BERNARDO DO CAMPO	354870
263	41830	SAO PAULO	SAO BERNARDO DO CAMPO	354870
264	41831	SAO PAULO	SAO BERNARDO DO CAMPO	354870
265	41832	SAO PAULO	SAO BERNARDO DO CAMPO	354870
266	42079	SAO PAULO	SAO CARLOS	354890
267	42062	SAO PAULO	SAO PAULO	355030
268	42207	SAO PAULO	SAO PAULO	355030
269	42234	SAO PAULO	SAO PAULO	355030
270	42242	SAO PAULO	SAO PAULO	355030
271	42443	SAO PAULO	SAO PAULO	355030
272	42499	SAO PAULO	SAO PAULO	355030
273	42510	SAO PAULO	SAO PAULO	355030
274	42516	SAO PAULO	SAO PAULO	355030
275	42528	SAO PAULO	SAO PAULO	355030
276	42619	SAO PAULO	SAO PAULO	355030
277	42634	SAO PAULO	SAO PAULO	355030
278	42637	SAO PAULO	SAO PAULO	355030
279	42640	SAO PAULO	SAO PAULO	355030
280	42648	SAO PAULO	SAO PAULO	355030
281	42742	SAO PAULO	SAO PAULO	355030
282	42796	SAO PAULO	SAO PAULO	355030
283	42798	SAO PAULO	SAO PAULO	355030
284	42509	SAO PAULO	VALENTIM GENTIL	355610
285	42690	SERGIPE	ARACAJU	280030
286	42695	SERGIPE	ARACAJU	280030
287	42702	SERGIPE	ARACAJU	280030
288	42706	SERGIPE	ARACAJU	280030
289	42712	SERGIPE	ARACAJU	280030
290	42811	SERGIPE	CARMOPOLIS	280150
291	42414	SERGIPE	CUMBE	280190
292	42292	TOCANTINS	ARAGUATINS	170220
293	42563	TOCANTINS	BURITI DO TOCANTINS	170380
294	41144	TOCANTINS	CARRASCO BONITO	170389
295	41686	TOCANTINS	MAURILANDIA	171280

ANEXO II

De acordo com a legislação vigente do Código Brasileiro de Ocupação o(s) profissional (is) do Programa Similar deverá(ão) ser dos seguintes CBOs:

CÓD. CBO	DESCRIÇÃO DA OCUPAÇÃO
2241-E1	PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO FISICA NA SAÚDE
2516-05	ASSISTENTE SOCIAL
2239-05	TERAPEUTA OCUPACIONAL
2236-05	FISIOTERAPEUTA GERAL
2238-10	FONOAUDIOLOGO GERAL
2237-10	NUTRICIONISTA
2515-10	PSICOLOGO
1312-C1	SANITARISTA
5153-05	EDUCADOR SOCIAL
2263-05	MUSICOTERAPEUTA
2263-10	ARTERAPEUTA
2628*	ARTISTAS DA DANÇA (EXCETO DANÇA TRADICIONAL E POPULAR)
3761*	DANÇARINOS TRADICIONAIS E POPULARES

Obs: *Refere-se aos CBOs com possibilidade de inclusão de qualquer CBO da respectiva família.

PORTARIA Nº 1.032, DE 20 DE MAIO DE 2014

Estabelece recurso a ser incorporado ao Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade do Distrito Federal - Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar.

A MINISTRA DE ESTADO DA SAÚDE, INTERINA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 3.088/GM/MS, de 23 de dezembro de 2011, que institui a Rede de Atenção Psicossocial, para pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle; e

Considerando a Portaria nº 1.378/SAS/MS, de 10 de dezembro de 2013, que habilita Centro de Atenção Psicossocial de Álcool e Outras Drogas - CAPS ADIII , no Distrito Federal, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido recurso anual no montante de R\$ 1.260.000,00 (um milhão e duzentos e sessenta mil reais), a ser incorporado ao Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade do Distrito Federal, no Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 1º desta Portaria, para o Fundo Estadual de Saúde, em parcelas mensais.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Crack é Possível Vencer (PO 0002).

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA PAULA MENEZES



PORTARIA Nº 1.033, DE 20 DE MAIO DE 2014

Habilita o Município de Olinda (PE) a receber 1 (uma) unidade de motolância, destinada ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), da Central de Regulação das Urgências da Regional de Recife (PE) e autoriza a transferência de custeio ao Município.

A MINISTRA DE ESTADO DA SAÚDE, INTERINA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria nº 2.556/GM/MS, de 23 de outubro de 2006, que altera o Limite Financeiro Anual dos recursos destinados ao custeio do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) de Recife (PE), com nova denominação, SAMU 192 Metropolitano de Recife (PE); Considerando a Portaria nº 2.971/GM/MS, de 8 de dezembro de 2008, que institui o veículo motocicleta (motolância) como integrante da frota de intervenção do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e define critérios técnicos para sua utilização; Considerando a Portaria nº 1.010/GM/MS, de 21 de maio de 2012, que aprova as diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências; Considerando a Portaria nº 1.473/GM/MS, de 18 de julho de 2013, que altera valores a Portaria nº 1.010/GM/MS, de 21 de maio de 2012, que redefine as diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências; e Considerando o Parecer Técnico constante do Processo nº 25000.229443/2013-34, resolve: Art. 1º Fica habilitado o Município de Olinda (PE) a receber 1 (uma) motolância, destinada ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), da Central de Regulação das Urgências da Regional de Recife (PE). Art. 2º Fica autorizada a transferência de incentivo de custeio mensal para o Município de Olinda (PE) no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), conforme detalhado no anexo a esta Portaria. Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, para o Fundo Municipal de Saúde de Olinda (PE). Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8761 - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192). Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito financeiro a partir da competência abril de 2014.

ANA PAULA MENEZES

ANEXO

Município para repasse	Motolância	CHASSI	PLACA	Valor do repasse mensal	Valor do repasse anual
Olinda (PE)	01	9C6KG021080029703	PFH 7041	R\$ 7.000,00	R\$ 84.000,00
Total			R\$ 84.000,00		

PORTARIA Nº 1.034, DE 20 DE MAIO DE 2014

Altera o anexo da Portaria nº 2.513/GM/MS, de 29 de outubro de 2013.

A MINISTRA DE ESTADO DA SAÚDE, INTERINA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, resolve: Considerando o disposto na Portaria nº 261/GM/MS, de 21 de fevereiro de 2013, que institui, no âmbito da Política Nacional de Saúde Bucal, o Programa de Melhoria do Acesso e Qualidade dos Centros de Especialidades Odontológicas (PMAQ-CEO) e o Incentivo Financeiro (PMAQ-CEO), denominado Componente de Qualidade da Atenção Especializada em Saúde Bucal; Considerando o disposto na Portaria nº 1.234/GM/MS, de 20 de junho de 2013, que define o valor mensal integral do incentivo financeiro do PMAQ-CEO, denominado Componente de Qualidade da Atenção Especializada em Saúde Bucal; e Considerando o disposto na Portaria nº 2.513/GM/MS, de 29 de outubro de 2013, que homologa a contratualização dos Centros de Especialidades Odontológicas (CEO) no Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade dos Centros de Especialidades Odontológicas (PMAQ-CEO), resolve: Art. 1º A homologação da contratualização do Centro de Especialidades Odontológicas (CEO) do Município de Quixadá (CE) no Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade dos Centros de Especialidades Odontológicas (PMAQ-CEO), constante do anexo da Portaria nº 2.513/GM/MS, de 29 de outubro de 2013, passa a vigorar da seguinte forma:

UF	CÓD. M.	MUNICÍPIO	CÓDIGO NO CNES	TIPO DE REPASSE	CLASSIFICAÇÃO	INCENTIVO PMAQ-CEO
					CEO TIPO	VALOR (R\$)
CE	231130	Quixadá	5861969	Municipal	2	2.200,00

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, dos valores mensais para o Fundo Municipal de Saúde, correspondente. Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.301.2015.8730 - Ampliação da Resolutividade da Saúde Bucal na Atenção Básica e Especializada (PO 0002). Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência maio de 2013.

ANA PAULA MENEZES

PORTARIA Nº 1.035, DE 20 DE MAIO DE 2014

Estabelece recursos a serem disponibilizados aos Municípios com Serviço de Atenção Domiciliar implantados

A MINISTRA DE ESTADO DA SAÚDE, INTERINA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria nº 2.488/GM/MS, de 21 de outubro de 2011, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para a organização da atenção básica, para a Estratégia Saúde da Família (ESF) e o Programa de Agentes Comunitários de Saúde (PACS); Considerando a Portaria nº 1.600/GM/MS, de 7 de julho de 2011, que reformula a Política Nacional de Atenção às Urgências e institui a Rede de Atenção às Urgências no Sistema Único de Saúde (SUS); Considerando a Portaria nº 963/GM/MS, de 27 de maio de 2013, que redefine a Atenção Domiciliar no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS); Considerando a Portaria nº 1.505/GM/MS, de 24 de julho de 2013, que fixa o valor do incentivo de custeio referente à implantação dos Serviços de Atenção Domiciliar; Considerando a Portaria nº 761/SAS/MS, de 8 de julho de 2013, que estabelece normas para o cadastramento no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES); Considerando a Portaria nº 90/SAS/MS, de 5 de fevereiro de 2014, que habilita estabelecimentos de saúde contemplados com Serviço de Atenção Domiciliar (SAD); Considerando a Portaria nº 1.410/SAS/MS, de 13 de dezembro de 2013, que habilita estabelecimentos de saúde contemplados com Serviço de Atenção Domiciliar (SAD); Considerando a Portaria nº 1.122/SAS/MS, de 8 de outubro de 2013, que habilita estabelecimentos de saúde contemplados com Serviço de Atenção Domiciliar (SAD); Considerando a Portaria nº 814/SAS/MS, de 19 de julho de 2013, que habilita estabelecimentos de saúde contemplados com Serviço de Atenção Domiciliar (SAD), resolve: Art. 1º Ficam estabelecidos recursos financeiros destinados à manutenção das equipes de Atenção Domiciliar (eAD) cadastradas no Sistema Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), de acordo com o anexo a esta Portaria. Art. 2º A efetivação da transferência mensal de recursos financeiros tem por base o número de eAD registrados no SCNES no mês anterior ao da respectiva competência financeira, cuja responsabilidade de manutenção e atualização é dos gestores dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar a Funcional Programática 10.301.2015.20AD.0003 - Piso de Atenção Básica Variável - Atenção Domiciliar, para implantação de novas equipes constantes no anexo I a esta Portaria. Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência fevereiro de 2014.

ANA PAULA MENEZES

ANEXO

UF	Código IBGE	Município	Estabelecimento	CNES	Nº de Equipes Principais existentes (EMAD Tipo 1)	Nº de Equipes Principais existentes (EMAD Tipo 2)	Nº de Equipes de Apoio existentes (EMAP)
SC	420230	Biguaçu	Policlínica Municipal de Biguaçu Luiz Carlos Martins	3387739	1	0	1
AL	270140	Campo Alegre	Unidade Básica de Saúde Antonio Holanda	2721716	1	0	1
AC	120020	Cruzeiro do Sul	Unidade Saúde da Família 25 de Agosto	2002914	1	0	1
SC	10506	Maravilha	Centro Municipal de Saúde	2538202	0	1	0
RJ	330400	PIRAÍ	Unidade de Saúde da Família Piraí	2800942	0	1	1
SP	355370	TAQUARITINGA	USB Antonio ABBUD	2026600	1	0	0
AL	270915	Teotônio Vilela	Unidade Mista Nossa Senhora das Graças	2722399	1	0	1
			Total		05	02	05



PORTARIA Nº 1.036, DE 20 DE MAIO DE 2014

Destina recursos financeiros para aquisição de material e mobiliário e equipamentos de tecnologia de rede de informática ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), da Central de Regulação das Urgências Regional do Carajás (PA).

A MINISTRA DE ESTADO DA SAÚDE, INTERINA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria nº 1.010/GM/MS, de 21 de maio de 2012, que aprova as diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação Médica das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências; Considerando a Portaria nº 1.473/GM/MS, de 18 de julho de 2013, que altera valores da Portaria nº 1.010/GM/MS, de 21 de maio de 2012, que redefine as diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências; e Considerando o Parecer Técnico constante do Processo nº 25000.023294/2014-82, resolve:

Art. 1º Ficam destinados recursos financeiros para aquisição de mobiliário e equipamentos de tecnologia de rede de informática ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), da Central de Regulação das Urgências da Regional de Carajás (PA), conforme detalhado no anexo I a esta Portaria.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência correspondente a parcela única dos valores descritos, para o Fundo Municipal de Saúde de Marabá (PA).

Art. 3º O território de abrangência da Central Regional do Carajás (PA) é composto pelos Municípios contidos no anexo II a esta Portaria.

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8933.0001 - Serviços de Atenção as Urgências e Emergências na Rede Hospitalar (PO 0005).

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA PAULA MENEZES

ANEXO I

Local para Repasse	Materiais e mobiliário	Equipamentos de Tecnologia da Informática e Rede
Marabá (PA)	R\$ 29.128,00	R\$ 110.932,21
TOTAL		R\$ 140.060,21

ANEXO II

MUNICÍPIOS	USB	USA
Abel Figueiredo	0	0
Bom Jesus do Tocantins	1	0
Brejo Grande do Araguaia	1	0
Canaã dos Carajás	1	0
Curionópolis	1	0
Dom Eliseu	1	0
Eldorado dos Carajás	1	0
Itupiranga	1	0
Marabá	2	1
Nova Ipixuna	0	0
Palestina do Pará	0	0
Parauapebas	1	0
Piçarra	0	0
Rondon do Pará	1	0
São Domingos do Araguaia	0	0
São Geraldo do Araguaia	1	0
São João do Araguaia	1	0
TOTAL:	13	01

PORTARIA Nº 1.037, DE 20 DE MAIO DE 2014

Habilita o Município de Candeias (BA) a receber 1 (uma) unidade de motolância, destinada ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), da Central de Regulação das Urgências Municipal de Salvador (BA) e autoriza a transferência de custeio ao Município.

A MINISTRA DE ESTADO DA SAÚDE, INTERINA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria nº 1.103/GM/MS, de 5 de julho de 2005, que habilita o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) de Salvador (BA); Considerando a Portaria nº 2.971/GM/MS, de 8 de dezembro de 2008, que institui o veículo motocicleta (motolância) como integrante da frota de intervenção do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e define critérios técnicos para sua utilização; Considerando a Portaria nº 1.010/GM/MS, de 21 de maio de 2012, que aprova as diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências; Considerando a Portaria nº 1.473/GM/MS, de 18 de julho de 2013, que altera a Portaria nº 1.010/GM/MS, de 21 de maio de 2012, que redefine as diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências; e Considerando o Parecer Técnico nº 1413/CGUE/DAHU/SAS/MS, de novembro de 2013, que aprova a alteração do repasse financeiro ao respectivo Fundo Municipal de Saúde de Candeias (BA), resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Município de Candeias (BA) a receber 1 (uma) motolância, destinada ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), da Central de Regulação das Urgências Municipal de Salvador (BA).

Art. 2º Fica autorizada a transferência de incentivo de custeio mensal para o Município de Candeias (BA) no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), conforme detalhado no anexo a esta Portaria.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, para o Fundo Municipal de Saúde de Candeias (BA).

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8761 - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192).

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito financeiro a partir da competência abril de 2014.

ANA PAULA MENEZES

ANEXO

Município para repasse	Motolância	CHASSI	PLACA	Valor do repasse mensal	Valor do repasse anual
Candeias (BA)	1	9C6KG021080029595	JSV 3233	R\$ 7.000,00	R\$ 84.000,00

PORTARIA Nº 1.038, DE 20 DE MAIO DE 2014

Altera o anexo V da Portaria nº 3.391/GM/MS, de 30 de dezembro de 2013.

A MINISTRA DE ESTADO DA SAÚDE, INTERINA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, resolve:

Art. 1º Os recursos federais destinados aos Municípios de Satuba - AL e Barcarena - PA, previstos no anexo V da Portaria nº 3.391/GM/MS, de 30 de dezembro de 2013, passam a vigorar na forma do anexo a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA PAULA MENEZES

ANEXO

UF	MUNICÍPIO	Nº DA PROPOSTA	VALOR (R\$)	CÓD. DA EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
AL	SATUBA	13232096000113012	291.700,00	13030005	10301201585810027
PA	BARCARENA	12710978000113033	373.020,00	23850010	10301201585817066



PORTARIA Nº 1.039, DE 20 DE MAIO DE 2014

Estabelece recurso a ser incorporado ao Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade do Município de São Paulo, e do Estado de São Paulo - Bloco de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar.

A MINISTRA DE ESTADO DA SAÚDE, INTERINA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle; e

Considerando a Portaria nº 1.451/SAS/MS, de 27 de dezembro de 2013, que reclassifica e amplia leitos de Unidade de Tratamento Intensivo (UTI), no Município de São Paulo e no Estado de São Paulo, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido recurso financeiro no montante anual de R\$ 1.326.936,96 (um milhão trezentos e vinte e seis mil novecentos e trinta e seis reais e noventa e seis centavos), a ser incorporado ao Limite Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade do Município de São Paulo e do Estado de São Paulo.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 1º, para os Fundos Municipal e Estadual de Saúde, em parcelas mensais, conforme anexo a esta Portaria.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade (Plano Orçamentário 000C - Rede de Urgência Emergência).

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA PAULA MENEZES

ANEXO

UF	MUNICÍPIO	GESTÃO	Total Geral
SP	Barretos	Estadual	R\$ 1.051.194,24
SP	São Paulo	Municipal	R\$ 275.742,72
Total Geral			R\$ 1.326.936,96

PORTARIA Nº 1.040, DE 20 DE MAIO DE 2014

Estabelece recurso a ser incorporado ao Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade, ao Município de Cambuci, Estado do Rio de Janeiro - Bloco de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar

A MINISTRA DE ESTADO DA SAÚDE, INTERINA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle; e

Considerando a Portaria nº 1.429/SAS/MS, de 20 de dezembro de 2013, que reclassifica leitos de Unidade de Tratamento Intensivo - UTI tipo I para tipo II, do Hospital Moacyr Gomes de Azevedo, no Município de Cambuci, Estado do Rio de Janeiro, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido recurso financeiro no montante anual de R\$ 391.357,44 (trezentos e noventa e um mil trezentos e cinquenta e sete reais e quarenta e quatro centavos), a ser incorporado ao Limite Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência regular e automática, do montante estabelecido no art. 1º desta Portaria, para o Fundo Estadual de Saúde do Rio de Janeiro, em parcelas mensais.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Rede de Urgência e Emergência (PO 000C).

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA PAULA MENEZES

PORTARIA Nº 1.041, DE 20 DE MAIO DE 2014

Habilita o Município de João Pessoa (PB) a receber incentivo financeiro de custeio destinado às Centrais de Regulação organizadas no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

A MINISTRA DE ESTADO DA SAÚDE, INTERINA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 1.559/GM/MS, de 1º de agosto de 2008, que institui a Política Nacional de Regulação do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria nº 1.792/GM/MS, de 22 de agosto de 2012, que institui incentivo financeiro de custeio destinado às Centrais de Regulação organizadas no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

e

Considerando a Portaria nº 2.655/GM/MS, de 21 de novembro de 2012, que altera a Portaria nº 1.792/GM/MS, de 22 de agosto de 2012, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Município de João Pessoa (PB) a receber recurso financeiro para custeio das Centrais de Regulação Ambulatorial e de Internação Hospitalar organizadas no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias à transferência, regular e automática, ao Fundo Municipal de Saúde de João Pessoa (PB) do valor mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) do montante anual estabelecido no anexo a esta Portaria.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do Programa de Trabalho 10.302.2015.8721 - Implementação da Regulação, Controle e Avaliação da Atenção à Saúde.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência janeiro de 2014.

ANA PAULA MENEZES

ANEXO

UF	IBGE	Entidade	Estados/Municípios	Central de Regulação	Tipo de Central de Regulação	Porte	Valor (R\$) Ano
PB	250750	SMS	João Pessoa	Mata Atlântica	Ambulatorial	IV	453.600,00
PB	250750	SMS	João Pessoa	Mata Atlântica	Internação	III	799.200,00
TOTAL							1.252.800,00

PORTARIA Nº 1.042, DE 20 DE MAIO DE 2014

Habilita o Município de Guanambi (BA) a receber 1 (uma) unidade de motolância, destinada ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), da Central de Regulação das Urgências da Regional de Guanambi (BA) e autoriza a transferência de custeio ao Município.

A MINISTRA DE ESTADO DA SAÚDE, INTERINA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 1.118/GM/MS, de 17 de junho de 2008, que habilita o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) Regional de Guanambi (BA);

Considerando a Portaria nº 2.971/GM/MS, de 8 de dezembro de 2008, que institui o veículo motocicleta (motolância) como integrante da frota de intervenção do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e define critérios técnicos para sua utilização;

Considerando a Portaria nº 1.010/GM/MS, de 21 de maio de 2012, que aprova as diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências;

Considerando a Portaria nº 1.473/GM/MS, de 18 de julho de 2013, que altera a Portaria nº 1.010/M/MS, de 21 de maio de 2012, que redefine as diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências; e

Considerando o Parecer Técnico constante do Processo nº 25000.015098/2014-34, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Município de Guanambi (BA) a receber 1 (uma) motolância, destinada ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), da Central de Regulação das Urgências da Regional de Guanambi (BA).

Art. 2º Fica autorizada a transferência de incentivo de custeio mensal para o Município de Guanambi (BA) no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), conforme detalhado no anexo a esta Portaria.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, para o Fundo Municipal de Saúde de Guanambi (BA).

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8761 - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192).

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito financeiro a partir da competência abril de 2014.

ANA PAULA MENEZES

ANEXO

Município para repasse	Motolância	CHASSI	PLACA	Valor do repasse mensal	Valor do repasse anual
Guanambi (BA)	1	9C6KG021080029951	NTH 2022	R\$ 7.000,00	R\$ 84.000,00
Total					R\$ 84.000,00



PORTARIA Nº 1.043, DE 20 DE MAIO DE 2014

Altera o anexo IV e V da Portaria nº 241/GM/MS, de 14 de fevereiro de 2014.

A MINISTRA DE ESTADO DA SAÚDE, INTERINA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, resolve:

Art. 1º Os recursos federais destinados aos Municípios de Queimados (RJ), Aracaju (SE), Irapuru (SP) e Jaú (SP), previstos no anexo IV da Portaria nº 241/GM/MS, de 14 de fevereiro de 2014, passam a vigorar na forma do Anexo I a esta Portaria.

Art. 2º O saldo a empenhar na proposta de equipamento habilitada para o Município de Maceió (AL), descrita no anexo V da Portaria nº 241/GM/MS, de 14 de fevereiro de 2014, passa a vigorar na forma do anexo II a esta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA PAULA MENEZES

ANEXO I

UF	MUNICÍPIO	Nº DA PROPOSTA	VALOR (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
RJ	QUEIMADOS	13807681000113006	398.570,00	10301201585810001
SE	ARACAJÚ	11718406000113023	1.994.497,50	10301201585810001
SP	IRAPURU	14779626000113006	99.049,00	10301201585810001
SP	JAÚ	46195079000113001	277.324,00	10301201585810001

ANEXO II

UF	MUNICÍPIO	Nº DA PROPOSTA HA-BILITADA	TIPO DE PROPOSTA	SALDO A EMPE-NHAR (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
AL	MACEIÓ	07792137000113079	EQUIPAMENTO	134.300,00	10301201585810001

PORTARIA Nº 1.051, DE 20 DE MAIO DE 2014

Estabelece metas de desempenho institucional do Departamento Nacional de Auditoria do SUS (DENASUS/SGEP/MS) para o período de abril de 2014 a março de 2015, para fins de percepção das parcelas mensais relativas à Gratificação de Desempenho de Atividade de Execução e Apoio Técnico à Auditoria (GDASUS).

A MINISTRA DE ESTADO DA SAÚDE, INTERINA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando o art. 30 da Lei nº 11.344, de 8 de setembro de 2006, que cria a Gratificação de Desempenho de Atividade de Execução e Apoio Técnico à Auditoria (GDASUS) no âmbito do Departamento Nacional de Auditoria do Sistema Único de Saúde (DENASUS/SGEP/MS);

Considerando o Decreto nº 6.552, de 1º de setembro de 2008, que regulamenta a GDASUS;

e Considerando a Portaria nº 465/GM/MS, de 26 de março de 2013, que fixa as regras e os critérios para a avaliação de desempenho individual e institucional para fins de percepção da GDASUS, resolve:

Art. 1º Esta Portaria estabelece as metas de desempenho institucional do Departamento Nacional de Auditoria do Sistema Único de Saúde (DENASUS/SGEP/MS) para o período de abril de 2014 a março de 2015, para fins de percepção das parcelas mensais relativas à Gratificação de Desempenho de Atividade de Execução e Apoio Técnico à Auditoria (GDASUS).

Art. 2º As metas de desempenho institucional serão contabilizadas mediante pontuação das atividades de controle interno e cooperação técnica estabelecidas para cada unidade desconcentrada e para a unidade central do DENASUS, nos termos do anexo a esta Portaria, desde que as atividades sejam desenvolvidas dentro dos prazos fixados no art. 6º.

Parágrafo único. A atividade de auditoria terá pontuação correspondente, no mínimo, a 40% (quarenta por cento) da pontuação total da meta de ações de controle interno estabelecidas no anexo.

Art. 3º Para fins de cumprimento das metas de avaliação de desempenho institucional serão consideradas as seguintes atividades:

I - cooperação técnica, priorizando o fortalecimento do Sistema Nacional de Auditoria (SNA) e a interação com os Conselhos de Saúde; e

II - atividades de controle interno:

- a) auditoria;
- b) fiscalização;
- c) visita técnica; e
- d) verificação do cumprimento do Termo de Ajuste Sanitário (TAS).

Art. 4º Para o cumprimento das metas relacionadas às atividades de controle interno, serão priorizados os seguintes programas, ações e serviços públicos de saúde:

- I - Saúde Mais Perto de Você;
- II - Saúde Toda Hora;
- III - Saúde Conte com a Gente;
- IV - Saúde da Mulher;
- V - Saúde Não Tem Preço;
- VI - Vigilância em Saúde;
- VII - Política Nacional de Cirurgia Eletiva; e
- VIII - demandas da CartaSUS.

Parágrafo único. Os programas, ações e serviços descritos neste artigo não excluem outros que venham a ser demandados ou planejados pelo Ministério da Saúde.

Art. 5º As metas de desempenho institucional definidas no anexo a esta Portaria serão contabilizadas da seguinte forma:

- I - cooperação técnica: 1 (um) ponto;
- II - auditoria: 1 (um) ponto;
- III - fiscalização: 0,75 (setenta e cinco centésimos) pontos;
- IV - visita técnica: 0,25 (vinte e cinco centésimos) pontos; e
- V - verificação do cumprimento do TAS: 0,50 (cinquenta centésimos) pontos.

Art. 6º Para aferição do cumprimento de metas, as atividades definidas no art. 3º deverão ser encerradas nos seguintes prazos, contados a partir da data programada para finalização do relatório preliminar:

- I - auditoria: até 60 (sessenta) dias;
- II - fiscalização e verificação do cumprimento do TAS: até 50 (cinquenta) dias; e
- III - cooperação e visita técnicas: até 30 (trinta) dias.

§ 1º Havendo concessão de prorrogação de prazo para apresentação de justificativa, renotificação ou nova notificação, os dias prorrogados limitar-se-ão a 30 (trinta) dias para auditoria e 15 (quinze) para as demais atividades, acrescidos ao prazo inicial previsto nos incisos I e II do "caput".

§ 2º O período de permanência da auditoria e das demais atividades no âmbito da unidade central do DENASUS/SGEP/MS, para fins de análise e encerramento, limita-se a 10 (dez) dias, não sendo computado nos prazos previstos no "caput".

§ 3º A reprogramação da fase de relatório deverá ser utilizada em casos excepcionais, devidamente justificados no SISAUD/SUS.

Art. 7º Caberá ao Diretor do DENASUS/SGEP/MS homologar o resultado da avaliação de desempenho institucional.

Art. 8º Os casos omissos e as dúvidas sobre o cumprimento das metas de desempenho institucional serão resolvidos pelo Diretor do DENASUS/SGEP/MS.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA PAULA MENEZES

ANEXO

Ciclos	1º ciclo - 1º de abril a 30 de setembro 2014		2º ciclo - 1º de outubro 2014 a 31 de março 2015	
UF	Pontos Cooperação Técnica	Pontos atividade de controle	Pontos Cooperação Técnica	Pontos atividade de controle
AC	3	6	2	5
AL	3	13	2	12
AM	3	4	2	3
AP	3	6	2	5
BA	3	30	2	25
CE	3	30	2	25
DF	3	-	3	-
ES	3	18	2	15
GO	3	33	2	25
MA	3	30	2	25
MG	3	24	2	20
MS	3	18	2	15
MT	3	12	2	10
PA	3	25	2	19
PB	3	18	2	15
PE	3	18	2	15
PI	3	12	2	10
PR	3	26	2	22
RJ	3	30	2	25
RN	3	12	2	10
RO	3	10	2	5
RR	3	5	2	4
RS	3	30	2	20
SC	3	30	2	25
SE	3	17	2	14
SP	3	30	2	25
TO	3	6	2	5
Total	81	493	55	399
Total pontos/ciclo	574		454	
Total geral pontos	1.028			

PORTARIA Nº 1.053, DE 20 D EMAIO DE 2014

Habilita o Município de Barcarena (PA) a receber 1 (uma) Unidade de Suporte Básico (USB) destinada ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), da Central de Regulação das Urgências, Regional de Belém (PA) e autoriza a transferência de custeio ao Município.

A MINISTRA DE ESTADO DA SAÚDE, INTERINA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 1.657/GM/MS, de 13 de agosto de 2008, que habilita a Central de Regulação das Urgências SAMU 192 Regional de Belém (PA);

Considerando a Portaria nº 1.010/GM/MS, de 21 de maio de 2012, que aprova as diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências;

Considerando a Portaria nº 1.473/GM/MS, de 18 de julho de 2013, que altera valores a Portaria nº 1.010/GM/MS, de 21 de maio de 2012, que redefine as diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências;

Considerando que o Município de Barcarena (PA) está inserido na Amazônia Legal; e

Considerando o Parecer Técnico constantes do Processo nº 25000.004045/2014-98, resolve:

Art. 1º O Município de Barcarena (PA) passa a integrar a área de abrangência da Central de Regulação das Urgências, Regional de Bélem (PA).

Art. 2º Fica habilitado o Município de Barcarena (PA) a receber 1 (uma) Unidade de Suporte Básico, destinada ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), da Central de Regulação das Urgências, Regional de Belém (PA).

Art. 3º Fica autorizada a transferência de incentivo de custeio mensal para o Município de Barcarena (PA), conforme detalhado no anexo a esta Portaria.

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, para o Fundo Municipal de Saúde de Barcarena (PA).

Art. 5º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8761 - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192).

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito financeiro a partir da competência abril de 2014.

ANA PAULA MENEZES

ANEXO

Município de Repasse	USB	CHASSI	PLACA	Valor a ser pago mensal + 30% Amazônia Legal	Valor do repasse anual + 30% Amazônia Legal
Barcarena (PA)	01 USB	93W245G34A2052780	NSL 3285	R\$ 17.062,50	R\$ 204.750,00
TOTAL/ANO				R\$ 204.750,00	

PORTARIA Nº 1.054, DE 20 DE MAIO DE 2014

Altera o anexo da Portaria nº 3.170/GM/MS, de 20 de dezembro de 2013.

A MINISTRA DE ESTADO DA SAÚDE, INTERINA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, resolve:

Art. 1º Os recursos federais destinados ao Fundo de Saúde do Município de Paracatu (MG), previsto nos anexos da Portaria nº 3.170/GM/MS, de 20 de dezembro de 2013, passam a vigorar na forma do anexo a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA PAULA MENEZES

ANEXO

ANEXO DA PORTARIA Nº 3.170/GM/MS, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013.

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NÚMERO DA PROPOSTA	EMENDA	VALOR	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
MG	PARACATU	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARACATU	18278.051000/1130-01	26610003	125.000,00	10.302.2015.8535.0031
TOTAL					5.000,00	10.302.2015.8535.0001 PO 0003
					130.000,00	

PORTARIA Nº 1.055, DE 20 DE MAIO DE 2014

Altera a classificação do Centro de Especialidades Odontológicas (CEO) de Jequié (BA).

A MINISTRA DE ESTADO DA SAÚDE, INTERINA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando as Portarias nº 599/GM/MS e nº 600/GM/MS, de 23 de março de 2006, que estabelecem critérios de credenciamento/habilitação dos serviços especializados Centros de Especialidades Odontológicas (CEO) Tipo 1, CEO Tipo 2 e CEO Tipo 3, e suas formas de financiamento;

Considerando a Portaria nº 1.341/GM/MS, de 13 de junho de 2012, que define os valores dos incentivos de implantação e de custeio mensal dos Centros de Especialidades Odontológicas (CEO) e dá outras providências; e

Considerando a Resolução nº 042/2014/CIB/BA, que aprova a mudança de modalidade do Centro de Especialidades Odontológicas - CEO Tipo 3 para Tipo 1, do Município de Jequié (BA), resolve:

Art. 1º Fica alterado a classificação do Centro de Especialidades Odontológicas (CEO), de Tipo 3 para Tipo 1, do Município a seguir relacionado:

UF	CÓD. M.	MUNICÍPIO	CÓDIGO NO CNES	NOME FANTASIA	RAZÃO SOCIAL	PORTARIA DE HABILITAÇÃO
BA	291800	Jequié	2495082	CEO - Centro de Especialidades Odontológicas	Fundo Municipal de Jequié - FMJ	Nº 84/GM/MS, de 10 de janeiro de 2007.

Parágrafo único. O Centro de Especialidades Odontológicas (CEO) do Município, de que trata este artigo, deixará de receber R\$ 19.250,00 (dezenove mil duzentos e cinquenta reais) e passará a receber R\$ 8.250,00 (oito mil duzentos e cinquenta reais) referente ao incentivo financeiro destinado ao custeio mensal do serviço especializado de saúde bucal.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências, regulares e automáticas, do valor mensal para o Fundo Municipal de Saúde, correspondente.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.301.2015.8730 (PO 0002 - Ampliação da Resolutividade da Saúde Bucal na Atenção Básica e Especializada).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência janeiro de 2014.

ANA PAULA MENEZES

PORTARIA Nº 1.056, DE 20 DE MAIO DE 2014

Altera o § 1º do art. 1º da Portaria nº 2.572/GM/MS, de 12 de novembro de 2012.

A MINISTRA DE ESTADO DA SAÚDE, INTERINA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e considerando as mudanças ocorridas na Estrutura Regimental do Ministério da Saúde com o advento do Decreto nº 8.065, de 7 de agosto de 2013, resolve:

Art. 1º O § 1º do art. 1º da Portaria nº 2.572/GM/MS, de 12 de novembro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º"

§ 1º A competência de que trata este artigo poderá ser subdelegada, total ou parcialmente, aos Chefes das Divisões de Gestão Administrativa e aos Chefes dos Serviços de Gestão Administrativa dos Núcleos Estaduais do Ministério da Saúde, após a aprovação prévia das minutas-padrão por parte da CONJUR/MS, sem prejuízo da competência das Consultorias Jurídicas da União (CJU/CGU/AGU) nos Estados." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA PAULA MENEZES

PORTARIA Nº 1.057, DE 20 DE MAIO DE 2014

Altera o Anexo da Portaria nº 2.513/GM/MS, de 29 de outubro de 2013.

A MINISTRA DE ESTADO DA SAÚDE, INTERINA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando o disposto na Portaria nº 261/GM/MS, de 21 de fevereiro de 2013, que institui, no âmbito da Política Nacional de Saúde Bucal, o Programa de Melhoria do Acesso e Qualidade dos Centros de Especialidades Odontológicas (PMAQ-CEO) e o Incentivo Financeiro (PMAQ-CEO), denominado Componente de Qualidade da Atenção Especializada em Saúde Bucal;

Considerando o disposto na Portaria nº 1.234/GM/MS, de 20 de junho de 2013, que define o valor mensal integral do incentivo financeiro do PMAQ-CEO, denominado Componente de Qualidade da Atenção Especializada em Saúde Bucal;

Considerando o disposto na Portaria nº 2.513/GM/MS, de 29 de outubro de 2013, que homologa a contratualização dos Centros de Especialidades Odontológicas (CEO) no Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade dos Centros de Especialidades Odontológicas (PMAQ-CEO); e

Considerando o disposto na Portaria nº /GM/MS, de de de 2014, que altera a classificação do Centro de Especialidades Odontológicas (CEO) de Jequié (BA), resolve:

Art. 1º A homologação da contratualização do Centro de Especialidades Odontológicas (CEO) do Município de Jequié (BA) no Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade dos Centros de Especialidades Odontológicas (PMAQ-CEO), constante do anexo da Portaria nº 2.513/GM/MS, de 29 de outubro de 2013, passa a vigorar da seguinte forma:

UF	CÓD. M.	MUNICÍPIO	CÓDIGO NO CNES	TIPO DE REPASSE	CLASSIFICAÇÃO	INCENTIVO PMAQ-CEO
					CEO TIPO	VALOR (R\$)
BA	291800	Jequié	2495082	Municipal	1	1.650,00

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, dos valores mensais para o Fundo Municipal de Saúde, correspondente.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.301.2015.8730 - Ampliação da Resolutividade da Saúde Bucal na Atenção Básica e Especializada (PO - 0002).

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência janeiro de 2014.

ANA PAULA MENEZES



PORTARIA Nº 1.058, DE 20 DE MAIO DE 2014

Torna sem efeito a Portaria nº 2.773/GM/MS, de 19 de novembro de 2013, e a Portaria nº 3.279/GM/MS, de 26 de dezembro de 2013.

A MINISTRA DE ESTADO DA SAÚDE, INTERINA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando que não foram cumpridos os requisitos necessários para avaliação dos projetos enviados pelos Estados, Distrito federal e Municípios descritos na portaria acima para que fosse feito o repasse de recurso; e Considerando o fechamento do ano fiscal de 2013 do Ministério da Saúde ter sido antecipado, sendo abreviado o tempo de análise dos projetos, resolve: Art. 1º Ficam sem efeito as Portarias nº 2.773/GM/MS, de 19 de novembro de 2013 publicada no Diário Oficial da União nº 225, de 20 de novembro de 2013, Seção 1, página 68 e nº 3.279/GM/MS, de 26 de dezembro de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 251, de 27 de dezembro de 2013, Seção 1, página 252. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA PAULA MENEZES

PORTARIA Nº 1.059, DE 20 DE MAIO DE 2014

Altera o anexo da Portaria nº 3.350/GM/MS, de 27 de dezembro de 2013.

A MINISTRA DE ESTADO DA SAÚDE, INTERINA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, resolve: Art. 1º Os recursos federais destinados ao Fundo Municipal de Saúde de Paçandú (PR) previstos no anexo da Portaria nº 3.350/GM/MS, de 27 de dezembro de 2013, passam a vigorar na forma do anexo a esta Portaria. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA PAULA MENEZES

ANEXO

ANEXO DA PORTARIA Nº 3.350/GM/MS, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2013.

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NÚMERO DA PROPOSTA	VALOR	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	PLANO ORÇAMENTÁRIO
PR	PAIÇANDU	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PAIÇANDU	09113.516000/1130-08	851.747,00	10.302.2015.8535.0001	0003
TOTAL				851.747,00		

PORTARIA Nº 1.060, DE 20 DE MAIO DE 2014

Homologa a adesão do Município de Paço do Lumiar (MA) ao Projeto Olhar Brasil.

A MINISTRA DE ESTADO DA SAÚDE, INTERINA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria Interministerial nº 2.299/MS/MEC, de 3 de outubro de 2012, que redefine o Projeto Olhar Brasil, que tem como objetivo identificar e corrigir problemas visuais relacionados à refração, visando reduzir as taxas de evasão escolar e facilitar o acesso da população à consulta oftalmológica e à aquisição de óculos; Considerando a Portaria nº 1.229/SAS/MS, de 30 de outubro de 2012, que regulamenta o parágrafo único do art. 4º e o inciso I do art. 6º da Portaria Interministerial nº 2.299/MS/MEC, de 3 de outubro de 2012; e Considerando que o Projeto Olhar Brasil tem como objetivo identificar problemas visuais relacionados à refração nos alunos matriculados na Rede Pública do Ensino Fundamental, e nos alfabetizando, cadastrados no Programa Brasil Alfabetizado do Ministério da Educação/PBA/MEC, resolve: Art. 1º Fica homologada a adesão do Município de Paço do Lumiar (MA) ao Projeto Olhar Brasil. Parágrafo único. Os recursos a serem disponibilizados para realização do Projeto Olhar Brasil serão repassados ao Município Executor de Paço do Lumiar (MA) e serão transferidos pelo Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade. Art. 2º Fica determinada a inclusão no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) do Código 05.05, para habilitação dos estabelecimentos de saúde, constantes do anexo a esta Portaria, que realizarão os procedimentos do Projeto Olhar Brasil. Art. 3º Fica estabelecido limite financeiro no montante total de R\$ 38.757,69 (trinta e oito mil setecentos e cinquenta e sete reais e sessenta e nove centavos), para execução do referido Projeto, conforme anexo a esta Portaria. Parágrafo único. Os recursos serão transferidos de acordo com a produção apurada nos Sistemas de Informações Ambulatoriais e Hospitalares do Sistema Único de Saúde, sendo que os recursos relativos à produção do procedimento Consulta Oftalmológica - Projeto Olhar Brasil, estabelecido no anexo, serão transferidos em parcela única, no valor equivalente a 3 (três) meses de produção, em conformidade com o § 1º do art. 14 da Portaria nº 1.229/SAS/MS, de 30 de outubro de 2012. Art. 4º Os recursos financeiros, de que trata esta Portaria, serão disponibilizados ao Município Executor de Paço do Lumiar (MA) , por meio do Fundo de Ações Estratégicas e Compensação (FAEC), destinados exclusivamente ao custeio dos procedimentos referentes ao Projeto Olhar Brasil do Município, previstos na Portaria nº 1.229/SAS/MS, de 30 de outubro de 2012. Art. 5º A conclusão do Projeto anual apresentado deverá ser realizada em até 12 (doze) meses, a contar da publicação desta Portaria. Art. 6º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência dos recursos financeiros ao Fundo Municipal de Saúde de Paço do Lumiar (MA), em conformidade com o estabelecido no anexo a esta Portaria. Art. 7º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade (Plano Orçamentário 0007). Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA PAULA MENEZES

ANEXO

UF	Código IBGE	Município executor	Município participante	CNES	Estabelecimentos de Saúde	Valor total do Projeto Olhar Brasil referente à Consulta Oftalmológica-Projeto Olhar Brasil e Procedimentos relacionados	Valor referente a 3 (três) meses de Consulta Oftalmológica-Projeto Olhar Brasil
MA	210750	Paço do Lumiar (MA)	Paço do Lumiar (MA)	7165250	Centro de Especialidade e Diagnóstico	R\$ 38.757,69	R\$ 7.276,50

PORTARIA Nº 1.062, DE 20 DE MAIO DE 2014

Habilita o Município de Guarujá (SP) a receber 1 (uma) unidade de motolância, destinada ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), da Central de Regulação das Urgências da Regional de Santos (SP) e autoriza a transferência de custeio ao Município.

A MINISTRA DE ESTADO DA SAÚDE, INTERINA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria nº 2.971/GM/MS, de 8 de dezembro de 2008, que institui o veículo motocicleta (motolância) como integrante da frota de intervenção do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e define critérios técnicos para sua utilização; Considerando a Portaria nº 1.010/GM/MS, de 21 de maio de 2012, que aprova as diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências; Considerando a Portaria nº 1.016/GM/MS, de 24 de maio de 2012, que habilita o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) Regional de Santos (SP); Considerando a Portaria nº 1.473/GM/MS, de 18 de julho de 2013, que altera valores da Portaria nº 1.010/GM/MS, de 21 de maio de 2012, que redefine as diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências; e Considerando o Parecer Técnico constante do Processo nº 25000.037641/2014-54, resolve: Art. 1º Fica habilitado o Município de Guarujá (SP) a receber 1 (uma) motolância, destinada ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), da Central de Regulação das Urgências da Regional de Santos (SP). Art. 2º Fica autorizada a transferência de incentivo de custeio mensal para o Município de Guarujá (SP) no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), conforme detalhado no anexo a esta Portaria. Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, para o Fundo Municipal de Saúde de Guarujá (SP). Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8761 - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192). Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito financeiro a partir da competência abril de 2014.

ANA PAULA MENEZES



ANEXO

Município para repasse	Motolância	Chassi	Placa	Valor do repasse mensal	Valor do repasse anual
Guarujá (SP)	1	9C6KG021080029940	DAT 8245	R\$ 7.000,00	R\$ 84.000,00
Total					R\$ 84.000,00

PORTARIA Nº 1.063, DE 20 DE MAIO DE 2014

Altera o anexo da Portaria nº 3.386/GM/MS, de 28 de dezembro de 2013.

A MINISTRA DE ESTADO DA SAÚDE, INTERINA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, resolve:
Art. 1º Os recursos federais destinados ao Fundo Municipal de Saúde de Ribeirão Pires (SP) previstos nos anexos da Portaria nº 3.386/GM/MS, de 28 de dezembro de 2013, passam a vigorar na forma do anexo a esta Portaria.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA PAULA MENEZES

ANEXO

ANEXO DA PORTARIA Nº 3.386/GM/MS, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2013.

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NÚMERO DA PROPOSTA	VALOR	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	PLANO ORÇAMEN-TÁRIO
SP	RIBEIRÃO PIRES	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIBEIRÃO PIRES	12928.308000/1130-07	852.950,00	10.302.2015.8535.0001	0003
TOTAL 852.950,00						

PORTARIA Nº 1.064, DE 20 DE MAIO DE 2014

Exclui proposta do anexo da Portaria nº 3.352/GM/MS, de 27 de dezembro de 2013.

A MINISTRA DE ESTADO DA SAÚDE, INTERINA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e considerando a Portaria nº 3.295/GM/MS, de 26 de dezembro de 2013, que habilita municípios a receberem recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para Unidade de Pronto Atendimento - UPA, resolve:
Art. 1º Fica excluído do anexo da Portaria nº 3.352/GM/MS, de 27 de dezembro de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 252-A, de 30 de dezembro de 2013, Seção 1 - Edição Extra, página 5, que habilita Municípios a receberem recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde, a seguinte proposta:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	PROPOSTA	VALOR	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	PLANO ORÇAMENTÁRIO
GO	VALPARAISO DE GOIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VALPARAISO DE GOIAS	04786.328000/1130-14	786.113,90	10.302.2015.8933.0001	0002

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA PAULA MENEZES

PORTARIA Nº 1.065, DE 20 DE MAIO DE 2014

Altera os anexos das Portarias nº 3.184/GM/MS, de 24 de dezembro de 2013, nº 3.315/GM/MS, de 27 de dezembro de 2013, nº 3.352, de 27 de dezembro de 2013, nº 3.415/GM/MS, de 31 de dezembro de 2013.

A MINISTRA DE ESTADO DA SAÚDE, INTERINA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, resolve:
Art.1º Os recursos federais destinados ao Fundo de Saúde do Estado da Paraíba (PB), do Município de Maringá (PR), do Município de Rio das Flores (RJ) do Município de Niterói (RJ) e do Município de Saloa (PE), previstos nos anexos das Portarias nº 3.184/GM/MS, de 24 de dezembro de 2013, nº 3.315/GM/MS, de 27 de dezembro de 2013, nº 3.352/GM/MS, de 27 de dezembro de 2013, e nº 3.415/GM/MS, de 31 de dezembro de 2013, passam a vigorar na forma do anexo a esta Portaria.
Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA PAULA MENEZES

ANEXO

ANEXO DA PORTARIA Nº 3.184/GM/MS, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2013.

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NÚMERO DA PROPOSTA	VALOR	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	PLANO ORÇAMENTÁRIO
PB	JOAO PESSOA	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DA PARAIBA	03609.595000/1130-02	2.332.900,00	10.302.2015.8933.0001	0002
PR	MARINGÁ	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARINGÁ	80905.706000/1130-21	4.501.400,00	10.302.2015.8535.0001	0003
TOTAL				6.834.300,00		

ANEXO DA PORTARIA Nº 3.315/GM/MS, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2013.

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NÚMERO DA PROPOSTA	EMENDA	VALOR	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
RJ	RIO DAS FLORES	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO DAS FLORES	11120.153000/1130-08	23970003	359.067,79	10.302.2015.8535.0033

ANEXO DA PORTARIA Nº 3.352/GM/MS, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2013.

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NÚMERO DA PROPOSTA	VALOR	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	PLANO ORÇAMENTÁRIO
RJ	NITEROI	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NITEROI	11249.035000/1130-21	2.451.684,60	10.302.2015.8535.0001	0003

ANEXO DA PORTARIA Nº 3.415/GM/MS, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2013.

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NÚMERO DA PROPOSTA	VALOR	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	PLANO ORÇAMENTÁRIO
PE	SALOA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SALOA	10822.750000/1130-04	203.327,00	10.302.2015.8535.0001	0003

PORTARIA Nº 1.066, DE 20 DE MAIO DE 2014

Estabelece recurso a ser incorporado ao Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade do Estado de São Paulo - Bloco de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar.

A MINISTRA DE ESTADO DA SAÚDE, INTERINA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e
Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que Regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle; e

Considerando a Portaria nº 1007/SAS/MS, de 9 de setembro de 2013, que habilita novos leitos de Unidade de Internação em Cuidados Prolongados, na Casa de Caridade de Pedregulho, localizado no Município de Pedregulho, Estado de São Paulo, resolve;

Art. 1º Fica estabelecido recurso financeiro no montante anual de R\$ 1.569.865,00 (um milhão, quinhentos e sessenta e nove mil e oitocentos e sessenta e cinco reais), a ser incorporado ao Limite Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade do Estado de São Paulo.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 1º, para o Fundo Estadual de Saúde de São Paulo, em parcelas mensais.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade (Plano Orçamentário 000C - Rede Urgência e Emergência).

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA PAULA MENEZES

PORTARIA Nº 1.067, DE 20 DE MAIO DE 2014

Habilita o Município de Belém (PA) a receber 4 (quatro) unidades de motolância, destinada ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), da Central de Regulação das Urgências da Regional de Belém (PA) e autoriza a transferência de custeio ao Município.

A MINISTRA DE ESTADO DA SAÚDE, INTERINA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e
Considerando a Portaria nº 1.657/GM/MS, de 13 de agosto de 2008, que habilita a Central de Regulação das Urgências de Belém (PA);

Considerando a Portaria nº 2.971/GM/MS, de 8 de dezembro de 2008, que institui o veículo motocicleta (motolância) como integrante da frota de intervenção do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e define critérios técnicos para sua utilização;



Considerando a Portaria nº 1.010/GM/MS, de 21 de maio de 2012, que aprova as diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências;

Considerando a Portaria nº 1.473/GM/MS, de 18 de julho de 2013, que altera valores a Portaria nº 1.010/GM/MS, de 21 de maio de 2012, que redefine as diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências; e

Considerando o Parecer Técnico constante do Processo nº 25000.004054/2014-89, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Município de Belém (PA) a receber 4 (quatro) motolâncias, destinadas ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), da Central de Regulação das Urgências da Regional de Belém (PA).

Art. 2º Fica autorizada a transferência de incentivo de custeio mensal para o Município de Belém (PA) no valor de R\$ 9.100,00 (nove mil e cem reais), conforme detalhado no anexo a esta Portaria.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, para o Fundo Municipal de Saúde de Belém (PA).

ANA PAULA MENEZES

ANEXO

Município para repasse	Motolância	CHASSI	PLACA	Valor do Repasse Mensal + 30% Amazônia Legal	Valor do Repasse Anual + 30% Amazônia Legal
Belém (PA)	4	9C6KG021080029905	NSM 7055	R\$ 9.100,00	R\$ 109.200,00
		9C6KG021080029443	NSM 7035	R\$ 9.100,00	R\$ 109.200,00
		9C6KG021080029657	NSM 6955	R\$ 9.100,00	R\$ 109.200,00
		9C6KG021080029739	NSM 6885	R\$ 9.100,00	R\$ 109.200,00
Total		R\$ 436.800,00			

PORTARIA Nº 1.068, DE 20 DE MAIO DE 2014

Estabelece recurso a ser incorporado ao Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade, nos Municípios de Parnaíba e Teresina no Estado do Piauí - Bloco de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar.

A MINISTRA DE ESTADO DA SAÚDE, INTERINA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e transferência dos recursos federais para ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com respectivo monitoramento e controle; e

Considerando a Portaria nº 281/SAS/MS, de 8 de abril de 2014, que habilita novos leitos de Unidades de Cuidados Intermediários Neonatais Convencionais da Maternidade Dr. Marques Bastos, localizada no Município de Parnaíba e leitos na Maternidade Dona Evangelina Rosa e no Pronto-Socorro Geral do Promorar, localizado em Teresina, Estado do Piauí, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido o recurso financeiro no montante anual de R\$ 1.734.480,00 (um milhão, setecentos e trinta e quatro mil quatrocentos e oitenta reais), a ser incorporado ao Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade dos Municípios, conforme anexo a esta portaria.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 1º, aos Fundos Municipais de Saúde, em parcelas mensais, conforme anexo a esta Portaria.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585-0025 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade (Plano Orçamentário 0004 - Rede de Cegonha).

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA PAULA MENEZES

ANEXO

UF	Município	Gestão	Total Geral
PI	Parnaíba	Municipal	R\$ 525.600,00
PI	Teresina	Municipal	R\$ 1.208.880,00
Total Geral			R\$ 1.734.480,00

PORTARIA Nº 1.069, DE 20 DE MAIO DE 2014

Aprova a alteração na Etapa I do Plano de Ação da Rede Cegonha no Estado do Tocantins e aloca recursos financeiros para sua implementação.

A MINISTRA DE ESTADO DA SAÚDE, INTERINA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº. 4.279/GM/MS, de 30 de dezembro de 2010, que estabelece diretrizes para a organização da Rede de Atenção à Saúde no âmbito do SUS;

Considerando a Portaria nº 1.459/GM/MS, de 24 de junho de 2011, que institui a Rede Cegonha no âmbito do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 650/SAS/MS, de 5 de outubro de 2011, que dispõe sobre os Planos de Ação Regional e Municipal da Rede Cegonha;

Considerando a Portaria nº 930/GM/MS, de 10 de maio 2012, que define as diretrizes e os objetivos para a organização da atenção integral e humanizada ao recém-nascido grave ou potencialmente grave e os critérios de classificação e habilitação de leitos de Unidades Neonatal no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Resolução nº 084/CIB, de 17 de maio de 2012, da Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Tocantins, que homologa o Plano de Ação Regional da Rede Cegonha;

Considerando a Resolução nº 163/CIB, de 29 de agosto de 2012, da Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Tocantins que homologa a reformulação do Plano de Ação Regional da Rede Cegonha; e

Considerando o Ofício do Gabinete da Secretaria Estadual de Saúde de Tocantins nº 1.285, de 14 de fevereiro de 2014, resolve:

Art. 1º Fica aprovada a alteração na Etapa I do Plano de Ação da Rede Cegonha no Estado do Tocantins, referente às Regiões de Saúde: Bico do Papagaio, Médio Norte e Capim Dourado.

§ 1º O Plano de Ação de que trata o caput deste artigo estará disponível no site <http://sismac.saude.gov.br/> em até 15 (quinze) dias após a publicação desta Portaria.

§ 2º O anexo a esta Portaria trata dos recursos aprovados para repasse imediato ao Estado do Tocantins e Municípios.

Art. 2º Ficam estabelecidos recursos no montante de R\$ 7.053.441,04 (sete milhões cinquenta e três mil quatrocentos e quarenta e um reais e quatro centavos) a serem incorporados ao Limite Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade do Estado do Tocantins e Municípios, conforme estabelecido no anexo a esta Portaria, destinados à implementação do previsto no Plano de Ação de que trata o art. 1º desta Portaria.

Art. 3º Os leitos novos e já existentes qualificados deverão ser cadastrados no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), nos quantitativos previstos nos Planos de Ação, no prazo de 30 (trinta) dias após o início da vigência desta Portaria.

Art. 4º Todos os componentes da Rede previstos nesta portaria deverão ser regulados, conforme pactuação intergestores.

Art. 5º Os recursos referentes ao Componente Pré-Natal da Rede Cegonha serão objeto de portaria específica.

Art. 6º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, dos recursos estabelecidos no anexo a esta Portaria, em parcelas mensais, aos Fundos de Saúde do Estado do Tocantins e Municípios.

Art. 7º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585-0017 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0004 - Rede Cegonha.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Fica revogada a Portaria nº 2.296/GM/MS, de 2 de outubro de 2012, publicada no Diário Oficial da União nº 192, de 3 outubro de 2012, Seção 1, pag. 44.

ANA PAULA MENEZES

ANEXO

VALORES TOTAIS APROVADOS PARA REPASSE IMEDIATO PARA O ESTADO DO TOCANTINS E MUNICÍPIOS (ETAPA I)

IBGE	MUNICÍPIO	GESTÃO	VALOR APROVADO
170210	ARAGUAÍNA	ESTADUAL	3.060.040,28
170255	AUGUSTINÓPOLIS	ESTADUAL	643.860,00
172100	PALMAS	ESTADUAL	3.349.540,76
TOTAL			7.053.441,04

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8761 - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192).

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito financeiro a partir da competência abril de 2014.

ANA PAULA MENEZES

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 395, DE 20 DE MAIO DE 2014

Defere os pedidos de credenciamentos no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON).

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso das suas atribuições legais, e

Considerando a Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, que instituiu o Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON);

Considerando o Decreto nº 7.988, de 17 de abril de 2013, que regulamentou os arts. 1º a 13 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012;

Considerando a Portaria nº 875 do Ministério da Saúde, editada em 16 de maio de 2013, que estabeleceu as regras e os critérios para apresentação e aprovação de projetos no âmbito do PRONON;

Considerando que a documentação apresentada pelas instituições requerentes atendeu a todos os requisitos exigidos no art. 17 da Portaria GM/MS 875/2013 para credenciamento no PRONON; e

Considerando o disposto no art. 19, da Portaria GM/MS nº 875/2013, que determina a publicação dos resultados dos pedidos de credenciamento das instituições interessadas em participar do desenvolvimento de ações e serviços no âmbito do PRONON no Diário Oficial da União, resolve:

Art. 1º Esta Portaria defere os pedidos de credenciamentos para apresentação de projetos no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON) das instituições abaixo relacionadas:

INSTITUIÇÃO	CNPJ
ABRACE - Associação Brasileira de Assistência às Famílias de Crianças Portadoras de Câncer e Hemopatias	01.973.478/0001-60
Associação Pró-Hope - Apoio à Criança com Câncer	02.072.483/0001-65
Hospital Evangélico de Cachoeiro de Itapemirim	27.193.705/0001-29
Se Toque - Instituto de Desenvolvimento Social	07.675.108/0001-23

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA PAULA MENEZES

PORTARIA Nº 396, DE 20 DE MAIO DE 2014

Defere os pedidos de credenciamentos no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD).

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso das suas atribuições legais, e

Considerando a Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, que instituiu o Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD);

Considerando o Decreto nº 7.988, de 17 de abril de 2013, que regulamentou os arts. 1º a 13 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012;

Considerando a Portaria nº 875 do Ministério da Saúde, editada em 16 de maio de 2013, que estabeleceu as regras e os critérios para apresentação e aprovação de projetos no âmbito do PRONAS/PCD;

Considerando que a documentação apresentada pelas instituições requerentes atendeu a todos os requisitos exigidos no art. 17 da Portaria GM/MS 875/2013 para credenciamento no PRONAS/PCD; e

Considerando o disposto no art. 19, da Portaria GM/MS nº 875/2013, que determina a publicação dos resultados dos pedidos de credenciamento das instituições interessadas em participar do desenvolvimento de ações e serviços no âmbito do PRONAS/PCD no Diário Oficial da União, resolve:

Art. 1º Esta Portaria defere os pedidos de credenciamentos para apresentação de projetos no âmbito Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD) das instituições abaixo relacionadas:

Instituição	CNPJ
Associação Amor pra Down	04.132.172/0001-70
Associação Congregação de Santa Catarina - Hospital São José	60.922.168/0010-77
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Assis	44.373.991/0001-23
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Barbacena	17.084.062/0001-21
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Irineópolis	83.800.037/0001-21
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Jaraguá do Sul	83.784.355/0001-46
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pinhalzinho	75.437.053/0001-73
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Sacramento	17.807.751/0001-17
Escola de Educação Especial - APAE de São Sebastião da Gramma	51.881.753/0001-94

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA PAULA MENEZES

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR

RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 1.652, DE 19 DE MAIO DE 2014

Dispõe sobre o encerramento do Regime de Direção Fiscal e posterior cancelamento do registro da operadora VI MED Centro Médico Hospitalar S/S Ltda.

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS ad referendum, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso IV, do art. 11 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, e os incisos I e IV do art. 82, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa - RN nº 197, de 16 de julho de 2009, na

forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, considerando as anormalidades econômico-financeiras e administrativas graves constantes do processo administrativo nº 33902.533590/2013-71, adota a seguinte Resolução Operacional e determina a sua publicação:

Art. 1º Fica encerrado o Regime de Direção Fiscal e o posterior cancelamento do registro da operadora VI MED Centro Médico Hospitalar S/S Ltda., registro ANS nº 30.410-7, inscrita no CNPJ sob o nº 44.851.566/0001-00.

Art. 2º Esta Resolução Operacional - RO entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO

DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 1.649, DE 19 DE MAIO DE 2014

Dispõe sobre a instauração do Regime de Direção Fiscal na operadora SOMEL - Sociedade Para Medicina Leste Ltda.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso VI do art. 6º e a alínea "c" do inciso II do art. 86, do Regimento Interno aprovado pela RN 197, de 16 de julho de 2009, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 14 de maio de 2014, considerando as anormalidades econômico-financeiras e administrativas graves que colocam em risco a continuidade do atendimento à saúde, de acordo com os elementos constantes do processo administrativo nº 33902.622038/2011-94, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor-Presidente, na forma do disposto nos incisos I e III, do art. 82, da RN 197, de 16 de julho de 2009, determino a sua publicação:

DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO

DECISÃO DE 15 DE ABRIL DE 2014

O Diretor de Fiscalização Interino da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004, e consoante o disposto no art.15, V c/c art. 25, todos da RN 48, de 19/09/2003, vem por meio deste dar ciência da decisão proferida em processos administrativos às Operadoras relacionadas no anexo.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO

ANEXO

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25789.047052/2010-31	SERMA SERVICOS MEDICOS ASISTENCIAIS S/A - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	388122.	61.799.946/0001-54	Deixar de garantir as coberturas obrigatórias previstas no art. 12 da Lei 9656/98 e sua regulamentação para os planos privados de assistência à saúde, incluindo a inscrição de filhos naturais e adotivos prevista nos seus incisos III e VII. (Art.12, I da Lei 9.656)	48000 (quarenta e oito mil reais)
25773.012931/2009-87	UNIMED DE FORTALEZA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO LTDA.	317144.	05.868.278/0001-07	Exigir ou aplicar reajustes ao consumidor, acima do contratado ou do percentual autorizado pela ANS. (Art.25 da Lei 9.656 c/c Art.4º, XVII da Lei 9.961)	188250 (cento e oitenta e oito mil, duzentos e cinquenta reais)
33902.123339/2010-59	UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DO RIO DE JANEIRO	393321.	42.163.881/0001-01	Deixar de cumprir as obrigações previstas nos contratos celebrados a qualquer tempo. (Art.25 da Lei 9.656)	60000 (sessenta mil reais)

DECISÃO DE 7 DE MAIO DE 2014

O Diretor de Fiscalização Interino da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004, e consoante o disposto no art.15, V c/c art. 25, todos da RN 48, de 19/09/2003, vem por meio deste dar ciência da decisão proferida em processos administrativos às Operadoras relacionadas no anexo.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO

ANEXO

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
33903.014981/2011-19	SUL AMERICA SEGURO SAUDE S/A	000043.	86.878.469/0001-43	Deixar de garantir as coberturas obrigatórias previstas no art. 12 da Lei 9656 de 1998 e sua regulamentação para os planos privados de assistência à saúde, incluindo a inscrição de filhos naturais e adotivos prevista nos seus incisos III e VII. (Art.12, I da Lei 9.656)	88000 (OITENTA E OITO MIL REAIS)

NÚCLEO EM PERNAMBUCO

DECISÃO DE 17 DE FEVEREIRO DE 2014

O Chefe de Núcleo - NUCLEO DA ANS PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 5770 de 05/07/2013, pelo Diretor Presidente da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste, dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

RICARDO FABIANO PONTE NUNES

ANEXO

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25783.014783/2010-50	CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL	346659.	33.719.485/0001-27	Deixar de cumprir as obrigações previstas nos contratos celebrados a qualquer tempo. (Art.25 da Lei 9.656)	ADVERTÊNCIA



DECISÃO DE 1º DE ABRIL DE 2014

O Chefe de Núcleo - NUCLEO DA ANS PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 5770 de 05/07/2013, pelo Diretor Presidente da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste, dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

RICARDO FABIANO PONTE NUNES

ANEXO

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25783.001298/2012-88	SERVIÇO SOCIAL DAS ESTRADÁS DE FERRO - SESEF	312304.	33.909.540/0001-41	Deixar de garantir as coberturas obrigatórias previstas no art. 12 da Lei 9656 de 1998 e sua regulamentação para os planos privados de assistência à saúde, incluindo a inscrição de filhos naturais e adotivos prevista nos seus incisos III e VII. (Art.12, I da Lei 9.656)	32000 (trinta e dois mil reais)

DECISÃO DE 23 DE ABRIL DE 2014

O Chefe de Núcleo - NUCLEO DA ANS PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 5770 de 05/07/2013, pelo Diretor Presidente da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste, dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

RICARDO FABIANO PONTE NUNES

ANEXO

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25783.004671/2011-71	AMED - ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS MEDICOS LTDA - ME - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	364916.	00.637.500/0001-39	Comercializar quaisquer dos produtos de que trata o inciso I e o § 1o da Lei 9656, de 1998, em condições operacionais ou econômicas diversas da registrada na ANS. (Art.9º, II da Lei 9.656 c/c Art.20 da RN 0085 alterada pela RN 100)	ADVERTÊNCIA
25783.008675/2012-18	SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAUDE	006246.	01.685.053/0001-56	Exigir ou aplicar reajustes ao consumidor, acima do contratado ou do percentual autorizado pela ANS. (Art.15, parágrafo único da Lei 9.656)	45000 (QUARENTA E CINCO MIL REAIS)

GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA DE OPERAÇÕES DE FISCALIZAÇÃO REGULATÓRIA

DECISÃO DE 15 DE MAIO DE 2014

A Gerente de Operações de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições delegadas pela Portaria da Diretoria de Fiscalização nº 122, de 02/05/2012, publicada no DOU de 03/05/2012, seção 2, fl 85 c/c Portaria da ANS nº 5.016 de 15/05/2012, e tendo em vista o disposto nos artigos 53, V, 54 e 85, III c/c § 3º, da Resolução Normativa nº 197/2009, alterada pela RN nº 293, de 11/4/2012 e no artigo 13 da Resolução Normativa nº 48/2003 e alterações, dá ciência e intima às operadoras de planos de saúde, relacionadas a seguir, das decisões proferidas em processos administrativos:

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
33902.120348/2005-21	CENTRO CLÍNICO GAÚCHO LTDA	392804.	00.773.639/0001-00	Contratualização. Inobservância dos critérios estabelecidos para formalização dos instrumentos jurídicos com prestadores de serviços. Obrigação prevista no art. 4º, II, da L9961/2000 c/c RN 42/2003 c/c RN 54/2003.	30.000,00 (TRINTA MIL REAIS)

DANIELE RODRIGUES CAMPOS

DECISÃO DE 19 DE MAIO DE 2014

A Gerente de Operações de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições delegadas pela Portaria da Diretoria de Fiscalização nº 122, de 02/05/2012, publicada no DOU de 03/05/2012, seção 2, fl 85 c/c Portaria da ANS nº 5.016 de 15/05/2012, e tendo em vista o disposto nos artigos 53, V, 54 e 85, III c/c § 3º, da Resolução Normativa nº 197/2009, alterada pela RN nº 293, de 11/4/2012 e no artigo 13 da Resolução Normativa nº 48/2003 e alterações, dá ciência e intima às operadoras de planos de saúde, relacionadas a seguir, das decisões proferidas em processos administrativos:

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
33902.398244/2011-78	CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS ADVOGADOS DO DISTRITO FEDERAL	363413.	00.665.521/0001-68	Sistema de Informações de Produtos - SIP. Não envio das informações periódicas. Infração ao art. 20 da Lei 9.656/98 c/c art. 4º, RDC 85/01. Infração Configurada.	25.000,00 (VINTE E CINCO MIL REAIS)
33902.396631/2011-70	EMPRESA DE TRANSPORTES E TRANSITO DE BELO HORIZONTE S.A. - BHTRANS	306525.	41.657.081/0001-84	Sistema de Informações de Produtos - SIP. Não envio das informações periódicas. Infração ao art. 20 da Lei 9.656/98 c/c art. 4º, RDC 85/01. Infração Configurada.	50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS)
33902.056157/2010-65	SOLIMEO ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA LTDA.	415871.	73.862.807/0001-07	Sistema de Informações de Produtos - SIP. Não envio das informações periódicas. Infração ao art. 20 da Lei 9.656/98 c/c art. 4º, RDC 85/01. Infração Configurada.	10.000,00 (DEZ MIL REAIS)
33902.398334/2011-69	SANATORINHOS AÇÃO COMUNITARIA DE SAÚDE	365351.	60.740.719/0001-90	Sistema de Informações de Produtos - SIP. Não envio das informações periódicas. Infração ao art. 20 da Lei 9.656/98 c/c art. 4º, RDC 85/01. Infração Configurada.	100.000,00 (CEM MIL REAIS)
33902.331354/2013-11	CENTRO TRASMONTANO DE SAO PAULO	303623.	62.638.374/0001-94	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20 Lei 9.656/98 c/c art. 3o RE DIOPE 01/01 c/c IN DIOPE 08/06 c/c IN DIOPE 09/07 c/c IN DIOPE 12/07 c/c RN 173/08, alterada pela RN 212/10.	ADVERTÊNCIA
33902.220581/2008-55	HBC SAÚDE S/C LTDA.	414352.	05.011.316/0001-00	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c art. 3o, da RE DIOPE 01/01 c/c IN DIOPE 08/06 c/c IN DIOPE 09/07 c/c IN DIOPE 12/07 c/c RN 173/08.	ADVERTÊNCIA
33902.490972/2011-31	UNIODONTO DE SAO LUIS - COOP. DOS C. D. DO ESTADO DO MARANHÁ	369616.	41.492.976/0001-06	Indicação do Coordenador TISS, do respectivo suplente e descrição completa do endereço eletrônico na internet do Portal Corporativo da operadora. Art. 10, da RN nº 190/09.	10.000,00 (DEZ MIL REAIS)
33902.501493/2011-57	INSTITUTO DE ODONTOLOGIA DO MARANHÃO DR. LUIZ ALFREDO LTDA.	414981.	07.521.370/0001-13	Indicação do Coordenador TISS, do respectivo suplente e descrição completa do endereço eletrônico na internet do Portal Corporativo da operadora. Art. 10, da RN nº 190/09.	ADVERTÊNCIA
33902.488564/2011-19	SISTEMA PREVSAUDE LTDA	333239.	01.672.007/0001-12	Indicação do Coordenador TISS, do respectivo suplente e descrição completa do endereço eletrônico na internet do Portal Corporativo da operadora. Art. 10, da RN nº 190/09.	15.000 (QUINZE MIL REAIS)

DANIELE RODRIGUES CAMPOS

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.843, DE 15 DE MAIO DE 2014

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de recondução de 9 maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014 e a Portaria MS/GM nº 912, de 12 de maio de 2014, tendo em vista o disposto no inciso X do art.13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, resolve:

Art. 1º Indeferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme relação anexa;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CESAR DE MOURA OLIVEIRA

ANEXO

NOME DA EMPRESA
PRINCIPIO ATIVO
NOME DO MEDICAMENTO NUMERO DO PROCESSO
VENCIMENTO DO REGISTRO
NUMERO DE REGISTRO VALIDADE
APRESENTAÇÃO DO PRODUTO
COMPLEMENTO DE NOME
ASSUNTO DA PETIÇÃO
FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ
ESTAVUDINA
FAR-MANGUINHOS ESTAVUDINA 25000.000942/98-23
04/2018
1.1063.0044.001-5 24 Meses
40 MG CAP GEL DURA CX 35 FR PLAS OPC X 60
FAR-MANGUINHOS - ESTAVUDINA
142 SIMILAR - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO
01 - Em desacordo com a Legislação vigente
FAR-MANGUINHOS ESTAVUDINA 25000.000942/98-23
04/2018
1.1063.0044.002-3 24 Meses
20 MG CAP GEL CX 35 FR PLAS OPC X 60(PORT. 344 - L - C4)
FAR-MANGUINHOS - ESTAVUDINA
142 SIMILAR - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO
01 - Em desacordo com a Legislação vigente
ESTAVUDINA
FAR-MANGUINHOS ESTAVUDINA 25000.000942/98-23
04/2018
1.1063.0044.003-1 24 Meses
30 MG CAP GEL DURA CX 35 FR PLAS OPC X 60
FAR-MANGUINHOS - ESTAVUDINA
142 SIMILAR - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO
01 - Em desacordo com a Legislação vigente

RETIFICAÇÃO

No Despacho nº 168, publicado no Diário Oficial da União de 05 de dezembro de 2013, Seção 1, pág. 268, retificado no Diário Oficial da União de 09 de dezembro de 2013, Seção 1, página 61, Onde se lê:

1.
Empresa: Ariston Indústrias Químicas e Farmacêuticas Ltda.
Medicamento: Cefton (cefexotina sódica).
Forma farmacêutica: pó injetável + diluente
Processo nº: 25000.022976/96-15
Expediente nº: 994987/13-9
Assunto: Medicamento Similar - Indeferimento de Petição de Renovação de Registro.
Parecer: 194/2013
Decisão: CONCEDER O EFEITO SUSPENSIVO.
Leia-se:
1.
Empresa: Blau Farmacêutica S.A.
Medicamento: Cefton (cefexotina sódica)
Forma farmacêutica: pó injetável ou pó injetável + diluente
Processo nº: 25351.329545/2013-85
Expediente nº: 556801/11-3
Assunto: Medicamento Similiar - Indeferimento de Petição de Renovação de Registro.
Parecer: 194/2013
Decisão: CONCEDER O EFEITO SUSPENSIVO.

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO,
CONTROLE E MONITORAMENTO

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.918, DE 20 DE MAIO DE 2014

O Superintendente de Fiscalização, Controle e Monitoramento da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria 400, de 31 de março de 2014, publicado no D.O.U. de 2 de abril de 2014, o inciso XXIV do art. 41, e o inciso I e o §1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no D.O.U. de 21 de agosto de 2006, considerando o art. 7º da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando o comunicado da empresa Apsen Farmacêutica S.A., que informa ter iniciado o recolhimento voluntário dos lotes citados na tabela do art. 1º desta Resolução-RE, por ter identificado que as bulas continham informações contraditórias quanto à posologia, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, a suspensão, em todo o território nacional, da distribuição, comércio e uso dos lotes descritos na tabela a seguir do medicamento AZULFIN 500 mg (sulfassalazina), produzido pela empresa Apsen Farmacêutica S.A. (CNPJ: 62.462.015/0001-2), localizada na Rua La Paz, nº 37/67, São Paulo/SP.

Medicamento / Concentração / Forma Farmacêutica	Lotes	Quantidade de comprimidos na caixa
comprimido revestido	13070025, 13070026, 13070027, 13070028, 13070073, 13070074, 13070120, 13070121, 13070122, 13070390, 13070391, 13070392, 13070393, 13070394, 13070395, 13070397, 13070398, 13070408, 13070409, 13070410, 13070476, 13070478 e 13070479	60 comprimidos
	13040313 e 13070483	30 comprimidos

Art. 2º Determinar que a empresa promova o recolhimento dos estoques existentes no mercado, relativos aos lotes descritos na tabela do art. 1º, conforme Resolução-RDC nº 55/2005.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO HAGE CARMO

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.919, DE 20 DE MAIO DE 2014

O Superintendente de Fiscalização, Controle e Monitoramento da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria 400, de 31 de março de 2014, publicado no D.O.U. de 2 de abril de 2014, o inciso XXIV do art. 41, e o inciso I e o §1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no D.O.U. de 21 de agosto de 2006, considerando o art. 7º da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976; considerando o comunicado da empresa Indústria e Comércio de Cosméticos Natura Ltda., que informa ter iniciado voluntariamente o recolhimento do lote 4055FA do produto Natura Naturé Splack Shampoo Cabelos Lisos, por ter apresentado contaminação microbiana, confirmada pela presença de micro-organismo não-patógeno acima do especificado, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, a suspensão, em todo o território nacional, da distribuição, comércio e uso, do lote 4055FA do produto NATURA NATURÉ SPLACK SHAMPOO CABELOS LISOS (MS 2.0567.1276.002-0), produzido pela empresa Indústria e Comércio de Cosméticos Natura Ltda. (CNPJ: 00.190.373/0001-72), localizada à Rodovia Anhaguera, Km 30,5 - s/nº, Cajamar/SP.

Art. 2º Determinar à empresa o recolhimento do lote descrito no art. 1º dessa Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO HAGE CARMO

DIRETORIA COLEGIADA

RETIFICAÇÃO

No Aresto nº 83, DE 7 de abril de 2014, publicado no Diário Oficial da União de 8 de abril de 2014, Seção 1, pág. 34,

Onde se lê:
Empresa: Ariston Indústrias Químicas e Farmacêuticas Ltda.
Medicamento: Cefton (cefexotina sódica)
Forma farmacêutica: pó injetável + diluente
Processo nº: 25000.022976/96-15
Expediente nº: 556801/11-3
Parecer: 042/2013

Decisão: POR UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO AO RECURSO E RETORNAR À ÁREA TÉCNICA, ACOMPANHANDO O VOTO DO RELATOR.

Leia-se:
Empresa: Blau Farmacêutica S.A.
Medicamento: Cefton (cefexotina sódica)
Forma farmacêutica: pó injetável ou pó injetável + diluente
Processo nº: 25351.329545/2013-85
Expediente nº: 556801/11-3
Parecer: 042/2013
Decisão: POR UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO AO RECURSO E RETORNAR À ÁREA TÉCNICA, ACOMPANHANDO O VOTO DO RELATOR.

SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

PORTARIA Nº 394, DE 20 DE MAIO DE 2014

Habilita número de leitos da Unidade de Terapia Intensiva Neonatal (UTIN) de estabelecimento de saúde.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Portaria nº 1.459/GM/MS, de 24 de junho de 2011, que institui no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) a Rede Cegonha;

Considerando a Portaria nº 930/GM/MS, de 10 de maio de 2012, que define os critérios de classificação e habilitação de leitos de Unidades Neonatais;

Considerando o Plano de Ação Regional do respectivo Estado; e

Considerando a avaliação técnica da Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar - DAHU/SAS/MS, resolve:

Art. 1º Fica habilitado, no âmbito da Rede Cegonha, o número de leitos da Unidade de Terapia Intensiva Neonatal (UTIN), do hospital a seguir relacionado:

CNES	Hospital	Nº leitos
2409151	Hospital Infantil Varela Santiago - Instituto de Proteção e Assistência à Infância do RN - Natal/RN	
28.02		10

Art. 2º As referidas unidades poderão ser submetidas à avaliação por técnicos da Secretaria de Atenção à Saúde/MS e, no caso de descumprimento dos requisitos estabelecidos na Portaria nº 930/2012, terão suspensos os efeitos de seu cadastramento.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FAUSTO PEREIRA DOS SANTOS

PORTARIA Nº 395, DE 20 DE MAIO DE 2014

Redefine o limite financeiro anual, destinado ao custeio da Nefrologia, dos Estados, Distrito Federal e Municípios - Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar.

O Secretario de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Portaria nº 1.112/GM/MS, de 13 de junho de 2002, que determina que os procedimentos da Tabela do Sistema de Informações Ambulatoriais- SIA/SUS, do Grupo Terapia Renal Substitutiva (TRS), sejam financiados com recursos do Fundo de Ações Estratégicas e Compensação (FAEC);

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando a Portaria nº 3.053/GM/MS, de 11 de dezembro de 2013, que estabelece recurso anual a ser adicionado ao limite financeiro destinado ao custeio da Nefrologia dos Estados, Distrito Federal e Municípios;

Considerando a análise dos gastos com a Nefrologia, dos Estados, Distrito Federal e Municípios, com base nos valores apurados no Sistema de Informação Ambulatorial (SIA/SUS), utilizando a série histórica de agosto/2013 a janeiro/2014; e

Considerando a necessidade de corrigir as defasagens existentes nos limites financeiros dos Estados, Distrito Federal e Municípios, visando à redistribuição de recursos, resolve:

Art. 1º Fica redefinido o limite financeiro anual destinado ao custeio da Nefrologia dos Estados, Distrito Federal e Municípios, conforme Anexo a esta Portaria.

Art. 2º A redefinição não acarretará impacto financeiro para o Ministério da Saúde.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585- Plano Orçamentário 0007- Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência maio de 2014.

FAUSTO PEREIRA DOS SANTOS

ANEXO

UF	Código	Estado/Município	Limite Anual
AC	120000	Gestão Estadual	6.727.069,08
		AC Total	6.727.069,08
AL	270030	Arapiraca	10.502.794,44
AL	270430	Maceió	23.882.078,04
AL	270630	Palmeira dos Índios	3.295.960,44
AL	270860	São Miguel dos Campos	2.351.377,56
		AL Total	40.032.210,48
AM	130000	Gestão Estadual	23.007.816,48
		AM Total	23.007.816,48
AP	160000	Gestão Estadual	4.784.638,80
		AP Total	4.784.638,80
BA	290000	Gestão Estadual	19.155.721,20
BA	290070	Alagoinhas	3.997.713,60
BA	290320	Barreiras	2.830.106,76
BA	290460	Brumado	2.988.849,84
BA	290570	Camaçari	5.107.112,28
BA	291072	Eunápolis	6.043.330,20
BA	291080	Feira de Santana	19.093.986,48
BA	291170	Guanambi	4.226.010,36
BA	291360	Ilhéus	4.784.325,00
BA	291480	Itabuna	6.940.719,12
BA	291750	Jacobina	3.587.340,48



BA	291800	Jequié	6.770.399,16
BA	291840	Juazeiro	5.752.790,88
BA	292400	Paulo Afonso	5.823.287,76
BA	292740	Salvador	39.905.309,88
BA	292870	Santo Antônio de Jesus	5.783.970,36
BA	293010	Senhor do Bonfim	5.942.383,32
BA	293050	Serrinha	5.368.292,88
BA	293330	Vitória da Conquista	12.230.187,00
BA Total			166.331.836,56
CE	230190	Barbalha	4.950.344,40
CE	230210	Baturité	1.958.943,48
CE	230280	Canindé	4.993.580,04
CE	230370	Caucaia	5.874.557,28
CE	230420	Crato	6.403.258,80
CE	230428	Eusébio	7.054.054,68
CE	230440	Fortaleza	45.382.584,12
CE	230550	Iguatu	3.733.761,84
CE	230640	Itapipoca	2.208.494,28
CE	230730	Juazeiro do Norte	3.776.126,76
CE	230765	Maracanau	5.317.891,68
CE	231130	Quixadá	2.989.655,04
CE	231180	Russas	3.175.909,44
CE	231290	Sobral	6.243.310,68
CE Total			104.062.472,52
DF	530000	Gestão Estadual	34.146.592,20
DF Total			34.146.592,20
ES	320000	Gestão Estadual	56.479.352,40
ES Total			56.479.352,40
GO	520000	Gestão Estadual	2.387.415,12
GO	520110	Anápolis	6.931.330,68
GO	520140	Aparecida de Goiânia	6.961.120,32
GO	520510	Catalão	3.391.349,40
GO	520540	Ceres	3.143.750,52
GO	520800	Formosa	3.328.779,84
GO	520860	Goiânia	3.241.722,24
GO	520870	Goiânia	39.986.383,92
GO	521020	Iporá	1.105.002,00
GO	521150	Itumbiara	2.025.029,88
GO	521190	Jataí	2.898.752,52
GO	521250	Luziânia	2.473.768,68
GO	521800	Porangatu	3.091.149,60
GO	521880	Rio Verde	5.874.528,84
GO	522185	Valparaíso de Goiás	3.942.598,68
GO Total			90.782.682,24
MA	210120	Bacabal	5.428.965,36
MA	210300	Caxias	10.764.667,44
MA	210530	Imperatriz	9.794.645,76
MA	211130	São Luis	24.909.044,04
MA	211220	Timon	3.192.203,40
MA Total			54.089.526,00
MG	310000	Gestão Estadual	74.708.723,64
MG	310160	Alfenas	6.873.109,92
MG	310350	Araguari	2.861.845,44
MG	310560	Barbacena	4.691.711,88
MG	310620	Belo Horizonte	63.669.052,56
MG	310670	Betim	5.704.380,24
MG	310740	Bom Despacho	790.102,32
MG	311120	Campo Belo	3.021.788,64
MG	311340	Caratinga	4.940.758,56
MG	311530	Cataguases	1.967.298,48
MG	311830	Conselheiro Lafaiete	4.750.828,56
MG	311860	Contagem	17.655.300,96
MG	312090	Curvelo	3.831.539,40
MG	312230	Divinópolis	7.845.776,64
MG	312770	Governador Valadares	9.921.616,56
MG	313130	Ipatinga	6.615.015,48
MG	313170	Itabira	3.475.214,16
MG	313380	Itauna	3.253.536,00
MG	313420	Ituiutaba	3.459.981,96
MG	313620	João Monlevade	4.368.941,64
MG	313670	Juiz de Fora	12.561.650,16
MG	313820	Lavras	3.832.566,36
MG	313940	Manhuaçu	5.602.374,84
MG	314330	Montes Claros	8.353.157,64
MG	314700	Paracatu	1.655.487,72
MG	314800	Patos de Minas	5.185.594,80
MG	314810	Patrocínio	2.578.981,20
MG	315120	Pirapora	2.078.409,60
MG	315180	Poços de Caldas	2.591.736,72
MG	315210	Ponte Nova	4.754.195,16
MG	315700	Salinas	2.356.641,48
MG	316250	São João Del Rei	4.622.063,64
MG	316470	São Sebastião do Paraíso	3.028.257,24
MG	316720	Sete Lagoas	5.533.029,24
MG	316860	Teófilo Otoni	8.524.963,68
MG	317010	Uberaba	5.444.541,60
MG	317020	Uberlândia	14.279.995,32
MG	317130	Viçosa	2.721.865,68
MG Total			330.112.035,12
MS	500000	Gestão Estadual	3.414.869,76
MS	500110	Aquidauana	2.079.234,36
MS	500270	Campo Grande	18.187.235,52
MS	500320	Corumbá	1.979.419,20
MS	500370	Dourados	4.832.712,60
MS	500630	Paranaíba	1.821.840,72
MS	500830	Três Lagoas	1.462.103,16
MS Total			33.777.415,32
MT	510000	Gestão Estadual	13.597.677,00
MT	510180	Barra do Graças	2.579.046,60
MT	510340	Cuiabá	15.851.463,84
MT	510760	Rondonópolis	9.692.032,56
MT Total			41.720.220,00
PA	150000	Gestão Estadual	10.263.249,48
PA	150080	Ananindeua	4.738.757,40
PA	150140	Belém	17.426.573,04
PA	150240	Castanha	4.614.718,20
PA	150420	Marabá	5.345.648,52
PA	150442	Marituba	3.652.797,00

PA	150680	Santarém	1.777.938,84
PA	150812	Ulianópolis	2.076.896,04
PA Total			49.896.578,52
PB	250000	Gestão Estadual	2.349.483,36
PB	250400	Campina Grande	15.120.067,68
PB	250750	João Pessoa	13.356.907,08
PB	251620	Sousa	3.310.938,00
PB Total			34.137.396,12
PE	260000	Gestão Estadual	128.956.442,88
PE Total			128.956.442,88
PI	220220	Campo Maior	5.202.446,40
PI	220390	Floriano	6.664.684,32
PI	220770	Parnaíba	3.879.834,00
PI	220800	Picos	5.783.095,32
PI	221100	Teresina	23.350.797,24
PI Total			44.880.857,28
PR	410000	Gestão Estadual	54.600.523,80
PR	410140	Apucarana	3.150.475,56
PR	410430	Campo Mourão	3.538.409,28
PR	410550	Cianorte	2.166.009,00
PR	410690	Curitiba	29.294.260,08
PR	410830	Foz do Iguaçu	6.324.648,12
PR	410840	Francisco Beltrão	2.896.188,72
PR	411370	Londrina	14.431.699,92
PR	411520	Maringá	9.809.582,40
PR	411850	Pato Branco	2.284.191,72
PR	412550	São José dos Pinhais	3.351.438,12
PR	412810	Umuarama	3.855.601,56
PR Total			135.703.028,28
RJ	330010	Angra dos Reis	4.061.535,84
RJ	330020	Araruama	3.627.236,40
RJ	330030	Barra do Piraí	6.035.921,40
RJ	330040	Barra Mansa	2.002.242,72
RJ	330045	Belford Roxo	13.154.239,80
RJ	330070	Cabo Frio	5.125.562,64
RJ	330100	Campos dos Goytacazes	11.953.740,72
RJ	330170	Duque de Caxias	16.030.465,56
RJ	330190	Itaboraí	7.088.546,76
RJ	330220	Itaperuna	4.746.224,16
RJ	330227	Japeri	4.479.972,24
RJ	330240	Macaé	4.739.999,88
RJ	330250	Magé	4.845.801,12
RJ	330320	Nilópolis	3.638.931,36
RJ	330330	Niterói	10.415.992,44
RJ	330340	Nova Friburgo	3.812.675,28
RJ	330350	Nova Iguaçu	14.754.148,80
RJ	330360	Paracambi	2.303.658,72
RJ	330390	Petrópolis	4.771.472,16
RJ	330414	Queimados	7.249.618,44
RJ	330420	Resende	1.779.715,20
RJ	330430	Rio Bonito	4.210.821,84
RJ	330455	Rio de Janeiro	97.733.214,12
RJ	330470	Santo Antônio de Pádua	4.373.833,68
RJ	330490	São Gonçalo	14.317.824,24
RJ	330510	São João de Meriti	10.115.285,52
RJ	330600	Três Rios	3.973.026,72
RJ	330610	Valença	3.332.362,32
RJ	330620	Vassouras	1.522.379,64
RJ	330630	Volta Redonda	2.800.547,40
RJ Total			278.996.997,12
RN	240000	Gestão Estadual	42.615.295,80
RN Total			42.615.295,80
RO	110000	Gestão Estadual	12.014.577,12
RO	110004	Cacoal	2.423.561,76
RO	110012	Ji-Paraná	2.282.056,92
RO	110030	Vilhena	2.010.687,24
RO Total			18.730.883,04
RR	140000	Gestão Estadual	4.302.789,00
RR Total			4.302.789,00
RS	430000	Gestão Estadual	74.087.540,16
RS	430210	Bento Gonçalves	1.621.425,72
RS	430300	Cachoeira do Sul	3.595.260,60
RS	430390	Campo Bom	3.438.479,16
RS	430440	Canela	834.886,20
RS	430460	Canoas	4.367.428,56
RS	430470	Carazinho	1.402.239,24
RS	430510	Caxias do Sul	5.309.532,48
RS	430920	Gravataí	4.337.276,16
RS	431140	Lageado	2.914.093,92
RS	431330	Nova Prata	1.072.523,04
RS	431340	Novo Hamburgo	3.654.880,08
RS	431440	Pelotas	9.716.764,92
RS	431490	Porto Alegre	34.397.912,88
RS	431680	Santa Cruz do Sul	2.916.771,60
RS	431720	Santa Rosa	1.756.235,28
RS	431800	São Borja	1.551.089,88
RS	431870	São Leopoldo	3.166.560,12
RS	432240	Uruguaiana	931.306,08
RS	432250	Vacaria	2.224.279,80
RS	432260	Venâncio Aires	1.616.881,92
RS Total			164.913.367,80
SC	420000	Gestão Estadual	20.661.062,88
SC	420200	Balneário Caboriu	2.502.642,12
SC	420240	Blumenau	3.892.256,04
SC	420290	Brusque	1.862.767,20
SC	420420	Chapécó	4.310.164,32
SC	420430	Concórdia	1.180.800,24
SC	420460	Criciúma	4.811.359,80
SC	420540	Florianópolis	3.575.138,64
SC	420820	Itajaí	3.423.503,52
SC	420890	Jaraguá do Sul	1.721.343,72
SC	420910	Joinville	9.544.429,92
SC	420930	Lages	2.500.247,76
SC	421480	Rio do Sul	3.419.201,76
SC	421580	São Bento do Sul	2.172.654,60
SC Total			65.577.572,52
SE	280030	Aracaju	22.013.127,00
SE	280290	Itabaiana	2.644.362,84

SE Total		24.657.489,84	
SP	350000	Gestão Estadual	276.656.473,56
SP	350010	Adamantina	2.004.780,00
SP	350160	Americana	2.661.388,80
SP	350190	Amparo	2.766.143,52
SP	350320	Araraquara	5.685.072,00
SP	350330	Araras	2.613.489,96
SP	350400	Assis	2.994.878,16
SP	350450	Avaré	3.062.007,96
SP	350550	Barretos	3.570.688,20
SP	350570	Barueri	2.580.734,16
SP	350590	Batatais	2.135.774,04
SP	350950	Campinas	6.695.627,40
SP	351060	Carapicuíba	2.867.621,64
SP	351340	Cruzeiro	1.674.357,00
SP	351440	Dracena	2.634.083,28
SP	351620	Franca	2.580.874,44
SP	351640	Franco da Rocha	4.714.573,80
SP	351840	Guaratinguetá	2.832.538,20
SP	351870	Guarujá	3.836.519,28
SP	351880	Guarulhos	16.567.028,28
SP	352220	Itapeçerica da Serra	3.393.210,00
SP	352240	Itapeva	4.386.643,08
SP	352410	Ituverava	2.876.074,56
SP	352430	Jaboticabal	2.946.651,12
SP	352440	Jacareí	1.419.683,64
SP	352530	Jauú	3.777.758,04
SP	352670	Leme	1.628.895,12
SP	352690	Limeira	3.232.927,92
SP	352900	Marília	7.562.940,36
SP	353080	Mojí Mirim	4.047.395,76
SP	353470	Ourinhos	3.094.357,68
SP	353800	Pindamonhangaba	4.189.911,00
SP	353870	Piracicaba	7.471.559,04
SP	354340	Ribeirão Preto	13.117.036,20
SP	354390	Rio Claro	3.078.091,20
SP	354730	Santana de Parnaíba	3.529.624,20
SP	354780	Santo André	3.315.268,32
SP	354850	Santos	5.416.696,56
SP	354870	São Bernardo do Campo	7.427.376,72
SP	354890	São Carlos	4.770.519,96
SP	354910	São João da Boa Vista	1.621.156,08
SP	354970	São José do Rio Pardo	1.663.137,96
SP	355030	São Paulo	170.009.654,40
SP	355060	São Roque	2.959.294,80
SP	355100	São Vicente	3.474.350,52
SP	355170	Sertãozinho	4.746.729,72
SP Total		626.291.597,64	
TO	170000	Gestão Estadual	12.159.216,12
TO Total		12.159.216,12	
Total Geral		2.617.873.379,16	

Ministério das Cidades**SECRETARIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO****PORTARIA Nº 67, DE 20 DE MAIO DE 2014**

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO (DENATRAN), no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.055120/2011-44, resolve:

Art. 1º Altera o art. 1º da Portaria DENATRAN nº 84, de 25 de março de 2013, para modificar a razão social da Empresa Credenciada em Vistorias (ECV) M & P VISTORIAS AUTOMOTIVAS LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 13.766.834/0001-54, para S & D VISTORIAS AUTOMOTIVAS LTDA - ME.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MORVAM COTRIM DUARTE

Ministério das Comunicações**AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
CONSELHO DIRETOR****DESPACHO DO PRESIDENTE
Em 17 de junho de 2013**

Nº 3.251/2013-CD - Processos n. 53500.013737/2011 e 53500.014153/2011

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Pedido de Reconsideração cumulado com Pedido de Efeito Suspensivo interposto por EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A, CNPJ/MF nº 33.530.486/0001-29, em face de decisão do Conselho Diretor substanciada no Despacho nº 113/2013-CD, de 10 de janeiro de 2013, nos autos dos processos em epígrafe, que têm por objeto a averiguação de descumprimentos aos artigos 11, IV, e 93 do Regulamento do Serviço Telefônico Fixo Comutado, aprovado pela Resolução nº 426, de 9 de dezembro de 2005, decidiu, em sua Reunião nº 698, realizada em 23 de maio de 2013, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 32/2013-GCMP, de 17 de maio de 2013, conhecer do Pedido de Reconsideração para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se integralmente os termos da decisão recorrida.

JOÃO BATISTA DE REZENDE

**SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO E
FINANÇAS****PORTARIA Nº 409, DE 19 DE MAIO DE 2014**

Anula dispositivos da Portaria n.º 323, de 3 de maio de 2013, e dá outras providências.

A SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 242, do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução n.º 612, de 29 de abril de 2013,

CONSIDERANDO o disposto no parágrafo único, do artigo 195 e no parágrafo único do artigo 248, do Regimento Interno da Anatel,

CONSIDERANDO a necessidade de anular dispositivos da Portaria n.º 323, de 3 de maio de 2013, publicada no Diário Oficial da União n.º 85, de 6 de maio de 2013, Seção 1, páginas 90 e 91, com base nos princípios da autotutela administrativa e da legalidade,

CONSIDERANDO o constante dos autos do Processo nº 53500.010167/2013, resolve:

Art. 1.º Anular as alíneas a, b, c, d, e e f, do inciso I, do artigo 1.º e anular integralmente o inciso II, do artigo 1.º, todos da Portaria n.º 323, de 3 de maio de 2013.

Art. 2.º Esta Portaria tem efeitos retroativos à data de 6 de maio de 2013.

Art. 3.º Publique-se no Diário Oficial da União.

IONE TEREZA ARRUDA MENDES
HEILMANN

SUPERINTENDÊNCIA DE COMPETIÇÃO**DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 20 de maio de 2014**

Nº 2.462 - 53500.008062/2014 - Homologa o Contrato de Interconexão Classe II entre a rede de suporte à prestação do Serviço Móvel Pessoal - SMP da Oi Móvel S.A. - OI, e a rede de suporte à prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC da TPA Telecomunicações Ltda. - TPA, nas modalidades Local, Longa Distância Nacional e Longa Distância Internacional.

FILIPE SIMAS DE ANDRADE
Substituto

**SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA REGIONAL
NO ESTADO DE MINAS GERAIS****ATO Nº 5.194, DE 13 DE MAIO DE 2014**

Processo nº 53000.047522/2011-Sistema Hoje de Rádio Ltda - FM - Belo Horizonte/MG - Autoriza a utilização de equipamento transmissor.

HERMANN BERGMANN GARCIA E SILVA
Gerente

ATO Nº 5.318, DE 16 DE MAIO DE 2014

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) PEDRO DE PAULA GUIDI, CPF nº 034.484.128-64 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

HERMANN BERGMANN GARCIA E SILVA
Gerente

ATO Nº 5.320, DE 16 DE MAIO DE 2014

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) RADIO TELEVISÃO DE UBERLÂNDIA LTDA, CNPJ nº 25.631.672/0001-26 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

HERMANN BERGMANN GARCIA E SILVA
Gerente

ATO Nº 5.324, DE 16 DE MAIO DE 2014

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) CONDOMINIO VILA DEL REY, CNPJ nº 20.446.100/0001-53 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

HERMANN BERGMANN GARCIA E SILVA
Gerente

ATO Nº 5.325, DE 16 DE MAIO DE 2014

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) ZZ LOCACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ nº 41.707.936/0001-34 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

HERMANN BERGMANN GARCIA E SILVA
Gerente

ATO Nº 5.326, DE 16 DE MAIO DE 2014

Expede autorização à PEDRO HUMBERTO VELOSO, CPF nº 287.871.536-53 para exploração do serviço do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

HERMANN BERGMANN GARCIA E SILVA
Gerente

ATO Nº 5.373, DE 20 DE MAIO DE 2014

Expede autorização à CELMINAS LTDA, CNPJ nº 02.222.634/0001-14 para exploração do serviço do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

HERMANN BERGMANN GARCIA E SILVA
Gerente

ATO Nº 5.376, DE 20 DE MAIO DE 2014

Expede autorização à NENZICO PARTICIPAÇÕES E CONSULTORIA LTDA, CNPJ nº 13.857.542/0001-27 para exploração do serviço do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

HERMANN BERGMANN GARCIA E SILVA
Gerente

ATO Nº 5.378, DE 20 DE MAIO DE 2014

Expede autorização à GUARDA MUNICIPAL DE VARGINHA, CNPJ nº 06.204.990/0001-66 para exploração do serviço do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

HERMANN BERGMANN GARCIA E SILVA
Gerente

ATO Nº 5.380, DE 20 DE MAIO DE 2014

Expede autorização à CONDOMINIO FECHADO BALNEARIO QUINTAS DO LAGO, CNPJ nº 23.772.650/0001-50 para exploração do serviço do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

HERMANN BERGMANN GARCIA E SILVA
Gerente

**GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS
DE GOIÁS, MATO GROSSO, MATO GROSSO
DO SUL E TOCANTINS
UNIDADE OPERACIONAL NO ESTADO
DE MATO GROSSO DO SUL****ATO Nº 5.062, DE 7 DE MAIO DE 2014**

Processo nº 53548000580/2014. Extingue, por cassação, a partir da data de validade da licença indicada para cada entidade, as autorizações do Serviço 604 - Móvel Marítimo, de interesse restrito, expedidas às entidades abaixo relacionadas, tendo em vista o advento do termo final da outorga de autorização de uso de radiofrequência associada. A extinção não implica isenção de eventuais débitos, decorrentes da autorização anteriormente expedida.

NOME DA ENTIDADE, CNPJ/CPF, FISTEL, VALIDADE / ADILTON BOFF CARDOSO, 02768666904, 50402899954, 17/09/2012 / CANAÃ AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA - ME, 00288521000196, 50400857456, 07/06/2012 / JERONIMO EVANGELISTA, 07426526100, 09020468456, 21/11/2012 / MARQUES & ESQUIVEL LTDA, 04424028000107, 50013400983, 17/06/2013 / NELSON RUBENS KRAUSE, 14569272991, 50012838179, 26/11/2012 / PEROLA DO PANTANAL VIAGENS E TURISMO LTDA, 24640930000178, 09020310151, 07/03/2012 / TCB TRANSPORTES E ALUGUEL DE BARCOS LTDA, 03107095000135, 50400021811, 17/11/2013.

WELSOM D'NIZ MACÊDO E SILVA
Gerente

ATO Nº 5.369, DE 20 DE MAIO DE 2014

Expede autorização à SERAFIM SEGURANÇA LTDA - ME, CNPJ nº 19.768.807/0001-05 para exploração do serviço do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

WELSOM DNIZ MACÊDO E SILVA
Gerente

ATO Nº 5.370, DE 20 DE MAIO DE 2014

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) TERCOLA TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ nº 49.697.071/0004-27 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

WELSOM DNIZ MACÊDO E SILVA
Gerente



GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DE PERNAMBUCO, PARAÍBA E ALAGOAS

ATO Nº 1.173, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2014

Extinguir, por cassação, a partir da data de validade da licença indicada para cada entidade, as autorizações do Serviço Rádio do Cidadão, de interesse restrito, expedidas às entidades abaixo relacionadas, tendo em vista o advento do termo final da outorga de autorização de uso de radiofrequência associada, com fulcro no §5º, do art. 18, do Regulamento de Uso do Espectro de Radiofrequências, aprovado pela Resolução nº 259, de 19 de abril de 2001 e no parágrafo único do art. 139, da Lei nº 9472, de 16 de julho de 1997:

Nome da Entidade	CNPJ/CPF	Fistel	Validade(s)
AGOSTINHO PEREIRA GONCALVES	50131095404	80103061509	PX7D8885-001
ALESSANDRO RODRIGUES DE MESQUITA	02478114402	80102368376	PX7D8717-001
ANTONIO AGOSTINHO DA SILVA FILHO	33363188404	80102198519	PX7D8676-001
ANTONIO APARECIDO DA SILVA	02002968411	80101818971	PX7D8612-001
ANTONIO GUEDES DE SOUSA	45981108487	80103030034	PX7C0403-001
CARLOS ALBERTO GUEDES DE OLIVEIRA	06643043468	80102910804	PX7D8862-001
CARLOS ALBERTO LUCIANO DA SILVA	28968018472	80102163561	PX7D8669-002
CARLOS HERCULANO TENORIO	35866594404	80101957580	PX7D8629-001
CICERO RODRIGUES DOS SANTOS JUNIOR	99186705415	80102858039	PX7C0384-001
EDEILSON JOSE DA SILVA	85801178449	80102223300	PX7D8681-001
EDMILSON BEZERRA	04070511474	80102431590	PX7A2709-001
EDNALDO ANTONIO DA SILVA	10608028487	80103108084	PX7C0405-001
EMANOEL FAY MATA DA FONSECA	00773301453	80103030387	PX7A2743-001, PX7A2743-002
ERIONALDO PIRES NOGUEIRA	98131273415	80102742910	PX7C0369-001
EUFRASIO FERREIRA DOS SANTOS	07016212491	80102821895	PX7D8833-001
FERNANDO PEIXOTO REGUEIRA	04076232488	80102985650	PX7A2734-001
FERNANDO RODRIGUES SOTERO CAIO	02159617490	80103145362	PX7D8902-001
FLAMARION ANTONIO DOS REYS	21795274891	80102952728	PX7C0394-001
FRANCISCO DE ASSIS GOMES	18620680463	80102527199	PX7D8745-001
FRANCISCO FURTADO XAVIER	45953937415	80103102981	PX7D8894-001
FRANCISCO SIMIAS DA SILVA	64806502472	80102463107	PX7A2712-001
GERALDO IZIDORO CAVALCANTI FILHO	34379436420	80102196575	PX7D8675-001
GILVAN FERNANDES DA SILVA	40255956487	80102288690	PX7D8695-001
GIVANILDO MIGUEL ANTONIO	83299696491	80103058125	PX7D8883-001
HELENO FRANCISCO DE LIMA	10075615487	80102076596	PX7D8653-001
ISAIAS RODRIGUES DOS SANTOS	01993285440	80102026220	PX7A2685-001
IVANILDO JOSE SILVA	02711350428	80102300577	PX7D8699-005
JOAO ANTONIO DOS SANTOS	34882502704	80101921632	PX7A2680-001
JOAO BATISTA DOS SANTOS	20336187491	80102604100	PX7C0359-001
JOAO JOAQUIM DE PAULA	01892047454	80101936664	PX7D8625-001
JOAO JOSE CAVALCANTE	23867485453	80102224455	PX7D8683-001
JOEL GALDINO DA SILVA	69317127487	80102163723	PX7D8670-001
JOSE ALEXANDRE DA SILVA	98988743415	80102994560	PX7D8871-001
JOSE ANTONIO ARAUJO	01307248829	80102914206	PX7A2729-001
JOSE AURELIANO DA SILVA	24348198420	80102205400	PX7D8678-001
JOSE EDIO DE ANDRADE	04299574400	80102591440	PX7D8765-001
JOSE FERREIRA DE MENEZES	50400940434	80102621454	PX7C0361-001
JOSE FILOMENO DA SILVA FILHO	39913384400	80102684103	PX7D8800-001
JOSE FLORENCIO NETO	37782304415	80102771774	PX7D8815-001
Nome da Entidade	CNPJ/CPF	Fistel	Validade(s)
JOSE GUSTAVO DOS SANTOS	19422849420	80102898090	PX7D8856-001
JOSE MANOEL DE ARRUDA	08053189415	80103080058	PX7D8892-001
JOSE NOEL SOBRINHO	35232226487	80102651604	PX7D8787-001
JOSE PAULO DE LIMA	74163248404	80101846169	PX7D8617-001
JOSE SEVERIANO DE SOUZA	58441590478	80102365431	PX7C0339-001
LUCIANO DE ARAUJO GUSMAO	24482633100	80102434182	PX7C0343-001
LUCIANO PONTES DE MELO	68847033420	80102166668	PX7D8671-002
MANOEL FRANCISCO DA SILVA	24510076134	80102106177	PX7C0321-001, PX7C0321-002
MANOEL JOSE DA SILVA	76328546491	80102455180	PX7D8734-001
MANUEL RILDO GONCALVES	58082514434	80102238758	PX7D8686-002
PAULO CESAR DE LIMA	74270508434	80101966490	PX7D8631-001
PEDRO LUIZ DA SILVA FILHO	21111642400	80102618232	PX7D8774-003
ROGERIO PASSOS DA SILVA	70748950400	80102667527	PX7D8794-001
SEVERINO FRANCISCO ALVES	13813064468	80102893373	PX7D8855-001
SEVERINO JOAO DA SILVA	19413408491	80102585474	PX7D8761-001
SILVINO DUEL VILACA NEVES	32075260478	80103061851	PX7D8886-001
SIMONE MARIA DOS SANTOS	76614867415	80102022232	PX7D8640-001
SONY GONZAGA DE MELO	13196146472	80102886326	PX7C0391-001
USSIEL FREIRE DE ARAUJO	10226095720	80101844034	PX7C0303-001
WALLACE MENDES DE CARVALHO	00354210459	80102219370	PX7C0330-001
WANDIVEL DE OLIVEIRA E SILVA	75720710400	80102276412	PX7D8692-001

SÉRGIO ALVES CAVENDISH
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO RIO JANEIRO E ESPÍRITO SANTO
UNIDADE OPERACIONAL NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ATO Nº 5.371, DE 20 DE MAIO DE 2014

Expede autorização à INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO E BIODIVERSIDADE, CNPJ nº 08.829.974/0033-71 para exploração do serviço do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

MARIA LUCIA RICCI BARDI
Gerente

ATO Nº 5.374, DE 20 DE MAIO DE 2014

Expede autorização à FLEXIBRAS TUBOS FLEXIVEIS LTDA, CNPJ nº 28.910.529/0003-23 para exploração do serviço do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radio-frequência associada a autorização do serviço.

MARIA LUCIA RICCI BARDI
Gerente

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO

ATO Nº 5.150, DE 12 DE MAIO DE 2014

Processo nº 53500.027117/2013. Expede autorização à RENA-TA DE SOUZA BARROS - ME, CNPJ/MF nº 16.988.285/0001-50, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 5.153, DE 12 DE MAIO DE 2014

Processo nº 53500.005683/2010. Extingue, por cassação, a autorização do Serviço de Comunicação Multimídia, expedida à CONSUTEL PROVEDOR DE INTERNET LTDA ME, CNPJ nº 09.944.126/0001-99, tendo em vista a perda de condição indispensável à manutenção da autorização, com fulcro nos arts. 133, I e 139 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 1.174, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2014

Extinguir, por cassação, a partir da data de validade da licença indicada para cada entidade, as autorizações do Serviço Radioamador, de interesse restrito, expedidas às entidades abaixo relacionadas, tendo em vista o advento do termo final da outorga de autorização de uso de radiofrequência associada, com fulcro no §5º, do art. 18, do Regulamento de Uso do Espectro de Radiofrequências, aprovado pela Resolução nº 259, de 19 de abril de 2001 e no parágrafo único do art. 139, da Lei nº 9472, de 16 de julho de 1997:

Nome da Entidade	CNPJ/CPF	Fistel	Validade(s)
AGILBERTO VILELA DE MORAS	01479253472	07020323600	3/4/2013
AMAURI DE SOUSA FELIX	25194100434	50013086235	19/2/2013
AMILCAR AUGUSTO DE V L RIBEIRO	00977357449	07000222280	17/10/2013
ANTONIO DE FRANCA BELEM	01590634772	07000205512	11/8/2013
ANTONIO THEOTONIO DOS SANTOS NETO	87244314434	50013814524	03/11/2013, 03/11/2013
ASSOCIACAO DE RADIOAMADORES DE GARANHUNS	05253581000197	50013545019	30/07/2013, 30/07/2013
BENEVIDES RODRIGUES DE SOUZA	07566093487	07000185066	20/5/2013
CARLOS SILVA DE OLIVEIRA	93940289434	50013172905	26/3/2013
CESARIA DE MEDEIROS BRITO E MOREIRA DE CAL-DAS	13051369420	50013735810	6/10/2013
DANIEL BEZERRA DA SILVA	05315677451	50013363506	05/06/2013, 05/06/2013
EMMANUEL MARCONE TABOSA	59425040400	50013696491	18/9/2013
EUFRASIO FERREIRA DOS SANTOS	07016212491	07020582974	16/9/2013
EULALIO RODRIGUES DA SILVA	15187250400	50013667475	09/09/2013, 09/09/2013
FABIO COUTINHO DE SOUSA	02259977464	21000092305	4/6/2013
FABIO DA SILVA	02200233442	50013947249	17/12/2013, 17/12/2013
GERSON PEREIRA PINTO	00023647434	07000172401	27/3/2013
GUILHERME CALDAS BAHIA SILVA	00052702430	07000156392	22/8/2013
HANS DIETER MACHEL	01406276421	50013032496	13/2/2013
JARBAS AUGUSTO RIBEIRO MACIEL	00097144487	07020554920	7/7/2013
JOSE ADEMAR DA COSTA FILHO	20457502487	21000092224	31/07/2013, 01/04/2011
JOSE INACIO DE MOURA	13825640400	07020609252	16/5/2013
JOSE LIMA CAMPOS	00034274472	07020045880	26/10/2012, 20/05/2013
JOSENILDO RODRIGUES LEITE	31306810434	21000088200	11/6/2013
LECSANDRA EUSTAQUIO DA SILVA	98795767487	50013896822	27/11/2013
MANOEL JORGE DE ARAUJO	09557695404	50013735306	06/10/2013, 06/10/2013
PAULO ROBERTO DE PAULA MUZZI DE LIMA	42068428415	07020461247	16/6/2013
RENATO BORBA DELGADO	00522465404	07000236825	12/5/2013
RENNAM VIRGINIO DOS SANTOS	01430188413	50013536109	25/7/2013
ROBERTO CANTINHO PAIVA	00246352434	07000237120	2/9/2013
RODRIGO DANTAS MAIA	74513605472	07020401503	2/6/2013
RONALDO BARROCA DE MORAES	08692424404	21000065685	12/5/2013
RUBION DA SILVA ALVES	50495283487	22000043461	9/4/2013
SAMIR HALULI KABBAZ	39746925415	07020461166	16/6/2013
SANDRA TAVARES DE SOUZA	70533814472	07020555497	27/3/2013
TARCISO DA ROCHA CAVALCANTE	03159051404	22000044603	24/3/2013
WALLYSON ALVES DE SOUSA	06643226465	21000123634	25/7/2013
WILLIAM GUEDES BENEVIDES	10926763415	21000066495	12/5/2013
ZIVALDO PEREIRA DA SILVA FILHO	03205263480	50003344690	12/11/2013

SÉRGIO ALVES CAVENDISH
Gerente

ATO Nº 1.175, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2014

Extinguir, por cassação, a partir da data de validade da licença indicada para cada entidade, as autorizações do Serviço Móvel Marítimo, de interesse restrito, expedidas às entidades abaixo relacionadas, tendo em vista o advento do termo final da outorga de autorização de uso de radiofrequência associada, com fulcro no §5º, do art. 18, do Regulamento de Uso do Espectro de Radiofrequências, aprovado pela Resolução nº 259, de 19 de abril de 2001 e no parágrafo único do art. 139, da Lei nº 9472, de 16 de julho de 1997:

Nome da Entidade	CNPJ/CPF	Fistel	Validade(s)
HUMAN DOLPHIN FREEDOM EMPREENDIMENTOS LTDA - ME	02249916000105	50013035240	06/02/2013, 21/05/2013
JOSE CARLOS PESSOA JARDIM	43653898404	21000058638	2/6/2013
PATRICK DANIEL MULLER	56558775468	20000088790	23/5/2013
PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE	10565000000192	50400027429	27/11/2013
SERGIO LUIZ DO AMARANTE ME	04356108000172	50013116916	6/3/2013

SÉRGIO ALVES CAVENDISH
Gerente

ATO Nº 5.154, DE 12 DE MAIO DE 2014

Processo nº 53500.017809/2008. Extingue, por cassação, a autorização do Serviço de Comunicação Multimídia, expedida à TURBO3 INTERNET LTDA - ME, CNPJ nº 09.562.462/0001-77, tendo em vista a perda de condição indispensável à manutenção da autorização, com fulcro nos arts. 133, I e 139 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 5.159, DE 13 DE MAIO DE 2014

Processo nº 53500.023276/2013. Expede autorização à LETÍCIA FERNANDES RIBEIRO VIANA - ME, CNPJ/MF nº 17.747.228/0001-42, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 5.160, DE 13 DE MAIO DE 2014

Processo nº 53500.027814/2013. Expede autorização à TRIBONET COMERCIAL DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA LTDA ME, CNPJ/MF nº 14.795.493/0001-08, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 5.162, DE 13 DE MAIO DE 2014

Processo nº 53500.002150/2014. Expede autorização à CS-NETWORK SERVIÇO DE INTERNET E COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA LTDA - ME, CNPJ/MF nº 18.136.829/0001-81, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 5.163, DE 13 DE MAIO DE 2014

Processo nº 53500.000011/2014. Expede autorização à TOP-MEGA INTERNET E INFORMÁTICA LTDA - ME, CNPJ/MF nº 04.849.638/0001-52, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 5.167, DE 13 DE MAIO DE 2014

Processo nº 53500.028359/2013. Expede autorização à R. V. DOS REIS COMERCIO DE INFORMATICA E ELETRONICOS ME, CNPJ/MF nº 09.460.025/0001-42, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 5.170, DE 13 DE MAIO DE 2014

Processo nº 53500.027008/2013. Expede autorização à JBL INFORMATICA LTDA - EPP, CNPJ/MF nº 02.704.259/0001-49, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 5.179, DE 13 DE MAIO DE 2014

Processo nº 53500.002495/2014. Expede autorização à BAN-DEIRA & CARDOSO LTDA, CNPJ/MF nº 08.937.818/0001-47, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 5.204, DE 13 DE MAIO DE 2014

Processo nº 53500.011843/2013. Expede autorização à VO-CE TELECOMUNICACOES LTDA, CNPJ/MF nº 07.656.757/0001-87, para prestar o Serviço Telefônico Fixo Comutado destinado ao uso do público em geral - STFC, nas modalidades de serviço Local, Longa Distância Nacional - LDN e Longa Distância Internacional - LDI, nas Áreas de Prestação equivalente às Regiões I, II e III do Plano Geral de Outorgas - PGO.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATOATO Nº 5.296, DE 15 DE MAIO DE 2014

Processo nº 53500.003106/2014 - Expede Autorização, mediante assinatura de correspondente Termo e do pagamento do Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviços de Telecomunicações e Pelo Direito de Exploração de Satélite - PPDESS, no valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais) por Termo de Autorização, à VIRGIN MOBILE TELECOMUNICAÇÕES LTDA, CNPJ nº 13.892.589/0001-21, para exploração do Serviço Móvel Pessoal - SMP, de interesse coletivo, no regime privado, por prazo indeterminado, na Área de Prestação delimitada pelas Regiões I, II e III do PGA-SMP. Para a prestação do SMP objeto da presente Autorização, a VIRGIN MOBILE TELECOMUNICAÇÕES LTDA deverá fazer uso das subfaixas de radiofrequências autorizadas à TELEFÔNICA BRASIL S.A.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 5.331, DE 16 DE MAIO DE 2014

Autorizar GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ nº 27.865.757/0001-02 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de São Paulo/SP, , no período de 18/05/2014 a 18/05/2014.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 5.332, DE 16 DE MAIO DE 2014

Autorizar GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ nº 27.865.757/0001-02 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Rio de Janeiro/RJ, , no período de 16/05/2014 a 31/07/2014.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 5.340, DE 19 DE MAIO DE 2014

Autorizar CHIMENTAO &DUARTE SOLUTION PROVIDERS LTDA, CNPJ nº 02.595.218/0001-61 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Porto Seguro/BA e estação transportável em todo território nacional, , no período de 06/06/2014 a 03/07/2014.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 5.342, DE 19 DE MAIO DE 2014

Autorizar CHIMENTAO &DUARTE SOLUTION PROVIDERS LTDA, CNPJ nº 02.595.218/0001-61 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Rio de Janeiro/RJ, São Paulo/SP e Belo Horizonte/MG, , no período de 15/05/2014 a 15/07/2014.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 5.343, DE 19 DE MAIO DE 2014

Autorizar CHIMENTAO &DUARTE SOLUTION PROVIDERS LTDA, CNPJ nº 02.595.218/0001-61 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Rio de Janeiro/RJ e estações transportáveis em todo território nacional, no período de 09/06/2014 a 13/07/2014.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 5.345, DE 19 DE MAIO DE 2014

Autorizar TV ALIANÇA PAULISTA S.A., CNPJ nº 58.833.997/0001-40 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Itu/SP, , no período de 19/05/2014 a 30/07/2014.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 5.346, DE 19 DE MAIO DE 2014

Autorizar GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ nº 27.865.757/0001-02 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Rio de Janeiro/RJ, , no período de 19/05/2014 a 21/05/2014.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 5.347, DE 19 DE MAIO DE 2014

Autorizar RADIO E TELEVISAO RECORD S.A, CNPJ nº 60.628.369/0001-75 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, em todo território nacional, no período de 12/06/2014 a 13/07/2014.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 5.355, DE 20 DE MAIO DE 2014

Autorizar TELEVISAO CENTRO AMERICA LTDA, CNPJ nº 03.476.876/0001-05 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Cuiabá/MT, , no período de 01/06/2014 a 15/07/2014.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 5.356, DE 20 DE MAIO DE 2014

Autorizar EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO S.A. - EBC, CNPJ nº 09.168.704/0001-42 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, em todo território nacional, no período de 15/05/2014 a 15/07/2014.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 5.358, DE 20 DE MAIO DE 2014

Autorizar AGÊNCIA PERNAMBUCANA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - APEVISA, CNPJ nº 08.334.329/0001-09 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Camaragibe/PE e Recife/PE, , no período de 27/05/2014 a 31/07/2014.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 5.359, DE 20 DE MAIO DE 2014

Autorizar A MATTHEIS MOTORSPORT S/C LTDA, CNPJ nº 00.472.205/0001-70 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de São Paulo/SP, , no período de 23/05/2014 a 06/07/2014.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 5.360, DE 20 DE MAIO DE 2014

Autorizar HOT CAR COMPETIÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 67.345.587/0001-41 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Goiânia/GO, , no período de 29/05/2014 a 12/07/2014.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 5.361, DE 20 DE MAIO DE 2014

Autorizar TELEVISAO BAHIA LTDA, CNPJ nº 13.425.269/0001-61 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Salvador/BA, , no período de 02/06/2014 a 15/07/2014.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 5.363, DE 20 DE MAIO DE 2014

Autorizar CHIMENTAO &DUARTE SOLUTION PROVIDERS LTDA, CNPJ nº 02.595.218/0001-61 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, em todo território nacional, no período de 14/05/2014 a 14/07/2014.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 5.366, DE 20 DE MAIO DE 2014

Autorizar CHIMENTAO &DUARTE SOLUTION PROVIDERS LTDA, CNPJ nº 02.595.218/0001-61 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de São Paulo/SP, , no período de 16/05/2014 a 14/07/2014.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente



SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

PORTARIA Nº 194, DE 24 DE ABRIL DE 2014

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.017492/2009, resolve:

Art. 1º Consignar à REDE DE COMUNICAÇÃO CENTRO NORTE LTDA., autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de ALTA FLORESTA, estado de Mato Grosso, o canal 38 (trinta e oito), correspondente à faixa de frequência de 614 a 620 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA BRITO DE ÁVILA

PORTARIA Nº 202, DE 24 DE ABRIL DE 2014

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.006078/2011, resolve:

Art. 1º Consignar à RÁDIO TV DO AMAZONAS LTDA., autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de CANDEIAS DO JAMARI (SUPER MAMA), estado de Rondônia, o canal 14 (quatorze), correspondente à faixa de frequência de 470 a 476 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA BRITO DE ÁVILA

PORTARIA Nº 209, DE 24 DE ABRIL DE 2014

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.017968/2009, resolve:

Art. 1º Consignar à TELEVISÃO CACHOEIRA DO SUL LTDA., autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de BRASÍLIA, Distrito Federal, o canal 47 (quarenta e sete), correspondente à faixa de frequência de 668 a 674 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA BRITO DE ÁVILA

PORTARIA Nº 214, DE 29 DE ABRIL DE 2014

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo subitem 9.1, da Portaria nº 498, de 5 de dezembro de 2011, tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.016551/2012, da Nota Técnica nº 91/2013/GTRTV/DEOC/SCE-MC, e, em especial, do Despacho do Ministro de Estado das Comunicações, de 21/02/2014, resolve:

Art. 1º Autorizar, de acordo com o artigo 16 do Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, a Rádio e Televisão Rotioner Ltda., concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, no município de Curitiba, estado do Paraná, a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter primário, no município de Castro, estado do Paraná, por meio do canal 41 (quarenta e um), utilizando os sinais de televisão repetidos via satélite, visando à retransmissão de seus próprios sinais.

Art. 2º A presente autorização reger-se-á pelas disposições do citado Decreto e demais normas específicas.

Art. 3º Determinar que no prazo de quatro meses, contado a partir da data de publicação desta Portaria, a entidade apresente ao Ministério das Comunicações o projeto técnico de instalação da estação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA BRITO DE ÁVILA

PORTARIA Nº 216, DE 29 DE ABRIL DE 2014

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo subitem 9.1, da Portaria nº 498, de 5 de dezembro de 2011, tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.009469/2012, da Nota Técnica nº 91/2013/GTRTV/DEOC/SCE-MC, e, em especial, do Despacho do Ministro de Estado das Comunicações, de 21/02/2014, resolve:

Art. 1º Autorizar, de acordo com o artigo 16 do Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, a TV Esplanada do Paraná Ltda., concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, no município de Ponta Grossa, estado do Paraná, a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter primário, no município de Castro, estado do Paraná, por meio do canal 10+ (dez decalado para mais), utilizando os sinais de televisão repetidos via enlace terrestre, visando à retransmissão de seus próprios sinais.

Art. 2º A presente autorização reger-se-á pelas disposições do citado Decreto e demais normas específicas.

Art. 3º Determinar que no prazo de quatro meses, contado a partir da data de publicação desta Portaria, a entidade apresente ao Ministério das Comunicações o projeto técnico de instalação da estação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA BRITO DE ÁVILA

PORTARIA Nº 229, DE 15 DE MAIO DE 2014

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.024410/2011, resolve:

Art. 1º Consignar à TV LUZIÂNIA LTDA., autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO, estado de Goiás, o canal 16 (dezesseis), correspondente à faixa de frequência de 482 a 488 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA BRITO DE ÁVILA

SECRETARIA DE TELECOMUNICAÇÕES DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

PORTARIA Nº 42, DE 20 DE MAIO DE 2014

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram concedidas pela Portaria MC nº 143, de 9 de março de 2012, publicada do D.O.U. de 15 seguinte e pela Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, publicada no D.O.U. de 13 seguinte, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto PROJETO DE ACESSO ÓPTICO NA CIDADE DE MANAUS-2014B, da pessoa jurídica NET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO S/A, processo nº 53000.015352/2014, no âmbito do Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações - REPBNL-Redes, conforme descrito no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Os autos desse processo ficarão disponíveis neste Ministério para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUSTAVO SAMPAIO GONTIJO

ANEXO I

PJ proponente:	NET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO S/A
CNPJ:	00.108.786/0001-65
Projeto:	PROJETO DE ACESSO ÓPTICO NA CIDADE DE MANAUS-2014B
Tipo(s) de rede:	Rede de acesso óptico
Início:	01/07/2014
Término:	30/12/2016
Valor do Projeto:	R\$ 633.411,37
Unidade Federativa:	AM

PORTARIA Nº 43, DE 20 DE MAIO DE 2014

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram concedidas pela Portaria MC nº 143, de 9 de março de 2012, publicada do D.O.U. de 15 seguinte e pela Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, publicada no D.O.U. de 13 seguinte, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto "PROJETO DE ACESSO ÓPTICO NA CIDADE DE FLORIANÓPOLIS-2014B", da pessoa jurídica NET SERVIÇOS DE COMUNICACAO S/A, processo nº 53000.016685/2014, no âmbito do Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações - REPBNL-Redes, conforme descrito no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Os autos desse processo ficarão disponíveis neste Ministério para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUSTAVO SAMPAIO GONTIJO

ANEXO I

Nome empresarial	NET SERVIÇOS DE COMUNICACAO S/A
CNPJ	00.108.786/0001-65
Tipo de rede	Rede de acesso óptico
Previsão de início	01/07/2014
Previsão de término	30/12/2016
Valor do projeto	R\$ 394.902,59
Unidades Federativas	SC

PORTARIA Nº 44, DE 20 DE MAIO DE 2014

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram concedidas pela Portaria MC nº 143, de 9 de março de 2012, publicada do D.O.U. de 15 seguinte e pela Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, publicada no D.O.U. de 13 seguinte, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto " PROJETO DE ACESSO ÓPTICO NA CIDADE DE GUARULHOS-2014B", da pessoa jurídica NET SERVIÇOS DE COMUNICACAO S/A, processo nº 53000.016686/2014, no âmbito do Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações - REPBNL-Redes, conforme descrito no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Os autos desse processo ficarão disponíveis neste Ministério para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUSTAVO SAMPAIO GONTIJO

ANEXO I

Nome empresarial	NET SERVIÇOS DE COMUNICACAO S/A
CNPJ	00.108.786/0001-65
Tipo de rede	Rede de acesso óptico
Previsão de início	01/07/2014
Previsão de término	30/12/2016
Valor do projeto	R\$ 533.577,50
Unidades Federativas	SP

PORTARIA Nº 45, DE 20 DE MAIO DE 2014

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram concedidas pela Portaria MC nº 143, de 9 de março de 2012, publicada do D.O.U. de 15 seguinte e pela Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, publicada no D.O.U. de 13 seguinte, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto "PROJETO DE ACESSO ÓPTICO NA CIDADE DE PRAIA GRANDE-2014B", da pessoa jurídica NET SERVIÇOS DE COMUNICACAO S/A, processo nº 53000.016718/2014, no âmbito do Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações - REPBNL-Redes, conforme descrito no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Os autos desse processo ficarão disponíveis neste Ministério para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUSTAVO SAMPAIO GONTIJO

ANEXO I

Nome empresarial	NET SERVIÇOS DE COMUNICACAO S/A
CNPJ	00.108.786/0001-65
Tipo de rede	Rede de acesso óptico
Previsão de início	01/07/2014
Previsão de término	30/12/2016
Valor do projeto	R\$ 292.084,49
Unidades Federativas	SP

PORTARIA Nº 46, DE 20 DE MAIO DE 2014

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram concedidas pela Portaria MC nº 143, de 9 de março de 2012, publicada do D.O.U. de 15 seguinte e pela Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, publicada no D.O.U. de 13 seguinte, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto "PROJETO DE ACESSO ÓPTICO NA CIDADE DE RECIFE-2014B", da pessoa jurídica NET SERVICOS DE COMUNICACAO S/A, processo nº 53000.017228/2014, no âmbito do Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações - REPNBL-Redes, conforme descrito no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Os autos desse processo ficarão disponíveis neste Ministério para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUSTAVO SAMPAIO GONTIJO

ANEXO I

Nome empresarial	NET SERVICOS DE COMUNICACAO S/A
CNPJ	00.108.786/0001-65
Tipo de rede	Rede de acesso óptico
Previsão de início	01/07/2014
Previsão de término	30/12/2016
Valor do projeto	R\$ 394.902,59
Unidades Federativas	PE

PORTARIA Nº 47, DE 20 DE MAIO DE 2014

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram concedidas pela Portaria MC nº 143, de 9 de março de 2012, publicada do D.O.U. de 15 seguinte e pela Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, publicada no D.O.U. de 13 seguinte, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto "PROJETO DE ACESSO ÓPTICO NA CIDADE DE SÃO LUÍS-2014B", da pessoa jurídica NET SERVICOS DE COMUNICACAO S/A, processo nº 53000.017232/2014., no âmbito do Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações - REPNBL-Redes, conforme descrito no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Os autos desse processo ficarão disponíveis neste Ministério para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUSTAVO SAMPAIO GONTIJO

ANEXO I

Nome empresarial	NET SERVICOS DE COMUNICACAO S/A
CNPJ	00.108.786/0001-65
Tipo de rede	Rede de acesso óptico
Previsão de início	01/07/2014
Previsão de término	30/12/2016
Valor do projeto	R\$ 402.094,88
Unidades Federativas	MA

PORTARIA Nº 48, DE 20 DE MAIO DE 2014

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram concedidas pela Portaria MC nº 143, de 9 de março de 2012, publicada do D.O.U. de 15 seguinte e pela Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, publicada no D.O.U. de 13 seguinte, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto PROJETO DE ACESSO ÓPTICO GPON EMBRATEL - PORTO ALEGRE, da pessoa jurídica EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICACOES S A EMBRATEL, processo nº 53000.017255/2014, no âmbito do Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações - REPNBL-Redes, conforme descrito no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Os autos desse processo ficarão disponíveis neste Ministério para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUSTAVO SAMPAIO GONTIJO

ANEXO I

PJ proponente:	EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICACOES S A EMBRATEL
CNPJ:	33.530.486/0001-29
Projeto:	PROJETO DE ACESSO ÓPTICO GPON EMBRATEL - PORTO ALEGRE
Tipo(s) de rede:	Rede de acesso óptico
Início:	01/06/2014
Término:	30/12/2014
Valor do Projeto:	R\$ 10.862.474,57
Unidade Federativa:	RS

PORTARIA Nº 49, DE 20 DE MAIO DE 2014

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram concedidas pela Portaria MC nº 143, de 9 de março de 2012, publicada do D.O.U. de 15 seguinte e pela Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, publicada no D.O.U. de 13 seguinte, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto PROJETO DE ACESSO ÓPTICO GPON EMBRATEL - FLORIANOPOLIS, da pessoa jurídica EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICACOES S A EMBRATEL, processo nº 53000.017263/2014, no âmbito do Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implan-

tação de Redes de Telecomunicações - REPNBL-Redes, conforme descrito no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Os autos desse processo ficarão disponíveis neste Ministério para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUSTAVO SAMPAIO GONTIJO

ANEXO I

PJ proponente:	EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICACOES S A EMBRATEL
CNPJ:	33.530.486/0001-29
Projeto:	PROJETO DE ACESSO ÓPTICO GPON EMBRATEL - FLORIANOPOLIS
Tipo(s) de rede:	Rede de acesso óptico
Início:	01/06/2014
Término:	30/12/2016
Valor do Projeto:	R\$ 16.293.711,86
Unidade Federativa:	SC

Ministério de Minas e Energia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 208, DE 19 DE MAIO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 60 e 63, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, nos termos do Edital do Leilão nº 09/2013-ANEEL, e o que consta do Processo nº 48500.001149/2014-13, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa Enerplan Energia Eólica IV S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.355.380/0001-54, com Sede na Estrada Edmundo dos Santos Abreu, nº 21.500/01, Pontal 3B, Bairro Águas Claras, Município de Viamão, Estado do Rio Grande do Sul, a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a implantação e exploração da Central Geradora Eólica denominada EOL Pontal 2A, no Município de Viamão, Estado do Rio Grande do Sul, com 21.600 kW de capacidade instalada e 7.100 kW médios de garantia física de energia, constituída de oito Unidades Geradoras de 2.700 kW, cujas localizações são apresentadas no Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. A energia elétrica produzida pela autorizada destina-se à comercialização na modalidade de Produção Independente de Energia Elétrica, conforme estabelecido nos arts. 12, 15 e 16, da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995.

Art. 2º Deverá a autorizada implantar, por sua exclusiva responsabilidade e ônus, o Sistema de Transmissão de Interesse Restrito da EOL Pontal 2A, constituído de uma Subestação Elevadora de 34,5/230 kV, junto à Usina, e uma Linha de Transmissão em 230 kV, com cerca de quarenta e quatro quilômetros de extensão, em Circuito Simples, interligando a Subestação Elevadora à Subestação Viamão 3, de propriedade da Transmissora de Energia Sul Brasil Ltda. - TESP, em consonância com as normas e regulamentos aplicáveis.

Art. 3º Constituem obrigações da autorizada:

I - cumprir o disposto na Resolução Normativa ANEEL nº 389, de 15 de dezembro de 2009;

II - implantar a Central Geradora Eólica conforme Cronograma apresentado à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, obedecendo aos marcos descritos a seguir:

a) início da Montagem do Canteiro de Obras: até 1º de julho de 2014;

b) início das Obras Cíveis das Estruturas: até 1º de julho de 2014;

c) início da Concretagem das Bases das Unidades Geradoras: até 1º de março de 2015;

d) início da Montagem das Torres das Unidades Geradoras: até 1º de julho de 2015;

e) obtenção da Licença de Operação: até 1º de outubro de 2015;

f) conclusão da Montagem das Torres das Unidades Geradoras: até 1º de novembro 2015;

g) início da Operação em Teste da 1ª à 8ª Unidade Geradora: até 1º de novembro de 2015; e

h) início da Operação Comercial da 1ª à 8ª Unidade Geradora: até 1º de janeiro de 2016;

III - manter, nos termos do Edital do Leilão nº 09/2013-ANEEL, a Garantia de Fiel Cumprimento das Obrigações assumidas nesta Portaria, no valor de R\$ 4.868.100,00 (quatro milhões, oitocentos e sessenta e oito mil e cem reais), que vigorará até três meses após o início da operação da última Unidade Geradora da EOL Pontal 2A;

IV - submeter-se aos Procedimentos de Rede do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS;

V - aderir à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE;

VI - firmar Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado - CCEAR, nos termos do Edital do Leilão nº 09/2013-ANEEL; e

VII - encaminhar à ANEEL, ao término da construção ou quando solicitado, informações relativas aos custos com a implantação do Empreendimento, na forma e periodicidade a serem definidas em regulamento próprio.

Parágrafo único. Pelo descumprimento das obrigações decorrentes da legislação de regência de produção e comercialização de energia elétrica e do disposto nesta Portaria, a autorizada ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas normas legais vigentes.

Art. 4º Estabelecer em cinquenta por cento, nos termos do art. 26, § 1º, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, o percentual de redução a ser aplicado às Tarifas de Uso dos Sistemas Elétricos de Transmissão e de Distribuição, para o transporte da energia elétrica gerada e comercializada pela EOL Pontal 2A, enquanto a potência injetada nos Sistemas de Transmissão ou Distribuição for menor ou igual a 30.000 kW, nos termos da legislação e das regras de comercialização vigentes.

Art. 5º A presente autorização vigorará pelo prazo de trinta e cinco anos, contado a partir da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. A revogação da autorização não acarretará ao Poder Concedente, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade quanto a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pela autorizada com relação a terceiros, inclusive aquelas relativas aos seus empregados.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

ANEXO

Coordenadas Planimétricas da Localização das Unidades Geradoras da EOL Pontal 2A

Aerogerador	Coordenadas UTM	
	E (m)	N (m)
1	521.218	6.650.323
2	521.109	6.650.759
3	521.000	6.651.194
4	520.891	6.651.629
5	520.782	6.652.065
6	520.673	6.652.500
7	520.564	6.652.935
8	520.455	6.653.371

Fuso/Datum: 22S/SIRGAS2000.

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 11, DE 20 DE MAIO DE 2014

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 2º, § 1º, inciso I, do Decreto nº 8.228, de 22 de abril de 2014, e o que consta no Processo nº 48000.000863/2014-17, resolve:

Art. 1º Subdelegar competência unicamente aos dirigentes máximos do Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM, da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL e da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP para autorizarem a concessão de diárias e passagens de servidores a eles subordinados, desde que se façam presentes justificativas devidamente fundamentadas, nos termos do art. 1º do Decreto nº 8.228, de 22 de abril de 2014.

Parágrafo único. A presente subdelegação se aplica àquelas autoridades que, nos impedimentos legais e regulamentares dos dirigentes a que se refere o caput, assumam o exercício temporário da direção das respectivas entidades.

Art. 2º O Secretário Executivo do Ministério de Minas e Energia poderá avocar, a qualquer tempo, a competência subdelegada no art. 1º.

Art. 3º A subdelegação objeto desta Portaria deve ser exercida com a fiel observância do disposto no Decreto nº 8.228, de 2014, e das normas legais vigentes.

Art. 4º Com fundamento no art. 55 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, ficam convalidados os atos de autorização de concessões de diárias e passagens, praticados entre a vigência do Decreto nº 8.228, de 2014, e a publicação desta Portaria, que tenham apresentado, exclusivamente, vício de competência em sua expedição.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIO PEREIRA ZIMMERMANN

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 4.658, DE 13 DE MAIO DE 2014

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº: 48500.005432/2013-25. Concessionárias: Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletrobras Eletronorte Objeto: Estabelece as parcelas de Receita Anual Permitida - RAP referentes à operação e manutenção de instalações de transmissão transferidas à Eletrobras Eletronorte.

A íntegra desta Resolução e seu anexo constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEY DONIZETE RUFINO

**RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 4.659, DE 13 DE MAIO DE 2014**

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.004299/2013-90. Interessada: Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica S.A. - CEEE-GT Objeto: Estabelece de parcela adicional de Receita Anual Permitida - RAP referente à operação e manutenção de instalações de transmissão transferidas a Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica S.A. - CEEE-GT em função do seccionamento da linha de transmissão 230 kV Santo Ângelo / São Borja 2 na subestação Missões.

A íntegra desta Resolução (e seus anexos) consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEY DONIZETE RUFINO

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 1.733, DE 20 DE MAIO DE 2014

Aprova o modelo de Edital e respectivos Anexos para leilões de aquisição de energia elétrica e potência associada de agente vendedor nos sistemas isolados, e delega a realização desses leilões às concessionárias de distribuição de energia elétrica com atuação nessas regiões, conforme as diretrizes constantes da Portaria MME n. 600/2010.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto nas Leis nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e nº 12.111, de 9 de dezembro de 2009, no Decreto nº 7.246, de 28 de julho de 2010, na Portaria MME nº 600, de 30 de junho de 2010, o que consta do Processo nº 48500.003852/2012-96, resolve:

Art. 1º Aprovar o modelo de Edital e respectivos Anexos para leilões de aquisição de energia elétrica e potência associada de agente vendedor nos sistemas isolados, em observância ao disposto no art. 5º e nas demais diretrizes constantes da Portaria MME n. 600/2010.

Art. 2º Delegar às concessionárias de distribuição de energia elétrica com atuação nos sistemas isolados a realização de leilões para a aquisição de energia elétrica e potência associada de agente vendedor nos sistemas isolados, com base no modelo de Edital e Anexos aprovados por meio desta Resolução, bem como nos respectivos Projetos de Referência habilitados tecnicamente pela Empresa de Pesquisa Energética - EPE e aprovados pelo Ministério de Minas e Energia - MME.

Art. 3º Autorizar a Comissão Especial de Licitação da ANEEL a repassar às respectivas concessionárias os parâmetros específicos de cada Leilão, a ser encaminhados pelo MME, e prestar apoio e orientação a essas compradoras no lançamento dos Editais correspondentes, bem como, se necessário, no curso do procedimento licitatório respectivo.

Art. 4º O modelo de Edital e respectivos Anexos de que trata o art. 1º desta Resolução encontra-se disponível no endereço SGAN - Quadra 603 - Módulo I - Brasília - DF, bem como no endereço eletrônico www.aneel.gov.br.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROMEY DONIZETE RUFINO

PORTARIA Nº 3.112, DE 20 DE MAIO DE 2014

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições regimentais, com base no disposto no Art. 7º, incisos I, IX e X e no art. 9º do Regimento Interno da ANEEL, em conformidade com deliberação da Diretoria e de acordo com o que consta no Processo nº 48500.007604/2009-19, resolve:

Art. 1º Fica autorizada a convocação para turma específica do Curso de Formação de todos os candidatos aos cargos de Especialista em Regulação de Serviços Públicos de Energia aprovados na primeira etapa do Concurso Público objeto do Edital nº 1 - ANEEL, de 12 de março de 2010, independente do número de vagas, para a formação de cadastro de reserva.

Art. 2º Os candidatos aos cargos de Especialista em Regulação de Serviços Públicos de Energia aprovados em turma específica do Curso de Formação de que trata o art. 1º somente serão nomeados em caso de desistências, vacâncias e exonerações de candidatos aprovados nas 1ª e 2ª Turmas dos Cursos de Formação.

Art. 3º Deverão ser promovidas alterações no Edital nº 1 - ANEEL, de 12 de março de 2010, para possibilitar a convocação de todos os candidatos aos cargos de Especialista em Regulação de Serviços Públicos de Energia aprovados na primeira etapa do Concurso Público.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROMEY DONIZETE RUFINO

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL

Em 13 de maio de 2014

Nº 1.494 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.004830/2012-43, resolve conhecer e no mérito acatar o pleito apresentado pela Pecém II no sentido de afastar a aplicação dos incisos II, III e IV do art. 3º da Resolução Normativa ANEEL nº 165/2005, de 01/06/2013 até a data de início da operação comercial da UTE Porto do Pecém II, devendo ser considerado, para fins de repasse aos CCEARs da referida UTE, nesse período, o menor valor entre o custo mensal do contrato de substituição do lastro e o custo mensal dos Contratos de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado - CCEARs por disponibilidade, calculado como se a usina estivesse em operação comercial, desde que o contrato celebrado para substituição do lastro atenda às exigências das normas que tratam do registro.

Nº 1.495 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA-ANEEL, no uso das atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o constante do Processo nº 48500.004147/2013-97; 48500.004148/2013-31; 48500.004149/2013-86; 48500.004150/2013-19; 48500.004152/2013-08; 48500.005351/2012-44; 48500.003076/2012-24; 48500.003860/2012-32; 48500.001750/2011-55; 48500.000716/2013-25; 48500.003171/2012-28; 48500.002540/2012-65; 48500.005598/2012-61; 48500.006498/2012-51; 48500.003075/2012-80; 48500.004767/2012-45; 48500.005224/2012-45; 48500.004152/2013-08; e 48500.006624/2012-78, resolve considerar admissível a celebração de Termo de Compromisso Ajuste de Conduta - TAC, na forma apresentada pela SFE, da ANEEL, devendo a Centrais Elétricas do Pará - CELPA atualizar o Plano de Ações e Investimentos e seu cronograma, em até 10 (dez) dias da publicação desta decisão.

Nº 1.505 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta dos Processos nº 48500.000232/2013-86 e nº 48500.000547/2012-23, resolve conhecer e, no mérito dar provimento parcial ao Pedido de Reconsideração interposto pela Eletrobrás Distribuição Alagoas - EDAL contra a Resolução Homologatória nº 1.606, de 27 de agosto de 2013 e contra a a Resolução Autorizativa nº 4.293, da mesma data, no sentido de que, durante o processo de Reajuste Tarifário Anual de 2014 da distribuidora, sejam realizados os ajustes necessários no âmbito do cálculo da CVAenergia e da Sobrecontratação de energia, conforme o disposto no Despacho nº 4.225, de 10 de dezembro de 2013.

Nº 1.506 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o constante do Processo nº 48500.002366/2013-31, resolve conhecer do Pedido de Reconsideração interposto pela Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins - Celins em face da Resolução Autorizativa nº 1.564, de 2013, e, no mérito, dar-lhe provimento, para i) corrigir a base tarifária econômica da Concessionária, considerada no reajuste tarifário de 2013, em R\$ 7.621.874,01, e ii) considerar no reajuste tarifário de 2014 da Celins componente financeiro, a ser apurado conforme o disposto no § 54 da Seção 4.7 do Submódulo 3.1 do PRORET, em razão da ausência da cobertura tarifária correspondente ao valor informado no item i), entre julho de 2013 a junho de 2014, considerando o mercado de referência do reajuste de 2014 e o IGP-M acumulado no período.

Em 20 de maio de 2014

Nº 1.579 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, com fulcro no disposto no art. 61 da Lei nº 9.784 de 29 de janeiro de 1999 e no art. 47, V da Norma de Organização ANEEL nº 001, revisada pela Resolução Normativa ANEEL nº 273, de 10 de julho de 2007, bem como no que consta do Processo nº 48500.004388/2011-74, por estarem presentes os requisitos da suspensividade e com o propósito de avaliar alternativas para a solução das questões ora enfrentadas pela UTE MARANHÃO III, resolve: conceder efeito suspensivo parcial ao Pedido de Reconsideração da PARNAIBA II GERAÇÃO DE ENERGIA S.A., interposto em face do Despacho nº 1.491, de 13 de maio de 2014, apenas para suspender, até 18/06/2014, o item iii) do referido despacho, deixando assentado que até essa data, a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE - não deverá considerar os CCEARs da UTE Maranhão III nos processos de contabilização e recontabilização.

ROMEY DONIZETE RUFINO

RETIFICAÇÃO

Na Resolução Autorizativa nº 4.649, de 06 de maio de 2014, constante do Processo nº 48500.002021/2004-80, publicada no D.O.U. nº 93, de 19/05/2014, Seção 1, pág. 84, no Art. 2º, onde se lê: "f) Desvio do rio: 11 de maio de 2015", leia-se "f) Desvio do rio: 11 de maio de 2016" e, onde se lê: "m) Início da Operação em Teste", leia-se "m) Início da Operação Comercial".

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO**DESPACHO DO SUPERINTENDENTE**
Em 20 de maio de 2014

Nº 1.576 - Processos nºs: 48500.005638/2013-55, 48500.005639/2013-08, 48500.005634/2013-77 e 48500.005635/2013-11. Interessado: Bondia Energia Ltda. Decisão: Alterar as coordenadas geográficas de localização das usinas fotovoltaicas Ibicoara 1, Ibicoara 2, Ibicoara 3 e Ibicoara 4.

A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

HÉLVIO NEVES GUERRA

SUPERINTENDÊNCIA DE ESTUDOS DO MERCADO**DESPACHO DOS SUPERINTENDENTES**
Em 20 de maio de 2014

Nº 1.577 - O SUPERINTENDENTE DE ESTUDOS DO MERCADO E O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Portaria ANEEL nº 798, de 20 de novembro de 2008 e Portaria ANEEL nº 914, de 29 de abril de 2008 e o que consta do Processo nº 48500.006423/2013-51, resolvem: i) determinar à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE que encaminhe proposta de regra para corrigir o erro não conceitual apontado na Nota Técnica nº 049/2014-SEM/SRG/ANEEL, de 20 de maio de 2014, de modo a considerar como geração por ordem de mérito de preço, para fins da apuração da entrega de energia para os Contratos de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado - CCEARs, a declaração de inflexibilidade no caso de usina que não possui inflexibilidade contratual ou que já tenha concluído o respectivo compromisso; e ii) determinar à CCEE que promova a recontabilização dos meses de janeiro a março de 2014, em virtude dos efeitos no mercado de curto prazo dos CCEARs por Disponibilidade, com base nas diretrizes do item i), devendo os valores recontabilizados serem lançados, de imediato, no processo de contabilização do mercado de curto prazo em curso.

FREDERICO RODRIGUES

RUI GUILHERME ALTIERI SILVA

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO**DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE**
Em 20 de maio de 2014

Decisão: Liberar as unidades geradoras constantes nos despachos abaixo para início de operação em teste a partir do dia 21 de maio de 2014.

Nº 1.573 - Processo nº 48500.004719/2010-95. Interessado: Eólica Faísia II - Geração e Comercialização de Energia S.A. Usina: EOL Faísia II. Unidades Geradoras: UG3, UG4 e UG7, de 2.100 kW de cada. Localização: Município de Trairi, Estado do Ceará.

Nº 1.574 - Processo nº 48500.002339/2012-88. Interessado: Porto do Parnaíba Energia S.A. Usina: EOL Delta do Parnaíba. Unidades Geradoras: UG1, UG2, UG3, UG4, UG5, UG10, UG11 e UG12, de 2.000 kW cada. Localização: Município de Parnaíba, Estado do Piauí.

Nº 1.575 - Processo nº 48500.005493/2008-25. Interessado: Energia Sustentável do Brasil S.A. Usina: UHE Jirau. Unidades Geradoras: UG4 de 75.000 kW. Localização: Município de Porto Velho, Estado de Rondônia.

As íntegras destes Despachos constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ALESSANDRO D'AFONSECA CANTARINO

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS**DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE**
Em 20 de maio de 2014

Nº 1.570 - Processo: 48500.002415/2014-17. Decisão: (i) não conceder o registro para a realização dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do Ribeirão Indaiazinho e seu afluente Córrego Moquém, sub-bacia 63, no Estado de Mato Grosso do Sul, solicitado pela empresa Vlamir Cleber Carrilho Rebelato - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 00.182.529/0001-73, devido ao disposto no inciso ii do Despacho nº 483, de 26 de fevereiro de 2013.

Nº 1.571 - Processo: 48500.001662/2012-34. Decisão: (i) aceitar os Estudos de Inventário Hidrelétrico do Ribeirão do Salto, localizado na sub-bacia 24, bacia hidrográfica do Rio Tocantins, apresentados pelo Senhor André Bender, inscrito no CPF sob nº 897.163.881-87.

Nº 1.572 - Processo: 48500.004343/2012-81. Decisão: (i) transferir para a condição de inativo o registro para a realização dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do Rio Muqui do Sul, afluente do Rio Itabapoana, sub-bacia 57, no Estado do Espírito Santo, concedido à empresa CGH - Bom Jesus Serviços de Eletricidade Ltda., devido o não atendimento ao disposto no parágrafo 1º, do artigo 10, da Resolução ANEEL nº 393/98; e (ii) revogar o Despacho nº 2.765, de 4 de setembro de 2012.

A íntegra destes Despachos consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

AYMORÉ DE CASTRO ALVIM FILHO
Substituto

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS
SECRETARIA EXECUTIVA
SUPERINTENDÊNCIA DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO

AUTORIZAÇÃO Nº 190, DE 20 DE MAIO DE 2014

O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 322, de 05 de novembro de 2012,

Considerando a Resolução ANP nº 33/2005 e o Regulamento Técnico ANP nº 05/2005, que dispõem sobre a admissibilidade de despesas qualificadas como Pesquisa e Desenvolvimento, visando o cumprimento da Cláusula de Investimento em Pesquisa e Desenvolvimento constante dos Contratos de Concessão para Exploração, Desenvolvimento e Produção de Petróleo e Gás Natural; e

Considerando o que consta do(s) processo(s) de nº 48610.003156/2014-02 torna público o seguinte ato:

Art. 1º Conceder autorização prévia para o concessionário ONGC Campos Ltda., CNPJ 04.033.930/0001-00, realizar investimentos enquadrados no item 8.2 do Regulamento Técnico ANP nº 05/2005 para execução de atividades de pesquisa e desenvolvimento tecnológico de interesse do setor de petróleo e seus derivados e gás natural, no projeto, instituição e respectivo valor, conforme anexo.

Art. 2º A presente autorização prévia é concedida com base em valores estimados, cabendo ao concessionário verificar a coerência dos custos apresentados na proposta, bem como daqueles custos efetivamente incorridos com os custos usualmente praticados no mercado para bens e serviços de mesma natureza.

Art. 3º Compete ao concessionário acompanhar, no desenvolvimento do projeto, as condições contidas no Plano de Trabalho, em especial no que se refere aos objetivos, resultados esperados, prazos e valor total estimado.

Art. 4º As receitas auferidas em aplicações financeiras feitas com os recursos repassados no âmbito do projeto contratado junto a Instituições credenciadas devem ser revertidas para uso em atividades coerentes com o respectivo plano de trabalho, fazendo parte da prestação de contas e estando sujeitas a fiscalização por parte da ANP.

Parágrafo único: Em caso de não utilização, as receitas devem ser devolvidas, devendo ser contabilizadas como saldo a ser investido, como parte da obrigação de investimentos do Concessionário.

Art. 5º O concessionário deverá apresentar, quando do encaminhamento do Relatório Demonstrativo Anual, os dados referentes aos valores contratados e a execução efetiva do projeto até a data de referência do relatório demonstrativo, cotejando com aqueles apresentados no respectivo plano de trabalho, objeto da presente autorização.

Art. 6º O concessionário deverá apresentar, quando do encaminhamento do Relatório Demonstrativo Anual, os dados referentes ao valor contratado e a execução efetiva do projeto até a data de referência do relatório demonstrativo, cotejando com aqueles apresentados no respectivo plano de trabalho objeto da presente autorização.

Art. 7º Nos termos do item 10 do Regulamento Técnico ANP nº 5/2005, as despesas previstas nesta autorização, para efeito de cumprimento da Cláusula de Pesquisa e Desenvolvimento, estão sujeitas à análise técnica da ANP, quando da apresentação dos Relatórios Demonstrativos Anuais e da documentação de comprovação dos resultados obtidos.

Art. 8º O concessionário deverá usar a logomarca da ANP, acompanhada da expressão "Compromisso com Investimentos em Pesquisa e Desenvolvimento", em todo o material de divulgação relacionado ao projeto, objeto da presente autorização prévia.

Art. 9º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

ELIAS RAMOS DE SOUZA

ANEXO

Nº do Projeto	Título	Programa Tecnológico	Instituição	Valor (R\$)	Item de Enquadramento
ONGC-01	Monitoramento Acústico de Cetáceos Através de Registradores Acústicos Passivos Estáticos (RAPEs)	Programa de P&D ONGC	UFJF	285.495,00	8.2.3

AUTORIZAÇÃO Nº 191, DE 20 MAIO DE 2014

O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 322, de 05 de novembro de 2012,

Considerando a Resolução ANP nº 33/2005 e o Regulamento Técnico ANP nº 05/2005, que dispõem sobre a admissibilidade de despesas qualificadas como Pesquisa e Desenvolvimento, visando o cumprimento da Cláusula de Investimento em Pesquisa e Desenvolvimento constante dos Contratos de Concessão para Exploração, Desenvolvimento e Produção de Petróleo e Gás Natural; e

Considerando o que consta do(s) processo(s) de nº 48610.000783/2014-83 torna público o seguinte ato:

AUTORIZAÇÃO Nº 193, DE 20 DE MAIO DE 2014

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foi conferida pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, considerando o disposto na Portaria ANP nº 312, de 27 de Dezembro de 2001, e tendo em vista o que consta do processo nº 48610.011145/2013-15, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa Open Market Comércio Exterior Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 03.209.338/0001-46, situada na Rua Ezio Lima, nº 25 - Pio Correa, Município de Criciúma/SC, CEP: 88811-506, autorizada a exercer a atividade de Importação de Solventes.

Art. 2º Os efeitos da presente autorização ficam condicionados à manutenção das condições, comprovadas pela empresa, para o exercício da atividade de Importação acima mencionada, à época de sua outorga.

Art. 3º Esta autorização entra em vigor na data da sua publicação.

AURELIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

AUTORIZAÇÃO Nº 194, DE 20 DE MAIO DE 2014

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, considerando o disposto na Portaria ANP nº 202 de 31 de Dezembro de 1999, e tendo em vista o que consta do processo nº 48610.006493/2013-62, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa Ravato Distribuidora de Combustíveis Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 16.978.251/0001-85, situada na Rua João Bettiga, nº 2873 - Bairro Distrito Industrial, Município de São Mateus do Sul/PR, Cep: 83900-000, autorizada a exercer a atividade de distribuição de combustíveis líquidos derivados de petróleo, etanol combustível, biodiesel, óleo diesel B e outros combustíveis automotivos.

Art. 1º Conceder autorização prévia para o concessionário Petróleo Brasileiro S.A, CNPJ 33.000.167/0001-01, realizar investimentos enquadrados no item 8.2 do Regulamento Técnico ANP nº 05/2005 para execução de atividades de pesquisa e desenvolvimento tecnológico de interesse do setor de petróleo e seus derivados e gás natural, no projeto, instituição e respectivo valor, conforme anexo.

Art. 2º A presente autorização prévia é concedida com base em valores estimados, cabendo ao concessionário verificar a coerência dos custos apresentados na proposta, bem como daqueles custos efetivamente incorridos com os custos usualmente praticados no mercado para bens e serviços de mesma natureza.

Art. 3º Compete ao concessionário acompanhar, no desenvolvimento do projeto, as condições contidas no respectivo plano de trabalho, em especial no que se refere aos objetivos, resultados esperados, prazos e valor total estimado.

Art. 4º As receitas auferidas em aplicações financeiras feitas com os recursos repassados no âmbito do projeto contratado junto a Instituições credenciadas devem ser revertidas para uso em atividades coerentes com o respectivo plano de trabalho, fazendo parte da prestação de contas e estando sujeitas a fiscalização por parte da ANP.

Parágrafo único: Em caso de não utilização, as receitas devem ser devolvidas, devendo ser contabilizadas como saldo a ser investido, como parte da obrigação de investimentos do Concessionário.

Art. 5º O concessionário deverá apresentar, quando do encaminhamento dos Relatórios Demonstrativos Anuais, os dados referentes aos valores contratados e a execução efetiva do projeto até a data de referência do Relatório Demonstrativo, cotejando com aqueles apresentados no respectivo plano de trabalho, objeto da presente autorização.

Art. 6º Nos termos do item 10 do Regulamento Técnico ANP nº 5/2005, as despesas previstas nesta autorização, para efeito de cumprimento da Cláusula de Pesquisa e Desenvolvimento, estão sujeitas à análise técnica da ANP, quando da apresentação dos Relatórios Demonstrativos Anuais e da documentação de comprovação dos resultados obtidos.

Art. 7º O concessionário deverá usar a logomarca da ANP, acompanhada da expressão "Compromisso com Investimentos em Pesquisa e Desenvolvimento", em todo material de divulgação relacionado ao projeto, objeto da presente autorização prévia.

Art. 8º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

ELIAS RAMOS DE SOUZA

ANEXO

Nº do Projeto	Título	Programa Tecnológico	Instituição	Valor (R\$)	Item de Enquadramento
2013/00181-5	Desenvolvimento de métodos analíticos para a determinação de ácidos orgânicos e de cloretos em petróleos	Programa Tecnológico: Flexibilização de Refino	UFSM	2.270.780,58	8.2.3

DIRETORIA I
SUPERINTENDÊNCIA DE ABASTECIMENTO

AUTORIZAÇÃO Nº 192, DE 20 DE MAIO DE 2014

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Portaria ANP nº 202, de 30 de dezembro de 1999, e da Resolução ANP nº 42, de 18 de agosto de 2011, e o que consta do processo nº 48610.009249/2010-17, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa RAVATO DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 16.978.251/0001-85, habilitada na ANP como distribuidora de combustíveis líquidos derivados de petróleo, etanol combustível, biodiesel, óleo diesel B, autorizada a operar as instalações de armazenamento na Rua João Bettiga, nº 2873, Distrito Industrial, São Mateus do Sul - PR. CEP: 83900-000.

As instalações de armazenamento, cuja autorização para operação está sendo concedida, são constituídas pelos tanques verticais aéreos apresentados na tabela a seguir. A capacidade total de armazenamento é de 991,40 m³.

TANQUE	DIÂMETRO (m)	COMP. (m)	VOLUME (m³)	PRODUTO
01	4,75	6,10	108,32	Óleo Diesel B
02	4,75	6,11	108,66	Óleo Diesel B
03	4,75	6,11	108,10	Óleo Combustível
04	4,75	6,11	108,49	Óleo Combustível
05	7,63	6,10	279,61	Óleo Combustível
06	7,63	6,08	278,22	Óleo Combustível

Art. 2º O objeto da presente Autorização deve ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

Art. 3º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

AURÉLIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

Art. 2º Os efeitos da presente autorização ficam condicionados à manutenção das condições, comprovadas pela empresa, para o exercício da atividade de distribuição acima mencionada, à época de sua outorga.

Art. 3º Esta autorização entra em vigor na data da sua publicação.

AURELIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 20 de maio de 2014

Nº 671 - Com base nas disposições da Portaria ANP nº 202, de 30 de dezembro de 1999, considerando as atribuições conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, fica a Ravato Distribuidora de Combustíveis Ltda., inscrita no CNPJ nº 16.978.251/0001-85, situada na Rua João Bettiga, nº 2873 - Distrito Industrial, Município de São Mateus do Sul/PR - CEP 83900-000, habilitada como distribuidora de combustíveis líquidos derivados de petróleo, etanol combustível, biodiesel, óleo diesel B, conforme o Processo nº 48610.006493/2013-62.



Nº 680 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Resolução ANP nº 41, de 06 de novembro de 2013, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
PR/MT0142082	ARNON A DOS SANTOS - ME	01.897.628/0001-02	BOM JESUS DO ARAGUAIA	MT	48610.008621/2013-11
PR/SP0156642	AUTO POSTO HP - JOSE BONIFACIO LTDA.	18.921.535/0001-60	JOSE BONIFACIO	SP	48610.005273/2014-01
PR/ES0149302	AUTO POSTO LAGOA DO MEIO LTDA - EPP	13.602.147/0001-01	LINHARES	ES	48610.012956/2013-25
PR/MT0104742	COMERCIO DE COMBUSTIVEIS COLNIZA LTDA	04.658.411/0002-00	ARIPUANA	MT	48610.014952/2011-10
PR/MT0154882	ELIANE E D GUIMARÃES & CIA LTDA.	08.747.611/0002-90	GUARANTA DO NORTE	MT	48610.004007/2014-52
PR/ES0118683	ESTRELA COMBUSTÍVEIS LTDA	15.128.170/0001-23	PEDRO CANARIO	ES	48610.009422/2012-31
PR/PE0156622	HELIO & LEONARDO COMBUSTÍVEIS LTDA - EPP	19.344.081/0001-75	PAUDALHO	PE	48610.005200/2014-19
PR/PA0140145	J L FARIA AUTO POSTO LTDA	17.966.117/0001-27	URUARA	PA	48610.007306/2013-68
PR/PB0154182	JC COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO PLANALTO LTDA - EPP	19.278.900/0001-23	JACARAU	PB	48610.003425/2014-22
PR/CE0151643	PORTELA COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS LTDA	14.176.619/0001-66	TIANGUA	CE	48610.001322/2014-28
PR/PR0156242	POSTO CENTRAL COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.	04.441.417/0001-40	SAO JOSE DOS PINHAIS	PR	48610.005338/2014-18
PR/PA0155002	POSTO DORLEANS LTDA.	11.069.042/0001-03	CAPANEMA	PA	48610.004005/2014-63
PR/AC0153044	POSTO FLORESTA E AGROPECUÁRIA LTDA.	04.767.269/0004-00	RIO BRANCO	AC	48610.002394/2014-92
PR/MG0154162	POSTO NOVO JAIBÃO GG LTDA	19.770.219/0001-06	JAIBA	MG	48610.003557/2014-54

Nº 681 - O Superintendente de Abastecimento da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004 e com base na Portaria ANP nº 297, de 18 de novembro de 2003, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo - GLP, observado:

I) as instalações dos revendedores ora autorizados foram vistoriadas por instituições de bombeiros, atendendo os requisitos de segurança, e se encontram limitadas às quantidades máximas de armazenamento de GLP, conforme certificado expedido pelo corpo de bombeiros competente; e
II) a manutenção da presente Autorização fica condicionada ao atendimento aos requisitos constantes no certificado que trata o item anterior e à Norma NBR 15514:2007, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, adotada pela Resolução ANP nº 05, de 26 de fevereiro de 2008.

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
GLP/TO0225459	A R DA COSTA COMERCIO	15.000.388/0001-06	PRAIA NORTE	TO	48610.005395/2014-99
GLP/RS0225460	ABEGG CIA LTDA	97.881.098/0004-18	DERRUBADAS	RS	48610.012562/2013-77
GLP/SP0225461	ADILSON VAZ RAMOS 21362909831	16.649.934/0001-99	RIOLANDIA	SP	48610.004104/2014-45
GLP/MT0225462	ALEXANDRA DA MATA LPOES 00947344101	19.499.887/0001-32	CACERES	MT	48610.005130/2014-91
GLP/GO0225463	ALEXANDRE NUNES DA SILVA & CIA LTDA - ME	19.231.535/0001-00	CALDAS NOVAS	GO	48610.004200/2014-93
GLP/AL0225464	BEZERRA E ALENCAR COMERCIAL LTDA ME	06.871.458/0001-00	PALMEIRA DOS INDIOS	AL	48610.005096/2012-92
GLP/SP0225465	CELSO GREGORIO DE SOUZA 24902661870	17.361.480/0001-19	LAVINIA	SP	48610.004201/2014-38
GLP/RO0225466	CLAUDIA SILVA RIBEIRO 47082500297	11.527.806/0001-59	PORTO VELHO	RO	48610.005799/2013-00
GLP/RS0225467	CLOVIS SCHLEMMER - ME	10.515.315/0001-25	CRISSIUMAL	RS	48610.009427/2013-44
GLP/ES0225468	COMERCIAL ALEGRENSE LTDA - ME	19.277.639/0001-47	ALEGRE	ES	48610.005109/2014-95
GLP/CE0225469	COMERCIAL DE GAS OH LTDA - ME	17.932.396/0006-12	HORIZONTE	CE	48610.004684/2014-71
GLP/SP0225470	COMERCIAL MONTEGAS COMERCIO DE GAS E AGUA LTDA - EPP	19.421.768/0001-67	MONTE MOR	SP	48610.004393/2014-82

GLP/GO0225471	COOPERATIVA MISTA AGROINDUSTRIAL DE PALMINOPOLIS	13.566.152/0001-06	PALMINOPOLIS	GO	48610.001218/2012-71
GLP/SC0225472	CRISTIANO JOSE CASTILHO 03193944920	15.030.285/0001-80	MATOS COSTA	SC	48610.005177/2012-92
GLP/PI0225473	CTM COMERCIO DE GAS LTDA	19.380.387/0001-87	MANOEL EMILIO	PI	48610.005120/2014-55
GLP/PB0225474	DILCILENE GOMES OLIVEIRA LIMA 06687206460	19.555.609/0001-55	TEIXEIRA	PB	48610.002976/2014-79
GLP/PE0225475	FERNANDO FRANCISCO DA SILVA GAS - ME	19.106.886/0001-80	JABOATAO DOS GUARARAPES	PE	48610.001420/2014-65
GLP/RN0225476	GILVAN PEREIRA DA SILVA 07470054430	14.687.276/0001-02	BODO	RN	48610.002186/2013-11
GLP/MT0225477	GOMES E ARRUDA & LACERDA BORGES LTDA - EPP	17.716.990/0001-61	DIAMANTINO	MT	48610.000446/2014-96
GLP/PA0225478	H.R.BRAZ - COMERCIO DE GAS - EIRELI - ME	19.281.887/0001-61	ANANINDEUA	PA	48610.003764/2014-17
GLP/RJ0225479	IGOR T. SOUZA DA SILVA COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE GLP - ME.	17.893.593/0001-65	CASIMIRO DE ABREU	RJ	48610.002018/2014-06
GLP/RS0225480	KRUGER & FILHO LTDA	03.311.134/0001-11	CANGUCU	RS	48610.012320/2013-83
GLP/RN0225481	L S DA SILVA GÁS ME	17.156.788/0001-22	NATAL	RN	48610.003191/2014-13
GLP/MG0225482	LIDER DISTRIBUIDORA DE GAS E AGUA EIRELI - ME	19.403.920/0001-89	ITAMARANDIBA	MG	48610.005140/2014-26
GLP/MT0225483	MAILDES F DA SILVA - ME	32.976.631/0003-07	JACIARA	MT	48610.010344/2013-06
GLP/BA0225484	MARIA GORETTI DA SILVA DE SOUZA - ME.	04.387.241/0001-96	TAPEROA	BA	48610.003917/2014-18
GLP/MG0225485	MOISES HASTENRAITER DA SILVA CPF 11228417601 - ME	18.963.479/0001-27	ESMERALDAS	MG	48610.004891/2014-25
GLP/SP0225486	NATAN GABRIEL DA SILVA CESARIO LANGE - ME	05.009.734/0001-55	CESARIO LANGE	SP	48610.012939/2012-15
GLP/AM0225487	NAVERIO NAVEGAÇÃO DO RIO AMAZONAS LTDA	84.477.215/0034-56	TEFE	AM	48610.013594/2012-17
GLP/SC0225488	ORESTALINA BRUM DA SILVA 79965580944	17.913.670/0001-00	ROMELANDIA	SC	48610.011504/2013-26
GLP/BA0225489	PRIMOS COMERCIO DE GAS LTDA - ME	19.265.171/0001-70	CONCEICAO DO COITE	BA	48610.005132/2014-80
GLP/AC0225490	R & O COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS LTDA - ME	09.535.024/0001-10	CRUZEIRO DO SUL	AC	48610.004108/2014-23
GLP/MT0225491	R. BELARMINO JUSTINO - ME.	18.195.470/0001-13	ROSARIO OESTE	MT	48610.002948/2014-51
GLP/SP0225492	RAFAELA DAMASCENO BELO - ME.	18.991.973/0001-03	CARAPICUIBA	SP	48610.004527/2014-65
GLP/RS0225493	REMOR E DOS SANTOS LTDA - ME.	19.569.678/0001-18	PASSO FUNDO	RS	48610.003301/2014-47
GLP/MG0225494	ROSANE PIMENTEL BEDE DAS CHAGAS - ME	03.428.847/0001-60	SABARA	MG	48610.005122/2014-44
GLP/BA0225495	RP 2007 COMERCIO LTDA - ME	18.212.627/0001-71	CONDE	BA	48610.005136/2014-68
GLP/CE0225496	S M B SOARES COMERCIO DE GLP - ME	18.713.611/0001-42	FORTALEZA	CE	48610.005144/2014-12
GLP/MG0225497	SANTOS LUIA BATISTA 80291589634	19.138.380/0001-53	JANAUBA	MG	48610.005113/2014-53
GLP/BA0225498	SOBREIRA ROCHA COMERCIO TRANSPORTE LTDA - ME	18.496.261/0001-00	LUIS EDUARDO MAGALHAES	BA	48610.004411/2014-26
GLP/MG0225499	SUPERMERCADO SILVA LTDA	07.464.058/0001-35	RESPLENDOR	MG	48610.004895/2014-11
GLP/MG0225500	SUPERMERCADO VILA RICA LTDA.	64.277.791/0002-65	MONTE BELO	MG	48610.003934/2014-55
GLP/MG0225501	SUPERMERCARIA JUNIOR LTDA - EPP	03.326.305/0002-67	FERNANDES TOURINHO	MG	48610.005391/2014-19
GLP/SE0225502	THIAGO ADALBERTO ANDRADE SILVA - EPP	19.906.406/0001-66	LARANJEIRAS	SE	48610.004529/2014-54
GLP/MG0225503	THIAGO GONÇALVES DA SILVA - ME	07.921.387/0001-68	CAMBUQUIRA	MG	48610.004675/2014-80
GLP/SC0225504	TRANSOLIVEIRA COMERCIO DE GAS LTDA	19.410.677/0001-26	JOINVILLE	SC	48610.004805/2014-84
GLP/RN0225505	TULHO DIAS DE OLIVEIRA 08437638410	18.559.825/0001-06	APODI	RN	48610.003921/2014-86
GLP/MT0225506	UNICO SUPERMERCADO LTDA - ME	09.508.576/0003-09	VALE DE SAO DOMINGOS	MT	48610.003017/2014-71
GLP/GO0225507	VILMAR VIEIRA CAIXETA - ME	17.995.749/0001-19	LUZIANIA	GO	48610.003901/2014-13

AURÉLIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

DIRETORIA II
SUPERINTENDÊNCIA DE DADOS TÉCNICOS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 20 de maio de 2014

Nº 679 - O Superintendente de Dados Técnicos da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 89, de 26 de maio de 2004, com base na Portaria ANP nº114/2000 de 5 de julho de 2000 e no que consta do Processo 48610.016845/2011-26 e nos demais regulamentos da ANP, torna público o seguinte ato:

1. Fica alterado os limites geográficos estabelecidos para o reproprocessamento de dados sísmicos 2D e 3D do programa R0014_BRASIL_MEGASURVEY, vinculado à Autorização ANP nº 001/2012, de 2 de janeiro de 2012, outorgada a PGS do Brasil Investigação Petrolífera Ltda., cuja área passa a compreender os limites estabelecidos pelo polígono limitado pelas seguintes coordenadas geográficas:

Vertice	Latitude	Longitude
1	+04:44:37,028	-51:14:15,180
2	+07:27:54,410	-48:47:51,821
3	+04:32:18,150	-44:56:34,811
4	-01:10:20,392	-35:07:39,810
5	-04:56:33,090	-32:28:17,231
6	-07:27:14,789	-30:42:06,941
7	-12:42:02,948	-33:18:26,780
8	-17:41:51,670	-34:48:23,400
9	-23:56:37,579	-36:03:20,581
10	-26:11:32,510	-37:53:37,860
11	-28:26:27,431	-39:43:55,139
12	-30:19:57,450	-43:30:55,170

13	-36:51:51,278	-49:26:24,659
14	-35:25:52,370	-51:11:35,711
15	-34:04:04,019	-52:56:31,762
16	-33:39:39,229	-52:43:40,811
17	-32:29:24,720	-52:14:33,338
18	-32:10:08,310	-52:00:51,001
19	-31:15:44,640	-50:48:53,701
20	-30:42:45,878	-50:25:20,302
21	-30:00:47,459	-50:02:38,299
22	-29:40:13,940	-49:55:21,428
23	-29:28:14,390	-49:45:56,070
24	-29:11:06,472	-49:33:30,820
25	-29:08:57,980	-49:23:39,761
26	-28:27:25,250	-48:37:24,359
27	-27:22:03,421	-48:23:05,431
28	-26:58:21,461	-48:30:13,741
29	-26:41:13,531	-48:36:30,650
30	-26:29:31,121	-48:27:39,550
31	-25:56:58,060	-48:27:39,550
32	-25:31:07,601	-48:12:57,251
33	-25:17:50,950	-48:02:53,340
34	-24:59:38,782	-47:36:45,749
35	-24:18:00,558	-46:50:34,649
36	-23:49:32,333	-45:54:02,135
37	-23:25:07,442	-44:41:13,369
38	-23:06:17,478	-43:27:18,648
39	-23:02:41,392	-43:03:34,934
40	-23:00:41,476	-42:38:38,170
41	-23:01:02,338	-42:00:05,018
42	-22:44:06,000	-41:54:25,200
43	-22:38:16,800	-41:56:52,800
44	-22:34:15,600	-41:56:09,600
45	-22:27:57,215	-41:45:23,983
46	-22:15:02,387	-41:23:41,914
47	-22:04:37,031	-41:03:24,030
48	-21:59:49,211	-40:57:16,549

49	-21:53:46,860	-40:58:18,221
50	-21:45:23,180	-40:58:56,770
51	-21:34:18,451	-40:57:48,449
52	-21:00:24,019	-40:42:27,601
53	-20:45:03,161	-40:28:32,408
54	-20:22:55,420	-40:12:50,141
55	-19:57:34,949	-40:04:37,600
56	-19:46:02,521	-39:57:18,230
57	-19:40:58,429	-39:49:27,091
58	-19:34:07,259	-39:46:05,790
59	-19:29:03,160	-39:43:35,890
60	-19:20:33,479	-39:41:05,978
61	-19:14:37,990	-39:41:14,550
62	-19:06:12,589	-39:42:53,060
63	-18:59:17,138	-39:43:48,731
64	-18:56:36,960	-39:43:10,189
65	-18:47:28,730	-39:43:10,189
66	-18:25:46,690	-39:40:36,001
67	-18:13:30,000	-39:34:36,221
68	-17:54:56,419	-39:13:45,581
69	-17:39:31,280	-39:05:11,620
70	-17:13:32,261	-39:10:02,860
71	-16:46:24,712	-39:03:11,689
72	-16:21:29,930	-38:57:55,321
73	-16:02:43,490	-38:54:12,600
74	-15:51:35,341	-38:50:38,450
75	-15:41:05,741	-38:54:51,149
76	-15:28:01,942	-38:56:33,940
77	-15:18:06,599	-38:58:29,579
78	-15:02:32,899	-38:58:42,431
79	-14:47:29,180	-39:00:50,918
80	-14:44:37,860	-39:03:03,701
81	-14:39:38,048	-39:03:25,110
82	-14:30:46,951	-39:01:38,039
83	-14:23:30,080	-38:59:59,521
84	-14:17:43,159	-38:58:33,870



85	-14:15:56,081	-38:58:59,560	125	-05:04:15,330	-35:46:48,691	164	+01:10:54,811	-49:31:29,370
86	-14:11:47,670	-38:58:55,279	126	-05:03:34,211	-35:52:31,339	165	+01:59:27,269	-49:54:19,940
87	-14:01:56,611	-38:56:16,811	127	-05:01:37,711	-35:59:49,920	166	+03:00:50,670	-50:48:35,050
88	-13:50:55,410	-38:55:10,150	128	-05:01:57,929	-36:15:22,252	167	+04:03:39,740	-51:01:25,990
89	-13:41:06,500	-38:52:08,130	129	-05:00:40,831	-36:39:47,041	168	+04:44:37,028	-51:14:15,180
90	-13:26:39,181	-38:51:57,420	130	-04:43:07,208	-37:11:54,409			
91	-13:14:09,650	-38:54:05,911	131	-04:31:07,658	-37:32:27,920			
92	-13:01:40,120	-38:36:47,279	132	-04:01:12,389	-38:08:58,430			
93	-13:02:12,250	-38:30:32,512	133	-03:53:14,399	-38:18:44,348			
94	-12:57:33,851	-38:20:43,591	134	-03:41:40,549	-38:28:40,552			
95	-12:47:02,101	-38:10:43,972	135	-03:37:08,152	-38:41:26,362			
96	-12:36:19,649	-38:00:55,051	136	-03:31:44,350	-38:48:07,250			
97	-12:23:28,709	-37:52:21,090	137	-03:22:44,692	-38:59:35,959			
98	-12:04:55,121	-37:39:30,139	138	-03:23:00,110	-39:03:01,541			
99	-11:51:53,460	-37:33:36,788	139	-03:13:29,611	-39:12:01,210			
100	-11:35:06,950	-37:25:13,541	140	-03:08:52,069	-39:23:04,222			
101	-11:25:28,740	-37:18:48,060	141	-03:04:55,639	-39:30:05,670			
102	-11:19:35,389	-37:16:07,450	142	-02:59:52,411	-39:39:25,891			
103	-11:06:12,319	-37:06:07,830	143	-02:57:28,501	-39:45:20,520			
104	-10:47:06,608	-36:52:12,641	144	-02:52:09,840	-39:52:11,690			
105	-10:37:06,989	-36:37:23,909	145	-02:49:25,370	-39:59:18,290			
106	-10:31:45,761	-36:23:18,010	146	-02:47:52,861	-40:13:16,050			
107	-10:24:58,871	-36:19:01,031	147	-02:47:47,720	-40:25:15,600			
108	-10:10:10,150	-36:06:31,500	148	-02:46:09,851	-40:29:45,640			
109	-09:56:25,660	-35:55:16,921	149	-02:47:56,929	-40:33:19,789			
110	-09:47:19,579	-35:49:02,150	150	-02:49:22,591	-40:44:02,249			
111	-09:35:32,881	-35:37:04,750	151	-02:51:52,492	-41:12:14,040			
112	-09:10:33,820	-35:16:01,250	152	-02:52:35,321	-41:20:26,588			
113	-08:43:58,390	-35:02:48,890	153	-02:44:01,360	-41:41:30,080			
114	-08:11:40,319	-34:53:53,509	154	-02:39:01,552	-42:01:07,921			
115	-08:01:32,660	-34:50:00,089	155	-02:35:05,978	-42:23:15,659			
116	-07:43:59,041	-34:47:00,200	156	-02:20:49,369	-43:11:05,291			
117	-07:10:08,879	-34:46:34,500	157	-02:17:15,220	-43:21:47,740			
118	-06:31:10,340	-34:53:25,670	158	-02:13:19,661	-43:30:43,121			
119	-05:59:02,980	-35:05:50,921	159	-02:07:32,020	-43:55:59,131			
120	-05:32:29,699	-35:11:50,690	160	-01:20:25,220	-44:38:48,952			
121	-05:17:09,701	-35:20:59,950	161	00:56:08,992	-45:51:37,642			
122	-05:10:18,530	-35:26:42,590	162	00:30:27,101	-47:20:08,599			
123	-05:07:40,919	-35:33:47,470	163	+00:23:48,001	-49:10:04,469			
124	-05:05:58,121	-35:39:09,551						

DATUM SAD69
2. Permanecem inalterados os demais termos e condições elencados na Autorização ANP nº 001/2012, de 2 de janeiro de 2012 e no Despacho do Superintendente nº 589, de 5 de junho de 2013.

CLAUDIO JORGE MARTINS DE SOUZA

DIRETORIA III
SUPERINTENDÊNCIA DE REFINO,
PROCESSAMENTO DE GÁS NATURAL
E PRODUÇÃO DE BIOCOMBUSTÍVEIS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 20 de maio de 2014

Nº 682.- O SUPERINTENDENTE DE REFINO, PROCESSAMENTO DE GÁS NATURAL E PRODUÇÃO DE BIOCOMBUSTÍVEIS DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 191, de 09 de setembro de 2013, tendo em vista o que consta do Processo ANP nº 48610.009474/2007-40, nos termos da Lei nº 9.478, de 06 de agosto de 1997, e da Resolução ANP nº 30, de 06 de agosto de 2013, torna público o seguinte ato:
Ficam revogadas a Autorização ANP nº 196, de 1º de agosto de 2007, publicada no DOU nº 148, de 02 de agosto de 2007, retificado no DOU nº 163, de 23 de agosto de 2007, e a Autorização ANP nº 567, de 11 de novembro de 2009, publicada no DOU nº 216, de 12 de novembro de 2009, outorgadas à empresa Innovatti Indústria e Comércio de Ésteres Sintéticos Ltda., CNPJ nº 06.096.144/0001-70, referentes à planta produtora de biodiesel com capacidade de produção de 30 m³/d, utilizando rota metílica, situada na Av. Antonio de Oliveira Santos, s/nº, Vila Sorocabana, Município de Maringá, Estado de São Paulo, em função de requerimento da própria empresa.

ALEXANDRE CARLOS CAMACHO RODRIGUES

DIRETORIA IV
SUPERINTENDÊNCIA DE BIOCOMBUSTÍVEIS E QUALIDADE DE PRODUTOS

DESPACHOS DA SUPERINTENDENTE
Em 20 de maio de 2014

A SUPERINTENDENTE DE BIOCOMBUSTÍVEIS E QUALIDADE DE PRODUTOS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 90, de 26 de maio de 2004, e com base no disposto na Resolução ANP nº 10, de 7 de março de 2007, publicada em 9 de março de 2007, concede o registro dos produtos abaixo, às empresas relacionadas:

Nº 672	AGRALE S/A - CNPJ nº 88.610.324/0001-92						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.001294/2014 - 68	AGRALUB CAIXA DE CÂM-BIO	SAE 80W90	API GL-4	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICAÇÃO DE DIFERENCIAIS E ENGRENAGENS.	9774
Nº 673	IDEMITSU LUBE SOUTH AMERICA LTDA. - CNPJ nº 11.323.786/0001-02						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.000876/2014 - 27	TOYOTA SUPER ATF	ISO NA	. NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	TRANSMISSÃO AUTOMÁTICA DE EMPILHADEIRAS.	16219
	48600.000875/2014 - 82	DAPHNE SUPER SEAL OIL RS	ISO 220	. NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO DE PROCESSO E LUBRIFICANTE PARA MISTURADORES DE BORRACHA.	13671
	48600.000874/2014 - 38	NISSAN ELECTRIC POWER STEERING FLUID (E-PSF)	ISO 22	. NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICANTE PARA DIREÇÃO ELETRO HIDRÁULICA AUTOMOTIVA.	15886
	48600.000878/2014 - 16	TOYOTA SUPER HIDRÁULICO	ISO 32	. NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	SISTEMAS HIDRÁULICOS DE EMPILHADEIRAS.	16220
	48600.000879/2014 - 61	TOYOTA SUPER HIDRÁULICO	ISO 32	. NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	SISTEMAS HIDRÁULICOS DE EMPILHADEIRAS.	16220
Nº 674	INTERLUB BRASIL INDÚSTRIA E COMERCIO DE ÓLEO AUTOMOTIVO LTDA - CNPJ nº 07.830.331/0001-06						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.000933/2014 - 78	CHAMP RF BS	ISO 46	. NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICANTE PARA BOMBA DE VÁCUO.	16218
Nº 675	IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A - CNPJ nº 33.337.122/0141-87						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.000998/2014 - 13	IPIRANGA F1 MASTER PERFORMANCE SN	SAE 10W40	API SN/CF, ACEA A3/B4-10, VW 50200 (2005), VW 50500 (2005), MB 229.3, RENAULT RN0700, FIAT 95535G2.	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTORES AUTOMOTIVOS FLEX, GASOLINA, ETANOL E GNV.	15976
	48600.000999/2014 - 68	IPIFLEX LI	NLGI 3	. NA	GRAXA LUBRIFICANTE	LUBRIFICAÇÃO DE EQUIPAMENTOS AUTOMOTIVOS E INDUSTRIAIS.	4843
Nº 676	PETRO-GRAXA INDÚSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS AUTOMOTIVOS E INDUSTRIAIS EIRELI - ME - CNPJ nº 16.912.187/0001-30						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.001019/2014 - 44	MULTIGRAXA SUPER GRAFITADA	NLGI 2	. NA	GRAXA LUBRIFICANTE	MANCAIS PLANOS E DE ROLAMENTOS, CUBOS DE RODAS, JUNTAS HOMOCINÉTICAS, ARTICULAÇÕES, ROLETES, GUIAS, EIXOS, FUSOS.	4875
	48600.001020/2014 - 79	MULTIGRAXA BRANCA NAÚTICA	NLGI 2	. NA	GRAXA LUBRIFICANTE	JET SKIS, BARCOS, MOLINETES, MÁQUINAS DE LAVAR, REFRIGERADORES.	4876
Nº 677	ULTRAX LUBRIFICANTES LTDA - EPP - CNPJ nº 05.131.638/0001-85						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.001038/2014 - 71	GULF SUPERFLEET SPECIAL	SAE 15W40	API CG-4.	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICANTE PARA MOTORES A DIESEL.	2654
	48600.001036/2014 - 81	GULF SUPERFLEET SUPREME	SAE 15W40	API CI-4, ACEA E7-04, MB 228.3, VOLVO VDS-3, MAN M3275, MTU TYPE 2 (PENDING), MACK EOM+, RENAULT TRUCK RLD-2, CUMMINS CES 20076/77/78, GLOBAL DHD-1, ALLISON C4 LEVEL.	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICANTE PARA MOTORES A DIESEL.	11536
	48600.001037/2014 - 26	GULF PRIDE 4T	SAE 20W50	API SG, JASO T903:2006 MA2.	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO PARA MOTOS 4 TEMPOS DE ALTA ROTAÇÃO.	11171
	48600.001033/2014 - 48	LUBRIOIL MOTO 4 TEMPOS	SAE 20W50	API SF	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICANTE PARA MOTOCICLETAS 4 TEMPOS.	7432
Nº 678	VEIPEÇAS COMERCIO IMPORTAÇÃO LTDA - CNPJ nº 36.777.076/0001-75						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.000980/2014 - 11	MOTUL 5100 4T VP	SAE 10W30	API SM, JASO MA/MA2.	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICANTE PARA MOTORES 4 TEMPOS DE MOTOS COM OU SEM EMBREAGEM ÚMIDA.	15566

ROSÂNGELA MOREIRA DE ARAUJO



DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL

DESPACHO DO DIRETOR-GERAL
RELAÇÃO Nº 68/2014-DF

Fase de Autorização de Pesquisa
Nega provimento ao recurso apresentado(244)
830.959/2009-CIDEF DO BRASIL SA
860.843/2010-WAGNER ANTONIO CARNEIRO
Determina o cancelamento do alvará de pesquisa(296)
866.009/2013-LUIZ APARECIDO FELIZ DE OLIVEIRA-
Alvará Nº7.434- DOU de 09/08/2013
Prorroga por 01 (um) ano o prazo para requerer a Con-
cessão de Lavra(349)
826.327/2002-MINERAÇÃO SÃO JUDAS LTDA.
846.038/2003-JOÃO HENRIQUE DE SOUZA
848.111/2005-MHAG SERVIÇOS E MINERAÇÃO S.A.
800.901/2008-COOBAM COOPERATIVA DE BASE MI-
NERAL DE RUSSAS E DO VALE JAGUARIBANO.
800.903/2008-COOBAM COOPERATIVA DE BASE MI-
NERAL DE RUSSAS E DO VALE JAGUARIBANO.
800.924/2008-COOBAM COOPERATIVA DE BASE MI-
NERAL DE RUSSAS E DO VALE JAGUARIBANO.
800.925/2008-COOBAM COOPERATIVA DE BASE MI-
NERAL DE RUSSAS E DO VALE JAGUARIBANO.
800.926/2008-COOBAM COOPERATIVA DE BASE MI-
NERAL DE RUSSAS E DO VALE JAGUARIBANO.
848.464/2008-MINERAÇÃO TOMAZ SALUSTINO S A
Declara caduco o direito de requerer a lavra(399)
871.462/1997-PEDREIRAS DO BRASIL S A
830.473/2001-ROVILSON PEREIRA BATISTA
870.141/2002-CRT ENGENHARIA LTDA
871.094/2002-XIOLITE S/A
870.235/2004-NILTON FERREIRA DULTRA
870.229/2005-VERGA COMERCIAL LTDA
848.243/2008-MARCIO LOUCATELLI
Indefere pedido de prorrogação do prazo para requerer
concessão de lavra(561)
890.380/2001-MINERAÇÃO SCARAMUSSA LTDA.
803.046/2003-LEVANTINA NATURAL STONE BRASIL
LTDA
Fase de Requerimento de Lavra
Homologa desistência do requerimento de Concessão de
Lavra(352)
831.618/1988- SAMSUL MINERAÇÃO LTDA
890.468/1990- GRANITOS MATATIAS LTDA.
864.331/2003- LEVANTINA NATURAL STONE BRASIL
LTDA
860.145/2004- PEDREIRA IZAÍRA INDÚSTRIA E CO-
MÉRCIO LTDA
860.219/2004- LEVANTINA NATURAL STONE BRASIL
LTDA
864.083/2004- LEVANTINA NATURAL STONE BRASIL
LTDA
815.740/2007- SANTA MONICA MINÉRIOS LTDA
Despacho publicado(356)
826.734/2012-ETR COMÉRCIO DE AREIA LTDA-Aco-
lhendo proposta da DIFIS, NEGÓcio provimento ao recurso apresen-
tado pela parte interessada e MANTENHO o Auto de Paralisação
nº 07/2013 - RMB.
Fase de Concessão de Lavra
Aprova o novo Plano de Aproveitamento Econômico da ja-
zida(416)
800.101/1985-ITACI INDUSTRIA E COMERCIO DE AR-
GAMASSAS LTDA
820.191/1993-PGC INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE
CONCRETO LTDA
Aprova o relatório de reavaliação de reservas(425)
824.468/1972-MINERAÇÃO CALDENSE LTDA-Bauxita
Autorizo o aditamento de substância mineral(427)
820.191/1993-PGC INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE
CONCRETO LTDA-AREIA-PORTARIA DE LAVRA Nº 209/2012,
DOU de 02/08/2012
Nega o pedido de suspensão temporária dos trabalhos de
lavra(438)
820.170/1998-TODESCO POÇOS ARTESIANOS LTDA
Nega provimento ao recurso interposto(479)
815.424/1997-BRITAGEM GASPAS LTDA EPP
815.595/2002-BRITAGEM GASPAS LTDA EPP
Aprova o relatório de Pesquisa de nova substância(1106)
820.191/1993-PGC INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE
CONCRETO LTDA-AREIA
Fase de Licenciamento
Nega provimento ao recurso interposto(757)
890.149/1996-TERRAPLENAGEM IGARAPAVA LTDA.
Fase de Requerimento de Licenciamento
Nega provimento ao pedido de reconsideração(1160)
806.762/2010-LAGUNA E CARVALHO LTDA
Nega provimento ao recurso interposto(1170)
834.361/2008-CERAMICA CARMELO LTDA
Fase de Disponibilidade
Não conhece o recurso interposto(1837)
830.398/2008-Interposto porDOUGLAS APARECIDO
GONTIJO DE ALMEIDA - ME

SERGIO AUGUSTO DAMASO

SUPERINTENDÊNCIA NA BAHIA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 80/2014

Fase de Requerimento de Lavra
Torna sem efeito despacho de aprovação do Relatório Pes-
quisa(196)
871.745/2003-ARATU MINERAÇÃO CONSTRUÇÃO LT-
DA- DOU de 18/04/2007
Fase de Requerimento de Licenciamento
Torna sem efeito exigência(1284)
872.228/2013-JOSE CARLOS FERREIRA DE MORAES
DE BARRA ME-OF. Nº182/2013-DOU de 27/05/2013
Torna sem efeito o indeferimento do requerimento de li-
cenciamento(1669)
872.228/2013-JOSE CARLOS FERREIRA DE MORAES
DE BARRA ME- DOU de 01/04/2014

DANILO MÁRIO BEHRENS CORREIA

SUPERINTENDÊNCIA EM GOIÁS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 139/2014

Fase de Licenciamento
Despacho de retificação do Registro de Licença(741)
860.545/2011-ALCIRGEANNI FERNANDES GUIMA-
RÃES FERREIRA- Registro de Licença Nº125/2012-Unde se lê:
"numa área de 49,73 ha", leia-se: "numa área de 15,14 ha"

RELAÇÃO Nº 140/2014

Fase de Autorização de Pesquisa
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/
defesa ou pagamento 30 dias(638)
860.040/2006-MURILO MEIRON PÁDUA SOARES-AI
Nº151/14
860.350/2006-LEONARDO DE DEUS FERREIRA-AI
Nº152/14
Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para paga-
mento 30 dias(644)
860.919/2005-LUIZ NORBERTO BORGES GUIMARÃES
- AI Nº1.156/12 - (R\$ 111,50)
861.929/2005-GSHL BRASIL MINERAÇÃO LTDA. - AI
Nº1.315/11 - (R\$ 3.935,26)
861.996/2005-ROMÁRIO MESQUITA - AI Nº2.351/08 -
(R\$ 1.804,66)
862.033/2005-EURIPEDES JOSE DO CARMO - AI
Nº1.802/08 - (R\$ 77,50)
860.041/2006-MARIA MONTE SERRATH MOREIRA LI-
MA - AI Nº1.674/10 - (R\$ 3,45)
860.065/2006-SEBASTIÃO MENDES RIBEIRO - AI
Nº1.675/10 - (R\$ 3.627,92)
860.240/2006-RIO GRANITO LTDA - AI Nº159/10 - (R\$
51,98)
860.273/2006-JAMILTON DA CONCEIÇÃO INÁCIO - AI
Nº1.950/10 - (R\$ 98,98)
860.344/2006-PAN BRAZILIAN MINERAÇÃO LTDA. -
AI Nº1.442/09 - (R\$ 2.420,96)
860.345/2006-PAN BRAZILIAN MINERAÇÃO LTDA. -
AI Nº1.443/09 - (R\$ 3.119,24)
860.346/2006-PAN BRAZILIAN MINERAÇÃO LTDA. -
AI Nº1.444/09 - (R\$ 996,98)
860.347/2006-APARECIDO PADILHA - AI Nº1.677/10 -
(R\$ 1.945,79)

RELAÇÃO Nº 143/2014

Fase de Autorização de Pesquisa
Da provimento ao recurso interposto(245)
860.543/2008-G.R.EXTRAÇÃO DE AREIA E TRANS-
PORTES RODOVIÁRIOS LTDA
860.544/2008-G.R.EXTRAÇÃO DE AREIA E TRANS-
PORTES RODOVIÁRIOS LTDA

DAGOBERTO PEREIRA SOUZA

SUPERINTENDÊNCIA NA PARAÍBA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 77/2014

CONCESSÃO DE LAVRA (5.49)
Fica o abaixo relacionado ciente de que não houve inter-
posição de Recurso administrativo; restando-lhe pagar ou parcelar
o(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração
de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as
Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº
9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10 (dez) dias, sob
pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de
execução.
Processo de Cobrança nº 946.337/2011
Notificado: Extração de Areia São Miguel Ltda.
CNPJ/CPF: 03.215.725/0001-95
NFLDP nº 271/2011- DNPMP/PB

Valor: R\$ 17.835,55

AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA (1.79)

Fica o abaixo relacionado ciente de que não houve inter-
posição de Recurso administrativo; restando-lhe pagar ou parcelar
o(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração
de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as
Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº
9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10 (dez) dias, sob
pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de
execução.

Processo de Cobrança nº 946.338/2011
Notificado: Extração de Areia São Miguel Ltda.

CNPJ/CPF: 03.215.725/0001-95
NFLDP nº 275/2011- DNPMP/PB

Valor: R\$ 14.194,23

RELAÇÃO Nº 78/2014

Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180
dias(1054)
846.016/2003-DIOGO CAVALCANTI DE OLIVEIRA-OF.
Nº432/2014

GUILHERME HENRIQUE SILVEIRA E SILVA

SUPERINTENDÊNCIA NO PARANÁ

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 56/2014

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
826.024/2014-STONE ENGENHARIA MINERAL LTDA
EPP-OF. Nº798/2014/DGTM/DNPMP/PR
826.025/2014-GEOLÓGICA EXTRAÇÃO MINERAL LT-
DA-OF. Nº797/2014/DGTM/DNPMP/PR
826.030/2014-JECAAV COMÉRCIO E SERVIÇOS DE
BENEFICIAMENTO DE MINERAIS LTDA. EPP-OF.
Nº801/2014/DGTM/DNPMP/PR
826.048/2014-DITZEL & SANCHES LTDA-OF.
Nº799/2014/DGTM/DNPMP/PR
Determina arquivamento definitivo do processo(155)
826.306/2014-ALBAGEO GEOLOGIA E MEIO AMBIEN-
TE LTDA
Indefere pedido de reconsideração(181)
826.918/2011-ACO MINERAÇÃO LTDA.
Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial
de direitos(175)
826.207/2011-AIRTON ALBA- Alvará nº8.333/2011 - Ces-
sionario:826.319/2014-ALBAGEO GEOLOGIA E MEIO AMBIEN-
TE LTDA- CPF ou CNPJ 05.556.334/0001-60
826.212/2011-COMERCIO DE AREIA ACCORDI LTDA-
Alvará nº5.851/2011 - Cessionario:826.223/2014; 826.244/2014;
826.307/2014-RIO DA VARZEA EXTRAÇÃO E COMERCIO DE
AREIA LTDA ME- CPF ou CNPJ 14.689.154/0001-47
Nega a anuência prévia aos atos de cessão total de direi-
tos(193)
826.117/1995-G.R.EXTRAÇÃO DE AREIA E TRANS-
PORTES RODOVIÁRIOS LTDA
Nega a anuência prévia aos atos de cessão parcial de au-
torização de pesquisa(194)
826.207/2011-AIRTON ALBA- Cessionário:826.306/2014-
ALBAGEO GEOLOGIA E MEIO AMBIENTE LTDA
Nega provimento a defesa apresentada(242)
826.473/2011-PETER LEMR JR
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
826.001/2007-AREAL QUATRO HAGÁ LTDA-OF.
Nº712/2014
Declara a nulidade do alvará de pesquisa(273)
826.543/2010-LUCIO IRAJÁ FURTADO-Alvará
Nº52/2011
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de
direitos(281)
826.302/2008-MARIA VERA MARUSZCZAK SCHNEI-
DER- Cessionário:CARBONIFERA DO CAMBUI LTDA- CPF ou
CNPJ 60.820.198/0001-81- Alvará nº10.919/2008
826.718/2010-NILO SERGIO BARNETCHE SCHNEI-
DER- Cessionário:CARBONIFERA DO CAMBUI LTDA- CPF ou
CNPJ 60.820.198/0001-81- Alvará nº16.748/2010
Indefere requerimento de Guia de Utilização(284)
826.568/2012-JOÃO MARIA FERNANDES
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)
826.340/2011-PICCINI & CIA LTDA-ARAPONGAS/PR -
Guia nº 29/2014-48.000TONELADAS-BASALTO- Valida-
de:23/04/2015
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
826.060/2011-J. A. GAI COMÉRCIO E EXTRAÇÃO DE
EPP-AREIA
826.755/2011-GAI BLOCOS DE CONCRETO LTDA-
AREIA
Fase de Disponibilidade
Declara PRIORITÁRIO, pretendente da área em disponi-
bilidade para pesquisa(303)
300.859/2011-AREAL PRATA LTDA ME- Substância
Aprovada:TURFA, AREIA, ARGILA
300.994/2011-Paulo Aluir Chueda EI- Substância Aprova-
da:Argila e Areia

Propostas desclassificadas para o procedimento de disponibilidade(1808)
300.859/2011-AREAL BOZZA LTDA - EDITAL Nº 1/2012 - Publicado DOU de 19/04/2012
300.994/2011-Cotragon Extração e Comercio de Areia Ltda - EDITAL Nº 1/2012 - Publicado DOU de 19/04/2012
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
826.156/2001-AREAL BOZZA LTDA-OF.
Nº789/2014/DGTM/DNPM/PR
826.336/2007-AGUATIVA GOLF RESORT SA-OF.
Nº793/2014/DGTM/DNPM/PR
Prorroga prazo para cumprimento de exigência(364)
820.975/1987-TERRA MATER PARTICIPAÇÕES E EM-PREENDIMENTOS LTDA.-OF. Nº213/2012/DNPM/PR-180 dias
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)
826.252/2006-ATHENAS MINERADORA LTDA.-SÃO PEDRO DO PARANÁ/PR - Guia nº 27/2014-50.000TONELADAS-AREIA- Validade:23/04/2015
826.387/2008-FLORAMADER LTDA-PIRAÍ DO SUL/PR - Guia nº 28/2014-10.000TONELADAS-AREIA- Validade:23/04/2015
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054)
826.301/1992-HOBI & CIA.LTDA.-OF.
Nº849/2014/DGTM/DNPM/PR
826.208/1995-G.R.EXTRAÇÃO DE AREIA E TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA-OF.
Nº805/2014/DGTM/DNPM/PR
826.094/2001-G.R.EXTRAÇÃO DE AREIA E TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA-OF.
Nº858/2014/DGTM/DNPM/PR
826.100/2001-G.R.EXTRAÇÃO DE AREIA E TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA-OF.
Nº859/2014/DGTM/DNPM/PR
826.101/2001-G.R.EXTRAÇÃO DE AREIA E TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA-OF.
Nº860/2014/DGTM/DNPM/PR
826.156/2001-AREAL BOZZA LTDA-OF.
Nº791/2014/DGTM/DNPM/PR
826.162/2001-CUBATÃO DRAGAGENS LTDA.-OF.
Nº804/2014/DGTM/DNPM/PR
826.377/2001-G.R.EXTRAÇÃO DE AREIA E TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA-OF.
Nº861/2014/DGTM/DNPM/PR
826.378/2001-G.R.EXTRAÇÃO DE AREIA E TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA-OF.
Nº862/2014/DGTM/DNPM/PR
826.379/2001-G.R.EXTRAÇÃO DE AREIA E TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA-OF.
Nº863/2014/DGTM/DNPM/PR
826.380/2001-G.R.EXTRAÇÃO DE AREIA E TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA-OF.
Nº864/2014/DGTM/DNPM/PR
826.381/2001-G.R.EXTRAÇÃO DE AREIA E TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA-OF.
Nº865/2014/DGTM/DNPM/PR
826.382/2001-G.R.EXTRAÇÃO DE AREIA E TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA-OF.
Nº866/2014/DGTM/DNPM/PR
826.431/2003-CIB MINERAÇÃO LTDA-OF.
Nº850/2014/DGTM/DNPM/PR
826.190/2006-AREAL TRÊS IRMÃOS LTDA ME-OF.
Nº794/2014/DGTM/DNPM/PR
826.336/2007-AGUATIVA GOLF RESORT SA-OF.
Nº793/2014/DGTM/DNPM/PR
Fase de Concessão de Lavra
Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(459)
820.935/1981-ÁGUAS MINERAIS ROLÂNDIA LTDA EPP.- AI Nº 308/2014 e 309/2014
820.572/1986-ÁGUA MINERAL MACERATTI S A- AI Nº 311/2014
826.201/1994-MINERADORA DE ÁGUAS RAINHA LTDA- AI Nº 310/2014
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
820.935/1981-ÁGUAS MINERAIS ROLÂNDIA LTDA EPP.-OF. Nº702/2014
820.572/1986-ÁGUA MINERAL MACERATTI S A-OF. Nº711/2014
826.201/1994-MINERADORA DE ÁGUAS RAINHA LTDA-OF. Nº704/2014
826.758/2007-MINERADORA SYROS LTDA-OF.
Nº706/2014
Nega provimento a defesa apresentada(476)
006.541/1965-CAL NODARI LTDA.
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
826.475/2010-PAULO FERNANDO SIMA-Registro de Licença Nº11/2014 de 17/04/2014-Vencimento em 23/08/2015
826.321/2011-CERAMICA PRUDENTÓPOLIS LTDA ME-Registro de Licença Nº13/2014 de 23/04/2014-Vencimento em 07/04/2019
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
826.304/2014-J N B R EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA-OF. Nº803/2014/DGTM/DNPM/PR
Indefere requerimento de licença - área onerada/Port. 266/2008(1282)
827.083/2013-GERÔNIMO EDUARDO SOCOLOVSKI

826.175/2014-ALVARES ALVARES & CIA LTDA ME
Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
826.401/2009-VANIA TERESINHA K GERREI ME- Registro de Licença Nº:06/2011 - Vencimento em 10/04/2019
826.475/2013-VANIA TERESINHA K GERREI ME- Registro de Licença Nº:24/2013 - Vencimento em 08/04/2019
HUDSON CALEFE
SUPERINTENDÊNCIA NO RIO GRANDE DO NORTE
DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 82/2014
Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere de plano o requerimento de Autorização de Pesquisa(101)
848.238/2013-JOSE FRANCISCO BARBOSA MELO TEIXEIRA
848.008/2014-PEDREIRA PEDRA NEGRA LTDA.
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)
848.101/2014-PEDREIRA PEDRA NEGRA LTDA.
848.107/2014-JOSÉ MARIA CUNHA MELO
848.108/2014-JOSÉ MARIA CUNHA MELO
848.121/2014-IMOBILIARIA OITAVA ROSADO LTDA
848.126/2014-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A
848.127/2014-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A
848.140/2014-FERNANDO SEWALD BONATO
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
848.009/2014-TÂNIA MARIA BEZERRA DE MEDEIROS-OF. Nº601/2014
848.044/2014-IMOBILIARIA OITAVA ROSADO LTDA-OF. Nº531/2014
848.103/2014-GRANVAZ MINERAÇÃO LTDA ME-OF. Nº564/2014
848.104/2014-ENGEOMINAS SERVIÇOS DE ENGENHARIA, GEOLOGIA E MINERAÇÃO LTDA ME-OF. Nº580/2014
848.133/2014-TÂNIA MARIA BEZERRA DE MEDEIROS-OF. Nº641/2014
848.142/2014-FREDERICO VIEIRA DE MELO-OF. Nº645/2014
848.143/2014-CASA GRANDE MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº642/2014
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)
848.426/2012-PROJETOS GEOLÓGICOS LTDA
Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
848.270/2010-CAMPINA AGROFLORESTAL LTDA-OF. Nº578/2014
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
848.702/2010-ILUKA BRASIL MINERACAO LTDA. -Alvará Nº5.322/2011
848.703/2010-ILUKA BRASIL MINERACAO LTDA. -Alvará Nº5.864/2011
848.704/2010-ILUKA BRASIL MINERACAO LTDA. -Alvará Nº5.865/2011
848.706/2010-ILUKA BRASIL MINERACAO LTDA. -Alvará Nº5.867/2011
848.724/2010-ILUKA BRASIL MINERACAO LTDA. -Alvará Nº5.333/2011
848.727/2010-ILUKA BRASIL MINERACAO LTDA. -Alvará Nº5.338/2011
848.738/2010-ILUKA BRASIL MINERACAO LTDA. -Alvará Nº5.347/2011
Prorroga por 01 (um) ano o prazo de validade da autorização de pesquisa(324)
848.478/2010-BP BRAZIL PROJECTS EMPREENDIMENTOS MINERAIS LTDA EPP-ALVARÁ Nº17.443/2010
848.657/2010-CRUSADER DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA-ALVARÁ Nº4.682/2011
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)
848.497/2010-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A-AI Nº147/2014
848.498/2010-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A-AI Nº148/2014
848.500/2010-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A-AI Nº149/2014
848.501/2010-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A-AI Nº151/2014
848.502/2010-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A-AI Nº155/2014
848.503/2010-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A-AI Nº156/2010
848.504/2010-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A-AI Nº157/2014
848.505/2010-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A-AI Nº162/2014
848.506/2010-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A-AI Nº163/2014
848.507/2010-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A-AI Nº164/2014
848.508/2010-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A-AI Nº165/2014
848.509/2010-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A-AI Nº170/2014

848.510/2010-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A-AI Nº171/2014
848.511/2010-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A-AI Nº172/2014
848.767/2010-CMSC LOCAÇÃO DE MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS LTDA-AI Nº173/2014
Multa aplicada-Não início de pesquisa comunicado/prazo para pagamento30 dias(1026)
848.504/2008-DEMECCO COMERCIAL LIMITADA
Auto de Infração multa - início da pesquisa não comunicado/Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(1407)
848.502/2010-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A- AI Nº152/2014
848.503/2010-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A- AI Nº153/2014
848.504/2010-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A- AI Nº154/2010
Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Indefere Requerimento de PLG(335)
848.220/2010-MARIA CELIA BALDUINO DE AZEVEDO
848.221/2010-MARIA CELIA BALDUINO DE AZEVEDO
848.222/2010-MARIA CELIA BALDUINO DE AZEVEDO
848.223/2010-MARIA CELIA BALDUINO DE AZEVEDO
848.224/2010-MARIA CELIA BALDUINO DE AZEVEDO
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
848.101/2008-CALVALE CALCINAÇÃO VALE DO SOL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA-OF. Nº534/2014
848.457/2008-CALVALE CALCINAÇÃO VALE DO SOL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA-OF. Nº534/2014
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)
848.275/2005-PEDREIRAS DO BRASIL S A-EQUADOR/RN - Guia nº 06/2014-3000toneladas-Pegmatito (ornamental)-Validade:29/12/2014
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
848.490/2012-DOIS A ENGENHARIA E TECNOLOGIA LTDA-Registro de Licença Nº09/2014 de 12/05/2014-Vencimento em 27/12/2022
848.034/2013-KLEBER DE CARVALHO BEZERRA-Registro de Licença Nº07/2014 de 12/05/2014-Vencimento em 14/12/2014
848.125/2013-DOIS A ENGENHARIA E TECNOLOGIA LTDA-Registro de Licença Nº08/2014 de 12/05/2014-Vencimento em 15/04/2023
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
848.018/2014-PLG ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA-OF. Nº638/14
Indefere requerimento de licença - área sem oneração/Port.266/2008(1281)
848.422/2013-MARIA LUCIA VIEIRA
Indefere requerimento de licença - área onerada/Port. 266/2008(1282)
848.054/2014-A. R. DO VALE ALVES
ROGER GARIBALDI MIRANDA
SUPERINTENDÊNCIA NO RIO GRANDE DO SUL
DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 22/2014
Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não cumprimento de exigência(122)
810.759/2009-PERCIO EDUARDO KLAUS
810.760/2009-PERCIO EDUARDO KLAUS
811.165/2010-EUGÊNIO DE FREITAS BUENO FI
811.202/2011-AIRTON LEANDRO HEBERLE ME
811.291/2011-SAMPAR COMÉRCIO E PARTICIPAÇÕES
811.350/2011-CONSÓRCIO SULTEPA TONIOLO BUSNELLO
811.374/2011-SOCIEDADE DOS MINERADORES DE AREIA DO RIO JACUÍ LTDA.
811.054/2012-CRISTIANO TACQUES.
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
810.970/2007-FELIPPI S LANCHES LTDA ME-OF.
Nº150
811.466/2013-EQUIPAV MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S. A.-OF. Nº149
811.467/2013-EQUIPAV MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S. A.-OF. Nº149
811.468/2013-EQUIPAV MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S. A.-OF. Nº149
811.469/2013-EQUIPAV MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S. A.-OF. Nº149
811.470/2013-EQUIPAV MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S. A.-OF. Nº149
811.471/2013-EQUIPAV MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S. A.-OF. Nº149
811.552/2013-EMIR JOSÉ PARISOTTO-OF. Nº151
Fase de Autorização de Pesquisa
Indefere requerimento de prorrogação de prazo do alvará de Pesquisa(197)



810.826/2010-RB MINERAÇÃO E CONSTRUÇÃO EIRELI
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
810.623/1994-COMPANHIA BRASILEIRA DO COBRE-Cessionário:Mineração Santa Maria Ltda.- CPF ou CNPJ 10.267.829/0001-09- Alvará nº15646/2010
810.548/2012-LUIS FELIPE CORREA KANAN- Cessionário:RFK20 Pesquisa,Exploração e Comercialização de Recursos Hidrominerais Ltda.- CPF ou CNPJ 17.058.964/0001-93- Alvará nº7681/2012
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)
810.914/2008-MINERAÇÃO VEADRIGO LTDA-ANTÔNIO PRADO/RS - Guia nº 05/2014-4.000toneladas-basalto- Valida de:09.06.2015
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
810.936/2009-CONSTRUTORA PELOTENSE LTDA -Alvará Nº810/2010
810.921/2011-ARO MINERAÇÃO LTDA -Alvará Nº17304/2011
810.922/2011-ARO MINERAÇÃO LTDA -Alvará Nº17305/2011
810.928/2011-ARO MINERAÇÃO LTDA -Alvará Nº17311/2011
810.269/2012-ARTUR VIAPIANA -Alvará Nº1740/2012
810.422/2012-MARIA OLINDA SARMENTO CAROLLO -Alvará Nº1958/2012
810.859/2012-AGUIA METAIS LTDA -Alvará Nº7705/2012
810.864/2012-AGUIA METAIS LTDA -Alvará Nº7706/2012
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
810.840/2007-JAZIDA ECKERT LTDA-areia e turfa
810.589/2009-PEDRACCON MINERAÇÃO LTDA.-basalto
811.180/2009-JOSE LUIZ ECKERT-areia e turfa
810.756/2010-FÁBIO MERLO ZANDONÁ-basalto
811.005/2010-FÁBIO MERLO ZANDONÁ-basalto
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
810.353/2010-FÁBIO MERLO ZANDONÁ
810.999/2011-CAVALEIRO CONSULTORIA EMPRESARIAL E DESPORTIVA LTDA
811.000/2011-CAVALEIRO CONSULTORIA EMPRESARIAL E DESPORTIVA LTDA
811.032/2011-CAVALEIRO CONSULTORIA EMPRESARIAL E DESPORTIVA LTDA
811.044/2011-CAVALEIRO CONSULTORIA EMPRESARIAL E DESPORTIVA LTDA
811.045/2011-CAVALEIRO CONSULTORIA EMPRESARIAL E DESPORTIVA LTDA
811.046/2011-CAVALEIRO CONSULTORIA EMPRESARIAL E DESPORTIVA LTDA
811.062/2011-CAVALEIRO CONSULTORIA EMPRESARIAL E DESPORTIVA LTDA
811.063/2011-CAVALEIRO CONSULTORIA EMPRESARIAL E DESPORTIVA LTDA
811.072/2011-CAVALEIRO CONSULTORIA EMPRESARIAL E DESPORTIVA LTDA
811.073/2011-CAVALEIRO CONSULTORIA EMPRESARIAL E DESPORTIVA LTDA
811.074/2011-CAVALEIRO CONSULTORIA EMPRESARIAL E DESPORTIVA LTDA
811.075/2011-CAVALEIRO CONSULTORIA EMPRESARIAL E DESPORTIVA LTDA
811.076/2011-CAVALEIRO CONSULTORIA EMPRESARIAL E DESPORTIVA LTDA
811.111/2011-CAVALEIRO CONSULTORIA EMPRESARIAL E DESPORTIVA LTDA
811.420/2011-CAVALEIRO CONSULTORIA EMPRESARIAL E DESPORTIVA LTDA
811.421/2011-CAVALEIRO CONSULTORIA EMPRESARIAL E DESPORTIVA LTDA
811.422/2011-CAVALEIRO CONSULTORIA EMPRESARIAL E DESPORTIVA LTDA
811.423/2011-CAVALEIRO CONSULTORIA EMPRESARIAL E DESPORTIVA LTDA
810.013/2012-MINERAÇÃO VERA CRUZ LTDA
810.014/2012-MINERAÇÃO VERA CRUZ LTDA
Prorroga por 01 (um) ano o prazo de validade da autorização de pesquisa(324)
810.966/2011-CAVALEIRO CONSULTORIA EMPRESARIAL E DESPORTIVA LTDA-ALVARÁ Nº18.332/21.11.2011
Fase de Disponibilidade
Despacho publicado(316)
810.950/2012-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A-DETERMINA A EXCLUSÃO do processo no Edital nº 14, Publicado no DOU de 12/05/2014.
Determina arquivamento definitivo do processo(1678)
810.024/2010-GRAVITAL PEDRAS LTDA.
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
810.086/1986-NILTON DIEGO CAMILLO FERRAZ-OF. Nº137
810.507/2003-JF MINERAÇÃO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI ME-OF. Nº033
Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
811.267/2013-CONPASUL CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA-OF. Nº148

SERGIO BIZARRO CEZAR

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO DE JANEIRO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 78/2014

Fica o abaixo relacionado ciente de que a defesa administrativa interposta foi integralmente acatada, restando-lhe pagar ou parcelar o débito apurado da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10(dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução.

Processo de Cobrança nº 990.830/2013
Notificado: Pedreira Volta Redonda.
CNPJ/CPF: 32.487.266/0001-05
NFLDP nº: 327/2013
Valor: R\$ 1.298,08

RELAÇÃO Nº 79/2014

Ficam os abaixo relacionados cientes de que julgou-se parcialmente procedente as defesas administrativas interpostas, restando-lhes pagar, parcelar ou apresentar recurso relativo aos débitos apurados da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10(dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução.

Processo de Cobrança nº 990.894/2013
Notificado: Areal Santa Helena de Itaguaí Ltda
CNPJ/CPF: 32.239.493/0001-03
NFLDP nº 375/2013
Valor: R\$ 3.891,56
Processo de Cobrança nº 991.069/2013
Notificado: Valle Sul Pavimentação e Mineração Ltda.
CNPJ/CPF: 28.689.842/0001-11
NFLDP nº 446/2013
Valor: R\$ 101.834,33

RELAÇÃO Nº 80/2014

Ficam os abaixo relacionados cientes de que julgou-se improcedente as defesas administrativas interpostas, restando-lhes pagar, parcelar ou apresentar recurso relativo aos débitos apurados da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10(dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução.

Processo de Cobrança nº 990.949/2013
Notificado: Cerâmica Vulcão Ltda.
CNPJ/CPF: 30.748.826/0001-02
NFLDP nº 400/2013
Valor: R\$ 40.375,46
Processo de Cobrança nº 991.117/2013
Notificado: Cerâmica Colonial Ltda.
CNPJ/CPF: 29.203.700/0001-65
NFLDP nº 001/2014
Valor: R\$ 3.138,68

RELAÇÃO Nº 81/2014

Fica o abaixo relacionado ciente da não apresentação de recurso administrativo, restando-lhe pagar ou parcelar os débitos apurados da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10(dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução.

Processo de Cobrança nº 990.677/2013
Notificado: Nestle Waters Brasil Bebidas Alimentos Ltda.
CNPJ/CPF: 33.062.464/0001-81
NFLDP nº 285/2011
Valor: R\$ 98.513,46

RELAÇÃO Nº 82/2014

Ficam os abaixo relacionados cientes de que as defesas administrativas interpostas foram integralmente acatadas, restando-lhes pagar ou parcelar o débito apurado da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10(dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução.

Processo de Cobrança nº 990.645/2013
Notificado: Águas Minerais Santa Cruz Ltda
CNPJ/CPF: 33.122.326/0001-40
NFLDP nº: 279/2013
Valor: R\$ 10.807,18
Processo de Cobrança nº 990.980/2013
Notificado: Areal Transluso e Materiais de Construção Ltda Epp
CNPJ/CPF: 36.437.192/0001-45
NFLDP nº 403/2013
Valor: R\$ 87,21
Processo de Cobrança nº 990.981/2013

Notificado: Areal Transformação Ltda
CNPJ/CPF: 40.169.286/0001-58
NFLDP nº 405/2013
Valor: R\$ 11,89

RELAÇÃO Nº 83/2014

Ficam os abaixo relacionados cientes de que julgou-se improcedente as defesas administrativas interpostas, restando-lhes pagar, parcelar ou apresentar recurso relativo aos débitos apurados da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10(dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução.

Processo de Cobrança nº 990.835/2013
Notificado: Mineradora Morro Azul de São Fidélis Ltda
CNPJ/CPF: 72.060.668/0001-35
NFLDP nº 330/2013
Valor: R\$ 828,85
Processo de Cobrança nº 990.841/2013
Notificado: Mineradora Morro Azul de São Fidélis Ltda
CNPJ/CPF: 72.060.668/0001-35
NFLDP nº 339/2013
Valor: R\$ 473,30

RELAÇÃO Nº 84/2014

Ficam os abaixo relacionados cientes de que julgou-se parcialmente procedente as defesas administrativas interpostas, restando-lhes pagar, parcelar ou apresentar recurso relativo aos débitos apurados da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10(dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução.

Processo de Cobrança nº 990.840/2013
Notificado: Mineradora Morro Azul de São Fidélis Ltda
CNPJ/CPF: 72.060.668/0001-35
NFLDP nº 338/2013
Valor: R\$ 824,76
Processo de Cobrança nº 991.113/2013
Notificado: Areal Salioni Cunha Ltda
CNPJ/CPF: 30.091.490/0001-40
NFLDP nº 495/2013
Valor: R\$ 3.124,17

RELAÇÃO Nº 88/2014

Fase de Requerimento de Licenciamento
Retificação de despacho(1390)
890.867/2013-S ROBERTO DE OLIVEIRA EXTRAÇÃO DE MINERAIS ME - Publicado DOU de 20/03/2014, Relação nº 50/2014, Seção I, pág. 59- Onde se lê Ofício nº213, leia-se Ofício nº212/2014

RELAÇÃO Nº 89/2014

Fase de Concessão de Lavra
Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(459)
811.213/1974-INDÚSTRIA DE MARMORES CAVALIERE LTDA- AI Nº 118/2014
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
813.642/1970-MINERAÇÃO SARTOR LTDA-OF.
Nº768/2014/DNPM/RJ-DFAM
811.213/1974-INDÚSTRIA DE MARMORES CAVALIERE LTDA-OF. Nº811/2014/DFAM/DNPM/RJ
812.660/1974-VALLE SUL CONSTRUTORA E MINERADORA LTDA-OF. Nº460/2014/DNPM/RJ-DFAM
890.256/1980-MARMÍFERA SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES S.A.-OF. Nº820/2014/DFAM/DNPM-RJ
890.115/1985-PEDREIRA CARIOCA LTDA-OF.
Nº773/2014/DNPM/RJ-DFAM
Nega prorrogação prazo para cumprimento de exigência(1104)
811.213/1974-INDÚSTRIA DE MARMORES CAVALIERE LTDA-OF. Nº3.155/2013
Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICA-DOR/Prazo 30 dias(1738)
890.295/1981-APARECIDA GRANITOS LTDA-OF.
Nº797/2014/Fiscalização/Superintendência do DNPM/RJ
890.215/1984-CERÂMICA UNIPLAN LTDA-OF.
Nº742/2014/RJ/Fiscalização/Superintendência do DNPM/RJ
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
851.601/1977-IRMÃOS ALVES CONCEIÇÃO LIMITADA-OF. Nº827/2014/DNPM/RJ-DFAM
890.394/1997-PEDRALAGE COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA-OF. Nº816/2014/DNPM/RJ-DFAM
890.682/2007-PEDREIRA OURO BRANCO LTDA EPP-OF. Nº799/2014/DNPM/RJ-DFAM
890.002/2008-PEDREIRA SÃO SEBASTIÃO LTDA-OF.
Nº200/2014/Rj/Fiscalização/Superintendência do DNPM/RJ
890.276/2008-SAIBREIRA RECREIO SERVIÇOS AGRÍCOLAS LTDA.-OF. Nº841/2014/DNPM/RJ-DFAM
890.155/2010-CISPEL EMPRESA DE MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº766/2014/DNPM/RJ-DFAM
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 30 dias(722)

890.394/1997-PEDRALAGE COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.-OF. Nº815/2014/DNPM/RJ-DFAM
Auto de infração lavrado/Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(761)
890.071/2006-C S Extração Mineral Ltda- AI Nº116/2014
890.189/2010-Hélio da Conceição Cruz - Me- AI Nº117/2014
Multa aplicada/ prazo para pagamento 30 dias(773)
890.204/2010-JOSÉ RODRIGUES FERNANDES FILHO ME -AI Nº062/2014
Prorroga o prazo para o início dos trabalhos de lavra.(1118)
890.600/2012-THOQUINO CONSULTORIA, PROJETOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.- Prazo:06 (seis) meses.
Determina cumprimento de exigência- RAL /Prazo 30 dias(1729)
851.601/1977-IRMÃOS ALVES CONCEIÇÃO LIMITADA.-OF. Nº822/2014/DNPM/RJ-DFAM,823/2014/DNPM/RJ-DFAM, 824/2014/DNPM/RJ-DFAM, 825/2014/DNPM/RJ-DFAM, 826/2014/DNPM/RJ-DFAM.
890.276/2008-SAIBREIRA RECREIO SERVIÇOS AGRICOLAS LTDA.-OF. Nº840/2014/DNPM/RJ-DFAM

Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICA-DOR/Prazo 30 dias(1739)
890.203/1979-PEDREIRA SÃO SEBASTIÃO LTDA.-OF. Nº199/2014/RJ/Fiscalização/Superintendência do DNPM/RJ
890.207/2002-INDUSTRIAL CERAMICA SANTO ANTONIO LTDA.-OF. Nº723/2014/Rj/Fiscalização/Superintendência do DNPM/RJ
890.473/2004-CERÂMICA UNIPLAN LTDA.-OF. Nº742/2014/RJ/Fiscalização/Superintendência do DNPM/RJ
890.187/2006-JAIRO ALVES ROBAINA.-OF. Nº800/2014/Rj/Fiscalização/Superintendência do DNPM/RJ
890.305/2007-AZEVEDO PINTO CERÂMICA LTDA.-OF. Nº735/2014/Rj/Fiscalização/Superintendência do DNPM/RJ
890.395/2007-JAIRO ALVES ROBAINA.-OF. Nº800/2014/Rj/Fiscalização/Superintendência do DNPM/RJ
890.405/2007-CONSTRUTORA AVENIDA LTDA.-OF. Nº758/2014/Rj/Fiscalização/Superintendência do DNPM/RJ
890.603/2009-CERÂMICA RODRIGUES LTDA.-OF. Nº761/2014/RJ/Fiscalização/Superintendência do DNPM/RJ
890.648/2010-J.C.N. LEONES.-OF. Nº749/2014/RJ/Fiscalização/Superintendência do DNPM/RJ

890.168/2011-TAMOIO MINERAÇÃO S.A.-OF. Nº96/2014/RJ/Fiscalização/Superintendência do DNPM/RJ
890.172/2011-CERÂMICA LAGOS LTDA. EPP.-OF. Nº710/2014/RJ/Fiscalização/Superintendência do DNPM/RJ

JADIEL PIRES NOGUEIRA DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA EM SERGIPE

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 36/2014

Fase de Autorização de Pesquisa
Torna sem efeito despacho publicado(192)
878.143/2007-ESPÓLIO DE CARLOS ALBERTO VASCONCELOS- DOU de 10/04/2014
Torna sem efeito Auto de Infração - REL PESQ(639)
878.141/2009-ENIGMA MINERAÇÃO LTDA.- AI Nº22/2014

GEORGE EUSTÁQUIO SILVA
Substituto

Empresa Brasileira de Administração de Petróleo e Gás Natural S.A. - Pré-Sal Petróleo S.A. - PPSA CNPJ: 18.738.727/0001-36 Balanço patrimonial em 31 de dezembro de 2013

(Valores expressos em reais)

ATIVO

	Notas	2013
Ativo circulante		
Caixa e equivalentes de caixa	6	15.205.809
Impostos a recuperar	-	16.582
Total do ativo circulante		15.222.391
Total do ativo		15.222.391

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

Empresa Brasileira de Administração de Petróleo e Gás Natural S.A. - Pré-Sal Petróleo S.A. - PPSA

Balanço patrimonial em 31 de dezembro de 2013

(Valores expressos em reais)

PASSIVO EPATRIMÔNIO LÍQUIDO

	Notas	2013
Passivo circulante		
Honorários a pagar	8	401.349
Impostos e taxas a recolher	9	278.601
Provisões para férias	-	71.396
Outros	-	5.328
Total do passivo circulante		756.674
Patrimônio líquido	10	
Capital social		
Capital subscrito	-	50.000.000
(-) Capital a integralizar	-	(35.000.000)
Capital integralizado		15.000.000
Prejuízo acumulado	-	(534.283)
Total do passivo e patrimônio líquido		15.222.391

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

Empresa Brasileira de Administração de Petróleo e Gás Natural S.A. - Pré-Sal Petróleo S.A. - PPSA

Demonstração do resultado para o período de 12 de novembro a 31 de dezembro de 2013

(Valores expressos em reais)

	Notas	Período de 12/11 a 31/12/2013
Despesas operacionais		
Despesas com honorários da diretoria e dos Conselhos de Administração e Fiscal	11	(750.007)
Serviços contratados	-	(6.667)
Prejuízo antes do resultado financeiro		(756.674)
Resultado financeiro líquido	-	222.391
Prejuízo do período		(534.283)
Prejuízo por ação		(10,69)

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

Empresa Brasileira de Administração de Petróleo e Gás Natural S.A. - Pré-Sal Petróleo S.A. - PPSA

Demonstração das mutações do patrimônio líquido para o período de 12 de novembro a 31 de dezembro de 2013

(Valores expressos em reais)

	Notas	Capital social		Prejuízo acumulado	Total
		Capital subscrito	(-) Capital a integralizar		
Constituição da empresa	10	50.000.000	(50.000.000)	-	-
Integralização de capital	10	-	15.000.000	-	15.000.000
Prejuízo do período	-	-	-	(534.283)	(534.283)
Saldo em 31 de dezembro de 2013		50.000.000	(35.000.000)	(534.283)	14.465.717

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.



Empresa Brasileira de Administração de Petróleo e Gás Natural S.A. Pré-Sal Petróleo S.A. - PPSA

Empresa Brasileira de Administração de Petróleo e Gás Natural S.A.
Pré-Sal Petróleo S.A. - PPSA

Demonstração do fluxo de caixa para o período de 12 de novembro a 31 de dezembro de 2013	
(Valores expressos reais)	
	Período de 12/11 a 31/12/2013
Fluxo de caixa das atividades operacionais	
Prejuízo do exercício	(534.283)
	(534.283)
Variações nos ativos e passivos operacionais	
Impostos a recuperar	(16.582)
Impostos e taxas a recolher	278.601
Honorários a pagar	401.349
Provisões para férias	71.396
Outros	5.328
	740.092
Disponibilidades líquidas aplicadas nas atividades operacionais	205.809
Fluxo de caixa das atividades de financiamento	
Integralização de capital	15.000.000
	15.000.000
Aumento de caixa e equivalentes de caixa	15.205.809
Demonstração da variação líquida	
Caixa e equivalentes de caixa no início do período	-
Caixa e equivalentes de caixa no final do período	15.205.809
Aumento de caixa e equivalentes de caixa	15.205.809

Demonstração do valor adicionado para o período de (Não auditado) 12 de novembro a 31 de dezembro de 2013	
(Valores expressos reais)	
	Período de 12/11/2013 a 31/12/2013
Insumos	6.667
Materiais, utilidades, serviços de terceiros e outros	6.667
Valor adicionado bruto	(6.667)
Valor adicionado líquido produzido	(6.667)
Valor adicionado recebido em transferência	222.391
Receitas financeiras	222.391
Valor adicionado total a distribuir	215.724
Distribuição do valor adicionado	
Pessoal	652.582
Remuneração direta	619.785
FGTS	32.797
Governos (Impostos, taxas e contribuições)	97.425
Federais (inclui a contribuição previdenciária)	97.425
Remuneração dos capitais próprios	(534.283)
Prejuízo do exercício	(534.283)
Valor adicionado total distribuído	215.724

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS
EM 31 DE DEZEMBRO DE 2013

(Valores expressos em Reais)

1.Contexto operacional

A Empresa Brasileira de Administração de Petróleo e Gás Natural S.A. - Pré-Sal Petróleo S.A - PPSA (PPSA ou Empresa), com sede situada na ST SBN Quadra 02 Bloco F Sala 1.505 - Asa Norte - Brasília - Distrito Federal, é uma empresa pública, criada por intermédio do Decreto nº. 8.063, de 1º de agosto de 2013, em conformidade com o disposto na Lei nº 12.304, de 02 de agosto de 2010, organizada sob a forma de sociedade anônima de capital fechado, vinculada ao Ministério de Minas e Energia - MME, com prazo de duração indeterminado.

A PPSA tem como atividades principais a gestão dos contratos de partilha de produção celebrados pelo Ministério de Minas e Energia e a gestão dos contratos para a comercialização de petróleo, de gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos da União.

A PPSA tem por finalidade maximizar o resultado econômico dos contratos de partilha de produção e de comercialização de petróleo, gás natural e outros hidrocarbonetos fluidos da União, observando as melhores práticas da indústria do petróleo.

A Empresa não será responsável pela execução, direta ou indireta, das atividades de exploração, desenvolvimento, produção e comercialização de petróleo, de gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos.

É competência da PPSA realizar, também, as seguintes atividades:

a)Praticar todos os atos necessários à gestão dos contratos de partilha de produção celebrados pelo Ministério de Minas e Energia, especialmente:

.representar a União nos consórcios formados para a execução dos contratos de partilha de produção;

.defender os interesses da União nos comitês operacionais;

.avaliar, técnica e economicamente planos de exploração, de avaliação, de desenvolvimento e de produção de petróleo, de gás natural e outros hidrocarbonetos fluidos, bem como fazer cumprir as exigências contratuais referentes ao conteúdo local;

.monitorar e auditar a execução de projetos de exploração, avaliação, desenvolvimento e produção de petróleo, de gás natural e outros hidrocarbonetos fluidos;

.monitorar e auditar os custos e investimentos relacionados aos contratos de partilha de produção;

.fornecer à Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP as informações necessárias às suas funções regulatórias.

b)Praticar todos os atos necessários para gestão dos contratos para a comercialização de petróleo, de gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos da União, especialmente:

.celebrar os contratos com agentes comercializadores, representando a União;

.verificar o cumprimento, pelos contratados, da política de comercialização de petróleo e gás natural da União;

.monitorar e auditar as operações, os custos e os preços de venda de petróleo, de gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos;

c)analisar dados sísmicos fornecidos pela ANP e pelos contratados sob o regime de partilha de produção;

d)representar a União nos procedimentos de individualização da produção e nos acordos decorrentes, nos casos em que as jazidas da área do Pré-Sal e das áreas estratégicas se estendam por áreas não concedidas ou não contratadas sob o regime de partilha de produção.

O Estatuto Social da PPSA é parte integrante do Decreto nº 8.063, de 1º de agosto de 2013.

A PPSA iniciou as suas atividades em 12 de novembro de 2013, por ocasião da Assembleia Geral de Constituição da Empresa, que: (a) aprovou o capital social; (b) aprovou o estatuto social; (c) elegeu os membros do Conselho Fiscal e (d) fixou a remuneração global dos membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e dos titulares do Conselho Fiscal.

2. Políticas contábeis

a)Declaração de conformidade e base de elaboração

As demonstrações contábeis do exercício findo em 31 de dezembro de 2013 foram preparadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, que compreendem aquelas previstas na legislação societária brasileira e nos pronunciamentos, nas orientações e nas interpretações emitidos pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC).

Em 17 de abril de 2014, a Diretoria Executiva da PPSA autorizou a emissão das demonstrações contábeis reportadas pela Diretoria de Administração, Controle e Finanças, e decidiu pelo seu encaminhamento à deliberação e parecer dos Conselhos de Administração e Fiscal, respectivamente, com vistas à Assembleia Geral Ordinária prevista para o dia 21 de maio de 2014.

b)Moeda funcional e moeda de apresentação

Os itens incluídos nas demonstrações contábeis são mensurados usando a moeda do principal ambiente econômico no qual a Empresa atua (moeda funcional). As demonstrações contábeis estão apresentadas em reais, que é a moeda funcional da PPSA, e também a sua moeda de apresentação.

c)Caixa e equivalentes de caixa

Caixa e equivalentes de caixa incluem caixa, os depósitos bancários e outros investimentos de curto prazo de alta liquidez, com vencimentos originais de até três meses, e com risco insignificante de mudança de valor.

Compreendem dinheiro em caixa, depósitos bancários, outros investimentos de curto prazo de alta liquidez, com vencimentos em até três meses e com risco insignificante mudança de valor.

d)Provisões

As provisões são reconhecidas quando existe obrigação presente ou não formalizada como resultado de eventos passados e é provável que uma saída de recursos seja necessária para liquidar a obrigação e o valor tiver sido estimado com segurança. As provisões são mensuradas pelo valor presente dos gastos que devem ser necessários para liquidar a obrigação.

Em 31 de dezembro de 2013, a Empresa apresentava somente, em seu balanço patrimonial, provisão para férias e encargos sociais. Não havia ações judiciais contra a PPSA.

e)Tributação sobre a renda

Tributos correntes

A provisão para tributos sobre a renda está baseada no lucro tributável do exercício.

O imposto de renda e a contribuição social sobre o lucro líquido da Empresa no Brasil são calculados da seguinte forma:

i)Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ): à alíquota de 15%, acrescida da alíquota de 10% para o montante de lucro tributável que exceder o valor de R\$ 240;

ii)Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL): à alíquota de 9%.

A despesa de imposto de renda e contribuição social correntes é calculada com base nas leis e nos normativos tributários promulgados na data de encerramento do exercício, de acordo com os regulamentos tributários brasileiros.

A PPSA não apurou imposto de renda e contribuição social em 31/12/2013, por não apresentar base de cálculo tributável.

Impostos diferidos

Em 31 de dezembro de 2013, a Empresa possui prejuízos fiscais e base negativa de contribuição social que poderiam ser compensados de suas bases tributárias de períodos subsequentes. Entretanto, a administração da Empresa possui a intenção de optar pela alteração de seu regime de tributação para o "lucro presumido" para o exercício de 2014.

f)Instrumentos financeiros

Os ativos financeiros mantidos pela Empresa são classificados como ativos financeiros mensurados ao valor justo por meio do resultado.

Ativos financeiros mensurados ao valor justo por meio do resultado

Os ativos financeiros mensurados ao valor justo por meio do resultado são ativos financeiros mantidos para negociação, quando são adquiridos para esse fim, principalmente, no curto prazo. Os instrumentos financeiros derivativos também são classificados nessa categoria. Os ativos dessa categoria são classificados no ativo circulante. Os saldos referentes aos ganhos ou às perdas decorrentes das operações não liquidadas são classificados no ativo ou no passivo circulante, sendo as variações no valor justo registradas, respectivamente, nas contas "Receitas financeiras" ou "Despesas financeiras".

Em 31 de dezembro de 2013 a PPSA não possuía operações com instrumentos financeiros derivativos.

g)Demais ativos e passivos (circulantes)

Um ativo é reconhecido no balanço patrimonial quando for provável que seus benefícios econômico-futuros serão gerados em favor da Empresa e seu custo ou valor puder ser mensurado com segurança. Um passivo é reconhecido no balanço patrimonial quando a Empresa possui uma obrigação legal ou constituída como resultado de um evento passado, sendo provável que um recurso econômico seja requerido para liquidá-lo. São acrescidos, quando aplicável, dos correspondentes encargos e das variações monetárias ou cambiais incorridos. As provisões são registradas tendo como base as melhores estimativas do risco envolvido.

Os ativos e passivos são classificados como circulantes quando sua realização ou liquidação é provável que ocorra nos próximos 12 meses. Caso contrário, são demonstrados como não circulantes.

3. Principais julgamentos e estimativas contábeis

Na aplicação das práticas contábeis descritas na Nota Explicativa nº 2, a Administração deve fazer julgamentos e elaborar estimativas a respeito dos valores contábeis dos ativos e passivos para os quais não são facilmente obtidos de outras fontes. As estimativas e as respectivas premissas estão baseadas na experiência histórica e em outros fatores considerados relevantes. Os resultados efetivos podem diferir dessas estimativas.

A seguir estão apresentados o principal julgamento e a estimativa contábil já identificados na Empresa:

a)Reconhecimento da receita

A receita compreende o valor justo da contraprestação recebida ou a receber no curso normal das atividades da Empresa. A receita é apresentada líquida de impostos, devoluções, abatimentos e descontos.

A Empresa reconhece a receita quando: (i) o valor da receita pode ser mensurada com segurança; (ii) é provável que benefícios econômicos futuros fluam para a Empresa e (iii) quando critérios específicos tiverem sido atendidos para cada uma das atividades da Empresa.

Conforme Artigo 8º do seu Estatuto, constituem recursos da PPSA:

"I - rendas provenientes da gestão dos contratos de partilha de produção, inclusive parcela que lhe for destinada do bônus de assinatura relativo aos respectivos contratos;

II - rendas provenientes da gestão dos contratos que celebrar com os agentes comercializadores de petróleo e gás natural da União;

III - recursos provenientes de acordos e convênios que realizar com entidades nacionais e internacionais;

IV - rendimentos de aplicações financeiras que realizar;

V - alienação de bens patrimoniais;

VI - doações, legados, subvenções e outros recursos que lhe forem destinados por pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado; e

VII - rendas provenientes de outras fontes."

A remuneração da PPSA pela gestão dos contratos de partilha de produção será estipulada pelo Ministério de Minas e Energia em função das fases de cada contrato e das dimensões dos blocos e campos, entre outros critérios, observados os princípios da eficiência e da economicidade.

A PPSA, no exercício findo em 31 de dezembro de 2013, somente obteve receitas de suas aplicações financeiras.

4. Demonstração dos fluxos de caixa

A demonstração dos fluxos de caixa é preparada e apresentada de acordo com o Pronunciamento Contábil CPC 03 "Demonstração dos fluxos de caixa", emitido pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC).

5. Novos pronunciamentos emitidos pelo IASB

As práticas contábeis adotadas para a elaboração e divulgação das demonstrações contábeis em 31 de dezembro de 2013 são consistentes.

Até a data de divulgação destas demonstrações contábeis, os seguintes pronunciamentos e interpretações contábeis foram emitidos ou sofreram alterações substanciais, porém não eram de aplicação obrigatória para o exercício de 2013:

No Brasil	Pronunciamento Correspondente interna- cional	Assunto	Aplicação obrigatória para exercí- cios iniciados a partir de
(a) CPC 38(R1)	IFRS 9	Instrumentos financeiros	01 de janeiro de 2015
(b) CPC 36	IFRS 10, 12 e IAS 12	Entidade de investimentos	01 de janeiro de 2014
(a) CPC 32	IFRIC 21	Tributos	01 de janeiro de 2014

(a)CPC 38 (R1)/ IFRS 9: o CPC 38 (R1) ainda não foi emitido no Brasil. O correspondente internacional, IFRS 9, já foi emitido e encerra a primeira parte do projeto de substituição da IAS 39 "Instrumentos financeiros: reconhecimento e mensuração". O IFRS 9 utiliza uma abordagem simples para determinar se um ativo financeiro é mensurado ao custo amortizado ou valor justo, baseada na maneira pela qual uma entidade administra seus instrumentos financeiros (seu modelo de negócios) e o fluxo de caixa contratual característico dos ativos financeiros. A norma exige ainda a adoção de apenas um método para determinação de perdas no valor recuperável de ativos. O CPC 38 (R1)/ IFRS 9 traz também alterações nos CPC 39 e CPC 40 (IAS 32 e IFRS 7). Esta norma passa a vigorar para os exercícios fiscais iniciados a partir de 1º de janeiro de 2015;

(b)Entidades de investimento (IFRS 10, IFRS 12 e IAS 12): as revisões serão efetivas para exercícios que se iniciam em ou após 1º de janeiro de 2014 e fornecem uma exceção aos requerimentos de consolidação às entidades que cumprem com a definição de entidade de investimento de acordo com IFRS10. Esta exceção requer que as referidas entidades de investimentos, registrem os investimentos em controladas pelo seu valor justo no resultado;

(c)Tributos IFRIC 21: a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2014, esclarece quando uma entidade deve reconhecer um passivo tributário que gera o pagamento de tributos. A Empresa não deve reconhecer nenhum passivo tributário até que a métrica que originou o respectivo seja atingida.

A Empresa não espera impactos significativos sobre as demonstrações contábeis na adoção inicial dos novos pronunciamentos e interpretações. O CPC ainda não editou os respectivos pronunciamentos e modificações relacionadas às IFRSs novas e revisadas apresentadas anteriormente. Em decorrência do compromisso do CPC e de manter atualizado o conjunto de normas emitido com base nas atualizações feitas pelo IASB, é esperado que esses pronunciamentos e modificações sejam editados pelo CPC até a data de sua aplicação obrigatória.

6. Caixa e equivalentes de caixa

Descrição	2013
Aplicações financeiras	15.205.809

As aplicações financeiras são mantidos junto ao Banco do Brasil S.A., nos termos da legislação específica para as Sociedades de Economia Mista sob controle federal, emanada do Decreto-lei nº 1.290, de 03 de dezembro de 1973, com as alterações decorrentes da Resolução nº 3.284, de 25 de maio de 2005, do Banco Central do Brasil, que estabeleceu mecanismos para as aplicações das empresas integrantes da Administração Federal Indireta.

Os recursos provenientes da integralização do capital, no valor de R\$ 15.000.000, foram aplicados no Banco do Brasil no Fundo de Investimento de Renda Fixa - BB Extramercado FAE, de liquidez imediata. O rendimento da aplicação no período foi de 1,4826%.

7. Remuneração dos administradores

Conforme registrado na Ata da Assembleia Geral de Constituição, realizada em 12 de novembro de 2013, foi estabelecido em R\$ 1.923.050 o montante da remuneração a ser paga a diretores e conselheiros, no período de outubro de 2013 a março de 2014. Novo limite para os doze meses subsequentes será objeto de deliberação na AGO, cuja realização é prevista para o dia 21 de maio de 2014.

A maior e a menor remuneração estabelecidas para o período vigente são, respectivamente, de R\$ 65.000 e de R\$ 6.275.

O detalhamento das despesas com honorários encontra-se na Nota Explicativa nº 11.

8. Honorários a pagar

Descrição	2013
Honorários da diretoria	332.005
Honorários dos Conselhos de Administração e fiscal	69.344
Total	401.349

9. Impostos e contribuições a recolher

Descrição	2013
IRRF a recolher	128.401
INSS a recolher	114.057
FGTS a recolher	36.144
Total	278.601

10. Patrimônio líquido

a)Capital social

O capital social subscrito da PPSA, conforme Artigo 3º do Decreto nº 8.063/2013, é de R\$ 50.000.000 (cinquenta milhões de reais), representado por 50.000 (cinquenta mil) ações ordinárias nominativas e sem valor nominal, tendo sido integralizado em 12 de novembro de 2013, pela União, acionista detentora de 100% do capital social, o valor de R\$ 15.000.000 (quinze milhões de reais).

b) Distribuição de dividendos

O estatuto social da PPSA, capítulo IX, Artigo 47., inciso II, estabelece um dividendo mínimo obrigatório de 25% sobre o lucro líquido ajustado para pagamento de remuneração ao seu acionista.

Em 2013, a PPSA apurou prejuízo contábil.

11. Despesas com honorários da diretoria e dos Conselhos de Administração e Fiscal

As despesas com honorários da diretoria e dos Conselhos de Administração e Fiscal são compostos por:

Descrição	2013
Honorários da diretoria	(411.594)
Honorários dos Conselhos de Administração e Fiscal	(74.463)
INSS - contribuições patronais	(97.425)
13º salário	(62.332)
FGTS	(32.797)
Férias	(71.396)
Total	(750.007)

12. Compromissos assumidos

A Empresa firmou contrato de locação para o período de 01 de fevereiro a 31 de julho de 2014, sendo renovado automaticamente, caso não haja desistência de uma das partes. O valor mensal firmado é de R\$ 126.900.

13. Eventos subsequentes

No decurso de 2014, a PPSA deverá celebrar com o Ministério de Minas e Energia o Contrato de Remuneração pela Gestão e Representação dos Contratos.



O objeto deste Contrato é o de estabelecer a remuneração da PPSA como contrapartida à gestão dos Contratos de Partilha de Produção para Exploração e Produção de Petróleo e Gás Natural, inclusive parcela que lhe for destinada a título de bônus de assinatura nos respectivos contratos, à gestão dos Contratos de Comercialização de Petróleo e Gás Natural da União, e à representação da União nos Acordos de Individualização da Produção de Petróleo e Gás Natural, celebrados entre a PPSA e os detentores de direitos de exploração e produção de petróleo e gás natural no Brasil, sob qualquer regime.

No conjunto de objetivos e metas para o biênio 2014/2015, a PPSA está discutindo com o Ministério de Minas e Energia a celebração de um Contrato de Gestão, com foco no plano de trabalho a ser desenvolvido, visando o alcance desses objetivos e metas, alinhados aos objetivos permanentes da PPSA.

OSWALDO ANTUNES PEDROSA JUNIOR
Diretor-Presidente

RENATO MARCOS DARROS DE MATOS
Diretor de Gestão de Contratos

EDSON YOSHIHITO NAKAGAWA
Diretor Técnico e de Fiscalização

ANTÔNIO CLÁUDIO PEREIRA DA SILVA
Diretor de Administração, Controle e Finanças

PAULO ROBERTO QUEIROZ DE
ALBUQUERQUE
Contador - CRC RJ 023.013/O-1

MARLUCI AZEVEDO RODRIGUES
Tec. Contábil - CRC/RJ 059203/O-4

MAZARS CABRERA CONSULTORIA
CONTÁBIL E TRIBUTÁRIA SOCIEDADE
SIMPLES LTDA.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

EMPRESA BRASILEIRA DE ADMINISTRAÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL S.A. - PRÉ-SAL PETRÓLEO S.A. - PPSA
PARECER CONFIS-PPSA nº 2/2014
PARECER DO CONSELHO FISCAL SOBRE O RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO E AS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS DO EXERCÍCIO SOCIAL ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2013

Senhores Acionistas,
O Conselho Fiscal da Empresa Brasileira de Administração de Petróleo e Gás Natural S.A. - Pré-sal Petróleo S.A. - PPSA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, procedeu ao exame do Relatório da Administração, bem como do Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Contábeis referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 2013, à vista do Parecer dos Auditores Independentes GRANT THORNTON, de 17 de abril de 2014, sem ressalvas, elaborado de acordo com as normas de auditoria aplicáveis no Brasil. Tomou, ainda, conhecimento de que por não ter sido apurado lucro no exercício, não há proposta de destinação de resultados.

O Conselho fiscal, em face do exposto, e nos termos do art. 37, incisos II e VII, do Estatuto Social, pela unanimidade dos seus membros, é de opinião que os referidos documentos societários refletem adequadamente e com fidedignidade, em todos os aspectos relevantes a situação patrimonial, financeira e de gestão da PPSA em 31 de dezembro de 2013.

Adicionalmente, por unanimidade, manifesta-se favorável à submissão desses documentos à Assembleia Geral Ordinária, que está prevista para ser realizada no dia 30 de maio de 2014.

Rio de Janeiro-RJ, 29 de abril de 2014.
HUGO LEONARDO GOSMANN
Presidente do Conselho Fiscal

GILVAN DA SILVA DANTAS
Conselheiro

SYMONE CHRISTINE DE SANTANA ARAÚJO
Conselheira

RELATÓRIO DOS AUDITORES INDEPENDENTES

Aos:
Administradores e Acionista da
Empresa Brasileira de Administração de Petróleo e Gás Natural S.A. - Pré-Sal Petróleo S.A. - PPSA
Brasília - DF
Examinamos as demonstrações contábeis da Empresa Brasileira de Administração de Petróleo e Gás Natural S.A. - Pré-Sal Petróleo S.A. - PPSA (Empresa), que compreendem o balanço patrimonial em 31 de dezembro de 2013 e as respectivas demonstrações do resultado, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o período de 12 de novembro (data de início das operações) a 31 de dezembro de 2013, assim como o resumo das principais práticas contábeis e demais notas explicativas.

Responsabilidade da Administração sobre as demonstrações contábeis

A Administração da Empresa é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações contábeis, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, assim como pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração destas demonstrações contábeis livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Responsabilidade dos auditores independentes
Nossa responsabilidade é a de expressar uma opinião sobre essas demonstrações contábeis com base em nossa auditoria, conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Essas normas requerem o cumprimento de exigências éticas pelos auditores e que a auditoria seja planejada e executada, com o objetivo de obter segurança razoável de que as demonstrações contábeis estão livres de distorção relevante.

Uma auditoria envolve a execução de procedimentos selecionados para obtenção de evidência a respeito dos valores e das divulgações apresentados nas demonstrações contábeis. Os procedimentos selecionados dependem do julgamento do auditor, incluindo a avaliação dos riscos de distorção relevante nas demonstrações contábeis, independentemente se causada por fraude ou erro. Nessa avaliação de riscos, o auditor considera os controles internos relevantes para a elaboração e adequada apresentação das demonstrações contábeis da Entidade para planejar os procedimentos de auditoria que são apropriados nas circunstâncias, mas não para fins de expressar uma opinião sobre a eficácia desses controles internos da Entidade. Uma auditoria inclui, também, a avaliação da adequação das práticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis feitas pela Administração, bem como a avaliação da apresentação das demonstrações contábeis tomadas em conjunto.

Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

Opinião sobre as demonstrações contábeis
Em nossa opinião, as demonstrações contábeis, acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da Empresa Brasileira de Administração de Petróleo e Gás Natural S.A. - Pré-Sal Petróleo S.A. - PPSA em 31 de dezembro de 2013, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o período de 12 de novembro a 31 de dezembro de 2013, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

Rio de Janeiro-RJ, 17 de abril de 2014.
GRANT THORNTON AUDITORES INDEPENDENTES
CRC SP-025.583/O-1 "S" - DF

ANA CRISTINA LINHARES AREOSA
Contadora CRC RJ-081.409/O-3 "S" - DF

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA
DIRETORIA DE METROLOGIA LEGAL

PORTARIA Nº 76, DE 19 DE MAIO DE 2014

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria Inmetro n.º 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "g", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução n.º 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para medidas de capacidade para líquidos, aprovado pela Portaria MTIC n.º 283/1948; e,

Considerando o constante do processo Inmetro n.º 52600.046146/2013, resolve:

Aprovar o modelo AFGS 20L, de medida materializada de volume, marca Zeppini, e condições de aprovação especificadas na íntegra da portaria.

A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO DA PRODUÇÃO

CONSULTA PÚBLICA Nº 17, DE 19 DE MAIO DE 2014

A Secretária do Desenvolvimento da Produção do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, de acordo com os artigos 8º e 9º da Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 170, de 4 de agosto de 2010, torna pública a proposta de alteração do Processo Produtivo Básico - PPB de CABOS ÓPTICOS.

O texto completo está disponível no sítio da Secretaria do Desenvolvimento da Produção, no endereço:

<http://www.mdic.gov.br/sito/interna/interna.php?area=2&menu=3335>

As manifestações deverão ser encaminhadas no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação desta Consulta no Diário Oficial da União, a todos os seguintes e-mails: cgel.ppb@mdic.gov.br, mcti.ppb@mct.gov.br e cgapi@sufrema.gov.br.

HELOISA REGINA GUIMARÃES DE MENEZES

Ministério do Meio Ambiente

GABINETE DA MINISTRA

PORTARIA Nº 182, DE 20 DE MAIO DE 2014

A MINISTRA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso das suas atribuições e tendo em vista o disposto na Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, regulamentada pelo Decreto nº 99.274, de 6 de junho de 1990, e no Regimento Interno do Conselho Nacional do Meio Ambiente-CONAMA, Anexo à Portaria nº 452, de 17 de novembro de 2011, e

Considerando o disposto na Resolução nº 292, de 21 de março de 2002, que disciplina o cadastramento e recadastramento de entidades ambientalistas no Cadastro Nacional de Entidades Ambientais-CNEA, resolve:

Art. 1º Homologar o Processo da entidade ambientalista que tivera seu cadastramento deferido conforme avaliação da Comissão Permanente do Cadastro Nacional de Entidades Ambientais-CPCNEA, na sua 71ª Reunião, realizada no dia 18 de março de 2014, em Brasília/DF.

I - Região Sul:

a) Associação Conservar, CNPJ nº 14.982.971/0001-99, Processo nº 02000.000548/2014-99.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IZABELLA TEIXEIRA

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

GABINETE DA MINISTRA

PORTARIA Nº 157, DE 20 DE MAIO DE 2014

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da atribuição que lhe confere o § 3º do art. 2º do Decreto nº 7.191, de 31 de maio de 2010, resolve:

Art. 1º Ficam redistribuídos dezesseis cargos de Analista Técnico de Políticas Sociais da Carreira de Desenvolvimento de Políticas Sociais de que trata a Lei nº 12.094, de 19 de novembro de 2009, da reserva técnica sob responsabilidade do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, constante do Anexo ao Decreto nº 7.191, de 31 de maio de 2010, para o Ministério da Previdência Social.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR

PORTARIA Nº 158, DE 20 DE MAIO DE 2014

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 7º da Lei nº 11.539 de 8 de novembro de 2007, resolve:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Portaria estabelece os critérios e procedimentos específicos de avaliação de desempenho individual e de concessão da Gratificação de Desempenho de Atividade em Infraestrutura (GDAIE) para os servidores ocupantes dos cargos de Analista de Infraestrutura e de Especialista em Infraestrutura Sênior em exercício no Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Parágrafo único. A avaliação de desempenho institucional será realizada de acordo com os critérios e procedimentos estabelecidos na Portaria MP nº 244, de 4 de julho de 2013.

Art. 2º A GDAIE será paga observada os limites máximo de cem pontos e o mínimo de trinta pontos por servidor, observada a seguinte distribuição:

I - até vinte pontos em decorrência do resultado da avaliação de desempenho individual; e

II - até oitenta pontos em decorrência dos resultados da avaliação de desempenho institucional.

Parágrafo único. Os valores a serem pagos a título de GDAIE serão calculados multiplicando-se o somatório dos pontos auferidos nas avaliações de desempenho individual e institucional e o valor do ponto constante do Anexo III da Lei nº 11.539, de 8 de novembro de 2007, de acordo com o respectivo cargo, classe e padrão.

CAPÍTULO II
DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO INDIVIDUAL
Seção I

Das unidades de avaliação

Art. 3º Serão considerados unidades de avaliação:

I - os órgãos de assistência direta e imediata ao Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão;

II - os órgãos específicos singulares; e

III - as diretorias subordinadas à Secretaria Executiva do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Art. 4º Cada unidade de avaliação deverá indicar formalmente à Diretoria de Administração da Secretaria Executiva do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão um gestor setorial de avaliação e seu suplente, os quais serão responsáveis pela condução do processo de avaliação de desempenho individual em seu respectivo âmbito de atuação.

Art. 5º São atribuições do gestor setorial de avaliação e seu suplente:

I - coordenar as ações para a elaboração do plano de trabalho;

II - identificar e incluir no plano de trabalho todos os servidores que compõem as equipes de trabalho da unidade de avaliação;

III - se necessário, reavaliar o plano de trabalho, informando as alterações à Coordenação-Geral de Pessoas da Diretoria de Administração da Secretaria Executiva do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;

IV - monitorar as fases de avaliação de desempenho individual;

V - garantir a efetividade da avaliação de desempenho individual, orientando as equipes de trabalho e monitorando o cronograma de atividades;

VI - consolidar os resultados da avaliação de desempenho individual; e

VII - encaminhar as informações e os formulários impressos à Coordenação-Geral de Pessoas da Diretoria de Administração da Secretaria Executiva do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Seção II

Dos planos de trabalho

Art. 6º O plano de trabalho é o documento em que serão registrados os dados referentes às metas individuais do servidor para o ciclo de avaliação.

Parágrafo único. O plano de trabalho deverá abranger o conjunto dos servidores em exercício na unidade de avaliação e cada servidor será vinculado, no mínimo, a uma ação, atividade, projeto ou processo.

Art. 7º O plano de trabalho deverá conter:

I - o período de avaliação;

II - o nome da unidade de avaliação e de seu titular;

III - o nome e endereço do gestor setorial de avaliação e de seu suplente;

IV - a identificação de cada equipe de trabalho que compõe a unidade de avaliação;

V - a identificação da chefia imediata de cada equipe de trabalho e do respectivo substituto;

VI - as ações mais representativas da unidade de avaliação;

VII - as atividades, os projetos ou os processos em que se desdobram as ações;

VIII - a identificação funcional dos servidores que compõem as equipes de trabalho existentes na unidade de avaliação, que efetivamente contribuam para o cumprimento das metas de desempenho institucionais intermediárias e individuais, ainda que não façam jus à GDAIE;

IX - as metas individuais fixadas para o cumprimento das metas institucionais intermediárias de desempenho pactuadas com a equipe de trabalho;

X - compromissos de desempenho individual e institucional, firmados entre o servidor e a chefia imediata no início do ciclo de avaliação;

XI - critérios e procedimentos de acompanhamento do desempenho individual e institucional de todas as etapas ao longo do ciclo de avaliação, sob orientação e supervisão do gestor setorial de avaliação e da Comissão de Acompanhamento da Avaliação de Desempenho;

XII - avaliação parcial dos resultados obtidos, para subsidiar ajustes no decorrer do ciclo de avaliação; e

XIII - apuração final do cumprimento das metas e demais compromissos firmados de forma a possibilitar o fechamento dos resultados obtidos em todos os componentes da avaliação de desempenho.

Seção III

Do processamento da avaliação de desempenho individual

Art. 8º O ciclo de avaliação de desempenho terá início em 1º de setembro e encerrar-se-á em 31 de agosto do ano subsequente, com efeitos financeiros mensais por igual período.

Parágrafo único. As avaliações serão processadas no mês subsequente ao término do ciclo de avaliação e seus efeitos financeiros iniciarão no mês seguinte ao de processamento das avaliações.

Art. 9º A avaliação de desempenho individual envolverá o servidor e sua chefia imediata, mediante as seguintes fases:

I - autoavaliação: percepção do servidor a respeito do próprio desempenho funcional ao longo do ciclo avaliativo; e

II - avaliação da chefia imediata: análise do desempenho funcional do servidor subordinado, mensurado o nível de comprometimento deste para o alcance das metas pactuadas com a equipe de trabalho, de acordo com os compromissos de desempenho individual assumidos no plano de trabalho.

Parágrafo único. Na hipótese de impedimento do avaliador, a avaliação individual poderá ser conduzida por servidor designado pelo dirigente máximo da unidade de avaliação.

Art. 10. A avaliação de desempenho individual considerará os seguintes indicadores:

I - o desenvolvimento do servidor, subdividido nos seguintes fatores:

a) capacidade técnica, com peso 3 (três): capacidade para absorver informações relativas à legislação, aos manuais e aos assuntos correlatos às atribuições do cargo e de aplicar o conhecimento adquirido nas tarefas sob sua responsabilidade;

b) trabalho em equipe, com peso 1 (um): capacidade de espontaneamente colocar-se à disposição da equipe de trabalho, contribuindo para o crescimento profissional da unidade, flexibilidade diante de críticas, valores e percepções diferentes e ideias divergentes ou inovadoras e adoção de postura respeitosa em relação aos demais servidores;

c) comprometimento com o trabalho, com peso 0,5 (zero vírgula cinco): capacidade de envolvimento com as atividades pelas quais é responsável, demonstrando interesse em efetivamente contribuir para a obtenção de resultados e para o cumprimento dos objetivos institucionais da equipe de trabalho; e

d) cumprimento das normas de procedimentos e de conduta, com peso 0,5 (zero vírgula cinco): capacidade de trabalhar com pontualidade, disciplina e responsabilidade em face das tarefas assumidas, cumprindo as normas gerais da estrutura e funcionamento da Administração Pública e demonstrando postura orientada por princípios e regras morais de senso comum; e

II - a produtividade, com o seguinte fator: cumprimento de metas individuais pactuadas no plano de trabalho, com peso 3,75 (três vírgula setenta e cinco).

§ 1º A produtividade será apurada apenas pela chefia imediata, mensurada a partir do cumprimento das metas individuais pactuadas no plano de trabalho.

§ 2º A avaliação de desempenho individual será efetuada por meio de Relatório de Desempenho Individual, conforme o modelo constante do Anexo a esta Portaria.

Art. 11. A cada um dos fatores de que trata o art. 10 deverá ser atribuída a pontuação um (insuficiente), dois (regular), três (bom), quatro (excelente), de modo a escalar, em ordem crescente, o desempenho progressivo do servidor.

§ 1º O somatório dos pontos atribuídos ao servidor, no caso do inciso I do art. 10, deverá ser dividido por quatro, correspondente ao número de fatores avaliados.

§ 2º Não se aplica a regra do § 1º no caso de autoavaliação.

Art. 12. Para consolidar a avaliação de desempenho individual, serão calculadas as seguintes proporções:

I - autoavaliação: 27,5% (vinte sete e meio por cento) da pontuação aferida; e

II - avaliação da chefia imediata: 72,5% (setenta e dois e meio por cento) da pontuação aferida.

Art. 13. O servidor que obtiver pontuação inferior a quarenta por cento do limite máximo de pontos na avaliação de desempenho individual não fará jus à parcela referente à avaliação de desempenho institucional no período.

§ 1º Na hipótese do caput, deverá ser observado o limite mínimo de trinta pontos estabelecido no caput do art. 2º.

§ 2º Para que seja respeitado o limite mínimo de que trata o caput do art. 2º, a diferença entre os trinta pontos e a pontuação obtida na avaliação de desempenho individual será paga a título de avaliação institucional.

Art. 14. O servidor que obtiver pontuação inferior a cinquenta por cento da pontuação máxima prevista será submetido a processo de capacitação ou de análise da adequação funcional.

Art. 15. Para garantir a transparência das ações e a efetividade da avaliação de desempenho individual, serão observados os seguintes procedimentos:

I - encerrado o ciclo de avaliação, a Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas da Diretoria de Administração da Secretaria Executiva do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão notificará os gestores setoriais de avaliação, os servidores e as chefias imediatas do início dos procedimentos avaliativos, prestando os esclarecimentos necessários para a condução das avaliações;

II - em até dez dias após o início dos procedimentos avaliativos, o servidor deverá efetuar a autoavaliação;

III - em até dez dias após o encerramento do prazo de que trata o inciso II, a chefia imediata deverá analisar o Relatório de Desempenho Individual e efetuar a avaliação do desempenho individual de cada servidor a ele subordinado; e

IV - em até cinco dias após o encerramento do prazo de que trata o inciso III, a chefia imediata deverá dar ciência ao servidor avaliado do resultado do Relatório de Desempenho Individual e encaminhá-lo ao gestor setorial de avaliação para conclusão do processo, solicitando o seu posterior envio à Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas da Diretoria de Administração da Secretaria Executiva do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

§ 1º O servidor e a chefia imediata deverão informar à Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas da Diretoria de Administração da Secretaria Executiva do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão qualquer fato que impeça a conclusão dos procedimentos avaliativos.

§ 2º Se o servidor se recusar a confirmar ciência do resultado do Relatório de Desempenho Individual, o fato será devidamente registrado no próprio formulário, com aposição das assinaturas do avaliador, do gestor setorial de avaliação e de, pelo menos, uma testemunha.

Art. 16. A avaliação de desempenho individual somente produzirá efeitos financeiros se o servidor tiver permanecido em exercício das atribuições do cargo de Analista de Infraestrutura ou de Especialista em Infraestrutura Sênior por, no mínimo, dois terços do ciclo de avaliação.

Art. 17. Em caso de afastamentos e licenças considerados pela Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, como de efetivo exercício, sem prejuízo da remuneração e com direito à GDAIE, o servidor continuará percebendo a última pontuação obtida, até que seja processada a sua primeira avaliação de desempenho individual, após o retorno.

Art. 18. O servidor que não permanecer em efetivo exercício na mesma unidade de avaliação durante todo o ciclo avaliativo será avaliado pela chefia imediata da unidade onde houver permanecido por maior tempo.

Parágrafo único. Caso o servidor tenha permanecido o mesmo número de dias em diferentes unidades de avaliação, a avaliação de desempenho individual será feita pela chefia da unidade em que ele se encontrava no momento do encerramento do ciclo avaliativo.

Art. 19. O servidor recém-nomeado e aquele que tenha retornado de licença sem vencimento, de cessão ou de outros afastamentos sem direito à percepção de GDAIE, no decurso do ciclo de avaliação, receberá a GDAIE no valor correspondente a oitenta pontos, até que seja processada a primeira avaliação de desempenho individual que venha a surtir efeito financeiro.

Parágrafo único. O servidor que tenha retornado de cessão com direito à percepção de GDAIE continuará a percebê-la em valor correspondente ao da última pontuação atribuída, até o processamento de sua primeira avaliação após o retorno.

Art. 20. O titular do cargo de Analista de Infraestrutura ou de Especialista em Infraestrutura Sênior, em efetivo exercício das atribuições do cargo quando nomeados em cargo em comissão ou função de confiança fará jus à GDAIE da seguinte forma:

I - o investido em função de confiança ou em cargo em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores (DAS) níveis 3, 2, 1, ou equivalentes, perceberá a GDAIE calculada conforme disposto nos arts. 9º, 10, 11 e 12 desta Portaria; e

II - os investidos em cargo de Natureza Especial ou cargo em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores (DAS) níveis 6, 5, 4, ou equivalentes, perceberá a GDAIE calculada com base no valor máximo da parcela individual, somado ao resultado da avaliação institucional no período.

Art. 21. O titular do cargo de Analista de Infraestrutura ou de Especialista em Infraestrutura Sênior que não se encontre no exercício das atribuições do cargo somente fará jus à GDAIE:

I - quando requisitado pela Presidência ou Vice-Presidência da República ou nas hipóteses de requisição previstas em lei, situação em que perceberá a GDAIE calculada conforme o disposto nos arts. 9º, 10, 11 e 12 desta Portaria; e

II - quando cedido para órgão ou entidade do Poder Executivo federal distinto dos previstos no inciso I, desde que investido em cargo de Natureza Especial ou cargo em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores (DAS), níveis 6, 5, 4, ou equivalentes, situação em que perceberá a GDAIE calculada com base no resultado da avaliação institucional do período.

Art. 22. O servidor exonerado de cargo em comissão continuará a perceber a GDAIE em valor correspondente ao da última pontuação atribuída, até o processamento de sua primeira avaliação após a exoneração.

Seção IV

Do pedido de reconsideração e do recurso

Art. 23. O servidor avaliado poderá apresentar pedido de reconsideração contra o resultado da avaliação de desempenho individual, no prazo de dez dias, contado da data do recebimento de cópia de todos os dados da avaliação.

§ 1º Ao pedido de reconsideração, devidamente fundamentado com as razões de discordância, o servidor avaliado deverá anexar o instrumento de avaliação.

§ 2º O pedido de reconsideração deverá ser dirigido à Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas da Diretoria de Administração da Secretaria Executiva do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que o encaminhará ao avaliador.

§ 3º O avaliador terá o prazo de cinco dias para apreciar o pedido de reconsideração e poderá deferi-lo, total ou parcialmente, ou indeferi-lo.

§ 4º A decisão do avaliador sobre o pedido de reconsideração será comunicada à Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas da Diretoria de Administração da Secretaria Executiva do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão até o primeiro dia útil seguinte ao do término do prazo previsto no § 3º, a qual dará ciência ao servidor avaliado.

Art. 24. Em caso de deferimento parcial ou indeferimento do pedido de reconsideração, o servidor avaliado poderá interpor recurso à Comissão de Acompanhamento da Avaliação de Desempenho de que trata o art. 25 no prazo de dez dias, contados da ciência da decisão do pedido de reconsideração.

§ 1º O recurso, devidamente fundamentado com as razões de discordância do servidor avaliado, deverá ser dirigido à Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas da Diretoria de Administração da Secretaria Executiva do Ministério do Planejamento, Orçamento e Ges-



tão, que o encaminhará ao presidente da Comissão de Acompanhamento da Avaliação de Desempenho de que trata o art. 25.

§ 2º A Comissão de Acompanhamento da Avaliação de Desempenho julgará o recurso em até dez dias, contados da data em que o presidente da Comissão de Acompanhamento da Avaliação de Desempenho de que trata o art. 25 receber o recurso.

§ 3º A Comissão de Acompanhamento da Avaliação de Desempenho de que trata o art. 25 deverá encaminhar a decisão do recurso à Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas da Diretoria de Administração da Secretaria Executiva do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, até o dia seguinte ao de encerramento do prazo de que trata o § 2º, para publicação no Boletim de Pessoal e Serviço e comunicação ao avaliado.

CAPÍTULO III
DA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Art. 25. Fica instituída a Comissão de Acompanhamento da Avaliação de Desempenho (CAD), composta por cinco membros, sendo:

I - três membros indicados pela Diretoria de Administração da Secretaria Executiva do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão; e

II - dois membros indicados pelos servidores ocupantes dos cargos de Analista de Infraestrutura e de Especialista em Infraestrutura Sênior.

§ 1º Compete à Diretoria de Administração da Secretaria Executiva do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão designar os membros da CAD.

§ 2º A presidência da CAD ficará sob a responsabilidade de um dos membros indicados na forma do inciso I do caput.

§ 3º Somente poderão integrar a CAD servidores efetivos que, cumulativamente:

- I - percebam a GDAIE;
- II - não estejam em estágio probatório; e
- III - não estejam respondendo a processo administrativo disciplinar.

§ 4º A CAD reunir-se-á por convocação de seu presidente ou da maioria absoluta de seus membros.

§ 5º Compete à CAD:
I - julgar, em última instância, eventuais recursos interpostos aos resultados das avaliações de desempenho individual;

II - encaminhar as decisões dos recursos à Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas da Diretoria de Administração da Secretaria Executiva do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, para publicação no Boletim de Pessoal e Serviço e comunicação ao avaliado;

III - propor alterações consideradas necessárias para a melhor operacionalização dos critérios e procedimentos específicos estabelecidos nesta Portaria; e

IV - acompanhar todas as etapas do ciclo de avaliação.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26. Compete à Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas da Diretoria de Administração da Secretaria Executiva do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão:

I - coordenar e monitorar a avaliação de desempenho individual; e

II - efetuar o pagamento da GDAIE.

Art. 27. Compete à Secretaria de Gestão Pública do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão dirimir eventuais conflitos entre as normas que disponham sobre a GDAIE.

Art. 28. Excepcionalmente, o primeiro ciclo de avaliação terá início com a publicação desta Portaria e encerrar-se-á em 31 de agosto de 2014.

Art. 29. Os casos omissos serão tratados pela CAD.

Art. 30. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 31. Fica revogada a Portaria nº 263, de 20 de agosto de 2009.

MIRIAM BELCHIOR

ANEXO

MP	Secretaria Executiva Diretoria de Administração Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas		Relatório de Desempenho Individual GDAIE Ciclo de Avaliação: De / / a / /	
Unidade de Avaliação		Sigla da Unidade de Avaliação		
Nome completo do avaliado			Matrícula Siape	
Cargo Efetivo		Função		
Unidade de exercício		Telefone com DDD	Endereço Eletrônico (e-mail)	
Nome da chefia imediata			Matrícula Siape	
Endereço eletrônico (e-mail)			Telefone com DDD	

Observações:

1. Para que o processo de avaliação de desempenho individual seja efetivo, solicitamos que o avaliado preencha os dados abaixo, proceda à autoavaliação de acordo com os fatores especificados e remeta o Relatório de Desempenho Individual ao seu avaliador, por intermédio do sistema de protocolo.
2. Solicitamos ao avaliador que, após receber o Relatório de Desempenho Individual com a autoavaliação do servidor, realize a avaliação deste.
3. Após a consolidação dos resultados de acordo com o percentual previsto, deve ser dada ciência da avaliação ao servidor e ao gestor setorial de avaliação da unidade de avaliação. Por fim, o Relatório de Desempenho Individual deve ser encaminhado, por intermédio do sistema de protocolo, à Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas da Diretoria de Administração da Secretaria Executiva do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.
4. Os envolvidos no processo devem se responsabilizar pelo cumprimento dos prazos determinados no cronograma e pelo acompanhamento da evolução do processo.

Atribua a pontuação de 1 (insuficiente) a 4 (excelente) para cada um dos fatores	Autoavaliação	Avaliação da chefia imediata
1. Indicador: Desenvolvimento		
1.1 Capacidade técnica - peso 3 (Multiplique a pontuação deste requisito por três)		
Capacidade para absorver informações relativas à legislação, aos manuais e aos assuntos correlatos às atribuições do cargo e de aplicar o conhecimento adquirido nas tarefas sob sua responsabilidade.		
1.2 Trabalho em equipe - peso 1(Multiplique a pontuação deste requisito por um)		
Capacidade de espontaneamente colocar-se à disposição da equipe de trabalho, contribuindo para o crescimento profissional da unidade, flexibilidade diante de críticas, valores e percepções diferentes e ideias divergentes ou inovadoras e adoção de postura respeitosa em relação aos demais servidores.		
1.3 Comprometimento com o trabalho - peso 0,5 (Multiplique a pontuação deste requisito por zero vírgula cinco)		
Capacidade de envolvimento com as atividades pelas quais é responsável, demonstrando interesse em efetivamente contribuir para a obtenção de resultados e o cumprimento dos objetivos institucionais da equipe de trabalho.		
1.4 Cumprimento das normas de procedimento e de conduta - peso 0,5 (Multiplique a pontuação deste requisito por zero vírgula cinco)		
Capacidade de trabalhar com pontualidade, disciplina e responsabilidade em face das tarefas assumidas, cumprindo as normas gerais da estrutura e funcionamento da Administração Pública e demonstrando postura orientada por princípios e regras morais de senso comum.		

Somatório dos fatores		
-----------------------	--	--

Média ponderada de acordo com o § 1º do art. 11.	
--	--

2. Indicador: Produtividade	
2.1 Cumprimento das metas individuais pactuadas no plano de trabalho - peso 3,75 (Multiplique a pontuação deste fator por três vírgula setenta e cinco)	
Mensurada a partir do cumprimento das metas individuais pactuadas no plano de trabalho.	

Resultado dos Indicadores	Autoavaliação (soma dos fatores)	Avaliação da chefia (média ponderada mais produtividade)	
Consolidação da avaliação individual	Resultado dos Indicadores	Percentual atribuído	Pontuação Correspondente
Autoavaliação		27,5%	
Avaliação da Chefia		72,5%	
Resultado			

VALIDAÇÃO DO AVALIADO

() CONCORDO com a avaliação.	
() NÃO CONCORDO com a avaliação e solicitarei ao avaliador o acostamento deste Relatório de Desempenho Individual ao pedido de reconsideração, devidamente fundamentado com as razões de discordância.	
Servidor avaliado.	Avaliador.
Local e data: / /	Local e data: / /
Carimbo e Assinatura	Carimbo e Assinatura

SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL
CIVIL E CARREIRAS TRANSVERSAIS
COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DE ROTINAS
DA FOLHA DE PAGAMENTO
COORDENAÇÃO DE PRODUÇÃO DA FOLHA DE
PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS INDENIZATÓRIOS

PORTARIA Nº 27, DE 20 DE MAIO DE 2014

O COORDENADOR DE PRODUÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS INDENIZATÓRIOS, DA COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DE ROTINAS DA FOLHA DE PAGAMENTO DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL CIVIL E CARREIRAS TRANSVERSAIS DA SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA DO MINISTERIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, nos termos do inciso II do art. 33 do Decreto nº 8.189, de 21 de janeiro de 2014, e tendo em vista o que consta Processo nº 05100.003475/2014-57, resolve:

Habilitar SIMONE EVANGELISTA DE MENESES MORAES, CPF nº 509.377.581-91, na qualidade de viúva do anistiado político NARCISO ALVES DE MORAES, CPF nº 236.516.101-44, Matrícula SIAPE 1822173, para percepção da reparação econômica de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e con-

tinuada, com fundamento no artigo 13 da Lei no 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no DOU de 14 seguinte, com vigência a partir de 01 de março de 2014, data de falecimento do anistiado.

WILLIAM CLARET TORRES

PORTARIA Nº 28, DE 20 DE MAIO DE 2014

O COORDENADOR DE PRODUÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS INDENIZATÓRIOS, DA COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DE ROTINAS DA FOLHA DE PAGAMENTO DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL CIVIL E CARREIRAS TRANSVERSAIS DA SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA DO MINISTERIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, nos termos do inciso II do art. 33 do Decreto nº 8.189, de 21 de janeiro de 2014, e tendo em vista o que consta Processo nº 05100.003690/2014-58, resolve:

Habilitar VERA LUCIA PALETTA PICORELLI, CPF nº 675.249.666-87, na qualidade de viúva do anistiado político ELI PICORELLI, CPF nº 003.810.476-87, Matrícula SIAPE 1555745, para percepção da reparação econômica de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, com fundamento no artigo 13 da Lei no 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no DOU de 14 seguinte, com vigência a partir de 14 de abril de 2014, data de falecimento do anistiado.

WILLIAM CLARET TORRES

SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL

PORTARIA Nº 39, DE 20 DE MAIO DE 2014

O SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO FEDERAL, tendo em vista a autorização constante do art. 38, § 1º, inciso III, alínea "a", da Lei nº 12.919, de 24 de dezembro de 2013, e Considerando a necessidade de garantir a manutenção do pagamento tempestivo das despesas com a equalização de taxa de juros em financiamentos reembolsáveis realizados pela Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP, empresa pública vinculada ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, no âmbito do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT, com a utilização de recursos da fonte 80 - Recursos Próprios Financeiros e a impossibilidade de assegurar um fluxo regular de arrecadação das fontes 134 - Compensações Financeiras pela Utilização de Recursos Hídricos e 172 - Outras Contribuições Econômicas alocadas na Lei Orçamentária Anual de 2014 - LOA-2014, para o pagamento da referida despesa, resolve:

Art. 1º Modificar, na forma dos Anexos I e II desta Portaria, as fontes de recursos constantes da Lei nº 12.952, de 20 de janeiro de 2014, no que concerne ao Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT, vinculado ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ROBERTO FERNANDES JÚNIOR

ANEXO

ÓRGÃO: 24000 - Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação
UNIDADE: 24901 - Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)										Outras Alterações Orçamentárias Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
2021		Ciência, Tecnologia e Inovação								395.540.000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS								
19 571	2021 00LV	Formação, Capacitação e Fixação de Recursos Humanos Qualificados para C,T&I								197.770.000
19 571	2021 00LV 0001	Formação, Capacitação e Fixação de Recursos Humanos Qualificados para C,T&I - Nacional	F	3	2	90	0	134		197.770.000
			F	3	2	90	0	172		1.169.111
19 572	2021 0741	Equalização de Taxa de Juros em Financiamento à Inovação Tecnológica (Lei nº 10.332, de 2001)								196.600.889
19 572	2021 0741 0001	Equalização de Taxa de Juros em Financiamento à Inovação Tecnológica (Lei nº 10.332, de 2001) - Nacional								197.770.000
			F	3	2	90	0	180		197.770.000
TOTAL - FISCAL										395.540.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										395.540.000

ÓRGÃO: 24000 - Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação
UNIDADE: 24901 - Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)										Outras Alterações Orçamentárias Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
2021		Ciência, Tecnologia e Inovação								395.540.000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS								
19 571	2021 00LV	Formação, Capacitação e Fixação de Recursos Humanos Qualificados para C,T&I								197.770.000
19 571	2021 00LV 0001	Formação, Capacitação e Fixação de Recursos Humanos Qualificados para C,T&I - Nacional	F	3	2	90	0	180		197.770.000
19 572	2021 0741	Equalização de Taxa de Juros em Financiamento à Inovação Tecnológica (Lei nº 10.332, de 2001)								197.770.000
19 572	2021 0741 0001	Equalização de Taxa de Juros em Financiamento à Inovação Tecnológica (Lei nº 10.332, de 2001) - Nacional								197.770.000
			F	3	2	90	0	134		1.169.111
			F	3	2	90	0	172		196.600.889
TOTAL - FISCAL										395.540.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										395.540.000

PORTARIA Nº 40, DE 20 DE MAIO DE 2014

O SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO FEDERAL, tendo em vista a autorização constante do art. 38, § 1º, inciso III, alínea "a", da Lei nº 12.919, de 24 de dezembro de 2013, e Considerando a necessidade de a Secretaria de Direitos Humanos, vinculada à Presidência da República, desenvolver ações voltadas à promoção, defesa e proteção dos direitos da criança e do adolescente, com recursos do Fundo Nacional para a Criança e o Adolescente - FNCA; a indisponibilidade, no momento, de Recursos Próprios Financeiros e de Doações de Pessoas Físicas e Instituições Públicas e Privadas Nacionais, os quais custeiam as citadas ações na Lei Orçamentária vigente, e a existência de superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2013, relativo a essas fontes de recursos, que pode ser utilizado no atendimento das despesas pertinentes; e Considerando a necessidade de identificar recursos de contrapartida nacional e de ajustar fontes de recursos referentes à cooperação técnica não reembolsável, celebrada entre a Controladoria-Geral da União e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, para financiamento de ações de melhoria da gestão governamental, no tocante ao controle e à prevenção da corrupção e de promoção da transparência dos gastos públicos, por meio do aperfeiçoamento técnico e da expansão do Projeto Observatório da Despesa Pública - ODP, resolve:

Art. 1º Modificar, na forma dos Anexos I e II desta Portaria, as fontes de recursos e os identificadores de uso, constantes da Lei nº 12.952, de 20 de janeiro de 2014, no que concerne à Secretaria de Direitos Humanos e à Controladoria-Geral da União.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ROBERTO FERNANDES JÚNIOR

ANEXO

ÓRGÃO: 64000 - Secretaria de Direitos Humanos
UNIDADE: 64901 - Fundo Nacional para a Criança e o Adolescente - FNCA

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)										Outras Alterações Orçamentárias Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
2062		Promoção dos Direitos de Crianças e Adolescentes								15.147.606
		ATIVIDADES								
14 243	2062 210M	Promoção, Defesa e Proteção dos Direitos da Criança e do Adolescente								15.147.606
14 243	2062 210M 0001	Promoção, Defesa e Proteção dos Direitos da Criança e do Adolescente - Nacional	S	3	2	30	0	380		15.147.606
			S	3	2	30	0	396		662.323
			S	3	2	50	0	380		10.225.742
			S	3	2	50	0	396		3.572.299
			S	3	2	90	0	396		562.893
			S	3	2					124.349
TOTAL - FISCAL										0
TOTAL - SEGURIDADE										15.147.606
TOTAL - GERAL										15.147.606



ÓRGÃO: 66000 - Controladoria-Geral da União									
UNIDADE: 66101 - Controladoria-Geral da União									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Outras Alterações Orçamentárias Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 VALOR
	2101	Programa de Gestão e Manutenção da Presidência da República							200.000
		ATIVIDADES							
04 124	2101 2D58	Controle Interno, Prevenção à Corrupção, Ouvidoria e Correição							200.000
04 124	2101 2D58 0001	Controle Interno, Prevenção à Corrupção, Ouvidoria e Correição - Nacional							200.000
			F	3	2	90	0	195	91.828
			F	4	2	90	0	195	22.524
			F	4	2	90	5	100	85.648
TOTAL - FISCAL									200.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									200.000

ÓRGÃO: 64000 - Secretaria de Direitos Humanos									
UNIDADE: 64901 - Fundo Nacional para a Criança e o Adolescente - FNCA									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Outras Alterações Orçamentárias Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 VALOR
	2062	Promoção dos Direitos de Crianças e Adolescentes							15.147.606
		ATIVIDADES							
14 243	2062 210M	Promoção, Defesa e Proteção dos Direitos da Criança e do Adolescente							15.147.606
14 243	2062 210M 0001	Promoção, Defesa e Proteção dos Direitos da Criança e do Adolescente - Nacional							15.147.606
			S	3	2	30	0	180	662.323
			S	3	2	30	0	196	10.225.742
			S	3	2	50	0	180	2.180.746
			S	3	2	50	0	196	1.954.446
			S	3	2	90	0	196	124.349
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									15.147.606
TOTAL - GERAL									15.147.606

ÓRGÃO: 66000 - Controladoria-Geral da União									
UNIDADE: 66101 - Controladoria-Geral da União									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Outras Alterações Orçamentárias Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 VALOR
	2101	Programa de Gestão e Manutenção da Presidência da República							200.000
		ATIVIDADES							
04 124	2101 2D58	Controle Interno, Prevenção à Corrupção, Ouvidoria e Correição							200.000
04 124	2101 2D58 0001	Controle Interno, Prevenção à Corrupção, Ouvidoria e Correição - Nacional							200.000
			F	3	2	90	0	100	91.828
			F	4	2	90	0	100	108.172
TOTAL - FISCAL									200.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									200.000

Ministério do Trabalho e Emprego

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, considerando o Mandado de Segurança - Processo Judicial n.º 0000426-77.2013.5.05.0006 e o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro sindical dá ciência do requerido pela(s) entidade(s) abaixo mencionada(s), ficando aberto o prazo de 30 (trinta dias), para que os interessados possam se manifestar nos termos da Portaria Nº 188, de 05 de julho de 2007 e Portaria 326/2013, publicada no DOU em 11 de março de 2013, conforme análise descrita na Nota Técnica nº.662.

Processo	46204.006788/2011-33
Entidade	Sindicato dos Fazendários do Município de Salvador - SINDIFAM
CNPJ	13.466.636/0001-75
Abrangência	Municipal
Base Territorial	*Bahia*: Salvador
Categoria Profissional	Fazendários do Município de Salvador, integrado pelo Grupo 04 - Fisco, composto por Auditores Fiscais, Agentes Fazendários e Analistas Fazendários, ativos e aposentados e Grupo 05 - Auditoria, composto por Auditores Internos, ativos e aposentados.

Em 16 de maio de 2014

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 26 da Portaria nº 326, publicada no DOU em 11 de março de 2013 e nas seguintes Nota Técnica, resolve INDEFERIR o Pedido de Alteração Estatutária do sindicato abaixo relacionado, em observância ao disposto no art. 26º I da Portaria nº 326/2013:

Processo	46312.001644/2012-44
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores em Transporte de Cargas de Campo Grande e Região do Estado de Mato Grosso do Sul - SINDICARGAS
CNPJ	26.857.334/0001-70
Fundamento	NOTA TÉCNICA Nº 652 /2014/CGRS/SRT/MTE

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 26 da Portaria nº 326, publicada no DOU em 11 de março de 2013 e na seguinte Nota Técnica, resolve INDEFERIR o processo do sindicato abaixo relacionado, em observância ao disposto no art. 26, da Portaria nº 326/2013:

Processo	46218.003668/2012-14
Entidade	Sindicato dos Empregados em Postos de Serviços de Combustíveis e Derivados de Petróleo de Santa Maria, Agudo, Dilermando de Aguiar, Faxinal de Soturno, Formigueiro, Itaara, Jari, Júlio de Castilhos, Quevedos, Restinga Seca, São Martinho da Serra, São Pedro do Sul e Toropi - SINDEPOSPETRO
CNPJ	12.300.249/0001-00
Fundamento	NOTA TÉCNICA Nº 653/2014/CGRS/SRT/MTE

O Secretário de Relações do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326/2013 e na Nota Técnica Nº 660/2014/CGRS/SRT/MTE, resolve REMETER para procedimento de MEDIAÇÃO as seguintes entidades sindicais: Sindicato do Comércio Varejista de Frutal, CNPJ 11.796.396/0001-41; Processo 46211.005148/2010-36; Sindicato do Comércio Varejista de Derivados de Petróleo no Estado de Minas Gerais - MINAS-PETRO, CNPJ 17.409.988/0001-40 e o Sindicato Comércio Varejista Transportador e Revendedor de Gás Liquefeito de Petróleo do Estado de Minas Gerais - SIRTGÁS/MG, CNPJ 42.770.818/0001-33; nos termos do art. 22 c/c art. 45 § 2º, da Portaria nº. 326/2013.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria n.º 326, de 11 de março de 2013, e na Nota Técnica Nº 661/2014/CGRS/SRT/MTE, resolve remeter para procedimento de MEDIAÇÃO o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas e Farmacêuticas de Jundiá e Região (impugnado), processo de pedido de alteração estatutária n.º 46219.006692/2009-91, CNPJ n.º 51.865.194/0001-29 e o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas e Farmacêuticas de Louveira/SP - STIQFLO/SP (impugnante), processo de pedido de registro sindical n.º 46219.022962/2011-26 (SC12301), CNPJ n.º 14.448.291/0001-90, nos termos dos artigos 22 e 23 da Portaria n.º 326, de 11 de março de 2013.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro de alteração estatutária, dá ciência do requerido pela(s) entidade(s) abaixo mencionada(s), ficando aberto o prazo de 30 (trinta) dias, para que os interessados possam se manifestar nos termos da Portaria Nº 188, de 05 de julho de 2007 e Portaria 326, publicada no DOU em 11 de março de 2013.

Processo	46213.004779/2012-80
Entidade	Sindicato dos Empregados em Postos de Serviços de Combustíveis e Derivados de Petróleo e em Lojas de Conveniência e Lava Jato do Estado de Pernambuco
CNPJ	04.875.364/0001-76

Abrangência	Estadual
Base Territorial	Pernambuco
Categoria Profissional	Trabalhadores em Postos de Serviços de Combustíveis e Derivados de Petróleo e em Lojas de Conveniência e Lava Jato do Estado de Pernambuco

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro sindical, dá ciência do requerido pela(s) entidade(s) abaixo mencionada(s), ficando aberto o prazo de 30 (trinta dias), para que os interessados possam se manifestar nos termos da Portaria Nº 188, de 05 de julho de 2007 e Portaria 326/2013, publicada no DOU em 11 de março de 2013.

Processo	46252.000297/2012-94
Entidade	Sindicato dos Auxiliares de Administração Escolar de Barretos - SAAE BARRETOS
CNPJ	14.764.433/0001-28
Abrangência	Municipal
Base Territorial	São Paulo: Barretos

Categoria Profissional: Auxiliares de Administração Escolar (empregados em estabelecimentos de ensino), do 1º grupo - Trabalhadores em Estabelecimentos de ensino - do plano da Confederação Nacional dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Educação e cultura, que desenvolvem suas atividades em estabelecimentos privados de ensino e educação de todos os níveis.

Processo	46222.001985/2012-29
Entidade	Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos e Serviços da Rede Privada de Saúde das Regiões Sul e Sudeste do Estado do Pará
CNPJ	14.688.409/0001-57
Abrangência	Intermunicipal

Base Territorial: Pará: Abel Figueiredo, Água Azul do Norte, Ban-nach, Bom Jesus do Tocantins, Brejo Grande do Araguaia, Canaã dos Carajás, Conceição do Araguaia, Cumaru do Norte, Curionópolis, Dom Eliseu, Eldorado dos Carajás, Floresta do Araguaia, Goianésia do Pará, Itupiranga, Jacundá, Marabá, Nova Ipixuna, Novo Repartimento, Ourilândia do Norte, Pacajá, Palestina do Pará, Parauapebas, Pau D'Arco, Piçarra, Redenção, Rio Maria, Rondon do Pará, Santa Maria das Barreiras, Santana do Araguaia, São Domingos do Araguaia, São Félix do Xingu, São Geraldo do Araguaia, São João do Araguaia, Sapucaia, Tucumã, Tucuruí e Xinguará. Categoria Profissional: Profissionais Empregados que trabalhem nos Estabelecimentos e Serviços da Rede Privada de Saúde das Atividades de Atenção Ambulatorial, Atendimento a Urgências e Emergências, Atendimento Hospitalar, Consultórios Médicos e Odontológicos, Serviços de Complementação Diagnóstica ou Terapêutica, outras atividades relacionadas com a atenção à saúde, Serviços Sociais com e sem Alojamentos e Serviços Veterinários, com logradouros nos municípios relacionados no Art. 1º deste Estatuto, nas

funções de Técnicos e Auxiliares de Enfermagem, Enfermagem do Trabalho, Laboratório, Radiologia Médica, Hemoterapia, Saúde Bucal, Secretaria; Podólogo, Massoterapeuta, Operadores de Câmara Escura e Caldeira; Recepcionistas, Atendentes de Consultório Hospitalar, Cozinheiras e Auxiliares de Cozinha, Lavadeiras, Auxiliares Operacionais e de Serviços Gerais e Agente de Portaria.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 186, publicada em 14 de abril de 2008, e na Nota Técnica Nº 654/2014/CGRS/SRT/MTE, resolve SUSPENDER o processo de pedido de registro sindical nº 46206.007352/2011-41 (SC10659), CNPJ nº 10.948.707/0001-88, de interesse da Federação Nacional das Empresas de Transporte de Valores - FENAVAL, nos termos do art. 16, inciso VI, da Portaria 186/2008.

Em 19 de maio de 2014

Com fulcro na Decisão Judicial da 8ª Vara do Trabalho de Brasília, Processo n. 0017155-50.2011.4.01.3400, o Secretário de Relações do Trabalho no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326, publicada em 11 de março de 2013 e na NOTA TÉCNICA RES Nº 658/2014/CGRS/SRT/MTE, resolve DEFERIR o Registro Sindical ao Sindicato dos Trabalhadores no Poder Judiciário Federal do Estado de Santa Catarina/SC - SINTRAJUSC, Processo n. 46220.002328/2009-13, CNPJ 02.096.537/0001-22, para representar a categoria dos Trabalhadores no Poder Judiciário Federal, com abrangência Estadual e base territorial no Estado de Santa Catarina/ SC.

Com fulcro na Decisão Judicial da 10ª Vara do Trabalho de Brasília, Processo n. 0000361-62.2013.5.10.0000, o Secretário de Relações do Trabalho no uso de suas atribuições legais com fundamento na Portaria 326, publicada em 11 de março de 2013, e na NOTA TÉCNICA RES Nº 659/2014/CGRS/SRT/MTE, resolve DEFERIR o Registro Sindical ao Sindicato Nacional dos Servidores da Carreira de Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental - ANESP SINDICAL, Processo n. 46206.005865/2013-80, CNPJ 11.493.755/0001-91, para representar a categoria Profissional de Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental do Poder Executivo Federal, com abrangência Nacional.

MANOEL MESSIAS NASCIMENTO MELO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PARANÁ

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 19 de maio de 2014

O Superintendente Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Paraná, usando da competência que lhe foi delegada pela Portaria SRT nº 02, de 25 de maio de 2006, publicada na seção 2 do DOU de 30.05.2006, alterada pela Portaria SRT nº 05, de 20.11.2008 e pela Portaria SRT nº 06, de 16/01/2010 e tendo em vista o que consta no processo de nº 46317.000211/2014-93.

HOMOLOGA O Plano de Carreiras, Cargos e Salários - PCCS da FUNDAÇÃO ASSIS GURGACZ. - CNPJ Nº 02.203.539/0001-73, sediada no município de Cascavel, no Estado do Paraná, ficando expresso que qualquer alteração a ser feita no Quadro, dependerá de prévia aprovação desta Superintendência.

NEIVO BERALDIN

Ministério dos Transportes

SECRETARIA EXECUTIVA SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº 86, DE 19 DE MAIO DE 2014

O SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS SUBSTITUTO DO MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, no uso das atribuições conferidas pela Portaria nº 23, de 11/02/2005, publicada no DOU de 14/02/2005 e da subdelegação de competência que lhe confere a Portaria nº 281, de 05/10/2010, publicada no DOU, de 06/10/2010, e

Considerando a manifestação da Coordenação-Geral de Recursos Logísticos - CGRL, consubstanciada no Despacho nº 392/2014-CGRL/SAAD/SE/MT, de 19/05/2014, às fls. 73, do Processo nº 50000.018341/2014-13, os argumentos expendidos pela Consultoria Jurídica no Parecer nº 145/2014/CONJUR-MT/CGU/AGU:CGJA/ags, datado de 16/05/2014 e os enormes transtornos causados às regulares atividades deste Ministério, resolve:

Artigo 1º AUTORIZAR a Rescisão Unilateral do Contrato nº 04/2013-MT firmado com a empresa PH SERVIÇOS E AD- MINISTRAÇÃO LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 06.090.065/0001-51, nos termos do artigo 77, 78, incisos I e V e 79, inciso I, todos da Lei nº 8.666/1993, tendo em vista a evidente inexecução parcial do contrato com a paralisação da execução dos serviços sem justa causa, ensejando o descumprimento de diversas cláusulas contratuais, em especial, as dispostas nos itens "I" a "III", "VI", "IX", "XIII", "XV", "XVII", "XVIII", "XIX" a "XXVI", "XXVIII", "XXIX", "XXX", "XXXVIII", "XL" a "XLII" e "XLV" da Cláusula Décima do aludido instrumento contratual.

Artigo 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

JOÃO JOSÉ TEIXEIRA VASCONCELOS

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO Nº 4.331, DE 14 DE MAIO DE 2014

Revoga a Resolução nº 3.609, de 1º de dezembro de 2010, que autorizou a OSCIP - Movimento Nacional Amigos do Trem - MNAT a prestação não regular dos serviços de transporte ferroviário de passageiros

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, em conformidade com o disposto na Resolução nº 359, de 26 de novembro de 2003, fundamentada no Voto DAL - 007, de 28 de janeiro de 2014, e no que consta do Processo nº 50500.044245/2007-61, resolve:

Art. 1º Revogar a Resolução nº 3.609, de 1º de dezembro de 2010, que autorizou a OSCIP - Movimento Nacional Amigos do Trem - MNAT a prestação não regular dos serviços de transporte ferroviário de passageiros, com finalidade turística e cultural, no trecho entre as cidades de Matias Barbosa, Juiz de Fora, Ewbank da Câmara, Santos Dumont, Antônio Carlos e Barbacena, na região da Zona da Mata e Campos das Vertentes, no Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral
em exercício

RESOLUÇÃO Nº 4.332, DE 14 DE MAIO DE 2014

Regula critérios e procedimentos para autorização da utilização de terminal rodoviário adicional, dentro de um mesmo município ou região metropolitana, nos serviços regulares de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DCN - 054, de 13 de maio de 2014, e no que consta do Processo nº 50500.151791/2013-11 e apensos, resolve:

Art. 1º Estabelecer critérios e procedimentos para autorização de utilização de terminal rodoviário adicional, dentro de um mesmo município ou região metropolitana, nos serviços regulares de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros.

Art. 2º A transportadora poderá requerer à ANTT a realização de embarque e desembarque de passageiros em outro terminal rodoviário existente no município ou região metropolitana, no qual opere como ponto de seção serviço de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros.

§ 1º A utilização de terminal adicional não ensejará alteração do valor da tarifa.

§ 2º O terminal adicional não poderá acarretar acréscimo de tempo de viagem aos passageiros do terminal principal, além do necessário para o deslocamento entre os terminais e para o embarque e desembarque de passageiros.

§ 3º Para efeito desta Resolução, o Distrito Federal equiparase à condição de município.

§ 4º A transportadora deverá informar os horários que serão operados no terminal adicional à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS.

Art. 3º Em regiões metropolitanas, poderá ser autorizada utilização de terminal adicional, desde que:

I - a região metropolitana seja legalmente constituída;
II - todos os horários cadastrados atendam o terminal principal;

III - os passageiros do terminal adicional não possam ser atendidos por meio de implantação de seção na respectiva linha;

IV - no município onde se localiza o terminal adicional, não seja prestado seção comum a outro serviço regular.

Art. 4º Em um mesmo município, linhas autorizadas a utilizar terminal adicional poderão atender isoladamente o terminal principal ou conjuntamente o terminal principal e o adicional, independentemente da ordem de início ou término da viagem, sempre com informação prévia aos usuários.

Art. 5º Em região metropolitana, linhas autorizadas a utilizar terminal adicional poderão atender isoladamente o terminal principal ou conjuntamente o terminal principal e o adicional, independentemente da ordem de início ou término da viagem, sempre com informação prévia aos usuários.

Art. 6º O requerimento deverá ser protocolado na ANTT e instruído com as seguintes informações:

I- esquemas operacionais, atual e pretendido;
II - declaração do Poder Público local aprovando a utilização do terminal para o transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros; e
III - croqui com a extensão e descrição das vias e acessos utilizados pelo serviço até o terminal rodoviário.

Parágrafo único. No caso do terminal não ser administrado diretamente pelo Poder Público local, a transportadora deverá apresentar anuência do responsável pela gestão do terminal.

Art. 7º Delegar competência à SUPAS para aprovar o requerimento de implantação de terminal adicional caso sejam cumpridas todas as condições estabelecidas nesta Resolução.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Ficam revogadas as Resoluções ANTT nº 767, de 5 de outubro de 2004 e nº 1.979, de 25 de abril de 2007.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral
em exercício

RESOLUÇÃO Nº 4.333, DE 14 DE MAIO DE 2014

Desvincula o imóvel Estação Ferroviária de Guaramirim da prestação do serviço público de transporte ferroviário de cargas concedido à América Latina Logística Malha Sul S.A., bem como autoriza a sua desincorporação do Contrato de Arrendamento nº 005/97.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, conferidas pela Resolução ANTT nº 3.000/2009, Anexo, art. 25, inc. VIII, fundamentada no Voto DCN - 056, de 12 de maio de 2014; com fulcro na Lei nº 10.233/2001, art. 24, inc. X; no Decreto nº 4.130/2002, Anexo I, art. 3º, inc. XII, e art. 4º, § 1º; bem como no Acordo de Cooperação Técnica, celebrado entre o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT e a ANTT em 20 de julho de 2009, Cláusula Terceira, Item 3.9; e no que consta no Processo nº 50500.121695/2013-22, resolve:

Art. 1º Desvincular o imóvel Estação Ferroviária de Guaramirim - constituído por um terreno com 1.255,64 m² de área, inscrito sob os Números de Bem Patrimonial (NBP) 5002725 e 5005206, bem como, por uma edificação com 216 m² de área, detentora do NBP 5202143 - da prestação do serviço público de transporte ferroviário de cargas concedido à América Latina Logística Malha Sul S.A.

Art. 2º Autorizar a desincorporação do referido imóvel do Contrato de Arrendamento nº 005/97, celebrado entre a então Ferrovia Sul Atlântico S.A., atual ALL - América Latina Logística Malha Sul S.A. e a extinta Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA.

Art. 3º Condicionar a desincorporação mencionada no Art. 2º à assinatura, pela ANTT, ALL e DNIT, de termo aditivo ao Contrato de Arrendamento nº 005/97, momento em que o bem passará a não mais integrar o rol de bens arrendados à América Latina Logística Malha Sul S.A.

Art. 4º Firmado o termo aditivo ao Contrato de Arrendamento nº 005/97, o DNIT emitirá à América Latina Logística Malha Sul S.A. o correspondente Termo de Recebimento de Bem Imóvel, atestando a devolução da Estação Ferroviária de Guaramirim à União.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral
em exercício

DELIBERAÇÃO Nº 101, DE 14 DE MAIO DE 2014

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DNM - 063, de 8 de maio de 2014, e no que consta do Processo nº 50500.017332/2014-74, delibera:

Art. 1º Encaminhar ao Exm.º Senhor Ministro de Estado dos Transportes a proposta de Declaração de Utilidade Pública de imóveis adjacentes à Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/SC, abrangidos e delimitados pelas coordenadas topográficas descritas nas plantas e nos memoriais descritivos constantes do referido processo, situados no município de Itapema, no estado de Santa Catarina, necessários à execução das obras de implantação de rua lateral no trecho entre o km 142+750m e o km 143+200m, na Pista Norte.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral
em exercício

DELIBERAÇÃO Nº 104, DE 14 DE MAIO DE 2014

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DCN - 055, de 13 de maio de 2014, e no que consta do Processo nº 50500.016460/2014-09, delibera:

Art. 1º Encaminhar ao Exm.º Senhor Ministro de Estado dos Transportes a proposta de Declaração de Utilidade Pública de imóveis adjacentes à Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/SC, abrangidos e delimitados pelas coordenadas topográficas descritas nas plantas e nos memoriais descritivos constantes do referido processo, situados no município de Biguaçu, no estado de Santa Catarina, necessários à execução das obras de implantação de rua lateral no trecho entre o km 179+638m e o km 181+281m, na Pista Sul.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral
em exercício



DELIBERAÇÃO Nº 105, DE 14 DE MAIO DE 2014

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DCN - 057, de 12 de maio de 2014, e no que consta dos Processos nºs 50500.045998/2009-55, 50500.045998/2009-55 e 50500.153810/2013-28, delibera:

Art. 1º Regularizar a obra de duplicação da linha entre o Pátio da Alça e P1-07 da MRS Logística S/A.

Parágrafo único. Os investimentos autorizados ficam limitados no valor de R\$ 22.987.995,08 (vinte e dois milhões, novecentos e oitenta e sete mil, novecentos e noventa e cinco reais e oito centavos), cujos dispêndios deverão ser comprovados pela Concessionária em seus lançamentos contábeis destacados.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral
em exercício

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS

PORTARIA Nº 205, DE 20 DE MAIO DE 2014

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, tendo em vista a delegação de competência prevista no inciso I, art. 1º, da Deliberação nº 159, de 12 de maio de 2010, e fundamentada no Processo nº 50500.010033/2014-17, resolve:

Art. 1º Deferir o requerimento da empresa Viação Nasser Ltda para redução de frequência mínima da prestação do serviço regular de transporte rodoviário interestadual de passageiros Monte Santo de Minas (MG) - Mococa (SP), prefixo 06-0580-20, para 26 (vinte e seis) horários semanais na ida, todos os meses do ano e 31 (trinta e um) horários semanais na volta, todos os meses do ano.

Art. 2º Determinar à permissionária que comunique aos usuários do serviço acerca da redução da frequência mínima, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias de sua efetiva implantação, conforme o art. 8º da Resolução nº 597, de 2004.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SONIA RODRIGUES HADDAD

PORTARIA Nº 206, DE 20 DE MAIO DE 2014

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, tendo em vista a delegação de competência prevista no inciso I, art. 1º, da Deliberação nº 159, de 12 de maio de 2010, e fundamentada no Processo nº 50500.000206/2014-81, resolve:

Art. 1º Deferir o requerimento da empresa Viação Central Bahia de Transportes Ltda para redução de frequência mínima da prestação do serviço regular de transporte rodoviário interestadual de passageiros Bom Jesus da Lapa (BA) - Brasília (DF), prefixo 05-0480-00, para 3 (três) horários semanais, por sentido, todos os meses do ano.

Art. 2º Determinar à autorizatária sob regime especial de operação que comunique aos usuários do serviço acerca da redução da frequência mínima, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias de sua efetiva implantação, conforme o art. 8º da Resolução nº 597, de 2004.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SONIA RODRIGUES HADDAD

Conselho Nacional do Ministério Público

PORTARIA Nº 121, DE 19 DE MAIO DE 2014

Altera a Portaria CNMP-PRESI n. 099, de 23/5/2014, que dispõe sobre o regime de plantão dos ocupantes de cargos de Técnico do MPU/Apoio Técnico Administrativo/Segurança Institucional e Transporte.

A PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em exercício, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 130-A da Constituição Federal, tendo em vista o disposto no art. 11, §2º, da Portaria PGR/MPU n. 707, de 20/12/2006, recepcionada pela Portaria CNMP-PRESI n. 286, de 4/6/2008, e considerando a competência de promover a segurança institucional atribuída aos titulares dos cargos de Técnico do MPU/Apoio Técnico Administrativo/Segurança Institucional e Transporte, resolve:

Art. 1º Alterar o inciso II do art. 1º da Portaria CNMP-PRESI n. 099, de 23/4/2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º.....
II - aos sábados, domingos, feriados e pontos facultativos, para atender ao Corregedor Nacional do Ministério Público e Conselheiros residentes em Brasília-DF, nos traslados do aeroporto à residência ou local de hospedagem, e vice-versa, quando o deslocamento estiver relacionado exclusivamente à realização de inspeção ou correição.;"

....." (NR)
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELA WIECKO VOLKMER DE CASTILHO

SECRETARIA-GERAL

SESSÕES DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA DE PROCESSOS

Sessão: 1497 Data da Sessão: 13/05/2014
Processo: 0.00.000.000739/2014-25
Classe: Procedimento de Controle Administrativo
DistribuiçãoAntônio Pereira Duarte
Sessão: 1498 Data da Sessão: 14/05/2014
Processo: 0.00.000.000746/2014-27
Classe: Procedimento de Controle Administrativo
DistribuiçãoMarcelo Ferra de Carvalho
Processo: 0.00.000.000748/2014-16
Classe: Procedimento de Controle Administrativo
DistribuiçãoLeonardo de Farias Duarte
Processo: 0.00.000.000749/2014-61
Classe: Reclamação Disciplinar
DistribuiçãoCorregedoria
Sessão: 1499 Data da Sessão: 15/05/2014
Processo: 0.00.000.000689/2014-86
Classe: Reclamação Disciplinar
DistribuiçãoCorregedoria
Processo: 0.00.000.000747/2014-71
Classe: Procedimento Advogado
DistribuiçãoCorregedoria
Processo: 0.00.000.000750/2014-95
Classe: Reclamação Disciplinar
DistribuiçãoCorregedoria
Processo: 0.00.000.000751/2014-30
Classe: Reclamação Disciplinar
DistribuiçãoCorregedoria
Processo: 0.00.000.000752/2014-84
Classe: Procedimento de Controle Administrativo
DistribuiçãoFábio George Cruz da Nóbrega
Processo: 0.00.000.000753/2014-29
Classe: Procedimento de Controle Administrativo
DistribuiçãoFábio George Cruz da Nóbrega
Processo: 0.00.000.000754/2014-73
Classe: Procedimento de Controle Administrativo
DistribuiçãoEsdras Dantas de Souza
Processo: 0.00.000.000755/2014-18
Classe: Pedido de Providências
DistribuiçãoJarbas Soares Júnior
Processo: 0.00.000.000756/2014-62
Classe: Pedido de Providências
DistribuiçãoAlexandre Berzosa Saliba
Sessão: 1500 Data da Sessão: 16/05/2014
Processo: 0.00.000.000757/2014-15
Classe: Procedimento Interno de Comissão
DistribuiçãoComissão de Controle Administrativo e Financeiro
Processo: 0.00.000.000758/2014-51
Classe: Procedimento de Controle Administrativo
DistribuiçãoFábio George Cruz da Nóbrega
Processo: 0.00.000.000759/2014-04
Classe: Pedido de Providências
DistribuiçãoCláudio Henrique Portela do Rego
Processo: 0.00.000.000760/2014-21
Classe: Reclamação Disciplinar
DistribuiçãoCorregedoria
Processo: 0.00.000.000761/2014-75
Classe: Reclamação Disciplinar
DistribuiçãoCorregedoria
Processo: 0.00.000.000762/2014-10
Classe: Procedimento Interno de Comissão
DistribuiçãoComissão do Sistema Prisional, Controle Externo da Atividade
Processo: 0.00.000.000763/2014-64
Classe: Revisão de Decisão do Conselho
DistribuiçãoJeferson Luiz Pereira Coelho
Sessão: 1501 Data da Sessão: 19/05/2014
Processo: 0.00.000.000764/2014-17
Classe: Pedido de Providências
DistribuiçãoWalter de Agra Júnior
Processo: 0.00.000.000768/2014-97
Classe: Procedimento de Controle Administrativo
DistribuiçãoFábio George Cruz da Nóbrega
Processo: 0.00.000.000769/2014-31
Classe: Procedimento de Controle Administrativo
DistribuiçãoFábio George Cruz da Nóbrega

ALCÍDIA SOUZA
Coordenadora de Autuação e Distribuição

PLENÁRIO

DECISÃO DE 20 DE MAIO DE 2014

RIEP Nº 0.00.000.000108/2014-14
REQUERENTE: ANTÔNIO CARLOS DA SILVA
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
RELATOR: CONSELHEIRO WALTER DE AGRA JÚNIOR
DECISÃO
(...) Pelo exposto, considerando-se todas as informações trazidas aos autos, não há, portanto, que se falar em inércia do Ministério Público do Estado de Minas Gerais.
Assim, determino o arquivamento da presente representação, nos termos do art. 43, IX, "b", do RICNMP.
Intime-se o requerente, nos termos do art. 41, §1º, inc. III, do RICNMP. Publique-se e, após o trânsito em julgado, arquite-se.

WALTER DE AGRA JÚNIOR
Conselheiro-Relator

PCA Nº 0.00.000.000324/2014-51
REQUERENTE: CARLOS HENRIQUE RIBEIRO DO VALLE
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO MATO GROSSO DO SUL
RELATOR: CONSELHEIRO WALTER DE AGRA JÚNIOR
DECISÃO
(...)Este Conselho já possui jurisprudência pacífica no sentido de arquivar os feitos quando a matéria tiver sido previamente judicializada. Diante do exposto, determino o arquivamento do presente Procedimento de Controle Administrativo, nos termos do artigo 43, IX, "b", do RICNMP. Intime-se, nos termos do art. 41, § 1º, inc. I, do RICNMP. Publique-se.

WALTER DE AGRA JÚNIOR
Conselheiro-Relator

PROCESSO Nº 0.00.000.000630/2014-98
ASSUNTO: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS - PP
RELATOR: CONSELHEIRO ESDRAS DANTAS DE SOUZA
REQUERENTE: LINDOJON GERONIMO BEZERRA DOS SANTOS
DECISÃO
POR TAIS CONSIDERAÇÕES, não conheço e julgo extinto o presente Pedido de Providências, em razão da ilegitimidade do requerente em formular consulta junto a este Conselho, determino o arquivamento dos autos, nos termos do artigo 43, IX, "b", do RI/CNMP.

ESDRAS DANTAS DE SOUZA
Conselheiro-Relator

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 217/2014-23
REQUERENTE: ENOQUE BARBOS DE SOUSA
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: CONSELHEIRO ESDRAS DANTAS SOUZA
DECISÃO
(...) O Regimento Interno deste Conselho Nacional do Ministério Público prevê a possibilidade de o Relator decidir monocraticamente quando concluir seja o caso dos autos manifestamente improcedente (art. 43, IX, "b"). POR TAIS CONSIDERAÇÕES, julgo extinto o presente Pedido de Providências, por manifesta improcedência, e o faço, nos termos do art. 43, IX, "b" do RI/CNMP. Intime-se. Após o trânsito em julgado ao arquivo.

ESDRAS DANTAS DE SOUZA
Conselheiro-Relator

PROCESSO Nº 0.00.000.000698/2014-77
ASSUNTO: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS - PP
REQUERENTE: FABIO GRANJO SOARES
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DECISÃO
Deste modo, considerando ter transcorrido in albis o prazo para regularizar a presente representação, não cumprindo as solicitações de fl. 07, decido pelo indeferimento do feito, nos termos do art. 43, inciso IX, letra "a", do RICNMP. Após o trânsito em julgado, arquite-se.

ESDRAS DANTAS DE SOUZA
Conselheiro-Relator

CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

DECISÃO DE 14 DE MAIO DE 2014

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.001143/2012-81
RECLAMANTE: DANIEL VALENTE DANTAS
RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Trata-se de recurso interno interposto pelo requerente (fl. 1773/1833) em face da decisão de fl. 1762, que determinou o arquivamento da reclamação disciplinar, nos termos do parecer de fl. 1739/1761.
Considerando que a petição foi protocolizada neste Conselho Nacional do Ministério Público em 05/05/14 (fl. 1773), antes mesmo da juntada do aviso de recebimento aos autos (fl. 1770 verso), conheço do recurso interposto, eis que tempestivo.
Mantenho a decisão impugnada por suas próprias razões, acrescidas das considerações feitas no parecer do membro auxiliar de fl. 1836/1837.
Na forma dos artigos 153 e 154 do Regimento Interno do CNMP, determino o envio dos autos à Secretaria Geral para distribuição a um Conselheiro Relator.
Publique-se,
Registre-se e
Intime-se.

Brasília-DF, 14 de maio de 2014.
ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Corregedor Nacional do Ministério Público

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA-GERAL
CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

ESTATÍSTICA DO MÊS DE ABRIL/2014

Procedimentos da Câmara de Coordenação e Revisão do MPT

I - Produtividade:

Membros	Relatores					
	Saldo anterior	Distrib. No mês / Pedido de vistas	Devolv. ao Relator após diligência	Devolv. no mês / Devolvido após vistas	Em diligência na CCR	Em poder do Membro / Com vistas
VERA REGINA DELLA POZZA REIS ¹	9	153	3	153 / 2	2	7 / 1
OTAVIO BRITO LOPES ²	36	291	1	320	0	8
IVANA AUXILIADORA MENDONÇA SANTOS	27	426	0	422	1	30
EDELAMARE BARBOSA MELO ³	227	330	0	456	0	101
ADRIANA SILVEIRA MACHADO ⁴	66	127	1	167	2	25
FÁBIO LEAL CARDOSO	10	427 / 1	2	415 / 3	6	15 / 2
TOTAL	375	175 4 / 1	7	193 3 / 5	11	18 6 / 3

1 - Licença Prêmio - 31/03 a 15/04/14;

2 - Férias - 05 a 14/04/14;

3 - Férias - 17/03 a 05/04/14;

4 - Compensação de 252 feitos relativos à Licença Médica - 10 a 14/03/14 e Licença Prêmio - 19 a 28/03/14;

- Última sessão do mês - 216ª Ordinária realizada no dia 29/04/2014.

II - Situação

Entrada de procedimentos no mês	1732
Distribuição e redistribuição de procedimentos no mês	1754
Total de procedimentos deliberados no mês	1885
Procedimentos aguardando inclusão em pauta de julgamento	1
Baixa dos autos por despacho/precedentes	44
Procedimentos aguardando distribuição a relator	1738
Procedimentos em diligência na Secretaria	63

Brasília-DF, 30 de abril de 2014.
VERA REGINA DELLA POZZA REIS
CoordenadoraPROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO
DA 9ª REGIÃO

PORTARIA Nº 24, DE 2 DE MAIO DE 2014

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 9.ª REGIÃO - PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e considerando que o Brasil sediará a Copa do Mundo de Futebol, a ser realizada entre 12 de junho e 13 de julho de 2014, e que alguns dos jogos serão realizados em Curitiba/PR;

considerando que o prédio onde funciona a Procuradoria Regional do Trabalho da 9ª Região encontra-se inserido na área central da cidade de Curitiba, região em que haverá significativa movimentação de pessoas;

considerando o horário de funcionamento definido pelo TRT/9.ª Região, conforme Portaria n.º 18/2013, bem como a necessidade de compatibilizar o funcionamento da PRT/9.ª Região com o do Tribunal Regional do Trabalho da 9.ª Região, resolve:

Art. 1º - Estabelecer que o expediente da Procuradoria Regional do Trabalho da 9.ª Região e das Procuradorias do Trabalho nos Municípios, nos dias úteis em que a seleção brasileira de futebol jogar na copa do mundo de 2014, será o seguinte:

I - Expediente interno (horário de trabalho):

a) das 8h às 11h, quando a partida iniciar às 13h;

b) das 8h às 14h, quando a partida iniciar às 16h;

c) das 8h às 15h, quando a partida iniciar às 17h.

II - Expediente externo (atendimento ao público);

a) das 8h às 11h, quando a partida iniciar às 13h;

b) das 8h às 14h, quando a partida iniciar às 16h;

c) das 9h às 15h, quando a partida iniciar às 17h.

Art. 2º - Estabelecer, na sede da Procuradoria Regional do Trabalho da 9.ª Região, exclusivamente, os seguintes horários de funcionamento, em razão dos jogos de outras seleções, a serem realizados na cidade-sede de Curitiba-Paraná:

I - Expediente interno (horário de trabalho)

a) das 8h às 14h, no dia 16 de junho;

b) das 8h às 17h, no dia 20 de junho;

c) das 8h às 11h, no dia 23 de junho;

d) das 8h às 15h, no dia 26 de junho.

II - Expediente externo (atendimento ao público):

a) das 8h às 14h, no dia 16 de junho;

b) das 11h às 17h, no dia 20 de junho;

c) das 8h às 11h, no dia 23 de junho;

d) das 9h às 15h, no dia 26 de junho.

Parágrafo único. Os horários de expediente interno e externo das Procuradorias do Trabalho nos Municípios não sofrerão alteração nestes dias.

Art. 3º - As audiências designadas para os dias a que se referem os artigos 1º e 2º poderão ser remanejadas, observada a conveniência e a pauta do respectivo Procurador oficiente.

Art. 4º - A diferença entre a jornada diária de trabalho dos servidores e a fixada nos artigos 1º e 2º desta Portaria deverá ser compensada, salvo determinação diversa da Procuradoria Geral do Trabalho.

Art. 5º - Em caso de eventual lei declarando feriado em dia de jogo da seleção brasileira, ou em dia de jogo na cidade-sede de Curitiba, fica sem efeito o disposto nos artigos 1º e 2º desta Portaria relativo ao dia declarado feriado.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

GLÁUCIO ARAÚJO DE OLIVEIRA

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO
DA 20ª REGIÃO

PORTARIA Nº 22, DE 15 DE MAIO DE 2014

O Procurador-Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho da 20ª Região, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto na Portaria PGT nº 270, de 12 de maio de 2014, que trata do funcionamento do MPT durante os jogos da Copa do Mundo de 2014;

Considerando, ainda, o disposto no Ato DG.PR nº 068/2014, que altera o horário do expediente do Tribunal Regional do Trabalho da 20ª Região durante a realização da Copa do Mundo de 2014; resolve:

Art. 1º Determinar que, tanto na sede da Procuradoria Regional do Trabalho da 20ª Região quanto na Procuradoria do Trabalho no Município de Itabaiana, o expediente e o atendimento ao público externo será das 7h30 às 12h30 nos dias em que houver jogos da Seleção Brasileira de Futebol na Copa do Mundo de 2014.

Parágrafo Único. A jornada de trabalho deverá ser cumprida no período estabelecido no caput deste artigo, independentemente do horário preestabelecido no sistema eletrônico de controle de frequência.

Art. 2º Os setores administrativos e gabinetes dos membros deverão assegurar a continuidade dos serviços essenciais e a movimentação processual que se fizerem necessárias.

Art. 3º Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAYMUNDO LIMA RIBEIRO JÚNIOR

Tribunal de Contas da União

PLENÁRIO

ATA Nº 16, DE 14 DE MAIO DE 2014
(Sessão Ordinária do Plenário)

Presidente: Ministro Augusto Nardes

Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

Secretário das Sessões: AUFC Luiz Henrique Pochyly da Costa

Subsecretária do Plenário: AUFC Marcia Paula Sartori

À hora regimental, a Presidência declarou aberta a sessão ordinária do Plenário, com a presença dos Ministros Walton Alencar Rodrigues, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge, José Múcio Monteiro e Ana Arraes, dos Ministros-Substitutos Augusto Sherman Cavalcanti (convocado em virtude de vacância de cargo de Ministro), Marcos Bemquerer Costa (convocado para substituir o Ministro Benjamin Zymler) e André Luís de Carvalho e do Representante do Ministério Público, Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin. Ausentes, em férias, o Ministro Benjamin Zymler e o Ministro Substituto Weder de Oliveira.

COMUNICAÇÕES

Da Presidência:

Viagem a Nova York e Washington em missão oficial com objetivo de participar da 1ª reunião do Grupo de Trabalho da Intosai sobre modernização e reforma regulatória do sistema financeiro, bem como apresentar a diversas instituições internacionais resultados das auditorias coordenadas pelo TCU, da rede de controle e de estudos sobre governança pública e papel das EFS, que estão sendo conduzidos em parceria com a Organização para a Cooperação e o Desenvolvimento Econômico; (v. inteiro teor no Anexo I a esta Ata)

Participação do TCU em pesquisa do "Guia da Revista Você S/A - As Melhores Empresas para Você Trabalhar"; (v. inteiro teor no Anexo I a esta Ata)

Desenvolvimento do Guia de Controle Externo e de fichas-resumo dos trabalhos relevantes desta Corte; (v. inteiro teor no Anexo I a esta Ata)

Elogios ao Ministro José Jorge pela condução da Audiência Pública com objetivo de debater os impactos da Medida Provisória 579/2012 - convertida na Lei 12.783/2013 - sobre o setor energético, com destaque para o encargo Conta de Desenvolvimento Energético e a perda de sustentabilidade do setor elétrico brasileiro.

Do Ministro Aroldo Cedraz: (v. inteiro teor no Anexo I a esta Ata)

Realização, pela Corregedoria, de inspeção ordinária na Secretaria de Controle Externo no Estado do Tocantins, de conformidade com o disposto no Plano de Correições e Inspeções do 1º semestre.

Da Ministra Ana Arraes: (v. inteiro teor no Anexo I a esta Ata)

Registro do ato de aposentadoria do Ministro Guilherme Gracindo Soares Palmeira, ex-integrante deste colegiado e ex-Presidente desta Casa. O Plenário associou-se às manifestações.

MEDIDA CAUTELAR CONCEDIDA (v. inteiro teor no Anexo II a esta Ata)

O Plenário referendou, nos termos do disposto no § 1º do art. 276 do Regimento Interno deste Tribunal, a concessão de medida cautelar exarada nos autos do TC-011.204/2014-1, pelo Ministro José Jorge, para que a Eletronuclear suspenda os atos tendentes à contratação da empresa IC Supply Engenharia Ltda., vencedora do Pregão Eletrônico GCS.A/PE-213/2013, e, caso já tenha sido celebrado o contrato, suspenda os atos tendentes à sua execução.

SORTEIO ELETRÔNICO DE RELATOR DE PROCESSOS

De acordo com o parágrafo único do artigo 28 do Regimento Interno e nos termos da Portaria da Presidência nº 9/2011, entre os dias 7 e 13 de maio, foi realizado sorteio eletrônico dos seguintes processos:

Processo: 010.502/2014-9

Interessado: Não há

Motivo do sorteio: Processo Administrativo - Art. 28, inciso XIV do R.I.

Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário

Relator sorteado: Ministro VALMIR CAMPELO

Processo: 010.866/2014-0

Interessado: Não há

Motivo do sorteio: Conflito de Competência

Tipo do sorteio: Sorteio por Conflito de Competência

Relator sorteado: Ministro BENJAMIN ZYMLER



Processo: 010.981/2014-4
Interessado: Não há
Motivo do sorteio: Conflito de Competência
Tipo do sorteio: Sorteio por Conflito de Competência
Relator sorteado: Ministro-substituto AUGUSTO SHERMAN

Processo: 011.216/2014-0
Interessado: Rafael Antonio Braem Velasco
Motivo do sorteio: Recurso da Lei de Acesso à Informação
Tipo do sorteio: Recurso da Lei de Acesso à Informação
Relator sorteado: Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

Processo: 011.217/2014-6
Interessado: Rafael Antonio Braem Velasco
Motivo do sorteio: Recurso da Lei de Acesso à Informação
Tipo do sorteio: Recurso da Lei de Acesso à Informação
Relator sorteado: Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

Processo: 000.258/2014-8
Interessado: Não há
Motivo do sorteio: Assunto fora de LUJ
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário
Relator sorteado: Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

Processo: 008.628/2011-4
Interessado: Não há
Motivo do sorteio: Impedimento - Art. 111 e 151, inciso II do R.I.
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário
Relator sorteado: Ministro BENJAMIN ZYMLER

Processo: 011.026/2014-6
Interessado: Não há
Motivo do sorteio: Assunto fora de LUJ
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário
Relator sorteado: Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

Recurso: 005.012/2006-3/R001
Recorrente: Lutero Siqueira da Silva
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: BENJAMIN ZYMLER

Recurso: 016.096/2006-1/R001
Recorrente: Aloísio Marcos Vasconcelos Novais
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: ANA ARRAES

Recurso: 016.096/2006-1/R002
Recorrente: Lúcia de Oliveira Ribeiro
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: ANA ARRAES

Recurso: 001.656/2007-0/R004
Recorrente: ALAÍDES DE OLIVEIRA SANTOS
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: JOSÉ JORGE

Recurso: 020.956/2009-6/R001
Recorrente: José Aparecido dos Santos
Motivo do sorteio: Recurso de revisão
Relator sorteado: JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

Recurso: 024.226/2009-7/R001
Recorrente: LIVRARIA E ARMARINHO SANTANA LTDA
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: BENJAMIN ZYMLER

Recurso: 018.236/2010-3/R003
Recorrente: Júlio César Monzú Filgueira
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: RAIMUNDO CARREIRO

Recurso: 018.236/2010-3/R004
Recorrente: Gianna Lepre Perim
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: RAIMUNDO CARREIRO

Recurso: 018.236/2010-3/R005
Recorrente: MILENA CARNEIRO BASTOS
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: RAIMUNDO CARREIRO

Recurso: 018.236/2010-3/R007
Recorrente: João Ghizoni
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: RAIMUNDO CARREIRO

Recurso: 018.236/2010-3/R008
Recorrente: Marília Fonseca Cerqueira
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: RAIMUNDO CARREIRO

Recurso: 018.236/2010-3/R009
Recorrente: Rafael de Aguiar Barbosa
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: RAIMUNDO CARREIRO

Recurso: 022.980/2010-5/R001
Recorrente: José Fernandes Senna
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

Recurso: 000.721/2011-5/R001
Recorrente: PARAMAZÔNIA TÁXI AÉREO LTDA
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

Recurso: 006.739/2011-3/R001
Recorrente: Wagner Camargo Júnior
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: AROLDO CEDRAZ

Recurso: 003.935/2013-2/R001
Recorrente: Antonio José de Moura
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

Recurso: 009.211/2013-6/R001
Recorrente: Nilson José Rodrigues
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

Recurso: 016.113/2013-6/R002
Recorrente: PAULO SOARES BUGARIN - Procurador-Geral
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

Recurso: 027.829/2013-8/R001
Recorrente: Margarette Maria Santos da Silva
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: JOSÉ JORGE

Recurso: 029.423/2013-9/R001
Recorrente: Associação Instituto Nacional de Matemática Pura e Aplicada
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: RAIMUNDO CARREIRO

SUSTENTAÇÕES ORAIS

Na apreciação do processo nº TC-000.197/2014-9, cujo relator é o Ministro-Substituto André Luís de Carvalho, o Dr. Francisco Freitas de Melo Franco Ferreira produziu sustentação oral em nome do Consórcio Barragem Fronteiras.

Na apreciação do processo nº TC-003.168/2014-0, cujo relator é o Ministro-Substituto André Luís de Carvalho, o Dr. Luiz Antônio Beltrão não compareceu para produzir a sustentação oral requerida, em nome da empresa ISI - Informações e Soluções Inovadoras Ltda.

Na apreciação do processo nº TC-026.757/2008-1, cujo relator é o Ministro-Substituto André Luís de Carvalho, o Dr. Carlos Alexandre Tortato produziu sustentação oral em nome da empresa Castelo Comércio de Alimentos Ltda.

PROSSEGUIMENTOS DE VOTAÇÃO

Nos termos do § 3º do art. 119 do Regimento Interno, deu-se prosseguimento à votação do processo nº TC-023.414/2013-8 (Ata nº 10/2014) e o Tribunal aprovou, por unanimidade, o Acórdão nº 1200.

Nos termos do § 3º do art. 119 do Regimento Interno, deu-se prosseguimento à votação do processo nº TC-019.818/2008-9 (Ata nº 45/2013) e o Tribunal aprovou o Acórdão nº 1201, sendo vencedora a proposta apresentada pelo relator, Ministro José Jorge.

REABERTURAS DE DISCUSSÃO

Nos termos do § 5º do art. 112 do Regimento Interno, foi reaberta a discussão do processo nº TC-021.418/2011-0 (Ata nº 35/2013) e o Tribunal aprovou, por unanimidade, o Acórdão nº 1202.

Nos termos do § 5º do art. 112 do Regimento Interno, foi reaberta a discussão do processo nº TC-000.197/2014-9 (Ata nº 10/2014) e o Tribunal aprovou o Acórdão nº 1197, sendo vencedora a proposta apresentada pelo relator, Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA

Foram excluídos de pauta os processos de nºs: TC-012.194/2002-1 e TC-029.083/2013-3, cujo relator é o Ministro Aroldo Cedraz; TC-027.806/2011-1, cujo relator é o Ministro Raimundo Carreiro;

TC-002.627/2014-0, cuja relatora é a Ministra Ana Arraes; e

TC-007.348/2014-2, TC-012.287/2013-0 e TC-013.831/2012-7, cujo relator é o Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

PROCESSOS APRECIADOS POR RELAÇÃO

O Tribunal Pleno aprovou as relações de processos a seguir transcritas e proferiu os Acórdãos de nºs 1180 a 1196.

RELAÇÃO Nº 23/2014 - Plenário
Relator - Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

ACÓRDÃO Nº 1180/2014 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão ordinária de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 1º, incisos II, IV, § 1º, 41 e 43, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso III, 169, inciso V, do Regimento Interno, e na Instrução Normativa-TCU nº 43/2002, em:

a) aprovar o primeiro estágio deste processo de desestatização referente ao Edital de Licitação 001/2011/PVCP/SPV-ANATEL;

b) aprovar com ressalvas o segundo estágio deste processo de desestatização referente ao Edital de Licitação 001/2011/PVCP/SPV-ANATEL, devido à não observação do prazo estabelecido no art. 8º, inciso II da IN-TCU 27/1998;

c) aprovar com ressalvas o terceiro estágio deste processo de desestatização referente ao Edital de Licitação 001/2011/PVCP/SPV-ANATEL, devido à não observação do prazo estabelecido no art. 8º, inciso III da IN-TCU 27/1998;

d) dispensar a análise do quarto estágio do lote 54 referente ao Edital de Licitação 001/2011/PVCP/SPV-ANATEL, devido à sua baixa materialidade, risco e relevância;

e) aprovar com ressalvas o quinto estágio deste processo de desestatização, exceto para o lote 54, referente ao Edital de Licitação 001/2011/PVCP/SPV-ANATEL, devido à não observação do prazo disposto no parágrafo único, art. 9º, da IN-TCU 27/1998 e ao envio intempestivo da documentação disposta no art. 8º, inciso IV da IN-TCU 27/1998;

f) dar ciência desta deliberação à Agência Nacional de Telecomunicações, e

g) arquivar o processo.

1. Processo TC-019.125/2011-9 (DESESTATIZAÇÃO)

1.1. Órgão/Entidade: Agência Nacional de Telecomunicações

1.2. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Desestatização e Regulação de Energia e Comunicações (SefidEnerg).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1181/2014 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, quanto ao processo abaixo-relacionado, com fundamento no art. 1º, IV; 9º, III e 41, II, da Lei 8.443/92 c/c os arts. 143, inciso III, 238 e 244, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em fazer a seguinte determinação e adotar as seguintes medidas, e em arquivar o presente processo, de acordo com o parecer da Secex/MG.

1. Processo TC-022.786/2013-9 (RELATÓRIO DE LEVANTAMENTO)

1.1. Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)

1.2. Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)

1.3. Órgão/Entidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento No Estado de Minas Gerais

1.4. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MG (SECEX-MG).

1.7. Advogado constituído nos autos: não há.

1.8. Determinar à Secex/MG, que avalie a conveniência e a viabilidade de incluir, oportunamente, em seus Planos de Fiscalização a serem submetidos à Segecex, as seguintes ações de controle:

1.8.1. auditoria de conformidade nos Contratos de Repasse e Convênios firmados entre o MAPA e entidades sediadas em Minas Gerais;

1.8.1. auditoria de conformidade nos Convênios firmados entre o MAPA e entidades sediadas em Minas Gerais;

1.8.1. auditoria de conformidade nos Convênios firmados com o Instituto Mineiro de Agropecuária - IMA, em especial, nas atividades, a cargo da SFA/MG, de coordenação, acompanhamento, orientação e avaliação da execução desses ajustes; e

1.8.1. auditoria de conformidade nos contratos firmados com a empresa Brasileira de Administração de Convênios HOM Ltda. para a prestação de serviço de gestão de abastecimento de combustíveis, Contrato 161/2013, e para prestação de serviço de gestão de manutenção preventiva e corretiva de veículos, Contrato 102/2013.

1.9. Medidas:

1.9.1. recomendar à SFA/MG que, quando da possível prorrogação do Contrato 161/2013, ou de nova contratação de serviço de gestão de abastecimento de combustíveis, inclua, no contrato, cláusula protetiva de variação de preços; e

1.9.2. encaminhar cópia deste Relatório de Levantamento para a Secretaria de Controle Externo da Agricultura e do Meio Ambiente.

ACÓRDÃO Nº 1182/2014 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão ordinária de Plenário, com fundamento no art. 27 da Lei 8.443/1992, e na forma do art. 218 do Regimento Interno do TCU, ACORDAM, por unanimidade, em dar quitação aos responsáveis Carlos Gomes Bezerra e Charles Ariel de Araújo Lemos, ante o recolhimento integral das multas que lhes foram imputadas por meio dos subitens 9.4 e 9.5. do Acórdão 994/2006-Plenário, e em adotar as seguintes medidas.

a.1) Carlos Gomes Bezerra (CPF 008.349.391-34):
Valor original da multa: R\$ 15.000,00, em 21/6/2006.
Valor recolhido: R\$ 21.585,75

Parcela	Valor recolhido (R\$)	Data do recolhimento
1	793,18	19/4/2011
2	799,49	27/5/2011
3	803,25	28/6/2011
4	804,25	29/7/2011
5	805,75	30/8/2011
6	808,73	28/9/2011
7	813,02	1/11/2011
8	816,31	29/11/2011
9	837,63	3/1/2012
10	837,56	31/1/2012
11	842,25	28/2/2012
12	846,04	28/3/2012
13	847,82	25/4/2012
14	853,24	28/5/2012
15	856,31	29/6/2012
16	857,00	27/7/2012
17	860,00	30/8/2012
18	864,30	28/9/2012
19	869,22	31/10/2012
20	874,35	30/11/2012
21	872,81	17/1/2013
22	872,81	30/1/2013
23	880,31	11/3/2013
24	885,62	28/3/2013
25	889,81	26/4/2013
26	894,69	29/5/2013

a.2) Charles Ariel de Araújo Lemos (CPF 084.884.364-91):
Valor original da multa: R\$ 8.000,00, em 21/6/2006.
Valor recolhido: R\$ 12.539,97.

Parcela	Valor recolhido (R\$)	Data do recolhimento
1	423,03	19/4/2011
2	426,40	27/5/2011
3	428,40	28/6/2011
4	428,93	29/7/2011
5	429,73	30/8/2011
6	431,32	28/9/2011
7	433,61	7/11/2011
8	435,36	29/11/2011
9	820,56	3/1/2012
10	440,03	31/1/2012
11	442,50	28/2/2012
12	444,49	28/3/2012
13	445,42	25/4/2012
14	448,27	28/5/2012
15	449,88	29/6/2012
16	449,88	27/7/2012
17	452,22	30/8/2012
18	454,08	28/9/2012
19	456,66	31/10/2012
20	459,36	30/11/2012
21	465,50	17/1/2013
22	465,50	30/1/2013
23	480,16	31/7/2013
24	480,16	2/9/2013
25	481,46	27/9/2013
26	483,16	29/10/2013
27	483,90	22/11/2013

1. Processo TC-018.337/2004-0 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Aposos: 018.890/2004-4 (REPRESENTAÇÃO); 019.475/2005-9 (SOLICITAÇÃO DO CONGRESSO NACIONAL)

1.2. Responsáveis: Carlos Gomes Bezerra (008.349.391-34); Charles Ariel de Araújo Lemos (084.884.364-91); Fundação Universidade de Brasília (00.038.174/0001-43); Glauco Alves Cardoso Moreira (025.219.097-18); Instituto Nacional de Previdência Social (29.979.036/0339-01); Jefferson Carlos Carús Guedes (333.196.770-04); Lauro Morhy (024.287.841-53); Raimundo Trindade de Souza Cantanhede (004.089.051-15); Samir de Castro Hatem (025.407.148-11)

1.3. Interessado: 4ª Secretaria de Controle Externo - TCU

1.4. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social

1.5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado

1.7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Previdência, do Trabalho e da Assistência Social (SecexPrevi).

1.8. Advogado constituído nos autos: não há.

1.9. Medidas:

1.9.1. informar, com fundamento no art. 2º da Portaria Conjunta Segecex/Segedam 1/2010, aos responsáveis abaixo que, em razão da realização de recolhimento a maior do valor das multas a eles aplicadas por meio do Acórdão 994/2006-Plenário, há créditos perante a Fazenda Pública, nos valores detalhados a seguir, os quais podem ser requeridos ao TCU por meio de petição administrativa:

1.9.1.1. Sr. Carlos Gomes Bezerra (CPF 008.349.391-34)

Valor (R\$)	Data
617,84	26/4/2013
894,69	29/5/2013

1.9.1.2. Sr. Charles Ariel de Araújo Lemos (CPF 084.884.364-91)

Valor (R\$)	Data
416,92	2/9/2013
481,46	27/9/2013
483,16	29/10/2013
483,90	22/11/2013

1.9.2. apensar os presentes autos às contas do INSS relativas ao exercício de 2004, em atendimento ao item 9.12 do Acórdão 994/2006-Plenário.

Ata nº 16/2014 - Plenário

Data da Sessão: 14/5/2014 - Ordinária

RELAÇÃO Nº 10/2014 - Plenário

Relator - Ministro AROLD0 CEDRAZ

ACÓRDÃO Nº 1183/2014 - TCU - Plenário

Trata-se de peça inominada, apresentada pelo Sr. Faustino Cavalcanti de Albuquerque Neto (anexo 16 dos autos), por intermédio da qual requer a exclusão de seu nome do processo adiante relacionado, e busca rediscutir os fundamentos do Acórdão 2510/2009 - TCU - Plenário, que conheceu de Recurso de Revisão interposto pelo Ministério Público junto ao TCU e, entre outras deliberações, julgou irregulares as contas do ora recorrente.

considerando que o peticionário interpôs anteriormente recurso de reconsideração contra a referida deliberação, apreciado por intermédio do Acórdão 2090/2011 - TCU - 2ª Plenário, que conheceu e negou provimento à peça recursal;

considerando que, com fundamento no art. 278, § 3º, do Regimento Interno do TCU, a interposição de recurso, ainda que venha a não ser conhecido, gera preclusão consumativa;

considerando os pareceres uniformes da Secretaria de Recursos (peça 50) e do Ministério Público junto ao TCU (peça 147) no sentido de não se conhecer do recurso interposto;

considerando a existência de erro material detectada no Acórdão 2090/2011 - TCU - Plenário, constante dos mesmos autos, em relação à grafia do nome do responsável César Augusto Mendes Resende Lara (CPF 285.035.111-34);

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

a) com fundamento nos artigos 32, da Lei Orgânica do TCU, c/c o artigo 278, § 3º, do Regimento Interno, não conhecer do recurso interposto pelo Sr. Faustino Cavalcanti de Albuquerque Neto, em razão da ocorrência de preclusão consumativa;

b) com fundamento no artigo 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno, c/c o enunciado 145 da Súmula de Jurisprudência predominante do Tribunal, em retificar, por inexatidão material, o Acórdão 2090/2011 - TCU - Plenário, relativamente aos itens "3" e "9.2", de modo que onde se lê: "3. Recorrentes: ... César Augusto de Resende Lara (285.035.111-34)", leia-se: "3. Recorrentes: ... César Augusto Mendes Resende Lara (285.035.111-34)"; e, no item "9.2", onde se lê: "9.2. (...) César Augusto Mendes de Resende Lara", leia-se: "9.2. (...) César Augusto Mendes Resende Lara" , mantendo-se inalterados os demais termos do acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-006.322/2002-8 (TOMADA DE CONTAS - Exercício: 2001)

1.1. Aposos: 008.373/2009-3 (SOLICITAÇÃO); 007.407/2001-3 (RELATÓRIO DE AUDITORIA); 000.486/2004-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.2. Recorrente: Antonio Faustino Cavalcanti de Albuquerque Neto (002.577.104-34)

1.3. Órgão: Departamento de Gestão Interna - MI

1.4. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.5. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.6. Relator da deliberacao recorrida: Ministro Aroldo Cedraz

1.7. Advogado constituído nos autos: Júnia de Abreu Guimarães Souto (OAB/DF 10.778) e Camila Montalvão de Albuquerque (OAB/DF 28.729).

ACÓRDÃO Nº 1184/2014 - TCU - Plenário

Trata-se de recurso inominado interposto por Heraclides Moreira da Silva (R006, peça 138), contra os termos do Acórdão 684/2011 - TCU - Plenário.

considerando que o recorrente foi notificado da referida deliberação em 10/6/2011, e somente se manifestou nos autos em 4/4/2013, fora, portanto, dos prazos previstos nos artigos 33, **in fine**, e 32, parágrafo único, da Lei 8.443/92, c/c o artigo 285, § 2º, do Regimento Interno do TCU;

considerando os pareceres uniformes da unidade técnica e do Ministério Público junto ao TCU, pelo não conhecimento do recurso, em razão de sua manifesta intempestividade;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em não conhecer do recurso de reconsideração constante da peça 138 dos autos, e dar ciência desta deliberação aos interessados.

1. Processo TC-016.898/2005-1 (RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO EM TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Recorrente: Heraclides Moreira da Silva (768.010.558-87)

1.2. Entidade: Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional-SP/3ª Região

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Relator da deliberacao recorrida: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 1185/2014 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no artigo 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno, c/c o enunciado 145 da Súmula de Jurisprudência predominante do Tribunal, em retificar, por inexatidão material, o Acórdão 548/2014 - TCU - Plenário, prolatado na sessão de 12/3/2014, Ata 7/2014, de modo que, no subitem "9.6.1." onde se lê: "análise conclusiva, bem como todos os elementos que a fundamenta (...)", leia-se: "análise conclusiva, bem como todos os elementos que a fundamentem (...)"; e, no subitem "9.6.2.", onde se lê: "(...) para a implementação das recomendações contidas no item IV desta proposta de encaminhamento.", leia-se: "(...) para a implementação das recomendações contidas no item 9.4 deste Acórdão.", mantendo-se inalterados os demais termos do acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-009.780/2013-0 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)

1.1. Aposos: 045.110/2012-3 (RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO); 045.109/2012-5 (RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO); 000.639/2014-1 (SOLICITAÇÃO); 045.106/2012-6 (RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO)

1.2. Interessado: Congresso Nacional.

1.3. Órgãos: Agência Nacional de Aviação Civil; Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária; Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República.

1.4. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Desestatização e Regulação de Transportes (SefidTrans).

1.7. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 1186/2014 - TCU - Plenário

Considerando a existência de erro material no Acórdão 3402/2013 - TCU - Plenário, constatado pela unidade técnica em parecer de peça 142;



Considerando os pedidos de parcelamento de multa, formulados pelos Srs. Eloi Ferreira de Araújo, Martvs Antônio Alves das Chagas e Alexandro da Anunciação Reis (peças 137, 140 e 141);

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, em:

a) com fundamento no artigo 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno, c/c o enunciado 145 da Súmula de Jurisprudência predominante do Tribunal, retificar, por inexatidão material, o Acórdão 3402/2013 - TCU - Plenário, prolatado na sessão de 4/12/2013, relativamente aos subitens "9.3" e "9.8", de modo que onde se lê: "9.3. (...) Martus Antonio Alves das Chagas", leia-se: "9.3. (...) Martvs Antonio Alves das Chagas", e, no subitem "9.8", onde se lê: "9.8. (...) contidas nos itens 9.8 e 9.9 acima", leia-se: "9.8. (...) contidas nos itens 9.6 e 9.7", mantendo-se inalterados os demais termos do acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos;

b) com fundamento no artigo 143, inciso V, alínea "b", c/c art. 217, ambos do Regimento Interno/TCU, autorizar o parcelamento da multa individual aplicada pelos subitens 9.4.2 a 9.4.4 do Acórdão 3402/2013 - Plenário aos responsáveis Eloi Ferreira de Araújo, Martvs Antonio Alves das Chagas e Alexandro da Anunciação Reis, respectivamente, em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais consecutivas, atualizadas monetariamente, fixando o vencimento da primeira em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada 30 (trinta) dias, na forma prevista na legislação em vigor, alertando-a de que a falta de recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do § 2º do art. 217 do Regimento Interno/TCU; e

c) determinar, após as devidas comunicações processuais, o envio dos autos à Secretaria de Recursos, tendo em vista a existência de Pedido de Reexame, de autoria do Sr. Eloi Ferreira de Araújo (peça 145 dos autos).

1. Processo TC-015.192/2011-3 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)

1.1. Responsáveis: Alexandro da Anunciação Reis (906.032.575-34); Antônio Fernando Decnop Martins (675.919.307-53); Edson Santos de Souza (439.144.467-49); Eloi Ferreira de Araújo (565.417.247-68); Giovanni Benigno Pierre da Conceicao Harvey (788.011.847-00); Martvs Antonio Alves das Chagas (857.583.536-04)

1.2. Entidade: Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial; Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

Ata nº 16/2014 - Plenário
Data da Sessão: 14/5/2014 - Ordinária

RELAÇÃO Nº 21/2014 - Plenário
Relator - Ministro JOSÉ JORGE

ACÓRDÃO Nº 1187/2014 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em:

a) com fundamento no art. 143, inciso V, alínea d, do Regimento Interno, c/c o enunciado nº 145 da Súmula da Jurisprudência predominante do Tribunal de Contas da União, em retificar, por inexatidão material, o Acórdão nº 1911/2013-TCU-Plenário, prolatado na Sessão de 24/7/2013-Ordinária, Ata nº 27/2013-Plenário, alterado pelo Acórdão nº 2582/2013-TCU-Plenário, prolatado na Sessão de 25/9/2013-Ordinária, Ata nº 37/2013-Plenário, relativamente aos subitens 3.2, 9.1 e 9.3, mantendo-se inalterados os demais termos do Acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos;

Subitem 3.2:
Onde se lê:

3.2. Responsáveis: Jules Rimet de Souza Cruz Soares (361.824.782-68); Paulo Basto Linhares (447.279.762-34); Iradilson Sampaio de Souza (052.605.312-72).

Leia-se:

3.2. Responsáveis: Jules Rimet de Souza Cruz Soares (361.824.782-68); Paulo Bastos Linhares (447.279.762-34); Iradilson Sampaio de Souza (052.605.312-72).

Subitem 9.1:

Onde se lê:

9.1. rejeitar as razões de justificativa apresentadas por Paulo Basto Linhares, CPF 447.279.762-34, e Jules Rimet de Souza Cruz Soares, CPF 361.824.782-68.

Leia-se:

9.1. rejeitar as razões de justificativa apresentadas por Paulo Bastos Linhares, CPF 447.279.762-34, e Jules Rimet de Souza Cruz Soares, CPF 361.824.782-68.

Subitem 9.3:

Onde se lê:

9.3. com fulcro no artigo 58, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992 c/c o artigo 268, inciso II, do Regimento Interno do TCU, aplicar aos senhores Paulo Basto Linhares, (447.279.762-34), e Jules Rimet de Souza Cruz Soares, (361.824.782-68), individualmente, multa no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea 'a', do Regimento Interno - TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a dos efetivos recolhimentos, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor.

Leia-se:

9.3. com fulcro no artigo 58, inciso II, da Lei 8.443, de 1992 c/c o artigo 268, inciso II, do Regimento Interno do TCU, aplicar aos senhores Paulo Bastos Linhares, (447.279.762-34), e Jules Rimet de Souza Cruz Soares, (361.824.782-68), individualmente, multa no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea 'a', do Regimento Interno - TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a dos efetivos recolhimentos, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor.

b) com fundamento no art. 27 da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 218 do Regimento Interno, expedir quitação ao responsável Paulo Bastos Linhares, ante o recolhimento integral da multa que lhe foi imputada pelo Acórdão nº 1911/2013-TCU-Plenário, apostilado pelo Acórdão nº 622/2014-TCU- Plenário;

c) arquivar os presentes autos, com fulcro no art. 169, inciso V, do Regimento Interno RI/TCU:

1. Processo TC-017.012/2010-4 (RELATÓRIO DE LEVANTAMENTO) - Apenso: 031.783/2013-9 (Acompanhamento)

1.1. Responsáveis: Jules Rimet de Souza Cruz Soares (361.824.782-68); Paulo Bastos Linhares, (447.279.762-34); Robério Bezerra de Araújo (061.219.262-87).

1.2. Interessados: Fundação Nacional de Saúde (26.989.350/0001-16); Prefeitura Municipal de Boa Vista - RR (05.943.030/0001-55)

1.3. Entidade: Fundo Nacional de Saúde - MS; Prefeitura Municipal de Boa Vista - RR

1.4. Relator: Ministro José Jorge

1.5. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Roraima - (Secex-RR).

1.7. Advogado constituído nos autos: Marco Antônio Salviato Fernandes Neves (OAB/RR nº 205-B).

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

1.9. Quitação relativamente ao subitem 9.3 do Acórdão nº 1911/2013, proferido pelo Plenário, em sessão de 24/7/2013 - Ordinária, Ata nº 27/2013 - Plenário, alterado pelo Acórdão nº 622/2014, proferido pelo Plenário, em sessão de 19/3/2014 - Ordinária, Ata nº 8/2014 - Plenário:

Responsável: Paulo Bastos Linhares (447.279.762-34)

Data de origem da multa	Valor original da multa
24/7/2013	R\$ 3.000,00
Data do recolhimento	Valor recolhido
07/11/2013	1.000,00
13/12/2013	1.000,00
23/01/2014	1.050,79
Total do recolhimento	3.050,79

Ata nº 16/2014 - Plenário
Data da Sessão: 14/5/2014 - Ordinária

RELAÇÃO Nº 16/2014 - Plenário
Relator - Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

ACÓRDÃO Nº 1188/2014 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, quanto ao processo abaixo relacionado, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso III, e 237 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em conhecer da representação, para no mérito considerá-la parcialmente procedente, mandando dar ciência à unidade jurisdicionada acerca da impropriedade observada no certame licitatório, conforme os pareceres emitidos nos autos, arquivando o processo e dando conhecimento à representante com o envio desta deliberação, bem como cópia da respectiva instrução.

1. Processo TC-010.451/2014-5 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: Distribuidora Floresta e Serviços Ltda. - EPP (34.925.479/0001-99)

1.2. Unidade: Caixa Econômica Federal

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PA (SECEX-PA).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Dar ciência à Caixa Econômica Federal acerca da impropriedade verificada no Pregão Eletrônico nº 20/7050-2014, decorrente de a decisão sobre a impugnação do edital ter sido proferida em prazo superior a 24 horas, o que afronta o art. 18, § 1º, do Decreto nº 5.450/2005.

Ata nº 16/2014 - Plenário
Data da Sessão: 14/5/2014 - Ordinária

RELAÇÃO Nº 12/2014 - Plenário
Relatora - Ministra ANA ARRAES

ACÓRDÃO Nº 1189/2014 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos pela unidade técnica, com acréscimo do ministério público junto ao TCU e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, incisos I e II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria dos interessados a seguir relacionados; e em fazer a determinação sugerida nos autos.

1. Processo TC-028.203/2013-5 (APOSENTADORIA)

1.1. Classe de Assunto: VI.

1.2. Interessados: Guilherme Gracindo Soares Palmeira (CPF 005.541.624-15); Miguel Jerônimo de Maya Vianna (CPF 084.987.331-20); Olívio de Paiva Tormin (CPF 000.250.111-20); Valéria Gomes Malheiros (CPF 185.157.621-53); Wilmar Lino de Carvalho (CPF 047.311.743-68).

1.3. Unidade: Tribunal de Contas da União.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Advogado: não há.

1.8. determinar ao Senado Federal que, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, cadastre no sistema Sisac, com fundamento nos arts. 3º, inciso II e 7º, § 1º, da IN-TCU n.º 55, o ato de cancelamento da concessão de aposentadoria de Guilherme Gracindo Soares Palmeira no cargo de Analista Legislativo - Especialidade Processo Legislativo.

ACÓRDÃO Nº 1190/2014 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no art. 169, inciso V, do Regimento Interno, em encerrar o monitoramento advindo do acórdão 175/2011- TCU-Plenário, considerando cumprido o item 9.7 daquela decisão; e em apensar os autos ao TC 004.636/2004-7, que trata de representação formulada por vereadores do município de Areia/PB, encaminhada a esta Corte de Contas nos termos dos arts. 40, inciso V, e 42 da Resolução TCU 191/2006.

1. Processo TC-010.725/2011-3 (MONITORAMENTO)

- 1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessados: Ministério da Integração Nacional (CNPJ 03.353.358/0001-96); Prefeitura Municipal de Areia - PB (CNPJ 08.754.111/0001-03).
1.3. Unidade: município de Areia - PB.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado da Paraíba (Secex-PB).
1.7. Advogado: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1191/2014 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no art. 237, inciso II, e parágrafo único, do Regimento Interno, em conhecer desta representação; em apensar os autos ao TC 010.559/2014-0, para exame em conjunto, com fundamento nos arts. 33 e 34 da Resolução/TCU 191/2006; em dar ciência desta deliberação ao representante; e em encerrar este processo, nos termos do art. 169, inciso I e § 2º, do Regimento Interno.

1. Processo TC-007.693/2013-3 (REPRESENTAÇÃO)

- 1.1. Classe de Assunto: VII.
1.2. Representante: Coordenação-Geral de Auditoria da Secretaria de Controle Interno da Presidência da República.
1.3. Interessado: Controladoria Geral da União - CGU (CNPJ 05.914.685/0001-03).
1.4. Unidade: Companhia Docas do Espírito Santo.
1.5. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.6. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Espírito Santo (Secex-ES).
1.8. Advogado: não há.
1.9. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1192/2014 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no art. 237, IV, do Regimento Interno, em conhecer desta representação, considerá-la improcedente, arquivá-la e encaminhar cópia desta deliberação, ao Ministério Público Federal/Procuradoria da República no Distrito, ao Ministério da Defesa e à empresa Vitória Turismo Ltda.

1. Processo TC-030.068/2013-4 (REPRESENTAÇÃO)

- 1.1. Classe de Assunto: VI.
1.2. Interessado: Procuradoria da República no Distrito Federal - MPF/DF (CNPJ 26.989.715/0012-65).
1.3. Unidade: Ministério da Defesa (vinculador).
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).
1.7. Advogado: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1193/2014 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 235 e 237, inciso III, do Regimento Interno, em conhecer desta representação e considerá-la prejudicada ante a perda de objeto; em dar ciência desta deliberação, bem como da instrução da unidade técnica ao Juiz Federal Eduardo Nunes Marques da Seção Judiciária do Espírito Santo, à Procuradoria da União no Estado do Espírito Santo e à Procuradoria da República no Estado do Espírito Santo; e em arquivar o presente processo com base no art. 169, inciso V, do Regimento Interno.

1. Processo TC-033.783/2013-6 (REPRESENTAÇÃO)

- 1.1. Classe de Assunto: VII.
1.2. Representante: Eduardo Nunes Marques, Juiz Federal da Seção Judiciária do Espírito Santo.
1.3. Unidade: Procuradoria da União no Estado do Espírito Santo/AGU.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.

- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Espírito Santo (Secex-ES).
1.7. Advogado: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Ata nº 16/2014 - Plenário
Data da Sessão: 14/5/2014 - Ordinária

RELAÇÃO Nº 17/2014 - Plenário

Relator - Ministro-Substituto AUGUSTO SHERMAN CALVANTI

ACÓRDÃO Nº 1194/2014 - TCU - Plenário

Preliminarmente, registro que atuo nos presentes autos em razão de convocação para exercer as funções de Ministro, em virtude da aposentadoria do Senhor Ministro Valmir Campelo, nos termos da Portaria-TCU nº 76, de 8 de abril de 2014.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, "a" e 169, inciso V, do Regimento Interno/TCU, em considerar cumpridas as determinações contidas nos itens 9.2 e 9.3 do Acórdão 2.995/2013 - TCU - Plenário, determinar o encerramento dos presentes autos mediante seu apensamento definitivo ao processo original TC-019.848/2013-7, devendo ser dada ciência desta deliberação à Universidade Federal de Campina Grande, acompanhada de cópia da instrução constante da peça 11:

1. Processo TC-008.967/2014-8 (MONITORAMENTO)

- 1.1. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Campina Grande
1.2. Relator: Ministro Augusto Sherman Cavalcanti
1.3. Representante do Ministério Público: não atuou
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PB (SECEX-PB).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1195/2014 - TCU - Plenário

VISTOS, relatados estes autos de representação com pedido de medida cautelar, formulada pelo Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação no Estado de São Paulo em razão de possíveis irregularidades no âmbito do Pregão Eletrônico 31/2014, promovido pelo Sebrae/SP com vistas à contratação de empresa especializada em prestação de serviços de limpeza e asseio, além de outros serviços ali descritos,

Considerando que o Sebrae/SP, ao ser contactado pela equipe técnica deste TCU, informou acerca do acolhimento dos argumentos apresentados nas duas impugnações oferecidas pelo sindicato representante a este Tribunal, suspendendo o pregão *sine die*, a fim de serem realizadas as alterações devidas no instrumento convocatório, incluindo sua republicação com reabertura dos prazos previstos,

Considerando que diante dessas informações propôs a unidade técnica, em instrução de peça 9 deste processo, considerar prejudicada a análise de mérito da presente representação, tal como também proposto na outra representação autuada neste Tribunal, em face de representação do mesmo sindicato, versando sobre outras irregularidades no edital (TC-006.190/2014-6), a qual, por idêntica razão, foi considerada prejudicada, mediante o Acórdão 985/2014 - Plenário,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, por unanimidade, em:

- a) conhecer da presente representação, vez que satisfeitos os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 235 e 237, inciso VII, do Regimento Interno deste Tribunal, c/c o art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993, para, no mérito, considerá-la prejudicada ante a perda de objeto;
b) dar ciência deste acórdão ao representante,
c) arquivar os autos, com fulcro no inciso V do art. 169 do Regimento Interno do TCU.

1. Processo TC-008.666/2014-8 (REPRESENTAÇÃO)

- 1.1. Órgão/Entidade: Serviço de Apoio Às Micro e Pequenas Empresas de São Paulo
1.2. Representante: Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação no Estado de São Paulo.

- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - SP (SECEX-SP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

Ata nº 16/2014 - Plenário
Data da Sessão: 14/5/2014 - Ordinária

RELAÇÃO Nº 13/2014 - Plenário

Relator - Ministro-Substituto MARCOS BEMQUERER COSTA

ACÓRDÃO Nº 1196/2014 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, em fixar o prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de ciência deste Acórdão, para que o Fundo Nacional de Saúde cumpra as determinações constantes dos subitens 9.2 e 9.3 do Acórdão n. 3.169/2011 - Plenário, alertando o responsável sobre a possibilidade de aplicação da penalidade prevista no art. 268, VII, § 3º, do RI/TCU, em caso de descumprimento, de acordo com o parecer da Secex/BA:

1. Processo TC-003.201/2012-0 (MONITORAMENTO)

- 1.1. Interessado: Tribunal de Contas da União - TCU.
1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Salvador/BA.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo na Bahia (Secex/BA).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Ata nº 16/2014 - Plenário
Data da Sessão: 14/5/2014 - Ordinária

PROCESSOS APRECIADOS DE FORMA UNITÁRIA

Por meio de apreciação unitária de processos, o Plenário proferiu os Acórdãos de nºs 1197 a 1226 e 1228 a 1233, a seguir transcritos e incluídos no Anexo III desta Ata, juntamente com os relatórios e votos em que se fundamentaram. O número 1227 não foi utilizado na numeração dos acórdãos.

ACÓRDÃO Nº 1197/2014 - TCU - PLENÁRIO

1. Processo nº TC 000.197/2014-9.
2. Grupo I - Classe de Assunto: VII - Representação.
3. Interessado: Consórcio Fronteiras.
4. Entidade: Departamento Nacional de Obras Contra As Secas - Dnocs.
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Obras Portuárias, Hídricas e Ferroviárias (SecobHidroferrovia).
8. Advogados constituídos nos autos: Guilherme Teixeira Pereira, OAB/BA nº 25.677, Alexandre Aroeira Salles, OAB/DF nº 28.108 e outros.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação formulada pelo Consórcio Fronteiras, na pessoa de sua empresa líder: GPO - Gestão de Projetos e Obras Ltda., versando sobre possíveis irregularidades verificadas no curso do Regime Diferenciado de Contratações Públicas (RDC) nº 1/2013, realizado na forma presencial pelo Departamento Nacional de Obras Contra As Secas (Dnocs) tendo por objeto a contratação de empresa para a execução de obras e serviços de implantação da barragem Fronteiras, no município de Crateús/CE, com valor máximo previsto de R\$ 171.354.603,89.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. conhecer da presente representação, uma vez preenchidos os requisitos de admissibilidade previstos no art. 237, inciso VII, do Regimento Interno do TCU, para, no mérito, considerá-la procedente;

9.2 com fulcro no art. 45, **caput**, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 71, inciso IX, da Constituição Federal, fixar o prazo de 15 (quinze) dias para que o Dnocs anule o ato de desclassificação do Consórcio Fronteiras, bem como os subsequentes, e, em seguida, realize di-



ligência junto ao referido licitante, com fulcro no subitem 7.3.2.2.2 do edital e no art. 40, § 2º, alínea "b", do Decreto 7.581/2011, indagando-o se ele adere, ou não, às composições de custos unitários constantes dos sistemas de referências adotados pelo Dnocs no RDC Presencial 1/2013, dando andamento ao certame após a devida resposta.

9.3. dar ciência ao Dnocs que, em licitações realizadas sob o Regime Diferenciado de Contratações, com critério de julgamento "maior desconto", a declaração do licitante no sentido de que "adota como suas as composições de custos unitários constantes dos sistemas de referências utilizados na licitação" torna dispensável a apresentação detalhada desses elementos, conforme o art. 40, § 2º, alínea "b", do Decreto 7.581/2011;

9.4. enviar cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamenta, ao representante, ao Consórcio Barragem Fronteiras e ao Dnocs; e

9.5. arquivar o presente processo, sem prejuízo de determinar à SecobHidroferrovia que promova o monitoramento do cumprimento do item 9.2 deste Acórdão.

- 10. Ata nº 16/2014 - Plenário.
- 11. Data da Sessão: 14/5/2014 - Ordinária.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1197-16/14-P.
- 13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.
- 13.2. Ministro com voto vencido: Raimundo Carreiro.
- 13.3. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.
- 13.4. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 1198/2014 - TCU - Plenário

- 1. Processo nº TC 003.168/2014-0.
- 2. Grupo I - Classe VII - Assunto: Representação.
- 3. Representante/Responsáveis:
- 3.1. Representante: Level 3 Comunicações do Brasil Ltda. (CNPJ 72.843.212/0001-41).
- 3.2. Responsáveis: Diego Alexander Pinto Mendes, CPF 020.685.295-99; Edge Technology Ltda., CNPJ 05.378.180/0001-63; Fabiana Gonçalves de Lima, CPF 791.126.841-04; Flashsec Comércio e Serviços de Informática Eireli - EPP, CNPJ 18.726.650/0001-84; ISI - Informações e Soluções Inovadoras Ltda., CNPJ 11.078.027/0001-13; Ladércio Brito Santos Filho, CPF 017.220.721-56; Marcelo Narvaes Fiadeiro CPF 574.419.951-91; Valmir José Ferreira CPF 224.883.671-68; e Victor dos Santos Freitas, CPF 717.984.711-91.
- 4. Órgão: Ministério da Cultura (vinculador).
- 5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 6. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 7. Unidade Técnica: Sefti.
- 8. Advogados constituídos nos autos: André Puppim Macedo, OAB/DF nº 12.004, Luiz Antônio Beltrão, OAB/DF nº 19.773, e outros.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de representação formulada por licitante, com fulcro no art. 113, § 1º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acerca de indícios de restrição indevida à competitividade no Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 20/2013 - PE SRP 20/2013, promovido pela Coordenação-Geral de Licitações e Contratos do Ministério da Cultura - CG-TI/MinC, que tem por objeto a contratação de empresa especializada em soluções de tecnologia da informação, vencido pela empresa ISI - Informações e Soluções Inovadoras Ltda., no valor de R\$ 70.466.500,00;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente representação, satisfeitos os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 235 e 237, inciso VII, do Regimento Interno deste Tribunal - RITCU, c/c o art. 113, § 1º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente;

9.2. indeferir o pedido da empresa Level 3 Comunicações do Brasil Ltda. para ingressar como parte neste processo;

9.3. assinar prazo de 15 (quinze) dias, com fulcro no art. 71, inciso IX, da Constituição Federal de 1988 c/c o art. 45 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, para que o Ministério da Cultura adote as providências necessárias à anulação do referido certame, bem como dos eventuais atos dele decorrentes, de sorte a promover o exato cumprimento da Lei, informando o TCU, logo em seguida, sobre o efetivo cumprimento da presente determinação;

9.4. realizar, com fundamento no art. 250, inciso IV, c/c o art. 237, parágrafo único, do RITCU, a audiência dos responsáveis a seguir listados, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentem razões de justificativa pelas irregularidades indicadas:

9.4.1. Sra. Fabiana Gonçalves de Lima (CPF 791.126.841-04), como integrante requisitada da equipe de planejamento da contratação, pela elaboração do termo de referência contendo exigências injustificadas, relativas aos itens 8.6.2.1, 8.6.2.2, 8.6.2.3 e 8.6.3 do edital do PE SRP 20/2013, contrariando os arts. 3º e 30 da Lei nº 8.666, de 1993;

9.4.2. Sr. Victor dos Santos Freitas (CPF 717.984.711-91), como integrante técnico da equipe de planejamento da contratação, pela elaboração do termo de referência contendo exigências injustificadas, relativas aos itens 8.6.2.1, 8.6.2.2, 8.6.2.3 e 8.6.3 do edital do PE SRP 20/2013, contrariando os arts.3º e 30 da Lei nº 8.666, de 1993;

9.4.3. Sr. Valmir José Ferreira (CPF 224.883.671-68), como integrante administrativo da equipe de planejamento da contratação, pela elaboração do termo de referência contendo exigências injustificadas, relacionadas aos itens 8.6.2.1, 8.6.2.2, 8.6.2.3 e 8.6.3 do edital do PE SRP 20/2013, contrariando os arts. 3º e 30 da Lei nº 8.666, de 1993;

9.4.4. Sr. Marcelo Narvaes Fiadeiro (CPF 574.419.951-91), como Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração, pela aprovação do termo de referência contendo exigências injustificadas, relacionadas aos itens 8.6.2.1, 8.6.2.2, 8.6.2.3 e 8.6.3 do edital do PE SRP 20/2013, contrariando os arts. 3º e 30 da Lei nº 8.666, de 1993;

9.4.5. Sr. Diego Alexander Pinto Mendes (CPF 020.685.295-99), como pregoeiro oficial do PE SRP 20/2013, designado pela Portaria nº 236 de 29/8/2013, por ter aceito documentos inválidos apresentados pela empresa ISI - Informações e Soluções Inovadoras Ltda. para comprovação da qualificação técnica a que se refere o item 8.6.2.3 do edital;

9.4.6. Sr. Ladércio Brito Santos Filho (CPF 017.220.721-56), como membro da equipe de apoio ao PE SRP 20/2013, designado pela Portaria nº 236 de 29/8/2013, , por ter homologado o resultado do PE SRP 20/2013, apesar de a empresa ISI ter apresentado documentação inválida para comprovação de qualificação técnica do item 8.6.2.3 do edital;

9.5. promover a oitiva das empresas a seguir indicadas, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentem justificativas quanto aos seguintes indícios de irregularidades:

9.5.1. Flashsec Comércio e Serviços de Informática Eireli - EPP, CNPJ 18.726.650/0001-84, por ter participado do pregão PE SRP 20/2013 do MinC juntamente com a empresa ISI - Informações e Soluções Inovadoras Ltda. com a qual, à época, tinha ao menos um sócio em comum, contribuindo, assim, para frustrar o caráter competitivo do certame;

9.5.2. ISI - Informações e Soluções Inovadoras Ltda., CNPJ 11.078.027/0001-13, por ter participado do pregão PE SRP 20/2013 do MinC juntamente com a empresa Flashsec Comércio e Serviços de Informática Eireli - EPP, com a qual, à época, tinha ao menos um sócio em comum, contribuindo, assim, para frustrar o caráter competitivo do certame, além de ter apresentado, no Pregão PE SRP 20/2013 do MinC, declaração informando clientes de outra empresa;

9.5.3. Edge Technology Ltda., CNPJ 05.378.180/0001-63, por não ter se manifestado quando a empresa concorrente ISI - Informações e Soluções Inovadoras Ltda. apresentou declaração relacionando clientes de sua empresa para comprovação de qualificação técnica, contribuindo, assim, para frustrar o caráter competitivo do certame;

9.6. cientificar as empresas Flashsec Comércio e Serviços de Informática Eireli - EPP, ISI - Informações e Soluções Inovadoras Ltda. e Edge Technology Ltda. de que o não acolhimento pelo TCU dos esclarecimentos no âmbito do presente processo, ante a configuração de fraude à licitação, poderá resultar na declaração de inidoneidade da empresa para participar de licitação na administração federal, na forma do art. 46 da Lei nº 8.442, de 1992;

9.7. encaminhar cópia do presente Acórdão, bem como do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta, ao Ministério da Cultura, para adoção das medidas cabíveis, e às empresas Flashsec Comércio e Serviços de Informática, ISI - Informações e Soluções Inovadoras Ltda. e Edge Technology Ltda. para subsidiar as manifestações requeridas.

- 10. Ata nº 16/2014 - Plenário.
- 11. Data da Sessão: 14/5/2014 - Ordinária.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1198-16/14-P.
- 13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.
- 13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.
- 13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 1199/2014 - TCU - PLENÁRIO

- 1. Processo nº TC 026.757/2008-1.
- 1.1. Apenso: 000.098/2005-7.
- 2. Grupo I - Classe IV - Assunto: Tomada de Contas Especial.
- 3. Responsáveis: Castelo Comércio de Alimentos Ltda. (02.224.899/0001-51); Derli Antônio Donin (405.335.069-72).
- 4. Entidade: Município de Toledo/PR.
- 5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
- 7. Unidade Técnica: Secex/PR.
- 8. Advogados constituídos nos autos: Guiomar Mario Pizzatto, OAB/PR nº 15.818, Marcio Luiz Blazius, OAB nº 31.478, e outros.

9. Acórdão:
VISTOS, discutidos e relatados estes autos que tratam de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE em cumprimento a determinação efetuada pelo Tribunal mediante o Acórdão 258/2007-2ª Câmara, proferido no TC-000.098/2005-7, processo que tratou de representação formulada pela Procuradoria da República no Município de Cascavel/PR ante a constatação de irregularidades na aquisição, pelo município de Toledo/PR, nos exercícios de 1998, 1999, 2000, 2001 e 2002, de gêneros alimentícios destinados à execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar irregulares as contas do Sr. Derli Antônio Donin, com fundamento nos arts. 16, inciso III, alíneas "c" e "d", e 19, caput, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, condenando-o, em solidariedade com a empresa Castelo Comércio de Alimentos Ltda., ao pagamento das quantias abaixo informadas, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora, desde as datas indicadas até o efetivo recolhimento, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento da referida importância aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU - RITCU:

Data da ocorrência	Valor histórico (R\$)
2/3/1998	41.218,84
18/5/1998	2.411,80
22/5/1998	3.955,42
28/5/1998	2.320,00
1/6/1998	5.702,56
8/6/1998	20.610,71
16/6/1998	3.141,45
17/6/1998	39.658,97
1/7/1998	3.233,08
10/7/1998	10.391,00
15/7/1998	615,50
27/7/1998	2.786,65
28/7/1998	35.522,18
6/8/1998	10.660,00
10/8/1998	2.002,92
20/8/1998	23.138,69
21/8/1998	2.640,83
24/8/1998	9.490,00
31/8/1998	1.185,16
9/9/1998	4.600,00
15/9/1998	27.185,87
25/9/1998	930,41

6/10/1998	279,20
7/10/1998	5.024,50
15/10/1998	3.054,08
6/11/1998	34.278,20
1/12/1998	4.795,00
7/12/1998	1.605,65
9/12/1998	9.477,30
11/12/1998	1.337,92
21/12/1998	672,91
23/12/1998	3.837,01
29/12/1998	9.041,50
31/12/1998	493,58
4/1/1999	26.371,66
5/1/1999	15.830,00
19/1/1999	9.586,50
9/2/1999	10.064,80
24/2/1999	688,90
17/3/1999	10.800,84
19/3/1999	30.333,90
26/3/1999	4.130,00
14/4/1999	26.472,15
22/4/1999	5.131,56
29/4/1999	20.286,21
6/5/1999	10.010,00
17/5/1999	26.835,57
28/5/1999	979,00
7/6/1999	26.227,17
6/7/1999	11.485,20
16/7/1999	27.902,17
29/7/1999	3.514,54
30/7/1999	25.715,00
6/8/1999	1.125,13
9/8/1999	4.860,69
19/8/1999	4.085,86
31/8/1999	17.277,45
10/9/1999	8.857,08
1/10/1999	1.136,00
7/10/1999	12.560,22
13/10/1999	5.022,40
20/10/1999	5.789,66
9/11/1999	915,30
10/11/1999	1.956,00
24/11/1999	6.492,00
30/11/1999	12.639,00
9/12/1999	11.495,12
28/12/1999	15.009,53
30/12/1999	6.059,90
3/1/2000	12.087,48
10/1/2000	17.144,12
20/1/2000	12.150,00
2/2/2000	1.426,25
2/3/2000	15.105,22
16/3/2000	7.355,31
3/4/2000	16.158,54
14/4/2000	313,50
20/4/2000	5.392,10
26/4/2000	835,45
28/4/2000	12.070,00
4/5/2000	29.553,81
30/5/2000	17.510,88
2/6/2000	25.691,40
21/6/2000	3.504,20
30/6/2000	22.891,35
19/7/2000	8.704,10
25/7/2000	6.195,37
26/7/2000	19.958,40
2/8/2000	11.040,60
29/8/2000	12.874,84
22/9/2000	3.667,70
27/9/2000	24.703,57
2/10/2000	5.879,15
20/10/2000	416,00
24/10/2000	1.152,90
30/10/2000	12.518,23
31/10/2000	3.559,24
1/11/2000	14.558,00
10/11/2000	521,87
14/11/2000	2.518,90
28/11/2000	765,32
30/11/2000	20.921,09
20/12/2000	7.785,02
26/12/2000	1.833,08
28/12/2000	370,63
29/12/2000	11.945,20
20/2/2001	12.324,00
6/3/2001	16.282,36
12/3/2001	4.067,25
3/4/2001	36.164,77
4/4/2001	5.027,37
27/4/2001	39.561,74
10/5/2001	316,25
25/5/2001	23.243,97
11/6/2001	376,82
13/6/2001	584,25
15/6/2001	1.739,64
21/6/2001	439,40
26/6/2001	363,74
28/6/2001	30.587,63
4/7/2001	1.490,00
6/7/2001	6.190,24
18/7/2001	207,94
22/7/2001	878,70
30/7/2001	1.473,69
2/8/2001	16.181,35
6/8/2001	187,50

22/8/2001	8,02
28/8/2001	880,61
16/10/2001	46.100,00
31/12/2001	10.150,08
8/3/2002	57.231,65
22/3/2002	1.580,37
28/3/2002	5.661,69
19/4/2002	34.644,84
26/4/2002	43.963,00
3/5/2002	1.120,31
9/5/2002	11.762,47
10/5/2002	4.723,33
17/5/2002	18.577,48
24/5/2002	96,00
31/5/2002	22.189,60
7/6/2002	102,30
9/6/2002	63,00
14/6/2002	20.584,36
21/6/2002	157,20
28/6/2002	66,50
3/7/2002	18.920,94
12/7/2002	189,29
19/7/2002	31.575,81
2/8/2002	38.188,73
9/8/2002	2.197,45
23/8/2002	2.894,20
29/8/2002	16.205,53
30/8/2002	103,40
6/9/2002	56,00
13/9/2002	232,25
27/9/2002	18.847,76
4/10/2002	14.990,73
1/11/2002	18.790,00
6/12/2002	63,00

9.2. aplicar, individualmente, ao Sr. Derli Antônio Donin e à empresa Castelo Comércio de Alimentos Ltda. a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443, de 1992, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento das referidas quantias aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente, na forma da legislação em vigor;

9.3. aplicar ao Sr. Derli Antônio Donin a multa prevista no art. 58, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde já, com amparo no art. 26 da Lei nº 8.443, de 1992, e no art. 217 do RITCU, o parcelamento das dívidas constantes deste Acórdão em até 36 (trinta e seis) prestações mensais e sucessivas, caso requerido, esclarecendo aos responsáveis que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (art. 217, § 2º, do RITCU);

9.5. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas constantes deste Acórdão, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, caso não atendidas as notificações;

9.6. considerar grave a infração cometida e, com fundamento no art. 60 da Lei nº 8.443, de 1992, inabilitar o Sr. Derli Antônio Donin para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da administração pública federal, pelo período de 8 (oito) anos;

9.7. declarar, com fundamento no art. 46 da Lei nº 8.443, de 1992, a inidoneidade da empresa Castelo Comércio de Alimentos Ltda. para participar, pelo prazo de 5 (cinco) anos, de licitação na administração pública federal;

9.8. encaminhar cópia do presente Acórdão, bem como do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta:

9.8.1. à Procuradoria da República no Estado do Paraná, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443, de 1992;

9.8.2. ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, para as providências cabíveis em relação ao item 9.6 deste Acórdão;

9.8.3. à Controladoria-Geral da União, para inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, criado por meio da Portaria CGU nº 516, de 15 de março de 2010, e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, de que trata o art. 22 da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013; e

9.8.4. à Procuradoria da República no município de Cascavel/PR e à Câmara Municipal de Toledo/PR, para conhecimento.

10. Ata nº 16/2014 - Plenário.

11. Data da Sessão: 14/5/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1199-16/14-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 1200/2014 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 023.414/2013-8.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Relatório de Levantamento.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: TCU.

3.2. Responsável: não há.

4. Órgãos: Câmara dos Deputados; Conselho Nacional de Justiça (vinculador); Conselho Nacional do Ministério Público; Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação; Senado Federal; Superior Tribunal de Justiça; Superior Tribunal Militar; Supremo Tribunal Federal; Tribunal de Contas da União; Tribunal Superior do Trabalho; Tribunal Superior Eleitoral.

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Tecnologia da Informação (SEFTI).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que cuidam de Relatório de Levantamento realizado com o objetivo de elaborar diagnóstico sobre a situação da estrutura de recursos humanos das áreas de TI das instituições públicas federais no âmbito dos três poderes da República, sob os aspectos quantitativo e qualitativo.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. informar aos órgãos governantes superiores, ou seja, ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG), ao Departamento de Coordenação e Governança das Empresas Estatais (Dest), ao Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e ao Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), bem como aos órgãos do Poder Legislativo, que as informações apresentadas no presente relatório de levantamento, além de outros trabalhos desenvolvidos por este Tribunal (e. g. Acórdãos 786/2006, 2.471/2008, 2.585/2012, e 1.233/2012, todos do Plenário), indicam a necessidade de reformulação da política de pessoal de TI no que concerne à:

9.1.1. criação de cargos específicos da área de TI, distribuídos em carreira, de forma a propiciar a oportunidade de crescimento profissional;

9.1.2. atribuição das funções gerenciais exclusivamente a servidores ocupantes de cargos efetivos de TI;

9.1.3. estipulação de remuneração coerente com a relevância das atribuições desenvolvidas;

9.1.4. permanente capacitação dos servidores, incluindo nessas ações o conteúdo multidisciplinar necessário ao exercício das atribuições inerentes a essas funções, cujas competências vão além dos conhecimentos de Tecnologia da Informação;

9.2. determinar, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 250, inciso II, do Regimento Interno do TCU:

9.2.1. ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, à Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação, ao Departamento de Coordenação e Governança das Empresas Estatais, ao Conselho Nacional de Justiça e ao Conselho Nacional do Ministério Público que orientem as instituições sob sua jurisdição a:

9.2.1.1. identificar, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, situações em que atividades sensíveis e estratégicas inerentes à TI, como tarefas de planejamento, coordenação, supervisão, controle e governança, estejam sendo exercidas por agentes externos ao quadro permanente de pessoal da instituição, sugerindo a substituição desses por servidores ou empregados públicos efetivos, e

9.2.1.2. a elaborar plano de ação, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, com vistas à gradativa substituição dos referidos agentes externos por servidores ou empregados públicos efetivos, em período previamente definido no referido plano, segundo estudos e planejamentos relativos à disponibilidade e/ou à contratação de pessoal efetivo para o exercício dessas atividades, caso não seja possível a substituição imediata dos agentes externos mencionados;

9.2.2. à Câmara dos Deputados e ao Senado Federal que:

9.2.2.1. identifiquem, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, situações em que atividades sensíveis e estratégicas inerentes à TI, como tarefas de planejamento, coordenação, supervisão, controle e governança, estejam sendo exercidas por agentes externos ao quadro permanente de pessoal da instituição de modo a substituir esses por servidores ou empregados públicos efetivos, e

9.2.2.2. elaborem plano de ação, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, com vistas à gradativa substituição dos referidos agentes externos por servidores ou empregados públicos efetivos, em período previamente definido no referido plano, segundo estudos e planejamentos relativos à disponibilidade e/ou à contratação de pessoal efetivo para o exercício dessas atividades, caso não seja possível a substituição imediata dos agentes externos mencionados;

9.2.3. ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e à Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação que mantenham e atualizem periodicamente estudo quantitativo acerca da necessidade de alocação de Analistas em Tecnologia da Informação (ATIs) para atender às demandas dos órgãos integrantes do Sisp;

9.2.4. ao Conselho Nacional de Justiça que revise os quantitativos mínimos referenciais recomendados na Resolução CNJ 90/2009, de modo a refletir as necessidades de cada tribunal;

9.2.5. ao Conselho Nacional do Ministério Público que:

9.2.5.1. fundamente o quantitativo de profissionais de TI necessários na estrutura organizacional de seus jurisdicionados em estudos que contemplem, entre outros, as demandas dos serviços de TI e a disponibilidade atual de profissionais de TI;

9.2.5.2. estabeleça diretrizes de capacitação para os servidores que atuam nas áreas de TI no âmbito dos órgãos integrantes do Ministério Público brasileiro;



9.2.6. ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão que empregue maior celeridade na análise da proposta de criação da carreira específica de Analista em Tecnologia da Informação (ATI), com remuneração que entenda adequada e coerente com a relevância das atribuições desenvolvidas, visando reduzir a elevada taxa de evasão dos ocupantes do cargo de ATI, cuja taxa de ocupação do cargo está em torno de 75%, situação que perdurará mesmo após a posse dos novos concursados, em virtude da possível desistência de aproximadamente 25% dos candidatos aprovados no segundo concurso para ATI;

9.3. recomendar, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 250, inciso III, do RI/TCU:

9.3.1. ao Conselho Nacional de Justiça que reforce as medidas necessárias para prover as áreas de TIC das instituições do Poder Judiciário brasileiro com os quantitativos mínimos referenciais indicados na Resolução CNJ 90/2009, especialmente, após sua revisão;

9.3.2. ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, à Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação, ao Departamento de Coordenação e Governança das Empresas Estatais, ao Conselho Nacional de Justiça, ao Conselho Nacional do Ministério Público, à Câmara dos Deputados, ao Senado Federal e ao Tribunal de Contas da União que utilizem as informações contidas neste levantamento a fim de:

9.3.2.1. estabelecer estratégias que visem a minimizar a rotatividade do pessoal efetivo, atuante na área de TI, inclusive com o desenvolvimento de ações voltadas à criação de carreira específica de TI, com remuneração compatível com as atribuições dos respectivos cargos, de modo a tratar as principais causas da evasão de pessoal identificadas na tabela 26;

9.3.2.2. contornar as dificuldades para seleção de pessoal efetivo, atuante na área de TI, apontadas na tabela 25 do levantamento que integra esta deliberação;

9.4. determinar à Secretaria de Fiscalização de Tecnologia da Informação (Sefti), com fundamento no art. 243 do RI/TCU, que realize monitoramento do cumprimento das determinações e recomendações exaradas neste acórdão a partir do primeiro semestre de 2016;

9.5. encaminhar cópia do presente Acórdão, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam, para:

9.5.1. o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;

9.5.2. a Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação;

9.5.3. o Departamento de Coordenação e Governança das Empresas Estatais;

9.5.4. o Conselho Nacional de Justiça;

9.5.5. o Conselho Nacional do Ministério Público;

9.5.6. a Câmara dos Deputados;

9.5.7. o Senado Federal;

9.5.8. o Tribunal de Contas da União;

9.5.9. a Autoridade Certificadora da Presidência da República;

9.6. arquivar os presentes autos, com fulcro no art. 169, inciso V, do RITCU.

10. Ata nº 16/2014 - Plenário.

11. Data da Sessão: 14/5/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1200-16/14-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro (Relator), José Jorge, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministro que não participou da votação: José Jorge.

13.3. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti (Revisor) e Marcos Bemquerer Costa.

15. Órgão: Prefeitura Municipal de Pacaráima/RR.

5. Relator: Ministro José Jorge.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (SERUR).

8. Advogados constituídos nos autos: Walter Costa Porto (OAB/DF 6.098); Antonio Perilo de Sousa Teixeira Netto (OAB/DF 21.359); Adale Luciane Telles de Freitas (OAB/DF 18.453); Guilherme Augusto Fregapani (OAB/DF 34.406); Jucelaine Cerbatto Schmitt-Prym (OAB/RR 295-A); Isabelle Lavocat Nunes (OAB/AC 3034).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de revisão interposto pelo Sr. Paulo César Justo Quartiero, ex-prefeito municipal de Pacaráima/RR, contra o Acórdão nº 1.494/2009-2ª Câmara, por meio do qual o TCU julgou irregulares as contas do ora recorrente, condenando-o ainda à devolução do valor histórico de R\$ 148.772,94 (cento e quarenta e oito mil, setecentos e setenta e dois reais e noventa e quatro centavos) aos cofres do Tesouro Nacional, a contar de 29/12/2005, em razão de irregularidades na execução do Convênio 106-PCN/2005, celebrado com o Ministério da Defesa, no âmbito do Projeto Calha Norte, para a realização de obras de reforma e ampliação da sede da prefeitura municipal.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer do recurso de revisão interposto pelo Sr. Paulo César Justo Quartiero e, quanto ao mérito, dar-lhe provimento parcial para reformar os subitens 9.1 e 9.2 do Acórdão nº 1.494/2009-2ª Câmara, fazendo nele constar a seguinte redação:

"9.1. julgar as presentes contas irregulares, e condenar o Sr. Paulo César Justo Quartiero ao pagamento do valor de R\$ 77.871,80 (setenta e sete mil, oitocentos e setenta e um reais e oitenta centavos), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a" do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora calculados a partir de 29/12/2005, até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

9.2. aplicar ao responsável multa no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;"

9.2. dar ciência deste acórdão, acompanhado do relatório e do voto que o fundamentam, ao recorrente e à Procuradoria da República no Estado de Roraima.

10. Ata nº 16/2014 - Plenário.

11. Data da Sessão: 14/5/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1201-16/14-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Raimundo Carreiro (Revisor), José Jorge (Relator), José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministros com voto vencido: Raimundo Carreiro (Revisor) e José Múcio Monteiro.

13.3. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

13.4. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1202/2014 - TCU - Plenário

1. Processo TC 021.418/2011-0.

2. Grupo II - Classe VII - Representação.

3. Representante: Secretaria de Fiscalização de Tecnologia da Informação - Sefti.

3.1. Interessada: GPM Braxis Outsourcing S/A (CNPJ 00.717.511/0001-29).

4. Unidade: Instituto Brasileiro de Turismo - Embratur.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Tecnologia da Informação - Sefti.

8. Advogados: Tadeu Rabelo Pereira (OAB/DF 9.747), José Vicente Cêra Junior (OAB/SP 155.962), Ana Luísa Rabelo Pereira (OAB/DF 12.997) e outros.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação da Secretaria de Fiscalização de Tecnologia da Informação - Sefti acerca de indícios de irregularidades identificados por aquela unidade técnica no contrato 12/2009, firmado entre o Instituto Brasileiro de Turismo - Embratur e a empresa CPM Braxis Outsourcing S.A.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pela relatora e com base nos arts. 71, IX, da Constituição Federal, 45 da Lei 8.443/1992, e 237, VI, e 251, do Regimento Interno, em:

9.1. acolher as justificativas apresentadas pelo Embratur e pela empresa CPM Braxis Outsourcing S. A;

9.2. determinar ao Embratur que:

9.2.1. caso ainda se encontre em vigor o contrato 12/2009: 9.2.1.1. promova, em conjunto com a empresa contratada, o ajuste das planilhas de formação de custos e formação de preços que o embasam à realidade do mercado de Brasília/DF, desde que essa medida não importe em aumento de custos do contrato; e

9.2.1.2. se abstenha de promover sua prorrogação, considerando a existência de óbices à comprovação da vantagem da contratação;

9.2.2. se abstenha de aderir a atas de registro de preços gerenciadas por outros órgãos e entidades quando não restarem devidamente comprovadas a adequação do objeto registrado às suas reais necessidades e a vantagem do preço registrado em relação aos preços praticados no mercado local;

9.3. dar ciência deste acórdão, acompanhado do relatório e do voto que o fundamentaram, ao Embratur e à empresa CPM Braxis Outsourcing S.A.; e

9.4. arquivar o processo.

10. Ata nº 16/2014 - Plenário.

11. Data da Sessão: 14/5/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1202-16/14-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Raimundo Carreiro, José Jorge, José Múcio Monteiro e Ana Arraes (Relatora).

13.2. Ministro que alegou impedimento na Sessão: Aroldo Cedraz (na Presidência).

13.3. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti (Revisor) e Marcos Bemquerer Costa.

13.4. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1203/2014 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 002.601/2014-1.

2. Grupo I - Classe de Assunto: VII - Representação

3. Interessados: Terclima - Técnica Climática Ltda. - ME e Sulamericana Engenharia Ltda.

4. Entidade: Empresa Brasileira de Infra Estrutura Aeroportuária.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - BA (Secex-BA).

8. Advogados constituídos nos autos: Clarissa Pacheco Ramos, OAB/DF 32.502; Fabiana Mendonça Mota, OAB/DF 15.384; Luiz Fernando Pereira, OAB/PR 22.076; Fernando Vernalha Guimarães, OAB/PR 20.738; Sílvia Felipe Guidi, OAB/PR 36.503, Mi-reilly Carolyne Drongek, OAB/PR 57.243; Maria Luíza Santos, OAB/PR 65.821.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Representação, formulada em face de possíveis irregularidades na condução do Pregão Eletrônico n.º 519521, para a contratação de empresa especializada no fornecimento e instalação de unidades resfriadoras de líquidos - *Chillers* de condensação à água, dotados de compressor centrífugo, para o sistema de climatização do Aeroporto Internacional de Salvador - Deputado Luís Eduardo Magalhães, formulada pela Empresa Sulamericana Engenharia Ltda., desclassificada do certame.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, com fundamento no art. 113, §1º, da Lei 8.666/1993 e nos arts. 235 e 237, inciso VII e parágrafo único, do Regimento Interno do TCU, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente representação para, no mérito, considerá-la improcedente;

9.2. revogar a medida cautelar que suspendeu os efeitos decorrentes da adjudicação do objeto licitado mediante o Pregão Eletrônico nº 519521 à empresa Terclima - Técnica Climática Ltda. - ME, considerando o julgamento do mérito deste processo;

9.3. dar ciência desta deliberação, bem como do relatório e voto que a fundamentam, à Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária (Infraero), à Terclima - Técnica Climática Ltda. - ME e à Sulamericana Engenharia Ltda.;

9.4. arquivar estes autos, com fundamento no art. 169, inciso V, do Regimento Interno do TCU.

10. Ata nº 16/2014 - Plenário.

11. Data da Sessão: 14/5/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1203-16/14-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Raimundo Carreiro, José Jorge e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1204/2014 - TCU - Plenário

1. Processo TC 029.358/2013-2.

2. Grupo I, Classe de Assunto V - Relatório de Acompanhamento

3. Entidade: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES e Governo do Estado do Mato Grosso: Tribunal de Contas da União

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

6. Representante do Ministério Público: não atuou

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Administração Indireta do Rio de Janeiro - SecexAIRJ.

8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de relatório de acompanhamento, realizado em face da determinação prevista no Acórdão nº 2.298/2010-TCU-Plenário, com o objetivo de acompanhar a operação de crédito relativa às obras de construção da Arena Pantanal, formalizada entre o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES e o Estado do Amazonas, e que se insere no esforço para realização da Copa do Mundo de Futebol 2014.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. determinar à Coordenação-Geral de Controle Externo da Área de Infraestrutura da Região Sudeste - Coinfra, com fulcro no art. 250, inciso II, do Regimento Interno do TCU, que atualize o site www.fiscalizacopa2014.gov.br, pois, em relação à cidade-sede de Cuiabá, não constam dados do exercício de 2012 em diante;

9.2. determinar à Secretaria de Controle Externo da Administração Indireta do Rio de Janeiro - SecexAIRJ, com base no art. 157, caput, do Regimento Interno do TCU, que dê continuidade, em 2014, ao acompanhamento das ações realizadas pelo BNDES para o financiamento da Arena Multiuso Pantanal;

9.3. encaminhar cópia deste acórdão, acompanhado do relatório e do voto que o fundamentam:

9.3.1. ao BNDES;
9.3.2. ao Governo do Estado do Mato Grosso;
9.3.3. ao Ministério do Esporte;
9.3.4. ao Coordenador do Grupo de Trabalho "Copa do Mundo" da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

9.3.5. ao Presidente da Comissão de Turismo e Desporto da Câmara dos Deputados; ao Presidente da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados; e ao Presidente da Comissão do Meio Ambiente, Defesa do Consumidor, Fiscalização e Controle do Senado Federal;

9.4. arquivar o presente processo, com base no art. 250, inciso II, do Regimento Interno do TCU.

10. Ata nº 16/2014 - Plenário.
11. Data da Sessão: 14/5/2014 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1204-16/14-P.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Raimundo Carreiro, José Jorge, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1205/2014 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 018.259/2013-8
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Relatório de Levantamento de Auditoria

3. Interessado: Tribunal de Contas da União
4. Órgãos: Ministério da Fazenda, Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, Casa Civil da Presidência da República, Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, Ministério da Integração Nacional, Ministério da Saúde, Ministério de Minas e Energia, Ministério da Previdência Social, Ministério da Cultura, Ministério da Educação, Ministério das Comunicações, Ministério do Trabalho e Emprego, Ministério das Cidades e Ministério do Esporte

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

6. Representante do Ministério Público: não atuou

7. Unidade Técnica: Semag

8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam do levantamento de natureza operacional que tem como objetivo conhecer e avaliar a estrutura de governança das renúncias tributárias,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. recomendar à Casa Civil da Presidência da República, com fundamento no art. 250, inciso III, do Regimento Interno, que:

9.1.1. quando da análise de proposições normativas que contenham renúncias de receitas tributárias, observe o instrumento adequado para esse fim, qual seja, lei específica que trate exclusivamente da matéria ou do correspondente tributo, em atenção ao art. 150, § 6º, da Constituição Federal;

9.1.2. quando da análise de propostas de atos normativos instituidores de renúncias tributárias, verifique se há prazo de vigência previsto, de forma a garantir revisões periódicas dos benefícios tributários;

9.2. recomendar à Casa Civil da Presidência da República, em conjunto com os ministérios do Planejamento, Orçamento e Gestão e da Fazenda, com fundamento no art. 250, inciso III, do Regimento Interno, que adotem, no prazo de 180 dias, providências para:

9.2.1. criar mecanismos de acompanhamento e avaliação dos benefícios tributários sem órgão gestor identificado na legislação instituidora, incluindo o cronograma e a periodicidade das avaliações, com o fim de verificar se tais benefícios alcançam os fins aos quais se propõem e a pertinência de atribuir o papel de supervisão desses gastos tributários a algum órgão do Poder Executivo;

9.2.2. orientar os ministérios setoriais responsáveis pela gestão de ações governamentais financiadas por renúncias tributárias quanto à elaboração de metodologia de avaliação da eficiência, eficácia e efetividade dos programas ou projetos que utilizam recursos renunciados em decorrência de benefícios tributários, incluindo o cronograma e a periodicidade das avaliações;

9.3. recomendar ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão que, em atendimento ao princípio da transparência, discrimine os itens que compõem o campo "outras fontes" nas tabelas do anexo de programas temáticos do Plano Plurianual, quando de sua revisão ou quando da elaboração do próximo plano, e que inclua os montantes relativos às renúncias tributárias associadas aos referidos programas temáticos;

9.4. recomendar à Secretaria da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda que divulgue em seu sítio na internet os cadernos metodológicos que explicitam a forma de cálculo de cada item do Demonstrativo de Gastos Tributários e, também, os pressupostos utilizados para enquadramento da desoneração como gasto tributário, com o fim de conferir transparência à metodologia de cálculo das previsões de renúncias tributárias constantes desse demonstrativo;

9.5. recomendar ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, ao Ministério da Integração Nacional, ao Ministério da Saúde, ao Ministério de Minas e Energia, ao Ministério da Previdência Social, ao Ministério da Cultura, ao Ministério da Educação, ao Ministério das Comunicações, ao Ministério do Trabalho e Emprego e ao Ministério do Esporte que adotem, no prazo de 180 dias, providências para:

9.5.1. verificar a pertinência de regulamentar a gestão das ações governamentais financiadas por renúncias tributárias sob sua responsabilidade, considerando as atividades a serem desenvolvidas, inclusive procedimentos de controle e de avaliação;

9.5.2. definir objetivos, indicadores e metas para essas ações, de forma a possibilitar a avaliação dos resultados alcançados por tais políticas, em atenção ao princípio da eficiência insculpido no art. 37 da Constituição Federal;

9.6. encaminhar cópia deste acórdão, acompanhado do relatório e voto, bem como das peças 192 a 203, à Secretaria-Geral de Controle Externo deste Tribunal, com o objetivo de orientar as unidades técnicas relacionadas nas referidas peças para que, no prazo de 90 dias:

9.6.1. apresentem à Secretaria de Apoio à Gestão do Controle Externo estratégia de sistematização da captura e análise das informações relacionadas às respectivas renúncias tributárias no âmbito das contas ordinárias, em articulação com o órgão de controle interno do Poder Executivo;

9.6.2. incluam no seu planejamento fiscalização das políticas públicas baseadas em renúncias tributárias, utilizando como insumo as informações relacionadas pela Semag nas peças acima referidas e a metodologia de análise de riscos por macroprocessos utilizada pela SecexDesen no TC 015.436/2013-6 (Acórdão nº 3.695/2013-TCU-Plenário);

9.7. encaminhar à Controladoria-Geral da União cópia deste acórdão, acompanhado do relatório e voto, bem como das peças 192 a 203, para fornecer insumos para os trabalhos de fiscalização daquele órgão;

9.8. encaminhar cópia deste acórdão, acompanhado do relatório e voto, à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional; à Comissão de Assuntos Econômicos do Senado Federal e à Comissão de Finanças e Tributação da Câmara dos Deputados;

9.9. determinar à Semag que monitore as deliberações acima;

9.10. arquivar o presente processo, com fundamento no art. 169, inciso V, do Regimento Interno.

10. Ata nº 16/2014 - Plenário.

11. Data da Sessão: 14/5/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1205-16/14-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Raimundo Carreiro (Relator), José Jorge, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1206/2014 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 031.863/2008-5.

1.1. Apenso: 017.067/2013-8

2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Pedido de Reexame em Representação.

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Interessado: TCU.

3.2. Responsáveis: Associação Brasileira das Empresas de Turismo de Aventura - Abeta (07.462.804/0001-51); Associação Brasileira das Instituições de Pesquisa Tecnológica (abipti) (00.631.739/0001-00); Associação Brasileira das Operadoras de Turismo - Braztoa (00.287.519/0001-00); Carlos Alberto dos Santos (957.535.088-04); Cesar Acosta Rech (579.471.710-68); Clarice Maria Veras Batista Villalb (579.581.061-49); Daniela Fernanda de Bitencourt Moraes (644.597.130-04); Debora Franceschini Mazzei (606.502.061-34); Dival Pires Schmidt Filho (056.085.115-49); Fundação Instituto de Hospitalidade (02.490.190/0001-06); Germana Barros Magalhaes (743.617.403-72); Instituto de Hospitalidade do Nordeste (02.845.836/0001-12); Luiz Carlos Barboza (667.165.788-20); Marcelo Brito Maia (396.954.332-00); Mirela Luiza Malvestiti (554.876.889-15); Oscar Ferreira da Silva Junior (095.185.097-00); Paulo Cesar Rezende de Carvalho Alvim (179.374.181-68); Paulo Tarciso Okamoto (767.248.248-34); Rede de Tecnologia do Rio de Janeiro - Redetec (39.092.812/0001-40); Ricardo Villela de Souza (349.089.198-87); Silvano Gianni (608.694.378-87); Vinicius Nobre Lages (140.131.264-00); Ênio Duarte Pinto (334.187.721-53)

3.3. Recorrentes: Clarice Maria Veras Batista Villalba (CPF: 579.581.061-49); Daniela Fernanda de Bitencourt Moraes (CPF: 644.597.130-04); Débora Franceschini Mazzei (CPF: 606.502.061-34); Dival Pires Schmidt Filho (CPF: 056.085.115-49); Germana Barros Magalhães (CPF: 743.617.403-72); Marcelo Brito Maia (CPF: 396.954.332-00); Mirela Luiza Malvestiti (CPF: 554.876.889-15); Oscar Ferreira da Silva Junior (CPF: 095.185.097-00); Paulo Cesar Rezende de Carvalho Alvim (CPF: 179.374.181-68); Ricardo Villela de Souza (CPF: 349.089.198-87); Vinicius Nobre Lages (CPF: 140.131.264-00); Ênio Duarte Pinto (CPF: 334.187.721-53).

4. Entidade: Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - Departamento Nacional (Sebrae - Nacional).

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro José Múcio Monteiro.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo da Previdência, do Trabalho e da Assistência Social (SecexPrevi).

8. Advogados constituídos nos autos: Eduardo Antônio Dantas Nobre (OAB/RN: 1476); Fabiano Falcão de Andrade Filho (OAB/RN: 4030); Ivanka Franci Delgado Nobre (OAB/RN 8.302) e outros.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que cuidam, nesta fase, de pedidos de reexame interpostos por Clarice Maria Veras Batista Villalba (CPF: 579.581.061-49); Daniela Fernanda de Bitencourt Moraes (CPF: 644.597.130-04); Débora Franceschini Mazzei (CPF: 606.502.061-34); Dival Pires Schmidt Filho (CPF: 056.085.115-49); Germana Barros Magalhães (CPF: 743.617.403-72); Marcelo Brito Maia (CPF: 396.954.332-00); Mirela Luiza Malvestiti (CPF: 554.876.889-15); Oscar Ferreira da Silva Junior (CPF: 095.185.097-00); Paulo Cesar Rezende de Carvalho Alvim (CPF: 179.374.181-68); Ricardo Villela de Souza (CPF: 349.089.198-87); Vinicius Nobre Lages (CPF: 140.131.264-00); Ênio Duarte Pinto (CPF: 334.187.721-53), contra o Acórdão 793/2012 - Plenário.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer dos pedidos de reexame interpostos por Clarice Maria Veras Batista Villalba, Daniela Fernanda de Bitencourt Moraes, Débora Franceschini Mazzei, Dival Pires Schmidt Filho, Germana Barros Magalhães, Marcelo Brito Maia, Mirela Luiza Malvestiti, Oscar Ferreira da Silva Junior, Paulo Cesar Rezende de Carvalho Alvim, Ricardo Villela de Souza, Vinicius Nobre Lages e Ênio Duarte Pinto, com fundamento no art. 48 da Lei nº 8.443/92 c/c o art. 286 do RI/TCU, para, no mérito, dar-lhes provimento para excluir a multa individual que lhes foi aplicada nos itens 9.4 a 9.6 e respectivos subitens do Acórdão 793/2012 - Plenário, que passa a vigor com o seguinte teor:

9.1 - conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente;

9.2 - excluir da relação processual os responsáveis Cesar Acosta Rech e Silvano Gianni;

9.3 - acatar as razões de justificativa apresentadas pelos seguintes responsáveis, quanto aos indícios de irregularidade indicados:

9.3.1 - Associação Brasileira das Empresas de Turismo de Aventura (Abeta), por contratar, no âmbito do Convênio nº 165/2006, a empresa Fraga Timo Consultoria Ltda.;

9.3.2 - Instituto de Hospitalidade, por contratar, no âmbito do Convênio nº 69/2003, a empresa FC Consultores Associados Ltda.;

9.3.3 - Rede de Tecnologia do Rio de Janeiro - Redetec, por contratar, no âmbito do Convênio nº 145/2005, a Fundação José Pelúcio Ferreira;

9.3.4 - Germana Barros Magalhães e Vinicius Nobre Lages, por manifestarem-se favoravelmente à aprovação do projeto que resultou na celebração do Convênio nº 72/2005, considerando a descrição superficial do objeto;

9.3.5 - Marcelo Brito Maia, Mirela Luiza Malvestiti e Oscar Ferreira da Silva Júnior, por manifestarem-se favoravelmente à aprovação dos projetos que resultaram na celebração dos Convênios de Patrocínio nºs 116/2006 e 74/2007;

9.3.6 - Carlos Alberto dos Santos, Luiz Carlos Barbosa e Paulo Tarciso Okamoto, por aprovarem e determinarem, mediante Resolução da Diretoria Executiva, a celebração do Convênio de Patrocínio nº 74/2007-FRM, cujo projeto não apresentava planilhas orçamentárias detalhadas para cada serviço a ser executado;

9.3.7. - Clarice Maria Veras Batista Villalb e Ênio Duarte Pinto, por manifestarem-se favoravelmente à aprovação do projeto proposto pela Associação Brasileira de Educação à Distância (ABED) no âmbito do Convênio nº 150/2006, considerando a ausência, no projeto, de planilha orçamentária e/ou memória de cálculo que contivesse, de maneira detalhada, a descrição das atividades previstas e os quantitativos e custos unitários dos serviços e materiais necessários à sua execução; e por manifestarem-se favoravelmente à aprovação do projeto proposto pela Associação Brasileira de Educação à Distância no âmbito do Convênio nº 150/2006, considerando a falta de análise quanto à capacidade operacional da Abed, em desacordo com a IN Sebrae nº 22/2003;

9.3.8. - Ênio Duarte Pinto, por aprovar remanejamento de recursos solicitados pela ABED, no âmbito do Convênio nº 150/2006, sem que fosse apresentado o detalhamento adequado das atividades, dos quantitativos e custos unitários no orçamento referente ao remanejamento;

9.3.9. - Daniela Fernanda de Bitencourt, por manifestar-se favoravelmente à aprovação do projeto proposto pela Associação Brasileira das Operadoras de Turismo (Braztoa), no âmbito do Convênio nº 46/2006;

9.3.10. - Débora Franceschini Mazzei e Paulo César Rezende de Carvalho Alvim, por manifestarem-se favoravelmente à aprovação do projeto proposto pela Associação Brasileira das Instituições de Pesquisa Tecnológica - ABIPTI, que resultou na celebração do Convênio nº 66/2004;

9.3.11. - Paulo César Rezende de Carvalho Alvim, por manifestar-se favoravelmente à terceirização de atividades do Convênio nº 66/2004, embora não houvesse, no pedido feito pela Associação Brasileira das Instituições de Pesquisa Tecnológica - ABIPTI, qualquer indicativo acerca de quais serviços seriam terceirizados e seus respectivos montantes, o que concorreu para a quase total subcontratação dos serviços com a empresa Macroplan Prospectiva, em desacordo com o Regulamento de Licitações e Contratos do Sebrae;



9.3.12. - Ricardo Villela de Souza e Dival Pires Schmidt Filho, por aprovarem o remanejamento de recursos solicitados pela Associação Brasileira de Agências de Viagens (ABAV), sem que fosse apresentado, no orçamento referente ao remanejamento, o detalhamento adequado das atividades, dos quantitativos e custos unitários;

9.3.13. - Dival Pires Schmidt Filho e Vinícius Nobre Lages, por manifestarem-se favoravelmente à aprovação do projeto proposto pelo Instituto de Hospitalidade (IH);

9.3.14. - Vinícius Nobre Lages e Germana Barros Magalhães, por manifestarem-se favoravelmente à aprovação do projeto proposto pela Associação Brasileira de Agências de Viagens, que resultou na celebração do Convênio nº 72/2005;

9.3.15. - Vinícius Nobre Lages, por:

9.3.15.1. manifestar-se favoravelmente à aprovação do projeto proposto pela Associação Brasileira das Instituições de Operadoras de Turismo (Braztoa);

9.3.15.2. - autorizar a readequação dos recursos de contrapartida financeira e econômica solicitada pela Braztoa, no final da vigência do Convênio nº 46/2006, em vez de tomar as devidas medidas pelo não cumprimento das obrigações assumidas pela entidade conveniente, previstas na IN Sebrae 24/03;

9.3.15.3. - aprovar o remanejamento de recursos (1º, 2º e 3º termos aditivos) solicitados pela Associação Brasileira das Instituições de Operadoras de Turismo (Braztoa), sem que fosse apresentado, no orçamento referente ao remanejamento, o detalhamento adequado das atividades, dos quantitativos e custos unitários;

9.3.16. - Marcello Brito Maia, Mirella Luiza Malvestiti e Oscar Ferreira da Silva Júnior, por manifestarem-se favoravelmente à aprovação de projetos que resultaram na celebração dos Convênios de Patrocínio n.ºs 116/2006 e 74/2007, considerando que o projeto não apresentava as planilhas orçamentárias com os quantitativos de cada serviço e seus respectivos custos unitários, e sem que fossem levados em consideração os fatores que influenciam diretamente o custo das veiculações dos programas/peças publicitárias, em desacordo com a IN Sebrae nº 22/03 e o princípio da economicidade;

9.4. - rejeitar as razões de justificativa da Associação Brasileira das Instituições de Pesquisa Tecnológica, da Associação Brasileira das Operadoras de Turismo e do Instituto de Hospitalidade, dispensando, entretanto, a aplicação de multa;

9.5 - determinar ao Departamento Nacional do Sebrae que:

9.5.1 - no exame das prestações de contas finais referentes aos convênios indicados a seguir verifique se as despesas relativas aos pagamentos feitos às empresas mencionadas estavam de acordo com os parâmetros de mercado, promovendo, em caso negativo, as medidas cabíveis para a devolução dos valores aos cofres do Sebrae:

9.5.1.1 - Convênio nº 122/2005, celebrado com o Instituto de Hospitalidade - pagamentos efetuados à F & F Engenharia e Tecnologia de Gestão Ltda.;

9.5.1.2 - Convênio nº 46/2006, celebrado com a Associação Brasileira das Operadoras de Turismo - Braztoa - pagamentos efetuados à Ambiental Viagens e Turismo Ltda.;

9.5.1.3 - Convênio nº 66/2004, celebrado com a Associação Brasileira das Instituições de Pesquisa Tecnológica - ABIPTI - pagamentos efetuados à Macroplan Prospectiva;

9.5.2 - ao examinar a prestação de contas finais dos Convênios n.ºs 46/2006 (firmado com a Associação Brasileira das Operadoras de Turismo - Braztoa) e 122/2005 (celebrado com o Instituto de Hospitalidade), verifique os comprovantes de despesas encaminhados pelas convenientes, em confronto com os apresentados nas prestações de contas enviadas à Embratur/MTUR, tomando as devidas medidas, caso houver duplicidade desses documentos (mesmo comprovante apresentado em prestações de contas distintas);

9.5.3 - caso as prestações de contas finais dos convênios acima mencionados já tenham sido aprovadas, promova seu reexame, para os fins do disposto nas determinações supra;

9.5.4 - encaminhe ao TCU, no prazo de 90 (noventa) dias, os resultados das providências adotadas em cumprimento aos itens 9.8.1 e 9.8.2;

9.6 - alertar o Departamento Nacional do Sebrae quanto ao seguinte:

9.6.1 - nos termos de convênio, ao dispor que o conveniente não pode transferir a terceiros as obrigações assumidas sem anuência expressa do concedente, a entidade não logrou vedar a subcontratação, nem especificar suas condições e limites, o que caracteriza descumprimento ao disposto no art. 28 do Regulamento de Licitações e Contratos do Sebrae e na jurisprudência deste Tribunal (Acórdãos n.ºs 153/2002, 1.302/2004 e 2.731/2008, todos do Plenário);

9.6.2 - quando da análise da prestação de contas final do Convênio nº 21/2003, celebrado com a Associação Brasileira da Indústria de Hotéis - ABIH, atente para o fato de que, para a execução de atividades no âmbito do acordo, a entidade celebrou convênio com a Anfup, substabelecendo grande parte das obrigações do acordo firmado com o Sebrae, o que configura afronta ao princípio da razoabilidade e ao art. 28 do Regulamento de Licitações e Contratos do Sebrae;

9.6.3 quando da análise das prestações de contas finais dos Convênios n.ºs 46/2006 (firmado com a Associação Brasileira das Operadoras de Turismo - Braztoa) e 37/2005 (celebrado com a Associação Brasileira de Educação à Distância - Abed), atente para os indícios de direcionamento nas licitações promovidas pela conveniente;

9.7 - levantar o sobrestamento das contas do Departamento Nacional do Sebrae, relativas ao exercício de 2007 (TC 021.128/2008-4).

9.2. não receber como recurso o expediente à peça 235, de lavra da Fundação Instituto de Hospitalidade, e tratá-lo como mera petição, devendo ser reclassificado no sistema E-TCU, em razão da ausência de ânimo recursal, haja vista que o requerente não manifesta expressamente a intenção de reformar o julgado;

9.3. encaminhar o expediente à peça 235 para a SecexPrevi, unidade técnica instrutora do processo de monitoramento do cumprimento dos itens do Acórdão 793/2012-TCU-Plenário, para fins de apreciação do seu teor, conjuntamente com o das peças 207 e 223, as quais também poderão fornecer subsídios para a referida atividade de monitoramento;

9.4. encaminhar cópia do presente Acórdão, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam, para:

9.4.1.os recorrentes;

9.4.2. o Sebrae;

9.4.3. a Fundação Instituto de Hospitalidade;

9.4.4. a Secex-Previ.

10. Ata nº 16/2014 - Plenário.

11. Data da Sessão: 14/5/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1206-16/14-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Raimundo Carreiro (Relator), José Jorge, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1207/2014 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 005.727/2014-6.

2. Grupo II - Classe I - Assunto: Recurso (Administrativo)

3. Interessado: Jânio Guimaraes Ribeiro (072.778.848-50).

4. Entidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos

5. Relator: Ministro José Jorge.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Ouvidoria do Tribunal de Contas da União (Ouvidoria).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de processo administrativo que cuida de recurso contra ato que indeferiu acesso à informação requerida com base na Lei 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), consistente na relação dos empregados da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos abrangidos pela ascensão irregular de que tratou o Acórdão 108/2004-TCU-Plenário.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer do presente recurso, porquanto preenchido os requisitos previstos no art. 15 da Lei 12.527/2011, para, no mérito, dar-lhe provimento;

9.2. fornecer cópia da peça 76 do TC 000.891/1998-3 ao solicitante;

9.3. arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 16/2014 - Plenário.

11. Data da Sessão: 14/5/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1207-16/14-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Raimundo Carreiro, José Jorge (Relator), José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1208/2014 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 006.049/2014-1.

2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Solicitação do Congresso Nacional.

3. Interessados: Tribunal de Contas da União, Congresso Nacional.

4. Entidade: Petrobras Biocombustível S.A.

5. Relator: Ministro José Jorge.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Administração Indireta no Rio de Janeiro (SecexEstat).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se aprecia Solicitação do Congresso Nacional, por meio da qual é submetido ao Tribunal, pelo Exmo. Deputado Paulo Feijó, presidente da Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural da Câmara dos Deputados, requerimento para que seja realizada auditoria nos processos e contratos que envolveram a aquisição de 50% das usinas da Indústria e Comércio de Biodiesel Sul - BSBios - de Marinalva/PR e de Passo Fundo/RS - pela Petrobras Biocombustíveis S/A.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, em:

9.1. conhecer da presente solicitação, por estarem preenchidos os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 38, inciso I, da Lei 8.443/1992, 232, inciso III, do Regimento Interno do TCU e 4º, inciso I, alínea "b", da Resolução TCU 215/2008;

9.2. com fundamento no art. 38, inciso I, da Lei 8.443, de 1992, autorizar a realização de auditoria de conformidade junto à Petrobras Biocombustível S.A. com o objetivo de verificar a regularidade na aquisição da participação societária nas usinas de biodiesel da BSBios, localizadas em Marialva/PR e Passo Fundo/RS, levando em consideração estudos prévios de viabilidade financeira e suas premissas, bem como a adequabilidade aos preços de mercado, observando-se os princípios da legalidade, da moralidade e da economicidade, fixando o prazo de 90 (noventa) dias para a finalização do relatório de auditoria;

9.3. determinar à SecexEstatuais que faça o levantamento de todas as aquisições e alienações de ativos promovidas pela Petrobras em período a ser definido no planejamento de fiscalização;

9.4. dar ciência desta deliberação, bem como do relatório e voto que a fundamentam, ao Presidente da Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural da Câmara dos Deputados, Exmo. Sr. Deputado Paulo Feijó, informando-lhe que tão logo sejam concluídos os trabalhos de fiscalização, ser-lhe-á dado conhecimento dos resultados da fiscalização e das medidas adotadas pelo Tribunal.

10. Ata nº 16/2014 - Plenário.

11. Data da Sessão: 14/5/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1208-16/14-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Raimundo Carreiro, José Jorge (Relator), José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1209/2014 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 007.590/2013-0.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Relatório de Auditoria.

3. Interessado: Tribunal de Contas da União.

4. Órgão: Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (vinculador).

5. Relator: Ministro José Jorge.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Métodos Aplicados e Suporte à Auditoria (Seaud).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos tratam de levantamento de auditoria realizado com vistas a avaliar o perfil e o índice de maturidade dos sistemas de avaliação de programas governamentais dos órgãos da Administração Direta do Poder Executivo Federal, em cumprimento ao subitem 9.1 do Acórdão 243/2013 - TCU - Plenário.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. determinar à Secretaria de Métodos Aplicados e Suporte à Auditoria - Seaud que:

9.1.1. divulgue para os órgãos participantes deste Levantamento as suas respectivas avaliações individualizadas da maturidade dos sistemas de avaliação em comparação com os resultados consolidados;

9.1.2. divulgue as informações consolidadas no presente Levantamento, sem a identificação individual dos órgãos respondentes;

9.2. restituir os autos à unidade técnica.

10. Ata nº 16/2014 - Plenário.

11. Data da Sessão: 14/5/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1209-16/14-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz, José Jorge (Relator), José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1210/2014 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 009.617/2012-4.

2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Pedido de Reexame.

3. Recorrente: Instituto Brasileiro do Turismo - Embratur.

4. Órgão: Ministério do Turismo.

5. Relator: Ministro José Jorge.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (SERUR).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pedido de reexame interposto pelo Embratur contra o Acórdão nº 551/2013-Plenário, por meio do qual este Tribunal, ao apreciar relatório de fiscalização realizada com vistas a verificar a regularidade e a economicidade da execução dos contratos decorrentes da Concorrência nº 1/2010, expediu determinações ao ora recorrente.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer do presente pedido de reexame para, no mérito, dar-lhe provimento parcial, suprimindo-se o item 1.6.1.4 do Acórdão nº 551/2013-Plenário e dando ao item 1.6.2.2 a seguinte redação: "1.6.2.2. existência de detalhamento apenas para o orçamento de menor valor, impossibilitando a verificação dos itens unitários dos demais orçamentos apresentados (exemplo: 72000.000208/2012-5);";

9.2. dar ciência deste acórdão, acompanhado do relatório e do voto do fundamentam, ao recorrente.

10. Ata nº 16/2014 - Plenário.
11. Data da Sessão: 14/5/2014 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1210-16/14-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Raimundo Carreiro, José Jorge (Relator), José Múcio Monteiro e Ana Arraes.
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1211/2014 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 018.499/2009-9.
1.1. Apenso: TC 032.374/2010-0; TC 032.373/2010-4
2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de Declaração (Tomada de Contas Especial)
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
3.1. Interessado: Fundo Nacional de Saúde - MS (00.530.493/0001-71)
3.2. Responsável: Geraldo Francisco de Moraes (061.098.531-00)
3.3. Recorrente: Geraldo Francisco de Moraes (061.098.531-00).
4. Entidade: Prefeitura Municipal de Brejo Grande do Araguaia - PA.
5. Relator: Ministro José Jorge
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro José Jorge.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo no Estado do Pará - (Secex-PA).
8. Advogado constituído nos autos: Kelly Cristiane Marques Gonçalves (OAB/DF 21.193)

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Embargos de Declaração contra o Acórdão 322/2013 - Plenário.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer dos presentes Embargos de Declaração, uma vez preenchidos os requisitos específicos de admissibilidade previstos pelos artigos 32 e 34 da Lei nº 8.443/1992, para, no mérito, negar-lhes provimento, mantendo-se o Acórdão recorrido inalterado; e
9.2. dar ciência desta deliberação ao recorrente, remetendo-lhe cópia deste Acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam.

10. Ata nº 16/2014 - Plenário.
11. Data da Sessão: 14/5/2014 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1211-16/14-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Raimundo Carreiro, José Jorge (Relator), José Múcio Monteiro e Ana Arraes.
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1212/2014 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC-000.677/2014-0
2. Grupo II - Classe VII - Monitoramento
3. Interessado: Tribunal de Contas da União
4. Unidades: Departamento de Coordenação e Governança das Empresas Estatais; Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão; Conselho Nacional de Justiça; Conselho Nacional do Ministério Público; Diretoria-Geral do Senado Federal; Diretoria-Geral da Câmara dos Deputados; e Secretaria-Geral de Administração do Tribunal de Contas da União
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas - Selog
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. ACÓRDÃO:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de monitoramento das determinações contidas no Acórdão 2.859/2013 - Plenário.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento arts. 3º e 7º da Lei 8.443/1992; e 243 do Regimento Interno do TCU, em:

9.1. considerar parcialmente cumpridas as determinações dos itens 9.2 e 9.3 do Acórdão 2.859/2013 - Plenário;

9.2. determinar à Secretaria de Gestão e Apoio ao Controle Externo - Segest que, em conjunto com Selog, verifique a oportunidade e conveniência de propor a alteração da Decisão Normativa TCU 134/2013 para que ela albergue e torne efetivo o comando das determinações dos itens 9.2.3 e 9.3 do Acórdão 2.859/2013 - Plenário, mantendo as unidades relacionadas nestes autos informadas sobre o desenrolar da questão;

9.3. apensar este processo ao TC 013.515/2013-6 e encaminhá-los à Segest;

9.4. enviar cópia do inteiro teor desta deliberação às unidades listadas no item 4, acima.

10. Ata nº 16/2014 - Plenário.
11. Data da Sessão: 14/5/2014 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1212-16/14-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro (Relator) e Ana Arraes.
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1213/2014 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 014.402/2011-4.
2. Grupo I - Classe I - Embargos de Declaração (em Pedido de Reexame)
3. Embargantes: José Ivonildo Rego (CPF 055.859.454-91), ex-reitor da UFRN, e Ângela Maria Paiva Cruz (CPF 074.596.964-04), reitora da UFRN.
4. Unidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN).
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro José Múcio Monteiro.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidades Técnicas: Serur e SecobEdificação
8. Advogado constituído nos autos: Claudismar Zupiroli (OAB/DF 12.250)

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos em fase de embargos de declaração opostos ao Acórdão 2.863/2013 - Plenário.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator e com fundamento nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer dos presentes embargos de declaração para, no mérito, rejeitá-los;
9.2. notificar os embargantes.

10. Ata nº 16/2014 - Plenário.
11. Data da Sessão: 14/5/2014 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1213-16/14-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro (Relator) e Ana Arraes.
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1214/2014 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC-027.555/2010-0
2. Grupo I - Classe I - Pedido de Reexame (em Auditoria Operacional)
3. Recorrentes: Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel e Agência Nacional de Energia Elétrica - Aneel
4. Unidades: Agência Nacional de Aviação Civil - Anac, Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel e Agência Nacional de Energia Elétrica - Aneel
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
5.1 Relator da deliberação recorrida: Ministro Aroldo Cedraz
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidades Técnicas: SefidTransporte, SefidEnergia e Serur
8. Advogados constituídos nos autos: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, em fase de pedidos de reexame interpostos pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel e pela Agência Nacional de Energia Elétrica - Aneel contra o item 9.1 do Acórdão 3.405/2013 - Plenário.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento no art. 48 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer dos pedidos de reexame para, no mérito, negar-lhes provimento;
9.2. dar ciência do inteiro teor desta decisão às recorrentes e às demais unidades arroladas no item 4, acima;

10. Ata nº 16/2014 - Plenário.
11. Data da Sessão: 14/5/2014 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1214-16/14-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro (Relator) e Ana Arraes.
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1215/2014 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC-028.430/2007-2
2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Recurso de Revisão (em Tomada de Contas Especial)
3. Recorrente: Manoel Adail Amaral Pinheiro (CPF 137.996.732-53), ex-prefeito
4. Unidade: Prefeitura Municipal de Coari/AM
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
5.1. Relator da Decisão Recorrida: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado
7. Unidades Técnicas: Serur e Secex/AM
8. Advogados constituídos nos autos: Antonio das Chagas Ferreira Batista (OAB/AM 4.177) e Diogo de Mendonça Melim (OAB/DF 35.188)

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam, nesta fase, de recurso de revisão interposto por Manoel Adail Amaral Pinheiro, ex-prefeito do Município de Coari/AM, contra o Acórdão 1.087/2010 - 2ª Câmara, por meio do qual suas contas foram julgadas irregulares com imputação de débito e multa, em razão de irregularidades observadas na aplicação de recursos financeiros repassados àquela municipalidade, mediante contratos de repasse firmados com a Caixa Econômica Federal - CEF, que tinham por objetivo a ampliação e melhoria do sistema de abastecimento de água e a construção de meios-fios, sarjetas e calçadas em bairros da referida sede municipal.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento nos arts. 32, inciso III, e 35 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer do presente recurso de revisão, para, no mérito, negar-lhe provimento;
9.2. notificar o recorrente.

10. Ata nº 16/2014 - Plenário.
11. Data da Sessão: 14/5/2014 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1215-16/14-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro (Relator) e Ana Arraes.
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1216/2014 - TCU - Plenário

1. Processo TC 001.651/2014-5.
1.1. Apenso: TC 001.410/2014-8.
2. Grupo II - Classe VII - Representação.
3. Representante: L&B Soluções em TI Ltda. (CNPJ 03.490.199/0001-71).
3.1. Interessado: Banco do Brasil S/A.
4. Unidade: Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero.
5. Relatora: ministra Ana Arraes.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas - Selog.
8. Advogados: Erika C. Frageti Santoro (OAB/SP 128.776) e outros, Nelson de Menezes Pereira (OAB/DF 12.936) e outros.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação formulada pela empresa L&B Soluções em TI Ltda. contra possíveis irregularidades no pregão eletrônico 94/DALC/SEDE/2013, realizado pela Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pela relatora e com fulcro no art. 113, §1º, da Lei 8.666/1993, c/c os arts. 235 e 237, inciso VII, do Regimento Interno, no inciso IX do artigo 71 da Constituição Federal e no artigo 45 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer da representação e considerá-la parcialmente procedente;
9.2. indeferir a medida cautelar requerida pela representante;

9.3. fixar prazo de 90 (noventa) dias, a contar da ciência, para que a Vice-Presidência de Governo do Banco do Brasil S/A adote providências para cumprimento do art. 3º da Lei 8.666/1993 e do parágrafo único do art. 5º do Decreto 5.450/2005, no tocante à observância do princípio constitucional da isonomia, mediante busca de alternativas para rápida implementação de mecanismos inibidores dos efeitos nocivos que o uso de dispositivos de envio automático de



lances pode criar no ambiente concorrencial dos pregões eletrônicos realizados no portal Licitações-e, conforme verificado no pregão eletrônico 94/DALC/SEDE/2013, promovido pela Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária (Infraero);

9.4. informar ao Banco do Brasil S/A que, no cumprimento da determinação exarada no subitem 9.3 deste acórdão, a instituição bancária poderá, se entender cabível, compartilhar os estudos e a experiência já angariados pela Secretaria de Logística e Tecnologia de Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão ao enfrentar os mesmos problemas na administração do Portal ComprasNet;

9.5. determinar à Secretaria de Fiscalização de Tecnologia da Informação que realize o monitoramento da presente deliberação;

9.6. dar ciência do teor desta decisão à representante, à autora da denúncia tratada no apenso TC 001.410/2014-8 e à Infraero.

10. Ata nº 16/2014 - Plenário.
11. Data da Sessão: 14/5/2014 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1216-16/14-P.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro e Ana Arraes (Relatora).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1217/2014 - TCU - Plenário

1. Processo TC 005.590/2011-6.
2. Grupo I - Classe IV - Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Eleuza Teresinha Manzoni dos Santos Lores (CPF 369.876.387-72), Marco Antônio Marques de Oliveira (CPF 069.304.507-82) e Geosolo Engenharia Planejamento e Consultoria Ltda. (CNPJ 01.898.295/0001-28).

4. Unidade: Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

6. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Mato Grosso - Secex/MT.

8. Advogados: Jorge Ulisses Jacoby Fernandes (OAB 6.546/DF), Renata Arnaut Araujo Lepsch (OAB 18.641/DF), Paulo Sérgio Belizário (OAB 293.614/SP), Rômulo Fontenelle Morbach (OAB 1.963/PA) e outros.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada por determinação do acórdão 3.058/2010-Plenário, que apreciou levantamento de auditoria do Fiscobras 2007 nas obras do Aeroporto Marechal Rondon, em Várzea Grande/MT (também designado como Aeroporto de Cuiabá).

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 12, §3º; 16, inciso III, alíneas 'b' e 'c' e §§ 1º e 2º; 19; 23, inciso III; 26; 28, inciso II; e 57 da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 214, inciso III, alínea 'a', e 217 do Regimento Interno, em:

9.1. considerar revel a empresa Geosolo Engenharia Planejamento e Consultoria Ltda.;

9.2. acolher as alegações de defesa de Marco Antônio Marques de Oliveira, julgar suas contas regulares com ressalva e dar-lhe quitação;

9.3. julgar irregulares as contas de Eleuza Terezinha Manzoni dos Santos Lores;

9.4. condenar Eleuza Terezinha Manzoni dos Santos Lores, em solidariedade com a empresa Geosolo Engenharia Planejamento e Consultoria Ltda., ao recolhimento à Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária de R\$ 1.408.172,11 (um milhão, quatrocentos e oito mil, cento e setenta dois reais e onze centavos), acrescidos de encargos legais de 29/9/2006 até a data do pagamento;

9.5. aplicar a Eleuza Terezinha Manzoni dos Santos Lores e à empresa Geosolo Engenharia Planejamento e Consultoria Ltda. multas individuais de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), a serem recolhidas ao Tesouro Nacional, com incidência de encargos legais, calculados da data deste acórdão até a data do pagamento, se este for efetuado após o vencimento do prazo abaixo estipulado;

9.6. fixar prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovação, perante o Tribunal, do recolhimento das dívidas acima imputadas;

9.7. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação;

9.8. autorizar o pagamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais consecutivas, caso venha a ser solicitado pelos responsáveis antes do envio do processo para cobrança judicial;

9.9. fixar o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias a contar do recebimento da notificação e o das demais a cada 30 (trinta) dias, com incidência de encargos legais sobre o valor de cada parcela;

9.10. alertar aos responsáveis que a inadimplência de qualquer parcela acarretará vencimento antecipado do saldo devedor;

9.11. remeter cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentaram, ao procurador-chefe da Procuradoria da República no Estado de Mato Grosso, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992;

9.12. dar ciência desta deliberação aos responsáveis e à Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária.

10. Ata nº 16/2014 - Plenário.

11. Data da Sessão: 14/5/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1217-16/14-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro e Ana Arraes (Relatora).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1218/2014 - TCU - Plenário

1. Processo TC 027.419/2012-6.

2. Grupo II - Classe I - Embargos de Declaração (Desestatização).

3. Embargante: Transitária Brasileira Ltda. - Transbrasa (CNPJ 45.557.022/0001-95).

4. Unidades: Companhia Docas do Estado de São Paulo (Codesp), Agência Nacional de Transportes Aquaviários (Antaq) e Secretaria de Portos da Presidência da República (SEP/PR).

5. Relator: ministro José Múcio.

5.1. Redatora: ministra Ana Arraes.

5.2. Redatora da deliberação recorrida: ministra Ana Arraes.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: não atuou.

8. Advogados: Benjamin Caldas Gallotti Beserra (OAB/DF 14.967) e outros.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de embargos de declaração opostos pela empresa Transitária Brasileira Ltda. (Transbrasa) contra o acórdão 648/2014-Plenário.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pela redatora e com fundamento nos arts. 32 e 34 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer dos embargos de declaração e dar-lhes provimento parcial para aclarar a deliberação recorrida, sem alteração da parte dispositiva, e esclarecer à embargante que a prorrogação excepcional permitida pelo item 9.1.2 do acórdão 648/2014-Plenário, circunscrita ao prazo estritamente necessário à definição do local e à realização do certame para arrendamento portuário, encontra amparo jurídico no interesse público associado à necessidade de continuidade e estabilidade das atividades portuárias;

9.2. dar ciência desta deliberação à embargante, à Agência Nacional de Transportes Aquaviários, à Secretaria de Portos da Presidência da República e à Companhia Docas do Estado de São Paulo.

10. Ata nº 16/2014 - Plenário.

11. Data da Sessão: 14/5/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1218-16/14-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro e Ana Arraes (Relatora).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1219/2014 - TCU - Plenário

1. Processo TC 028.868/2011-0.

2. Grupo I - Classe V - Relatório de Inspeção.

3. Interessados: Congresso Nacional, Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - Dnocs e Empresa Sul Americana de Montagens S.A. (CNPJ 17.393.547/0001-05).

3.1. Responsável: Elias Fernandes Neto (CPF 019.792.054-34).

4. Unidade: Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - Dnocs.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

6. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Obras Portuárias, Hidráulicas e Ferroviárias - SecobHidroferrovia.

8. Advogados: Jorge Ulisses Jacoby Fernandes (OAB/DF 6.546), Jaques Fernando Reolon (OAB/DF 22.885), Álvaro Luiz Miranda Costa Júnior (OAB/DF 29.760) e outros.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de relatório de inspeção realizada nas obras do Projeto de Irrigação Baixo Acaraú - 2ª Etapa, no estado do Ceará.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pela relatora, em:

9.1. tornar sem efeito a determinação contida no item 9.1 do acórdão 3.382/2012 - Plenário;

9.2. notificar o Departamento Nacional de Obras Contra as Secas para que, na hipótese de serem firmados aditivos ao contrato PGE-46/2002-Dnocs, assegure a não redução do desconto original obtido por ocasião da licitação, em relação ao preço referencial, em desfavor da administração;

9.3. comunicar à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional que os indícios de irregularidades graves do tipo IG-R, apontados no Contrato PGE-46/2002-Dnocs, relativo às obras do Projeto de Irrigação Baixo Acaraú - 2ª Etapa, no estado do Ceará, e informados àquela Comissão por meio do acórdão 3.382/2012 - Plenário, não mais subsistem;

9.4. encaminhar cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentaram, ao Ministério da Integração Nacional, à Secretaria de Controle Externo no Estado do Ceará - Secex/CE e à Empresa Sul Americana de Montagens S.A.; e

9.5. arquivar o processo.

10. Ata nº 16/2014 - Plenário.

11. Data da Sessão: 14/5/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1219-16/14-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro e Ana Arraes (Relatora).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1220/2014 - TCU - Plenário

1. Processo TC 030.576/2007-4.

2. Grupo I - Classe I - Recurso de Revisão.

3. Recorrente: Celso Alencar Ramos Jacob (CPF 381.082.167-53).

4. Unidade: Município de Três Rios/RJ.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

5.1. Relator da deliberação recorrida: ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: subprocurador-geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos - Serur.

8. Advogados: David Grunbaum Ambrogi (OAB/DF 25.055) e outros.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de revisão interposto por Celso Alencar Ramos Jacob, ex-prefeito de Três Rios/RJ, contra o acórdão 5.608/2012-2ª Câmara.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento nos arts. 32, inciso III, e 35 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 288 do Regimento Interno, em:

9.1. não conhecer do recurso de revisão, por não se adequar às hipóteses previstas no art. 35 da Lei 8.443/1992; e

9.2. dar conhecimento desta deliberação ao recorrente.

10. Ata nº 16/2014 - Plenário.

11. Data da Sessão: 14/5/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1220-16/14-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro e Ana Arraes (Relatora).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1221/2014 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 009.763/2013-9.

2. Grupo I - Classe III - Relatório de Monitoramento

3. Responsáveis: não há.

4. Órgãos/Entidades: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - Dnit; Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama; Secretaria Executiva do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação - MCTI; Secretaria Executiva do Ministério da Saúde - MS; Secretaria Executiva do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - MP.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Tecnologia da Informação (Sefti).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de monitoramento do cumprimento dos Acórdãos 380/2011, 2.613/2011, 757/2011, 866/2011, 111/2011 e 432/2011, todos de Plenário, pelos seguintes órgãos e entidades, respectivamente, Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, Ministério da Saúde, Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes-Dnit e Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis-Ibama.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. realizar audiência dos seguintes responsáveis do MCTI, para que, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da ciência da notificação, apresentem suas razões de justificativa sobre a omissão no dever de atuar no sentido de dar cumprimento às determinações 9.2.8 e 9.2.11 exaradas por este Tribunal no Acórdão 380/2011-TCU-Plenário (peça 366, p. 17, parágrafo 116; p. 23, parágrafo 169), nos

termos art. 58 § 1º da Lei 8.443/1992 c/c o art. 268, inciso VII, do Regimento Interno e nos termos do art. 43, inciso II, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 250, inciso IV, do Regimento Interno do TCU;

9.1.1. Antonio Ibañez Ruiz, CPF 182.329.491-04, Gestor de Segurança da Informação e Comunicações (25/10/2011 a 1/7/2012) e Coordenador do Comitê de Segurança da Informação e Comunicações (1/6/2012 a 1/7/2012);

9.1.2. Guilherme Euclides Brandão, CPF 225.345.201-72, Gestor de Segurança da Informação e Comunicações Substituto e Coordenador do Comitê de Segurança da Informação e Comunicações (1/7/2012 a 27/5/2013);

9.1.3. Ana Lúcia Delgado Assad, CPF 185.188.181-68, Gestora de Segurança da Informação e Comunicações e Coordenadora do Comitê de Segurança da Informação e Comunicações (a partir de 27/5/2013);

9.2. em relação ao Acórdão 380/2011-TCU-Plenário, considerar:

9.2.1. cumpridas as determinações 9.2.3, 9.2.4, 9.2.5, 9.2.6, 9.2.7 e 9.2.12 (peça 366, p. 9, parágrafo 46; p. 11, parágrafo 59; p. 12, parágrafo 72; p. 13, parágrafo 82; p. 15, parágrafo 100; p. 24, parágrafo 177);

9.2.2. parcialmente cumpridas as determinações 9.2.1, 9.2.2 e 9.2.13 (peça 366, p. 6, parágrafo 21; p. 8, parágrafo 37; p. 27, parágrafo 205); em cumprimento, com prazo expirado, as determinações 9.2.9 e 9.2.10 (peça 366, p. 19, parágrafo 136; p. 21, parágrafo 151);

9.2.3. não cumpridas as determinações 9.2.8 e 9.2.11 (peça 366, p. 17, parágrafo 114; p. 23, parágrafo 167);

9.2.4. implementadas as recomendações 9.1.1, 9.1.3, 9.1.4, 9.1.5, 9.1.9, 9.1.11, 9.1.12 e 9.1.13 (peça 366, p. 29, parágrafo 218; p. 32, parágrafo 244; p. 33, parágrafo 259; p. 34, parágrafo 273; p. 39, parágrafo 321; p. 43, parágrafo 353; p. 44, parágrafo 366; p. 47, parágrafo 384);

9.2.5. em implementação, com prazo expirado, as recomendações 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8 (peça 366, p. 35, parágrafo 284; p. 37, parágrafo 295; p. 38, parágrafo 306); e não implementadas as recomendações 9.1.2 e 9.1.10 (peça 366, p. 30, parágrafo 234; p. 41, parágrafo 339);

9.3. determinar à Secretaria-Executiva do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, com fulcro no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 250, inciso II, do Regimento Interno do TCU, que:

9.3.1. no prazo de 90 (noventa) dias a contar da ciência do **decisum**:

9.3.1.1. institua processo formal de planejamento de TI para assegurar que seu PDTI seja aderente ao modelo de referência do Guia de Elaboração de PDTI, do Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação - Sisp, especialmente ao contemplar ações explicitamente alinhadas ao seu plano estratégico institucional, nos moldes do que estabelecem a Estratégia Geral de Tecnologia da Informação - EGTI 2013/2015 e o art. 4º da Instrução Normativa - SLTI/MP 4/2010, observando ainda as práticas contidas no Cobit 4.1, Processo PO1 - Planejamento Estratégico de TI (peça 366, p. 6, parágrafo 22);

9.3.1.2. institua formalmente procedimento de monitoramento do Comitê Executivo de Tecnologia da Informação - Ceti - e do Comitê de Segurança da Informação e Comunicações - CSIC, em atenção às Portarias MCTI 383/2012 e MCTI 384/2012, de modo a assegurar que esses comitês exerçam de fato suas atribuições (peça 366, p. 8, parágrafo 38);

9.3.1.3. institua equipe de tratamento e resposta a incidentes em redes computacionais, em atenção ao disposto na Instrução Normativa - GSI/PR 1/2008, art. 5º, V, com observância das práticas contidas na Norma Complementar 05/IN01/DSIC/GSIPR (peça 366, p. 17, parágrafo 115);

9.3.1.4. elabore e publique formalmente processo para classificação e tratamento das informações no âmbito do Ministério, em atenção aos arts. 27 a 29 da Lei 12.527/2011 e aos arts. 31 a 34 do Decreto 7.724/2012, considerando as recomendações do item 7.2 da Norma Técnica ABNT NBR ISO/IEC 27002:2005 (peça 366, p. 19, parágrafo 137);

9.3.1.5. estabeleça procedimento de inventário de ativos de informação, em atenção à Instrução Normativa - GSI/PR 1/2008, art. 5º, inciso VII, c/c Norma Complementar 04/IN01/DSIC/GSIPR, item 6.2.1, de maneira que todos os ativos de informação sejam inventariados e tenham um proprietário responsável, observando as diretrizes da Norma Complementar 10/IN01/DSIC/GSIPR e as recomendações do item 7.1 da Norma Técnica ABNT NBR ISO/IEC 27002:2005 (peça 366, p. 21, parágrafo 152);

9.3.2. no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da ciência do **decisum**:

9.3.2.1. implemente processo de gestão de riscos de segurança da informação e comunicações, em atenção ao disposto na Instrução Normativa - GSI/PR 1/2008, art. 5º, VII, com observância das práticas contidas na Norma Complementar 04/IN01/DSIC/GSIPR (peça 366, p. 23, parágrafo 168);

9.3.2.2. estabeleça processo de avaliação da gestão de TI, em consonância com o princípio constitucional da eficiência e com a Estratégia Geral de Tecnologia da Informação (EGTI) 2013/2015, à semelhança do Cobit 4.1, itens ME1.4 - Avaliação de desempenho, ME1.5 - Relatórios gerenciais, ME1.6 - Ações corretivas e ME2 - Monitorar e avaliar os controles internos (peça 366, p. 41, parágrafo 340);

9.4. recomendar à Secretaria-Executiva do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação que:

9.4.1. aperfeiçoe seu processo de planejamento estratégico institucional, observando o previsto no critério de avaliação 2 do Gespública, considerando, por exemplo, a definição de referencial estratégico e a análise dos ambientes interno e externo (peça 366, p. 29, parágrafo 219);

9.4.2. em atenção à Portaria MCTI/Spoa 100/2012, elabore listas de verificação para auxiliar os fiscais de contrato na verificação de conformidade da prestação dos serviços contratados, considerando as atividades previstas em seu processo de gerenciamento de contratos de soluções de TI (peça 366, p. 47, parágrafo 385);

9.5. dar ciência à Secretaria-Executiva do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação da ausência de atuação do Gestor de Segurança da Informação e Comunicações, identificada no período que sucedeu a sua nomeação, o que afronta o estabelecido no art. 3º da Portaria Secex 14/2011 (peça 366, p. 13-14, parágrafo 83), bem como das seguintes impropriedades:

9.5.1. identificadas nos artefatos produzidos na fase de planejamento da contratação que deu origem ao Contrato 17/2012:

9.5.1.1. o documento do planejamento, que reuniu os artefatos Análise de Viabilidade, Plano de Sustentação, Estratégia e Análise de riscos, não possui data de aprovação e não foi assinado pelo integrante administrativo da equipe de planejamento da contratação, o que afronta o estabelecido no parágrafo único do art. 11, no parágrafo único do art. 14, no § 6º do art. 15 e no § 2º do art. 16, todos da IN SLTI/MP 4/2010 (peça 366, p. 27, parágrafo 206.1);

9.5.1.2. no conteúdo do documento Análise de Viabilidade, não há referência à análise de projetos similares realizados por outros órgãos ou outras entidades da Administração Pública, o que afronta o estabelecido no inciso I da art. 11 da IN SLTI/MP 4/2010, e à definição de requisitos de segurança, o que afronta o estabelecido no inciso VI do art. 12 da IN SLTI/MP 4/2010 (peça 366, p. 27, parágrafo 206.2);

9.5.1.3. no conteúdo do documento Estratégia da Contratação, não foram encontrados modelos de termos de compromisso de manutenção de sigilo e respeito às normas de segurança vigentes, a serem assinados pelos empregados da contratada, o que afronta o estabelecido no inciso VI do art. 15 da IN SLTI/MP 4/2010 (peça 366, p. 27, parágrafo 206.3);

9.5.1.4. no conteúdo do documento Análise de Riscos, não há definição dos responsáveis pelas ações de prevenção e de contingência relacionadas, o que afronta o estabelecido no inciso VI do art. 16 da IN SLTI/MP 4/2010 (peça 366, p. 27, parágrafo 206.4);

9.5.2. identificadas nos documentos produzidos na fase de planejamento da contratação que deu origem ao Contrato 32/2012:

9.5.2.1. no conteúdo do documento Análise de Viabilidade, não há referência à análise de projetos similares realizados por outros órgãos ou entidades da Administração Pública, o que afronta o estabelecido no inciso I da art. 11 da IN SLTI/MP 4/2010, à identificação de solução similar em outro órgão ou entidade da Administração Pública, o que afronta o estabelecido no inciso II do art. 11 da IN SLTI/MP 4/2010, e à definição de requisitos de segurança, o que afronta o estabelecido no inciso VI do art. 12 da IN SLTI/MP 4/2010 (peça 366, p. 27, parágrafo 207.1);

9.5.2.2. no conteúdo do documento Estratégia da Contratação, não foram encontrados modelos de termos de compromisso de manutenção de sigilo e respeito às normas de segurança vigentes, a serem assinados pelo representante legal e pelos empregados da contratada, o que afronta o estabelecido no inciso VI do art. 15 da IN SLTI/MP 4/2010 (peça 366, p. 27, parágrafo 207.2);

9.5.2.3. no conteúdo do documento Análise de Riscos, não há definição dos responsáveis pelas ações de prevenção e de contingência relacionadas, o que afronta o estabelecido no inciso VI do art. 16 da IN SLTI/MP 4/2010 (peça 366, p. 28, parágrafo 207.3);

9.5.3. detectada nos controles destinados a promover o cumprimento do processo de planejamento previsto na Instrução Normativa SLTI/MP 4/2010: utilização de modelos de artefatos diferentes dos detalhados no Guia Prático para Contratação de Soluções de TI da SLTI/MP, o que afronta o estabelecido na Portaria MCTI/Spoa 98/2012 (peça 366, p. 44, parágrafo 367);

9.5.4. detectada nos controles destinados a promover a regular gestão contratual: instituição de comissões de acompanhamento e fiscalização de contrato compostas por atores diferentes dos estabelecidos no Guia Prático para Contratação de Soluções de TI da SLTI/MP, o que afronta o estabelecido na Portaria MCTI/Spoa 100/2012 (peça 366, p. 47, parágrafo 386);

9.6. em relação ao Acórdão 2.613/2011-TCU-Plenário, considerar:

9.6.1. cumpridas as determinações 9.2.1, 9.2.2 e 9.2.6 (peça 367, p. 6, parágrafo 12; p. 7, parágrafo 22; p. 13, parágrafo 66);

9.6.2. em cumprimento, no prazo definido no plano de ação, a determinação 9.2.4 (peça 367, p. 10, parágrafo 43);

9.6.3. em cumprimento, fora do prazo definido no plano de ação, as determinações 9.2.3 e 9.2.5 (peça 367, p. 9, parágrafo 35; p. 12, parágrafo 52);

9.6.4. implementadas as recomendações 9.1.10, 9.1.14 e 9.1.17 (peça 367, p. 26, parágrafo 155; p. 37, parágrafo 232; p. 44, parágrafo 275);

9.6.5. parcialmente implementadas as recomendações 9.1.1 e 9.1.2 (peça 367, p. 15, parágrafo 76; p. 17, parágrafo 89);

9.6.6. em implementação, dentro do prazo definido no plano de ação, as recomendações 9.1.5, 9.1.8, 9.1.9, 9.1.15 e 9.1.16 (peça 367, p. 20, parágrafo 117; p. 23, parágrafo 137; p. 24, parágrafo 144; p. 40, parágrafo 250; p. 41, parágrafo 256);

9.6.7. em implementação, com prazo expirado, as recomendações 9.1.3, 9.1.4, 9.1.6, 9.1.7, 9.1.11, 9.1.12 e 9.1.13 (peça 367, p. 18, parágrafo 99; p. 19, parágrafo 111; p. 21, parágrafo 123; p. 22, parágrafo 130; p. 28, parágrafo 167; p. 29, parágrafo 174; p. 31, parágrafo 188);

9.7. determinar, com fulcro no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 250, inciso II, do Regimento Interno do TCU, à Secretaria Executiva do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão que:

9.7.1. em atenção aos arts. 27 a 29 da Lei 12.527/2011 e aos arts. 31 a 34 do Decreto 7.724/2012, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da ciência do **decisum**, elabore e publique formalmente processo para a classificação e o tratamento das informações no âmbito do órgão, considerando as recomendações da NBR ISO/IEC 27.002, item 7.2 (peça 367, p. 9, parágrafo 37);

9.7.2. em atenção à IN GSI/PR 1/2008, art. 5º, VII, c/c a Norma Complementar 4/IN01/DSIC/GSIPR, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da ciência do **decisum**, implemente processo de gestão de riscos de segurança da informação e comunicações (peça 367, p. 12, parágrafo 54);

9.8. recomendar à Secretaria Executiva do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão que, em atenção ao art. 5º, inciso I, do Decreto 5707/2006 e ao art. 4º da Portaria MP 208/2006, realize revisões anuais no plano quadrienal de capacitação, visando a reavaliar o seu conteúdo, e, se for o caso, construa versões anualizadas do plano (peça 367, p. 13, parágrafo 68);

9.9. dar ciência à Secretaria Executiva do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão sobre as seguintes impropriedades:

9.9.1. elaboração de artefatos de planejamento da contratação que deram origem ao Contrato 62/2012 de forma diversa do que estabelece a IN SLTI/MP 4/2010, tais como: análise de viabilidade da contratação em desacordo com o disposto no art. 11, incisos II, III e V (peça 367, p. 37, parágrafo 234.1.1); plano de sustentação em desacordo com o disposto no art. 14, inciso IV (peça 367, p. 37, parágrafo 234.1.2); estratégia da contratação em desacordo com o disposto no art. 15, incisos III, alíneas **a, b, c e f**, IV e VII (peça 367, p. 37, parágrafo 234.1.3); análise de riscos em desacordo com o disposto no art. 16 (peça 367, p. 37, parágrafo 234.1.4); e termo de referência em desacordo com o disposto no art. 17, §1º (peça 367, p. 37, parágrafo 234.1.5);

9.9.2. elaboração de artefatos de planejamento da contratação que deram origem ao Contrato 85/2012 de forma diversa do que estabelece a IN SLTI/MP 4/2010, tais como: análise de riscos em desacordo com o disposto no art. 16, inciso VI (peça 367, p. 37, parágrafo 234.2.1); e documentos de análise de viabilidade da contratação e plano de sustentação aprovados após a estratégia da contratação, o que afronta o disposto no art. 15, caput (peça 367, p. 37, parágrafo 234.2.2);

9.9.3. elaboração do documento de oficialização de demanda que subsidiou o processo de planejamento que deu origem ao Contrato 99/2012, em afronta ao que estabelece o art. 9º, incisos III e IV da IN SLTI/MP 4/2010 (peça 367, p. 37, parágrafo 234.2.3);

9.9.4. inexistência dos artefatos análise da viabilidade, plano de sustentação e análise de riscos no processo de planejamento que deu origem ao Contrato 99/2012, em afronta ao que estabelece o art. 1º, caput da IN SLTI/MP 4/2010 (peça 367, p. 37, parágrafo 234.2.4);

9.9.5. elaboração de artefatos de planejamento da contratação referentes ao processo 04300.005708/2012-75 de forma diversa do que estabelece a IN SLTI/MP 4/2010, tais como: análise da viabilidade da contratação em desacordo com o disposto no art. 11, inciso I c/c o art. 12, inciso I (peça 367, p. 38, parágrafo 234.3.1); e estratégia da contratação em desacordo com o disposto no art. 15, IV da IN SLTI/MP 4/2010 (peça 367, p. 38, parágrafo 234.3.2);

9.10. em relação ao Acórdão 757/2011-TCU-Plenário, considerar:

9.10.1. cumpridas as determinações 9.2.2, 9.2.3, 9.2.4, 9.2.5 e 9.2.11 (peça 368, p. 8, parágrafo 33; p. 10, parágrafo 51; p. 11, parágrafo 64; p. 13, parágrafo 74; p. 22, parágrafo 148);

9.10.2. parcialmente cumpridas as determinações 9.2.1, 9.2.7, 9.2.8 e 9.2.9 (peça 368, p. 6, parágrafo 20; p. 15, parágrafo 94; p. 17, parágrafo 105; p. 18, parágrafo 117);

9.10.3. em cumprimento, no prazo, a determinação 9.2.10 (peça 368, p. 20, parágrafo 131);

9.10.4. em cumprimento, com prazo expirado, a determinação 9.2.6 (peça 368, p. 14, parágrafo 83);

9.10.5. implementadas as recomendações 9.1.2, 9.1.3, 9.1.7 e 9.1.8 (peça 368, p. 25, parágrafo 165; p. 26, parágrafo 176; p. 31, parágrafo 215; p. 32, parágrafo 221);

9.10.6. parcialmente implementadas as recomendações 9.1.1, 9.1.4, 9.1.5 e 9.1.11 (peça 368, p. 24, parágrafo 159; p. 27, parágrafo 182; p. 28-29, parágrafo 193; p. 37, parágrafo 263);

9.10.7. em implementação, no prazo, a recomendação 9.1.6 (peça 368, p. 30, parágrafo 205);

9.10.8. não implementadas as recomendações 9.1.9 e 9.1.10 (peça 368, p. 35, parágrafo 241; p. 36, parágrafo 254);

9.11. determinar, com fulcro no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 250, inciso II, do Regimento Interno do TCU, à Secretaria Executiva do Ministério da Saúde que:

9.11.1. no prazo de 30 (trinta) dias a contar da ciência do **decisum**, aprove a Política de Gestão de Riscos e a Metodologia de Gestão de Riscos, ampliando a sua abrangência para o âmbito ministerial, em atenção à Instrução Normativa GSI/PR 1/2008, art. 5º, inciso VII, e a Norma Complementar 04/IN01/DSIC/GSIPR, item 6.1 (peça 368, p. 18, parágrafo 118.1);

9.11.2. no prazo de noventa dias a contar da ciência do **decisum**:

9.11.2.1. institua equipe de tratamento e resposta a incidentes em redes computacionais, em atenção à Instrução Normativa GSI/PR 1/2008, art. 5º, inciso V, com observância das práticas da Norma Complementar 05/IN01/DSIC/GSIPR (peça 368, p. 14, parágrafo 84);

9.11.2.2. elabore e publique formalmente processo para a classificação e tratamento das informações no âmbito do Ministério da Saúde, em atenção aos arts. 27 a 29 da Lei 12.527/2011 e aos arts. 31 a 34 do Decreto 7.724/2012, considerando as recomendações da NBR ISO/IEC 27.002, item 7.2 (peça 368, p. 15, parágrafo 95);



9.11.2.3. aperfeiçoe o procedimento de inventário de ativos de informação, em atenção à Instrução Normativa GSI/PR 1/2008, art. 5º, VII, c/c Norma Complementar 10/IN01/DSIC/GSIPR, contemplando, no mínimo, os seguintes aspectos: especificação das atribuições do proprietário do ativo, conforme dispõem os itens 5.3.1 e 5.3.2 da Norma Complementar 10/IN01/DSIC/GSIPR (peça 368, p. 17, parágrafo 106.1); estabelecimento da chefia e gerência do processo de inventário e mapeamento de ativos de informação, conforme dispõem os itens 3.1, 6.2 e 6.3 da Norma Complementar 10/IN01/DSIC/GSIPR (peça 368, p. 17, parágrafo 106.2); atribuição de valor aos ativos de informação, conforme dispõem os itens 3.19, 4.4, 5.2.3 e 5.6 da Norma Complementar 10/IN01/DSIC/GSIPR (peça 368, p. 17, parágrafo 106.3); e definição dos requisitos de segurança para os ativos de informação, conforme dispõem os itens 4.4, 5.2.4 e 5.5 da Norma Complementar 10/IN01/DSIC/GSIPR (peça 368, p. 17, parágrafo 106.4);

9.11.2.4. aprove norma de segurança para a gestão de ativos, ampliando a sua abrangência para o âmbito ministerial, em atenção à Instrução Normativa GSI/PR 1/2008, art. 5º, VII, conforme dispõe o item 6.1 da Norma Complementar 10/IN01/DSIC/GSIPR (peça 368, p. 17, parágrafo 107);

9.11.2.5. implante a Política de Gestão de Riscos de Segurança da Informação no Ministério, em atenção à Instrução Normativa GSI/PR 1/2008, art. 5º, inciso VII (peça 368, p. 19, parágrafo 118.2);

9.11.3. no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da ciência do **decisum**:

9.11.3.1. estabeleça processo de avaliação da gestão de TI, em consonância com o princípio constitucional da eficiência e a Estratégia Geral de Tecnologia da Informação - EGTI 2013/2015, à semelhança do Cobit 4.1, itens ME1.4 - Avaliação de desempenho, ME1.5 - Relatórios gerenciais, ME1.6 - Ações corretivas e ME2 - Monitorar e avaliar os controles internos (peça 368, p. 35, parágrafo 242);

9.11.3.2. elabore, aprove e divulgue novo PDTI, em atenção aos princípios do planejamento e do controle constantes dos incisos I e V, respectivamente, do art. 6º, do Decreto-Lei 200/1967, de forma que o novo plano esteja em conformidade com os princípios, diretrizes e demais orientações da Estratégia Geral de Tecnologia da Informação - EGTI 2013/2015 e do processo PO1 (Planejamento Estratégico de TI) do Cobit 4.1, especialmente aqueles relacionados ao alinhamento da TI com os objetivos institucionais, ao planejamento orçamentário e à fixação de metas e indicadores (peça 368, p. 6, parágrafo 22);

9.12. recomendar à Secretaria Executiva do Ministério da Saúde que, em atenção ao princípio constitucional da eficiência e ao princípio do controle constante do inciso V, do art. 6º, do Decreto-Lei 200/1967, formalize, aprove e publique um processo de gestão de configuração de ativos de TI, incluindo hardware e software, que esteja em consonância com as definições, requisitos e procedimentos preconizados no processo DS9 do Cobit 4.1 e na NBR ISO/IEC 20.000, tais como: a criação de um repositório de configuração preciso e completo; o estabelecimento de índices de medição da qualidade do serviço para o alcance dos objetivos de TI, do processo e das suas atividades; a criação de processos de atualização dos dados e de revisão da sua integridade; a criação de procedimentos de integração com o gerenciamento de mudanças e de incidentes; a previsão de interface para futuras integrações com os processos das áreas contábeis e financeiras e a acessibilidade imediata e completa dessas informações àqueles que delas necessitarem (peça 368, p. 30, parágrafo 206);

9.13. dar ciência à Secretaria Executiva do Ministério da Saúde das seguintes impropriedades:

9.13.1. atraso de 42 (quarenta e dois) dias no encaminhamento do plano de ação para a implementação das deliberações do Acórdão 757/2011-TCU-Plenário, sem causa justificada, o que desatendeu ao art. 58, inciso IV da Lei 8.443/1992 c/c o art. 268, inciso VII do RI/TCU (peça 368, p. 4, parágrafo 6);

9.13.2. não elaboração do Plano Anual de Capacitação de 2012, o que desatendeu ao disposto no Decreto 5.707/2006, art. 5º, § 2º, c/c Portaria MP 208/2006, art. 2º, inciso I, e art. 4º (peça 368, p. 20, parágrafo 132);

9.13.3. identificadas no PDTI vigente:

9.13.3.1. ausência de demonstração de como as medidas nele constantes se relacionam ou contribuem para que sejam atingidas as metas institucionais do órgão, o que afronta o princípio sobre a destinação de recursos de TI constante da Estratégia Geral de Tecnologia da Informação - EGTI 2010 e desatende às recomendações do subprocesso PO1.4 (Plano Estratégico de TI) do Cobit 4.1 (peça 368, p. 6, parágrafo 21.1);

9.13.3.2. ausência dos critérios utilizados para a alocação dos recursos e dos valores das propostas e das respectivas fontes dos recursos, o que afronta a meta 3 da Estratégia Geral de Tecnologia da Informação - EGTI 2010 e desatende às recomendações do subprocesso PO1.4 (Plano Estratégico de TI) do Cobit 4.1 (peça 368, p. 6, parágrafo 21.2);

9.13.3.3. ausência de metas e indicadores, o que afronta a meta 4 da Estratégia Geral de Tecnologia da Informação - EGTI 2010 e desatende às recomendações do subprocesso PO1.4 (Plano Estratégico de TI) do Cobit 4.1 (peça 368, p. 6, parágrafo 21.3);

9.13.4. identificada no processo de gerenciamento e desenvolvimento de sistemas: ausência de vinculação do Contrato 69/2012 com o processo de software em vigor, o que faz com que o objeto não esteja precisamente definido conforme exige a Lei 8.666/1993, art. 6º, inciso IX, e a IN SLTI/MP 4/2010, art. 13, inciso II (peça 368, p. 12, parágrafo 65);

9.13.5. identificadas no processo de planejamento do Pregão Eletrônico 29/2012:

9.13.5.1. a Análise de Viabilidade da Contratação não contém o orçamento estimado e o custo total de propriedade, conforme prevê o art. 11, inciso II, alínea g, e inciso III da IN SLTI/MP 4/2010 (peça 368, p. 22, parágrafo 149.1);

9.13.5.2. o Plano de Sustentação não contém ações de continuidade da solução de TI em caso de interrupção contratual, conforme prevê o art. 14, inciso II da IN SLTI/MP 4/2010 (peça 368, p. 22, parágrafo 149.2);

9.13.5.3. a Estratégia da Contratação não contém métricas, indicadores e valores mínimos, conforme prevê o art. 15, inciso III, alínea a da IN SLTI/MP 4/2010 (peça 368, p. 22, parágrafo 149.3);

9.13.5.4. a Estratégia da Contratação não define a metodologia de avaliação da qualidade e da adequação da solução de TI, trazendo apenas diretivas, o que desatende o art. 15, inciso III, alínea c da IN SLTI/MP 4/2010 (peça 368, p. 23, parágrafo 149.4);

9.13.5.5. a Estratégia da Contratação não faz a estimativa do impacto econômico-financeiro e não indica a fonte de recursos, conforme prevê o art. 15, inciso V da IN SLTI/MP 4/2010 (peça 368, p. 23, parágrafo 149.5);

9.14. em relação ao Acórdão 866/2011-TCU-Plenário, considerar:

9.14.1. cumprida a determinação 9.2.1 (peça 369, p. 8, parágrafo 31);

9.14.2. parcialmente cumpridas as determinações 9.2.4, 9.2.5 e 9.2.6 (peça 369, p. 13, parágrafo 69; p. 15, parágrafo 77; p. 16, parágrafo 86);

9.14.3. não cumpridas as determinações 9.2.2, 9.2.3, 9.2.7, 9.2.8, 9.2.9 e 9.2.10 (peça 369, p. 11, parágrafo 51; p. 12, parágrafo 59; p. 17, parágrafo 96; p. 18, parágrafo 106; p. 20, parágrafo 117; p. 21, parágrafo 128);

9.14.4. em implementação, com prazo expirado, as recomendações 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.9 (peça 369, p. 27, parágrafo 170; p. 29, parágrafo 190; p. 37, parágrafo 251);

9.14.5. não implementadas as recomendações 9.1.3, 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7, 9.1.8, 9.1.10, 9.1.11, 9.1.12 e 9.1.13 (peça 369, p. 31, parágrafo 205; p. 32, parágrafo 212; p. 33, parágrafo 219; p. 34, parágrafo 228; p. 35, parágrafo 236; p. 36, parágrafo 244; p. 38, parágrafo 268; p. 39, parágrafo 276; p. 41, parágrafo 290; p. 43, parágrafo 303);

9.15. tornar insubsistente a determinação 9.2.11 do Acórdão 866/2011-TCU-Plenário (peça 369, p. 24, parágrafo 152);

9.16. promover, com fulcro no art. 58 § 1º da Lei 8.443/1992 e nos termos do art. 43, inciso II, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 250, inciso IV, do Regimento Interno do TCU, a audiência dos responsáveis a seguir, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentem suas razões de justificativa sobre a omissão no dever de atuar no sentido de dar cumprimento à determinação 9.2.11 exarada por este Tribunal no Acórdão 866/2011-TCU-Plenário (peça 369, p. 25, parágrafo 154);

9.16.1. Matheus Belin, CPF: 933.347.531-15, Coordenador-Geral de Modernização e Informática do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (Dnit) e responsável por dar cumprimento ao item 9.2.11 do Acórdão 866/2011-TCU-Plenário (Ofício 546/2011/AUDINT, de 10/11/2011);

9.16.2. Helmer Luiz de Freitas Pinheiro, CPF: 647.325.331-91, Agente Administrativo do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (Dnit) e responsável por dar cumprimento ao item 9.2.11 do Acórdão 866/2011-TCU-Plenário (Ofício 546/2011/AUDINT, de 10/11/2011);

9.16.3. Carlos Alves Fernandes, CPF: 338.160.347-72, Economista do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (Dnit) e responsável por dar cumprimento ao item 9.2.11 do Acórdão 866/2011-TCU-Plenário (Ofício 546/2011/AUDINT, de 10/11/2011);

9.17. determinar, com fulcro no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 250, inciso II, do Regimento Interno do TCU, ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes que:

9.17.1. no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da ciência do decisum:

9.17.1.1. em atenção à Lei 8.666/1993, art. 66, adote as medidas necessárias à apuração de eventuais inexecuções contratuais no âmbito do Contrato 265/2006-00, identificação dos responsáveis e quantificação do dano ao erário, bem como a adoção das medidas pertinentes para cobrança dos valores pagos indevidamente, inclusive, se for o caso, com a instauração de tomada de contas especial, conforme dispõe a Instrução Normativa TCU 71/2012, sob pena de responsabilidade solidária das autoridades competentes e da empresa beneficiária, na forma do art. 84 do Decreto-Lei 200/1967 (peça 369, p. 24, parágrafo 153);

9.17.1.2. em atenção ao previsto na Instrução Normativa SLTI/MP 4/2010, art. 4º, aprove e institucionalize o Plano Diretor de Tecnologia da Informação, com observância das diretrizes constantes da Estratégia Geral de Tecnologia da Informação - EGTI 2013/2015, do Guia de Elaboração de PDTI do Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação - Sisp e à semelhança das orientações contidas no Cobit 5, prática de gestão APO02.05 - Define the strategic plan and Road map (Definir o plano estratégico e roteiro - tradução livre) (peça 369, p. 29-30, parágrafo 191);

9.17.2. no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da ciência do **decisum**:

9.17.2.1. em atenção ao Decreto 5.707/2006, art. 1º, III, elabore estudo técnico de avaliação qualitativa e quantitativa do quadro da área de TI, com vistas a fundamentar futuros pleitos de ampliação e preenchimento de vagas de servidores efetivos devidamente qualificados, objetivando melhor atendimento das necessidades institucionais, à semelhança das orientações contidas no Cobit 5, práticas de gestão APO07.01-Maintain adequate and appropriate staffing (Manter recursos humanos adequados e oportunos - tradução livre) e APO07.05 - Plan and track the usage of IT (Planejar e acompanhar a utilização de TI - tradução livre) (peça 369, p. 31, parágrafo 206);

9.17.2.2. em consonância com o princípio constitucional da eficiência, art. 37, **caput**, da CF/1988, com o princípio do controle constante do inciso V, do art. 6º, do Decreto-Lei 200/1967, e em atenção ao art. 1 da Instrução Normativa SLTI/MP 4/2010, implemente controles que promovam o cumprimento do processo de planejamento previsto na Seção III da IN SLTI/MP 4/2010 (peça 369, p. 41, parágrafo 291);

9.17.2.3. em atenção ao Decreto-Lei 200/1967, art. 6º, I, e art. 7º, e à IN SLTI/MP 4/2010, art. 4º, aprove e institucionalize o plano estratégico institucional, considerando o critério de avaliação 2 do Gespública (peça 369, p. 27, parágrafo 171);

9.17.2.4. em atenção ao princípio da eficiência, art. 37, **caput**, da CF/1988, com o princípio do controle constante do inciso V, do art. 6º, do Decreto-Lei 200/1967, e em atenção ao art. 1 da Instrução Normativa SLTI/MP 4/, implemente controles que promovam o cumprimento do processo de gerenciamento do contrato, previsto na Seção III da IN SLTI/MP 4/2010, bem como a regular gestão contratual, tornando possível verificar se todas as obrigações do contratado foram efetivamente cumpridas antes da atestação do serviço (peça 369, p. 43, parágrafo 305);

9.17.2.5. em atenção aos princípios do planejamento e do controle constantes dos incisos I e V, respectivamente, do art. 6º, do Decreto-Lei 200/1967, aperfeiçoe o processo de elaboração do orçamento de TI, necessário ao cumprimento da Lei 12.708/2012 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2013), art. 9º, inciso II c/c Anexo II, inciso XIII, ou das que vierem a lhe suceder, de maneira a que solicitações de orçamento das despesas de TI estejam baseadas nas ações que se pretende executar, levando em consideração as orientações do Cobit 5, prática de gestão APO06.03 - Create and maintain budgets (Elaborar e manter orçamentos- tradução livre) e do Gespública, critério de avaliação 7.3 (peça 369, p. 11, parágrafo 52);

9.17.2.6. em atenção à Instrução Normativa - GSI/PR 1/2008, art. 5º, inciso VII, c/c Norma Complementar 10/IN01/DSIC/GSIPR, estabeleça procedimento de inventário de ativos de informação, de maneira que todos os ativos de informação sejam inventariados e tenham um proprietário responsável, levando em consideração o item 7.1 da NBR ISO/IEC 27.002 (peça 369, p. 18-19, parágrafo 107);

9.17.3. no prazo de 270 (duzentos e setenta) dias, a contar da ciência do **decisum**, em atenção ao Decreto 5.707/2006, art. 5º, § 2º, c/c Portaria MP 208/2006, art. 2º, inciso I, e art. 4º, elabore Plano Anual de Capacitação para a instituição (peça 369, p. 21, parágrafo 129);

9.17.4. no prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias, a contar da ciência do **decisum**:

9.17.4.1. em atenção aos arts. 27 a 29 da Lei 12.527/2011 e aos arts. 31 a 34 do Decreto 7.724/2012, elabore e publique formalmente processo para a classificação e tratamento das informações no âmbito do órgão, observando o item 7.2 da NBR ISO/IEC 27.002 (peça 369, p. 17, parágrafo 97);

9.17.4.2. em atenção à Instrução Normativa - GSI/PR 1/2008, art. 5º, inciso VII, e a Norma Complementar IN01/DSIC/GSI-PR 4, item 6.1, implemente processo de gestão de riscos de segurança da informação (peça 369, p. 20, parágrafo 118);

9.17.4.3. em consonância com o princípio constitucional da eficiência, art. 37, **caput**, da CF/1988, e com a Estratégia Geral de Tecnologia da Informação - EGTI 2013/2015, estabeleça processo de avaliação da gestão de TI, à semelhança do Cobit 5, prática de gestão MEA01 - Monitor, Evaluate and Assess Performance and Conformance (Monitorar e avaliar o desempenho e a conformidade - tradução livre - peça 369, p. 38, parágrafo 269);

9.17.5. no prazo de 720 (setecentos e vinte) dias, a contar da ciência do **decisum**:

9.17.5.1. em atenção à Lei 8.666/1993, art. 6º, inciso IX, e à IN SLTI/MP 4/2010, art. 13, inciso II, defina processo de software previamente às futuras contratações de serviços de desenvolvimento ou manutenção de software, vinculando o contrato com o processo de software, sem o qual o objeto não estará precisamente definido (peça 369, p. 12, parágrafo 60);

9.17.5.2. em atenção à Instrução Normativa GSI/PR 1/2008, art. 5º, inciso VII, c/c Norma Complementar 13/IN01/DSIC/GSIPR, estabeleça procedimentos formais de gestão de mudanças, observando os procedimentos do item 12.5.1 da NBR ISO/IEC 27.002 e as orientações do Cobit 5, prática de gestão BAI06 - Manage Changes (Gerenciar mudanças - tradução livre), bem como outras boas práticas de mercado, como a NBR ISO/IEC 20.000 (peça 369, p. 36, parágrafo 245);

9.18. dar ciência ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes das seguintes impropriedades:

9.18.1. omissões quanto à atuação do Comitê Gestor de Tecnologia da Informação, em desacordo com o disposto no Guia de Comitê de TI do Sistema de Administração de Recursos de Tecnologia da Informação (Sisp), na Estratégia Geral de Tecnologia da Informação - EGTI 2013/2015 e na Portaria Dnit 1.252/2011 (peça 369, p. 8-9, parágrafo 32);

9.18.1.1. executar a Política de Tecnologia da Informação do Dnit por meio de um plano integrado de ações, considerando o Planejamento Estratégico da autarquia, suas orientações mercadológicas e as políticas e orientações do Governo Federal;

9.18.1.2. formular, implementar, monitorar e avaliar a gestão da Política de Tecnologia da Informação;

9.18.1.3. aprovar as políticas e diretrizes para o plano diretor de tecnologia da informação do Dnit;

9.18.1.4. definir prioridades na formulação e execução de planos e projetos relacionados à Tecnologia da Informação para o Dnit;

9.18.1.5. estabelecer e propor plano de investimento para a área de TI;

9.18.1.6. implementar o gerenciamento do processo de contratações de bens e serviços de TI com seus repetíveis níveis de acordos de nível de serviço, aderindo-o à IN SLTI/MP 4/2010;

9.18.1.7. divulgar um cronograma de atividades do CTI para o exercício, sempre na primeira sessão ordinária do Comitê;

9.18.1.8. desenvolver ações estruturantes e de controle para a plena implantação do alinhamento estratégico e para o estabelecimento de metas anuais, em conformidade com o que determina a Estratégia Geral de Tecnologia da Informação - EGTI em vigor;

9.18.2. identificadas na gestão dos Contratos 544/2012 e 786/2012, em desconformidade com o disposto na Lei 8.666/1993, art. 73, inciso I, alínea **b**:

9.18.2.1. insuficiência de especificação de níveis mínimos de serviço e critérios de aceitação, em desacordo com o que estabelece a IN SLTI/MP 4/2010, art. 15, inciso III, alíneas **a** e **c** (peça 369, p. 43, parágrafo 304.1);

9.18.2.2. insuficiência de mecanismos de avaliação acerca da quantidade e qualidade (níveis de serviço) dos serviços realizados e dos bens entregues, de acordo com critérios de aceitação previamente definidos, em desacordo com o que estabelece a IN SLTI/MP 4/2010, art. 25, inciso III, alínea **b** (peça 369, p. 43, parágrafo 304.2);

9.18.2.3. inexistência de mecanismos que possibilitem a verificação do cumprimento da exigência quanto ao contratado manter, durante a vigência do contrato, as condições de qualificação e habilitação exigidas na licitação, em desacordo com o que estabelece a IN SLTI/MP 4/2010, art. 25, inciso III, alínea **l** (peça 369, p. 43, parágrafo 304.3);

9.18.2.4. insuficiência de controles sobre a quantidade de serviços solicitados e a quantidade de serviços efetivamente fornecidos, em desacordo com o que estabelece a IN SLTI/MP 4/2010, art. 25, incisos II, alíneas **b** e **d**, e III, alínea **h** (peça 369, p. 43, parágrafo 304.4);

9.19. em relação ao Acórdão 111/2011-TCU-Plenário, retificado pelo Acórdão 432/2011-TCU-Plenário, considerar:

9.19.1. cumpridas as determinações 9.2.1, 9.2.2, 9.2.3, 9.2.4, 9.2.5, 9.2.6, 9.2.7, 9.2.8, 9.2.9, 9.2.13, 9.2.14 e 9.2.15 (peça 370, p. 6, parágrafo 14; p. 8, parágrafo 25; p. 9, parágrafo 39; p. 11, parágrafo 48; p. 12, parágrafo 61; p. 13, parágrafo 68; p. 14, parágrafo 75; p. 16, parágrafo 82; p. 16, parágrafo 91; p. 22, parágrafo 150; p. 24, parágrafo 159; p. 25, parágrafo 165);

9.19.2. em cumprimento, fora do prazo, a determinação 9.2.10 (peça 370, p. 18, parágrafo 104);

9.19.3. não cumpridas as determinações 9.2.11 e 9.2.12 (peça 370, p. 20, parágrafo 124; p. 21, parágrafo 142); implementadas as recomendações 9.1.1, 9.1.2, 9.1.3, 9.1.8, 9.1.11 e 9.1.12 (peça 370, p. 26, parágrafo 178; p. 27, parágrafo 190; p. 28, parágrafo 200; p. 35, parágrafo 262; p. 39, parágrafo 299; p. 41; parágrafo 312);

9.19.4. não implementadas as recomendações 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7, 9.1.9 e 9.1.10 (peça 370, p. 30, parágrafo 214; p. 31, parágrafo 225; p. 32, parágrafo 237; p. 34, parágrafo 254; p. 36; parágrafo 271; p. 37; parágrafo 287);

9.20.19. determinar, com fulcro no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 250, inciso II, do Regimento Interno do TCU, ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis, que:

9.20.1. no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da ciência do **decisum**:

9.20.1.1. em atenção ao disposto nos arts. 27 a 29 da Lei 12.527/2011 e nos arts. 31 a 34 do Decreto 7.724/2012, elabore e publique formalmente processo para a classificação e tratamento das informações no âmbito do Ibama, considerando as recomendações contidas no item 7.2 da NBR ISO/IEC 27.002 (peça 370, p. 18, parágrafo 105);

9.20.1.2. em atenção ao disposto na Instrução Normativa - GSI/PR 1/2008, art. 5º, inciso VII, c/c Norma Complementar 10/IN01/DSIC/GSIPR, estabeleça procedimento de inventário de ativos de informação, de maneira a que todos os ativos de informação sejam inventariados e tenham um proprietário responsável, com observância das práticas contidas no item 7.1 da NBR ISO/IEC 27.002 (peça 370, p. 20, parágrafo 125);

9.20.1.3. em consonância com o princípio constitucional da eficiência e a Estratégia Geral de Tecnologia da Informação (EGTI) - 2013/2015, estabeleça processo de avaliação da gestão de TI, à semelhança do Cobit 4.1, itens ME1.4 - Avaliação de desempenho, ME1.5 - Relatórios gerenciais, ME1.6 - Ações corretivas e ME2 - Monitorar e avaliar os controles internos (peça 370, p. 36, parágrafo 272);

9.20.2. no prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias, a contar da ciência do **decisum**:

9.20.2.1. em atenção ao disposto na Instrução Normativa - GSI/PR 1/2008, art. 5º, inciso VII, implemente processo de gestão de riscos de segurança da informação, com observância das práticas contidas na Norma Complementar 4/IN01/DSIC/GSIPR (peça 370, p. 21-22, parágrafo 143);

9.20.2.2. em atenção à Instrução Normativa GSI/PR 1/2008, art. 5º, inciso VII, c/c Norma Complementar 13/IN01/DSIC/GSIPR, estabeleça procedimentos formais de gestão de mudanças, observando os procedimentos do item 12.5.1 da NBR ISO/IEC 27.002 e as orientações do Cobit 5, processo BAI06 - Manage Changes (Gerenciar mudanças - tradução livre), bem como outras boas práticas de mercado, como a NBR ISO/IEC 20.000 (peça 370, p. 34, parágrafo 255);

9.21. recomendar ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis que:

9.21.1. adote providências no sentido de dotar a sua área de Auditoria Interna com o conhecimento necessário para realizar a avaliação dos controles de TI da entidade, à semelhança das orientações contidas no Cobit 4.1, ME2 - Monitorar e avaliar os controles internos (peça 370, p. 37, parágrafo 288);

9.21.2. em atenção ao art. 19, inciso III, c/c o art. 20, inciso VII, do Regimento Interno do Ibama, inclua no Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna (Paint) atividade de avaliação de controles de TI, à semelhança das orientações contidas no Cobit 4.1, ME2 - Monitorar e avaliar os controles internos (peça 370, p. 37-38, parágrafo 289);

9.22. encaminhar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório, do Voto que a fundamentarem e dos respectivos anexos do relatório de auditoria:

9.22.1. à Secretaria-Executiva do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação;

9.22.2. à Secretaria Executiva do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;

9.22.3. à Secretaria Executiva do Ministério da Saúde;

9.22.4. ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes;

9.22.5. ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis;

9.23. autorizar a realização de monitoramento destas deliberações, nos termos do art. 243 do Regimento Interno do TCU.

10. Ata nº 16/2014 - Plenário.

11. Data da Sessão: 14/5/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1221-16/14-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1222/2014 - TCU - Plenário

1. Processo: TC 012.644/2007-8

1.1. Processo apenso: TC 010.366/2010-5

2. Grupo II - Classe I - Recurso de Revisão (Tomada de Contas Simplificada - Exercício: 2006)

3. Interessado: Ministério Público-TCU

3.1. Responsáveis: Alvaro Fernando (CPF 862.605.377-00); Alvaro José Gil Gonçalves (CPF 592.101.257-20); Antonio Bilouro (CPF 390.866.407-10); Cicero Augusto Muniz Terra (CPF 802.938.597-87); Fernando Alberto Gomes da Costa (CPF 551.690.237-15); Juscelino Barbosa Acessórios Marítimos Ltda. (CNPJ 33.437.427/0001-00); Manoel Antonio da Cruz (CPF 927.560.347-20); Orlando José Soares Valverde (CPF 312.727.707-53); Plínio Araújo Neto (CPF 002.659.117-02); World Service - Comercio e Manutenção Industrial Ltda. (CNPJ 07.659.605/0001-38)

4. Unidade: Capitania dos Portos do Espírito Santo (CNPJ 00.394.502/0025-11)

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Substituto Marcos Bemquerer Costa

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Administração do Estado (SecexAdmin).

8. Advogados constituídos nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de recurso de revisão interposto pelo Ministério Público junto a este Tribunal de Contas da União contra o Acórdão 3.662/2008 - TCU - 1ª Câmara, que julgou regulares, com quitação plena, as contas dos responsáveis pela Capitania dos Portos do Espírito Santo (CPES), referentes ao exercício de 2006.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão Plenária, diante das razões expostas pelo relator, com fundamento no art. 35, III, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, em:

9.1. acolher as alegações de defesa apresentadas por Fernando Alberto Gomes da Costa, Alvaro Fernando de Figueiredo Moreira, World Service Comércio e Manutenção Industrial Ltda. e Juscelino Barbosa Acessórios Marítimos Ltda.;

9.2. acolher as razões de justificativa apresentadas pelo Sr. Álvaro José Gil Gonçalves;

9.3. acolher, parcialmente, as razões de justificativa dos Srs. Alvaro Fernando de Figueiredo Moreira e Sr. Fernando Alberto Gomes da Costa;

9.4. conhecer do recurso de revisão interposto pelo Ministério Público junto a este Tribunal de Contas da União e, no mérito, conceder a ele provimento parcial;

9.5. tornar insubsistente o julgamento proferido no Acórdão 3.662/2008 - TCU - 1ª Câmara, apenas quanto ao mérito da responsabilidade Fernando Alberto Gomes da Costa, ordenador de despesas da Capitania dos Portos do Espírito Santo, no exercício de 2006, mantendo-se inalterados os demais termos do referido Acórdão;

9.6. com fulcro nos arts. 1º, inciso I, e 16, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 18, e 23, inciso II, da mesma lei, que sejam julgar regulares, com ressalva, as contas do Sr. Fernando Alberto Gomes da Costa, dando-lhe quitação;

9.7. dar conhecimento deste acórdão, acompanhado do relatório e do voto que o fundamentam, aos interessados.

10. Ata nº 16/2014 - Plenário.

11. Data da Sessão: 14/5/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1222-16/14-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1223/2014 - TCU - Plenário

1. Processo TC 021.534/2013-6.

2. Grupo I - Classe V - Relatório de Levantamento.

3. Interessado: Tribunal de Contas da União

4. Órgãos/Entidades: Secretaria da Receita Federal do Brasil; Secretaria de Orçamento Federal - MP; Secretaria do Tesouro Nacional.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Macroavaliação Governamental (Semag).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de relatório de levantamento de auditoria que avaliou a previsão de receitas contida na proposta orçamentária da União para o exercício de 2014, em cumprimento ao inciso III do art. 3º da Resolução-TCU 142/2001.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. considerar em cumprimento os itens 9.3 do Acórdão 1979/2012-TCU-Plenário e 9.1 do Acórdão 3252/2011-TCU-Plenário;

9.2. considerar parcialmente cumprido o item 9.1 do Acórdão 223/2013-TCU-Plenário;

9.3. cientificar, com fundamento no art. 4º da Portaria-Segex 13, de 27/4/2011, a Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional e a Secretaria de Orçamento Federal de que foram constatadas nas Informações Complementares ao PLOA-2014 as seguintes inconsistências:

9.3.1. ausência dos volumes relativos às estimativas dos estoques do 2º semestre de 2013 e dos dois semestres de 2014 e à arrecadação do 1º semestre de 2012 da dívida ativa da União, conforme previsto no inciso XVII das Informações Complementares ao PLOA-2014;

9.3.2. ausência de demonstrativo em separado com os valores referentes à renúncia fiscal do Regime Geral de Previdência Social, em especial do Simples Nacional, por região, conforme previsto no inciso VIII b das Informações Complementares ao PLOA-2014;

9.3.3. inexistência do impacto na arrecadação de receitas decorrentes da concessão de novas anistias elencadas na Lei 12.865/2013, por ter sido aprovada após o encaminhamento do PLOA-2014 ao Congresso Nacional;

9.4. encaminhar cópia do relatório, voto e acórdão que vierem a ser proferidos, bem como dos respectivos anexos destes autos, à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, para subsidiar a análise do Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2014, bem como à Secretaria da Receita Federal do Brasil, à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e à Secretaria de Orçamento Federal;

9.5. arquivar o presente processo, com fulcro no art. 169, inciso V, do Regimento Interno do TCU.

10. Ata nº 16/2014 - Plenário.

11. Data da Sessão: 14/5/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1223-16/14-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1224/2014 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 022.201/2013-0.

2. Grupo II - Classe VII - Representação.

3. Interessada: GBSI Comercio de Suprimentos e Serviços de Informática Ltda.

(CNPJ 07.739.099/0001-97).

4. Unidade: Gerência Executiva do INSS em Recife/PE.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PE (Secex/PE).

8. Advogados constituídos nos autos: Robson Luiz Gomes Servin, OAB/RJ 102.678 e Edson Carlos de Jesus Ramos, OAB/RJ 179.047.



9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que cuidam representação formulada pela empresa GBSI Comércio de Suprimentos e Serviços de Informática Ltda. contra possíveis irregularidades contidas no Pregão 11/2013, conduzido pela Gerência Executiva do INSS em Recife/PE, para a aquisição de material de consumo, incluindo suprimento de informática.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1 conhecer da presente representação, satisfeitos os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 235 e 237, inciso VII, do Regimento Interno deste Tribunal, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente;

9.2 dar ciência à Gerência Executiva em Recife/PE acerca da seguinte irregularidade constatada no Pregão Eletrônico 11/2013: utilização dos cartuchos referentes aos itens 17 e 18 da licitação em impressoras fora do período de garantia, descaracterizando a necessidade da exigência, feita no edital, de que tais cartuchos fossem originais ou certificados pelos fabricantes das respectivas impressoras;

9.3 dar ciência deste acórdão, assim como do relatório e do voto que o fundamentam, ao representante.

10. Ata nº 16/2014 - Plenário.
11. Data da Sessão: 14/5/2014 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1224-16/14-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1225/2014 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 034.009/2010-8.
2. Grupo I - Classe I - Pedido de Reexame (em processo de Representação)
3. Recorrentes: Itamar de Sales Reis (CPF 042.608.486-15), Francesca Pereira Cardoso Azevedo (CPF 055.144.747-80) e Vander Roberto Bisinoto (CPF 287.789.286-72).
4. Unidade: Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (Embrapa).
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Raimundo Carreiro.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur) e Secretaria de Controle Externo da Agricultura e do Meio Ambiente (SecexAmb).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que cuidam dos pedidos de reexame interpostos pelos Srs Itamar de Sales Reis, Francesca Pereira Cardoso Azevedo e Vander Roberto Bisinoto contra o Acórdão 1.524/2013 - TCU - Plenário, que lhes aplicou a multa prevista no art. 58, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, por irregularidades no âmbito do Pregão Eletrônico 61/2010, promovido pela Embrapa.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1 conhecer dos pedidos de reexame interpostos pelos Srs. Itamar de Sales Reis, Francesca Pereira Cardoso Azevedo e Vander Roberto Bisinoto, ante o preenchimento dos requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 32 e 48 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, para, no mérito, dar-lhes provimento, tornando sem efeitos os itens 9.2, 9.3 e 9.4 do Acórdão 1.524/2013-Plenário;
9.2 dar ciência deste acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, aos recorrentes e à Embrapa.

10. Ata nº 16/2014 - Plenário.
11. Data da Sessão: 14/5/2014 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1225-16/14-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1226/2014 - TCU - Plenário

1. Processo TC-004.599/2010-1.
2. Grupo II - Classe de assunto: IV - Assunto: Tomada de Contas Especial.
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Secretaria Municipal de Saúde no Estado de Goiás (25.141.524/0001-23)
3.2. Responsáveis: Adriano Kennen de Barros (418.679.711-00); Antônio Durval de Oliveira Borges (194.347.401-00); Cairo Alberto de Freitas (216.542.981-15); Medcommerce Com. de Med. e Prod. Hospitalares Ltda. (37.396.017/0006-24).

4. Unidade: Secretaria de Estado da Saúde de Goiás.
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade técnica: Secretaria de Controle Externo - GO (Secex/GO).
8. Advogados constituídos nos autos: Marcus Vinicius L. L. de Freitas (OAB/GO 14.282); Suraya Mamede Sulaimem (OAB/GO 28.352).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, instaurada pela Secretaria da Saúde do Estado de Goiás (SES/GO) a partir de determinação contida no item 9.2.3 do Acórdão 45/2008-TCU-Plenário, em decorrência de realização de pagamentos irregulares à empresa Medcommerce Comercial de Medicamentos e Produtos Hospitalares Ltda., no valor total de R\$ 17.151,13, para aquisição de medicamentos de alto custo com recursos federais transferidos ao ente federativo por meio do Sistema Único de Saúde (SUS),

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, em:

9.1. excluir o Sr. Adriano Kennen de Barros da relação processual;

9.2. julgar irregulares as contas dos responsáveis Srs. Cairo Alberto de Freitas, ex-Secretário de Estado da Saúde, Antônio Durval de Oliveira Borges, ex-Superintendente de Administração e Finanças de Goiás, e Medcommerce Comercial de Medicamentos e Produtos Hospitalares Ltda., com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", § 2º, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 19 e 23 da mesma lei, e com os arts. 1º, inciso I, 209, incisos II e III, e § 5º, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno/TCU;

9.3. condenar solidariamente os responsáveis Srs. Cairo Alberto de Freitas, ex-Secretário de Estado da Saúde, Antônio Durval de Oliveira Borges, ex-Superintendente de Administração e Finanças de Goiás, e Medcommerce Comercial de Medicamentos e Produtos Hospitalares Ltda., ao pagamento das quantias abaixo especificadas, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar das notificações, para que comprovem, perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno/TCU), o recolhimento das dívidas aos cofres do Fundo Nacional de Saúde, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das datas indicadas, até a data dos recolhimentos, na forma prevista na legislação em vigor:

Valor (R\$)	Data
26,52	18/09/2006
3.559,44	18/09/2006
3.559,44	18/09/2006
10.005,73	23/4/2007

9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações, e

9.5. encaminhar cópia dos elementos pertinentes à Procuradoria da República no Estado de Goiás, para ajuizamento das ações civis e penais que entender cabíveis, com fundamento no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992.

9.6. dar ciência do inteiro teor deste acórdão ao Tribunal de Contas do Estado de Goiás e ao Ministério Público daquele estado, por intermédio de sua 4ª Promotoria de Justiça.

10. Ata nº 16/2014 - Plenário.
11. Data da Sessão: 14/5/2014 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1226-16/14-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1228/2014 - TCU - Plenário

1. Processo TC-010.211/2014-4
2. Grupo: II - Classe: VII - Assunto: Representação.
3. Interessada: Planinvesti Administração e Serviços Ltda. (CNPJ 02.959/392/0001-46).
4. Unidade: Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo (Coren/SP).
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade técnica: Secex/SP.
8. Advogado constituído nos autos: Pedro Henrique Ferreira Ramos Marques (OAB/SP 261.130).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação formulada pela empresa Planinvesti Administração e Serviços Ltda. dando conta de possíveis irregularidades no Pregão Eletrônico 10/2014 promovido pelo Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo (Coren/SP), tendo por objeto a contratação de empresa para fornecimento de vales, em forma de cartão com chip de segurança, destinados a pagamento de alimentação para os colaboradores do Coren/SP,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente representação, por preencher os requisitos de admissibilidade previstos no art. 237, inciso VII, e 235 do Regimento Interno do TCU, c/c o art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993, para, no mérito, considerá-la improcedente;

9.2. dar ciência desta deliberação ao Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo (Coren/SP) e à representante, e

9.3. arquivar os presentes autos, nos termos do art. 169, inciso V, do Regimento Interno do TCU.

10. Ata nº 16/2014 - Plenário.
11. Data da Sessão: 14/5/2014 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1228-16/14-P.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1229/2014 - TCU - Plenário

1. Processo n. TC 014.770/2009-9.
1.1. Apensos: TC 011.315/2010-5, TC 019.446/2012-8, TC 036.397/2012-1, TC 030.160/2008-0, TC 017.102/2012-0, TC 032.253/2012-5, TC 024.381/2011-0, TC 031.105/2010-6, TC 013.640/2010-0, TC 017.410/2012-6, TC 013.310/2011-9, TC 004.418/2009-9, TC 016.067/2012-6.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Relatório de Auditoria.

3. Órgãos: Tribunais Regionais Eleitorais no Acre, Alagoas, Amazonas, Amapá, Bahia, Ceará, Distrito Federal, Espírito Santo, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Pará, Paraíba, Paraná, Pernambuco, Piauí, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul, Rondônia, Roraima, Santa Catarina, São Paulo, Sergipe e Tocantins.

4. Responsáveis: Desembargadores Arquilau de Castro Melo (CPF n. 021.993.782-68), Ari Jorge Moutinho da Costa (CPF n. 005.611.262-91), João José da Silva Maroja (CPF n. 002.778.512-20), Nelma Celeste Souza Silva Sarney Costa (CPF n. 063.362.803-49), Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro (CPF n. 041.810.263-53), Gizela Nunes da Costa (CPF n. 001.507.973-20), Expedito Ferreira de Souza (CPF n. 056.053.774-34), Júlio Paulo Neto (CPF n. 003.367.694-15), Roberto Ferreira Lins (CPF n. 102.449.564-72), Estácio Luiz Gama de Lima (CPF n. 007.392.194-72), Claudio Dinart Deda Chagas (CPF n. 067.974.235-20), Sinésio Cabral Filho (CPF n. 017.411.605-53), José Tarcizio de Almeida Melo (CPF n. 001.848.106-04), Manoel Alves Rabelo (CPF n. 159.833.747-53), Luiz Carlos Santini (CPF n. 073.505.208-59), Alberto Motta Moraes (CPF n. 091.750.087-34), Marco Cesar Muller Valente (CPF n. 608.483.598-87), Ivan Grawowski (CPF n. 002.360.479-49), Claudio Barreto Dutra (CPF n. 029.914.549-20), Sylvio Baptista Neto (CPF n. 285.042.917-15), Leônidas Duarte Monteiro (CPF n. 002.139.421-00), Beatriz Figueiredo Franco (CPF n. 213.657.171-00), Cássio Rodolfo Sbarzi Guedes (CPF n. 282.422.206-97), Dacio Vieira (CPF n. 008.596.481-68), José de Moura Filho (CPF n. 020.864.171-87), Ricardo de Aguiar Oliveira (CPF n. 276.423.562-34) e Luiz Carlos Gomes dos Santos (CPF n. 004.987.932-49).

5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: SecexAdministração.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados, discutidos estes autos do Relatório da Auditoria da Conformidade realizada nos Tribunais Regionais Eleitorais do Acre, Alagoas, Amazonas, Amapá, Bahia, Ceará, Distrito

Federal, Espírito Santo, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Pará, Paraíba, Paraná, Pernambuco, Piauí, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul, Rondônia, Roraima, Santa Catarina, São Paulo, Sergipe e Tocantins.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. determinar aos Tribunais Regionais Eleitorais do Espírito Santo, Mato Grosso do Sul e Roraima que, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da ciência desta deliberação, encaminhe plano de ação que contemple a devolução aos órgãos de origem dos servidores cujas requisições contrariem os arts. 2º, 3º, e 4º da Lei n. 6.999/1982, bem como a adequação do percentual de serventuários requisitados ou cedidos de outros órgãos às disposições do art. 3º da Resolução do Conselho Nacional de Justiça n. 88/2009, alertando os responsáveis sobre a possibilidade de aplicação da penalidade prevista no art. 58, inciso VII e § 1º, da Lei n. 8.443/1992 c/c o art. 268, incisos VII e VIII e § 3º, do RI/TCU;

9.2. determinar à Secretaria de Controle Interno do Tribunal Superior Eleitoral - TSE e aos TRE que façam constar dos processos de contas relativos ao exercício de 2014 informações sobre o cumprimento das determinações contidas no Acórdão n. 199/2011 e na decisão da Corregedora-Geral de Justiça Eleitoral no Procedimento Administrativo n. 15.279/2012-TSE;

9.3. desapensar, com fulcro nos arts. 33 a 36 da Resolução TCU n. 191/2006, os TC 030.160/2008-0, 031.105/2010-6 e 032.253/2012-5 deste processo e apensá-los aos processos de contas de 2012 dos TREs do Ceará, Paraíba e São Paulo, respectivamente;

9.4. encaminhar cópia deste Acórdão, assim como do Relatório e do Voto que o fundamentam, à Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público da Câmara dos Deputados, ao Conselho Nacional de Justiça, ao Tribunal Superior Eleitoral, à Corregedora-Geral de Justiça Eleitoral, às Procuradorias da República em Roraima e em Pernambuco, além dos interessados dos TC 011.315/2010-5, 004.118/2013-8, 019.446/2012-8, 036.397/2012-1, 030.160/2008-0, 017.102/2012-0, 032.253/2012-5, 024.381/2011-0, 031.105/2010-6, 013.640/2010-0, 017.410/2012-6, 013.310/2011-9, 004.418/2009-9, 016.067/2012-6, 025.200/2007-9, 011.585/2007-0, 007.679/2010-6;

9.5. determinar à SecexAdministração que monitore o cumprimento da medida constante do subitem 9.1, representando a este Tribunal, caso necessário;

9.6. arquivar o presente processo.

10. Ata nº 16/2014 - Plenário.

11. Data da Sessão: 14/5/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1229-16/14-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa (Relator).

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1230/2014 - TCU - Plenário

1. Processo n. TC-014.987/2010-4.

2. Grupo I - Classe de Assunto V: Relatório de Auditoria.

3. Interessado: Congresso Nacional.

4. Entidades: Secretaria Estadual de Infraestrutura de Roraima e Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT.

5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade: Secretaria de Fiscalização de Obras Rodoviárias - SecobRodov.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de auditoria realizada no Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT, no período compreendido entre 7/6 e 16/7/2010, com o objetivo de fiscalizar obras de manutenção de trechos rodoviários na BR-210/RR.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. determinar ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da ciência deste Acórdão, com fulcro no art. 45 da Lei n. 8.443/1992:

9.1.1. adote as ações de sua alçada, em especial aquelas previstas no art. 6º da Lei n. 11.578/2007, bem como na Cláusula Décima Segunda do Termo de Compromisso n. 773/2009, firmado com a Secretaria de Estado de Infraestrutura de Roraima, no sentido de obter daquele órgão estadual a prestação de contas do ajuste, atentando para o fato de que, na análise da documentação encaminhada, deverão ser levados em conta os custos previstos no Projeto Executivo, e não os existentes no Projeto Básico;

9.1.2. adote as medidas que lhe competem no sentido de formalizar, no Projeto Executivo relativo às obras de restauração rodoviária da BR-210/RR, Trecho: Div. PA/RR-Div. RR/AM, sub-trecho: São João da Baliza - Entr. BR-174 (A)/RR-170 (Novo Paraíso), segmento: km 113,00 ao km 178,50, a previsão de utilização de areia extraída no item 'base estab. gran. c/ mist. solo areia na pista' (Código Sicro: 5 S 02 210 52);

9.1.3. informe ao Tribunal, ao término do prazo a que se refere o subitem 9.1 retro, os resultados das ações decorrentes dos subitens 9.1.1 e 9.1.2 **supra**;

9.2. determinar à SecobRodov que monitore o cumprimento das disposições estabelecidas no subitem 9.1 **supra**;

9.3. dar ciência deste Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamentam à Secretaria de Infraestrutura do Estado de Roraima e aos Srs. Carlos Wagner Briglia Rocha e Nilton de Brito.

10. Ata nº 16/2014 - Plenário.

11. Data da Sessão: 14/5/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1230-16/14-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa (Relator).

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1231/2014 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 007.173/2012-1.

1.1. Apenso: 008.949/2013-1.

2. Grupo I - Classe V - Assunto: Auditoria.

3. Interessado: Tribunal de Contas da União.

4. Entidades: Eletrobras - Centrais Elétricas Brasileiras S.A.; Chesf - Companhia Hidro Elétrica do São Francisco.

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: SecobEnergia.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de auditoria realizada pela então Secob-3 (SecobEnergia) nas obras de implantação do Parque de Geração de Energia Eólica Casa Nova, no Estado da Bahia, dentro da metodologia de fiscalização estabelecida para o Fiscobras 2012;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. determinar à Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf que especifique explicitamente nos futuros contratos a destinação de eventuais adiantamentos, de forma a estabelecer mecanismos de medição que assegurem a proporcionalidade entre os valores pagos e os serviços efetivamente realizados e atestados, em consonância com a jurisprudência do TCU (Acórdãos: 786/2006, 2.369/2006, 889/2007, 265/2010, 1.597/2010, 1.227/2009, 2.619/2009 e 2.655/2009, todos do Plenário);

9.2. determinar à SecobEnergia que:

9.2.1. realize a oitiva da Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf, para, em 15 (quinze) dias, se manifestar:

9.2.1.1. sobre a fase em que se encontra a pendência judicial tratada nos itens 107 e 108 do Relatório que acompanha o presente Acórdão e sobre quais os possíveis impactos do não provimento da referida demanda judicial no início do efetivo funcionamento do Parque de Geração de Energia Eólica Casa Nova; e

9.2.1.2. sobre a existência de eventuais planos de contingenciamento para mitigar os riscos de descompasso entre as obras de geração e de transmissão de energia do Parque de Geração de Energia Eólica Casa Nova, dado que ambas as obras estão sob sua responsabilidade, com o intuito de diminuir o risco de reproduzir, também neste empreendimento, as falhas verificadas em outros parques eólicos, caracterizados pela inexistência de linhas de transmissão para o efetivo escoamento da energia elétrica produzida;

9.3. recomendar à Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf que atente para a necessidade de comprovação, nos autos do processo de licitação, da adoção das indispensáveis cautelas ou garantias, de que trata o art. 38 do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, no caso de pagamento antecipado de fornecimento de materiais, execução de obra ou prestação de serviço, inclusive de utilidade pública; e

9.4. encaminhar cópia do presente Acórdão, bem como do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta, à Secretaria de Controle Externo no Estado de Pernambuco, responsável pelo acompanhamento das contas anuais da Chesf, para conhecimento e eventuais providências, bem como à Companhia Hidro Elétrica do São Francisco, à Eletrobras - Centrais Elétricas Brasileiras S.A. e ao Ministério de Minas e Energia - MME, para conhecimento.

10. Ata nº 16/2014 - Plenário.

11. Data da Sessão: 14/5/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1231-16/14-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 1232/2014 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 025.520/2013-0.

2. Grupo I - Classe V - Assunto: Levantamento.

3. Interessado: Tribunal de Contas da União - TCU.

4. Órgão: Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação - MCTI.

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: SecexDesenvolvimento.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de levantamento realizado no Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação - MCTI, objetivando produzir e sistematizar conhecimento sobre a estrutura de financiamento e a atuação das instituições de CT&I no País;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. encaminhar cópia do relatório de levantamento lançado à Peça nº 17 destes autos, bem como do presente Acórdão, do Relatório e do Voto que o fundamenta, à Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática - CCTCI da Câmara dos Deputados, à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática - CCT do Senado Federal, à Subchefia de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais da Casa Civil da Presidência da República e ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação - MCTI, para conhecimento dos resultados iniciais já obtidos com o presente processo e a adoção de eventuais providências cabíveis; e

9.2. arquivar os presentes autos, com fundamento no art. 169, V, do RITCU.

10. Ata nº 16/2014 - Plenário.

11. Data da Sessão: 14/5/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1232-16/14-P.

13. Especificação do quorum:



13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 1233/2014 - TCU - PLENÁRIO

1. Processo nº TC 033.061/2010-6.
1.1. Apenso: 016.451/2010-4
2. Grupo II - Classe I - Assunto: Embargos de Declaração.
3. Embargantes: Eliésio Rocha Adriano (576.699.458-34) e Antônio Keydson Moraes Carvalho (CPF 024.780.553-09).
4. Entidade: Município de Bela Cruz/CE.
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secex/CE.
8. Advogados constituídos nos autos: José Cândido L. Bitencourt de Albuquerque, OAB/CE nº 4.040, e outros.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de embargos de declaração opostos por Eliésio Rocha Adriano e Antônio Keydson Moraes Carvalho em face do Acórdão 834/2014-Plenário, que tratou de tomada de contas especial decorrente de conversão de processo de auditoria realizada pela Secex/CE no município de Bela Cruz/CE (TC 016.451/2010-4), no exercício de 2009, em que foram verificadas irregularidades na aplicação de recursos federais repassados no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar - Pnae, do Programa Nacional de Transporte Escolar - Pnate e do Programa Saúde da Família - PSF, do Programa Bolsa Família - PBF, bem como no de transferências voluntárias;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer dos presentes embargos de declaração, para, no mérito, rejeitá-los; e
9.2. dar conhecimento da presente deliberação aos embargantes.

10. Ata nº 16/2014 - Plenário.
11. Data da Sessão: 14/5/2014 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1233-16/14-P.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho (Relator).

ENCERRAMENTO

Às 17 horas e 48 minutos, a Presidência convocou Sessão Extraordinária de Caráter Reservado a ser realizada a seguir e encerrou a sessão, da qual foi lavrada esta ata, a ser aprovada pelo Presidente e homologada pelo Plenário.

MARCIA PAULA SARTORI
Subsecretária do Plenário

Aprovada em 20 de maio de 2014.

JOÃO AUGUSTO RIBEIRO NARDES
Presidente

Poder Judiciário

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL
CORREGEDORIA-GERAL
TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO
DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS

ATA DE REGISTRO E DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA
DE 19 DE MAIO DE 2014

Presidente da Turma: Senhor Ministro HUMBERTO MARTINS
Secretário(a): VIVIANE DA COSTA LEITE
Às 08:46 horas, no Gabinete do Presidente da Turma, foram distribuídos, pelo sistema de processamento de dados, os seguintes feitos virtuais:

DISTRIBUIÇÃO

PROCESSO: 0000020-57.2014.4.90.0000
ORIGEM: CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL
RECLAMANTE: CÍCERA SANDRA DE MEDEIROS DANTAS
PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INÁCIO DA SILVA
OAB: RN-560-A
RECLAMADO(A): PRESIDENTE DA TURMA RECURSAL DO RIO GRANDE DO NORTE
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL BRUNO LEONARDO CÂMARA CARRÁ
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0000021-42.2014.4.90.0000
ORIGEM: CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL
RECLAMANTE: DÉBORA DE PONTES
PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INÁCIO DA SILVA
OAB: RN-560-A
RECLAMADO(A): TURMA RECURSAL DO RIO GRANDE DO NORTE
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL ANA BEATRIZ VIEIRA DA LUZ PALUMBO
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0001238-28.2006.4.03.6304
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: JOÃO VICTOR DA SILVA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO - DPU
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO ERNANE MOREIRA BARROS
ASSUNTO: Períodos de Carência - Disposições Diversas Relativas às Prestações - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0001260-08.2010.4.03.6317
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: NIVALDO SALES VIEIRA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO - DPU
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0004345-61.2011.4.01.3200
ORIGEM: AM - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS
REQUERENTE: DOMINGA MENDES DE ALBUQUERQUE
PROC./ADV.: JOSÉ STÊNIO DE ARAÚJO LUCENA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): Juíza Federal MARISA CLÁUDIA GONÇALVES CUCIO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0004545-69.2006.4.03.6310
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: EDNA CORREA DA SILVA BERTO
PROC./ADV.: MAURICIO HENRIQUE DA SILVA FALCO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL BOAVENTURA JOÃO ANDRADE
ASSUNTO: Decadência/Prescrição - Disposições Diversas Relativas às Prestações - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0004977-07.2009.4.03.6303
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: EDINA APARECIDA DO NASCIMENTO DE MELO
PROC./ADV.: EDUARDO PERÓN
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0006445-70.2012.4.01.3000
ORIGEM: AC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ACRE
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): JOSE PERES DANTAS
PROC./ADV.: LEONARDO DA COSTA
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JOÃO BATISTA LAZZARI
ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário
PROCESSO: 0008682-11.2008.4.03.6315
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: NAIR MORGUETTI ANASTACIO
PROC./ADV.: CARINA DE OLIVEIRA G. MARTINS
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL KYU SOON LEE
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0021947-24.2005.4.03.6303
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: EDNA DA CONCEIÇÃO FRANO LANA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO - DPU
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): Juíza Federal MARISA CLÁUDIA GONÇALVES CUCIO
ASSUNTO: Repetição de Indébito - Crédito Tributário - Direito Tributário
PROCESSO: 0022727-96.2007.4.03.6301
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: DIOMAR MARTINS
PROC./ADV.: GILSON LUCIO ANDRETTA
REQUERENTE: JANAÍNA MASTINS DOS SANTOS
PROC./ADV.: GILSON LUCIO ANDRETTA
REQUERENTE: JAQUELINE MARTINS DOS SANTOS
PROC./ADV.: GILSON LUCIO ANDRETTA
REQUERENTE: LEANDRA MARTINS DOS SANTOS
PROC./ADV.: GILSON LUCIO ANDRETTA
REQUERENTE: LEONARDO MARTINS DOS SANTOS
PROC./ADV.: GILSON LUCIO ANDRETTA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL BRUNO LEONARDO CÂMARA CARRÁ
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0042271-38.2009.4.01.3300
ORIGEM: BA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA
REQUERENTE: CARLOS MORAIS PINTO
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO - DPU
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0187326-23.2005.4.03.6301
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: MARIA DO CARMO CAMILO LAVES E OUTROS
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO - DPU
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL BOAVENTURA JOÃO ANDRADE
ASSUNTO: Averbção/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0324007-34.2004.4.03.6301
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: IGOR VIEIRA DE ARAÚJO
PROC./ADV.: XISTO ANTONIO BARBOSA
REQUERENTE: ISAAQUE MARCOS DE ARAÚJO
PROC./ADV.: XISTO ANTONIO BARBOSA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL ANA BEATRIZ VIEIRA DA LUZ PALUMBO
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0358131-09.2005.4.03.6301
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: FELLIPE SOUZA SANTOS
PROC./ADV.: MARCELO SILVIO DI MARCO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO ERNANE MOREIRA BARROS
ASSUNTO: Revisão - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0500482-21.2012.4.05.8203
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: MARIA LAURINETE PEREIRA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0500564-52.2012.4.05.8300
ORIGEM: 2ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco
REQUERENTE: ROBERT WESLEY JOSÉ DA SILVA (REPRESENTADO POR CAMILA P. DA SILVA)
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO - DPU
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JOÃO BATISTA LAZZARI
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário



PROCESSO: 0500672-02.2012.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: FRANCISCA VERA LUCIA DE MENEZES
PROC./ADV.: MARCILIO LELIS PRATA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL KYU SOON LEE
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0500689-93.2012.4.05.8308
ORIGEM: 2ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco
REQUERENTE: EDVALDO DOS SANTOS
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL KYU SOON LEE
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0500776-29.2010.4.05.8305
ORIGEM: 2ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): OLGA VALENÇA E SILVA
PROC./ADV.: RODRIGO MUNIZ DE BRITO GALINDO
PROC./ADV.: ROMULO MARINHO FALCAO
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL BOAVENTURA JOÃO ANDRADE
ASSUNTO: Gratificação de incentivo - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO: 0502146-49.2010.4.05.8303
ORIGEM: 2ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): EDILEUSA VIEIRA BARROS LIMA
PROC./ADV.: PAULO EMANUEL PERAZZO DIAS
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL BRUNO LEONARDO CÂMARA CARRÁ
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0502187-63.2012.4.05.8200
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: LUIZ CARLOS LUCAS
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO - DPU
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO ERNANE MOREIRA BARROS
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0502430-62.2012.4.05.8311
ORIGEM: 2ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco
REQUERENTE: MARCOS RAMOS DE FRANÇA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0503105-67.2012.4.05.8200
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: ALINE CAMPOS MOREIRA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): Juíza Federal MARISA CLÁUDIA GONÇALVES CUCIO
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0504033-57.2008.4.05.8200
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: JOÃO FRANCISCO DE LIMA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL ANA BEATRIZ VIEIRA DA LUZ PALUMBO
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0504840-81.2011.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: JOSEFA DOS SANTOS SOUZA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0506237-06.2010.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: RICHARD ERICSSON DE SOUSA FERREIRA
PROC./ADV.: ANTÔNIO WASHINGTON FROTA
PROC./ADV.: JOAQUIM JOCEL DE VASCONCELOS NETO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JOÃO BATISTA LAZZARI
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0508751-58.2012.4.05.8200
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARIA DA FLORIANA DA SILVA
PROC./ADV.: SYLVIO MARCUS F. DE MIRANDA
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL BOAVENTURA JOÃO ANDRADE
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0509094-25.2010.4.05.8200
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: JOSÉ LUIZ DA SILVA SOBRINHO
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0518934-79.2012.4.05.8300
ORIGEM: 2ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ANA GOMES DA SILVA SANTOS
PROC./ADV.: JOAQUIM AVELINO DE SOUZA NETO
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JOÃO BATISTA LAZZARI
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2009.72.57.005138-0
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ANTÔNIO PEDRO ALEXANDRE
PROC./ADV.: ALEXANDRE FERNANDES SOUZA
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO ERNANE MOREIRA BARROS
ASSUNTO: Decadência/Prescrição - Disposições Diversas Relativas às Prestações - Direito Previdenciário
PROCESSO: 5000482-73.2013.4.04.7107
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: ITACIR ISALINO CECCONELLO
PROC./ADV.: CARLOS GIMENIS MOREIRA
PROC./ADV.: NILSON LUIZ PALANDI
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL KYU SOON LEE
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO: 5002529-70.2011.4.04.7210
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): VALMIR BUTZK
PROC./ADV.: AIRTON SEHN
PROC./ADV.: ELENICE STRIEDER SEHN
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL ANA BEATRIZ VIEIRA DA LUZ PALUMBO
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO: 5004352-84.2012.4.04.7003
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: PAULO DOS SANTOS MOREIRA
PROC./ADV.: ANTONIO MARCOS RODRIGUES
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): Juíza Federal MARISA CLÁUDIA GONÇALVES CUCIO
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO: 5004812-65.2012.4.04.7005
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: JOSE MARIA DOS SANTOS
PROC./ADV.: NATACHA CRISTINA PROVIN DE CARVALHO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 5007030-40.2011.4.04.7122
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: MILENI BORBA TERESA SANTOS (REPRESENTANTE: CELI BORBA TERESA)
PROC./ADV.: EDUARDO VIELMO CORTES
PROC./ADV.: TAISE VIELMO CORTES
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL BRUNO LEONARDO CÂMARA CARRÁ
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 5009985-18.2013.4.04.7108
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: EDSON CEZAR ALVES BOMBARDELLI
PROC./ADV.: MARIA SILEZIA PEREIRA
PROC./ADV.: MELISSA PEREIRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL ANA BEATRIZ VIEIRA DA LUZ PALUMBO
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 5020914-46.2013.4.04.7000
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): LENICE DE OLIVEIRA VIEIRA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO - DPU
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO ERNANE MOREIRA BARROS
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 5032495-20.2011.4.04.7100
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: MARIA IRACEMA PEDROSO
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO - DPU
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL KYU SOON LEE
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 5032538-54.2011.4.04.7100
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: EVA TERESINHA SILVA DE ALMEIDA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO - DPU
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL BOAVENTURA JOÃO ANDRADE
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 5042573-48.2012.4.04.7000
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: THIAGO MONHO MERCADANTE
PROC./ADV.: SABRINA NASCHENWENG RISKALLA
REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
RELATOR(A): Juíza Federal MARISA CLÁUDIA GONÇALVES CUCIO
ASSUNTO: Repetição de Indébito - Crédito Tributário - Direito Tributário
Nada mais havendo, foi encerrada a Audiência de Distribuição do que eu, VIVIANE DA COSTA LEITE, Secretário(a) da Turma, subscrevo a presente Ata de Distribuição.

Brasília, 19 de maio de 2014.
Ministro HUMBERTO MARTINS
Presidente da Turma

VIVIANE DA COSTA LEITE
Secretária

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA

Na Portaria nº 8 de 2 de abril de 2014, publica no DOU de 03/04/14, Seção 1, págs. 149/150, ande se lê: "1º/01/10 a 31/12/14", leia-se: "1º/01/11 a 31/12/14".

CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

ACÓRDÃO

Processo CFN nº 2/2012. Acórdão Plenário. Data de julgamento: 16/5/2014. Relatora: Conselheira Maria Ruth Vieira de Lemos Vasconcelos. Recorrente: D.B.L. Órgão recorrido: CRN-1. Decisão: Conhecimento e não provimento do recurso e arquivamento do processo ético disciplinar. Decisão por unanimidade de votos.

Em 16 de maio de 2014.
ÉLIDO BONOMO
Presidente do Conselho



RESOLUÇÃO Nº 542, DE 17 DE MAIO DE 2014

O Presidente do Conselho Federal de Nutricionistas (CFN), no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 6.583, de 20 de outubro de 1978 e pelo Decreto nº 84.444, de 30 de janeiro de 1980, resolve:

Homologar a 1ª Reformulação Orçamentária dos Conselhos Regionais de Nutricionistas da 2ª Região (CRN-2) e da 8ª Região (CRN-8) para o exercício de 2014, na forma do resumo abaixo:

CRN-2 - 1ª Reformulação Orçamentária - 2014

Receitas - R\$	Despesas - R\$
Receita Corrente: 2.132.116,87	Despesa Corrente: 2.132.116,87
Receita Capital: 260.000,00	Despesa Capital: 260.000,00
TOTAL: 2.392.116,87	TOTAL: 2.392.116,87

CRN-8 - 1ª Reformulação Orçamentária - 2014

Receitas - R\$	Despesas - R\$
Receita Corrente: 1.668.487,00	Despesa Corrente: 1.666.291,00
Receita Capital: 682.804,00	Despesa Capital: 685.000,00
TOTAL: 2.351.291,00	TOTAL: 2.351.291,00

ÉLIDO BONOMO

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO FEDERAL
CONSELHO PLENO

ACÓRDÃOS

PROPOSIÇÃO N. 49.0000.2013.011343-3/COP. Origem: Conselho Seccional da OAB/SC. Ofício n. 376/2013-GP. Processo 17/2013-CDT. Assunto: Proposta de ajuizamento de Ação Direta de Inconstitucionalidade em face da Lei Estadual 15.945/2013 alterando o limite das obrigações de pequeno valor de 40 (quarenta) para 10 (dez) salários mínimos. Relator: Conselheiro Federal José Mário Porto Júnior (PB). EMENTA N. 017/2014/COP. Proposta de ajuizamento de Ação Direta de Inconstitucionalidade. Lei Estadual n. 15.945/2013. Santa Catarina. Altera o limite das obrigações de pequeno valor de 40 (quarenta) para 10 (dez) salários mínimos. Ajuizamento de ação direta de inconstitucionalidade. Acolhimento. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, por unanimidade, em acolher a proposição, nos termos do voto do Relator, parte integrante deste. Brasília, 18 de março de 2014. Marcus Vinicius Furtado Coêlho, Presidente. José Mário Porto Júnior, Relator. PROPOSIÇÃO N. 2011.19.03573-02/COP (SGD: 49.0000.2012.002775-0/COP). Origem: Conselheiro Federal Luiz Cláudio Allemand (ES). Assunto: Proposta de elaboração de Projeto de Lei para suprimir o art. 18, da Lei Complementar n. 95/1998, que "Dispõe sobre a elaboração, a redação e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona". Relator: Conselheiro Federal Erick Venâncio Lima do Nascimento (AC). EMENTA N. 018/2014/COP: Proposta de projeto de lei. Revogação do art. 18 da LC 95/2010. Tentativa de se coibir a prática de medidas provisórias e projetos de lei híbridos. Ausência de efeitos práticos. O dispositivo em questão trata de convalidação de norma que contenha inexistência formal, mas desde que elaborada mediante processo legislativo regular. A norma que trata de diversos objetos dissociados entre si é incompatível com a legislação em vigor. Diante das evidências de desobediência destes preceitos legais e constitucionais pelo Congresso Nacional e da impossibilidade de enfrentamento do tema infraconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal, indica-se a propositura de emenda à constituição. Redação a ser apresentada pela Comissão Nacional de Estudos Constitucionais. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, por maioria, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste. Brasília- DF, 7 de abril de 2014. Marcus Vinicius Furtado Coêlho, Presidente. Erick Venâncio Lima do Nascimento, Relator. PROPOSIÇÃO N. 49.0000.2013.014824-0/COP. Origem: Presidente do Conselho Seccional da OAB/Distrito Federal, Ibaneis Rocha Barros Júnior. Me-

morando n. 30/2013-GOC/COP. Assunto: Projeto de Lei n. 6.752/2013. Acrescenta parágrafo ao art. 28 da Lei n. 8.906/1994, que "Dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil". Relator: Conselheiro Federal Felipe Sarmento Cordeiro (AL). EMENTA N. 019/2014/COP. Projeto de Lei n. 6.752/2013. Inexistência de incompatibilidade do exercício da advocacia com o de membro dos conselhos ou tribunais administrativos que não recebam remuneração de natureza salarial para o exercício da função de conselheiro ou julgador destes órgãos colegiados. Precedentes do Órgão Especial. Manifestação favorável do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil. Adequação de redação. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acórdão os membros do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste. Brasília, 7 de abril de 2014. Marcus Vinicius Furtado Coêlho, Presidente. Felipe Sarmento Cordeiro, Relator. PROPOSIÇÃO N. 49.0000.2014.002496-7/COP. Origem: Procuradoria Nacional de Defesa das Prerrogativas. Memorando n. 11/2014-PNP. Assunto: Proposta de Ajuizamento de Ação Civil Pública para reparar violação de prerrogativas profissionais. Aplicação do artigo 22, §1º, do Estatuto da Advocacia e da OAB pelos Tribunais Regionais Federais ao advogado dativo. Relator: Conselheiro Federal Wilson Jair Gerhard (SC). Relator ad hoc: Conselheiro Federal José Geraldo Ramos Virmond (SC). EMENTA N. 020/2014/COP. Ação civil pública. Ajuizamento. Advogados dativos. Honorários fixados segundo a tabela organizada pelo Conselho Seccional da OAB. Art. 22, § 1º, do EAOAB. Honorários Dignos. Valorização do profissional da advocacia. Finalidades da Ordem dos Advogados do Brasil (art. 44, I, da Lei n. 8.906/94). Acolhimento da proposição. Detalhamento dos pedidos ajustados à realidade de cada Estado. Assinatura conjunta e anuência das Seccionais, a serem instadas a adotar idêntica providência perante a Justiça Estadual. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste. Brasília, 7 de abril de 2014. Marcus Vinicius Furtado Coêlho, Presidente. José Geraldo Ramos Virmond, Relator ad hoc. PROPOSIÇÃO N. 49.0000.2012.007893-8/COP. Origem: Luiz Flávio Borges D'Urso - Presidente da OAB/SP. Comissão Nacional de Estudos Constitucionais. Assunto: Proposta de ajuizamento de Ação Direta de Inconstitucionalidade em face da Lei n. 12.234/2012, que altera os artigos 109 e 110 do Código Penal. Relator: Conselheiro Federal Renato da Costa Figueira (RS). EMENTA N. 021/2014/COP. Lei n. 12.234/2012, que altera os artigos 109 e 110 do Código Penal. Prescrição retroativa com base na pena em concreto. Violação dos princípios constitucionais da razoável duração do processo, do devido processo legal, do não retrocesso ou da proporcionalidade e da segurança jurídica. Ajuizamento de Ação Direta de Inconstitucionalidade contra a parte final do art. 2º da referida Lei n. 12.234/2010, que altera o § 1º e revoga o § 2º do art. 110 do Código Penal brasileiro. Supremo Tribunal Federal. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, decidem os membros do Conselho Pleno do Conselho Federal da OAB, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste. Brasília, 19 de maio de 2014. Marcus Vinicius Furtado Coêlho, Presidente. Renato da Costa Figueira, Relator. MEDIDA CAUTELAR N. 49.0000.2014.003139-0/COP. Embargos de Declaração. Origem: Diretoria do Conselho Federal da OAB. Memorando n. 036/2014-GPR. Assunto: Representações. Pedido de Intervenção. Medida Cautelar. Requerimentos. Liminar. Art. 81, § 3º, do Regulamento Geral do EAOAB. Embte.: Advogados Aldivino Antônio de Souza Neto OAB/MS 7828; André Stuart Santos OAB/MS 10637; Evandro Ferreira de Viana Bandeira OAB/MS 1861-B; Mônica Barros Reis OAB/MS 4694; Geraldo Escobar Pinheiro OAB/MS 2201; Vladimir Rossi Lourenço OAB/MS 3674; Ary Raghiant Neto OAB/MS 5449. Embdo.: Acórdão de fls. 903/909. Reqtes: Advogados Aldivino Antônio de Souza Neto OAB/MS 7828; André Luís Xavier Machado OAB/MS 7676; André Stuart Santos OAB/MS 10637; André Vicentin Ferreira OAB/MS 11146-B; Ary Raghiant Neto OAB/MS 5449; Carlos Alberto de Jesus Marques OAB/MS 4862; Carmelino de Arruda Rezende OAB/MS 723; Cleiry Antônio Ávila OAB/MS 6090; Denner de Barros Mascarenhas Barbosa OAB/MS 6835; Elenice Pereira Carille OAB/MS 1214; Evandro Ferreira de Viana Bandeira OAB/MS 1861-B; Felipe Cazuza Azuma OAB/MS 11327-A; Geraldo Escobar Pinheiro OAB/MS 2201; Jayme Neves Neto OAB/MS 11484; José

Sebastião Espíndola OAB/MS 4114; Jully Heyder da Cunha Souza OAB/MS 8626; Leonardo Avelino Duarte OAB/MS 7675; Luiz Henrique de Lima Gusmão OAB/MS 10717; Márcio Antônio Torres Filho OAB/MS 7146; Marcio Ricardo Gardiano Rodrigues OAB/MS 7527-B; Marco Túlio Murano Garcia OAB/MS 6322; Mônica Barros Reis OAB/MS 4694; Rachel de Paula Magrini OAB/MS 8673; Vladimir Rossi Lourenço OAB/MS 3674; Wellington Morais Salazar OAB/MS 9414. Reqdo: Presidente da OAB/Mato Grosso do Sul Júlio Cesar Souza Rodrigues OAB/MS 4869 (Adv.: Márcio de Campos Widall Filho OAB/MS 12269). Interessados: Advogados Gustavo Adolpho de Lima Tolentino OAB/MS 7919-B, Diego Neno Rosa Marcondes OAB/MS 11433-B, José Belga Assis Trad OAB/MS 10790 e Luiz Carlos Saldanha Rodrigues Junior OAB/MS 5764 (Adv.: Márcio de Campos Widall Filho OAB/MS 12269). Relator: Conselheiro Federal Fernando Tadeu Pierro (AC). EMENTA N. 022/2014/COP. Embargos de declaração. Inexistência de omissões ou contrariedades a serem sanadas. Esclarecimentos. Conhecimento. Rejeição. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, conhecendo e rejeitando os embargos de declaração opostos. Impedida de votar a Delegação da OAB/Mato Grosso do Sul. Brasília, 19 de maio de 2014. Marcus Vinicius Furtado Coêlho, Presidente. Fernando Tadeu Pierro, Relator. PROPOSIÇÃO N. 49.0000.2014.005313-8/COP. Origem: Conselheiro Federal Márcio Kayatt (SP). Assunto: Indenização. Danos Morais. Magistrados e Associação de Magistrados. Desagravo. Amicus Curiae. STJ. Resp. 1.449.270/SP e Resp. 1.414.820/SP. Relator: Conselheiro Federal Rodrigo Pires Ferreira Lago (MA). EMENTA N. 023/2014/COP. Proposição de Conselheiro. Proposta de intervenção do Conselho Federal em recursos especiais interpostos pelo Conselho Seccional de São Paulo. Autorizada a intervenção em favor da OAB/SP. O desagravo público é importante "instrumento de defesa dos direitos e prerrogativas" (RG-OAB, art.18, §7º), devendo ser público (EOAB, art.7º, XVII, e §5º), e a sua concessão ser "amplamente divulgada" (RG-OAB, ART.18, §7º). Autorização de intervenção do Conselho Federal em consonância com o art. 54, incisos I, II e III, do Estatuto da OAB, que deve ocorrer através da Procuradoria Nacional de Defesa das Prerrogativas (Resolução nº 01/2013 da Diretoria do Conselho Federal). Considerada a autonomia dos conselhos seccionais (EOAB, art.45, §2º), a intervenção do Conselho Federal deve ser condicionada a autorização da Presidência do Conselho Seccional de São Paulo. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, por unanimidade, em acolher a proposição, nos termos do voto do Relator. Brasília, 19 de maio de 2014. Marcus Vinicius Furtado Coêlho, Presidente. Rodrigo Pires Ferreira Lago, Relator.

Brasília-DF, 20 de maio de 2014.
MARCUS VINICIUS FURTADO COELHO
Presidente

DESPACHO

PROPOSIÇÃO N. 49.0000.2012.000595-2/COP - Embargos de Declaração. Origem/Embe.: Procurador da Fazenda Nacional Anildo Fabio de Araújo. Comissão Nacional de Estudos Constitucionais. Embdo.: Acórdão de fls. 47/57. Assunto: Proposta de ajuizamento de Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental em face do artigo 42, inciso V da Lei Complementar n. 35/1979 (LOMAN). STF. Proposta de edição de Provimento. Elaboração de anteprojeto de lei complementar e de lei ordinária. Magistrado. Aposentadoria compulsória. Servidor público. Demissão. Inscrição nos quadros e exercício de cargos de direção na OAB. Relator: Conselheiro Federal Flávio Pansieri (PR). DESPACHO: Inexistindo omissões, contradições ou obscuridades a serem sanadas na decisão proferida pelo Egrégio Conselho Pleno, nego seguimento aos embargos declaratórios de fls. 63/65, pois carentes dos pressupostos legais de sua interposição.

Brasília-DF, 20 de maio de 2014.
FLÁVIO PANSIERI
Relator



INTERNET

www.in.gov.br



Informações Oficiais